REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

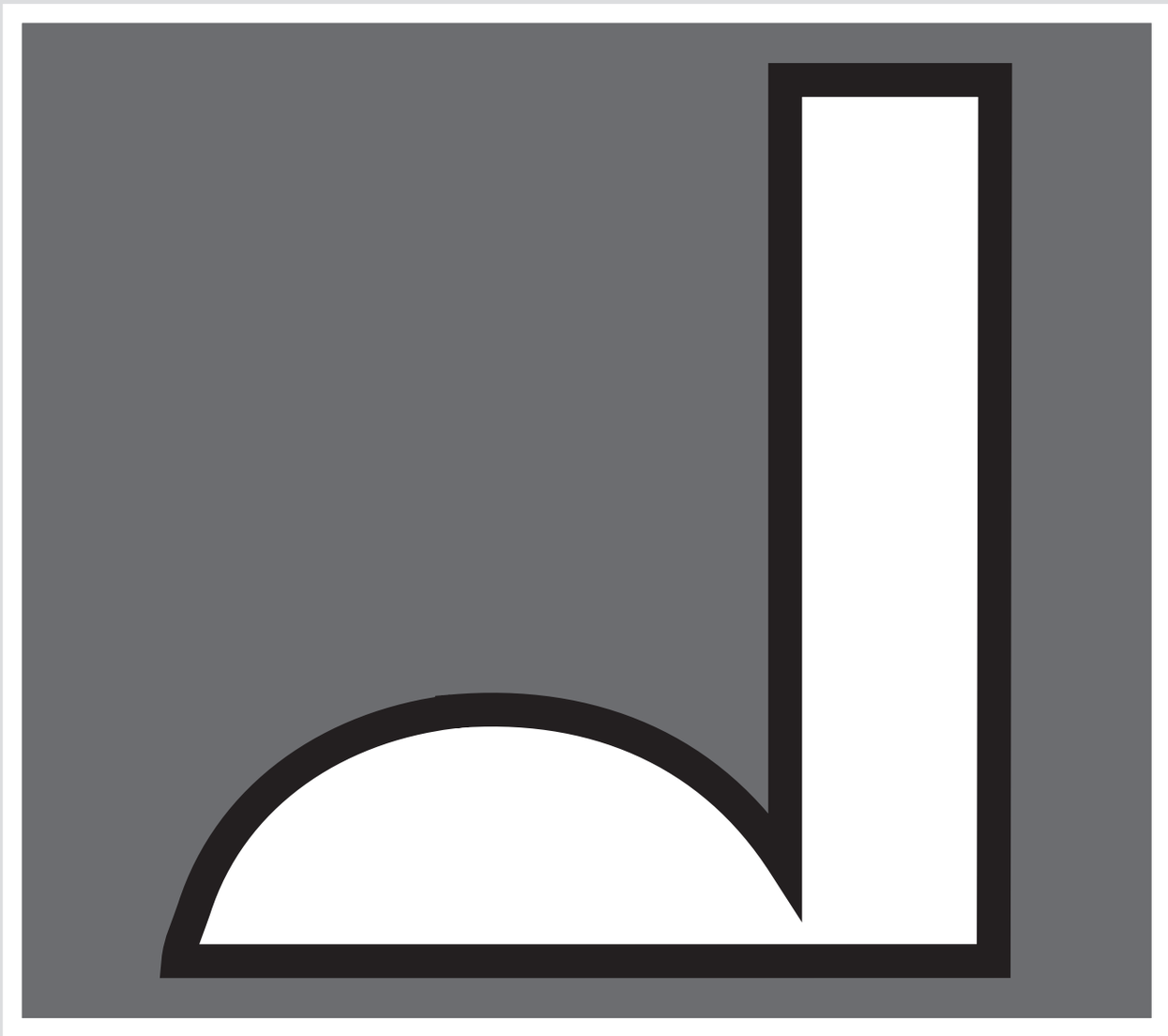

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 026 - SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Garibaldi Alves Filho – PMDB-RN[2]
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES
3º Secretário
César Borges[1] PR-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20

LÍDER

Valdir Raupp

VICE-LÍDERES

.....

LÍDER DO PMDB – 20
Valdir Raupp

VICE-LÍDERES DO PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto de Conto

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 28

LÍDER
Ideli Salvatti – PT

VICE-LÍDERES
Epitácio Cafeteira
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

LÍDER DO PT – 12
Ideli Salvatti

VICE-LÍDERES DO PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

LÍDER DO PTB – 6
Epitácio Cafeteira

VICE-LÍDER DO PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER DO PR – 4
João Ribeiro

VICE-LÍDER DO PR
Expedito Júnior

LÍDER DO PSB – 2
Renato Casagrande

VICE-LÍDER DO PSB
Antônio Carlos Valadares

LÍDER DO PC do B – 1
Inácio Arruda

LÍDER DO PRB – 2
Marcelo Crivella

LÍDER DO PP – 1
Francisco Dornelles

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM[1]/PSDB) – 27

LÍDER
Demóstenes Torres

VICE-LÍDERES
Flexa Ribeiro
Adelmir Santana
Eduardo Azeredo
Kátia Abreu
Mário Couto
Heráclito Fortes
João Tenório
Raimundo Colombo
Papaléo Paes
Romeu Tuma[4]

.....

LÍDER DO DEM – 14
José Agripino

VICE-LÍDERES DO DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Raimundo Colombo
Edison Lobão

Romeu Tuma

Maria do Carmo Alves

LÍDER DO PSDB – 13
Arthur Virgílio

VICE-LÍDERES DO PSDB
Sérgio Guerra
Alvaro Dias
Marisa Serrano
Cícero Lucena

LÍDER DO PDT – 5
Jefferson Péres

VICE-LÍDER DO PDT
Osmar Dias

LÍDER DO P-SOL – 1
José Nery

LÍDER DO GOVERNO
Romero Jucá - PMDB

VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Delcídio Amaral
Antônio Carlos Valadares
Sibá Machado
João Vicente Claudino

[1] Senador César Borges comunicou filiação partidária ao PR em 01.10.2007 (DSF 2.10.2007).
[2] Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado, na Sessão Deliberativa Extraordinária de 12.12.2007 (DSF 13.12.2007)

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2008

O **Presidente do Senado Federal** faz saber que, em sessão realizada no dia 11 de março de 2008, o Plenário da Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 397, de 9 de outubro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991" e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Senado Federal, em 13 de março de 2008

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 29ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística.* 5487

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2008, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que *susta os arts. 4º, 6º, 7º, 11 e 12 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre ações relativas á prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*..... 5487

1.2.2 – Leitura de requerimento

Nº 244, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao povo de Lábrea, no Amazonas, pelo transcurso do 122º aniversário de criação do município.*..... 5513

1.2.3 – Pareceres

Nº 174, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *altera a legislação tributária a fim de estabelecer prazo para restituição do imposto de renda da pessoa física descontado em excesso, na fonte, e dá outras providências*..... 5513

Nº 175, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *acrescenta parágrafo único ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para vedar a propositura de ação judicial, pela União, contra decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte*..... 5525

Nº 176, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para estabelecer prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal*..... 5535

Nº 177, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB)*..... 5545

Nº 178, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária*..... 5550

Nº 179, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências, para fixar forma de reajuste da bolsa-auxílio*..... 5575

Nº 180, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.* 5578

Nº 181, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET).*..... 5582

Nº 182, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a Lei nº 8.313, de 23*

de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea c, a doação e patrocínio para a música regional. 5585

Nº 183, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros senhores senadores, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-251*..... 5588

Nº 184, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros senhores senadores, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-242*..... 5595

Nº 185, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2007 (nº 5.334/2005, na Casa de origem), que *fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências*..... 5602

Nº 186, de 2008, da Comissão Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2007 (nº 6.961/2002, na Casa de origem), que *denomina Rodovia Synval Guazzelli o trecho da rodovia BR-116 entre as cidades de Vacaria e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul*..... 5608

Nº 187, de 2008, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007 (nº 6.782/2006, na Casa de origem), que *altera o art. 143 e acrescenta o art. 143-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e altera o art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça.*.... 5610

Nº 188, de 2008, da Comissão Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2007 (nº 7.424/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial à dependente de Roberto Vicente da Silva.* 5619

1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 15/2008, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, cujo parecer foi lido anteriormente..... 5621

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Nº 1/2008, de 4 do corrente, comunicando a rejeição, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente..... 5621

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Nºs 7 e 8/2008, de 6 do corrente, comunicando a aprovação, em reuniões realizadas em 27 de fevereiro e 6 do corrente, em decisão terminativa, dos Projetos de Lei do Senado nºs 693 e 694, de 2007, e as Emendas nº 1-CI, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 5621

1.2.7 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Nºs 7, 8, 10, 11 e 12/2008, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, em decisão terminativa, dos Projetos de Lei do Senado nºs 563, 604, 346, 204 e 376, de 2007, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 5622

1.2.8 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nºs 10 e 11/2008, de 27 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, em decisão terminativa, dos Projetos de Lei do Senado nºs 9 e 10, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 5622

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 58, de 2006; 9, 10, 204, 260, 346, 376, 506, 563, 604, 693 e 694, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 5623

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 1, 73, 107 e 108, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 5623

1.2.10 – Mensagem do Presidente da República

Nº 53, de 2008 (nº 103/2008, na origem), de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *José Fiúza Neto*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné..... 5623

1.2.11 – Discurso do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Reafirmação de empenho para a votação de todas as matérias de interesse dos aposentados e pensionistas. Aplausos à iniciativa do jornal **Correio do Povo** que lançou a campanha "Dá para viver com deficiência, mas não dá para viver sem trabalho". Registro de encontro amanhã com representantes da Marinha, a fim de tratar da anistia a João Cândido, o

Almirante Negro. Registro da formatura hoje, de 126 alunos negros, na Universidade Zumbi dos Palmares. 5631

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 7, de 2008..... 5635

1.2.13 – Comunicação

Do Senador Lobão Filho, informando seu desligamento do Democratas, desde o dia 4 de março de 2008..... 5636

1.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Solicitação de apoio à proposta de S. Exa. de criação de uma Comissão Permanente de Inquérito no Senado Federal. 5636

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Registro da realização de audiência no Mercosul sobre o Tráfico de Pessoas. Questionamento sobre a obrigatoriedade do exame para ingresso na Ordem dos Advogados. 5637

1.2.15 – Leitura de requerimentos

Nº 245, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros senhores senadores, *solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 11 de abril de 2008, destinada a comemorar os 27 anos de atividades da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO-Brasil.*..... 5639

Nº 246, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros senhores senadores, *solicitando a realização de Sessão Especial no dia 10 de outubro próximo, destinada a comemorar o Dia da Criança.* 5640

1.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Apelo às autoridades competentes para que revejam a situação da atividade turística..... 5640

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Apelo para a apreciação de dois projetos em favor dos aposentados e pensionistas. Comentários sobre a declaração do Presidente Lula a respeito da distribuição de cargos públicos. 5641

1.2.17 – Comunicação da Presidência

Esclarecimentos sobre a tramitação dos Projetos de Lei do Senado nºs 296 e 58, de 2003, respectivamente. 5643

1.2.18 – Leitura de requerimentos

Nº 247, de 2008, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2003. 5643

Nº 248, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, de dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2003. 5644

1.2.19 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *GERSON CAMATA* – Questionamento sobre a justiça da aplicação da Lei da Anistia em favor de Diógenes Carvalho Oliveira. 5644

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Considerações sobre telefonema recebido por S. Exa. do Presidente Garibaldi Alves. 5645

1.2.20 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 9, de 2008, tendo como primeiro Signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.* 5653

1.2.21 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de publicação pela Administração Pública, no sítio eletrônico oficial, das respectivas compras, editais de licitação, situações de dispensa e inexigibilidade, instrumentos de contrato e aditamentos, bem como da intimação de determinados atos da Administração sujeitos a recurso.* 5656

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para tornar obrigatória a construção de creches nos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda financiados por recursos públicos*..... 5664

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola.* 5665

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *acrescenta dispositivos ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para determinar que as emissoras de radiodifusão divulguem sua condição de concessionárias, permissionárias ou autorizadas e para determinar que os parentes até segundo grau dos outorgados fiquem impedidos de explorar tais serviços*..... 5666

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2008-Complementar, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as despesas dos Fundos Especiais como não passíveis de limitação de empenho.*..... 5668

Projeto de Resolução nº 9, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *altera a Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para prever o comparecimento periódico do Ministro de Estado do Meio Ambiente à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para prestar informações sobre assuntos da competência do Ministério*..... 5670

Projeto de Resolução nº 10, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, que *altera o art. 127 da Resolução nº 93, de 1970.* 5672

1.2.22 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, perante à Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 9 e 10, de 2008, lidos anteriormente. 5672

Recebimento do Presidente do Tribunal de Contas da União, do Aviso nº 13, de 2008 (nº 185/2008, na origem), de 5 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido no processo TC 012.010/2007-7, de caráter sigiloso, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que fundamentaram aquela decisão..... 5673

1.2.23 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *PEDRO SIMON* – Comentários e questionamentos sobre a sessão de votação da medida provisória que criou a TV-Pública. 5673

1.2.24 – Leitura de requerimento

Nº 249, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira e outros senhores senadores, *solicitando que o Período do Expediente da sessão do Senado Federal do dia 9 de abril de 2008, seja dedicado a homenagear o jornal mineiro* Estado de Minas..... 5679

Nº 250, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello e outros senhores senadores, *solicitando autorização para realização de Sessão Especial para comemoração do Dia Nacional do Profissional de Educação Física, bem como, dos 10 anos de criação do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.* **À Publicação.**..... 5680

1.2.25 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EXPEDITO JÚNIOR*, como Líder – Apelo em favor da transposição dos servidores do Estado de Rondônia. 5681

SENADORA *KÁTIA ABREU* – Apelo em favor da apreciação de projeto que trata da defesa do contribuinte. Críticas ao Governo do Presidente Lula. Cobrança de apuração de denúncias contra ONG..... 5683

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Apelo ao Presidente da República e seus Ministros, que não honraram compromisso com os auditores da Receita Federal, que ameaçam entrar em greve nos próximos dias..... 5687

1.3 – ORDEM DO DIA

São os seguintes os itens da Ordem do Dia transferidos para a sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 18, em virtude de não haver acordo das Lideranças:

Item 1 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator **ad hoc**: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a programação monetária para o quarto trimestre de 2007*..... 5688

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.* 5689

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.* 5689

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50-A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*..... 5689

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de deputados e senadores)*..... 5689

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados..... 5689

Item 7 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 5690

Item 8 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*..... 5690

Item 9 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 5690

Item 10 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*..... 5690

Item 11 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*..... 5690

Item 12 (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*..... 5690

Item 13

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de Programa Nacional de Habitação para Mulheres com responsabilidade de sustento da família*..... 5691

Item 14

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a Administração e o Conselho Fiscal das sociedades cooperativas).*..... 5691

Item 15

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do artigo 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.*..... 5691

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB* (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente ou de terceiros por conta dele)..... 5691

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição,* e dá outras providências. 5691

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na relação descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).* 5691

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.* ... 5691

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*..... 5692

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do* caput *do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*..... 5692

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,

que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).* 5692

Item 23

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do* caput *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*..... 5692

Item 24

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*..... 5692

Item 25

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.* 5692

Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*..... 5693

Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*..... 5693

Item 28

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,* que *dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*..... 5693

Item 29

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.* 5693

Item 30

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.* 5693

Item 31 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,* que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.* 5693

Item 32

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*..... 5693

Item 33 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.* 5694

Item 34

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*..... 5694

Item 35

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*..... 5694

Item 36

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*..... 5694

Item 37

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.* 5694

Item 38

Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Flávio Arns, concluindo *favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, a Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa*..... 5694

Item 39

Requerimento nº 1.302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *requer com fundamento no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia e demonstrando a sua importância para a saúde e o desenvolvimento do País*..... 5694

Item 40

Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando *a remissa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado*..... 5695

Item 41

Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando *a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado*..... 5695

Item 42

Requerimento nº 1.242, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania*..... 5695

Item 43

Requerimento nº 1.494, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando *a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2006, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria*..... 5695

Item 44

Requerimento nº 1.495, de 2007, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando *a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria*..... 5695

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Manifestação sobre a sessão que votou a Medida Provisória para a criação da TV-Pública. Críticas à elevada carga tributária do País e ao Presidente Lula..... 5695

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Considerações sobre o anúncio do crescimento do PIB. 5710

SENADOR *SIBÁ MACHADO*, como Líder – Considerações sobre a Eletrobrás e a Petrobras.. 5713

1.3.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 10/2008, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2008, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$359.500.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica* (proveniente da Medida Provisória nº 399, de 2007)..... 5717

Nº 11/2008, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 400, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), para os fins que especifica*..... 5718

Nº 12/2008, de 6 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2008, que altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que *dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006* (proveniente da Medida Provisória nº 401, de 2007). 5718

Nº 13/2008, de 12 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 402-B, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais, para os fins que especifica*..... 5718

Nº 14/2008, de 12 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2008, que *dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,*

e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 403, de 2007). 5718

Nº 42/2008, de 13 de março de 2008, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2008, que *altera o art. 41/A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da Previdência Social* (proveniente da Medida Provisória nº 404, de 2007)..... 5718

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2008; da Medida Provisória nº 400, de 2007; do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2008; da Medida Provisória nº 402, de 2007, e dos Projetos de Lei de Conversão nºs 5 e 6, de 2008..... 5719

1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Defesa dos aposentados e pensionistas. Considerações sobre as Farc. Comunica que apresentará, na próxima reunião do Parlamento do Mercosul, de proposta de Declaração de Apoio à criação de um Conselho Sul-Americano de Defesa. 5924

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Anúncio da assinatura de convênio entre o Ministério do Turismo e o BID para a implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo Nacional (Prodetur Nacional). Comentários sobre a Medida Provisória nº 418, que regulamenta a Lei nº 11.508/07. 5926

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Manifestação sobre o Orçamento/2008, aprovado ontem, em sessão do Congresso Nacional..... 5929

SENADOR *JOSÉ NERY*, como Líder – Registro da realização, ontem, na Câmara dos Deputados, de ato nacional pela aprovação da PEC nº 438, e pela luta contra o trabalho escravo..... 5933

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Registro de audiência pública realizada pela CDH, sobre a extinção do exame de proficiência da Ordem dos Advogados do Brasil..... 5934

1.3.5 – Leitura de requerimento

Nº 251, de 2008, de autoria do Senador Paulo Duque, *solicitando voto de aplauso aos bibliotecários brasileiros pela comemoração do Dia Nacional do Bibliotecário.* 5936

1.3.6 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 245 e 246, de 2008, de autoria dos Senadores Cristovam Buarque e outros senhores senadores, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** 5936

1.3.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 338/2008, de 13 do corrente, comunicando que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.703, de 2000, que *dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing), e dá outras providências.*..... 5936

1.3.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/6, de 2008 (nº 22/2008, na origem), do Supremo Tribunal Federal, comunicando a indicação do Ministro Gilmar Mendes para Presidência do Conselho Nacional da Justiça, e eleição do Ministro para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o biênio 2008/2010. 5937

Designação dos Senadores Gerson Camata, César Borges, Papaléo Paes, Antonio Carlos Valadares, para integrarem a Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 208, de 2008. 5937

1.3.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro da entrevista "Fé na Justiça", publicada na revista **Veja**, edição de 12 de março corrente. 5938

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Voto de pesar pelo falecimento do Prefeito da Cidade Ocidental, Dr. Plínio Rodrigues de Araújo..... 5942

SENADOR *ROMEU TUMA* – Pronunciamento feito durante a solenidade de assinatura do acordo no Supremo Tribunal Federal e o Senhor Presidente do Senado, Garibaldi Alves Filho..... 5942

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 13-3-2008

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 29ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 13 de março de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Romeu Tuma e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 13/3/2008 07:38:54 até 13/3/2008 20:30:27

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
-	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 62 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), curso de nível médio para a formação de técnicos em estatística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar o nivel médio de técnico em estatística, pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), sediada no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A complexidade da sociedade moderna exige a todo administrador, tanto no setor público quanto no setor privado, o domínio de dados estatísticos que possam orientar a melhor tomada de decisão.

Das linhas de produção fabris, no âmbito da livre empresa, à definição de políticas públicas que tenham impacto positivo na vida do cidadão brasileiro, o conhecimento das realidades socioeconômicas é que pode fazer toda a diferença, na implementação das melhores soluções para o País.

Conhecer as múltiplas realidades de quase duzentos milhões de brasileiros requer a disseminação das técnicas estatísticas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei do Senado, que visa autorizar o Poder Executivo a estabelecer, no âmbito da prestigiosa Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), no Rio de Janeiro, o curso médio de técnico em estatística.

Fundada em 1953, a Ence, Instituição Federal de Ensino Superior vinculada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), promove, há décadas, atividades de pesquisa, bem como o treinamento e capacitação de servidores do IBGE. A Ence oferece, desde a sua fundação, o curso de Bacharelado em Estatística, e desde 1998, o programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, entre outros, de grande importância para o Brasil. O curso técnico de nível médio era ofertado por aquela instituição, mas deixou de sê-lo na década de 1990.

Com a medida da recriação de um curso de nível médio em estatística, a ser ofertado pela Ence, o Governo Federal oferecerá à juventude nova possibilidade de ingresso condigno no mercado de trabalho, em área do conhecimento humano que demanda a formação de profissionais qualificados.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares a este projeto.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Marcelo Crivela.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte).

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2008

Susta os arts. 4º, 6º, 7º, 11 e 12 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que "dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º São sustados os arts. 4º, 6º, 7º, 11 e 12 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que "dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com base na competência prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, propomos a sustação dos arts. 4º, 6º, 7º, 11 e 12 do Decreto nº 6.321, de 21

de dezembro de 2007, por considramos que exorbitam do poder regulamentar.

Essa competência do Congresso Nacional decorre do princípio da legalidade, também expresso no texto constitucional (art. 5º, II) – "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Além disso, a possibilidade de sustação de atos que exorbitem do poder regulamentar representa o coroamento do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (Constituição, art. 2º), que prescreve ao Poder Legislativo a competência para a criação das leis e ao Poder Executivo a de regulamentá-las, desde que observados estritamente os limites delineados pelo legislador.

Observe-se, ainda, que a regra do inciso V, do art. 49 da Constituição encontra paralelo em outra competência congressual prevista em inciso (o XI) do mesmo artigo: "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

Não é por outra razão – que não essa conexão entre princípios e regras constitucionais – que o poder de sustar atos exorbitantes do poder regulamentar é do próprio Legislativo, sem a necessidade de intermediação do Poder Judiciário.

Quanto ao ato normativo de que trata esta proposição, há que se considerar que os arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.321, de 2007, estabelecem a obrigatoriedade de georreferenciamento, o que constitui uma irregular inovação infra-legal: os arts. 176 e 225 da Lei nº 6.015, de 1973, definem as hipóteses de georreferenciamento, e entre elas não consta a prevista no art. 4º do referido Decreto; da mesma forma, o georreferenciamento previsto no art. 6º do Decreto não pode ter por base (embora a menção expressa nesse artigo) a Lei nº 4.771, de 1965, pois esta trata de bom uso de propriedade, e não de procedimentos técnicos relacionados a registro em cartório.

Já o art. 7º do Decreto cria uma nova modalidade de pena para quem não recadastrar imóveis rurais, qual seja a de inibição de cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. De acordo com o art. 2º da Lei nº 5.868, de 1972, o não-recadastramento somente pode ser punido com majoração de impostos e multas.

O art. 11 do Decreto, por sua vez, estabelece vedações de crédito, por parte de agências oficiais federais de crédito, com base em condicionantes não previstas na Lei nº 4.829, de 1965, que dispõe sobre crédito rural.

Por fim, o art. 12 ofende os princípios da legalidade e da livre iniciativa, ao prever restrições administrativas sobre o exercício da atividade econômica, sem que haja lei **stricto sensu** nesse sentido.

Em razão dos argumentos apresentados, o Congresso Nacional deve agir prontamente, razão pela qual, esperamos uma célere tramitação dessa matéria.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – **Kátia Abreu.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições deste código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são conside-

radas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º Para os efeitos deste código, entende-se por:

I – pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere:

a) cento e cinqüenta hectares se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal matogrossense ou sul-mato-grossense;

b) cinqüenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão; e

c) trinta hectares, se localizada em qualquer outra região do País.

II – área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

IV – utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

V – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conama;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conama;

VI – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 – de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 – de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;

3 – de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 – de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 – de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinqüenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação; e

i) nas áreas metropolitanas definidas em lei.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropoli-

tanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas; e

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra **g**) pelo só efeito desta lei.

Art. 3º-A. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º deste Código.

Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 1º A supressão de que trata o **caput** deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente.

§ 4º O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor.

§ 5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas **e** e **f** do art. 2º deste código, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do Conama.

§ 7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa.

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

Art. 7º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação

de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I – oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II – trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo;

III – vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV – vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas.

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente[4] ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

I – o plano de bacia hidrográfica;

II – o plano diretor municipal;

III – o zoneamento ecológico-econômico

IV – outras categorias de zoneamento ambiental; e

V – a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I – reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinqüenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e

II – ampliar as áreas de reserva legal, em até cinqüenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

I – oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal;

II – cinqüenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e

III – vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas **b** e **e** do inciso I do § 2º do art. 1º.

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º.

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código.

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural.

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o **caput** deste artigo:

I – nas florestas públicas de domínio da União;

II – nas unidades de conservação criadas pela União;

III – nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o **caput** deste artigo:

I – nas florestas públicas de domínio do Município;

II – nas unidades de conservação criadas pelo Município;

III – nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização[5] de espécies nativas.

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grande quantidades de matéria prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22. A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, a fiscalização é da competência dos municípios, atuando a União supletivamente.

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservaçao permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) (Vetado).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente.

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos[6] sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item **b** do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508 de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sôbre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 37-A. Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, aquela não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no art. 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pouso na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional.

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes, o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas declarações anuais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

§ 3º A regulamentação de que trata o § 2º estabelecerá procedimentos simplificados:

I – para a pequena propriedade rural; e

II – para as demais propriedades que venham atingindo os parâmetros de produtividade da região e que não tenham restrições perante os órgãos ambientais.

§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

§ 5º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade, observar-se-á o disposto na alínea **b** do art. 14.

§ 6º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas.

Art. 38. (Revogado pela Lei nº 5.106, de 2-9-1966)

Art. 39. (Revogado pela Lei nº 5.868, de 12-12-1972)

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento,

reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interêsse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I,II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I – recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;

II – conduzir a regeneração natural da reserva legal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III – compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006)

Art. 44-A. O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo,[8] a mesma estabelecida para a Reserva Legal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 44-B. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal – CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos no art. 16 deste Código. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Parágrafo único. A regulamentação deste Código disporá sobre as características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 44-C. O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por lei, não pode fazer uso dos benefícios previstos no inciso III do art. 44. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento. (Incluído pela Lei nº 7.803, de

18-7-1989)

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

§ 2º Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

§ 3º A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses e multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA zelará para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustálas às normas adotadas por esta lei. (Art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. (Art. 46. renumerado pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução. (Art. 47. renumerado pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Art. 50. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário. (Art. 48 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18-7-1989)

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. – **H. CASTELLO BRANCO** – **Hugo Leme** – **Octavio Gouveia de Bulhões** – **Flávio Lacerda.**

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Regulamento Institucionaliza o Crédito Rural.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares.

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e[9] estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I – estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II – favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III – possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV – incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá, com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

I – avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;

II – diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;

III – critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;

IV – fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de controle do sistema nacional do crédito rural:

I – sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II – elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;

III – determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores em função dos planos elaborados;

IV – incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;

V – estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento aos órgãos participantes da rede distribuidora do crédito rural, especialmente aos bancos com sede nas áreas de produção e que destinem ao crédito rural mais de 50% (cinqüenta por cento) de suas aplicações.

CAPÍTULO II
Do Sistema de Crédito Rural

Art. 7º Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

I – o Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior;

II – o Banco do Brasil S.A., através de suas carteiras especializadas;

III – o Banco de Crédito da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., através de suas carteiras ou departamentos especializados, e

IV – o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º Serão vinculados ao sistema:

I – de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA;

b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA;

c) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE;

II – como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas nesta lei:

a) Bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;

b) Caixas Econômicas;

c) Bancos privados;

d) Sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

e) Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º – Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 8º O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por[1] O cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei os financiamentos rurais caracterizam-se, segundo a finalidade, como de:

I – custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II – investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III – comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou àmonetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV – industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 10. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I – idoneidade do proponente;

II – apresentação de orçamento de aplicação nas atividades especificas;

III – fiscalização pelo financiador.

Art. 11. Constituem modalidade de operações:

I – Crédito Rural Corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas;

II – Crédito Rural Orientado, como forma de crédito tecnificado, com assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidade especializada em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família

III – Crédito a Cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento, aparelhamento, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar êstes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades;

III – Crédito às cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento e aparelhamento, inclusive para integralização de cotas-partes de capital social, destinado a programas de investimento e outras finalidades, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 784, 25 – 8 – 69.)

IV – Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

V – Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como as definidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12. As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado, aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13. As entidades financiadoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa, como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14 Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 40 do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Vetado (Revogado pelo Decreto-Lei nº 784, 25 – 8 – 69.)

CAPÍTULO IV

Dos Recursos para o Crédito Rural.

Art. 15. O crédito rural contará com suprimentos provenientes das seguintes fontes:

I – internas:

a) recursos que são ou vierem a ser atribuidos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituido pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuidos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuidos ao Fundo Agroindustrial de Reconversão, instituido art. 120 pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) dotações orçamentárias atribuidas a órgãos que integrem ou venham a integrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;

e) valores que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º**,** tem XIV, letra c', (Vetado);

f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 7º

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida a legislação referente à emissão e circulação de valores mobiliários;

i) produto das multas recolhidas nos termos do § 3º do art. 21

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

l) recursos outros de qualquer origem atribuidos exclusivamente para aplicações em crédito rural;

m) (Vetado);

n) recursos nunca inferiores a 10% (dez por cento) dos depósitos de qualquer natureza dos bancos privados e das sociedades de crédito, financiamento e investimentos.

II – externas:

a) recursos decorrentes de empréstimos ou acordos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos especificamente reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial, através do Fundo Agroindustrial de Reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) produtos de acordos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário Nacional traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuidas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16. Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o controle do Conselho Monetário Nacional, que fixará, anualmente, as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º

Parágrafo único. Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação especifica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17. Ao Banco Central da República do Brasil, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, caberá entender-se ou participar de entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em assuntos ligados à obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais, estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rede bancária não oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19. A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S.A.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21. As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7º desta Lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo, recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil, na forma deste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores não aplicados em crédito rural.

§ 4º o não recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capitulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia 5. A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta lei.

§ 1º O Banco de Crédito da Amazônia S.A., destinará, para aplicação em crédito rural, pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem, em fase da circunstância que assim recomende.

§ 2º Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando abolido o limite previsto no art. 7º, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

CAPÍTULO V
Dos Instrumentos de Crédito Rural.

Art. 23 – (Vetado).

§ 1º – (Vetado).

§ 2º – (Vetado).

Art. 24. (Vetado).

CAPÍTULO VI
Das Garantias do Crédito Rural

Art. 25. Poderão constituir garantia dos empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia em causa:

I – penhor agrícola;

II – penhor pecuàrio;

III – penhor mercantil;

IV – penhor industrial;

V – bilhete de mercadoria;

VI – “warrants”;

VII – caução;

VIII – hipoteca;

IX – fidejussória;

X – outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26. A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar.

Art. 27. As garantias reais serão sempre, preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28. Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas para segurança dos financiamentos rurais valerão entre as partes, independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios.

Art. 29. Os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio do crédito rural em que couber garantia serão vinculados ao respectivo instrumento contratual como garantia especial.

Art. 29 – A. critério da entidade financiadora, os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio de crédito rural poderão ser vinculados ao respectivo instrumento contratual, inclusive titulo de crédito rural, como garantia especial. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 784, 25 – 8 – 1969.)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os bens e culturas a que se refere este artigo somente poderão ser alienados ou gravados em favor de terceiros, mediante concordância expressa da entidade financiadora. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 784, 25 – 8 – 1969.)

Art. 30. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os termos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias.

Art. 31. O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tanto, firmar convênios que visem àrealização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único. As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que for arbitrada pelo Banco Central da República do Brasil.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais.

Art. 32. Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta Lei e normas complementares que o Conselho Monetário Nacional venha a baixar.

Art. 33. Estendem-se às instituições financeiras que integrem basicamente o sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do art. 4º, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.611, e do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 34. As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 (cinqüenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas relativas aos serviços bancários e comissões.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 35. (Vetado).

Art. 36. Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional, de acordo com o previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, artigo esse que fica revogado.

Art. 37. A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal.

Parágrafo único. A comunicação da repartição competente, de ajuizamento da dívida fiscal, de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 38. As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. – **H. CASTELO BRANCO** – **Octavio Bulhões** – **Hugo de Almeida Leme**.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

.....

Art. 176. O Livro nº 2 – Registro Geral – será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§ 1º A escrituração do Livro nº 2, obedecerá às seguintes normas:

I – cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II – são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a) se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

b) se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Re-

gistro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

III – são requisitos do registro no Livro nº 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

§ 2º Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão observadas as exigências deste artigo, devendo tais atos obedecer ao disposto na legislação anterior.

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea **a** do tem 3 do inciso II do § 1º, será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)

§ 4º A identificação de que trata o § 3º, tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo.

.....

Art. 225. Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

§ 1º As mesmas minúcias, com relação à caracterização do imóvel, devem constar dos instrumentos particulares apresentados em cartório para registro.

§ 2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

.....

LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

.....

Art. 2º Ficam obrigados a prestar declaração de cadastro, nos prazos e para os fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

§ 1º O não-cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte ao lançamento **ex officio** dos tributos e contribuições devidas, aplicando-se as alíquotas máximas para seu cálculo, além de multas e demais cominações legais.

§ 2º Não incidirão multa e correção monetária sobre os débitos relativos a imóveis rurais cadastrados ou não, até 25 (vinte e cinco) módulos, desde que o pagamento do principal se efetue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º Ficam também obrigados todos os proprietários, os titulares de domínio útil ou os possuidores a qualquer titulo a atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

.....

DECRETO Nº 6.321,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 22, incisos II e IX, 4º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 14, alínea **a,** da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no art. 2º, § 3º, da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, no art. 46, inciso I, alínea **c**, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece, no Bioma Amazônia, ações relativas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo, de forma a prevenir, monitorar e controlar o desmatamento ilegal.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, o Ministério do Meio Ambiente editará anualmente portaria com lista de Municípios situados no Bioma Amazônia, cuja identificação das áreas será realizada a partir da dinâmica histórica de desmatamento verificada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com base nos seguintes critérios:

I – área total de floresta desmatada;

II – área total de floresta desmatada nos últimos três anos; e

III – aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

Art. 3º Os imóveis rurais, a qualquer título, situados nos Municípios constantes da lista mencionada no art. 2º, poderão ser objeto de atualização cadastral junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para atender ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

§ 1º O objetivo precípuo da atualização cadastral é reunir dados e informações para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos ilegais, bem como promover a integração de elementos de controle e gestão compartilhada entre as políticas agrária, agrícola e ambiental.

§ 2º Os prazos e especificações técnicas referentes à execução da atualização do cadastro mencionado no **caput** serão definidas em instrução normativa do Incra.

§ 3º Os dados cadastrais atualizados serão compartilhados pelo INCRA com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, como forma de promover a integração das políticas estatais de que trata o § 1º.

§ 4º Os documentos expedidos pelo INCRA, para fins da atualização cadastral referida no **caput**, não geram efeitos jurídicos para a comprovação de domínio ou de regularidade de reserva legal.

Art. 4º O Incra poderá exigir, como parte integrante dos documentos comprobatórios da localização geográfica a que se refere o art. 46, inciso I, alínea **c**, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, planta contendo o conjunto das coordenadas geográficas que definem os vértices do perimetro do imóvel rural situado nos Municípios que serão identificados na forma do art. 2º.

§ 1º O Incra estabelecerá, em instrução normativa, os critérios técnicos para a execução do estabelecido no **caput**.

§ 2º O Ibama publicará e atualizará periodicamente lista positiva de imóveis rurais com cobertura florestal monitorada pelo Poder Público, conforme disposto no **caput**.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe os arts. 3º e 4º, o Poder Público poderá, no exercício de sua competência fiscalizadora cadastral ou ambiental, ingressar no imóvel sob fiscalização para identificar sua precisa localização geográfica, podendo, de oficio, conferir em campo as coordenadas geográficas que definem os vértices do perímetro do imóvel.

Parágrafo único. Serão considerados atos atentatórios à fiscalização qualquer iniciativa que frustre o estabelecido no **caput.**

Art. 6º Tendo em vista o disposto no art. 14, alínea **a**, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, as autorizações para novos desmatamentos em extensão superior a cinco hectares por ano nos imóveis com área superior a quatro módulos fiscais, situados nos Municípios da lista do art. 2º somente serão emitidas para os imóveis que possuam a certificação do georreferenciamento expedida pelo Incra.

Art. 7º Os imóveis rurais objeto do recadastramento de que trata o art. 3º, cujos detentores não procederem à atualização cadastral, terão seus respectivos cadastros inibidos no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, até a sua regularização.

§ 1º Os Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais já emitidos para os imóveis referidos no **caput** serão cancelados.

§ 2º A concessão de novos certificados ficará condicionada à regularidade cadastral.

Art. 8º A restrição para a emissão de autorização para novos desmatamentos de que trata o art. 6º não será aplicada nos seguintes casos:

I – atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

II – obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente e com a devida licença ambiental;

IV – pesquisa arqueológica; e

V – atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos deste artigo não serão afetadas pelo disposto no art. 7º.

Art. 9º A União promoverá, sob a coordenação do Incra, no prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, sem qualquer ônus aos detentores, o georreferenciamento dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais objetos de atualização cadastral de que trata este Decreto.

Art. 10. As instituições oficiais federais de crédito poderão criar linha de crédito especial para o georreferenciamento de imóveis rurais para fins do recadastramento rural tratado neste Decreto.

Art. 11. As agências oficiais federais de crédito não aprovarão crédito de qualquer espécie para:

I – atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural que descumpra embargo de atividade nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

II – serviço ou atividade comercial ou industrial de empreendimento que incorra na infração prevista no art. 39-A do Decreto nº 3.179, de 1999.

Art. 12. O art. 2º do Decreto nº 3.179, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 11. No caso de desmatamento ou queimada florestal irregulares de vegetação natural, o agente autuante embargará a prática de atividades econômicas sobre a área danificada, excetuadas as de subsistência, e executará o georreferenciamento da área embargada para fins de monitoramento, cujos dados deverão constar do respectivo auto de infração.

.....

§ 13. O descumprimento, total ou parcial, do embargo referido nos §§ 11 e 12 deste artigo será punido com:

I – a suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área objeto do embargo infringido;

II – o cancelamento de respectivos cadastros, registros, licenças, permissões ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais, fiscais e sanitários;

III – multa cujo valor será o dobro do correspondente ao aplicado para o desmatamento da área objeto do embargo; e

IV – divulgação dos dados do imóvel rural e do respectivo titular em lista mantida pelo Ibama, resguardados os dados protegidos por legislação específica." (NR)

Art. 13. O Decreto nº 3.179, de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 39-A. Incorre nas mesmas penas aplicáveis aos infratores do disposto nos arts. 25, 28 e 39 deste Decreto a pessoa física ou jurídica que adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto do embargo lavrado nos termos do § 11 do art. 2º deste Decreto." (NR)

"Art. 53-A. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público, ou de terceiro por ele encarregado, de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização de desmatamento:

Multa de R$100,00 (cem reais) a R$300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel." (NR)

Art. 14. O Ministério do Meio Ambiente editará e atualizará periodicamente lista de Municípios com desmatamento monitorado e sob controle, desde que o Município, cumulativamente, cumpra os seguintes requisitos:

I – possua oitenta por cento de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados na forma e de acordo com critérios técnicos fixados em instrução normativa específica do Incra, nos termos do art. 4º deste Decreto; e

II – mantenha taxa de desmatamento anual abaixo do limite estabelecido em portaria do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A União priorizará em seus planos, programas e projetos voltados à Região Amazônica os Municípios constantes da lista referida neste artigo para fins de incentivos econômicos e fiscais, visando a produção florestal, agroextrativista e agropecuária sustentáveis.

§ 2º Qualquer Município situado no Bioma Amazônia poderá integrar a lista referida no **caput**.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** – **Marina Silva**.

DECRETO Nº 3.179,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos §§ 2º e 3º do art. 16, nos arts. 19 e 27 e nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nos arts. 2º, 3º, 14 e 17 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, no inciso IV do art. 14 e no inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 1º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, no art. 1º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, no § 2º do art. 3º e no art. 8º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, nos arts. 4º, 5º, 6º, e 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e nos arts. 11, 34 e 46 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 2º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total das atividades;

X – restritiva de direitos; e

XI – reparação dos danos causados.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições deste Decreto e da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou pela Capitania dos Portos do Comando da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do Sisnama ou da Capitania dos Portos do Comando da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I – os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II – os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; ou

c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário na forma dos arts. 1.265 a 1.282 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, até implementação dos termos antes mencionados;

III – os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV – os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V – os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI – caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII – tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator;

VIII – os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade ambiental competente, poderão ser confiados a fiel depositário até a sua alienação;

IX – fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X – a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX do **caput** deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo, será de competência da autoridade do órgão ambiental integrante do Sisnama, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I – suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 10. Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

§ 11. No caso de desmatamento ou queimada florestal irregulares de vegetação natural, o agente autuante embargará a prática de atividades econômicas sobre a área danificada, excetuadas as de subsistência, e executará o georreferenciamento da área embargada para fins de monitoramento, cujos dados deverão constar do respectivo auto de infração. (Redação dada pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

§ 12. O embargo do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo

final da vigência estabelecida no PMFS. (Incluído pelo Decreto nº 5.975, de 2006)

§ 13. O descumprimento, total ou parcial, do embargo referido nos §§ 11 e 12 deste artigo será punido com: (Incluído Delo Decreto nº 6.321, de 2007).

I – a suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área objeto do embargo infringido; (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

II – o cancelamento de respectivos cadastros, registros, licenças, permissões ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais, fiscais e sanitários; (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

III – multa cujo valor será o dobro do correspondente ao aplicado para o desmatamento da área objeto do embargo; e (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

IV – divulgação dos dados do imóvel rural e do respectivo titular em lista mantida pelo Ibama resguardados os dados protegidos por legislação específica. (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

Art. 3º Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, dez por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo órgão ambiental federal, podendo o referido percentual ser alterado, a critério dos demais órgãos arrecadadores.

Art. 4º A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 5º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$50,00 (cinqüenta reais), e o máximo de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Art. 6º O agente autuante, ao lavrar o auto-de-infração, indicará a multa prevista para a conduta bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III – a situação econômica do infrator.

Art. 7º A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. A autoridade competente, ao analisar o processo administrativo de auto-de-infração, observará, no que couber, o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 8º O pagamento de multa por infração ambiental imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão federal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 10. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I – específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

CAPÍTULO II
Das Sanções Aplicáveis às Infrações Cometidas Contra o Meio Ambiente

Seção I
Das Sanções Aplicáveis às Infrações Contra a Fauna

Art. 11. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais), por unidade com acréscimo por exemplar excedente de:

I – R$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES; e

II – R$3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

§ 1º Incorre nas mesmas multas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998.

§ 3º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 4º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 12. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente:

Multa de R$2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I – R$200,00 (duzentos reais), por unidade;

II – R$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

III – R$3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Art. 13. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R$2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I – R$200,00 (duzentos reais), por unidade;

II – R$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

III – R$3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Art. 14. Coletar material zoológico para fins científicos sem licença especial expedida pela autoridade competente:

Multa de R$200,00 (duzentos reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I – R$50,00 (cinqüenta reais), por unidade;

II – R$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo 1 da CITES;

III – R$3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas:

I – quem utilizar, para fins comerciais ou esportivos, as licenças especiais a que se refere este artigo; e,

II – a instituição científica, oficial ou oficializada, que deixar de dar ciência ao órgão público federal competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

Art. 15. Praticar caça profissional no País:

Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I – R$500,00 (quinhentos reais), por unidade;

II – R$10.000,00 (dez mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

III – R$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Art. 16. Comercializar produtos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R$1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$200,00 (duzentos reais), por exemplar excedente.

Art. 17. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente:

I – R$200,00 (duzentos reais), por unidade;

II – R$10.000,00 (dez mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

III – R$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 18. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem:

I – causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;

II – explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; e

III – fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 19. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Multa de R$700,00 (setecentos reais) a R$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem:

I – pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e

III – transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta apanha e pesca proibida.

Art. 20. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R$700,00 (setecentos reais) a R$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.

Art. 21. Exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 22. Molestar de forma intencional toda espécie de cetáceo em águas jurisdicionais brasileiras:

Multa de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 23. É proibida a importação ou a exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização do órgão ambiental competente:

Multa de R$3.000,00 (três mil reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 24. Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).

Seção II

Das Sanções Aplicáveis às Infrações Contra a Flora

Art. 25. Destruir ou danificar floresta considerada de preservaçao permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 26. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração, ou R$500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico.

Art. 27. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Multa de R$200,00 (duzentos reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 28. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração queimada.

Art. 29. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 30. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração.

Art. 31. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico.

Art. 32. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente,

e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa simples de R$100,00 (cem reais) a R$500,00 (quinhentos reais), por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 33. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação:

Multa de R$300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração.

Art. 34. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais), por árvore.

Art. 35. Comercializar motosserra ou utilizá-la em floresta ou demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa simples de R$500,00 (quinhentos reais), por unidade comercializada.

Art. 36. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Multa de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 37. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração.

Art. 38. Explorar vegetação arbórea de origem nativa, localizada em área de reserva legal ou fora dela, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a aprovação concedida: (Redação dada pelo Decreto nº 5.975, de 2006)

Multa de R$100,00 (cem reais) a R$300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico. (Redação dada pelo Decreto nº 5.975, de 2006)

Art. 39. Desmatar, a corte raso, área de reserva legal:

Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração. (Redação dada pelo Decreto nº 5.523, de 2005)

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem desmatar vegetação nativa em percentual superior ao permitido pela Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, ainda que não tenha sido

realizada a averbação da área de reserva legal obrigatória exigida na citada Lei. (Incluído pelo Decreto nº 5.523, de 2005)

Art. 39-A. Incorre nas mesmas penas aplicáveis aos infratores do disposto nos arts. 25, 28 e 39 deste Decreto a pessoa física ou jurídica que adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto do embargo lavrado nos termos do § 11 do art. 2º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

Art. 40. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Seção III

Das Sanções Aplicáveis à Poluição e a outras infrações Ambientais

Art. 41. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), ou multa diária.

§ 1º Incorre nas mesmas multas, quem:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV – dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos; e

VI – deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

§ 2º As multas e demais penalidades de que trata este artigo serão aplicadas após laudo técnico elabo-

rado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 42. Executar pesquisa, lavra ou extração de resíduos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 43. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas, quem abandona os produtos ou substâncias referidas no **caput**, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 44. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 45. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 46. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei:

Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 47. Importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor-LCVM expedida pela autoridade competente:

Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e correção de todas as unidades de veículo ou motor que sofrerem alterações.

Art. 47-A. Importar pneu usado ou reformado: (Incluído pelo Decreto nº 3.919, de 2001)

Multa de R$400,00 (quatrocentos reais), por unidade. (Incluído pelo Decreto nº 3.919, de 2001)

§ 1º Incorre na mesma pena, quem comercializa, transporta, armazena, guarda ou mantém em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições. (Renumerado do Parágrafo Único pelo Decreto nº 4.592, de 2003)

§ 2º Ficam isentas do pagamento da multa a que se refere este artigo as importações de pneumáticos reformados classificados nas NCM 4012.1100, 4012.1200, 4012.1300 e 4012.1900, procedentes dos Estados-Partes do MERCOSUL, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18. (Incluído pelo Decreto nº 4.592, de 2003)

Art. 48. Alterar ou promover a conversão de qualquer tem em veículos ou motores novos ou usados, que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas em lei:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Seção IV

Das Sanções Aplicáveis às Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 49. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial

Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 50. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 51. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 52. Fichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa é aumentada em dobro.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis às Infrações Administrativas contra a Administração Ambiental

Art. 53. Deixar de obter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, as pessoas físicas e jurídicas, que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora:

Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 53-A. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público, ou de terceiro por ele encarregado, de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização de desmatamento: (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

Multa de R$100,00 (cem reais) a R 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel. (Incluído pelo Decreto nº 6.321, de 2007).

Art. 54. Deixar, o jardim zoológico, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 55. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa R$200,00 (duzentos reais), por unidade em atraso.

Art. 56. Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R$500,00 (quinhentos reais), por unidade.

Art. 57. Deixar de apresentar aos órgãos competentes, as inovações concernentes aos dados fornecidos para o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:

Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais), por produto.

Art. 58. Deixar de constar de propaganda comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins em qualquer meio de comunicação, clara advertência sobre os riscos do produto à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente ou desatender os demais preceitos da legislação vigente:

Multa de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 59. Deixar, o fabricante, de cumprir os requisitos de garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragens previstos em normas específicas, bem como deixar de fornecer aos usuários todas as orientações sobre a correta utilização e manutenção de veículos ou motores:

Multa de R$100.000,00 (cem mil reais) a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. As multas previstas neste Decreto podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 5º Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

Art. 61. O órgão competente pode expedir atos normativos, visando disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 61-A. Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e a Capitania dos Portos do Comando da Marinha ficam obrigados a dar, mensalmente, publicidade das san-

ções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto: (Incluído pelo Decreto nº 5.523, de 2005)

I – no Sistema Nacional de Informações Ambientais – SISNIMA, de que trata o art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e (Incluído pelo Decreto nº 5.523, de 2005)

II – em seu sítio na rede mundial de computadores. (Incluído pelo Decreto nº 5.523, de 2005)

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **José Sarney Filho**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 244, DE 2008

Requer Voto de Aplauso ao povo de Lábrea, no Amazonas, pelo transcurso do 122º aniversário de criação do município.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao povo de Lábrea, no Amazonas, pelo transcurso do seu 122º aniversário de criação.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito de Lábrea, Gean Campos Barros, e, por seu intermédio, ao Presidente e demais membros da Câmara Municipal, bem, como e principalmente, à população da cidade.

Justificação

O Município de Lábrea, no Amazonas, completou em março de 2008, 122 anos de existência. A cidade é uma das mais importantes e progressistas do meu Estado. A data sugere o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República. O povo de Lábrea é merecedor da homenagem.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 174, DE 2008

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera a legislação tributária a fim de estabelecer prazo para restiuição do imposto de renda da pessoa física descontado em excesso, na fonte, e dá outras providências.

Relator: Senador **Francisco Dornelles**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 58, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabelecendo prazo para a devolução ao contribuinte do imposto de renda retido a maior na fonte.

O projeto contém três artigos. O art. 1º, por meio do acréscimo de novo parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.250, de 1995, fixa prazo máximo de noventa dias para que a Receita Federal restitua ao contribuinte pessoa física o saldo negativo do Imposto de Renda (IR) apurado na declaração de ajuste anual.

Em caso de descumprimento desse prazo, o art. 2º, mediante acréscimo de parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 1995, estabelece majoração de dez por cento na correção do valor devido.

O art. 3º é a cláusula de vigência e estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor discorre sobre a injustiça causada pela prática habitual da Secretaria da Receita Federal de atrasar restituições do IR a pessoas físicas, em prazos, às vezes, superiores a dois anos, sem que haja qualquer penalidade que a coíba. Muitas vezes, o contribuinte, ao mesmo tempo em que tem IR a pagar referente a um determinado ano, detém crédito de restituição de imposto relativo a exercício anterior.

Ainda de acordo com o autor do projeto, a retenção da restituição corresponde, na prática, a verdadeiro empréstimo compulsório inconstitucional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O PLS nº 58, de 2006, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, **caput**, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, **caput** e inciso I; 153, inciso III, da CF). Além disso, as matérias veiculadas não estão no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Não se encontram no projeto de lei óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade. A proposição não cria despesa nova, nem dela resulta renúncia de receita, o que implica dizer que não encontra obstáculo sob o aspecto de responsabilidade fiscal.

No que tange à técnica legislativa, contudo, concordamos com a opinião manifestada pelo Senador Aelton Freitas no seu relatório ao presente PLS, apresentado, mas não votado. De fato, a ementa do projeto não cita expressamente a legislação alterada, o que dificulta o processo de indexação e catalogação das leis. Deste modo, propomos emenda de redação modificando a ementa do projeto, para que nela conste expressamente a lei alterada.

No mérito, a proposição vem em boa hora e seu objetivo é louvável, pois corrige uma iniqüidade do Governo Federal no tratamento dos contribuintes, fixando prazo para a restituição do imposto de renda recolhido a maior e reduzindo o poder discricionário do fisco sobre a administração de recursos que não lhe pertencem. Protege-se, assim, a parte mais fraca da relação fiscal.

A alteração promovida pelo art. 2º do PLS no art. 16 da Lei nº 9.250, de 1995, entretanto, é ambígua, pois não deixa claro se a majoração de dez por cento, determinada no projeto, seria somada ao valor total da restituição corrigida ou se incidiria apenas sobre o valor da correção.

Assim, visando não apenas sanar a ambigüidade, mas também incorporar alguma contribuição ao PLS, propomos emenda alterando a redação sugerida ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 1995. A nosso ver, em homenagem ao princípio da igualdade, o tratamento dado ao fisco em caso de atraso na restituição deve ser o mesmo atribuido ao contribuinte em caso de mora no pagamento de valores devidos.

Hoje, o valor das quotas pagas após o vencimento é acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte maneira: (i) a multa é de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da parcela, incidindo a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento até o dia do pagamento, observando o limite máximo de 20%; (ii) os juros são equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir de maio do ano da declaração de ajuste, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

Assim, pela nossa proposta, o atraso na restituição sujeitaria o fisco às mesmas penalidades.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 58, de 2006)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006:

> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de estabelecer prazo para restituição do saldo negativo do imposto de renda da pessoa física apurado na declaração de ajuste anual.

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 58, de 2006)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006:

> Art. 2º .....
> "Art. 16. .....
> Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no § 2º do art. 13, ao valor da restituição, corrigida na forma do **caput**, serão acrescidos multa e juros de mora, calculados conforme estipulado no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observados os limites ali estabelecidos. (NR)"

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 2006
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 03 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT) (vencido)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ (NAO)	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1-GILBERTO GOELLNER
HERÁCLITO FORTES	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
CÍCERO LUCENA	7-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	8-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	9-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	10-JOÃO TENÓRIO
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 58, de 2006.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)	X				3-IDELI SALVATTI (PT)		X		
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBÁ MACHADO (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)				X	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)	X				6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
					8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					9-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ		X			1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-VAGO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA	X				7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1-GILBERTO GOELLNER				
HERÁCLITO FORTES	X				2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ELISEU RESENDE	X				3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KÁTIA ABREU					5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEU TUMA	X			
CÍCERO LUCENA	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO	X			
FLEXA RIBEIRO					8-EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					9-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					10-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PÉRES				

TOTAL 22 **SIM** 18 **NÃO** 2 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS nº 58, de 2006.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)	X				3-IDELI SALVATTI (PT)		X		
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBÁ MACHADO (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)				X	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)	X				6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
					8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					9-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ		X			1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-VAGO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA	X				7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1-GILBERTO GOELLNER				
HERÁCLITO FORTES	X				2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ELISEU RESENDE	X				3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KÁTIA ABREU					5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEU TUMA	X			
CÍCERO LUCENA	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO	X			
FLEXA RIBEIRO					8-EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					9-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					10-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PÉRES				

TOTAL 22 **SIM** 18 **NÃO** 2 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 2006

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de estabelecer prazo para restituição do saldo negativo do imposto de renda da pessoa física apurado na declaração de ajuste anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 13. .....

§ 1º.....

§ 2º Quando negativo, o saldo do imposto deverá ser restituído em até noventa dias contados a partir do último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos." (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no § 2º do art. 13, ao valor da restituição, corrigida na forma do **caput**, serão acrescidos multa e juros de mora, calculados conforme estipulado no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observados os limites ali estabelecidos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 4 de março de 2008. – Senador **Francisco Dornelles**, Relator – Senador **Aloízio Mercadante**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

§ 5º - O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. (Vide Lei nº 9.716, de 1998)

.....

Of. nº 15/2008/CAE

Brasília, 4 de março de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, que "altera a legislação tributária a fim de estabelecer prazo para restituição do imposto de renda da pessoa fisica descontado em excesso, na fonte, e dá outras providências", com as Emendas nºs 1 e 2 – CAE.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, que altera a legislação tributária a fim de estabelecer prazo para restituição do imposto de renda da pessoa fisica descontado em excesso, na fonte, e dá oufras providências.

O seu objetivo é fixar prazo máximo de noventa dias para que a Receita Federal pague, ao contribuinte pessoa física, a restituição do imposto de renda apurado na declaração de ajuste anual. Caso a Receita Federal desrespeite esse prazo, a Proposição fixa uma majoração de dez por cento na correção do valor devido.

O autor do Projeto argumenta que é usual o atraso de vários anos no pagamento de restituições do Imposto de Renda Pessoa Física. Também é comum que um contribuinte tenha que pagar Imposto de Renda referente a um determinado ano quando, ao mesmo tempo, detém crédito de restituição de imposto relativo a exercício anterior.

Tal prática, segundo o autor do Projeto, constitui um virtual e inconstitucional empréstimo compulsório.

Para instaurar justiça fiscal propõe, então, que se estipule um prazo máximo de noventa dias para o pagamento das restituições. Findo esse prazo, a Receita Federal ficaria obrigada em majorar em dez por cento o montante devido.

A matéria deve ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

A proposição não encontra óbice constitucional visto que, de acordo com o art. 48, inciso I, da Constituição, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas.

Também não há restrições do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não se está criando despesa nova ou renúncia de receita. Trata-se apenas de legislar a respeito de recursos que, de direito, pertencem ao contribuinte e não ao erário.

Não há como discordar do mérito da Proposição, que pratica justiça ao reduzir o poder discricionário do fisco sobre a administração de um dinheiro que não lhe

pertence, ao mesmo tempo em que protege a parte mais fraca da relação fiscal.

Há reparos apenas quanto à técnica legislativa. Em primeiro lugar, a ementa do Projeto não cita expressamente a legislação alterada, o que dificulta o processo de indexação e catalogação das leis. Em segundo lugar, a redação proposta para o Parágrafo Único do art. 16 é ambígua. Afirma textualmente que:

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no § 2º do art. 13, o encargo de que trata este artigo será majorado em dez por cento.

O **caput** do artigo alterado fixa que o valor da restituição será corrigido pela Taxa Selic até o mês anterior ao do seu depósito em favor do contribuinte e de 1% no mês em que for feito o depósito. Não fica claro se a majoração de dez por cento, estipulada no Projeto, constitui uma taxa adicional de dez por cento, a ser somada ao valor total da restituição corrigida, ou se incidirá apenas sobre o valor da correção.

Parece-nos que a melhor opção seria determinar que, encerrado o prazo máximo para pagamento da restituição, o valor total corrigido da restituição será acrescido de juros de mora incidentes mês a mês sobre o saldo corrigido da restituição. Assim, a Receita Federal sofrerá uma penalidade proporcional ao tempo do atraso e, ao mesmo tempo, institui-se um sistema universalmente conhecido e aplicado corriqueiramente nos contratos públicos e privados.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE
(ao PLS nº 58, de 2006)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, a seguinte redação:

> Altera os arts. 13 e 16 da Lei nº 9.250, de 1995, a fim de estabelecer prazo máximo de noventa dias para restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e instituir juros de mora de dois por cento ao mês em caso de não cumprimento daquele prazo.

EMENDA Nº – CAE
(ao PLS nº 58, de 2006)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, a seguinte redação:

> Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:
>
> Art. 16. .....
>
> Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no § 20 do art. 13., passam a incidir juros de mora de dois por cento ao mês sobre o montante total calculado na forma estabelecida no **caput**.

Sala da Comissão, – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

PARECER Nº 175, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que acrescenta parágrafo único ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para vedar a propositura de ação judicial, pela União, contra decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, dispondo sobre os efeitos da decisão final favorável ao contribuinte proferida no chamado Processo Administrativo Fiscal (PAF).

A proposição possui apenas dois artigos. O primeiro acrescenta o parágrafo único ao art. 45 do Decreto (DEC) nº 70.235, de 6 de março de 1972, estabelecendo que a União não poderá propor ação judicial para anular ou modificar as decisões administrativas definitivas e favoráveis ao contribuinte.

O art. 2º é a cláusula de vigência e enuncia a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Esclarece a justificação que o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.087, de 19 de julho de 2004, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, autoriza o recurso ao Poder Judiciário contra decisões administrativas favoráveis aos contribuintes. Tal orientação seria despropositada, haja vista ser inadmissível a Administração recorrer de decisões tomadas por ela própria.

Ademais, a autorização esvazia os Conselhos de Contribuintes, pois suas decisões passam a não ter valor, além de induzir o contribuinte a ingressar diretamente com ação judicial contra a Fazenda Nacional, superlotando os tribunais e tornando a prestação jurisdicional mais lenta.

O Senador Antonio Carlos Valadares apresentou a Emenda nº 1, propondo a inclusão de mais um parágrafo ao art. 45 do DEC nº 70.235, de 1972, enun-

ciando que o direito da União de rever ou anular as decisões administrativas previstas no **caput** do artigo decai em cinco anos, contados da sua publicação. Seu objetivo é afastar dúvida e questionamento sobre a juridicidade do PLS, sob o argumento de que ele estaria retirando a regra jurídica que assegura a possibilidade da Administração rever ou anular seus próprios atos quando encontre máculas suficientes para a sua desconstituição.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 91, inciso I, 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar, em caráter terminativo, sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias de competência da União, sobretudo as que versem sobre direito processual.

O PLS nº 9, de 2007, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, **caput**, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 22, inciso I, 24, incisos I e XI; 48, **caput** e inciso I, da CF).

A juridicidade do projeto em estudo observa os aspectos de inovação, efetividade, coercitividade e generalidade. Vale ressaltar que a matéria tratada desperta significantes dúvidas e discussões no âmbito doutrinário, que certamente chegarão ao Judiciário, afetando de forma relevante as relações entre Fisco e contribuintes. Assim, a análise da presente proposição pelas Casas do Congresso Nacional é de suma importância.

Quanto à espécie normativa adequada para a alteração do DEC nº 70.235, de 1972, deve ser esclarecido que essa norma, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.922-9 e 1.976-7, foi recepcionada pela Carta Magna de 1988 como lei ordinária.

Não se encontram, pois, no projeto de lei, óbices quanto a constitucionalidade formal, à juridicidade e à regimentalidade.

Em relação à técnica legislativa foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas, inclusive as dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, é louvável o objetivo do projeto, que tenciona impedir a União, por meio de seu órgão competente – PGFN – , de propor ação judicial para anular ou modificar as decisões administrativas definitivas favoráveis aos contribuintes.

A necessidade da positivação de matéria nasceu da publicação do mencionado Parecer PGFN nº 1.087, de 2004, em que restou consignada pelo Senhor Ministro da Fazenda a possibilidade jurídica de as decisões dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda (MF), que lesarem o patrimônio público, serem submetidas ao crivo do Judiciário, objetivando rediscutir sua legalidade, juridicidade ou erro de fato.

Por seu turno, o Parecer PGFN nº 1.087, de 2004, foi resultado de uma lide tributária em que o Fisco Federal, após ampla discussão jurídica, viu-se subjugado no âmbito administrativo em virtude de decisão definitiva dos Conselhos de Contribuintes. Como dessa decisão não cabia qualquer outro recurso no âmbito do PAF, a PGFN apelou ao chamado recurso hierárquico, previsto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dirigido ao Ministro da Fazenda, visando a sua anulação. Todavia, admitido o recurso pela referida autoridade fazendária, seu trâmite foi interrompido por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferida no Mandado de Segurança nº 8.810/DF, à época impetrado pelo contribuinte beneficiado pela decisão administrativa.

Naquela ocasião, o STJ entendeu que o controle do Ministro da Fazenda sobre os acórdãos dos Conselhos de Contribuintes tem como escopo e limite o reparo de nulidades, o que não era o caso, pois o órgão agiu na esfera de sua competência e do devido processo legal. Ademais, enfatizou que, ao dar curso a apelo contra decisão definitiva dos Conselhos de Contribuintes, o Ministro da Fazenda punha em risco direito líquido e certo do beneficiário da decisão recorrida. Asseverou, finalmente, que as decisões definitivas dos Conselhos devem ser observadas pela Administração, cumprindo a essa exonerar o sujeito passivo dos gravames decorrentes do litígio, como manda o art. 45 do DEC nº 70.235, de 1972.

Destarte, não podendo mais a PGFN apelar ao recurso hierárquico para reverter decisões administrativas contrárias aos interesses do Fisco, foi publicado o Parecer PGFN nº 1.087, de 2004, objeto da controvérsia.

O PAF é, ao lado do processo judicial, o instrumento do contribuinte para pleitear a revisão do lançamento de tributo de competência da União. O art. 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) determina competir privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devi-

do, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

A autoridade tributária, portanto, age de ofício, de forma vinculada, com o objetivo de constituir o crédito tributário. Não concordando o contribuinte com o lançamento, a legislação lhe proporciona duas opções: requerer a revisão administrativa do ato ou pedir a intervenção do Poder Judiciário para resolver a lide. Ambas são legítimas e proporcionam ao contribuinte a oportunidade de defender-se, exercer o direito constitucional do contraditório.

Na segunda instância administrativa, os julgamentos são realizados pelos Conselhos de Contribuintes. Nunca é demais frisar que esses são órgãos paritários e imparciais. Metade dos Conselheiros é constituída de representantes da Fazenda Nacional, e metade de representantes dos contribuintes, estes indicados por entidades de classe de suas categorias econômicas de nível nacional, por solicitação do Presidente do respectivo Conselho.

Destarte, existindo a possibilidade legal de impugnação administrativa do lançamento tributário, decorre logicamente a conclusão de que as decisões definitivas favoráveis ao contribuinte não precisam, posteriormente, ser rediscutidas na esfera judicial.

Entendimento contrário, como o oriundo do MF, atenta contra os princípios da celeridade, da eficiência administrativa e, quiçá, contra o da moralidade, enunciados no inciso LXXVIII do art. 5º e no **caput** do art. 37 da CF. Gera insegurança jurídica e desperdício de dinheiro público. Efetivamente, como bem disse o STJ no julgamento do Mandado de Segurança nº 8.810/DF citado acima, acatar a possibilidade de desconstituir as decisões administrativas definitivas favoráveis ao contribuinte, como quer a PGFN, é o mesmo que dizer que elas não valem nada. Assim, seria melhor desconstituir ou extinguir completamente os Conselhos de Contribuintes, órgãos parajudiciais que atuam dentro de um procedimento legal e custam caro.

Devemos mencionar, também, que todo processo judicial exige, para seu válido desenvolvimento, a presença das chamadas condições da ação, entre elas o interesse de agir, prevista nos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). No caso em questão, resta claro que falta à União essa condição processual, pois não tem interesse para, por meio da PGFN, questionar ato praticado por outro de seus órgãos. Veja-se o despautério: a Administração autua o contribuinte, julga seu recurso e, quando perde, se socorre no Poder Judiciário, alegando que sua própria interpretação sobre a aplicação da lei é ilegal ou incorreta.

À luz dos argumentos expostos, certo é que a insegurança jurídica originada por eventual ajuizamento de demandas judiciais e as incertezas sobre a legitimidade desse procedimento justificam a aprovação do PLS nº 9, de 2007.

Entendemos que a proposição em nenhum momento atenta contra o inciso XXXV do art. 5º da CF, muito pelo contrário. Esse dispositivo enuncia não poder a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Mas, por encontrar-se no Título II da CF, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, seu conteúdo é dirigido ao cidadão. Protege-se o direito desse, inclusive em face de ofensa perpetrada pelo Estado. Absurda a interpretação no sentido de que, sob pena de lesionar-se a CF, possa haver novo processo, agora judicial, iniciado pela PGFN, após longo e cansativo processo administrativo, posto à disposição do contribuinte pelo Poder Público para a discussão do lançamento tributário promovido, também, pela Administração. Realmente, seria subverter o Estado Democrático de Direito, tirando o poder legítimo do cidadão e passando-o inteiramente para o Estado.

Portanto, inexiste justificativa para a própria Administração tentar afastar a legitimidade das decisões favoráveis ao contribuinte proferidas por ela própria. E essa é a opinião da grande maioria da doutrina tributária, que defende o caráter definitivo de tais atos administrativos.

Quanto à emenda apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares, acreditamos que sua incorporação ao projeto o aperfeiçoa, pois afasta qualquer dúvida acerca da possibilidade de a Administração rever ou anular seus atos quando neles verifique vícios, estipulando, para fins de manutenção da segurança jurídica, prazo decadencial de cinco anos.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007, e da Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Acrescente-se um § 2º ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de que trata o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007, renumerando-se o parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

.....

§ 2º O direito da União de rever ou anular as decisões administrativas a que se refere este artigo decai em cinco anos, contados da data da sua publicação".

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 9 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/02/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Eduardo Azeredo
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[1]	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[2]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS [3]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO (Relator)	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[4]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 14/02/2008

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).
[2] Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
[3] Vaga cedida pelo Democratas;
[4] Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 9 **, DE** 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – JOÃO RIBEIRO	X			
SIBÁ MACHADO	X				2 – INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI	X				5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 – JOSÉ NERY (PSOL)	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS	X				1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU					4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	X				1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 02 / **2008**

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 14/02/2008)

Emenda nº 1-CCJ ao

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 9 **, DE** 2007

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO				
SIBÁ MACHADO	X			
EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE				
IDELI SALVATTI	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS	X			
PEDRO SIMON				
ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA				
VALTER PEREIRA				
GILVAM BORGES				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X			
MARCO MACIEL				
DEMÓSTENES TORRES	X			
KÁTIA ABREU				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	X			

SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – JOÃO RIBEIRO	X			
2 – INÁCIO ARRUDA	X			
3 – CÉSAR BORGES				
4 – MARCELO CRIVELLA				
5 – MAGNO MALTA				
6 – JOSÉ NERY (PSOL)	X			
SUPLENTES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – ROSEANA SARNEY				
2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
3 – LEOMAR QUINTANILHA				
4 – VALDIR RAUPP				
5 – JOSÉ MARANHÃO				
6 – NEUTO DE CONTO				
SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – ELISEU RESENDE				
2 – JAYME CAMPOS				
3 – JOSÉ AGRIPINO				
4 – ALVARO DIAS				
5 – MARIA DO CARMO ALVES				
6 – FLEXA RIBEIRO				
7 – JOÃO TENÓRIO				
8 – MARCONI PERILLO				
9 – MÁRIO COUTO				
SUPLENTE – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 02 / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 14/02/2008)

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2007

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta parágrafo único ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para vedar a propositura de ação judicial, pela união, contra decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 45. .....

§ 1º A União não poderá propor ação judicial para anular ou modificar as decisões a que se refere o **caput**. (NR)

§ 2º O direito da União de rever ou anular as decisões administrativas a que se refere este artigo decai em cinco anos, contados da data da sua publicação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2008.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

Do Processo Fiscal

Seção I

Dos Atos e Termos Processuais

.....

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado

adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

XI – procedimentos em matéria processual;

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO-LEI Nº 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

.....

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

.....

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

.....

Ofício nº 10/08 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para vedar a propositura de ação judicial, pela União, contra decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte", de autoria do Senador Francisco Dornelles.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, dispondo sobre os efeitos da decisão final favorável ao contribuinte proferida no chamado processo administrativo fiscal (PAF).

A proposição possui apenas dois artigos. O primeiro acrescenta o parágrafo único ao art. 45 do Decreto (DEC) nº 70.235, de 6 de março de 1972, estabelecendo que a União não poderá propor ação judicial para anular ou modificar as decisões administrativas definitivas e favoráveis ao contribuinte.

O art. 2º é a cláusula de vigência e enuncia a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Esclarece a justificação que o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.087, de 19 de julho de 2004, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, autoriza o recurso ao Poder Judiciário contra decisões administrativas favoráveis aos contribuintes. Tal orientação seria despropositada, haja vista ser inadmissível a Administração recorrer de decisões tomadas por ela própria.

Ademais, a autorização esvazia os Conselhos de Contribuintes, pois suas decisões passam a não ter valor, além de induzir o contribuinte a ingressar diretamente com ação judicial contra a Fazenda Nacional, superlotando os tribunais e tornando a prestação jurisdicional mais lenta.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 91, inciso I, 101, incisos I e II, alínea **d**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias de competência da União, sobretudo as que versem sobre direito processual.

O PLS nº 9, de 2007, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, **caput**, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 22, inciso I, 24, incisos I e XI; 48, **caput** e inciso I, da CF). Além disso, a matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e52daCF.

A juridicidade do projeto em estudo observa os aspectos de inovação, efetividade, coercitividade e generalidade. Vale ressaltar que a matéria tratada desperta significantes dúvidas e discussões no âmbito doutrinário, que certamente chegarão ao Judiciário, afetando de forma relevante as relações entre Fisco e contribuintes. Assim, a análise da presente proposição pelas Casas do Congresso Nacional é de suma importância.

Quanto à espécie normativa adequada para a alteração do DEC nº 70.235, de 1972, deve ser esclarecido que essa norma, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.922-9 e 1.976-7, foi recepcionada pela Carta Magna de 1988 como lei ordinária.

Não se encontram, pois, no projeto de lei, óbices quanto à constitucionalidade formal, à juridicidade e à regimentalidade.

Em relação à técnica legislativa foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas, inclusive as dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, é louvável o objetivo do projeto, que tenciona impedir a União, por meio de seu órgão competente – PGFN – , de propor ação judicial para anular ou modificar as decisões administrativas definitivas favoráveis aos contribuintes.

A necessidade da positivação de matéria nasceu da publicação do mencionado Parecer PGFN nº 1.087, de 2004, em que restou consignada pelo Senhor Ministro da Fazenda a possibilidade jurídica de as decisões do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (MF), que lesarem o patrimônio público, serem submetidas ao crivo do Judiciário, objetivando rediscutir sua legalidade, juridicidade ou erro de fato.

Por seu turno, o Parecer PGFN nº 1.087, de 2004, foi resultado de uma lide tributária em que o Fisco Federal, após ampla discussão jurídica, viu-se subjugado no âmbito administrativo em virtude de decisão definitiva do Conselho de Contribuintes. Como dessa decisão não cabia qualquer outro recurso no âmbito do PAF, a PGFN apelou ao chamado recurso hierárquico previsto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dirigido ao Ministro da Fazenda, visando a sua anulação. Todavia, admitido o recurso pela referida autoridade fazendária, seu trâmite foi interrompido por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferido no Mandado de Segurança nº 8810/DF, à época impetrado pelo contribuinte beneficiado pela decisão administrativa.

Naquela ocasião, o STJ entendeu que o controle do Ministro da Fazenda sobre os acórdãos do Conselho de Contribuintes tem como escopo e limite o reparo de nulidades, o que não era o caso, pois o órgão agiu na esfera de sua competência e do devido processo legal. Ademais, enfatizou que, ao dar curso a apelo contra decisão definitiva de Conselho de Contribuintes, o Ministro da Fazenda punha em risco direito líquido e certo do beneficiário da decisão recorrida. Asseverou, finalmente, que as decisões definitivas do Conselho devem ser observadas pela Administração, cumprindo a essa exonerar o sujeito passivo dos gravames decorrentes do litígio, como manda o art. 45 do DEC nº 70.235, de 1972.

Destarte, não podendo mais a PGFN apelar ao recurso hierárquico para reverter decisões administrativas contrárias aos interesses do Fisco, foi publicado o Parecer PGFN nº 1.087, de 2004, objeto da controvérsia.

O PAF é, ao lado do processo judicial, o instrumento do contribuinte para pleitear a revisão do lançamento tributário. O art. 142 do Código Tributário Nacional determina competir privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

A autoridade tributária, portanto, age de ofício, ativamente, com o objetivo de constituir o crédito tributário. Não concordando o contribuinte com o lançamento, a legislação lhe proporciona duas opções: requerer a revisão administrativa do ato ou pedir a intervenção do Poder Judiciário para resolver a lide. Ambas são legítimas e proporcionam ao contribuinte a oportunidade de defender-se, exercer o direito constitucional do contraditório.

Na segunda instância administrativa, os julgamentos são realizados pelo Conselho de Contribuintes. Nunca é demais frisar que esse é um órgão paritário e imparcial. Metade dos Conselheiros é constituída de representantes da Fazenda Nacional, e metade de representantes dos contribuintes, estes indicados por entidades de classe de suas categorias econômicas de nível nacional, por solicitação do Presidente do respectivo Conselho.

Destarte, existindo a possibilidade legal de impugnação administrativa do lançamento tributário, decorre logicamente a conclusão de que as decisões definitivas favoráveis ao contribuinte não precisam, posteriormente, ser rediscutidas na esfera judicial.

Entendimento contrário, como o oriundo do MF, atenta contra os princípios da celeridade, da eficiência administrativa e, quiçá, contra o da moralidade, enunciados no inciso LXXVIII do art. 5º e no **caput** do art. 37 da CF. Gera insegurança jurídica e desperdício de dinheiro público. Efetivamente, como bem disse o STJ no julgamento do Mandado de Segurança nº 8810/DF citado acima, a catar a possibilidade de desconstituir as decisões administrativas definitivas favoráveis ao contribuinte, como quer a PGFN, é o mesmo que dizer que elas não valem nada. Assim, seria melhor desconstituir ou extinguir completamente os Conselhos de Contribuintes, órgãos parajudiciais que atuam dentro de um procedimento legal e custam caro.

Devemos mencionar, também, que todo processo judicial exige, para seu válido desenvolvimento, a presença das chamadas condições da ação, entre elas o interesse de agir, prevista nos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). No caso em questão, resta claro que falta à União essa condição processual, pois não tem interesse para, por meio da PGFN, questionar ato praticado por outro de seus órgãos. Veja-se o despautério: a Administração autua o contribuinte, julga seu

recurso e, quando perde, se socorre no Poder Judiciário, alegando que sua própria interpretação sobre a aplicação da lei é ilegal ou incorreta.

Apesar dos argumentos expostos, certo é que a insegurança jurídica originada por eventual ajuizamento de demandas judiciais e as incertezas sobre a legitimidade desse procedimento justificam a aprovação do PLS nº 9, de 2007.

Finalmente, entendemos que a proposição em nenhum momento atenta contra o inciso XXXV do art. 5º da CF, muito pelo contrário. Esse dispositivo enuncia não poder a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Mas, por encontrar-se no Título II da CF, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, seu conteúdo é dirigido ao cidadão. Protege-se o direito desse, inclusive em face de ofensa perpetrada pelo Estado. Absurda a interpretação no sentido de que, sob pena de lesionar-se a CF, possa haver novo processo, agora judicial, iniciado pela PGFN, após longo e cansativo processo administrativo, posto à disposição do contribuinte pelo Poder Público para a discussão do lançamento tributário promovido, também, pela Administração. Realmente, seria subverter o Estado Democrático de Direito, tirando o poder legítimo do cidadão e passando-o inteiramente para o Estado.

Portanto, inexiste justificativa para a própria Administração tentar afastar a legitimidade das decisões favoráveis ao contribuinte proferidas por ela própria. E essa é a opinião da grande maioria da doutrina tributária, que defende o caráter definitivo de tais atos administrativos.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007.

Sala da Comissão, – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator.

PARECER Nº 176, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para estabelecer prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, dispondo sobre os prazos aplicáveis a atos do processo administrativo fiscal federal (PAF), regulados pelos Decretos (DEC) nºs 70.235, de 6 de março de 1972, e 83.304, de 28 de março de 1979.

A proposição possui quatro artigos. O primeiro acrescenta o art. 37-A ao DEC nº 70.235, de 1972. O **caput** do dispositivo determina que o conselheiro relator do processo administrativo ou o conselheiro designado para redigir o acórdão terá o prazo de até trinta dias para formalizá-lo perante a Câmara da qual faça parte no Conselho de Contribuintes ou na Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda. O § 1º estipula a obrigatoriedade da intimação pessoal dos procuradores da Fazenda Nacional que atuam perante esses órgãos acerca das decisões contrárias ao interesse da União durante as sessões e no prazo de até sessenta dias da formalização do acórdão. Conforme o § 2º, a intimação será feita pelo Presidente da Câmara do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, na sessão subseqüente à formalização do acórdão, sob pena de responsabilidade.

O art. 2º altera o § 2º do art. 3º do DEC nº 83.304, de 1979, determinando que os prazos para interposição de recurso especial serão de quinze dias para o sujeito passivo e de quarenta e cinco dias para a Fazenda Nacional, ambos contados da intimação da decisão.

Consoante o art. 3º, para as decisões proferidas antes da data de publicação da lei oriunda do PLS, o prazo estipulado no art. 37-A do DEC nº 70.235, de 1972, será de sessenta dias contados da data de publicação da norma.

O art. 4º é a cláusula de vigência e enuncia a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Segundo dispõe a justificação, a proposição visa conferir maior celeridade ao PAF, estabelecendo prazo para a formalização de acórdãos dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais e para a intimação dos procuradores da Fazenda Nacional que atuam nesses órgãos. Atualmente, em virtude da inexistência de prazos, há casos em que os autos do processo ficam à disposição dos procuradores nas secretarias das Câmaras dos Conselhos por mais de dois anos, sem que eles se disponham a tomar ciência das decisões e dar andamento ao feito.

O autor do PLS ressalva que o reduzido número de procuradores lotados nos tribunais administrativos contribui para o aumento da demora, motivo pelo qual propôs conferir à Fazenda Nacional o triplo do prazo

deferido ao contribuinte para a interposição de recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Informa a justificação que a demora na tramitação do PAF provoca grave insegurança jurídica, mormente quando a decisão administrativa é favorável ao contribuinte, exonerando-o da exigência que lhe havia sido imposta pelo Fisco.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 91, inciso I, 101, incisos I e II, alíneas **d** e **f**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias de competência da União, sobretudo que versem sobre direito processual e órgãos do serviço público civil.

O PLS nº 10, de 2007, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, **caput**, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 22, inciso I, 24, incisos I e XI, 48, **caput,** e inciso I, da CF). Além disso, a matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa adequada para a alteração dos DEC nº 70.235, de 1972, e 83.304, de 1979, deve ser esclarecido, como foi feito na justificação, que essas normas, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.922-9 e 1.976-7, foram recepcionadas pela Carta Magna de 1988 como leis ordinárias.

Em relação à juridicidade, lembramos a recente publicação da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a chamada Super Receita. Essa norma, em seu art. 44, acrescenta três parágrafos ao art. 23 do DEC nº 70.235, de 1972, tratando justamente dos prazos para intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no âmbito do PAF. Na sistemática da Lei nº 11.457, de 2007, o prazo máximo de intimação será de setenta dias contados da formalização do acórdão, enquanto o proposto pelo projeto é de sessenta dias. Diante disso, acreditamos estar suficientemente regulada a matéria neste ponto, motivo pelo qual propomos emenda suprimindo os §§ 1º e 2º do art. 37-A proposto pelo PLS.

No mais, não se encontram, no PLS, óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas, inclusive as dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, vem em boa hora o projeto. Nosso sistema processual deve ser eficiente e célere. Não foi por outro motivo que o legislador constituinte derivado inseriu no art. 5º da CF o inciso LXXVIII, assegurando a todos, no âmbito judicial ou administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Estando entre os Direitos e Garantias Fundamentais, a disposição tem aplicação imediata.

Ideal seria que normas como as trazidas pelo PLS não fossem necessárias. Afinal, também com base em princípio constitucional, os serviços públicos devem ser eficientes Mas a realidade demonstra que o cidadão-contribuinte vem sendo extremamente prejudicado pela demora no julgamento de seus pleitos. No PAF, particularmente, percebe-se que a demora se deve não apenas ao tempo gasto para a elaboração dos acórdãos por parte dos Conselheiros, mas ao atraso nas intimações dos representantes da Fazenda Nacional.

Vale mencionar a perspicácia do PLS quando atribuiu prazos diferenciados ao contribuinte e à Fazenda Nacional para interpor recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais. Efetivamente, o reduzido quadro da PGFN, aliado à quantidade elevada de processos, justifica o prazo em triplo para a União. E essa sistemática não é nova. Em nosso Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), o art. 188 já estipula prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública.

Finalmente, destacamos a conveniência do art. 3º do PLS, que estipula disposição transitória concedendo ao Conselheiro relator o dobro do prazo (sessenta dias) para formalizar as decisões proferidas antes da data da publicação da lei em que for convertido o projeto.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 37-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2007.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 10 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27 / 02 / 2008 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Eduardo Azeredo.
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[1]	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[2]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS [3]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO (Relator)	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[4]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 14/02/2008

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).
[2] Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
[3] Vaga cedida pelo Democratas;
[4] Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 10 **, DE** 2007

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – JOÃO RIBEIRO	X			
SIBÁ MACHADO	X				2 – INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI	X				5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS	X				1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE	X			
MARCO MACIEL (Presidente)					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU	X				4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	X				1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 02 / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 14/02/2008)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 10 **, DE** 2007

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – JOÃO RIBEIRO	X			
SIBÁ MACHADO	X				2 – INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY					3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI	X				5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS	X				1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE	X			
MARCO MACIEL (Presidente)					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU	X				4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	X				1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 02 / **2008**

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 14/02/2008)

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 10, DE 2007
Na Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania que:

Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para estabelecer prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 37-A:

"Art. 37-A. O Conselheiro Relator do processo ou o Conselheiro designado para redigir o acórdão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o acórdão perante a Câmara da qual faça parte no Conselho de Contribuintes ou na Câmara Superior de Recursos Fiscais."

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

§ 2º O prazo para interposição de recurso especial será de:

I – 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão, para o sujeito passivo;

II – 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação da decisão, para a Fazenda Nacional.

..... (NR)"

Art. 3º O prazo previsto no art. 37 – A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 para as decisões proferidas antes da data de publicação desta lei será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2008.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

XI - procedimentos em matéria processual;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

~~IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - ~~processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles~~;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

.....

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de

24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

.....

Art. 44. O art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 7º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda na sessão das respectivas câmaras subseqüente à formalização do acórdão.

§ 8º Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de intimação.

§ 9º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues à Procuradoria na forma do § 8º deste artigo." (NR)

Ofício nº 11/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2007, que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para estabelecer prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal", de autoria do Senador Francisco Dornelles.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 177, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, da autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB).

Relator: Senador Marconi Perillo
Relator ad hoc: Senador Gerson Camata.

I – Relatório

Em exame nesta Comissão, para decisão de caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2007, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque.

O projeto autoriza a União a instituir o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB), cujo objeto é a concessão de bolsas de estudos (art. 1º, § 1º) para estudantes do ensino fundamental e médio.

As condições de acesso às bolsas, arroladas nos incisos I a III do mencionado § 1º, exigem do estudante a comprovação de situação de carência, falta de vagas

públicas nas proximidades de sua residência e matrícula no ensino fundamental ou médio ofertado por escola comunitária, confessional ou filantrópica.

De acordo com o § 2º do art. 1º, o Proesb será objeto de regulamento infralegal que discipline a concessão de bolsas, cuja cobertura alcançará até 80% do valor das mensalidades, os instrumentos legais de ajuste de compromisso entre escolas e bolsistas e, por fim, os mecanismos de avaliação da qualidade do ensino nos cursos beneficiados.

O art. 2º estabelece como fontes de financiamento das bolsas as dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Pelo art. 3º, a lei em que se transformar o PLS entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a medida, o autor argúi que a proposição aumenta as oportunidades de acesso de crianças e adolescentes à escola, mediante oportuna e adequada intervenção do Poder Público.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

A competência da Comissão de Educação (CE) para apreciar a matéria está inserida no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A despeito da universalização do ensino fundamental e de forte tendência de extensão desse fenômeno ao ensino médio nos próximos anos, ainda soam corriqueiros os relatos de exclusão de crianças e adolescentes, motivados, especialmente, pela má distribuição geográfica das oportunidades educacionais.

Seja nos casos de comunidades rurais isoladas, não atendidas pela escola pública ou transporte escolar, seja nos casos de aglomerados periféricos nos confins dos grandes centros urbanos, continuamos a encontrar grandes contingentes de crianças alijadas da escola. São, por certo, parte daquelas crianças que integram a "caixa preta" dos cerca de 3% que nos separam da efetiva universalização.

Desse modo, a medida proposta no projeto não apresenta solução definitiva para o problema, mas é providencial em face da realidade constatada e viável do ponto de vista da economicidade. Em lugares onde não há crianças suficientes para instalação de nova escola, certamente é menos oneroso oferecer bolsas de estudos às crianças que ali residem.

Estamos, pois, diante de oportunidade ímpar de fazer valer o regime de colaboração entre entes federados previsto na Carta Magna, de pouco uso até aqui. O Proesb consubstancia ação que, articulada com outras de intento similar, busca afirmar o compromisso da União com a educação brasileira em sua totalidade, podendo servir, assim, de embrião para o sonhado Sistema Nacional de Educação.

A única restrição que recai sobre o projeto envolve a sua natureza autorizativa, com o que não obriga o Chefe do Executivo a cumpri-lo. Ainda assim, a falta de coerção não tem obstado a aprovação de medidas similares nesta Casa Legislativa, que adota entendimento vazado no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da lavra do Senador Josaphat Marinho, para quem os projetos autorizativos são meritórios por sugerir, ao Poder Executivo, "como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência".

Diante do exposto, uma vez inquestionável no mérito, a iniciativa enseja aprimoramento. E que, consoante entendimento que se vem firmando na sociedade brasileira, sobretudo no âmbito dos órgãos do Ministério Público, a distância ideal entre a escola e a residência de crianças com até onze anos de idade é de 1,5Km. Já as crianças acima dessa idade podem percorrer distâncias de até 5Km.

Desse modo, é oportuno, pois, adequar o texto da proposição a essa recomendação, considerada crucial para a saúde, a freqüência e o desempenho escolar dos estudantes. Para isso, apresentamos a competente emenda de ajuste.

Com essa modificação, e inexistindo a necessidade de quaisquer reparos quantos aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acreditamos que o projeto merece acolhida desta Comissão.

III – Voto

Em vista do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – falta de vagas ou cursos regulares da rede pública à distância de um quilômetro e meio para aqueles com idade até onze anos, e de cinco quilômetros para os maiores de onze anos; e

....."

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 204/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
~~AUGUSTO BOTELHO~~	~~2- JOÃO PEDRO~~
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA (RELATOR AD HOC)	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO RELATOR	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 204/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA				
RENATO CASAGRANDE	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO				
GILVAM BORGES				
MÃO SANTA	X			
VALDIR RAUPP	X			
PAULO DUQUE				
(VAGO)				
GERSON CAMATA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)				
HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES				
MARCO MACIEL	X			
RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI				
MARCONI PERILLO				
MARISA SERRANO	X			
PAPALÉO PAES	X			
FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES				
JOÃO PEDRO				
ALOÍZIO MERCADANTE				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
FRANCISCO DORNELLES	X			
MARCELO CRIVELLA	X			
MAGNO MALTA				
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
SIBÁ MACHADO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON				
VALTER PEREIRA				
JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)				
NEUTO DE CONTO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA				
DEMÓSTENES TORRES				
GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X			
CÍCERO LUCENA	X			
EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 204/07 EMENDA Nº 1-CEE**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a instituir o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB).

§ 1º Constitui objeto do Proesb a concessão de bolsas de estudos, com base no art. 213, § 1º, da Constituição Federal, a estudantes que comprovem cumulativamente:

I – condição de carência, na forma da lei;

II – falta de vagas ou cursos regulares da rede pública à distância de um quilômetro e meio para aqueles com idade até onze anos, e de cinco quilômetros para os maiores de onze anos; e

III – matrícula de ensino fundamental ou médio em escola comunitária, confessional ou filantrópica.

§ 2º O regulamento do programa deverá dispor, entre outras matérias, sobre:

I – o disciplinamento da concessão de bolsas a que se refere o § 1º, observado o percentual de cobertura mínima equivalente a oitenta por cento do valor da mensalidade cobrada pela escola;

II – o instrumento legal de convênio ou ajuste por meio do qual são firmados direitos e obrigações das escolas e bolsistas;

III – dos mecanismos de aferição da qualidade do ensino ofertado, que poderá incluir relatórios de avaliação realizada pelos sistemas de ensino, órgãos ou entidades educacionais competentes.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento das bolsas serão efetuadas à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

, Presidente

, Relator

Of. nº CE/11/2008.

Brasília, 4 de março de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB)", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 178, DE 2008

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária.

Relator do Vencido: Senador **Osmar Dias**

Voto

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 260, **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/03/07, **OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA

PRESIDENTE: SEN. NEUTO DE CONTO	
RELATOR: SEN. CÉSAR BORGES (favorável)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM
DELCÍDIO AMARAL	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES	3- CÉSAR BORGES - PR/BA
EXPEDITO JÚNIOR	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO	5- JOSÉ NERY
PMDB	
VAGO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- VAGO
GILBERTO GOELLNER	2- ELISEU RESENDE
VAGO	3- RAIMUNDO COLOMBO
KÁTIA ABREU	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 260, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PR/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP/PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO(PR/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP/PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SIBÁ MACHADO					1- PAULO PAIM				
DELCÍDIO AMARAL		X			2- ALOIZIO MERCADANTE				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			3- CÉSAR BORGES – PR/BA	X			
EXPEDITO JÚNIOR					4- AUGUSTO BOTELHO		X		
JOÃO PEDRO					5- JOSÉ NERY		X		
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO					1- VALDIR RAUPP				
LEOMAR QUINTANILHA					2- ROMERO JUCÁ				
PEDRO SIMON					3- VALTER PEREIRA				
NEUTO DE CONTO					4- MÃO SANTA				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HERÁCLITO FORTES					1- VAGO				
VAGO					2- ELISEU RESENDE				
GILBERTO GOELLNER					3- RAIMUNDO COLOMBO				
KÁTIA ABREU		X			4- ROSALBA CIARLINI				
CÍCERO LUCENA					5- MARCONI PERILLO				
FLEXA RIBEIRO		X			6- JOÃO TENÓRIO				
MARISA SERRANO		X			7- SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1- JOÃO DURVAL				

TOTAL: 10 **SIM:** 1 **NÃO:** 8 **ABSTENÇÃO:** ____ **AUTOR:** ____ **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/08

Senador NEUTO DE CONTO
PRESIDENTE

O Parecer foi pela rejeição.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§8º, art. 132, do RISF)

RELATÓRIO

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 260, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, foi apresentado em 21 de maio de 2007 e distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), para decisão terminativa. Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

O art. 1º estabelece os objetivos da Política Nacional de Integração, Lavoura-Pecuária. O art. 2º fixa os princípios e o art. 3º as competências do Poder Público. O art. 4º orienta para a utilização dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do Sistema Nacional de Crédito Rural, nos termos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Por fim, o art. 5º estabelece o prazo de 180 dias para a entrada em vigor da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária.

Em cumprimento ao Requerimento nº 14, de 2007 – CRA, foi realizada nesta Comissão, em 26 de setembro de 2007, audiência pública com a finalidade de debater e instruir a matéria. Participaram da audiência pública os senhores José Roberto Rodrigues Peres, gerente-geral da Embrapa, e Luiz Carlos Balbino, Gerente de Planejamento e Negócios da mesma empresa.

Foi apresentada perante a Comissão uma emenda, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que modifica o inciso I do art. 1º do Projeto, de forma a estabelecer que um dos objetivos da integração lavoura-pecuária é adequar, de forma sustentável, a lotação pecuária e a produtividade da agricultura, visando a reduzir os impactos na degradação do meio ambiente, a aumentar a qualidade dos produtos e a proporcionar rentabilidade à agropecuária.

II – Análise

O PLS em análise atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, garantindo ao Projeto, assim, todos os atributos exigidos pela boa técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade, entendemos que obedece aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Congresso Nacional (art. 48, **caput**, CF) e à iniciativa (art. 61, **caput**, CF). Ademais, o PLS nº 260, de 2007, não fere a ordem jurídica vigente e sua tramitação está em conformidade com todas as demais regras regimentais.

Quanto ao mérito, o principio da Integração Lavoura-Pecuária (ILP) já vem sendo estimulado através de diversas ações governamentais, como estratégia para recuperação de áreas degradadas, sobretudo pastagens, e de alcance da sustentabilidade ecológica e socioeconômica da produção agropecuária.

O Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), coordena um Programa de Incentivo à Integração Lavoura-Pecuária, em convênio com a Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS). Em associação com o princípio do plantio direto na palha, há ações desse Programa envolvendo diversas instituições na Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins para formação de comitês estaduais e de associação de produtores.

Estudos científicos vêm sendo desenvolvidos, sobretudo pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Há ainda o Programa de Integração Lavoura-Pecuária (PROLAPEC), com financiamento através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que propicia empréstimos de até trezentos e quarenta e cinco mil reais.

A Integração Lavoura-Pecuária configura, portanto, uma tendência irreversível de busca do desenvolvimento sustentável, embasada por estudos científicos, programas governamentais e linhas de financiamento. Por essa razão, o PLS nº 260, de 2007, soma-se a essas iniciativas, instituindo uma Política Nacional que orienta e estimula as atividades agropecuárias, sem se descuidar da preservação dos recursos naturais indispensáveis à sobrevivência das futuras gerações.

Acatamos, por fim, a emenda da Senadora Kátia Abreu, na forma de subemenda, que aprimora a proposição no tocante à técnica legislativa. A emenda é importante por priorizar a preservação do meio ambiente e a rentabilidade do produtor rural, entre os objetivos da integração lavoura-pecuária.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, e da Emenda nº 1 – CRA, na forma da seguinte subemenda:

SUB-EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao inciso I do Art. 1º do PLS nº 260, de 2007, a seguinte redação:

"I – adequar, de forma sustentável, a lotação pecuária e a produtividade da agricultura, nos sistemas misto de exploração da lavoura e da pecuária, em áreas já desmatadas, visando a reduzir os impactos na degradação do meio ambiente, a aumentar a qualidade dos produtos e a proporcionar rentabilidade aos produtores rurais

Sala da Comissão, – **César Borges**, Relator.

Of-PRES Nº 1/2008-CRA

Brasília, 4 de março de 2008

Exmo. Sr.
Senador Garibaldi Alves Filho
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão rejeitou, em 4 de março do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 260 de 2007, que "Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária", de autoria do Senador Expedito Junior.

Atenciosamente, – Senador **Neuto de Conto,** Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

21ª Reunião Extraordinária da Agricultura e Reforma Agrária, Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, realizada no dia 26 de setembro de 2007 às 10 horas e 47 Minutos.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Havendo número regimental, declaro aberta a 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado.

Requeiro a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que com a anuência do Plenário é dada como aprovada.

Comunico à Comissão que se encontra, a partir de hoje, 26 de setembro, aberto o prazo para apresentação de cinco emendas ao Projeto de Lei nº 31 de 2007, Plano Plurianual, PPA, para o período 2008 a 2011, até o dia 1º de outubro, segunda feira às 18 horas.

A presente Reunião destina-se, em Primeira Parte, à deliberação de matérias. E em seguida, esta Comissão realizará Audiências Públicas para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 260/2007, de nossa autoria. Item 1.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senhor Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Tem V. Exª, pela ordem, a palavra, Senadora Kátia Abreu.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Senhor Presidente, eu gostaria de fazer aqui uma solicitação a V. Exª, já fiz ao Presidente Neuto de Conto, mas apenas para reforçar, devido à importância: A Confederação Nacional da Agricultura fez um levantamento, no Congresso Nacional, de todos os Projetos de Lei que se referissem ao agronegócio brasileiro. Nós encontramos 1400 projetos, que foram trabalhados na CNA e separados em grau de importância. E nós encontramos, então, projetos que significavam alto impacto, médio impacto e baixo impacto para o agronegócio brasileiro, tanto no sentido de ser a favor ou que traria prejuízos ao agronegócio.

Diante desses 1400, nós selecionamos 64 de alto impacto e protocolamos aqui na Secretaria de Comissão, para que o Presidente Senador Neuto De Conto, e hoje V. Exª, pudessem requerer à Mesa do Senado, para que pudesse passar na Comissão de Agricultura.

A nossa pauta está bastante raquítica, a importância desta Comissão, hoje, não há dúvidas da importância desta Comissão hoje no Senado Federal, mas nós não podemos ficar com tantos projetos aprovados na Câmara Federal, passando pela Comissão de Agricultura, e passar por outras Comissões do Senado, ao léu da Comissão da Agricultura, sendo que todos os méritos dizem respeito ao agronegócio.

Então eu gostaria de pedir, reiterar a V. Exª que esses 64 projetos de alto impacto para o agronegócio brasileiro pudessem ser requeridos à Presidência da Mesa para passar para a análise dos Membros da Comissão de Agricultura do Senado.

Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Senadora Kátia Abreu, dos projetos requeridos, que já foram solicitados à Mesa do Senado, nós temos já 15 que já estão nesta Comissão, já destinados a esta Comissão. Já foram requeridos. 31 deles ainda estão sendo analisados pelo Presidente da Mesa. Estão sendo analisados. 12 foram propostas de emendas à Constituição, então foram à CCJ, e seis deles já foram assinados, nós já assinamos aqui, estão aguardando só a aprovação do Plenário. Já foi assinado, ainda esta discussão nós tivemos ela ainda na época em que...

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Presidente, para complementar, eu tenho conhecimento disso. A Comissão de Agricultura encontrou seis projetos e nós apresentamos, pela CNA, 64 como sugestão.

Desses 64, esses 15 foram pedidos ao Presidente do Congresso, mas ainda não obtivemos resposta. Eu tenho certeza de que o atendimento será feito.

O que eu gostaria é que tivesse sido enviado, e seja enviado, a totalidade deles, devido à importância.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Eu vou fazer uma proposta aqui: Eu acho que nós deveríamos, logo depois da nossa Reunião, nós termos uma conversa com o Presidente Senador Renan Calheiros. Eu acho que, na verdade, esta Comissão, ela não acontece. As nossas Reuniões aqui são fracas, infelizmente, porque os projetos não tramitam nesta Comissão. Projetos que seriam para ser tramitados nesta nossa Comissão, não acontecem aqui, estão sendo discutidos em outras Comissões.

Eu lembro quando V. Exª levantou esse problema, lá atrás ainda, e acho que nós teríamos que ter uma reunião com o Presidente, nós teríamos que ter uma reunião da Comissão com o Presidente, exigindo mais uma determinação dele para que esses projetos venham a ser discutidos nesta Comissão. Eu acho que--

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Eu acho uma excelente idéia, Presidente. E nós podíamos marcar essa Audiência, o senhor e o Presidente Senador Neuto De Conto, para que a gente pudesse ir num grupo, levando o pedido, a solicitação desses 64. Porque se nós formos mandando aos poucos, muitos deles sairão do Senado e não passarão na Comissão de Agricultura.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Eu acho que nós não precisamos esperar que se decida um a um. Eu acho que se... Acredito que se nós formos lá numa Comissão com 64 pedidos dos projetos para que venham para esta Comissão, com certeza, eu acho que não tem como Presidente negar o pedido, não só do Presidente ou do Vice-Presidente, mas de toda a Comissão.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, eu quero associar-me às propostas da Kátia Abreu, e sugerir, Presidente, e sugerir que esta reunião que V. Exª propõe com o Presidente do Senado, que regimentalmente todos os projetos que dizem respeito ao agronegócio, regimentalmente terão que passar pela Comissão de Agricultura.

Então não é possível que projetos de interesse do setor do agronegócio brasileiro não tramitem por esta Comissão. Então é solicitar ao Presidente que todos, qualquer que sejam eles, que digam respeito ao agronegócio, tramitem pela Comissão de Agricultura.

Nós sabemos que apenas as PEC têm tramitação direta na CCJ, mas os outros todos terão que passar por aqui.

Acho que essa proposta sua de se fazer, se ter essa reunião com Presidente da Mesa é importante até para que o processo seja automático. Não seja necessário estar se solicitando a tramitação, pela Comissão, de projetos que dizem interesse à própria.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – O Presidente Senador Neuto De Conto já assumiu o compromisso de requerer e de trazer esses projetos para esta Comissão, mas vamos reforçar isso, vamos ajudá-lo. A nossa ida ao Presidente da Mesa, com certeza vai reforçar, e vamos trazer esses projetos para esta Comissão de Agricultura.

Item 1 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 56/2007, de autoria do Deputado Nilson Pinto, que "inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências."

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O Item 1 da pauta, que "Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências", de autoria do Deputado Nilson Pinto, tem como Relator o nobre Senador Garibaldi Alves Filho. Ele não está presente à Sessão de hoje. Eu perguntaria a V. Exª se seria indicado um Relator **ad hoc**, porque o parecer do nobre Senador Garibaldi Alves Filho é pela rejeição. Eu vou pedir vista ao processo.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Eu gostaria da pedir à Senadora Marisa Serrano que fosse Relatora **ad hoc** e fizesse a leitura, então, do parecer do Senador Garibaldi Alves Filho.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço Presidente.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sr. Presidente, o Relator seria o Senador Garibaldi Alves Filho, e a análise do Projeto de Lei da Câmara nº 56/2007 é o seguinte: "Em conformidade com os arts. 91 e 104, incumbe a esta Comissão a decisão de caráter terminativo à apreciação". E é bom lembrar que é terminativa a apreciação a esta Comissão: "a apreciação da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito".

No tocante à constitucionalidade, estão respeitados os requisitos referentes à competência Legislativa

da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa, não havendo assim ressalvas a fazer, quanto a esse aspecto, ao Projeto de Lei da Câmara.

Com respeito à técnica legislativa, a proposição apresenta uma impropriedade com relação ao que estabelecem as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 98, e 107, de 26 de abril de 2001, segundo as quais a ementa deve explicitar o objeto da lei. Contrariando a Legislação citada, a ementa do PLC descreve medida diferente da adotada no corpo do projeto. No caso, a ementa informa que o projeto inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural; no entanto, o art. 1º da proposição equipara aos produtores rurais, os produtores de pescados cultivados. Pesca industrial e cultivo de peixes e de outros organismos aquáticos são matérias diferentes. Em nosso entendimento, tal imprecisão poderia ser corrigida por meio de emenda de redação.

Ademais, com relação à juridicidade, constatamos que a equiparação pretendida já se encontra disciplinada em lei, a chamada Lei Agrícola. O Parágrafo único do art. 1º da Lei Agrícola estabelece: "art. 1º**,** Paragráfo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola, a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços dos insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais". Um dos aspectos que compõem a análise da juridicidade é verificar se a lei inova o mundo jurídico. Leis inócuas, que estabelecem dispositivos já existentes na Legislação vigente são antijurídicas.

Dessa forma, mesmo reconhecendo o mérito da proposta de equiparar os produtores de pescados cultivados aos produtores rurais, entendemos que a proposição deve ser rejeitada, pois tal equiparação já existe na Legislação Brasileira.

O Voto: Em face do exposto, considerando sua antijuridicidade, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 56/2007.

Sala das Comissões, o Relator, Senador Garibaldi Alves Filho".

É esse o voto, Sr. Presidente.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente?

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – A Relatora concluiu pela rejeição da matéria. Em discussão.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, com todo respeito ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, que é o Relator deste projeto tão bem relatado, como Relatora **ad hoc**, pela Senadora Marisa Serrano, eu vou pedir vista a esse processo, até porque o próprio Relator, no seu parecer, ele diz que a imprecisão que ele encontrou poderia ser corrigida por meio de uma emenda de redação, e que ele não fez essa proposição de emenda.

E com relação à questão, mais adiante, que ele fala sobre a juridicidade, dizendo que já se encontra disciplinado na Lei Agrícola, há aqui uma questão que o autor do projeto, ele diz que entende que a Lei Agrícola equipara a produção, o processamento e a comercialização de produtos pecuários, pesqueiros e florestais à atividade agrícola. O PLC nº 56/2007, por sua vez, equipara os produtores de peixes, crustáceos e demais organismos de água doce ou salgada ao produtor rural. Ou seja, a Lei Agrícola refere-se à atividade agrícola, enquanto a proposição sob análise refere-se ao produtor rural.

Então eu peço vista, para que possa, em contato com o Senador Garibaldi Alves Filho, fazer uma reunião para esclarecer as questões por ele levantadas, e se necessário for, apresentar um voto separado na próxima Sessão.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Concedida a vista ao Senador Flexa Ribeiro, passamos ao Item 2 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 264/2006, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, Senado Federal, que "Altera o art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25, de julho de 1990, para prever o esbulho possessório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos e dá outras providências

O Relator é o Senador Delcidio Amaral. Ele entrou em contato com esta Comissão, pedindo para que retirasse de pauta, que ele gostaria de discutir ele mesmo, e não podendo estar presente, pediu que retirássemos de pauta.

Não havendo objeção nenhuma, vamos retirar de pauta.

E passamos, então, ao Item 3 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 272/2007, Projeto Complementar de autoria da Senadora Marisa Serrano, que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para ampliar as hipóteses de direito a crédito de ICMS na aquisição de insumos e equipamentos destinados à produção agropecuária".

O Relator também é o Senador Presidente desta Comissão, Senador Neuto De Conto. Não estando presente, eu vou indicar aqui o Senador João Ribeiro para fazer a leitura como Relator **ad hoc**.

SENADOR JOAO RIBEIRO (PR – TO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores: "PL nº 272/2007, Complementar, de autoria da Senadora Marisa Serrano, tem por objetivo ampliar as hipóteses em que o produtor rural possa se creditar dos valores de ICMS cobrados do fornecedor na compra (entrada) dos in-

sumos utilizados na produção, quando da venda dos produtos (saída) for isenta ou não tributada; permitir a apropriação dos créditos de ICMS de equipamentos e outros bens de capital utilizados na produção agrária em prazo de 12 meses, quando o previsto para as demais atividades é de 48 meses; a imputar à União a responsabilidade pelo ressarcimento aos Estados dos valores que estes entes da Federação venham eventualmente a perder, em função dos efeitos da aprovação do Projeto de Lei.

O primeiro objetivo seria alcançado por meio da alteração da redação do Inciso 1 e do Inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir e de acréscimo no Inciso VII do mesmo artigo. A alteração do referido Inciso deixa de citar a produção rural como uma das atividades sujeitas à vedação ao crédito de ICMS nas situações em que a haja tributação na saída por isenção ou não tributação, com exceção feita à produção para exportação.

Já o Inciso VII, que passaria a fazer parte do art. 2º, diz explicitamente que: 'O direito a crédito à aquisição de mercadoria ou serviços para integração ou consumo na produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto'. O segundo objetivo dependeria da inclusão do Inciso VIII, Incisos I e V do mesmo art. 20, que na verdade reproduzem, em grande parte, a redação do já existente Inciso V do artigo, com as seguintes diferenças:

A redação atual prevê o tratamento tributário para os créditos de ICMS e bens de ativo permanente de todas as atividades e o proposto no Inciso VIII, do que se restringe aos bens e ativos permanentes para a atividade agropecuária.

A redação atual prevê prazo de escoamento do crédito de 48 meses. No proposto Inciso VIII, ele é de apenas 12 meses.

A redação atual prevê perda de bens em caso da venda do ativo permanente em prazo inferior a quatro anos. Proposto no Inciso VIII prevê a perda do benefício em venda que se der no prazo inferior a um ano.

O terceiro objetivo seria alcançado com a inclusão do art. 2º, que prevê que a União deveria ressarcir os Estados das perdas de receita decorrentes da aplicação das alterações previstas no art. 1º da proposição.

Não foram apresentadas emendas.

Análise: No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a matéria vinculada não é de iniciativa privada do Presidente da República (art. 61 Inciso I da Constituição Federal) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer uma das Casas (expresso nos Artigos 49, 51 e 52). Regra geral estabelecida no art. 155 Inciso II **b** da Constituição Federal: 'Anulação de créditos anteriores quando a saída de mercadoria ou a prestação de serviços for isenta ou não sofrer incidência de ICMS'. Essa é a chamada esterilização dos créditos de ICMS.

Porém, aqueles dispositivos também autorizam que a Legislação excepcione essa regra geral. Assim como na alínea **c** do Inciso XII do art. 155 estabelece que 'Cabe à Lei Complementar disciplinar o regime de compensação do imposto'.

No caso, o PLS em análise tem a forma da Lei Complementar, podendo dispor sobre a matéria. Além disso, estabelece que a União irá ressarcir os Estados em razão da perda de arrecadação eventualmente comprovada. Não há qualquer dispositivo constitucional a vedar que a União, por meio da lei própria no exercício de competência legislativa própria possa estabelecer obrigações para si. Não há no PLS qualquer vinculação de receitas vedadas constitucionalmente, pois a vedação prevista na CEF(F), salvo as exceções previstas, refere-se à vinculação de receitas de um imposto a órgão, fundo ou despesas – art. 167. No caso, o PLS não está estabelecendo que determinado imposto irá custear o ressarcimento previsto.

Esse ressarcimento até poderia ser estabelecido por Emenda Constitucional. Tal ocorreu por ocasião do advento da Emenda Constitucional nº 42/2003, que introduziu o art. 91 ao ato das disposições constitucionais transitórias, exatamente porque alterou o art. 155 Incisos II e X da Constituição Federal, de modo a constitucionalizar a não incidência do ICMS nas importações para o exterior também de produtos primários ou semi-elaborados.

No presente caso, não há necessidade de alteração da Constituição, exatamente pela existência dos permissivos constitucionais. Se assim não fosse, a Lei Kandir não poderia disciplinar o ICMS. Portanto, o PLS em análise é constitucional.

Não há ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa.

Passamos à análise do mérito: A lógica do sistema de créditos e débitos para efeito da apuração do valor pago pelo contribuinte do ICMS decorre da não cumulatividade. Assim, dentro de uma cadeia produtiva, o ICMS que foi pago em uma operação anterior, deve ser compensado com valor a ser pago na operação subseqüente. O ICMS, portanto, incide apenas sobre o valor integrado ao produto. Como vimos acima, a regra geral estabelece, no art. 155 Inciso II **b** da Constituição Federal, a anulação dos créditos anteriores quando a saída da mercadoria ou a prestação de serviços for isento ou não sofrer incidência de ICMS. Essa é a chamada esterilização dos créditos de ICMS.

O PLS em análise cria exceção àquela regra, estabelece que a aquisição de mercadorias ou serviço para a integração ou consumo de produtos rurais dará direito a crédito, mesmo nas hipóteses em que a saída do produto resultante não tributada ou estiver isenta do imposto. Trata-se de uma medida salutar, que irá beneficiar os produtores rurais, pois ao comprarem mercadorias que foram tributadas pelo ICMS, estão de fato pagando o imposto, como contribuintes de fato, uma vez que o ICMS foi imbuído nos preço das mercadorias.

Por esse motivo, a medida é também justa, pois não se está criando um crédito fictício. Ao revés, trata-se apenas de conceder um crédito relativo ao imposto que foi efetivamente pago. Deve-se notar que o produtor rural é também contribuinte do direito do ICMS. Nem todos os produtos que ele vende são isentos e não tributados.

É justo, portanto, que o proprietário rural possa receber o crédito do ICMS que estava embutido no preço das mercadorias que ele adquiriu para a produção, seja como insumo, seja seu ativo permanente. Com isso estaremos estimulando a produção rural e fazendo Justiça".

O Voto, Sr. Presidente, à vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal em Lei Complementar. O Voto, Sr. Presidente, é favorável.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – O Relator concluiu pela aprovação da matéria. Em discussão. Estando presente aqui a autora do projeto e membro desta Comissão, com a palavra Senadora Marisa Serrano.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

É uma forma justa de apoiar quem produz, diminuindo aquilo que ele gasta para sua produção. Portanto, Sr. Presidente, a idéia do PLS, como foi dito pelo Relator, que eu agradeço, Senador Neuto De Conto, coloca que são três os objetivos principais: O primeiro, que é justamente creditar os valores do ICMS cobrados do fornecedor. Quando o produtor compra um insumo, ele paga *o* ICMS. Quando ele vai vender o seu produto e o seu produto é isento do ICMS, ele fica com crédito para se ressarcir daquilo que ele pagou. Portanto, isso é legal, é possível ser feito.

Permitir a apropriação de créditos do ICMS de equipamentos e outros bens de serviço, não em 48 meses, mas em 12 meses. É possível também essa antecipação, dentro do prazo em que ele pode ser ressarcido.

E depois, Sr. Presidente, os Estados não saem perdendo, a partir do momento em que o Estado pode, pela lei, pela proposta desse PLS, ser ressarcido daquilo que eventualmente ele perder na cobrança desse ICMS.

O objetivo específico é esse: É a garantia de que o produtor vai ter diminuído o seu custo de produção, portanto ele vai produzir mais e melhor, vai ser ressarcido naquilo que ele pagou em um prazo exeqüível de um ano, e além disso, o Estado também não sai perdendo, porque a preocupação maior era também que os Estados não saíssem perdendo.

Isso significa, Sr. Presidente, que nós temos que desonerar um pouco os nossos Estados, também, naquilo que eles estão apoiando a sociedade brasileira, em todas as áreas. Nós estamos falando em agricultura, mas podíamos falar em tantas outras áreas em que os Estados têm obrigação do serviço, assim como os Municípios também.

E a União, que arrecada tanto, tem que repartir com os Estados e com os Municípios aquilo que ela arrecada. Portanto, nos estamos aqui falando de uma pequena parcela. E essa arrecadação da União pode ser condicionada a repartir com os Estados naquilo que eventualmente os Estados venham a ser prejudicados na arrecadação do ICMS.

O escopo objetivo do projeto é esse, Sr. Presidente: É realmente de apoiar quem produz nesse Estado, desonerando muito daquilo que ele precisa, por exemplo dos insumos que ele precisa, seja na lavoura cacaueira, seja quem planta soja, mas ele precisa de insumos, então por que é que ele vai pagar o ICMS do insumo, se depois, o resultado da sua venda, ele vai ser isento? Eu queria que essa cadeia fosse completa, para que quem produz tivesse incentivo para continuar produzindo. Era esse o meu objetivo do meu PLS.

Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Com palavra o Senador João Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Discutir, Sr. Presidente.

SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR – TO) – Sr. Presidente, eu, embora tenha lido o Relatório, mas achei que essa matéria é um pouco complexa, que trata-se de... Que mexe na questão de arrecadação, trata de ICMS, e eu acho que essa é questão um pouco complexa, por isso eu solicito vista do projeto, embora eu tenha lido o Relatório, que é de outro Senador, mas eu gostaria da estudar melhor essa questão.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Pergunto se o Senador Flexa Ribeiro ainda quer...

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente Senador Expedito Júnior, o nobre Senador João

Ribeiro, ao pedir vista, eu ia me pronunciar favorável ao projeto, e inclusive parabenizar a Senadora Marisa Serrano, que ela busca, através do seu projeto, atender aos produtores rurais que na venda de seus produtos para o mercado interno, por uma ação de cada Estado, têm isenção de ICMS. Na realidade, eles têm o crédito de ICMS nos insumos e nos equipamentos e ficam com o que a gente poderia chamar de "mico". Ficam com o mico na mão, porque eles não têm como tirar, fazer, porque a cobrança de ICMS é uma conta de crédito e de débito. Ele tem o crédito e não pode debitar, porque ele é isento.

Na exportação, isso está se tentando, há décadas, resolver com a Lei Kandir. A Lei Kandir, ela isenta o ICMS nas exportações e, na realidade, quem paga essa conta é o Governo dos Estados. A União está fazendo essa ação com recursos que não são dela; os recursos são dos Estados.

Então nós, todos os anos, lutamos para que, no Orçamento da União, venham os recursos necessários para que a compensação dos Estados exportadores. Ainda agora, no exercício de 2008, vamos de novo ter que fazer essa ação na Comissão de Orçamento para repor os recursos, que a estimativa é que sejam necessários algo em torno de dez a 11 bilhões, e o Governo encaminha, pela LDO, algo em torno de três bilhões e meio.

Então nós precisamos regulamentar a Lei Kandir. Essa é a primeira ação que nós estamos tentando, junto à Comissão de Assuntos Econômicos, fazer a regulamentação da Lei Kandir para evitar isso.

E o que a Senadora, Senador João Ribeiro, o que a Senadora Marisa Serrano propõe é uma Lei Kandir interna, ou seja, para aqueles produtores rurais que tem o crédito e não tem como usar esse crédito.

Eu acho que V. Exª, ao pedir vista, vai aprofundar a matéria, vai poder fazer uma análise.

Eu acho justo que, nesse caso, para apoiar o agronegócio, que União também possa vir a cobrir os Estados desse ressarcimento, para que esses produtores rurais possam usar esse crédito, inclusive, para pagamento de impostos federais. Seria a forma de eles creditarem, que é uma solução que a gente propõe há bastante tempo para a Lei Kandir. Quer dizer, não há necessidade de haver compensação; a compensação seria feita com o título da isenção, o título do crédito do ICMS ser aceito para pagar os tributos federais dos exportadores. Aí estaria tudo resolvido. Acho que essa mesma proposta pode ser utilizada no projeto da Senadora Marisa Serrano. Quero parabenizá-la pela preocupação em apoiar o setor rural brasileiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Senador João Ribeiro.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de pedir vistas em conjunto, devido à importância desse projeto, e que também eu vejo o maior interesse do setor agropecuário, quero parabenizar a Senadora Marisa Serrano. Eu gostaria de pedir vista coletiva para esse projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Não é concedida vista ao Senador João Ribeiro, haja visto que o Senador João Ribeiro foi o Relator **ad hoc** e, regimentalmente, não é possível que o Relator **ad hoc** possa pedir vista do projeto. Mas eu ia pedir aqui--

SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR – TO) – Sr. Presidente, então, diante disso, eu retiro o pedido de vista.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Não, mas a Senadora Kátia Abreu já pediu. Então gostaria de saber se a Senadora Kátia mantêm ainda o pedido de vista.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Eu retiro a vista. Quero retirar e votar, Sr. Presidente. Quero votar.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Em discussão. Não havendo mais, então, quem queira discutir, passamos então à votação. Em votação. As Srªs e Srs. Senadores que aprovam o Relatório permaneçam como se encontram. Aprovado.

A Comissão de Assuntos Econômicos. Quero cumprimentar aqui a Senadora Marisa Serrano também.

Sobre a Mesa dois Requerimentos. Requerimento de autoria da Senadora Kátia Abreu que requer, nos termos regimentais e em aditamento ao Requerimento nº 20/2007, de autoria do Senador João Tenório, seja acrescentado à lista de convidados para participar de Audiência Pública nesta Comissão com a finalidade de debater e analisar a evolução da produção e da importação brasileira de adubos, fertilizantes e corretivos agrícolas, o nome do Sr. Jorge Wagner Souza, Presidente da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil.

Em discussão.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de pedir o apoio dos colegas que já aprovaram a Audiência Pública devido à importância dela para o setor, haja visto que os fertilizantes, apenas neste ano de 2007, para a próxima safra, já tiveram um aumento da 60%, em média, na venda varejo aos produtores rurais, e nós precisamos entender como funciona essa cadeia, porque nós não conseguimos enfrentar o subsídio interna-

cional que é dado aos produtores do primeiro mundo: Um bilhão de dólares/dia de subsídio.

Nós temos que encontrar outros meios de baratear o nosso custo de produção e enfrentar esse paredão do subsídio e o cartel que normalmente é formado nos países em desenvolvimento, e no Brasil não é diferente.

Então eu acho que o Presidente desse Sindicato, da Associação dos Misturadores, que é, na realidade, o intermediário entre a matéria-prima e o produtor rural, que ele possa também ser ouvido para que nós possamos entender toda a cadeia como um todo. E por isso peço a aprovação e o apoio dos colegas. Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. Aprovado. Será cumprida a deliberação da Comissão.

O segundo Requerimento é de autoria do Senador Paulo Paim e do Senador José Nery: "Com fundamento regimental, em aditamento aos Requerimentos nº 15, requeiro seja alterada a referida propositura para incluir na lista de convidados as pessoas abaixo enumeradas, a fim de que possam debater a respeito das condições da rescisão direta do contrato de trabalho de 1.180 empregados da empresa Pará Pastoril e Agrícola, PAGRISA: Dr. Luís Antônio Camargo, Subprocurador Geral do Trabalho; Drª Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho; Drª Andréía Bonzom, Representante da Organização Internacional do Trabalho; Dr. Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Sr. Manuel José dos Santos, Presidente da CONTAG; Dra. Mary Cohen, Coordenadora da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo da OAB Nacional; Frei Xavier Plassat, Representante da Comissão Pastoral da Terra.

Com a palavra o Senador Paulo Paim, autor do Requerimento.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Sr. Presidente Senador Expedito Júnior, eu quero dizer que o Senador Flexa Ribeiro, como disse na tribuna ontem, havia inclusive me convidado, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, para acompanhar essa missão da Comissão Externa. Expliquei a ele, devido à situação que eu estou ainda atravessando com o meu filho que está no hospital até hoje, infelizmente, vai fazer um outro procedimento, infelizmente, hoje à tarde, gostaria que não fosse, mas é verdadeiro. Fazer o que? Vamos enfrentar o problema.

Então eu não pude acompanhar efetivamente. Ontem acompanhei, pela TV, um pouco do debate no Plenário, mas à distância. E percebo, por todas as informações que recebi, que esse debate tem que continuar, então, para que fique claro todo esse quadro que se apresenta em relação à empresa e aos trabalhadores.

Fui procurado pelo Senador José Nery para que outras pessoas fossem convidadas a participar desse debate. Sou totalmente favorável que o debate seja o mais amplo possível, aqui, agora, o Senador Flexa Ribeiro e a Senadora Kátia me perguntaram se eu não poderia concordar, então, que esse debate, com essas pessoas indicadas fosse lá para a Subcomissão – É esse o quadro, não é? – , para a Comissão Externa, que está tratando desse tema. Eu acho não há problema nenhum.

Eu, embora o Senador José Nery não esteja aqui, nós queremos é esclarecer, ajudar e fazer um bom debate. Que esse próprio Requerimento seja aprovado hoje à tarde, de acordo de todos nós, lá naquele Fórum que está tratando desse tema.

Então, mediante a proposta do Senador José Nery, e eu sou o primeiro signatário, porque sou membro dessa Comissão, e a proposta dos Senadores que nós façamos debate lá, e aprovaríamos todos esses nomes para que falem naquela Comissão Externa, eu retiraria e já remetendo, ou V.Exª, de ofício, poderia remeter para a Comissão Externa.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Nós poderíamos já aprovar aqui este Requerimento...

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não há necessidade, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Já há um Requerimento aprovado da Senadora Kátia Abreu, da Subcomissão, que inclusive...

SENADORA KATIA ABREU (DEM-TO) – [pronunciamento fora do microfone] Nós vamos retirar.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Vai

retirar o de lá? Já tem até Audiência marcada para o dia 4-10, próxima quinta-feira.

SENADORA KATIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente? Qual é a Audiência que está marcada?

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Para 4-10 está agendada...

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Qual é a Audiência Pública do dia 4?

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Na Subcomissão de Biocombustíveis. Do Pará.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sobre?

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Da PAGRISA.

SENADORA KATIA ABREU (DEM – TO) – Sim, mas...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Já poderíamos, então, aproveitar, aprovando aqui, hoje...

SENADORA KATIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, por favor? Sr. Presidente, se nós fizermos isso, a Comissão Externa vai se esvaziar. Ela foi criada para que a gente pudesse, **in loco,** com 11 membros, que foram convidados e são participantes, como disse o Senador Paulo Paim, para que a gente pudesse acompanhar esse processo de vistoria na Pagrisa.

Então existe uma Comissão Externa, cujo Presidente é o Senador Jarbas Vasconcelos, e eu já quero, de antemão, retirar o Requerimento que aqui fiz anteriormente, antes da criação dessa Comissão Externa.

Qual foi a minha preocupação? Eu protocolei essa Audiência Pública porque eu fiquei preocupada com o agendamento dos Senadores para ir até a Pagrisa e fiquei com medo de ter um tempo muito longo e se desfazerem as provas, os indícios, as orientações. Mas em seguida, na semana seguinte, nós conseguimos marcar a ida lá, e lá fomos e criou-se a Comissão Externa.

Então eu quero retirar esse pedido de Audiência Pública, porque também à tarde, Senador Paulo Paim, vou protocolar na Comissão, à tarde, nessa Comissão Externa, que hoje de manhã fizemos uma reunião com o Presidente, convidamos todos os membros, mas muitos não puderam ir, justamente para permitir que todos pudessem aprovar quem quer que seja, nessa Comissão, para ser ouvido. E nós não temos pressa. Nós temos urgência, mas não temos pressa nos resultados.

Urgência pela importância e gravidade do assunto, mas não pressa no ponto de poder comprometer as investigações e atrapalhar o Ministério do Trabalho, fazer acusações talvez injustas, mas nós queremos apurar a verdade dos fatos na Pagrisa.

Obrigada, Sr. Presidente.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Para discutir.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Com a palavra V. Exª.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Senador Paulo Paim e dizer aqui que sou solidário a ele dos momentos difíceis que passa com a saúde do seu filho. Ele me justificou a impossibilidade da ir até Belém, porque ele está... Naquela altura, e eu fiquei até bastante satisfeito, porque ele pretendia, já nesse final de semana que passou, o seu filho ter alta do hospital para sair. Está me dizendo que, lamentavelmente, não foi possível, que ele vai se submeter a uma nova cirurgia. Eu peço a Deus que dê tudo certo com ele, que ele recupere a saúde, Senador Paulo Paim, e agradeço a compreensão.

Quero dar aqui, já, o testemunho de que votarei pela aprovação não só desses nomes, como de qualquer outros que por acaso venham a ser levados à Comissão Externa do Senado que trata desse caso, porque a intenção nossa não é de prejulgar nada, a intenção nossa é de esclarecer, é saber realmente o que houve lá. Então, quanto mais pessoas vierem... O Senador José Nery vai poder colocar os nomes que ele quiser e V. Exª terá o nosso apoio para aprovar o Requerimento seu e o Requerimento da Senadora Kátia Abreu na reunião de hoje, às 15 horas, na sala da CCJ, para a qual eu já convido e peço a presença de V.Exª para que lá possamos aprovar, então, o seu Requerimento.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Como os dois autores...

Com a palavra Senador Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Só para esclarecer a Casa também, como esse tema pegou um volume, eu queria também informar que o Ministro do Trabalho pediu que, hoje, às 13 horas, eu o receba, junto com os Senadores da Comissão que puderem estar, todos estão convidados, na Comissão de Direitos Humanos, onde ele entregará uma série de documentos também sobre esse tema.

Eu vou receber os documentos oficialmente e, com certeza, os documentos deverão ir para a Comissão Externa que está tratando dessa questão.

Como a Senadora retirou seu Requerimento, não teremos Audiência Pública. Então eu também retiro e vamos reapresentá-los, hoje à tarde, às 15 horas, na CCJ, e vamos ouvir a todos para... Na sala da CCJ, para que esse tema, de uma vez por todas, seja esclarecido.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Com palavra Senador João Tenório, que é Presidente da Subcomissão dos Biocombustíveis.

SENADOR JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Cheguei um pouco atrasado, mas entendi, pelo que ouvi, que havia uma, digamos assim, uma preferência de levar esse tema para a Comissão Externa, que eu acho que é absolutamente correto, porque trata-se de uma Comissão que está aparelhada, muito mais aparelhada, pela sua especificidade, para tratar do tema.

Era só para registrar isso, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO)

Esta Presidência, então, acata a retirada dos dois Requerimentos: da Senadora Kátia Abreu e do Senador Paulo Paim.

Passaremos então, agora, neste momento, à Segunda Parte da nossa Reunião. Audiência Pública com a finalidade de instruir o Projeto de Lei do Senado nº. 260/2007, de nossa autoria, que institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária, em cumprimento ao Requerimento nº. 14/2007, aprovado em 27-6-2007. Senador João Ribeiro, Relator do projeto em exame. Com a presença do Sr. José Roberto Rodrigues Peres, Gerente Geral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, e do Sr. Luís Carlos Balbino, Gerente de Programação e Negócios da EMBRAPA, os quais convido para compor a Mesa.

O objetivo maior do projeto é preparar o País para enfrentar uma futura e presumível limitação comercial, embargos econômicos contra a atividade agropecuária do Brasil por parte dos países desenvolvidos, pressionados pelo efeito estufa e, principalmente, pelo aquecimento global.

Hoje, o mercado internacional exige a rastreabilidade como condição para a comercialização do gado. No futuro, essa exigência será ampliada para a necessidade de ser um gado ecologicamente viável. A política nacional de integração lavoura-pecuária visa, portanto, um caminho harmônico para a convivência sustentável entre a produção gado e a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, eu passo a palavra ao Sr. José Rodrigues.

Agradecendo aqui a presença de vocês, passo a palavra ao Sr. José

Roberto Rodrigues Peres, Gerente Geral da Empresa Brasileira de

Pesquisa Agropecuária, EMBRAPA.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES – Bom-dia para todos.

Em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer o convite e parabenizar a iniciativa desta Comissão, através do Senador João Ribeiro e do Senador Expedito Júnior, em provocar este debate sobre o tema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, que, na realidade, é um dos principais sistemas hoje desenvolvidos, sustentável para a agropecuária brasileira.

Eu tenho sempre discutido, através desse sistema, que o Brasil pode dar uma resposta à Comunidade Internacional de como podemos aumentar a oferta de alimentos, fibras e energia de maneira sustentável, sem derrubar uma árvore.

Entretanto, para que esse sistema seja viabilizado na velocidade necessária, de incorporar, nos próximos anos, talvez nos próximos dez anos, Senador, cerca de dez milhões de hectares de pastagens degradadas, e aí considerando muito os cerrados e parte da Amazônia Legal, é fundamental a formulação de políticas públicas que viabilizassem a participação da toda a cadeia produtiva nesse desafio. E por isso a importância fundamental desta Audiência Pública.

É importante também caracterizar que o sistema de produção integração lavoura-pecuária-floresta é um sistema que cobre todos os tipos de atividade agrícola, desde a grande propriedade agrícola até a própria agricultura familiar.

A EMBRAPA e seus parceiros do setor público-privado, nas últimas décadas, vamos dizer assim, desenvolveu várias tecnologias que permitiram estabelecer esse sistema de produção, que certamente precisará ser continuamente aprimorado.

Entretanto, o grande desafio atual é o de transferir toda essa tecnologia gerada ao setor produtivo. Nesse sentido, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos dois últimos anos, tem priorizado nas suas políticas agrícolas, recursos específicos, créditos específicos para a integração lavoura-pecuária-floresta. O Ministério da Agricultura também, junto com o Ministério de Ciência e Tecnologia, tem viabilizado recursos para a transferência de tecnologias, num grande programa de integração entre as instituições públicas e privadas que tem trabalhado nesse sistema.

Aqui está presente o Dr. Maurício, que é do Ministério, que coordena parte desse programa de transferência de tecnologia, tem envolvido o Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Sistema Estadual de Pesquisa Agropecuária, as companhias de Assistência Técnica privadas, como é o caso da CPA/Campo.

Como eu disse anteriormente, são cerca de 50 milhões de hectares em estado de degradação de pastagens no Brasil. E todo esse esforço é óbvio que ainda é insuficiente.

Na primeira etapa do programa, nós priorizamos o cerrado brasileiro, mas a demanda pela integração lavoura-pecuária-floresta é uma demanda nacional.

Hoje nós temos iniciativas e ate programas de Governos Estaduais, inclusive no Semi-Árido Nordestino, na Amazônia, em toda a Amazônia, no Sul do País. Aliás, o Sul do País foi pioneiro em parte desse sistema, que começou-se com plantio direto. Então nós temos que, de fato, além de criar as políticas públicas, nesses políticas públicas inserirmos a necessidade de mais recursos extras, principalmente, como exemplo, dos Fundos Setoriais criados pelo Governo e geridos,

hoje,pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, e especificamente o Fundo do Agronegócio.

Não só recurso para pesquisa e desenvolvimento, como pesquisa também para transferência de tecnologia.

Dando algumas informações, nos últimos dois anos, esse esforço concentrado do Ministério da Agricultura com a EMBRAPA e seu parceiros, nós conseguimos capacitar 1.300 técnicos da assistência técnica em extensão rural. Como a intenção e a pretensão são de incorporarmos cerca de 30 milhões de hectares nos próximos cinco a dez anos, nós precisamos aumentar e muito essa capacitação. A nossa previsão, se tudo der certo, se Deus quiser, nós poderemos atingir 30 mil extensionistas técnicos da assistência técnica pública e privada, para servirem de multiplicadores numa interação e numa integração com o setor produtivo, fazendo com que estabeleçamos redes de transferência nas propriedades, onde nós podemos fazer as interferências necessárias para podemos cumprir com as nossas metas.

Senador, eu gostaria de destacar aqui que existe uma grande polêmica com o Programa de Energia do Governo Brasileiro. Hoje estamos sendo questionados até em nível internacional, mas eu gostaria de frisar que o Brasil é um país extremamente privilegiado, é o único país do mundo que pode produzir alimentos, fibras e agroenergia, sem haver competição entre essas diferentes atividades.

Só como exemplo, a Alemanha decidiu priorizar seu Programa de Biodiesel e definiu que eles iriam incorporar cerca de cinco milhões de hectares para o plantio de colza como matéria-prima no seu programa de biodiesel. É óbvio que toda essa incorporação de cinco milhões de hectares será em cima de reconversão, transformando áreas alimentares em áreas para produção de bioenergia.

Os Estados Unidos, todo mundo tem acompanhado, na decisão de produzir álcool, etanol do milho, conseqüentemente também com reconversão de área agrícola para área para produção de energia. Inclusive, abrindo possibilidades de oportunidades imensas para o Brasil participar mais efetivamente das exportações, principalmente do milho, que já existe um déficit, calculado em nível internacional, deste ano, de cerca de 30 milhões de toneladas. E olhem que os Estados Unidos exportavam anualmente cerca de 40 milhões de toneladas de milho para o mundo todo.

Então é um momento novo, é um momento em que o Brasil tem essa grande possibilidade de incorporar toda esse área de maneira eficiente, de maneira sustentável.

Eu gostaria de voltar um pouco também para a Amazônia Legal, onde nós sabemos que dos 50 milhões de hectares antropizados, cerca de 20 milhões de hectares estão em estado avançado de degradação, e que a viabilização da integração lavoura-pecuária-floresta nessa região, certamente possibilitará a nós dobrarmos a oferta desses alimentos sem derrubar uma árvore, simplesmente recuperando esses 20 milhões de hecta-res.

Então seria uma oportunidade imensa, vou repetir, para o Brasil dar uma resposta para a Comunidade Internacional, que nós podemos continuar produzindo alimentos e principalmente energia, sem derrubar uma árvore.

E vou colocar mais: Toda essa demanda em cima do etanol, e essa polêmica da possibilidade ou não de se expandir áreas de cana-de-açúcar – e eu sempre tenho dito que a cana-de-açúcar é a cultura mais sustentável que nós temos no nosso País. Há 500 anos, ela está no Sudeste numa concentração grande, em São Paulo, e no Nordeste, sem expansão, com proteção ambiental. E óbvio que a cana-de-açúcar, ela está estigmatizada pela maneira talvez incorreta de todo o sistema envolvido, todos os atores envolvidos no sistema de produção, como a polêmica do trabalho escravo, como a polêmica do fogo, para você queimar e colher, que é necessário, mas que hoje, com alternativas de mecanização, e que nós podemos...

E eu vou dizer mais: A demanda mundial por etanol nos próximos dez anos, talvez requeira a duplicação, aumentarmos o que existe hoje de área com produção de cana-de-açúcar, que são 6,5 milhões de hectares. Certamente, 12, 13 milhões de hectares de cana-de-açúcar para atender essa demanda mundial é nada, frente ao nosso potencial. As possibilidades, já, de utilizar áreas degradadas sem precisar desmatar, sem precisar entrar em áreas de florestas, e mesmo no Estado de Rondônia, mesmo no Estado de Pará, mesmo no Estado do Tocantins, mesmo no Estado do Maranhão, mesmo no Estado de Mato Grosso nós temos possibilidade de cultivarmos a cana de maneira sustentável.

Eu não vou entrar nessa polêmica, mas é um debate que precisa ser aprofundado, e colocando como carro-chefe de toda essa possibilidade, a integração lavoura-pecuária-floresta.

Mais um número, Senadores: hoje, 50 milhões de hectares que estão aí prontos para serem incorporados nesse processo são mais do que duas vezes o que nós cultivamos com soja no País. E a área que nós produzimos com grãos nesse País, hoje.

Então essa iniciativa do Senador Expedito Júnior com o Senador João Ribeiro, ela tem que ser interna-

lizada e priorizada num debate dentro do Congresso Nacional.

Eu acho que essa seria a minhas fala iniciai. Nós traçamos estratégias, Senador, de fazer essas colocações, vamos passar um pequeno vídeo, de três minutos, que nós preparamos na EMBRAPA, para divulgar um pouco mais a integração; em seguida o Dr. Balbino fará uma apresentação um pouco mais detalhada do estado da arte, da pesquisa, das tecnologias geradas, da transferência de tecnologia e dos desafios que nós temos pela frente.

Muito obrigado.

(Exibição de vídeo.)

Narrador: O Cerrado é considerado o grande celeiro nacional. Apesar disso, a rentabilidade da atividade agropecuária permanece muito abaixo do seu potencial produtivo.

A maior parte do solo fica abandonada por sete meses, com a produção concentrada apenas no verão, surgindo sinais de degradação.

Especialistas apontam que um dos maiores desafios para a região é a produção forrageira na entressafra. Quando as chuvas param, o pasto seca e os animais emagrecem.

A Embrapa desenvolveu o Programa Integração Lavoura-Pecuária, que vai triplicar a produção de alimentos, fibras e energia, e ainda aumentar a produção de carne e leite.

O sistema produtivo é dinâmico, viável tanto em grandes como em pequenas propriedades. Consiste em fazer com que culturas agrícolas, gado e floresta sejam integrados e convivam em uma mesma área, a partir da sincronização de suas etapas de produção, e sem precisar derrubar uma árvore sequer, utilizando a área já existente de maneira sustentável e preservando recursos naturais.

A tecnologia está sendo transferida aos agricultores por 1.300 técnicos treinados pela Embrapa. Em três anos a Embrapa irá capacitar 50 mil multiplicadores em vários níveis.

A Embrapa está lançando materiais multiconteúdo sobre a integração lavoura-pecuária, material que também estará na internet, terá animações 3D, além de contar com cartilhas e documentos para os mais diversos públicos.

O potencial da tecnologia desenvolvida pela Embrapa possibilitará a recuperação dos cerca de 50 milhões de hectares de áreas de pastagem em degradação existentes no Brasil. Em dois anos, cerca de 20 mil produtores de todas as regiões do País, especialmente do Cerrado têm obtido a sustentabilidade da atividade agropecuária com a adoção do sistema, que já significou a recuperação de três milhões de hectares de áreas em degradação.

A Embrapa está à frente do seu tempo, semeando o desenvolvimento sustentável, o bem-estar e a soberania nacional. Um Brasil de futuro: esse é o nosso negócio.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) – Quero agradecer ao Sr. José Roberto Rodrigues e cumprimentá-lo, porque a Embrapa, verdadeiramente, tem sido nossa parceira. Lá em Rondônia, nós temos a Embrapa e a Emater, que prestam um grande serviço ao Estado de Rondônia.

E eu sei que, não querendo polemizar e não querendo entrar nessa questão da proibição do plantio da cana na região amazônica, mas certamente nós haveremos de discutir esse assunto aqui na nossa Comissão, que nós já temos uma Audiência marcada, Audiência Pública marcada com o Ministro da Agricultura, para que possamos discutir sobre essa questão do plantio da cana-de-açúcar na região amazônica. É um absurdo alguém, numa simples canetada, decidir o destino de um estado sem ouvir ninguém, sem ouvir a sociedade da região amazônica.

Então, quero louvar aqui a atitude, parabenizar e cumprimentar a todos os servidores da Embrapa por este Brasil afora, que prestam um grande serviço ao povo brasileiro.

Quero também cumprimentar aqui o Dr. Maurício, do Ministério da Agricultura.

Concedo a palavra agora, então, ao Sr. Luís Carlos Balbino, Gerente de Planejamento e Negócios da EMBRAPA.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Obrigado. Eu também gostaria de agradecer essa oportunidade de estar aqui e tentar mostrar a vocês um pouco do que é a integração lavoura-pecuária-floresta.

Até o ano passado, nós estávamos trabalhando o tema Integração Lavoura-Pecuária, e nós achamos que é oportuno colocarmos também o tema Floresta, por ser de grande demanda também dos agricultores.

Aqui é só para mostrar para vocês as áreas em verde aqui no globo terrestre, onde estão as florestas que ainda são consideradas intactas. Então nós podemos ver porque o Brasil está no foco das Organizações Não-Governamentais e tem sido falado tanto da Amazônia. Dezoito por cento das florestas intactas no mundo se encontram no Brasil.

E essa é a cena que eles mostram do Brasil lá fora. Esses **slides** foram cedidos pelo **Greenpeace**. Então são essas as imagens do Brasil no exterior: O Brasil está desmatando a Amazônia, está acabando com toda a floresta. E o grande vilão, ora é a cultura da soja, que está desmatando a Amazônia, ora é o

gado, que entra no circuito e é tido como desmatador da Amazônia. E na realidade, nós temos que levar em consideração que a região da Amazônia, ela tem 23 milhões de pessoas que vivem nela. Nós temos que ver o papel que tem essa população, sejam indígenas, sejam imigrantes que foram para lá. Eles fazem parte da Amazônia e têm que ser ouvidos, como o Senador Expedito Júnior falou.

É extremamente importante que essa discussão seja levada num mais longo termo. Aqui também a WWF mostra o impacto ambiental, destruição de mata ciliar, nós estamos vendo uma nascente de rio aqui, evidentemente que ninguém quer isso, nós não queremos desmatamento dessa maneira. A Embrapa tem trabalhado muito do zoneamento ecônomico-ecológico para a região Amazônica, para nós sabermos onde podemos desmatar e que área nós podemos utilizar da Amazônia.

Aqui relevo não própria para agricultura, floresta sendo desmatada. Nós não queremos esse tipo de ação na Amazônia.

Outra área que foi desmatada, com problema sério de erosão.

E aqui nós vemos, em vermelho aqui, no ano de 1990, onde estava a área de produção de soja no Brasil, e no ano de 2002, a expansão da região de soja. Nós vemos que houve uma tendência da soja partir em direção à Amazônia, mas isso dai nós podemos dizer que o Mato Grosso, aqui, 60% somente da soja é produzida na região Amazônica e o Estado de Mato Grosso, embora participe da Amazônia Legal, grande parte do território é considerado cerrado, vegetação de cerrado.

Aqui também é a produção de gado, em vermelho, em 90, em verde, em 2002. A gente vê que houve uma expansão da área e a tendência de ocupar essas áreas que foram desmatadas.

A cultura do algodão também, ela vai ocupar, fazendo parte de uma rotação de culturas na região Mato Grosso.

A cana-de-açúcar, ela também tem caminhado um pouco, muito pouco em direção à Amazônia, estando concentrada principalmente na região do cerrado de Mato Grosso.

E o que nós estamos tratando aqui é de uma agricultura sustentável. O sistema agrícola, quando nós falamos em sustentabilidade, ele tem que atender necessidades humanas e conservação dos recursos naturais. Então nós temos que pensar em bem-estar, renda, o Brasil ainda depende em grande parte da produção agrícola para o seu PIB, e preservação ambiental.

Então isso não é só para hoje. Nós também temos que pensar nas gerações que estão vindo por aí, e temos que deixar uma agricultura sustentável para esse pessoal que vai estar aí para se alimentar.

Concentrando aqui na região do cerrado, que foi aberta na década de 70, com a introdução de brachiária, em pouco tempo esse sistema produtivo, que era altamente produtivo, passou a ter sinais de degradação. E essa degradação pode ser vista em vários Estados da Federação. Aqui no Estado de Minas Gerais, onde muitas vezes se vê a quantidade de cupins em áreas de pastagem, dizendo que ela está degradada pela questão dos cupins.

Na realidade, o cupim estava nessa região desde a década do quaternado, da Era Quaternária, e o problema é manejo de pastagem. Não é o cupim que é o vilão da história; é o manejo de pastagem, a falta de alimento para esse gado.

Essa aqui é uma voçoroca que se situa na nascente do rio Araguaia. Ela é tão grande que ela é monitorada por satélite. E nós podemos ver que aqui nós temos uma área da pastagem. Então essa voçoroca se situa no Estado de Goiás.

E áreas de lavoura também apresentam grandes sinais de degradação devido à monocultura e manejo inadequado do solo. Isso levando à baixa produtividade e elevado custo de produção. Então é isso que nós temos que ver; nós temos que produzir cada vez com menor custo.

E como que nós vamos responder a essa questão? Aliar conservação com desenvolvimento, já que o Brasil é um País que depende do desenvolvimento agrário. E a resposta nossa é através da integração lavoura-pecuária-floresta. Eu estou conciliando conservação com desenvolvimento sustentável.

Então integração lavoura-pecuária-floresta seria a diversificação, sucessão e rotação de atividade agrícola, pecuária e florestal dentro da propriedade, como um sistema, uma visão holística da propriedade, de forma que eu tenha benefício econômico, ambiental e social. Então nós temos que mudar como eu estou vendo a propriedade. Tem que vê-la como um sistema. E para isso, eu tenho que fazer um diagnóstico e ter um planejamento para poder fazer a diferença no sistema produtivo. Eu não posso mais ver a propriedade de uma maneira segmentada.

Tentando resumir tudo isso em um **slide**, eu tenho aqui a pastagem degradada, como é que eu vou aumentar a produtividade numa área dessas, sem causar desmatamento? Porque a tendência de uma pessoa que tem uma área com baixa produtividade é abrir novas áreas para poder incorporar áreas ao seu sistema produtivo.

Então, como o Dr. Peres colocou, existem cerca é cerca de 50 milhões de hectares sob pastagem e degradação. Isso é uma área estimada. A área de pastagem degradada é maior, mas essa área, 50 milhões, pode ser utilizada para agricultura. Já está aberta. Ela tem um problema social, ambiental violento, nós temos que viabilizar a utilização dessas áreas, sem ter que desmatar a Amazônia, através de técnicas já conhecidas de recuperação do solo.

Então nós ficamos alguns anos aqui, dependendo de cada sistema, com cultura do milho, soja, arroz, algodão. Cana-de-açúcar é um desafio, ela tem que entrar no sistema de rotação de culturas, deixar de ser um monocultivo, e ser viável socialmente também.

Após alguns anos, nós voltamos numa pastagem de alta produtividade, com pasto recuperado, com maior número de animais por área e ganho de peso também maior.

Ou sistema de integração lavoura-pecuária-floresta. Eu tenho aqui a pastagem, a floresta plantada aqui, árvores plantadas, e com isso a propriedade pode ser utilizada de uma maneira mais intensiva e com nosso impacto socioambiental.

Com isso, pessoal, nós vamos estar realmente diminuindo a pressão por desmatamento. Nós não temos que ir para áreas que não tenham infra-estrutura. O Brasil é carente de infra-estrutura, nós sabemos, e nós temos essas áreas que estão degradadas em locais que já temos infra-estrutura, tanto técnica, quanto infra-estrutura de estradas, armazenagem, tudo isso.

Então listei aqui alguns objetivos: Recuperar ou reformar pastagem degradada; reduzir degradação do solo, quebrando o ciclo da monocultura, pragas e doenças; produzir pasto, forragem conservada e grãos para a alimentação animal na estação seca; e palha, plantio direto. Plantio direto é uma excelente tecnologia que foi desenvolvida no Brasil, e na nossa região do cerrado e em outras regiões também, é grande desafio ter palhada para o plantio direto. E fazer rotação de culturas, ter culturas ou técnicas que sejam viáveis economicamente. E a integração lavoura-pecuária vem a somar, junto com o plantio direto, para viabilizá-lo.

Outra coisa, diminuir a dependência por insumos externos. Eu vou mostrar aqui um dado que mostrar que a integração lavoura-pecuária, eu posso potencializar o uso de insumos, como adubo, por exemplo.

Aumento da estabilidade de renda do produtor. Diversificando a produtividade dele, ele vai ter uma maior estabilidade, reduzindo o custo da atividade agrícola, como pecuária.

Aqui, quando eu penso na integração lavoura-pecuária-floresta, eu vou ter produção de madeira ecologicamente correta. Nós temos um déficit de madeira, no Brasil, bastante grande. Nós podemos estar fazendo corredores aqui – Vou mostrar algumas fotos para vocês depois – , fazendo arborização de pastagem. A questão da arborização de pastagem, ambiência animal, os animais terem sombreamento, estarem produzindo, esses animais de uma maneira, digamos, ecologicamente mais correta, numa ambiência animal correta.

Melhora do microclima. Vai contribuir para a melhoria do microclima na região, reduzir os custos da atividade florestal e corredores ecológicos. Que hoje, por exemplo, nós temos várias ilhas de matas em todos os estados, e se eu fizer as curvas de nível com floresta, eu posso estar ligando essas matas, favorecendo o trânsito da fauna, e também já existem dados da pesquisa mostrando que até a flora se beneficia disso, pois o trânsito de animais leva sementes para outras áreas.

Aqui um pouco do sistema. Aqui é cultura do milho com pastagem. Aqui na entrelinha, nós plantamos ao mesmo tempo.

Aqui é o plantio direto também...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) – que, aliás, esse sistema... Só um aparte. Esse sistema já é usado, não é? Esse sistema do milho com capim?

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Já.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) –

Isso já há muito anos vem sendo usado no Brasil, não é?

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES: [pronunciamento fora do microfone] Essas tecnologias têm décadas que foram desenvolvidas.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Que foram desenvolvidas.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES – [pronunciamento fora do microfone] E agora estamos fazendo a integração. Tudo em um sistema.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – O plantio junto, que o primeiro plantio foi o Sistema Barreirão, vem da década de 80, que a Embrapa desenvolveu o Sistema Barreirão. Mais recentemente foi desenvolvido o Sistema Santa Fé. A diferença disso é que agora nós estamos jogando isso como um sistema na propriedade, incorporando o componente florestal e o passivo ambiental.

Porque hoje é a Amazônia. Não tenha dúvida, Senador, de que amanhã vai ser a região Sul que vai ser

penalizada pelo passivo ambiental. Nós não temos, se formos ver na ponta do lápis, os 20% de reserva legal nas propriedades do Sul do Brasil. Correto?

Aqui o sistema tradicional, em que eu tenho queima, pastagem com baixa produtividade...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) **–** Deixe eu fazer uma pergunta.

SR. LUIS CARLOS BALBINO – Pois não, Senador Expedito Júnior.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) **–** Essa questão do cupim...

SR. LUÍS CARLOS BALBINO: Correto.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) – O cupim, normalmente, é o quê? É de terra cansada, terra fraca, terra degradada, o que é? A gente tem várias versões sobre isso, não é?

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Sim. A questão do cupim é, como eu falei: Ele está ajudando a formação do nosso solo desde a Era Quaternária. Desde o quaternário, ele está presente no solo. Se nós formos a reservas aqui de Goiás, ali perto de Mineiros, ali...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) **–** Principalmente ali, não é?

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Tem muito cupim em área que nunca foi mexida. Então, o cupim faz parte do ecossistema. Ele só aparece porque o pasto está baixo. Em áreas de pasto alto, também vou ter cupim. Em área que não é preparada constantemente, eu tenho cupim.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) **–** Então ele não tem nada a ver com a natureza da terra, com a qualidade da terra?

SR. LUÍS CARLOS BALBINO: Não. Ele é um indicativo de que tem a degradação, mas ele não é o responsável por ela. Ele funciona como o termômetro.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES: É um grande indicador de degradação.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – É.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES: Onde tem cupim é porque a área está degradada. Ele surge em função da área estar degradada...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) **–** Independente de ter pasto ou não?

LUIS CARLOS BALBINO – Independente.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES – Se quiser combater o cupim é só fazer uma calagem, que ele desaparece. Se quiser destruir o cupim que aparece no seu jardim, passa uma adubação, joga um calcário, que ele desaparece.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO) **–** Está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES – É um indicador de área degradada. Ele é um oportunista na área degradada.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Isso. É um desequilíbrio que ocorre.

SENADOR JOÃO TENÓRIO (PSDB-AL) – Seria mais amplo...

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Um aproveitador.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES: Um aproveitador.

SENADOR JOÃO TENÓRIO (PSDB **–** AL) – Seria mais amplo dizer que é um indicador de terra de má qualidade. Nós temos alguma experiência lá em Alagoas, naqueles tabuleiros de Alagoas, que o senhor dá uma contribuição tão grande lá também, nas terras piores, a presença do cupim é...

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES – [pronunciamento fora do microfone] Sem dúvida.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – E mesmo quando...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) **–** Com permissão? Lá em Rondônia, a gente diz o seguinte: Que não tem terra de má qualidade, tem terra mal corrigida.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Correto. Perfeito.

SENADOR JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – E que ele não conhece os tabuleiros arenosos.

SR. LUIS CARLOS BALBINO – Agora, o grande desafio nosso em Alagoas é colocar a integração lavoura-pecuária nos tabuleiros costeiros lá. Nós estamos começando um trabalho lá.

Então essa situação, por exemplo, o pessoal faz silagem, tira toda a matéria orgânica do solo, o solo fica descoberto e sujeito à compactação. A idéia nossa com esse sistema de integração pastagem e cultura é que o solo fique coberto.

Aqui, se eu não faço silagem, vou com milho até a colheita.

Dados aqui de pesquisa de Embrapa mostrando que a redução de produtividade com o milho solteiro e aqui o milho consorciado com pastagem, ela pode não existir ou às vezes eu tenho até mais produção do milho consorciado que ele solteiro. Então nós temos tecnologia, hoje, para cultivar o milho junto a brachiária, junto com [inaudível], sem haver perda significativa de produtividade. Nós temos tecnologia para isso.

Aqui a colheita do milho. Então nós vamos dizer aqui: "Tudo perfeito?" Não. Eu vou ter de colher mais

devagar, eu vou ter um pouco mais de perda, de vez em quando a máquina vai embuchar, eu preciso parar, preciso ir lá limpar, mas, em compensação, vou ter o solo coberto. E é isso que nós precisamos que buscar na nossa região.

48 a 60 dias após a colheita do milho, eu tenho pasto formado. Então é essa situação que nós queremos. E o maior tempo possível o solo coberto.

Aqui no mês de julho, no Estado de Goiás, nós temos aqui uma grande carga animal, os animais com escores muito bons, sendo produzidos na integração lavoura-pecuária. Um trabalho também da Embrapa, aqui, trabalhando com a parte do melhoramento genético do gado Nelore, viabilizando um ganho a mais no sistema.

O sistema, senadores, como nós falamos, ele tem de ganhar 1%, 2%, 5% em cada etapa dele, para chegar lá na frente eu poder somar 20% de ganho ou mais.

Aqui são dados de um trabalho que nós fizemos em Mato Grosso do Sul, em Brasilândia, onde eu tinha pastagem degradada produzindo três arrobas de carne hectariana, e num sistema de renovação que nós fizemos lá, passamos a 20 hectares. Foi um sistema direto com Sistema Barreirão, onde um ano só de agricultura me possibilitou isso.

A eficiência do uso de adubo. Aqui eu tenho a curva de produção soja. Esses pontos em vermelho, eu tenho soja e milho continuo, e em verde, rotação soja/brachiária/soja. Vocês vejam que para a mesma produção de soja, três mil quilos/hectare, quando eu tinha soja, milho contínuos, ou seja, não tinha rotação de cultura, eu precisava de seis PPM de fóssil no solo. E quando eu tinha a brachiária dentro do sistema, três PPM e eu produzia a mesma quantidade. Com isso, eu reduzo meu custo de produção e uma eficiência maior no uso de nutrientes.

Então o que eu quero é isso: Após, é um pasto de excelente qualidade, com muitos animais e um ganho de peso melhor. Então a nossa pecuária, hoje, ela tem resquícios daquela pecuária de antigamente, de baixa produção, áreas extensivas. E nós temos condição, hoje, de comparar a produção de gado com a de soja, quando eu tenho uma alta capacidade de produção da pastagem.

Aí vem uma questão: O gado é tido do compactador do solo. Eu vou falar: "Eu vou colocar o gado nessa área, vai me compactar o solo". Então eu digo o seguinte: O que mais compacta uma pastagem, não é o pé do gado, é a boca do gado, porque quando ele come demais e deixa aquele solo exposto, a compactação é maior. Se eu tiver um bom manejo de pastagem, eu não vou ter esse problema ou ele vai ficar reduzido aos cinco primeiros centímetros, como esse trabalho aqui no Mato Grosso do Sul mostra: A compactação só está nessa área aqui. Nas outras áreas, de dez, 20 centímetros, ficou a mesma. Então não é problema. Nós temos como resolver essa questão da compactação.

Outra alternativa é utilizar essa pastagem, fazer uma dissecação e fazer o plantio direto. Usar a pastagem como palhada para o plantio direto, viabilizando o plantio direto, porque o grande problema que nós temos no plantio direto hoje aqui para a região do cerrado e em outras regiões amazônicas também é palhada. E viabilizar uma rotação de cultura economicamente rentável para viabilizar o plantio direto que dê uma palhada, uma cobertura para o solo. Isso me proporciona o plantio, aqui, no caso, de feijão, com uma palhada e excelente sanidade.

Olhem aqui o sistema radicular do feijoeiro quando eu tinha milho mais a brachiária. Só o milho em monocultura, sem a brachiária. Sistema radicular do feijoeiro. Então não preciso falar que a boca das plantas são as raízes. Se eu tiver um sistema radicular melhor desenvolvido, vou poder estar aproveitando melhor os nutrientes e a água do solo, e com isso melhorando minha produtividade.

Aqui uma área colhendo feijão, uma área da providência no solo de Goiás, o solo coberto ainda pela brachiária, no mês de setembro. Mês de outubro começam as primeiras chuvas. Novembro, 16 toneladas de matéria verde: **Bra chiaria ruziziensis**, nesse caso, me dando 16 toneladas de matéria verde.

Faço nova dissecação e depois de 20 dias, plantio direto na área, com a cultura da soja. Para isso, eu tenho de ter máquinas adaptadas, nós temos essa tecnologia, já foi desenvolvido o sistema de plantio direto no Sul do País para ter uma boa plantabilidade numa condição de grande palhada como essa.

Diferente dessa situação, onde o solo descoberto, sujeito a chuvas, e aqui eu vou ter de rever o plantio, vou perder toda a semente que eu utilizei, com custo de produção mais elevado.

Isso aqui são fotos no Estado do Paraná. Outra grande tecnologia:

Por que nós podemos plantar soja, hoje, em área de pastagem? A Embrapa desenvolveu o trabalho aqui de microrizes, a nodulação da soja aqui, a produção de nitrogênio, nós estamos pegando nitrogênio do solo e transformando em adubação nitrogenada, diminuindo a necessidade da utilização de adubo nitrogenado na cultura da soja.

Então a soja nós podemos plantar após uma área de pastagem, desde que se faça inoculação com rizóbio.

A cultura da soja aqui, uma palhada, o solo totalmente coberto. Depois da colheita da soja, voltando a pastagem, e o gado pode ser o gado de corte, pode ser o gado leiteiro na área. Caprinocultura.

Nós estamos desenvolvendo esse sistema trabalho agora na região Nordeste, no Semi-Árido, onde existem sistemas silvopastoris com a caprinocultura e ovinocultura.

Então o que eu gostaria de mostrar para vocês é o trabalho fantástico que o sistema radicular da brachiária faz no solo. Aqui eu tenho soja com brachiária e aqui é uma soja em monocultivo. Esse **slide** eu tirei no Estado de Minas Gerais. Olha o tijolo que eu tirei dessa região superficial do solo, aqui. Então que raiz vai crescer aqui? O que eu vou estar explorando desse tijolo? E olhem o solo como fica embaixo do sistema radicular da brachiária. Então é essa condição que eu quero:

Um solo totalmente estruturado, para poder viabilizar e dar sustentabilidade para o sistema produtivo.

Esse é um trabalho de tese que nós desenvolvemos. Foi feita a coleta aqui em Brasília. Só para resumir, aqui a mesofauna do solo no sistema de integração lavoura-pecuária aliado a plantio direto. Então tem uma diversidade e uma maior quantidade de fauna no solo, que vai me ajudar a fazer uma melhor estruturação e não ter aquele problema dos cupins. O cupim é presente? É. Está aqui em verde o cupim. Ele aumenta, mas ele está em equilíbrio com as outras faunas do solo que também aumentaram.

Produção associada pecuária e madeira. Olhem aqui no Sul do Brasil, aqui nós temos pinos com cerca elétrica viabilizando o sombreamento de pastagem e a produção de madeira nessas áreas. Uma área mais antiga aqui. Aqui a área em estágio mais avançado e o gado pastando na sombra. O gado não gosta muito de sol.

Aqui com ovinos, também. Eu tenho aqui eucalipto e aqui também um trabalho da Embrapa, floresta com pinos.

Esse trabalho do Grupo Votorantim, onde eles plantam dois a três anos cultura de arroz e depois soja. E a partir do terceiro ano, entra pastagem com gado.

Nesse **slide** aqui, só para mostrar uma pastagem degradada e ao lado uma área com plantação de eucalipto, com pastagem no meio. Um solo totalmente coberto.

Como o Dr. Peres falou, a integração lavoura-pecuária, assim como o plantio direto, pode ser utilizada em grandes produtores, mas também em áreas de tração animal, pequenos produtores ou agricultura familiar.

Na Amazônia, nós temos vários trabalhos já mostrando isso. Em Minas Gerais, a Emater-Minas está com um trabalho excelente lá com pequenos produtores na integração lavoura-pecuária.

E o Brasil, hoje, só para registrar aqui, ele exporta essas máquinas de tração animal em plantio direto para outros países. O Brasil é um exportador dessa tecnologia para outros países. Isso eu posso fazer com tração animal, também se eu quiser fazer, posso fazer com o plantio manual, a matraca em pequenas propriedades.

A integração lavoura-pecuária, além de produzir em harmonia com a natureza, o benefício não é só do agricultor, mas da sociedade como um todo. Todo mundo ganha com a integração lavoura-pecuária.

Isso aqui mostrando algumas fotos do trabalho de transferência de tecnologia que a Embrapa tem feito. Como o Dr. Peres falou, já treinamos mais de 1.300 técnicos nos últimos dois anos, e a idéia é formar uma rede de técnicos multiplicadores.

Aqui na parte de floresta também, no Sul.

E permiti trazer aqui algumas perspectivas do sistema de integração lavoura-pecuária. Se nós estamos falando aqui em 2006, 2007, de três milhões de hectares, se nós tivermos política pública adequada, nós podemos chegar, podemos traçar isso aqui da maneira que nós quisermos, chegando a 2030 ou antes disso, com 36 milhões de hectares. Tudo depende das políticas que nós vamos ter, do apoio que possamos ter.

No começo, é lógico, é mais difícil, até nós começarmos a mostrar, mas é como o plantio direto, é uma curva exponencial, que após os primeiros anos, a adoção é muito grande. Por quê? Porque ela dá retorno econômico. O plantio direto, hoje, se o pessoal faz plantio direto é porque tem retorno econômico, senão não faria. Para isso nós estimamos que seja necessário, dependendo do sistema e da região do Brasil em que nós estivermos, algo em torno de 1.500 dólares/hectare para poder fazer isso.

Então eu tracei aqui, dos 50 milhões de hectares que nós temos, se em 2030 nós chegamos em 36 milhões de hectares, eu estaria satisfeito. Eu acho que incorporar 36 milhões de hectares no sistema produtivo não é qualquer país que tem.

Para que eu vou desmatar uma área como essa, tentar aumentar a minha área da pastagem aqui, se eu tenho tecnologia e nós temos um sistema que nós podemos preservar a natureza e estar produzindo onde tem que ser produzido, em áreas próprias para a produção?

Esse **slide** aqui, eu gostaria de encerrar dizendo que a atividade agropecuária brasileira não precisa disso para expandir a nossa área. Nós não temos que desmatar a Amazônia.

Esse projeto está chamando a atenção, nós já estamos fazendo parte de uma missão científica com o governo francês na Guiana Francesa, onde eles vão aumentar a área de produção já no sistema de plantio direto integração lavoura-pecuária. Recentemente estivemos na Venezuela, onde vai ser criado um programa de desenvolvimento para os países do Procisur também, visando integração lavoura-pecuária-floresta.

E os Estados Unidos já, recentemente, lançaram uma edição de revista delas fazendo revisão da integração lavoura-pecuária. Eu digo: integração lavoura-pecuária não é novidade, já existe faz muito tempo. A diferença que nós fazemos é tratá-la como um sistema, ver a propriedade de uma maneira holística e com todas as tecnologias que foram desenvolvidas pela Embrapa e os parceiros para a agricultura brasileira. O Brasil tem tudo para despontar. Por isso que nós incomodamos. E eles vão continuar mostrando essas fotos, falando que nossa agricultura é predatória e está desmatando a Amazônia.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Na verdade, nós tivemos aqui uma aula. E isso reforça mais ainda que nós estamos no caminho certo. Esse nosso projeto que nós estamos apresentamos e cujo Senador João Ribeiro é o Relator, nós entendemos que deverá ser aprofundado aqui nesta Comissão, discutido nesta Comissão e, com certeza, aprovado pelo Senado, porque nós estaremos recuperando, inclusive, a imagem nossa lá fora. Eu acho que a contribuição de vocês aqui colabora e muito no nosso Projeto de Lei e acredito até que antes da apresentação desse projeto eu deveria ter buscado uma informação ainda maior com vocês, principalmente com a Embrapa, que iria nos subsidiar e muito, mas, com certeza, estão fazendo já isso agora, porque, como eu já disse, esse projeto poderá ser discutido e aprofundado, com certeza, nesta Comissão e no Plenário do Senado.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Desculpe, só fazer um aparte. A Assessoria do senhor nos procurou...

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO)– O Wagner me disse isso.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – E nós apresentamos, inclusive já veio uma proposta de algumas idéias sobre integração lavoura-pecuária-floresta para acrescentar no Projeto de Lei, se puderem ser anexadas, nós já enviamos para o Wagner.

Então, na realidade, nós fomos consultados e ficamos realmente muito felizes com essa iniciativa.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Obrigado.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Parabéns.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) **–** Tem V. Exª a palavra. Um dos Senadores que mais conhece da agricultura brasileira.

SENADOR JONAS PINHEIRO (DEM – MT) – Muito obrigado, Presidente. Querido companheiro Peres, Dr. Balbino. Me deu saudades da minha fazenda, agora, porque eu tenho costume de – e já faço isso há seis anos – todo ano eu gradeio 80 hectares de humidicola na minha propriedade, passo herbicida e faço toda a tecnologia adequada. Faço calcário e planto, no mês de dezembro, 80 hectares de milho. E já planto o milho junto com brachiária, na mesma fila, na mesma plantadeira. E para reforçar a brachiária, na época da cobertura do nitrogenado para o milho, eu também jogo mais um pouquinho de semente, para realmente ficar já gramado. E meses de abril a maio, eu colho em torno, nesses 60 hectares, eu colho em torno de 2.000 a 2.500 toneladas de silagem, e não tenho nenhum problema com a minha produção de Nelori PO durante a seca. Não tenho nenhum problema. O costume é todo ano eu passar com silagem estocada, por esse processo.

E a brachiária que fica depois é simplesmente espetacular. E aquela brachiária que é plantada na fila, ela reforça a minha produtividade de silagem, porque ela também é colhida, junto com o milho, e fica uma silagem até mais bonita, até mais verde. De forma que o sistema de integração pecuária-lavoura é o sistema que vai melhorar o nosso rebanho, sem precisar desmatar uma árvore sequer.

E só para o senhor ter uma idéia, Dr. Balbino, nesse dia, nós tivemos em um dia só, a oportunidade, lá em Diamantino, participar do lançamento de uma indústria da família Bertin. Três mil cabeças/dia de matança de boi, uma indústria de couro e uma indústria de biodiesel. Nesse mesmo dia, lá em Sorriso, o Grupo Friboi lançou um projeto para seis mil cabeças/dia. Todas elas baseadas, visando, como perspectiva, o uso da integração lavoura-pecuária, uma vez que lá é uma área de lavoura, e agora estão se fazendo lá, Dr. Peres, os maiores confinamentos do Brasil para esse sistema através de silagem ou da palhada mesmo, da própria lavoura, que deixam como alimentação de gado.

De forma que eu parabenizo o nosso Presidente, que é autor dessa idéia e, com certeza, nós vamos

ajudar a melhorar o Brasil mais uma vez, sem derrubar uma árvore sequer.

O que nós queremos com o meio ambiente é que nos permita de utilizar as áreas que já estão desmatadas. Só isso. Com isso, nós não vamos precisar, em Rondônia ou em Mato Grosso, principalmente em Rondônia, que já tem uma boa parte do seu território em exploração, que nos permita utilizar o que está desmatado, hoje, do meio ambiente. Não deixam nem utilizar o que está desmatado. Eles preferem que fique sem utilização, mas não dão licenciamento para se fazer alguma coisa, Dr. Peres. É uma coisa irracional.

Mas eu acho que nós vamos ganhar essa parada, através do Congresso Nacional. Isso precisa de leis e leis a responsabilidade é nossa.

Parabéns pela importante palestra. Parabéns à Comissão de Agricultura e parabéns à Embrapa, que é orgulho como instituição, orgulho do povo brasileiro.

E eu me faço satisfeito por pertencer ao sistema. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Senador João Ribeiro.

SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR – TO) – Eu quero apenas cumprimentar os dois representantes da Embrapa, aqui o Dr. José Roberto Peres e o Dr. Luís Carlos Balbino, pela excelente explanação de ambos. E que essa explanação só vem enriquecer esse projeto do Senador Expedito Júnior, do qual eu sou o Relator.

E para dizer também que é extremamente importante que sejam feitas leis que protejam a agricultura brasileira, para que haja esse manejo. Nós podemos chamar de manejo, essa forma de você usar a terra degradada. Que haja incentivo, que haja apoio, para que, nós sabemos que em vários países do mundo – Não é, Senador Jonas Pinheiro? – a agricultura recebe incentivos dos governos ou para agricultura ou para pecuária. Aqui no Brasil, não. Então aquilo que o Senador Jonas Pinheiro colocou é muito importante, porque a questão ambiental no Brasil é muito seria.

Às vezes o licenciamento ambiental prefere que seja feito de forma ilegal, porque quando o cidadão vai tentar resolver um problema, às vezes, de que já foi desmatada e que está degradada, ele tem dificuldade para conseguir o licenciamento ambiental.

Por isso que muitos fazendeiros – E não quero dizer com isso que eu esteja apoiando essa iniciativa – partem para a agressão e fazem à maneira deles. Porque se for esperar, ele vai morrer de fome. Quando vai sair essa licença ambiental? Então, quer dizer...

Eu disse ao Presidente Lula há algum tempo atrás, em uma das reuniões que tivemos do Palácio: "Presidente, enquanto o senhor não bater na mesa, não chamar os órgãos ambientais, o senhor não vai construir hidrelétrica, o senhor não vai fazer nada nesse País, que eles não deixam".

Nós tivemos, Senador Jonas Pinheiro, um problema seriíssimo no Tocantins, na Transamazônica, uma Rodovia já muito antiga no Brasil, todo mundo sabe disso, para você pavimentar a Belém-Brasília no canal já existente, ali onde já foi desmatado, eles não concedem licenciamento ambiental. Ora, onde é que nós vamos parar num País desses? Onde nós vamos chegar? No Tocantins teve esse problema e ainda incentivaram os índios, tinha problema indígena, perdeu-se ponte que construíram, ponte de mil e tantos metros, ficou mil e tantos metros de ponte, não uma só, mas duas ou três ou quatro pontes lá. Perdeu-se dinheiro, quer dizer, jogou-se dinheiro fora do País. Então, a crítica que faço é um problema sério que nós vivemos no Brasil.

Nós precisamos informar bem os nossos agricultores do Brasil. Esse projeto, Senador Expedito Júnior, é extremamente importante, mas a gente precisa fazer a lei e informar. É preciso que haja o apoio do Governo, é preciso que haja o apoio da Embrapa, dos órgãos do Governo, mas, sobretudo, informar ao cidadão, para que ele possa usufruir desses benefícios.

Quer dizer, existem muitas iniciativas, hoje, e acho que todas elas são importantes, mas eu acho que é preciso colocar em prática aquilo que se decide. Ou seja, vamos aprovar a lei, mas vamos fazer tudo para colocar em prática.

Eu cumprimento aos representantes da Embrapa, à Embrapa e ao Senador Expedito Júnior pela grande iniciativa.

SR. PRESIDENTE SENADOR EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO) – Com a palavra o Senador João Tenório.

SENADOR JOÃO TENÓRIO – Eu gostaria, primeiro de tudo, de registrar a oportunidade de parabenizar o Sr. Presidente e o Sr. Senador João Ribeiro, que sugeriu essa Audiência, porque é uma oportunidade rara de nós conhecemos o trabalho magnífico que é feito pela Embrapa.

A minha impressão é que a Embrapa, ela talvez seja, dos sistemas de pesquisa brasileiros, aquele que mais resultado dá. Seguramente é o que mais resultado dá. Primeiro porque tenho um trabalho, tem um quadro absolutamente qualificado. E segundo, uma coisa muito importante que eu acho, é que tem muita objetividade no seu trabalho, diferentemente de pesquisas outras, que às vezes ultrapassa o limite daquilo

que seria prático e objetivo. Mas eu acho que a Embrapa tem essa característica, é uma característica muito presente no seu trabalho, e foi mostrado aqui com muita clareza pelo Dr. Luís Carlos Balbino e pelo Dr. José Roberto Peres.

Então eu queria parabenizar, aproveitar essa oportunidade e registrar que esse foi um momento bom para a gente poder trocar essa... meu Estado, mas na região como um todo, tais como na margem do São Francisco, aquela produção de frutas que tem tido assim um apoio muito importante.

Vou fazer apenas algumas considerações aqui sobre esta Audiência Pública de hoje. Eu queria dizer que exatamente em cima desse trabalho de você fazer com que as produtividades, sobretudo de pecuária sejam mais intensas, nós tínhamos mais de 200 milhões de hectares com pecuária no Brasil. Se nó tivemos um ganho pequeno que seja de produtividade, isso significa uma disponibilização imensa de área para fazer outros tipos de agricultura, principalmente agora que o País decide de uma maneira assim contundente e definitiva entrar na área dos biocombustíveis.

Então qualquer ganho que haja, ele é uma importância muito grande no sentido de fazer com que haja essa disponibilização de área sem o risco do desmatamento da Amazônia. Sem o risco, que isso afeta, constrange e cria uma dificuldade imensa para você explicar no Brasil e sobretudo no exterior, programas de expansão de pecuária, de produção alimentos e biocombustível no Brasil.

Então nós estamos com um projeto aqui, sugerindo algum tipo de incentivo do Governo, tais como diferencial de crédito, taxas de juros, prazo, enfim, para que quem se propuser a fazer uma pecuária, não uma pecuária, digamos assim, intensiva totalmente, porque nós temos muita terra, mas uma melhoria do tipo vazão(F), qualquer coisa desse jeito, que faça com que o grau de produtividade aumente e haja uma liberação de terra importante, que isso tenha algum tipo de incentivo do Governo, seja um crédito diferenciado, seja uma questão fiscal diferenciada, porque o País ganhará muito com isso. É o primeiro ponto. Nós entramos aqui, há uns 15 dias atrás, com essa proposição.

Eu queria fazer aqui uma referência ao que o Dr. Luís Carlos Balbino se referiu, que para mim foi de muita felicidade, que é o seguinte: O senhor lembrou que a Amazônia é uma coisa que tem que ser preservada, é uma coisa que interessa não apenas ao Brasil como ao mundo todo, mas o senhor lembrou que lá vivem 23 milhões de brasileiros. Então eu fico assim sem entender direito, por exemplo, essa discussão que é calorosa, que está sendo feita agora na questão de trabalho escravo. Então é uma coisa que realmente deve ser observada. Então vamos evitar trabalho escravo? Vamos evitar trabalho escravo. Mas na hora, por que evitar trabalho escravo? Porque é humano, é uma coisa digna fazer com que o trabalhador tenha as condições mínimas de trabalho.

E a geração de oportunidades para os outros que não tem oportunidade? Aí ninguém toca nesse assunto. Ninguém toca, porque o importante é não derrubar a madeira, não fazer tudo isso. O homem, os 23 milhões que se danem. Essa que é a grande verdade. Essa é que é a grande verdade que o mundo quer, e o que é pior, que o Brasil avaliza. Então esse seu chamamento a esse ponto, me parece que é uma coisa da maior importância, é uma coisa que precisa ser levada em consideração em qualquer planejamento que por acaso venha a ser feito.

Eu gostaria de registrar isso. Acho que é possível fazer com que essas coisas coincidam e vivam mais ou menos em harmonia. É claro que vai haver algum tipo de agressão. É impossível. Um metro quadrado de agricultura a mais, significa um metro quadrado de agressão ambiental a mais. Não tem jeito. Você não pode fazer uma coisa sem desfazer a outra. Eu costumo dizer o seguinte: Soja não dá embaixo de madeira, embaixo de árvore. Tem que tirar a árvore para botar a soja.

Então o grande segredo que eu acho é exatamente tentar conciliar essas coisas, de uma maneira que suavize o mais possível essa questão, essas agressões.

Então esse registro eu gostaria de fazer, é da maior importância esse seu pronunciamento e essa sua colocação. É preciso pensar na madeira, pensar no meio ambiente e pensar nos bichinhos que habitam aquilo ali tudo, mas também e sobretudo nos 20 milhões ou 23 milhões de habitantes que ali habitam e precisam ter oportunidade. Não pode plantar cana? Não pode. Não pode plantar soja? Não pode. Não pode criar gado? Não pode. Não pode desmatar. E aí como é que eles... É aquela história do sujeito, que contam lá na minha região, se você tiver de matar o animal ou o vigia que está tomando conta do ambiente lá, daquele ambiente ecológico, que mate o vigia, porque o crime é menor do que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Senador João Tenório, já que democraticamente hoje aqui na nossa Audiência Pública foi aberto aqui o debate, na hora em que o Dr. Balbino estava expondo ou na hora em que o Dr. Peres estava expondo os Senadores interferiam e discutiam e questionavam, me permita aqui também intervir na fala de V. Exª, de repente até para contri-

buir um pouquinho. É interessante esse assunto que o senhor levanta agora aqui, que é a questão daqueles que sobrevivem na Amazônia.

Eu disse uma vez lá fora que nós estávamos condenados a ser os lixeiros do mundo, porque nós não podíamos fazer mais nada. Nós estávamos condenados a ser os lixeiros do mundo, mas que ninguém queria pagar por isso. Os americanos acabaram com o que eles tinham e aí querem mandar aqui no País, querem mandar aqui no Brasil. Então que paguem para isso. Eu não quero também sair daqui e ser o incentivador para que se desmate, para que se derrube, para que se acabe com tudo, pelo contrário, mas eu acho que tinha que se criar algum programa alternativo ou compensatório para que pudesse compensar o povo que lá vive na minha Rondônia, o povo que lá vive no Acre, o povo que lá vive na Amazônia Legal, o povo que vive com a proibição praticamente de tudo, que lá nada se pode.

SENADOR JOÃO TENÓRIO (PSDB-AL) – Só para completar, Sr. Presidente, tem um tema até que eu sugeri uma Audiência Pública sobre ele, que me preocupa muito, é o seguinte, e alguém, não sei se foi o Dr. José Roberto que tocou aqui no assunto, essa questão de suprimentos de fertilizante no Brasil.

Nós tivemos, de 1990, meados da década de 90 até hoje, uma absoluta, forte, da questão da composição dos fertilizantes no Brasil. Nós tínhamos 30% de importação e 70% de produção interna. Hoje é o contrário. Hoje, nós temos um grau de dependência de fertilizante muito grande.

E uma coisa que vai, digamos assim, se incrementar muito, é com esses programas de biocombustíveis que o Brasil está iniciando. Então na hora que tivermos de ter fertilizante não apenas para gerar alimentos como nós temos atualmente, mas termos também que dispor de fertilizantes para implementar um programa da extensão do Programa de Biocombustíveis que o Brasil parece querer fazer, então nós vamos ter um grau de dependência grande, maior ainda dessa questão de fertilizantes, e eu acho que é um assunto que tem que ser muito considerado.

Da mesma maneira que precisamos ter segurança alimentar, segurança energética, nós precisamos ter a tal da segurança o que? De fertilizante, não sei qual seria a qualificação dele. Mas é um tema que eu acho que merece também avaliação.

E no mais, parabenizar a brilhante exposição e dizer que, de fato, mais uma vez a EMBRAPA tem uma representação assim, no ambiente de pesquisa brasileiro, uma contribuição efetiva à agricultura brasileira muito importante e que deve ser ressalvada. Obrigado.

(troca de presidência)

SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO)– Sr. Presidente?

SR. PRESIDENTE SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC) – Com a palavra, depois do ouvirmos o eminente Senador João Tenório, com a palavra o nosso Vice-Presidente, que presidiu esta Sessão, Senador Expedito Júnior.

SENADOR EXPEDITO JÚNIOR(PR – RO)– Nós já fizemos várias intervenções aqui hoje, mas eu, só para finalizar aqui, até porque estava presidindo até pouco tempo, mas eu quero agradecer ao Dr. Balbino, quero agradecer aqui também ao Dr. Peres, além de tudo, pela exposição dos senhores aqui hoje, pela ajuda que nos deram, principalmente em nome da nossa Assessoraria, do Dr. Wagner, em nome do nosso Gabinete, pela maneira como os senhores nos ajudaram quando nós estávamos na intenção de apresentar este projeto.

Eu disse que eu gostaria de ter discutido antes, mas o Dr. Wagner fez as vezes do nosso Gabinete, então fica aqui o nosso agradecimento à Embrapa, fica aqui o nosso agradecimento ao Dr. Peres, pela presença, ao Dr. Balbino, como eu já disse hoje aqui, pela aula que os senhores nos deram aqui hoje.

Muito obrigado e espero que, numa próxima oportunidade em que os senhores venham a falar sobre a agricultura brasileira, que esta Casa, que esta Comissão tenha mais número de Senadores, para que possa aprofundar no debate sobre a agricultura brasileira.

SR. PRESIDENTE SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC) – Muito obrigado, Senador Expedito Júnior. Passamos para a parte final, para o encerramento. Vamos ouvir o Dr. Luís Carlos Balbino.

SR. LUÍS CARLOS BALBINO – Eu só gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade de estar aqui presente, e a Embrapa sempre está disponível para discutir qualquer assunto, a parte de fertilizantes e outros assuntos que ela detenha o conhecimento, toda essa parte agrícola.

E acho que é extremamente salutar essa aproximação da Embrapa com o Senado, tem corrido bastante isso, nós temos acompanhado bastante essa procura do Senado, da Câmara também por informações com a Embrapa, e estamos sempre disponíveis a somar em prol do nosso Brasil.

Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC) – Com a palavra o Dr. José Roberto Peres.

SR. JOSÉ ROBERTO PERES – Só para [interrupção no áudio] servir até de base de reflexão, aproveitando aqui que o Senador João Tenório é o

Presidente da Comissão de Biodiesel, da Subcomissão de Biodiesel, um ponto para reflexão: Eu tenho acompanhado o Programa de Biodiesel do Governo desde a sua implantação, como representante da Embrapa no Grupo Gestor, e eu tenho colocado de maneira clara que o que vai dar sustentabilidade ao Programa de Biodiesel do Governo serão oleaginosas com alta produtividade, no caso do dendê, que chega a cinco mil, seis mil litros por hectare. É claro que, num curto prazo, nós vamos depender ainda das oleaginosas anuais, ou bianuais, que é o caso da soja, o caso da mamona.

O ponto que eu gostaria de colocar para reflexão é o seguinte: Eu coloquei aqui que nós temos mais de 20 milhões de áreas degradadas ou antropizadas na Amazônia. O dendê é uma cultura que nós temos domínio tecnológico, entretanto, existem restrições para reflorestamento da Amazônia ou de qualquer área de reserva legal com plantas exóticas. E o cálculo que eu fiz, se nós plantássemos oito milhões de hectares de dendê na Amazônia, é claro, com planejamento de médio e longo prazo, eu produziria biodiesel para atender a demanda de 42 bilhões de litros de biodiesel que nós temos no Brasil, hoje. Só com dendê em oito milhões de hectares da Amazônia.

Então a sugestão que eu dou é que se aprofunde também o debate da possibilidade, nós já temos informações técnicas, de se permitir, nos 80% de área de reserva legal da Amazônia, ser reflorestada com dendê, que nós temos espécies ou gêneros nativos, que é o caso do caiaué, que é a base do nosso híbrido de dendê, que é nativo.

Então só fugindo um pouquinho do tema, eu não poderia deixar perder essa oportunidade para colocar essa sugestão.

Eu agradeço e estamos sempre à disposição, na Embrapa, para contribuir, dentro das nossas limitações.

Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC) – Antes de encerrar, eu gostaria da manifestar o nosso agradecimento pela presença da EMBRAPA, nas pessoas do Dr. Albino e do Dr. Peres, que vêm enriquecer bastante o tema, e da proposição do eminente Senador Expedito Júnior.

Dizer ao Senador João Tenório que nós já temos uma Audiência Pública programada para o dia 17 de outubro para tratar de fertilizantes e as autoridades já estão sendo convidadas para que nós possamos aqui nos aprofundar bastante nesse debate.

E ainda eu gostaria de, até pelo que se ouviu aqui antes de ouvir o Senador Jonas Pinheiro, eu gostaria de dizer que nenhum patrimônio é maior do que o do ser humano. E aqui vimos um debate sobre o ser humano. E por incrível que pareça, tudo gira na área econômica, tudo gira em interesses econômicos, quase tudo gira em interesses de países, de empresas, de organizações, e muito pouco se trabalha no ser humano.

Eu não pude estar presente toda a Sessão, estive no Planalto para assistir a um tema tão importante dos deficientes físicos do Brasil, que são 20 milhões, e que são seres humanos que temos que olhá-los. E só sabe o valor quem tem dentro de casa. Ninguém conhece.

E o ser humano que precisa comer, precisa viver, precisa prosperar e precisa ajudar esse País, tem que ser ajudado com um patrimônio maior. Por isso, e voltando até àquela teses de que os demais países querem dominar principalmente o meio ambiente nosso, só o Brasil tem 27% da mata nativa do universo. A Europa tem menos de 1%. Nisso alguns dados para reflexão.

Não queremos destruí-las, não, mas entrar na linha de mantê-las, mas mantê-las com benefícios para os brasileiros.

Eminente Senador Jonas Pinheiro.

SENADOR JONAS PINHEIRO (DEM – MT) – Sr. Presidente, eu só queria dar uma informação ao Dr. Peres, que há pouco dias, na Comissão de Assuntos Econômicos houve uma Audiência Pública de que participou o Diretor de Imagem lá de Campinas, da Embrapa.

SR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES: [pronunciamento fora do microfone] Sr. Evaristo Miranda.

Miranda. Ele deu um aqui a respeito do que é reserva legal, o que é bioma cerrado, o que é bioma amazônico, etc.

Em função disso, o Senador Aloizio Mercadante, Presidente daquela Comissão, propôs uma Audiência Pública para tratar desse assunto, que para nós é importantíssimo, com a presença do Ministro da Agricultura, Ministra Marina Silva, Embrapa e Ibama, para nós discutirmos isso, o que é real. Não se admite o bioma cerrado ser desmerecido diante do sistema ambiental como está sendo.

Ora, o cerrado de Mato Grosso não é diferente do Mato Grosso do Sul. No Mato Grosso do Sul a reserva legal é 20%, se traçou uma linha imaginária para o Norte, a reserva passou a ser 35%. A mesma coisa de Goiás com Mato Grosso, a divisa é o Rio Araguaia, por que o bioma cerrado de Goiás é diferente do de Mato Grosso? E mais cruel ainda é verificar entre Goiás e Tocantins. Tocantins era uma parte de Goiás que fazia parte do Centro-Oeste. De repente vem, criasse o Estado de Tocantins, incluiu-se o Tocantins na

Região Amazônica e, portanto, na Amazônia Legal, e hoje as terras do Tocantins são mais apreciadas que as terras de Goiás. É uma loucura isso. De forma que nós vamos discutir isso.

Isso tudo porque teu um projeto nesta Casa que tira Mato Grosso da Amazônia Legal. Tira Mato Grosso da Amazônia Legal. Mato Grosso tem uma parte de floresta? Tem. Mas não precisa mexer mais na floresta. Então nós estamos ressalvando que na floresta, não precisa tocar na floresta; deixem a gente produzir no cerrado, que é suficiente para que o Brasil seja o País mais produtor do mundo.

E o pior ainda nisso tudo, Dr. Balbino, é que há uma campanha no mundo para não consumir produto produzido na Amazônia Legal. Portanto, Mato Grosso que é só produtor do *commodities,* é carne e seus derivados, é madeira, é algodão, é soja e vai ser de álcool, o que nós vamos com fazer com esses produtos?

Se jogar todos esses produtos, Senador Neuto de Conto, no mercado brasileiro, os preços dos nossos produtos agrícolas vão lá embaixo.

Corremos o risco de não poder vender nada mais produzido em Mato Grosso, que é produtor de **commodities***,* apesar desses produtos todos estarem sendo produzidos no cerrado e não na Floresta Amazônica.

De forma que estou só dando essa informação, que, evidentemente, a Embrapa estará sendo convocada, brevemente, para estar presente numa audiência conjunta Meio Ambiente, Agricultura e Comissão de Assuntos Econômicos.

SR. PRESIDENTE SENADOR NEUTO DE CONTO (PMDB-SC) – A preocupação do Senador Jonas Pinheiro é tão profunda que a Comissão e todos os interessados temos que encontrar, temos que ter a capacidade de encontrar solução, não é para o Mato Grosso, para Tocantins, para Goiás, temos que encontrar soluções para o Brasil. E eles fazem parte desse contexto.

Quero agradecer pelos que aqui conduziram, Senador Expedito Júnior, cumprimentar aos que vieram aqui esclarecer e trazer os importantes assuntos da nossa Comissão, e agradecer aos Srs. Senadores pela oportunidade e pelo debate do nosso dia.

Muito obrigado.

Sessão encerrada às 12h54.

PARECER Nº 179, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2007, que altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências, para fixar forma de reajuste da bolsa-auxílio.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 346, de 2007, de iniciativa do Senador Paulo Paim**,** tem por objetivo acrescentar parágrafo único à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para nela incluir a previsão de reajuste mínimo da bolsa-auxilio, de acordo com as atualizações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em justificativa ao projeto, o autor menciona que o reajuste da bolsa-auxílio contribuirá para a formação completa dos jovens, que poderão se concentrar mais no aprendizado e nos estudos, por conta da melhor remuneração recebida.

O PLS em tela foi distribuído à Comissão de Educação em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição, no prazo regimental.

II – Análise

O Senador Paulo Paim tenciona modificar, por meio do PLS nº 346, de 2007, a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com o objetivo de fazer norma de reajuste da bolsa**-**auxílio, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

A alteração legal favorece os jovens trabalhadores brasileiros, ao lhes garantir remuneração mais condigna com o seu labor, ainda na condição de estagiários.

Em nossa opinião, o projeto em exame contribuirá para manter os estagiários em sua ocupação, uma vez que passarão a receber mais condignamente pelo trabalho que desenvolvem, já no período de aprendizagem profissional.

O projeto é socialmente relevante e merece ser transformado em lei. O reajuste da bolsa-auxílio não causará maior impacto na iniciativa privada, e beneficiará os empregadores, que terão melhores chances de contar com o novo profissional por todo o período do estágio.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS - Nº 346/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. CRISTOVAM BUARQUE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA RELATOR
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 3407

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO	X				CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 19 **SIM:** 18 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03 **/ 2008**

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº CE/10/2008

Brasília, 4 de março de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, "Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências, para fixar forma de reajuste da bolsa-auxílio".

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 180, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

Relator: Senador **Magno Malta**
Relator **ad hoc**: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 376, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o "Dia Nacional da Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos sessenta dias após o Domingo de Páscoa.

Segundo o autor, a "Marcha para Jesus" é um evento que teve origem na cidade de Londres e hoje ocorre em diversos países, com uma tradição já consolidada, inclusive no Brasil. Somente no ano de 2007, mais de três milhões de pessoas participaram dessa manifestação na cidade de São Paulo. Seu caráter é amplo, abrigando todos os cristãos, independentemente de serem evangélicos ou não. A criação de uma data nacional viria a convalidar uma expressão já existente na sociedade.

Encaminhado para decisão terminativa da Comissão de Educação, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação apreciar matérias que digam respeito às comemorações de datas nacionais, natureza da proposição em exame.

No que diz respeito à constitucionalidade, cabe ao Congresso Nacional a iniciativa de leis dessa natureza, sendo que a matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas.

Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição pois, não obstante o caráter laico do Estado brasileiro, nada impede que o Congresso Nacional aprove proposição sobre um dia dedicado a uma manifestação de parcela expressiva de sua população.

Entretanto, para se adequar aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, faz-se necessária uma emenda para tornar a proposição adequada do ponto de vista da Técnica Legislativa.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2007, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CEC

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 376, de 2007, a seguinte redação:

> "Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos sessenta dias após o Domingo de Páscoa."

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 376/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. Cristovam Buarque	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA RELATOR
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS [illegible]

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO	X				CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTUR.. .. ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 376/07 EMENDA Nº 1-CEC

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA		X			PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO	X				CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 03 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, DE 2007

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos sessenta dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**,Presidente – Senador **Paulo Paim**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. nº CE/ /2008

Brasília, 4 de março de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella que, "Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 181, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena que autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET).

Relator: Senador **Marconi Perillo**
Relator **ad hoc:** Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 563, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, em exame nesta Comissão, tem por objeto autorizar o Poder Executivo a converter a Escola Agrotécnica Federal de Souza (EAF), na Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (CEFET/Sousa).

O estabelecimento a ser convertido em Cefet localiza-se no Município de Sousa que, com cerca de 62 mil habitantes, situa-se nas proximidades da divisa com o Ceará. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nada menos que 5.242 estudantes matricularam-se, em 2006, no ensino médio de Sousa, 267 deles na EAF.

A performance econômica de Sousa destaca-se na Paraíba. Com suas 84 indústrias, o município integra o grupo das cinco maiores economias municipais do estado, com 2,5% do setor industrial paraibano.

Encaminhado a esta Comissão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Segundo o art. 39, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), a educação profissional deve orientar-se pelo permanente desenvolvimento de aptidões para as exigências do mundo do trabalho, integrando-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Tal diretriz deve levar em conta as naturais vantagens comparativas da região em que a instituição de ensino se insere, de modo a dotar a economia local de trabalhadores qualificados, que dêem ensejo ao círculo virtuoso do aumento da competitividade na indústria, no comércio e nos serviços, pela maior capacitação da mão-de-obra por meio de educação.

Em fina sintonia com essa visão, o projeto de conversão da Escola Agrotécnica de Sousa, na Paraíba, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa conforma-se às demandas de formação de profissionais capacitados para trabalhar no setor produtivo brasileiro.

Essa iniciativa terá o condão de abrir o leque de cursos ofertados à população local, oferecendo aos habitantes de Sousa e dos municípios vizinhos mais oportunidades de formação média profissionalizante

e superior tecnológica, com a qualidade reconhecida dos Cefets, em todo o Brasil.

Atualmente, dos cerca de nove milhões de estudantes brasileiros matriculados em escolas de ensino médio regular, somente 700 mil freqüentam escolas técnicas. Esse número deve ser expandido, para que os jovens brasileiros adquiram a melhor capacitação para o ingresso no mercado de trabalho e, por essa via, possam progredir na profissão e, também, economicamente.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe ainda lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, transita livremente no Senado, consoante interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

, Presidente

, Relator

Senador Eduardo Azeredo
Relator Ad Hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 563/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Cristovam Buarque)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
~~AUGUSTO BOTELHO~~	~~2- JOÃO PEDRO~~
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO RELATOR	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 53/2007**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

CAPÍTULO III
Da Educação Profissional

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. nº CE/2008

Brasília, 4 de maio de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena que, "Autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET)."

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 182, DE 2001

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, de autoria do Senador Sergio Zambiasi, que altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea c, a doação e patrocínio para a música regional.

Relator: Senador Inácio Arruda

I – Relatório

O projeto em exame trata de incentivar a música regional, mediante alteração de dispositivo da Lei nº 8.313, de 1991.

A atual redação da alínea **c** do § 3º do art. 18 da Lei Rouanet, como é conhecida no ordenamento jurídico, faculta a concessão de doações e patrocínios exclusivamente aos segmentos música erudita e música instrumental.

Os incentivos oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas a essas manifestações culturais têm sua contrapartida na dedução de parte do referido desembolso quando do cálculo e do pagamento do Imposto sobre a Renda.

Intenta o autor da proposição, Senador Sérgio Zambiasi, ampliar o rol de incentivados, mediante a inclusão de músicos, compositores e intérpretes da música regional entre os beneficiários, nos termos da lei.

O projeto não recebeu emendas e será decidido, nos termos dos arts. 90, inciso I, e 91, inciso I, do Regimento Interno, apenas no âmbito da Comissão de Educação.

II – Análise

As manifestações culturais específicas das regiões brasileiras têm sofrido um forte impacto, por força da influência dos meios de comunicação, que, salvo exceção das emissoras educativas, não contemplam em suas programações a diversidade cultural do País .

Dessa forma, ao lado de não divulgarem a cultura regional com propriedade, sedimentam nos demais recantos do Brasil uma forma única de expressão da linguagem, das artes, da música, como se ocorresse em nosso País uma perfeita unidade cultural.

Perdem, com isso, a tradição, a riqueza, a diversidade e a genuinidade do trabalho produzido nas diversas áreas geográficas, em proveito de um valor nacionalmente imposto pelos meios de comunicação e pela inércia do poder público em instituir políticas preservacionistas do bem cultural como um todo.

Ao incluir a música regional como beneficiária de incentivos decorrentes de renúncias fiscais facultadas pela Lei Rouanet, a proposição em análise dá um grande passo em busca da efetiva valorização da produção musical de cada uma das regiões brasileiras.

III – Voto

Diante do exposto, e por não haver óbice de natureza jurídica, constitucional ou regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 604/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. Cristovam Buarque	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA RELATOR	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 60/11 04.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA	X			
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	/				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO	X				CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 21 **SIM:** 20 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / **2008**

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº CE/008/2008

Brasília, 4 de março de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sérgio Zambiasi que, "Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea **c**, a doação e patrocínio para a música regional.".

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 183, DE 2008

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria do Senador Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR – 251

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e dos Senadores Jonas Pinheiro e Jayme Campos, tem por objetivo modificar o traçado da rodovia federal BR – 251, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com a proposta, o traçado da BR – 251 – que tem início em Ilhéus (BA) e término na localidade de Cuiabá (MT) – seria prolongado de modo a alcançar a fronteira com a Bolívia, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mesmo Estado. Também é proposto, em relação ao traçado atual, desvio no trecho intermediário, a partir da localidade de Ceres (GO), com o objetivo de incluir novos pontos de passagem. Procedida a alteração, a rodovia passaria a ter 3.044 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Ilhéus, Pontal, Buerarema e Camacan, na Bahia; Salinas, Montes Claros e Unaí, em Minas Gerais; Brasília, Distrito Federal; Ceres e Aruanã, em Goiás; e, no Mato Grosso, as localidades de Cocalinho, Campinápolis, Cuiabá, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal, Pontes e Lacerda, e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Na justificativa que apresentam, os autores destacam que configuração do novo traçado decorre do potencial desenvolvimenfista associado aos pontos de passagem a serem incluídos – ora voltado para a pecuária e para a produção de grãos, ora para o turismo, ora para a atividade extrativista, tanto mineral quanto vegetal. Em especial, ressaltam a importância estratégica do acesso à Bolívia, como "um significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e do processo de integração continental".

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A rodovia BR – 251 – que hoje se estende de Ilhéus, na Bahia, até Cuiabá, no Mato Grosso – terá sua atual extensão aumentada em cerca de 950 km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade mato-grossense de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com a Bolívia. O trecho a ser acrescido desenvolve-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia e passará a contar com uma saída estratégica para a Bolívia.

Note-se que, além de prever o prolongamento da rodovia a partir de seu extremo final, a proposição envolve remanejamento de trechos intermediários, de modo a incluir, como pontos de passagem, localidades cujo potencial econômico, altamente diversificado, justifica a ampliação da oferta de infra-estrutura de transportes na região, mediante reformulação do traçado da BR – 251.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida. Todavia, há duas ressalvas a fazer: a primeira deve-se à inclusão de Aruanã (GO) entre os pontos de passagem propostos para a BR – 251, o que consideramos inadequado em razão da presença de uma reserva indígena naquela região; a segunda, à posição equivocada da localidade de Marzagão (MT) na ordem de citação dos pontos de passagem integrantes do traçado da rodovia.

Assim, mediante entendimentos mantidos com os autores da proposição e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), estamos recomendando as seguintes modificações: no primeiro case a supressão da referência a Aruanã entre os pontos de passagem propostt, o que viria preservar a flexibilidade necessária ao estabelecimento do traçado definitivo da

rodovia pelo órgão competente; e no segundo, o reposicionamento da referência a Marzagão (MT), que deve passar a figurar entre Campinápolis e Cuiabá.

De resto, observa-se que a alteração proposta para o traçado da BR-251 não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, com as modificações decorrentes da emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se à relação dos pontos de passagem, constante da descrição da rodovia BR – 251, no forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, a seguinte redação:

"Ilhéus – Pontal – Buerarema – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Cocalinho – Campinápolis – Marzagão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (entroncamento com a BR – 174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia"

Sala da Comissão, 6 de março de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/02/ 2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Eliseu Resende*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- (vago)
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
(vago)	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM/ PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**
ADELMIR SANTANA – DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- (vago)
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Projeto de Lei do Senado, nº 693, de 2007**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT			X		1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT	X			
IDELI SALVATTI - PT	X				3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA – PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM **RELATOR**	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO – PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO	X				1 – JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

Fls. Nº 5 Visto

TOTAL: 17 **Sim:** 15 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** 1 **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 27 /02/ 2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 693, de 2007**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT			X		1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATTI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR				
INÁCIO ARRUDA – PC do B					5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
EXPEDITO JÚNIOR - PR	X				6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA	X			
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM **RELATOR**	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- GILBERTO GOELLNER - DEM	X			
HERÁCLITO FORTES - DEM					4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	X				5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO – PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					1 – JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 12 **Sim:** 10 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** 1 **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 06 / 03 / 2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 03 / 2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*	
RELATOR: *Senador Eliseu Resende*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo**
(PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	**(PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)**
SERYS SLHESSARENKO - PT	**1- FLÁVIO ARNS** – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	**2- FÁTIMA CLEIDE** – PT
)ELI SALVATTI - PT	**3- ALOIZIO MERCADANTE** - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	**4- JOÃO RIBEIRO** – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	**5- AUGUSTO BOTELHO** - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	**6- RENATO CASAGRANDE** - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	**1- (vago)**
VALDIR RAUPP	**2- JOSÉ MARANHÃO**
LEOMAR QUINTANILHA	**3- GILVAM BORGES**
(vago)	**4- NEUTO DE CONTO**
VALTER PEREIRA	**5- GERALDO MESQUITA**
WELLINGTON SALGADO	**6- PEDRO SIMON**
Titulares - Bloco da Minoria	**Suplentes – Bloco da Minoria**
(DEM / PSDB)	**(DEM / PSDB)**
ADELMIR SANTANA – DEM	**1- DEMÓSTENES TORRES** - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	**2- MARCO MACIEL** - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	**3- GILBERTO GOELLNER** - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	**4- ROSALBA CIARLINI** - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	**5- ROMEU TUMA** - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	**6 – CÍCERO LUCENA** - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	**7 – EDUARDO AZEREDO** - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	**8 – MÁRIO COUTO** - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	**9 – TASSO JEREISSATI** - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
GIM ARGELLO	**1- JOÃO VICENTE CLAUDINO**
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	**1- (vago)**

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 693, DE 2007, APROVADO EM 6 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-251.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
251	Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Cocalinho – Campinápolis –Marzagão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR–174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia	BA – MG – DF – GO - MT	3.044	

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. – Senador **Marconi Perillo**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Oficio nº 7/2008-CI

Brasília, 6 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Digníssimo Presidente do Senado Federal Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reuniões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 6 de março do ano em curso, aprovou, em Decisão Terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007 e a Emenda nº 1-CI, respectivamente, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-251", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros.

Respeitosamente, – Senador **Marconi Perillo**, Presidente da Comissão.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIOS

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e dos Senadores Jonas Pinheiro e Jayme Campos, tem por objetivo modificar o traçado da rodovia federal BR-251, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com a proposta, o traçado da BR-251 – que tem início em Ilhéus (BA) e término na localidade de Cuiabá (MT) – seria prolongado de modo a alcançar a fronteira com a Bolívia, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mesmo estado. Também é proposto, em relação ao traçado atual, desvio no trecho intermediário, a partir da localidade de Ceres (GO), com o objetivo de incluir novos pontos de passagem. Procedida a alteração, a rodovia passaria a ter 3.044km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Ilhéus, Pontal, Buerarama, Camacan e Salinas, na Bahia; Montes Claros e Unaí, em Minas Gerais; Brasília, Distrito Federal, Ceres e Aruanã, em Goiás; e, no Estado do Mato Grosso, as localidades de Cocalinho, Campinápolis, Cuiabá, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal, Pontes e Lacerda, e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Na justificativa que apresentam, os autores destacam que a configuração do novo traçado decorre do potencial desenvolvimentista associado aos pontos de passagem a serem incluídos – ora voltado para a pecuária e para a produção de grãos, ora para o turismo, ora para a atividade extrativista, tanto mineral quanto vegetal. Em especial, ressaltam a importância estratégica do acesso à Bolívia, como "um significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e do processo de integração continental" .

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A rodovia BR-251 – que hoje se estende de Ilhéus, na Bahia, até Cuiabá, no Mato Grosso – terá sua atual extensão aumentada em cerca de 950km, mediante

deslocamento de seu extremo final para a localidade mato-grossense de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com a Bolívia. O trecho a ser acrescido desenvolve-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia e passará a contar com uma saída estratégica para a Bolívia.

Note-se que, além de prever o prolongamento da rodovia a partir de seu extremo final, a proposição envolve remanejamento de trechos intermediários, de modo a incluir, como pontos de passagem, localidades cujo potencial econômico, altamente diversificado, justifica a ampliação da oferta de infra-estrutura de transportes na região, mediante reformulação do traçado da BR-251.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida, observado que a alteração proposta não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007.

Sala da Comissão, – **Eliseu Rezende**, Relator.

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e dos Senadores Jonas Pinheiro e Jayme Campos, tem por objetivo modificar o traçado da rodovia federal BR-251, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com a proposta, o traçado da BR-251 – que tem início em Ilhéus (BA) e término na localidade de Cuiabá (MT) – seria prolongado de modo a alcançar a fronteira com a Bolívia, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mesmo Estado. Também é proposto, em relação ao traçado atual, desvio no trecho intermediário, a partir da localidade de Ceres (GO), com o objetivo de incluir novos pontos de passagem. Procedida a alteração, a rodovia passaria a ter 3.044 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Ilhéus, Pontal, Buerarema e Camacan, na Bahia; Salinas, Montes Claros e Unaí, em Minas Gerais; Brasília, Distrito Federal; Ceres e Aruanã, em Goiás; e, no Estado do Mato Grosso, as localidades de Cocalinho, Campinápolis, Cuiabá, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal, Pontes e Lacerda, e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Na justificativa que apresentam, os autores destacam que a configuração do novo traçado decorre do potencial desenvolvimentista associado aos pontos de passagem a serem incluídos – ora voltado para a pecuária e para a produção de grãos, ora para o turismo, ora para a atividade extrativista, tanto mineral quanto vegetal. Em especial, ressaltam a importância estratégica do acesso à Bolívia, como "um significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e do processo de integração continental".

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A rodovia BR-251 – que hoje se estende de Ilhéus, na Bahia, até Cuiabá, no Mato Grosso – terá sua atual extensão aumentada em cerca de 950 km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade mato-grossense de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com a Bolívia. O trecho a ser acrescido desenvolve-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia e passará a contar com uma saída estratégica para a Bolívia.

Note-se que, além de prever o prolongamento da rodovia a partir de seu extremo final, a proposição envolve remanejamento de trechos intermediários, de modo a incluir, como pontos de passagem, localidades cujo potencial econômico, altamente diversificado, justifica a ampliação da oferta de infra-estrutura de transportes na região, mediante reformulação do traçado da BR-251.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida. Todavia, há duas ressalvas a fazer: a primeira deve-se à inclusão de Aruanã (GO) entre os pontos de passagem propostos para a BR-251, o que consideramos inadequado em razão da presença de uma reserva indígena naquela região; a segunda, à posição equivocada da localidade de Marzagão na ordem de citação dos pontos de passagem integrantes do traçado da rodovia.

Assim, mediante entendimentos mantidos com os autores da proposição e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), estamos recomendando as seguintes modificações: no primeiro caso, a supressão da referência a Aruanã entre os pontos de passagem propostos, o que viria preservar a flexibilidade necessária ao estabelecimento do tra-

çado definitivo da rodovia pelo órgão competente; e no segundo, o reposicionamento da referência a Marzagão (MT), que deve passar a figurar entre Campinápolis e Cuiabá.

De resto, observa-se que a alteração proposta para o traçado da BR-251 não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, com as modificações propostas neste Parecer.

Sala da Comissão,

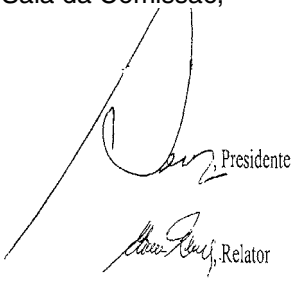

PARECER Nº 184, DE 2008

Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-242

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO, e dos Senadores JAYME CAMPOS e JONAS PINHEIRO, pretende modificar o traçado da rodovia federal BR-242, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Com a pretendida modificação, o traçado da BR-242 – que tem início em São Roque (BA) e término na localidade de Porto Artur (MT), às margens da BR-163 – seria prolongado de modo a alcançar a rodovia BR-174, no Município de Juína (MT). Com o prolongamento proposto, a rodovia passaria a ter 2.691 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: São Roque, Seabra, Ibotirama e Barreiras, no Estado da Bahia; Paranã, no Estado do Tocantins; e São Félix do Araguaia, Querência, Gaúcha do Norte, Brianorte, Nova Ubiratã, Sorriso, Brasnorte e Juína, no Estado do Mato Grosso.

Em sua justificativa, os autores do projeto destacam que o novo traçado consolidará um importante eixo longitudinal de integração do Estado que representam nesta Casa. Além disso, possibilitará a integração com o Estado de Rondônia, via BR-174, e com a hidrovia do Araguaia e a ferrovia Norte-Sul, de grande interesse para o escoamento da produção da região rumo ao Porto de Itaqui, no Maranhão.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A rodovia BR-242 – que hoje se estende de São Roque, na Bahia, até Porto Artur, no Mato Grosso, para encontrar a BR-163 nas proximidades de Sorriso, no mesmo Estado – terá sua atual extensão aumentada para 2.691 km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade de Juína (MT), na BR-174. No novo traçado, os 370 km de acréscimo desenvolvem-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia.

A mudança proposta é relevante para aquele Estado, onde municípios como Sorriso, que produz 1,8 milhão de toneladas de soja anualmente e tem PIB superior a 1,14 bilhão de reais, e Juína, grande produtor de bovinos de corte, convivem com municípios extremamente pobres, cujo PIB conjunto não chega a 24 milhões de reais. A falta de infra-estrutura de transportes é um dos fatores que impedem o adequado enfrentamento das enormes desigualdades regionais existentes no Estado.

São visíveis na justificação oferecida os méritos da iniciativa, com destaque para as extraordinárias oportunidades de integração e de desenvolvimento equilibrado a serem criadas a partir da implantação da nova BR-242.

Ressaltamos que a alteração proposta na relação descritiva das rodovias federais não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

Constatamos, todavia, que a relação dos pontos de passagem propostos para a BR-242 inclui, equivocadamente, a localidade de Brianorte (MT), situada fora da diretriz pretendida. Com base em informações

técnicas fornecidas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e em entendimentos mantidos com os autores da proposição, recomendamos a supressão da referida localidade, nos termos da emenda que oferecemos na seqüência deste Parecer.

III – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, com a modificação decorrente da emenda apresentada a seguir:

EMENDA Nº 1 – CI

Suprima-se, da relação dos pontos de passagem da rodovia federal BR-242, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, a referência à localidade de Brianorte.

Sala da Comissão, 6 de março de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/02/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Eliseu Resende*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
DELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- (vago)
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
(vago)	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM/ PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**
ADELMIR SANTANA – DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- (vago)
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS Nº 694 de 2007
Fls. Nº 14

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Projeto de Lei do Senado, nº 694, de 2007**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT			X		1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT	X			
IDELI SALVATTI - PT	X				3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA – PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM **RELATOR**	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO – PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO	X				1 – JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 17 **Sim:** 15 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** 1 **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 27/02/2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 /03 / 2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*	
RELATOR: *Senador Eliseu Resende*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)**
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS – PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE – PT
JEFELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO – PR
INÁCIO ARRUDA – PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	**Suplentes - PMDB**
ROMERO JUCÁ	1- (vago)
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
(vago)	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**
ADELMIR SANTANA – DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- GILBERTO GOELLNER - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9 – TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
JOÃO DURVAL	1- (vago)

Serviços da Infra-Estrut... Nº 694 de 200...

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 694, de 2007**

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT			X		1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATTI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR				
INÁCIO ARRUDA – PC do B					5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
EXPEDITO JÚNIOR - PR	X				6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA	X			
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM **RELATOR**	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- GILBERTO GOELLNER - DEM	X			
HERÁCLITO FORTES - DEM					4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	X				5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO – PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7 – EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 – MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 – TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					1 – JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 12 **Sim:** 10 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** 1 **Presidente:** 1

Sala das Reuniões, em 06 / 03 / 2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

TEXTO FINAL

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 694, DE 2007, APROVADO EM 6 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-242.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-242, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
242	São Roque – Seabra – Ibotirama –Barreiras – Paraná – São Félix do Araguaia – Querência – Gaúcha do Norte – Nova Ubiratã – Sorriso – Brasnorte – Juína (Entroncamento com a BR – 174)	BA – TO - MT	2.691	

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publidação.

Senador **Marconi Perillo**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Ofício nº 8/2008-CI

Brasília, 6 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reuniões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 6 de março do ano em curso, aprovou, em Decisão Terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007 e a Emenda nº 1-CI, respectivamente, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-242", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros.

Respeitosamente – Senador **Marconi Perillo**, – Presidente da Comissão.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIOS

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO, Senador JAYME CAMPOS e Senador JONAS PINHEIRO, pretende modificar o traçado da rodovia federal BR-242, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Com a modificação proposta, o traçado da BR-242 – que tem início em São Roque (BA) e término na localidade de Porto Artur (MT), às margens da BR-163 – seria prolongado de modo a alcançar a rodovia BR-174, no Município de Juína (MT). Com o prolongamento proposto, a rodovia passaria a ter 2.691 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: São Roque, Seabra, Ibotirama e Barreiras, no Estado da Bahia; Paranã, no Tocantins; e São Félix do Araguaia, Querência, Gaúcha do Norte, Brianorte, Nova Ubiratã, Sorriso, Brasnorte e Juína, no Estado do Mato Grosso.

Em sua justificativa, os autores do projeto destacam que o novo traçado consolidará um importante eixo longitudinal de integração do Estado

Além disso, possibilitará a integração com o Estado de Rondônia, via BR-174, e com a hidrovia do Araguaia e a ferrovia Norte-Sul, de grande interesse para o escoamento da produção da região rumo ao Porto de Itaqui, no Maranhão.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A rodovia BR-242 – que hoje se estende de São Roque, na Bahia, até Porto Artur, no Mato Grosso, para encontrar a BR-163 nas proximidades de Sorriso, no mesmo estado – terá sua atual extensão aumentada para 2.691km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade de Juína (MT), na BR-174. No novo traçado, os 370km de acréscimo desenvolvem-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia.

A mudança proposta é relevante para o estado, onde municípios como Sorriso – que produz 1,8 milhão de toneladas de soja anualmente e tem PIB superior a 1,14 bilhão de reais – e Juína – o maior produtor de bovino de corte – convivem com municípios extremamente pobres, cujo PIB conjunto não chega a 24 milhões de reais. A falta de infra-estrutura de transportes é um dos fatores que impedem o adequado enfrentamento das enormes desigualdades regionais existentes no estado.

São visíveis na justificação oferecida os méritos da iniciativa, com destaque para as extraordinárias oportunidades de integração e de desenvolvimento equilibrado a serem criadas a partir da implantação da nova BR-242.

Ressaltamos que a alteração proposta na relação descritiva das rodovias federais não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

III – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007.

Sala da Comissão, – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, Senador Jayme Campos e Senador Jonas Pinheiro, pretende modificar o traçado da rodovia federal BR-242, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Com a modificação proposta, o traçado da BR-242 – que tem início em São Roque (BA) e término na localidade de Porto Artur (MT), às margens da BR-163 – seria prolongado de modo a alcançar a rodovia BR-174, no Município de Juína (MT). Com o prolongamento proposto, a rodovia passaria a ter 2.691km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: São Roque, Seabra, Ibotirama e Barreiras, no Estado da Bahia; Paranã, no Tocantins; e São Félix do Araguaia, Querência, Gaúcha do Norte, Brianorte, Nova Ubiratã, Sorriso, Brasnorte e Juína, no Estado do Mato Grosso.

Em sua justificativa, os autores do projeto destacam que o novo traçado consolidará um importante eixo longitudinal de integração do estado.

Além disso, possibilitará a integração com o Estado de Rondônia, via BR-174, e com a hidrovia do Araguaia e a ferrovia Norte-Sul, de grande interesse para o escoamento da produção da região rumo ao Porto de Itaqui, no Maranhão.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

A rodovia BR-242 – que hoje se estende de São Roque, na Bahia, até Porto Artur, no Mato Grosso, para encontrar a BR-163 nas proximidades de Sorriso, no mesmo estado – terá sua atual extensão aumentada para 2.691km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade de Juína (MT), na BR-174. No novo traçado, os 370km de acréscimo desenvolvem-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia.

A mudança proposta é relevante para o estado, onde municípios como Sorriso – que produz 1,8 milhão de toneladas de soja anualmente e tem PIB superior a 1,14 bilhão de reais – e Juína – o maior produtor de bovino de corte – convivem com municípios extremamente pobres, cujo PIB conjunto não chega a 24 milhões de reais. A falta de infra-estrutura de transportes é um dos fatores que impedem o adequado enfrentamento das enormes desigualdades regionais existentes no estado.

São visíveis na justificação oferecida os méritos da iniciativa, com destaque para as extraordinárias oportunidades de integração e de desenvolvimento equilibrado a serem criadas a partir da implantação da nova BR-242.

Ressaltamos que a alteração proposta na relação descritiva das rodovias federais não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

Constatamos, todavia, que a relação dos pontos de passagem propostos para a BR-242 inclui, equivocadamente, a localidade de Brianorte, situada fora da diretriz pretendida. Com base em informações técnicas fornecidas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), e em entendimentos mantidos com os autores da proposição, estamos recomendando suprimir, da relação apresentada, a referida localidade.

III – Voto

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007, com a supressão da localidade de Brianorte da relação dos pontos de passagem propostos, na forma do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2007.

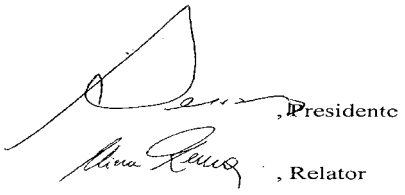

PARECER Nº 185, DE 2008

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2007 (nº 5.334/2005, na Casa de origem), que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 1, de 2007 (PL nº 5.334 de 2005, na origem), que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências apresentado, na Câmara dos Deputados, pelo então Deputado José Roberto Arruda.

Naquela Casa, a proposição foi examinada e aperfeiçoada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

O objetivo do PLC é reduzir os riscos à saúde humana, principalmente às crianças, em decorrência da exposição ao chumbo como conseqüência da utilização de tintas em residências e materiais protegidos com esse produto.

A proposição veda a fabricação, comercialização, distribuição e importação desses produtos com concentração igual ou superior a seis centésimos por cento de chumbo, em peso, cujo limite será determinado por laboratórios de instituição científica, reconhecidos pelo Poder Público, em conformidade com as normas técnicas nacionais ou internacionais.

Essa regra não se aplica aos produtos utilizados em: equipamentos agrícolas e industriais e outros produtos especificados em lei. A restrição não alcança os já importados ou em processo de importação anteriores à vigência desta lei.

A partir da vigência desta lei os produtos importados se submeterão aos limites estabelecidos, cabendo ao importador, sob solicitação, apresentar os resultados de testes laboratoriais.

O Projeto ainda estabelece as penalidades ao fabricante ou importador que deixar de atender o disposto nesta proposição, as quais serão impostas pela autoridade executiva competente, mediante processo administrativo, considerando a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Os produtos em estoque terão trezentos e sessenta cinco dias, após a publicação da lei, para serem comercializados, após o que só poderão ser vendidos se preencherem os requisitos desta norma.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A matéria é submetida a esta Comissão, em observância ao que dispõe o Regimento Interno do Senado e não merece reparos quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei tem o louvável objetivo de proteger a saúde dos brasileiros, ao tentar reduzir os riscos de contaminação pelo chumbo daqueles que entram em contato com tintas, vernizes e outros similares.

O chumbo e alguns de seus compostos são de grande utilidade e por vezes até insubstituíveis em certas aplicações industriais. Entretanto devido ao seu caráter altamente tóxico, são necessárias medidas de prevenção com objetivo de preservar a saúde das pessoas que se utilizam ou entrem em contato com tais produtos.

Dessa forma, como justifica o Deputado Arruda na proposição original:

> "O limite fixado em 0,06% de concentração de chumbo, tal qual o proposto por outros países, como a Austrália e Estados Unidos, protege tanto a saúde dos trabalhadores como as crianças. (...) concentrações inferiores a esse valor, que reduziria ainda mais esse risco, são difíceis de serem obtidas em processos industriais, devido a contaminação de chumbo existente em diversas matérias primas utilizadas na formulação de tintas."

Para subsidiar a confecção desse parecer solicitei à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA alguns estudos acerca do projeto. Em fevereiro de 2008, a Agência concluiu que a proposição original do então Deputado Federal Arruda aperfeiçoada ao longo de sua tramitação na Câmara dos Deputados atende as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e merece ser aprovada pelo Senado Federal. Opinião que acato em meu parecer.

III – Voto

Em virtude do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 1, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 01, DE 2007
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 03 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1-GILBERTO GOELLNER
HERÁCLITO FORTES	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
CÍCERO LUCENA	7-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	8-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	9-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	10-JOÃO TENÓRIO

PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-
GIM ARGELLO	2-

PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 27/02/2008

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2003 (PL nº 3.703, de 2000, na origem), que *fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências* apresentado, na Câmara dos Deputados, pelo então deputado José Roberto Arruda.

Naquela Casa, a proposição foi examinada e aperfeiçoada pela Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

O objetivo do PLC é reduzir os riscos à saúde humana, principalmente às crianças, em decorrência da exposição ao chumbo como conseqüência da utilização de tintas em residências e materiais protegidos com esse produto.

A proposição veda a fabricação, comercialização, distribuição e importação desses produtos com concentração igual ou superior a *seis centésimos por cento de chumbo*, em peso, cujo limite será determinado por laboratórios de instituição científica, reconhecidos pelo poder público, em conformidade com as normas técnicas nacionais ou internacionais.

Essa regra não se aplica aos produtos utilizados em: equipamentos agrícolas e industriais e outros produtos especificados em lei. A restrição não alcança os já importados ou em processo de importação anteriores à vigência desta lei.

A partir da vigência desta lei os produtos importados se submeterão aos limites estabelecidos, cabendo ao importador, sob solicitação, apresentar os resultados de testes laboratoriais.

O Projeto ainda estabelece as penalidades ao fabricante ou importador que deixar de atender o disposto nesta proposição, as quais serão impostas pela autoridade executiva competente, mediante processo administrativo, considerando a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Os produtos em estoque terão trezentos e sessenta cinco dias, após a publicação da lei, para serem comercializados, após o que só poderão ser vendidos se preencherem os requisitos desta norma.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria é submetida a esta Comissão, em observância ao que dispõe o o Regimento Interno do Senado e não merece reparos quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei tem o louvável objetivo de proteger a saúde dos brasileiros, ao tentar reduzir os riscos de contaminação pelo chumbo daqueles que entram em contato com tintas, vernizes e outros similares.

O chumbo e alguns de seus compostos são de grande utilidade e por vezes até insubstituíveis em certas aplicações industriais. Entretanto devido ao seu caráter altamente tóxico, são necessárias medidas de prevenção com objetivo de preservar a saúde das pessoas que se utilizam ou entrem em contato com tais produtos.

Dessa forma, como justifica o deputado Arruda na proposição original:

> *o limite fixado em 0,06% de concentração de chumbo, tal qual o proposto por outros países, como a Austrália e Estados Unidos, protege tanto a saúde dos trabalhadores como as crianças. (...) concentrações inferiores a esse valor, que reduziria ainda mais esse risco, são difíceis de serem obtidas em processos industriais, devido a contaminação de chumbo existente em diversas matérias primas utilizadas na formulação de tintas.*

Para subsidiar a confecção desse parecer solicitei à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa um estudo acerca do projeto. A Agência elaborou a Nota Técnica 0008/2007 – LBB/GENA/GGTOX favoravelmente a proposição e sugeriu quatro aprimoramentos, os quais acatei mediante emendas de relator:

i. A Anvisa entende *que a penalidade administrativa correta, prevista no art. 3º, I, do PLC nº 001/2007 (...) é a de advertência, e não de notificação. A notificação, a rigor, corresponderia aos atos da autoridade administrativa realizar qualquer comunicação ao atuado, referente aos atos do processo administrativo;*

ii. – Ainda associado às penalidades administrativas, a agência é favorável à adoção de normas legais que permitam a aplicação de multa segundo critérios de proporcionalidade. É uma medida mais justa do que uma penalidade estabelecida em um único valor. Mas, é um critério de difícil operacionalidade. A

definição do valor da multa deverá ser feito por ato do Chefe do Poder Executivo Federal no momento da regulamentação da Lei. Nesse sentido, a instituição sugere que a penalidade oscile entre R$ 10.000 (dez mil reais) a R$ 100.000 (cem mil reais);

iii. – O estudo sugere também que a reincidência na mesma conduta ilegal, importará na aplicação de uma nova penalidade agora de valor igual ao dobro do valor máximo da multa, ou seja, R$ 200.000 (duzentos mil reais);

iv. Por fim, a Anvisa é contrária à entrada em vigor da Lei após cento e oitenta dias após a sua publicação. A agência entende *que o texto proposto já apresenta dispositivos que permitirão uma transição adequada para a nova regra. (...) Desse modo, entendemos não haver qualquer obstáculo à entrada em vigor imediata da norma.*

Em resposta a Nota Técnica nº 006/2007 – LBB/GENA/GGTOX, de 04 de junho de 2007, da ANVISA, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta – ABRAFATI preparou um documento contra-arrestando as posições da ANVISA. O documento empresarial foi apreciado pela agência governamental que o respondeu por meio de uma nova Nota Técnica nº 011/2007 – LBB/GENA/GGTOX, de 01 de outubro de 2007, subscrevendo as posições da Nota Técnica 0006/2007,que foram assumidas no meu voto.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 1, de 2007, de autoria do então Deputado José Roberto Arruda com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 –
(ao Relator)

Dê-se ao art. 3º, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – Advertência;"

EMENDA Nº 2 –
(do Relator)

Dê-se ao art. 3º, inciso III, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III – multa no valor de R$ 10.000 (dez mil reais) a R$ 100.000 (cem mil reais)";

EMENDA Nº 3 –
(do Relator)

Inclua-se no art. 3º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A reincidência do infrator importará, automaticamente, na aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)"

EMENDA Nº 4 –
(do Relator)

Dê-se ao art. 6º, a seguinte redação:

"Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

PARECER Nº 186, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2007 (nº 6.961/2002, na Casa de origem), que denomina Rodovia Synval Guazzelli o trecho da rodovia BR-116 entre as cidades de Vacaria e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

De autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho, o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2007, destina-se a denominar "Rodovia Synval Guazzelli" o trecho da rodovia BR-116 entre as cidades de Vacaria e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Ao relatar a extensa e profícua vida pública de Synval Guazzelli, que, entre muitos outros cargos relevantes, foi governador do estado, o autor destaca suas qualidades, que considera exemplares, de homem público propenso ao diálogo e à concórdia, para concluir que a iniciativa constitui apenas um dos muitos gestos de reconhecimento que o homenageado merece.

Examinado em três Comissões da Câmara dos Deputados – de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e Cidadania – , o projeto mereceu de todas unânime aprovação. A matéria veio então ao Senado no último dia 13 de setembro, tendo sido distribuída exclusivamente à Comissão de Educação.

II – Análise

Nascido em 24 de janeiro de 1930, na cidade de Vacaria, Synval Sebastião Duarte Guazzelli formou-se em Direito, aos 23 anos, pela tradicional Pontifícia Universidade Católica (PUC), em Porto Alegre. Logo depois, elegeu-se vice-prefeito de Vacaria, primeiro passo de uma notável trajetória política.

Aos vinte e oito anos, foi eleito deputado estadual. Reeleito em 1962, assume, dois anos depois, o cargo de Secretário de Obras Públicas no Governo do Estado. Foi ainda deputado federal em três legislaturas e governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao lado de ter exercido tantos e tão relevantes cargos eletivos, Synval Guazzelli foi ainda presidente da Caixa Econômica Estadual, do Banco Meridional S/A, quando a instituição ainda pertencia ao patrimônio público, e Ministro da Agricultura, em 1994. Antes, havia exercido a vice-governança do estado, entre 1987 e 1990, na gestão do então Governador Pedro Simon, o qual, de volta a esta Casa, assim se manifestou em 28 de novembro de 2000, por ocasião da indicação do nome de Synval Guazzelli pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e pela Federação das Associações Empresariais do Rio Grande do Sul (Federasul) ao prêmio "Líderes e Vencedores":

> Se eu tivesse que destacar um traço da personalidade de Synval Guazzelli, eu diria que, acima de tudo, o que o distingue é a simplicidade. Apesar de ter ocupado tantos cargos elevados, jamais deixou de ser o mesmo homem. É cordial, afável, caloroso, trata a todos com fidalguia. Pela sua integridade, pela sua dedicação ao serviço público, por uma vida toda dedicada ao trabalho pelo Rio Grande do Sul, Synval Guazzelli merece esse e muitos outros prêmios.

Em 12 de abril de 2001, seis meses após essa homenagem, Synval Guazzelli faleceu. Sua vida legou ao Rio Grande do Sul e ao Brasil o exemplo de seu permanente compromisso com a superação das divergências políticas como caminho para a construção do bem comum.

Plenamente justificado no mérito, o projeto sob exame encontra abrigo constitucional, cumulativamente, no art. 22, XI, no tocante à reserva de competência legislativa da União, e nos arts. 48 e 61, da Lei Maior, relativamente ao âmbito da iniciativa parlamentar para a proposição de leis.

Do mesmo modo, guarda consonância com as exigências da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para a denominação de vias do Plano Nacional de Viação (PNV), que admite expressamente a possibilidade de que, ao lado da nomenclatura oficial do PNV, trecho de via possa ter a designação supletiva de "nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação".

III – Voto

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição em pauta, disposta em boa técnica legislativa. No mérito, adoto os argumentos do autor e me associo à justa homenagem proposta. Voto, assim, pela aprovação do PLC nº 73, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008. – Senador **Paulo Paim**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 073/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Cristovam Buarque)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM RELATOR	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 187, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007, (nº 6.782/2006, na Casa de origem), que altera o art. 143 e acrescenta o art. 143-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e altera o

art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

A Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2007, que visa a instituir, como requisito para investidura no cargo de oficial de justiça, a titularidade do grau de bacharel em Direito.

O projeto foi apresentado pelo Deputado Cezar Silvestri na Câmara dos Deputados, onde foi registrado como Projeto de Lei (PL) nº 6.782, de 2006. Originalmente, o proponente buscava instituir corno requisito para investidura no cargo de oficial de justiça formação universitária oficial não somente em Ciências Jurídicas, como também, alternativamente, nos cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração de Empresas. Da justificação, depreende-se que seu objetivo é "[atender] ao princípio da eficiência dos serviços públicos, notadamente os prestados pela Justiça brasileira".

Com a aprovação do parecer apresentado pela relatora, Deputada Sandra Rosado, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, a proposição assumiu a atual redação, consoante a qual se pretende não apenas acrescentar ao art. 143 do Código de Processo Civil – CPC (de que constam as atribuições do oficial de justiça) um parágrafo único, estabelecendo o mencionado requisito da titularidade do grau de bacharel em Direito para a investidura no referido cargo, mas igualmente inserir no mesmo código o art. 143-A, de modo a assegurar aos atuais oficiais de justiça que não sejam bacharéis em Direito todas as garantias e vantagens remuneratórias concedidas aos oficiais de justiça que os sejam.

Além disso, pretende-se alterar também o Código de Processo Penal, mediante acréscimo ao seu art. 274 (que trata da suspeição dos serventuários da justiça) de um parágrafo único, corroborando a necessidade de atendimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 143 do Código de Processo Civil para a investidura no cargo de oficial de justiça.

Em 28 de novembro de 2007, a proposição veio ao Senado Federal, onde passou a ser identificada como PLC nº 107, de 2007, havendo sido lida e distribuída a esta Comissão.

Cumpre observar que foram apresentadas três emendas pelo ilustre Senador Demóstenes Torres.

II – Análise

Quanto aos requisitos formai e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 107, de 2007, tendo em vista que i) compete privativamente à União legislar sobre direito processual, bem assim sobre condições para o exercício de profissões, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal (CF); ii) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, caput); e iii) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitivo.

No mérito, mostra-se bastante propícia a iniciativa consubstanciada no PLC nº 107, de 2007, pois ressoa discussões muito atuais no País sobre o urgente incremento de eficiência no âmbito do Poder Judiciário, sem o qual se pode mesmo comprometer o direito do indivíduo à devida prestação jurisdici onal.

Não se pode esquecer que o princípio da eficiência é um dos poucos arrolados de modo explícito na Constituição Federal dentre os intrínsecos à administração de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, **caput**).

O projeto sob comento, em última análise, nada mais faz que homenagear esse princípio, pois terá como inarredável conseqüência uma melhor qualificação daqueles serventuários que, no dizer do próprio proponente, "são conhecidos como **longa manus** (`mão longa do juiz')", porquanto "responsáveis por [fazer] cumprir (...) decisões da Justiça Brasileira e materializar a ficção jurídica contida nas senwnças judiciais".

Pautado o projeto em reunião do dia 21 de fevereiro, o Senador Demóstenes Torres apresentou três emendas de conteúdo técnico. Levando em conta a pertinente iniciativa do Senador democrata, que busca nada mais que adequar a redação do projeto de autoria do Deputado Cesar Silvestri aos ditames do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 – a qual, por seu turno, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal –, optamos por acolhê-las, consubstanciando-as, porém, sob a forma de uma única emenda.

III – Voto

Pelos motivos expendidos, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 143. .....

Parágrafo único. É requisito para investidura em cargo de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito. (NR)"

Art. 2º O art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 274. .....

Parágrafo único. A investidura no cargo de Oficial de Justiça deverá obedecer aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (NR)"

Art. 3º São asseguradas aos atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça que não disponham de titularidade do grau de bacharel em Direito as garantias e vantagens remuneratórias concedidas àqueles investidos nos termos do parágrafo único do art. 143 do Código de Processo Civil.

Art. 4º .....

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 107 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27 / 02 / 2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Osmar Dias
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[1]	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[2]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS [3]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[4]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS (Relator)

Atualizada em: 14/02/2008

[1] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).
[2] Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
[3] Vaga cedida pelo Democratas;
[4] Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

.....

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RELATÓRIO

Relator: Senador **OSMAR DIAS**

I – Relatório

A Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2007, que visa a instituir como, requisito para investidura no cargo de oficial de justiça, a titularidade do grau de bacharel em Direito.

O projeto foi apresentado pelo Deputado Cezar Silvestri na Câmara dos Deputados, onde foi registrado como Projeto de Lei (PL) nº 6.782, de 2006. Originalmente, o proponente buscava instituir como requisito para investidura no cargo de oficial de justiça formação universitária oficial não somente em Ciências Jurídicas, como também, alternativamente, nos cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração de Empresas. Da justificação, depreende-se que seu objetivo é "[atender] ao princípio da eficiência dos serviços públicos, notadamente os prestados pela Justiça brasileira".

Com a aprovação do parecer apresentado pela relatora, Deputada Sandra Rosado, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, a proposição assumiu a atual redação, consoante a qual se pretende não apenas acrescentar ao art. 143 do Código de Processo Civil – CPC (de que constam as atribuições do oficial de justiça) um parágrafo único, estabelecendo o mencionado requisito da titularidade do grau de bacharel em Direito para a investidura no referido cargo, mas igualmente inserir no CPC o art. 143-A, de modo a assegurar aos atuais oficiais de justiça que não sejam bacharéis em Direito todas as garantias e vantagens remuneratórias concedidas aos oficiais de justiça que os sejam.

Além disso, deve-se alterar também o Código de Processo Penal, mediante acréscimo ao seu art. 274 (que trata da suspeição dos serventuários da justiça) de um parágrafo único, a fim de corroborar a necessidade de atendimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 143 do Código de Processo Civil para a investidura no cargo de oficial de justiça.

Em 28 de novembro de 2007, a proposição veio ao Senado Federal, onde passou a ser identificada como PLC nº 107, de 2007, havendo sido lida e distribuída a esta Comissão.

II – Análise

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 107, de 2007, tendo em vista que i) compete privativamente à União legislar sobre direito processual, bem assim sobre condições para o exercício de profissões, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal (CF); ii) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, **caput**); e iii) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

No mérito, mostra-se bastante propícia a iniciativa consubstanciada no PLC nº 107, de 2007, pois ressoa as discussões muito atuais, no País, sobre o urgente incremento de eficiência no âmbito do Poder Judiciário, sem o qual se pode mesmo comprometer o direito do indivíduo à devida prestação jurisdicional por parte do Estado.

Não se pode esquecer que o princípio da eficiência é um dos poucos arrolados de modo explícito na Constituição Federal dentre os intrínsecos à administração de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, **caput**).

O projeto sob comento, em última análise, nada mais faz que homenagear esse princípio, pois terá como inarredável conseqüência urna melhor qualificação daqueles serventuários que, no dizer do próprio proponente, "são conhecidos como longa manus (`mão longa do juiz')", porquanto "responsáveis por [fazer] cumprir (...) decisões da Justiça Brasileira e materializar a ficção jurídica contida nas sentenças judiciais".

III – Voto

Pelos motivos expendidos, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007.

Sala da Comissão, – Senador **Osmar Dias**, Relator.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 10 HORAS E 21 MINUTOS

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – O nobre Senador Osmar Dias solicita inversão de pauta para colocar em discussão e votação o projeto não terminativo do qual S. Exª é Relator.

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 107/2007, PL nº 6.782/2006 na Câmara dos Deputados. A meta é a seguinte: Altera o art. 143 e acrescenta o art. 143-A, a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, código do Processo Civil, e altera o art. 247 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. A fim de instituir requisito para investidura no cargo de oficial de justiça. Autoria na Câmara foi do Sr. Deputado César Silvestre. Aqui o Relator é o nobre Senador Osmar Dias. O parecer é pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta. Em 13 de fevereiro de 2008 foi concedida vista coletiva nos termos regimentais. No dia 21 de fevereiro de 2008 foram recebidas as Emendas 1, 2 e 3 de autoria do nobre Senador Demóstenes Torres. Concedo, pois a palavra, tendo em vista o assentimento do Plenário, ao nobre Senador Osmar Dias para suas considerações e apresentação do seu parecer.

SENADOR OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, esse Projeto de Lei da Câmara, de autoria do Deputado César Silvestre, ele propõe, o projeto original estava propondo que para a investidura no cargo de Oficial de Justiça, se exija a formação universitária oficial não somente em ciências jurídicas, como também alternativamente nos cursos de ciências contábeis, ciências econômicas e administração empresas. Da justificação depreende-se que o seu objetivo é atender ao princípio da eficiência dos serviços públicos, notadamente os prestados pela Justiça brasileira. Esse projeto que foi relatado pela Deputada Sandra Rosado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, a proposição assumiu a atual redação consoante a qual se pretende não apenas acrescentar no art. 143 do Código de Processo Civil e que constam as atribuições de um Oficial de Justiça um Parágrafo Único estabelecendo o mencionado requisito da titularidade do grau de bacharel em Direito para a investidura do referido cargo, mas igualmente inserir no mesmo código o art. 143-A, de modo a assegurar aos atuais Oficiais de Justiça que não sejam bacharéis em direito todas as garantias e vantagens remuneratórias concedidas aos Oficiais de Justiça que o seja. Além disso, pretende-se alterar também o Código de Processo Penal, mediante acréscimo ao art. 247 que trata da suspensão dos serventuários da justiça de um Parágrafo Único, corroborando a necessidade de atendimento dos requisitos previstos no Parágrafo Único do art. 143 do Código de Processo Civil para a investidura no cargo de Oficial de Justiça. Em 28 de novembro de 2007 a proposição veio ao Senado Federal onde passou a ser identificada com o PLC nº 107/2007. Havendo sido lido e distribuído a esta Comissão. Cumpre observar que foram apresentadas três Emendas pelo ilustre Senador Demóstenes Torres.

Análise. Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada a opor ao PLC nº 107, tendo em vista que impede privativamente a União legislar sobre direito processual, bem assim sob condições para o exercício de profissões ao teor do disposto no art. 22, incisos I e XVI da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União... Constituição Federal, art. 48 **caput**, os termos da proposição não importa em violação de cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa nos termos do art. 61 da Carta Magna. No que concerne à juridicidade, o processo se afigura correto, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, normatização via edição de li, é o adequado. A matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico. Possui o atributo da generalidade e é consentâneo com os princípios gerais do direito. E se afigura dotado de potencial coercitivo. No mérito mostra-se bastante propicia a iniciativa consubstanciada no PLC nº 107/2007, pois ressoa discussões muito atuais no País sobre urgente incremento de eficiência no âmbito do Poder Judiciário, sem o qual se pode mesmo comprometer o direito do indivíduo a devida prestação jurisdicional. Não se pode esquecer que o princípio da eficiência é um dos poucos arrolados de modo explícito na Constituição Federal dentre os intrínsecos à administração de qualquer do poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O projeto sob comento em última análise nada mais faz que homenagear esse princípio, pois terá como inarredável conseqüência uma melhor qualificação daqueles serventuários que no dizer do próprio proponente são conhecidos como **longa manos**, mão longa do Juiz, porquanto responsáveis por fazer cumprir decisões da Justiça brasileira e materializar a ficção jurídica contida nas sentenças judiciais.

Pautado o projeto em reunião do dia 21, o Senador Demóstenes Torres apresentou três Emendas de conteúdo técnico, levando em conta a pertinente iniciativa do Senador Democrata que busca nada mais que adequar a redação do projeto de autoria do Deputado César Silvestre aos ditames do art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 95 de fevereiro de 98 a qual por seu turno dispõe sobre a elaboração a redação à alteração e consolidação das leis conforme determina o Parágrafo Único do art. 59 da Constituição Federal, optamos por acolhê-las consubstanciando-as, porém sob a forma de uma única Emenda substitutiva.

Voto. Pelos motivos expendidos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 107/2007, com a seguinte Emenda: Aí vem a Emenda.

Sr. Presidente, então como eu estou acatando a Emenda do Senador Demóstenes Torres, surgiu uma dúvida e isso é importante que os Senadores ouçam, surgiu uma dúvida se esse projeto teria ou não que voltar para a Câmara dos Deputados. No entendimento deste Relator, não. Porque é uma Emenda substitutiva, substituindo as três Emendas do Senador Demóstenes Torres que veio corrigir a redação do projeto e, portanto, nada mais é do que uma Emenda de redação alterando o mérito e nem a substância do Projeto de Lei da Câmara. Portanto, acato as Emendas do Senador Demóstenes Torres, mas interpreto essas Emendas e gostaria até de ouvir autor das Emendas, como Emenda de redação, e não Emenda que altere o mérito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [pronunciamento fora do microfone]

SENADOR OSMAR DIAS (PDT – PR) – 20. Então esse é o parecer e eu estou aprovando o Projeto de Lei, acatando as Emendas do Senador Demóstenes Torres, e interpretando-as como Emenda de redação. É o parecer, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Apresentado o parecer pelo nobre Senador Osmar Dias, eu concedo a palavra para discutir ao nobre Senador Demóstenes Torres. Com a palavra S. Exª

SENADOR OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Antes do Senador Demóstenes, é importante. Para ser coerente com o que eu disse com as Emendas do Senador Demóstenes Torres, eu vou alterar o relatório onde eu coloco com a seguinte Emenda, "com uma única Emenda Substitutiva" para "com uma única Emenda de Redação".

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

SENADOR OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu troco a palavra substitutiva por Emenda de redação. E isso, Sr. Presidente.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, primeiro agradecer ao nobre Relator por ter feito esse relatório belíssimo em consonância com os ditames do Código de Processo Civil e também da Lei Complementar nº 95/1998. Por que é que eu apresentei essas Emendas? Primeiro, o projeto, no mérito, vem exigir que o Oficial de Justiça passe a ter curso superior. O que é correto. E mais uma graduação para esse, como bem definiu o Senador Osmar Dias, é um **longa manos** do Juiz, é o homem que leva a comunicação, efetua as penhoras, etc., etc., as comunicações processuais. Agora, há uma regra de transição que mostra que os atuais detentores do cargo naturalmente que não precisam ter esse curso porque já estão investidos. Essa regra de transição ela não pode ficar no Código de Processo Civil. Ela tem de ficar na própria lei que nós estamos aprovando. Em decorrência disso, eu tenho que renumerar os dois outros artigos. Então renumera-se os dois artigos, mantém na lei de disposição, e não no Código de Processo Civil, e aí se resolve todo o problema.

Portanto, não há alteração alguma de conteúdo. É só uma emenda mesmo de redação. Eu apresentei três emendas, o Senador Osmar Dias houve por bem aglutiná-las e transformá-las numa só, o que eu acho que é perfeito, correto e tranqüilo. Daí porque acho que é muito bom, não tem que voltar para Câmara porque não tem discussão de mérito, é só uma Emenda de redação para seguir o que diz a Lei Complementar nº 95.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Concedo a palavra para discutir a matéria ao nobre Senador Eduardo Azeredo. Gostaria de dizer que após a proposição desta matéria nós vamos fazer três votações nominais para votação dos três Ofícios "S", ou seja, expedientes encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal que diz respeito à inconstitucionalidade de leis. Com a palavra o nobre Senador Eduardo Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Presidente, eu quero apenas complementar a favor desse projeto lembrando que o CNJ, Conselho Nacional de Justiça, no último mês de dezembro definiu... Editou uma resolução praticamente é igual ao que está aqui no projeto. Ou seja, como disse o Presidente Garibaldi, na ausência da legislação feita por nós acabam que outros poderes legislam. Então ao fazermos a aprovação desse projeto nós estamos cumprindo a obrigação de legislar numa questão que está até sendo praticamente realizada através dessa resolução do Conselho Nacional de Justiça. Então eu gostaria de votar favoravelmente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Para discutir concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres.

SENADOR JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Presidente, eu dou apoio ao projeto. Será muito bom que daqui por diante os Oficiais de Justiça do País tenham mais qualificação, de forma nada tenho a opor ao projeto. Apenas uma questão de redação, Senador Osmar Dias. No art. 3º "são assegurados aos atuais ocupados todas as garantias e vantagens..." é suprimir essa palavra "todas". No Brasil tem essa mania de ser enfático. As garantias, se não excetua nenhuma obviamente que são todas. Está implícito isso. Mas é problema de elegância de redação. "As garantias e vantagens".

[soa a campainha]

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Se a Mesa puder opinar, eu diria que o Senador Jefferson Peres tem razão. Aliás, Ruy Barbosa dizia sempre que não há palavras inúteis nas leis. E nós temos o hábito de às vezes adjetivarmos demais, ou qualificarmos demais as proposições. Mas consulto o nobre Relator sobre a sugestão feita pelo nobre Senador Jefferson Peres.

SENADOR OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu já tinha... Fiquei de acordo com a proposta do Senador Jefferson Peres. Mas depois que um membro da Academia Brasileira de Letras se pronunciou, aí não tem como eu não acatar a emenda do Senador Jefferson Peres. Eu queria agradecer ao Senador Demóstenes Torres que deu mais qualidade na redação desse Projeto de Lei, me ajudou muito na relatoria com suas emendas, e ao Senador Jefferson Peres e a V.Exª, Presidente. Então está acatada essa emenda também.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM – PE) – Eu agradeço a manifestação do nobre Senador Osmar Dias, e não havendo mais quem queira discutir a proposição, vou encerrar a discussão e submeter a votos. As Srªs e Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer como se encontram. Aprovado o parecer do Relator à proposição.

Devo antes de entrarmos no próximo item desta presente reunião, eu gostaria de registrar a presença na galeria dos seguintes Oficiais de Justiça que vieram acompanhar a votação do PLC nº 107/2007. Benito Fonseca, Presidente dos Oficiais de Justiça da Paraíba, Aníbal Lins, Presidente do Sindicato dos Servidores de Justiça do Maranhão, e Vice-Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, do Diretor de Imprensa da Federação Nacional dos Servidores dos Estados, Josafá Ramos, e do Sérgio Costa, que é integrante da Associação dos Oficiais de Justiça do Rio Grande do Sul. [soa a campainha]

PARECER Nº 188, DE 2008

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2007 (nº 7.424/2006, na Casa de Origem) de iniciativa do Presidente da República, que concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial à dependente de Roberto Vicente da Silva.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2007 (PL nº 7.424, de 2006, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, pretende conceder, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial à dependente de Roberto Vicente da Silva.

Depois de ser analisada e não receber emendas na Câmara dos Deputados, a presente proposição foi remetida ao Senado Federal, tendo sido lida e distribuída a esta Comissão no dia 28 de novembro de 2007, a qual deverá se pronunciar sobre todos os seus aspectos: mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Explica a Exposição de Motivos nº 18, de 7 de julho de 2006, do Secretário Especial de Recursos Humanos da Presidência da República, que acompanha a proposição, que a referida medida está sendo tomada em obediência ao que preconiza o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, segundo o qual o Estado responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, uma vez que isto só terá importância para estabelecer o direito de regresso do Estado contra o seu agente.

A pensão especial pretendida, a título de indenização, para Maria Aparecida da Silva, mãe do soldado Roberto Vicente da Silva, morto nas dependências do 10º Batalhão de Infantaria Blindada (BIB), localizado em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, decorre do fato de sua morte ter sido resultado de atos praticados em 25 de janeiro de 1972 por militares em pleno exercício de suas funções.

Os militares que assassinaram o soldado já foram condenados, assim como as famílias dos outros soldados mortos nas mesmas circunstâncias já recebem as respectivas pensões, proporcionais ao período de sobrevida presumido das vítimas. Contudo, por inércia processual em razão do falecimento do advogado, a ação movida pela mãe do soldado Roberto Vicente da Silva foi arquivada, não chegando ao seu desfecho, que se traduziria, tendo em vista as circunstâncias, em uma sentença certamente vitoriosa, reconhecendo a procedência do pedido.

O triste acontecimento, assim como seus melancólicos desdobramentos judiciais, são descritos na acima referida Exposição de Motivos, razão por que nos deteremos objetivamente ao cerne da demanda legislativa.

II – Análise

Quanto à constitucionalidade, a proposição não ofende quaisquer dispositivos constitucionais, estando correta no que se refere à iniciativa do Presidente da República.

No tocante à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito entre o conteúdo da proposição e o ordenamento jurídico pátrio.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa, nenhum óbice, haja vista que a redação do projeto está em perfeita consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Quanto aos aspectos orçamentários, esses também se encontram plenamente atendidos, com a indicação da respectiva fonte de onde provirão os recursos para a despesa criada.

Por fim, quanto ao mérito, parece-nos cristalina a total justiça, embora tardia, da proposição ora em análise, ainda mais ao se considerar a viuvez e as condições de extrema pobreza em que se encontra a genitora da vítima, segundo informações do Poder Executivo, consignadas na Exposição de Motivos que encaminha a proposição.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 108, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO CÂMARA Nº 108, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/03/2008 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Sen. FLÁVIO ARNS	
RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- (vago)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	7- MAGNO MALTA (PR)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
(vago)	2- VALTER PEREIRA
(vago)	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
GIM ARGELLO	1-(vago)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 15/2008/CAE

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2006, que "altera a legislação tributária a fim de estabelecer prazo para restituição do imposto de renda da pessoa física descontado em excesso, na fonte, e dá outras providências", com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. PRES Nº 1/2008-CRA

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão rejeitou, em 4 de março do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, que "Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Atenciosamente, Senador **Neuto de Conto,** Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Ofício nº 7/2008-CI

Brasília, 6 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reuniões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 6 de março do ano em curso, aprovou, em Decisão Terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007 e a Emenda nº 1-CI**,** respectivamente, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-251", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros.

Respeitosamente, Senador **Marconi Perillo,** Presidente da Comissão.

Ofício nº 8/2008-CI

Brasília, 6 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reuniões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 6 de março do ano em curso, aprovou, em Decisão Terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 694, de 2007 e a Emenda nº 1-CI, respectivamente, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-242", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros.

Respeitosamente, Senador **Marconi Perillo**, Presidente da Comissão.

Of. nº CE/7/2008

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena que, "Autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET)".

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/8/2008

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sérgio Zambiasi que, "Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea **c**, a doação e patrocínio para a música regional".

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**.**

Of. nº CE/10 /2008

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, "Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências, para fixar forma de reajuste da bolsa-auxílio".

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/11/2008

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB)", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/12/2008

Brasília, 4 de março de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella que, "Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Ofício nº 10/08–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2008

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação**,** com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2007, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para vedar a propositura de ação judicial, pela União, contra decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte", de autoria do Senador Francisco Dornelles.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 11/08–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2008

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2007, que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, para estabelecer prazos para formalização de acórdãos, intimações e interposição de recursos no âmbito do processo administrativo fiscal federal", de autoria do Senador Francisco Dornelles.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 58, de 2006; 9, 10, 204, 260, 346, 376, 506, 563, 604, 693 e 694, de 2007**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 185 a 188, de 2008**, das Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania, referentes às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2007** (nº 5.334/2005, na Casa de origem), que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências;

– **Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2007** (nº 6.961/2002, na Casa de origem), que denomina Rodovia Synval Guazzelli o trecho da Rodovia BR-116 entre as cidades de Vacaria e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007** (nº 6.782/2006, na Casa de origem), que altera o art. 143 e acrescenta o art. 143-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e altera o art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2007** (nº 7.424/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial à dependente de Roberto Vicente da Silva.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 53, DE 2008

(Nº 103/08, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Fiuza Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné.

Os méritos do Senhor José Fiuza Neto que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 59 MRE - DP/DSE/SGEX/AFEPA/G - APES

Brasília, 5 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor José Fiuza Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Senhor José Fiuza Neto que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE JOSÉ FIUZA NETO
CPF.: 7582382404
ID.: 7736/MRE

19/01/1949	Filho de José Fiuza Filho e Cleuze de Souza Fiuza, nasce em 19 de janeiro, em Natal/RN
23/12/1972	Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
29/01/1979	CPCD - IRBr
02/09/1980	Terceiro Secretário em 2 de setembro
03/09/1980	Divisão Jurídica, assistente
22/10/1981	Departamento Consular e Jurídico, assistente
24/02/1983	Embaixada em Tóquio, Terceiro e Segundo Secretário
21/12/1983	Segundo Secretário em 21 de dezembro
09/05/1985	CAD - IRBr
06/02/1987	Representação Permanente junto aos Orgãos Econômicos Especiais, Londres, Segundo Secretário
28/05/1990	Divisão da América Meridional I, assistente
19/12/1990	Primeiro Secretário, por merecimento, em 19 de dezembro
31/07/1991	Presidência da República, Secretaria da Administração Federal, assessor
19/10/1991	II Reunião da Comissão de Programação e Avaliação do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), Cidade do México, Chefe de delegação
15/09/1992	VI Conferência Ibero-americana da Juventude, Sevilha, Chefe de delegação
23/04/1993	Embaixada em Viena, Primeiro Secretário
18/11/1994	I e II Sessão da Junta de Governadores do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, Trieste e Nova Delhi, Chefe de delegação (1994 e 1995)
19/08/1996	Divisão da América Meridional I, Chefe, substituto
13/11/1996	Divisão da África II, Chefe, substituto e Chefe
24/12/1997	Conselheiro, por merecimento, em 24 de dezembro
11/09/1998	Consulado na Cidade do Cabo, Cônsul
14/09/2000	Embaixada em Madri, Conselheiro e Encarregado de Negócios
23/10/2000	CAE - IRBr, Tendências do Relacionamento da África do Sul com Angola: do Apartheid à Política Externa da Nova RAS
17/06/2002	II Reunião sobre o Projeto de Código de Conduta Contra a Proliferação de Mísseis Balísticos, Madri, Chefe de delegação
16/07/2003	Orden del Merito Civil, Espanha, Comendador
15/03/2004	Embaixada em Quito, Conselheiro, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
30/06/2004	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 30 de junho

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política para África, Ásia, Oceania e Oriente Médio
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
Divisão da África – I
Embaixada do Brasil em Conacri

REPÚBLICA DA GUINÉ

Janeiro 2008

SUMÁRIO EXECUTIVO

REPÚBLICA DA GUINÉ – DADOS BÁSICOS	
CAPITAL:	Conacri
ÁREA:	245.857 km²
POPULAÇÃO (2007):	9,947,814
PIB (2006):	US$ 3,74 bilhões
PIB PER CAPITA (2006):	US$ 2.100 (PPP)
IDIOMA	Francês (oficial), línguas nativas
SISTEMA POLÍTICO:	República
CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO:	Presidente Lansana Conté (Chefe de Estado) Primeiro Ministro Lansana Kouyaté (Chefe de Governo)
CHANCELER:	Abdoul Kabélé Camara
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo 85%, Cristianismo 8%, Crenças autóctones 7%
VALOR TOTAL DAS EXPORTAÇÕES (2005)	**Geral: US$ 1,328 bilhão** **Para o Brasil: não houve**
VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES (2005):	Geral: US$ 1,873 bilhão Do Brasil: US$ 22,4 milhões (1,2%)
PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO (2005):	**Minérios, escória e cinzas (62,5%)** **Produtos químicos inorgânicos (21,9%)** **Pérolas, pedras preciosas, metais preciosos (6,6%)**
PRINCIPAIS DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES (2005):	**Rússia (14,6%)** **República da Coréia (11,3%)** **Espanha (10,2%)**
PRINCIPAIS ORIGENS DAS IMPORTAÇÕES (2005):	China (8,5%) EUA (7,3%) França (7,2%)

PERFIL BIOGRÁFICO

Presidente Lansana Conté

Nasce em 1934 em Loumbaya-Moussayah, Município de Dubréka. Muçulmano, é casado em regime poligâmico e tem nove filhos.

Formação e carreira

- 22 de dezembro de 2003 - reeleito Presidente da República por sete anos;
- 16 de dezembro de 1998 - reeleito Presidente da República por cinco anos;
- 23 de dezembro 1993 - Eleito Presidente da República para um mandato de cinco anos;
- 5 de Julho de 1985 - Elevado ao grau de General-de-Brigada;
- 3 de Abril de 1984 – Prêmio do Povo dado pelo Exército; Presidente do comitê militar de Consertação Nacional e da Republica; Comandante-em-Chefe das Forças Armadas;
- 1982 — Promovido ao grau de Coronel;
- De 1980 a 1984, foi Deputado na Assembléia Revolucionária;
- 19 de Maio de 1975 — Chefe de Estado Adjunto do Exército;
- 1970 — Promovido ao grau de Capitão;
- 1963 — Promovido ao grau de sub-tenente, afetivado como tesoureiro no Batalhão Especial (Camp Samory Touré) de Conakry ;
- 1960 — Nomeado Secretário-Geral do Estado Maior das Forças Armadas;
- 1959 - Integrado no Exército Jovem Guineense com o grau de sargento;
- 1958 – Pede dispensa ao Exército Francês após a proclamação da independência da Guiné;
- 1955 – Incorporação no Exército francês;
- Nível de formação escolar. Certificado do Estudo primário;
- 1950 – Ingresso na Escola de Infantaria de Tropas de Bingerville (Côte d'Ivoire)

POLÍTICA INTERNA

A Guiné é uma república constitucional caracterizada por forte concentração de poder no Executivo. A administração governamental está dividida em diferentes níveis. Em ordem decrescente, são os seguintes: oito regiões, trinta e três prefeituras, mais de cem sub-prefeituras, e vários distritos (conhecidas como comunas em Conacri e outras cidades de maior porte, e vilas ou "quartiers" no interior). Os líderes distritais são eleitos, ao passo que os responsáveis pelos demais níveis administrativos são indicados pelo Presidente da República. O Presidente governa a Guiné com a assistência de um conselho de ministros civis, em geral liderados por um primeiro ministro.

O declínio da saúde do Presidente Conté é causa de constante preocupação. No final de 2003, Conté adoeceu durante uma viagem ao Japão e precisou receber tratamento médico no Marrocos. No mesmo ano, porém, Conté venceu facilmente pela terceira vez as eleições presidenciais, desta feita contra um único candidato relativamente desconhecido. Os partidos de oposição boicotaram as eleições. Em 19 de janeiro de 2005, o comboio presidencial foi alvejado por atiradores não identificados. Dois guarda-costas foram feridos, mas o presidente escapou ileso. O Presidente Conte foi transportado para tratamento no exterior duas vezes no ano de 2006.

Em 2005, o governo manteve-se aberto a diálogo com os partidos de oposição, dos quais 16 participaram da eleição nacional em dezembro de 2005 para os conselhos locais e rurais. Os líderes oposicionistas foram autorizados a se manifestarem livremente e tinham acesso aos meios de comunicação oficiais. Em 2006, a principal confederação de trabalhadores do país iniciou uma greve histórica exigindo aumentos salariais e maior participação sindical na formulação da política econômica e social da Guiné. No mesmo ano, em decorrência do aumento da inflação, nova greve geral foi deflagrada. A nova greve foi marcada por violência generalizada, o que resultou na morte de vários grevistas e membros da força de segurança. Enquanto em 2006 as greves eram motivadas por questões econômicas, em janeiro de 2007, o movimento passou a ter conotação política. Os grevistas exigiram a renúncia do Presidente Conte, barricadas foram erguidas, a violência generalizou-se na Guiné em 22 de janeiro, quando dezenas de milhares de guineenses foram às ruas exigir mudanças políticas e econômicas. As forças de segurança reagiram e mataram dezenas de pessoas em Conacri. Em seguida os sindicatos, a associação de empregadores e o governo iniciaram o processo de negociação que resultou na suspensão da greve. O presidente Conté concordou em nomear um novo primeiro ministro de consenso com maiores poderes. Pela primeira vez, o novo primeiro ministro da Guiné pôde ser um chefe de governo e exercer certos poderes antes concentrados na mão do presidente.

POLÍTICA EXTERNA

As relações da Guiné com outros países, incluindo os vizinhos da África Ocidental, vêm melhorando desde 1985. A Guiné restabeleceu relações com a França e a Alemanha em 1975, e com os vizinhos Côte D'Ivoire e Senegal em 1978. A Guiné é um país ativo nos esforços regionais de integração e cooperação, especialmente no que diz respeito às ações da União Africana e da Organização Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS).

O país participou tanto dos esforços diplomáticos quanto militares para solução dos conflitos na Libéria, em Serra Leoa e na Guiné-Bissau.

RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Guiné foram estabelecidas em 1973. O relacionamento bilateral tem como ponto alto a visita ao Brasil, em 1980, do Presidente Sekou Touré, da então "República Popular Revolucionária da Guiné".

Em 1988, foi assinado o Acordo estabelecendo a Comissão Mista Brasil-Guiné. Único acordo entre os dois países, teve como resultado concreto apenas a realização, em Brasília, no ano de 1989, de uma reunião preparatória à Comissão Mista. O interesse primordial da Guiné, tanto no âmbito da Comissão Mista, como também no quadro mais amplo do relacionamento bilateral é, sem dúvida, a obtenção de cooperação técnica do Brasil.

Após algumas tímidas iniciativas nos anos 80, tais como a vinda de técnicos guineenses para estágio na Embrapa e matrícula de dois oficiais daquele país no CIAGA, atualmente não há registro de nenhuma atividade de cooperação bilateral.

Houve, no passado, a forte presença de empreiteiras brasileiras no país africano. No início dos anos 80, a construtora Mendes Junior esteve presente na Guiné, tendo participado da construção de um trecho de rodovia em Conacri. No ano 2000, a construtora Andrade Gutierrez participou da construção de uma rodovia de 96 km de extensão na Guiné.

Em 2005, verificam-se a abertura da Embaixada da República da Guiné em Brasília e, no mesmo ano, o início dos trabalhos da Embaixada do Brasil em Conacri. As relações tem se potencializado em inúmeros campos, dentre os principais:

- Em dezembro de 2006, o Secretário de Relações Internacionais da cidade de Salvador, Leonel Leal Neto, manifestou o interesse da capital baiana em declarar-se irmã de Boké.
- Em dezembro de 2006, a República da Guiné manifestou interesse na formação de diplomatas daquele país no Instituto Rio Branco.
- Em dezembro de 2006, a república da Guiné apoiou o nome do Embaixador Gilberto Vergne Saboia para integrar a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas.
- Em abril de 2007, o Ministro das Relações Exteriores guineense informou que apoiaria o nome do candidato brasileiro, Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite RibeiroBrasileira, à OMA.
- Em setembro de 2007, em encontro entre o Ministro Celso Amorim e o Ministro Abdoul Kabele Camara, ficou acordado que, por via diplomática, seria identificada data, no primeiro semestre de 2008, para visita ao Brasil do Ministro Camara, acompanhado de comitiva interministerial.
- Há interesse no relançamento da Comissão Mista de Cooperação. Do lado guineense, tal interesse foi oficializado por meio de Nota Verbal recebida em setembro de 2007.
- Há interesse em se firmar acordos dos campos da cultura, do comércio, da saúde e da agricultura.

Cronologia histórica do país – República da Guiné

Século XIX: França gradualmente ocupa a região, e a governa a partir do Senegal.

1891: A Guiné passa a ser colônia autônoma da França.

1898: Movimento dos povos da floresta contra a colonização é vencido.

1901: A Guiné torna-se parte da África Ocidental Francesa (AOF).

1947: Fundação do Partido Democrático da Guiné (PDG), por Sekou Touré.

1958: Independência da Guiné, sob o Presidente Touré, de ideologia socialista radical.

1958: O PDG é constitucionalmente estabelecido como partido único.

Década de 1970: Política econômica de Touré leva país à beira da falência.

1977: Eclode movimento de protesto popular, com o linchamento de governadores.

1978: Comércio é liberalizado. Touré se aproxima do Ocidente, sobretudo da França.

1984: Presidente Touré falece durante uma cirurgia nos EUA.

1984: Exército dá Golpe de Estado leva ao poder o Presidente Lansana Conté.

1985: Nova cúpula adota orientação liberal, fecha estatais e normaliza relações com FMI.

1991: Conselho de transição democrática é estabelecido. Promulga-se nova Constituição.

1993: Eleições presidenciais têm vitória de Conté, em pleito "pouco transparente".

1995: Eleições legislativas dão vitória ao PUP, partido de Conté (71 de 114 assentos).

1996: Tentativa de golpe militar fracassa. Conté cria cargo de Primeiro-Ministro.

1998: Conté é reeleito para mandato de cinco anos, após prisão de políticos da oposição.

Década de 1990: Guiné mantém-se estável, mesmo com conflitos em Serra Leoa e Libéria.

2003: Conté vence novamente eleições presidenciais, desta vez para mandato de sete anos.

2005: Primeiro Ministro François Fall renuncia na França, e acusa Conté de corrupção.

2006: Crise econômica aumenta. Duas grandes greves causam apreensão nas cidades.

2006: Primeiro Ministro Cellou Diallo, sucessor de Fall, é retirado por Conté.

2007: Novas greves. Presidente designa aliado Eugène Camara como novo PM.

2007: Lei marcial é declarada após conflitos cada vez mais violentos.

2007: Greves e conflito terminam após Conté nomear Lansana Kouyaté, antigo Embaixador na ONU, como novo PM.

Aviso nº 127 – C. Civil.

Em 10 de março de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor José Fiuza Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff,** Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Republica.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, Senador Gerson Camata.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito, Sr. Presidente, que me inscreva em segundo lugar para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª será atendido.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente, pela ordem. Fui o primeiro a chegar e gostaria de ser o primeiro para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Cristovam Buarque em primeiro lugar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, pela ordem. Sou o terceiro inscrito, o Senador Suplicy é o quarto e o Senador Mão Santa, o quinto.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Geraldo Mesquita será o terceiro e o Senador Suplicy, o quarto.

Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª é cristão e já leu a Bíblia, que diz que os últimos serão os primeiros. Então, quero apelar para sua sensibilidade cristã, porque hoje não posso deixar de falar. Outro dia, o Romero já cassou nossas palavras. Foi a maior indignidade no Parlamento, sob a Presidência do nosso Garibaldi, que me fez ter saudades do Presidente Sarney, do Renan e do Tião. Fui cassado aquela vez. Uma aberração, uma estupidez, e nos comportamos como Cristo. Cristo, em um gesto de firmeza, expulsou os vendilhões; nós tentamos expulsar os aloprados que querem tomar conta do Parlamento.

Então, peço a V. Exª, porque não posso deixar de falar hoje, porque, em 13 de março, os piauienses se sacrificaram em uma batalha sangrenta para expulsar os portugueses. Daí a unidade da Pátria.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, V. Exª falará, não há dúvida.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR ((Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª a minha inscrição para falar como Líder do Partido da República.

E eu gostaria, Sr. Presidente, como ainda estamos comemorando o Dia Internacional da Mulher, que, para mim, deve ser comemorado todos os dias, eu não poderia deixar de registrar aqui a presença da minha mãe, Dª Maria Rodrigues Ferreira, uma admiradora do Senador Mão Santa e também, principalmente, do Senador Paim, porque ela é uma aposentada e tem na pessoa de S. Exª, além de na pessoa do Senador Expedito Júnior, um dos grandes defensores dos aposentados no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – As nossas homenagens a sua mãe.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem, já que fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª, Senador Expedito Júnior, fica inscrito em segundo lugar, como Líder do Partido da República.

Pela ordem, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria, primeiro, pedir permissão para que, como não tenho mais mãe na terra, a Dª Maria, mãe do Expedito, me adotasse. E eu o ensinarei a declamar uma poesia que aprendi na infância, vendo minha santa mãe. O poeta dizia assim: "Vi minha mãe

rezando aos pés da Santa Virgem Maria. Era uma santa rezando e outra escutando o que ela dizia". Reze isso para a sua mãe todo dia, Expedito.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Iniciamos, então, pela ordem de inscrição, com o Senador Paulo Paim, o primeiro inscrito.

Tem V. Exª a palavra por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Expedito Júnior, permita-me saudar a Dª Maria, sua mãe, aqui presente, dizendo que temos, junto à Mesa, requerimento de urgência para todos os projetos que tratam da questão dos aposentados, que, entendemos, deverão ser votados na semana que vem.

Quero lembrar que, quanto ao próprio PL nº 42, votado em todas as comissões, nós fizemos a emenda e aprovamos na Comissão de Assunto Sociais para que se estenda o mesmo percentual de reajuste dado ao salário-mínimo aos aposentados. Temos o PL nº 286, em regime de urgência, também na Mesa, e temos o PL nº 296 e o de nº 58, todos com assinatura dos Líderes para que seja votado com rapidez esse tema de interesse dos aposentados e dos pensionistas. Podemos acertar com a Mesa qual a prioridade, mas, com certeza, a prioridade é para aquele que garante aos aposentados e pensionistas o mesmo percentual que for dado ao salário-mínimo. Vamos conversar com o Ministério da Previdência na terça-feira para ver se, efetivamente, construímos o entendimento.

Quero também, Sr. Presidente, cumprimentar o jornal **Correio do Povo**, que integra o Grupo Record no Rio Grande do Sul, pela campanha lançada recentemente para promover a igualdade no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência. O tema, Sr. Presidente, é: "Dá para viver com deficiência, mas não dá para viver sem trabalho". Resume a importância dessa campanha do Sistema Record. A campanha tem também o apoio do Ministério Público do Trabalho e da Consultoria e Gestão de Saúde do Ministério da Saúde.

Essa iniciativa vai ao encontro também do Capítulo V do nosso Estatuto da Pessoa com Deficiência, que o Senado já aprovou e está na Câmara dos Deputados.

Quero também destacar, Sr. Presidente, que o Estatuto é fruto de um longo debate. O Senador Flávio Arns fez um belo relatório e a matéria está pronta para ser votada naquela Casa.

Sr. Presidente, eu gostaria, também, no dia de hoje, de fazer um registro que considero importante. Quero cumprimentar aqui o Ministério da Marinha. No dia em que, nesta Casa, consegui aprovar um projeto, em Plenário, consagrando João Cândido, o "Almirante Negro", como herói da Pátria, representantes da Marinha me procuraram e disseram-me que estavam dispostos a discutir a anistia de João Cândido, que é a grande luz para essa questão de uma injustiça cometida contra esse grande líder chamado João Cândido, o "Almirante Negro".

Representantes da Marinha vão estar, amanhã, em meu gabinete para conversarmos, de forma muito tranqüila, com muita diplomacia, para assegurarmos a anistia definitiva de João Cândido, em cima do próprio projeto da ex-Senadora Marina Silva. O projeto é dela, está parado na Câmara e agora estamos caminhando para aprovar o seu projeto. Espero que amanhã a gente concretize isso de forma definitiva, em entendimento com a própria Marinha, em homenagem ao grande João Cândido.

Senador João Pedro, um aparte a V. Exª.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Só para compartilhar com V. Exª, primeiro, o zelo, a atenção do registro de V. Exª; segundo, para reafirmar que, para se fazer justiça, nunca é tarde.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Não é verdade? Então, eu penso que essa postura, inclusive, da Marinha...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Da Marinha... Estou elogiando exatamente a Marinha.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – É uma postura a respeito da qual nós não podemos ter outro registro senão o de ter a satisfação de uma postura republicana. É uma relação do Estado brasileiro, de uma instituição tradicional, em fazer esse reparo político, administrativo, porque é um servidor...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Exato, exato.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – E social. Eu acho que nunca é tarde para se fazer o reparo. Esse é um reparo que está na história do Brasil. Eu quero reconhecer aqui a postura da sociedade civil. V. Exª foi feliz quando lembra que a iniciativa é de uma Senadora, não é? Nossa Ministra Marina Silva.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O mérito é todo da Senadora, apenas estou trabalhando para aprovar o projeto dela.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Isso. Então, eu quero também aqui registrar essa postura, esse compromisso da Ministra e Senadora Marina Silva e o contexto todo. Parabéns pela postura à Marinha, à sociedade civil, à Ministra e a V. Exª, que está atento,

como Senador e militante social, ao registrar aqui no Senado e refletir sobre esse momento histórico de se fazer reparo a um homem que faz parte da história de resistência do povo brasileiro. Está bom?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

Senador Sibá Machado, quero passar a palavra a V. Exª.

Gostaria de dizer que, quando, naquela noite, Senador João Pedro, aprovamos aqui a questão do Almirante Negro como Herói da Pátria, eles estiveram aqui e conversaram comigo longamente e disseram "Paim, o mais importante é garantir a anistia". Foram muito firmes, marcaram e confirmaram para amanhã a conversa sobre esse tema.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Paulo Paim, faço minhas as palavras do Senador João Pedro. Quero parabenizar e agradecer a V. Exª por ter retomado o projeto da nossa Ministra Senadora Marina Silva. Estamos num momento de se buscar fazer a justiça da história do nosso País. Acredito que, desde que o Presidente Lula assumiu o Governo, tem incentivado bastante. Há de se reconhecer que, já no início da década de 80, o próprio Governo Militar abriu a anistia política – gradual, mas começou ali. Acho que poderíamos encerrar definitivamente essas chagas da história do Brasil. Recebi hoje um telefonema de uma pessoa que se disse Vice-Presidente da Associação dos Ex-Combatentes da Guerrilha do Araguaia. Segundo eles, estavam ali também cumprindo aquele dever naquele momento, e, portanto, o que se passou naquela época e a decisão que se tomou naqueles episódios não podem ser imputados a eles. Assim, era um dever de ofício naquele momento. Eles rogam que este Congresso Nacional estude com carinho aquela situação. V. Exª, sabiamente, retoma essa bandeira de João Cândido. Acho que, nessa audiência com representantes da Marinha do Brasil, V. Exª será seguido de muito êxito nesse entendimento, e haveremos, então, de ver o projeto aprovado em caráter definitivo neta Casa. Parabéns a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Sibá Machado. Peço a V. Exª, se o permitir, que comunique à Ministra que estarei lá, como se ela lá estivesse, amanhã, nesse encontro, para dialogar com os representantes da Marinha, com um único objetivo: aprovar o projeto dela que garante anistia ao grande João Cândido.

Sr. Presidente, sei que o Senador Suplicy fará um aparte, que entendo adequado para o momento.

Senador Cristovam, quero registrar a importância do evento de hoje à noite. Tenho certeza de que V. Exª estará lá. O Presidente Lula é o paraninfo, vai entregar o diploma a 126 alunos negros que estão se formando na Universidade Zumbi dos Palmares.

Sr. Presidente, muito mais do que fazer uma leitura aqui, quero pedir a V. Exª que registre nos Anais da Casa um artigo escrito hoje pelo reitor da Universidade Zumbi dos Palmares, publicado no jornal *A Folha de S.Paulo* com o título "Racistas, não; apaixonados pelo Brasil, sim". Li todo o artigo, que é equilibradíssimo e mostra a importância deste momento.

Esta é a primeira vez na história da América Latina, com certeza – não sei se também internacionalmente, excetuando-se apenas os países da África –, que uma universidade dará diploma de nível superior, num único dia, para 126 estudantes negros. O artigo é belíssimo. Peço a V. Exª, Senador Alvaro Dias, que registre nos Anais da Casa este artigo do José Vicente, reitor que naturalmente será homenageado esta noite.

O reitor esteve anteontem no meu gabinete e insistiu muito para que estivéssemos lá hoje à noite. Ainda estou vendo a possibilidade de me fazer presente. O Senador Cristovam e o Senador Suplicy confirmaram presença. O Presidente Lula também confirmou e, inclusive, entregará o diploma a todos os formandos.

Senador Suplicy, neste meu último minuto, por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Paulo Paim, meus cumprimentos por sua batalha incansável, sobretudo para que o nosso País seja caracterizado pela maior igualdade entre pessoas de todas as raças, de todas as origens. Gostaria de assinalar que há pouco estive presente no Itamaraty, assistindo a uma entrevista coletiva que a Secretária de Estado Condoleezza Rice concedeu ao Ministro Celso Amorim. Falou, inclusive, do protocolo de entendimento que ela e o Presidente Lula assinaram, esta manhã, para que ambas as Nações, os Estados Unidos da América e o Brasil, que tiveram séculos de escravidão, venham a firmar um acordo com ações coordenadas, visando ao fim de qualquer discriminação racial em ambos os países. Quero fazer este registro em homenagem a V. Exª, que é um grande batalhador desta causa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Suplicy.

Se me permitir, Senador Alvaro Dias, eu já encerrei, mas concedo o aparte ao Senador Cristovam por 30 segundos, um minuto.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, apenas para dizer que fico feliz de o senhor trazer para cá a notícia da formatura da Unizumbi ou Unipalmares,

como chamam a Universidade Zumbi dos Palmares. Este é um dia histórico, que coincide com 120 anos depois da Abolição da Escravatura. Fui à Universidade, fiz palestras, confesso que me emocionei ao estar lá em dia normal de trabalho.

Hoje vou, sim, fazer o esforço de sair daqui para assistir a essa formatura, porque quero manifestar a minha presença como Senador e, ao mesmo tempo, me beneficiar como cidadão brasileiro de estar presente neste momento histórico. Daqui a cem anos vão falar desta data.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Cristovam. De fato é o momento, como diz aqui o nosso Reitor José Vicente. O Brasil será um em matéria de debate e luta contra o preconceito entre o passado, o hoje e daqui para frente.

Senador, peço a V. Exª que considere lidos os meus pronunciamentos, dos quais eu fiz um pequeno resumo aqui da tribuna.

Obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje é um dia histórico para os que sonham e acreditam que é possível vivermos num país justo, fraterno e igualitário, onde todos os brasileiros e brasileiras possam ter as mesmas oportunidades.

A Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares (Unipalmares), com sede na cidade de São Paulo, entrega hoje à noite a cento e vinte negros o diploma superior em Administração de Empresa.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, é o patrono dos formandos.

Infelizmente, por compromissos já assumidos aqui em Brasília, não posso me fazer presente a tão esperado momento.

Nunca antes, nos seus 508 anos de existência, o Brasil conheceu um acontecimento dessa importância.

Em nenhuma outra instituição de ensino superior da América Latina, encontramos 90% de alunos que se declaram negros ou 40% de professores - doutores, mestres e especialistas– negros no corpo docente.

Sr. Presidente, quando vemos esses jovens, tão discriminados, terem acesso ao ensino superior, sentimo-nos realizados.

Eles são prova de que todos podem alcançar seus sonhos, independentemente da cor da pele, da capacidade física ou de classe social.

O jornal **Folha de S.Paulo**, na sua edição de hoje, publica um artigo assinado pelo reitor da Unipalmares, José Vicente, sob o título "Racistas, não; apaixonados pelo Brasil", o qual, Sr. Presidente, peço seja registrado nos Anais desta casa.

Em certo momento o reitor diz que "somos brasileiros negros de todas as classes, intransigentes na defesa da igualdade de oportunidades, da participação democrática e plural de todos na vida nacional; somos cidadãos que acreditam no aperfeiçoamento das pessoas e instituições, na capacidade de criação, realização e superação de todo ser humano. Somos brasileiros e acreditamos que o melhor país é aquele que seja um bom país para todos.

Por isso, preferimos trabalhar, criar e ousar novos caminhos do que permanecer presos pelo pântano. Somos brasileiros que preferem buscar a luz do que subordinar-se à escuridão".

Parabéns aos novos administradores, parabéns aos seus familiares. E que oxalá possibilite outros momentos como este.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM. EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Jornal **Folha de S.Paulo**
13 de março de 2008

RACISTAS, NÃO; APAIXONADOS PELO BRASIL

José Vicente

Hoje, entregamos a primeira centena de jovens negros formados em administração pela Unipalmares; depois disso, o país estará mudado

NÃO SOMOS RACISTAS! Essa foi a expressão que mais tive de repetir nos últimos cinco anos, para justificar e defender junto a pessoas e instituições, a oportunidade e a necessidade da criação e da consolidação de uma instituição de ensino com o caráter e os fundamentos da Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares – fundeada no acesso universal, na excelência do ensino, na promoção da inclusão ao mercado de trabalho, na cultura da tolerância, do diálogo interracial, na valorização da diversidade racial, no resgate da auto-estima e na elevação do protagonismo dos jovens negros.

Entendíamos que fazer essa universidade era o pouco que nos restava como forma de sinalizar um novo tempo, um novo caminho, uma nova esperança

e uma nova possibilidade frente ao notório e terrível quadro de exclusão que inexoravelmente vitima o negro na sociedade brasileira.

"Não existem raças. Discriminação, se houver, é a discriminação social – reflexo do cruel patrimonialismo, do classismo e do autoritarismo estruturantes do caráter nacional –, que atinge todos os pobres invariavelmente. Infelizmente – e curiosamente –, os negros são a sua maioria e, logo, vítimas preferenciais da exclusão.

Esse é o motor da discriminação e o responsável por sua não-presença e não-participação na vida social, política, econômica e cultural, na esfera governamental, no ensino superior e no ambiente corporativo. Terminada a pobreza, estará terminada a discriminação. Fora disso, estaremos diante de terrível segregação racial, da difusão do ódio racial, do racismo às avessas, do desejo inconfesso e irresponsável de incendiar o país, transformando-o de multirracial em uma nação de brancos e negros."

Contra esses e todos os demais fatalismos e determinismos respondi à exaustão: não somos racistas. Somos brasileiros negros de todas as cores. Republicanos, amantes da justiça e da democracia, comprometidos com a dignidade da pessoa humana. Somos brasileiros negros de todas as classes, intransigentes na defesa da igualdade de oportunidades, da participação democrática e plural de todos na vida nacional. Somos cidadãos que acreditam no aperfeiçoamento das pessoas e instituições, na capacidade de criação, realização e superação de todo ser humano. Somos brasileiros e acreditamos que o melhor país é aquele que seja um bom país para todos. Por isso, preferimos trabalhar, criar e ousar novos caminhos do que permanecer presos pelo pântano. Somos brasileiros que preferem buscar a luz do que subordinar-se à escuridão.

Discriminação racial ou discriminação social, o fato é que o país encontra-se cindido, e o negro continua no porão: separado e desigual. Esse é nosso dilema. Continuar de costas para metade de nossa gente jamais permitirá que alcancemos o **status** de nação. Buscar um novo caminho é imperativo. É nossa obrigação. É manifestação de paixão, de amor pelo Brasil.

No dia de hoje, entregamos ao nosso país a primeira centena de jovens negros formados no curso de administração da Unipalmares. Cento e vinte e seis formandos que foram qualificados no uso da língua inglesa e preparados para o mercado de trabalho em programas especiais de **trainees** do setor bancário. Todos estão empregados – 30% deles, efetivados nesses parceiros.

Nunca antes, nos seus 508 anos de existência, o Brasil conheceu um acontecimento dessa magnitude. Em nenhuma outra instituição de ensino superior da América Latina encontramos 90% de alunos que se declaram negros ou 40% de professores – doutores, mestres e especialistas – negros no corpo docente. Tudo sem governo, partido, igreja, sindicato ou organismos internacionais. Sociedade civil pura, unindo esforços, superando obstáculos e mudando a história.

Nesta noite, quando o Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, patrono dos formandos, entregar o "canudo de papel" a cada um dos 126 bravos formandos, nosso país estará para sempre mudado. Teremos andado 120 anos em 5 e superado a armadilha do imobilismo. Teremos recuperado em cada negro brasileiro a centelha da esperança, a possibilidade da justiça e a certeza de que podemos construir um novo destino.

Ao Criador que nos conduziu e permitiu essa graça e a todas as pessoas e instituições que ajudaram nossa esperança a vencer mais este desafio obrigado, muito, muito obrigado.

JOSÉ VICENTE, advogado, sociólogo, mestre em administração e doutorando em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba, é presidente da ONG Afrobras e reitor da Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amanhã, às 14 horas, no meu gabinete, terei uma importante reunião com representantes do Ministério da Marinha, quando vamos tratar sobre a anistia **post mortem** ao marinheiro João Cândido Felisberto.

Lembro que, no final do ano passado, esta Casa aprovou projeto de lei, de minha autoria, que inclui o nome do negro João Cândido – líder da Revolta da Chibata, no livro dos Heróis da Pátria.

O movimento de 1910 era contrário à punição física a marinheiros por meio de chibatadas, conforme previa o regimento da força naval de guerra, e foi deflagrado após a morte de um marinheiro negro que recebeu cerca de duzentos açoites.

A revolta acabou vitoriosa e o governo extinguiu essa modalidade de punição na Marinha.

João Cândido ficou conhecido como o "Almirante Negro", e foi homenageado pelos compositores Aldir Blanc e João Bosco com música O Mestre-Sala dos Mares.

Sr. Presidente, destaco que recentemente a Marinha do Brasil liberou documentos sobre a vida de João Cândido Felisberto.

O mérito da revelação dos documentos e da ficha funcional de João Cândido, segundo a **Folha de S.Paulo**, deve-se a uma equipe de cinco historiadores da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), encabeçada por Marco Morel.

Contratado pelo Projeto Memória, da Fundação do Banco do Brasil, para fazer uma pesquisa sobre o líder da revolta, Morel conseguiu autorização de um dos dois filhos vivos de João Cândido, Adalberto, para ter acesso aos documentos.

O pedido foi baseado na Lei nº 11.111, de 2005, que normatiza a liberação de documentos oficiais. O trabalho de pesquisa para o Projeto Memória está sendo feito junto com Tânia Bessone, também professora da Uerj, e três doutorandos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de parabenizar o jornal *Correio do Povo*, que integra o Grupo Record do Rio Grande do Sul, pela campanha lançada recentemente para promover a igualdade no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.

O tema "Dá para viver com deficiência, mas não dá para viver sem trabalho" resume a importância de abrir oportunidades para todos.

A campanha tem também o apoio do Ministério Público do Trabalho e da AMA (Consultoria e Gestão de Saúde).

Essa iniciativa vai ao encontro do Capítulo V (Do Direito ao Trabalho) do Estatuto da Pessoa com Deficiência, projeto este de nossa autoria que já foi aprovado pelo Senado Federal e que atualmente tramita na Câmara dos Deputados.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é fruto de ampla discussão com toda a sociedade.

Propõe agregar e garantir avanços em direitos básicos como educação, saúde, trabalho, emprego, desporto, lazer, transporte, habitação, cultura, e um capítulo específico para a Previdência Social.

O estatuto, se aprovado, beneficiará diretamente 14,5% da população brasileira e concederá uma maior perspectiva à vida de milhares de pessoas.

Sem dúvida, será um instrumento de real valor para fortalecer a auto-estima e assegurar a cidadania às pessoas com deficiência.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Paulo Paim, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que faça a minha inscrição pela Liderança do Governo.

Eu queria aproveitar que o Senador Paulo Paim está descendo da tribuna e fazer uma sugestão a S. Exª.

Ontem, depois das audiências com a filha de Chico Mendes, a Elenira, os representantes do comitê, a Assembléia Legislativa, por intermédio do Deputado que é o 1º-Secretário, Juarez, gostaria de solicitar a V. Exª – eu posso fazer por requerimento – a realização de uma audiência pública da Comissão de Direitos Humanos no Acre, na Semana do Meio Ambiente, no dia 5 de junho, que é uma quinta-feira.

Submeto o requerimento a V. Exª e aguardamos V. Exª e os membros da Comissão na Assembléia lá do Acre.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Já está, de minha parte, aprovado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Acatado. Ok.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Sibá Machado fica inscrito em terceiro lugar como Líder, e a Mesa aguarda o documento autorizatório.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 7, de 2008**, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *cria, no Senado Federal, a Comissão da Amazônia e dá outras providências.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, uma informação, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Mário Couto, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de saber, Presidente, em que lugar o Senador Mário Couto está inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Mário Couto é o segundo orador dos inscritos.

Nós teremos Geraldo Mesquita e, logo a seguir, V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Segundo ou terceiro?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Intercalando com a comunicação inadiável do Senador Cristovam Buarque.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Segundo ou terceiro, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem: Senador Cristovam Buarque, depois, Senador Geraldo Mesquita, em seguida, intercalando, o Senador Gerson Camata ou o Senador Dornelles, como Líder, e V. Exª.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Brasília, 13 de março de 2008

Senhor Prelsidente,

Comunico a Vossa Excelência, para o cumprimento das formalidades legais, meu desligamento do Democratas, desde o dia 4 de março deste ano.

Atenciosamente, – Senador **Lobão Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Cristovam Buarque, para uma comunicação inadiável.

V. Exª dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente?

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Como ficam as lideranças?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Falará um orador inscrito, alternando, o Senador Geraldo Mesquita, depois V. Exª, como Líder, porque é o primeiro inscrito como Líder.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, o Senador Dornelles é o primeiro inscrito como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Exato.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Eu sou o segundo, então?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª é o segundo, como Líder.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Cristovam, apenas uma informação ao Senador Dornelles: antes da Ordem do Dia, comunicação inadiável, em função de ter chegado ao plenário antes, e depois o Líder. Depois da Ordem do Dia é que as Lideranças têm preferência; antes da Ordem do Dia, intercalam-se.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, houve um tempo em que esta Casa discutia abolição da escravatura, soberania nacional, desenvolvimento, reformas de base, a criação da Petrobras e outros temas de substância para o futuro do País. Hoje, de vez em quando, a gente discute uma medida provisória, como a criação da TV pública, e quase sempre a gente discute quem vai entrar em CPI, quem vai ser o Presidente ou o Relator. A verdade é que nós não estamos conseguindo – líderes nacionais como nós somos, de maneira indiscutível, políticos que conseguiram a eleição em disputa majoritária, alguns ex-Governadores, dois ex-Presidentes – usar nossa energia, nossa competência, nossa liderança para discutir com profundidade o futuro do Brasil.

Lancei aqui, há poucos dias, a idéia de que talvez uma maneira de balançar isso, forçar o debate, seria de que nós, diversos, nos lançássemos como pré-candidatos a Presidente pelos nossos partidos e aqui viéssemos debater as nossas propostas. Qual é a proposta que temos para o Sul do Brasil, para o Centro-Oeste do Brasil, para a Amazônia? Nós não estamos fazendo isso. Qual é a proposta para mudar o Brasil, dos que querem mudar. E qual é a proposta para não mudar, dos que não querem mudar o Brasil?

Tenho a impressão de que é mais uma proposta que talvez não surta o efeito devido, porque a gente continua com cada partido dominado por sua burocracia, e poucos de nós com a ousadia de enfrentar. É nesse sentido que elogiei aqui o Senador Arthur Virgílio, mas estou cobrando dele que traga o seu programa, para que a gente o debata e confronte.

Ontem, Sr. Presidente, fiz outra tentativa de trazer este Plenário para debater coisas concretas, Senador Eduardo Suplicy; esvaziar essa disputa a cada dois ou três meses por CPI. Rapidamente, consegui mais de 30 assinaturas. Se outros quiserem subscrever, que venham, porque eu levarei a idéia de se criar a Comissão Permanente de Inquérito no Senado, na Câmara dos Deputados e em cada Assembléia Legislativa.

Se a gente tem uma comissão permanente para fazer inquérito sobre as denúncias, acaba essa disputa para saber quem vai entrar e quem não vai entrar; quem é o Presidente e quem é o Relator.

Na proposta que tenho, no começo de cada legislatura, aliás, a cada dois anos, da mesma maneira

que cada partido indica seus membros para a Comissão de Educação, de Assuntos Sociais, de Economia e de Infra-Estrutura, eles indicariam os seus membros para a Comissão Permanente de Inquérito.

O Presidente, obviamente, seria do partido que, pela ordem de tamanho, escolheria essa comissão. E já começam a dizer onde tal partido indicaria sempre. Bem para indicar quem vai ser o presidente, vai ter de abrir mão da CCJ, da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Infra-Estrutura. É um direito de um partido grande.

Na minha proposta, o vice-presidente será de um partido do outro bloco. Se o presidente for do bloco majoritário, o vice-presidente será do bloco minoritário. Além disso, o relator de cada inquérito será eleito pela própria comissão, sempre do bloco contrário. Com isso, a gente já sabe que vai haver equilíbrio, sem precisar, a cada denúncia, parar tudo dessa maneira como a gente pára. Quem quer ser de comissão de inquérito abre mão de outras comissões, porque não dá para ser de todas. Há um número limitado para cada um de nós participar. Cada vez que houvesse a necessidade de um inquérito, já se saberia para onde iria, já se saberia quem deveria especializar-se nesse tipo de trabalho. E não me digam que haveria vício, porque esse vício é evitado na medida em que se coloca o presidente de um bloco, o vice-presidente de outro e o relator diferente do bloco da presidência. E ninguém ficaria disputando para ser estrela e aparecer, como vemos hoje na CPI, porque quem fosse para lá estaria condenado até a não aparecer nunca, se não houvesse necessidade de inquérito naquele período. E espero que, em algum momento, neste País, a gente possa passar o ano inteiro sem abrir nenhuma CPI.

Fiquei muito feliz em ver a velocidade com que consegui as assinaturas, embora tenha consciência de que muitos podem não estar a favor; querem apenas que o assunto seja levantado, debatido, como eu próprio já assinei propostas de reforma, esperando debatê-las, para ver se de fato elas trariam a solução.

Quero agradecer aos que assinaram. Já dei entrada ontem nessa proposta de reforma à Constituição. É mais uma contribuiçãozinha que tento fazer, para que o Senado Federal saia dessa discussão prisioneira, do imediato – prisioneira da denúncia – e traga aqui para dentro os problemas concretos da sociedade brasileira, o longo prazo do futuro deste País, sem deixar de apurar, Senador Sibá Machado, todas as denúncias. As denúncias serão até mais apuradas, porque a comissão será permanente. Nem vai ser preciso fazer convocação aqui. Na hora em que houver a denúncia, a comissão, imediatamente, vai instaurar o processo de inquérito, sabendo quem vai estar lá, quem vai presidir, quem vai relatar, será escolhido *ad doc*, a cada vez que chegar uma denúncia.

É essa a minha proposta, Sr. Presidente. Espero que ela colabore para a gente tentar retomar o clima que houve nesta Casa, no tempo em que a gente discutia a abolição, o desenvolvimento, as reformas de base, a democracia.

Sr. Presidente, era isso que eu tinha a falar nesta comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior, como orador inscrito, por permuta com o Senador Heráclito Fortes. S. Exª dispõe de dez minutos.

Depois o Senador Francisco Dornelles, como Líder, e, intercalando, o Senador Mário Couto e depois o Senador Gerson Camata.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, que preside esta sessão, boa tarde, Srªs e Srs. Senadores, na última reunião da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, ocorrida nesta semana, a qual tenho a honra de presidir, realizamos uma audiência sobre "Tráfico de Pessoas", um assunto absolutamente preocupante. Para debater conosco o tema e subsidiar a representação de informações, contamos com a presença da representante da OIT, a advogada Thais Faria. Experiente e competente em sua função, ela é coordenadora do Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas, da Organização Internacional do Trabalho, em sua sede brasileira.

Segundo dados da OIT, cerca de 250 mil pessoas por ano são vítimas do tráfico na América Latina, o que dimensiona a gravidade do problema. Segundo a coordenadora da OIT, neste infame "mercado", uma mulher ou adolescente traficada para a prostituição rende cerca de US$18 mil anuais para os traficantes. As pessoas – crianças, jovens e adultos – traficadas para exploração em trabalho escravo rendem cerca de US$3 mil anuais.

Na semana passada, apenas como exemplo pontual, o jornal *Folha de S.Paulo* informava que a Polícia Rodoviária do Paraná havia detido 50 bolivianos, em um ônibus, nas proximidades de Foz do Iguaçu. Segundo o jornal, na vistoria, os policiais descobriram que as pessoas, portando inclusive passaportes falsos, seriam deixadas em São Paulo para trabalhar. Entre os detidos, acompanhados ou não de familiares, estavam 11 crianças de até 13 anos de idade.

Atualmente, entre 1.200 e 1.500 bolivianos chegam por mês ao Brasil em busca de emprego, a maioria explorada em pequenas confecções e oficinas clan-

destinas de costura na Grande São Paulo e em Municípios do interior paulista. Essas pessoas são submetidas a jornadas de trabalho de até 18 horas diárias, ganhando centavos, que mal pagam o alojamento e a alimentação. Na maioria dos casos, como escravos modernos, vivem alojadas em um mesmo cômodo, no próprio local de trabalho, de onde são praticamente proibidas de sair.

No debate, a advogada da OIT também trouxe a público uma realidade vivida, particularmente, no norte do País, que é o tráfico por meio dos rios da região. Segundo ela, as rodovias e os aeroportos contam com mais fiscalização, enquanto o transporte aquaviário enfrenta dificuldades por conta do grande número de rios e embarcações. Uma situação que levou a OIT a desenvolver um programa com os trabalhadores do setor em países da América do Sul, incluindo o Brasil, para que denunciem a situação.

A essa realidade ainda devemos agregar a situação vivida atualmente por povos da região que abandonam seus países, como no caso da Colômbia, para fugir de situações de guerra. No Brasil, também pela região amazônica, adentraram no País, nos últimos anos, cerca de 20 mil colombianos, espremidos pelo conflito aberto entre as forças militares do governo, e as Farc e os grupos paramilitares. Apesar de, inicialmente, na maioria dos casos, tratar-se da busca por melhores condições de vida, muitos deles, frustrados em seu intento, acabam sendo recrutados para o tráfico de drogas.

Na representação brasileira no Parlamento do Mercosul, adotamos a iniciativa de realizar o debate e também trazemos as informações a este plenário, com o objetivo de destacar a urgência que esse tema exige, tanto do ponto de vista criminal quanto, e talvez mais ainda, econômico e trabalhista. O Brasil, por exemplo, é signatário do Tratado de Palermo, que trata do tráfico de pessoas, mas ainda não contamos com uma legislação interna sobre o tema. Por outro lado, também é fundamental avançar na construção de uma legislação trabalhista comum aos países do Mercosul, o que protegeria seus trabalhadores.

A bem da verdade, na base dessa triste situação está a desigualdade social e econômica que marca a vida dos povos das nações sul-americanas, resultado de séculos de exploração e espoliação interna e externa. Uma desigualdade que hoje também se verifica entre os países da América do Sul, e que faz do Brasil, por exemplo, pela sua dimensão econômica e estabilidade política, um pólo de atração para as populações de outros países da região.

Portanto, é preciso adotar um conjunto de medidas que, necessariamente, e antes de mais nada, precisam contar com um compromisso claro de integração de governos, parlamentos e da sociedade civil. O ambiente de paz, de respeito entre esses países, de desenvolvimento econômico, de solidariedade entre os povos é o caldo de cultura fundamental para debelar situações como o tráfico de pessoas.

O clima de confronto, a desestabilização política, a ingerência externa, clara ou sub-reptícia, a fragilização dos mecanismos de Estado, isso tudo só contribui para o crescimento do crime organizado, em todos os setores.

Entre as medidas que identificamos em conjunto com a OIT, em nossa audiência pública, estão harmonizar as leis entre os países do Mercosul, promover uma campanha comum de combate ao tráfico de pessoas, que inclui aí a adoção generalizada do Disque 100 – um mecanismo de certa eficiência – e ainda adequar tratados já ratificados pelo Brasil. O Parlamento do Mercosul, pela sua condição de porta-voz das populações, é um instrumento fundamental para promover esse debate e contribuir para encontrar as soluções, ideais ou possíveis.

Nós temos um compromisso claro com a integração, com a unidade dos povos sul-americanos e, por meio de iniciativas como essa, queremos levar esse debate para o conjunto da população, especialmente aquela mais necessitada e, portanto, mais aberta a somar-se nessa missão.

Antes de encerrar, Senador Alvaro Dias, quero fazer referência a uma importante audiência pública ocorrida hoje, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo Senador Paim. Discutiu-se ali a questão do exame da Ordem, exigido para os bacharéis de Direito de maneira geral.

O debate foi acalorado, como não poderia deixar de ser, porque envolve a situação de um conjunto enorme de pessoas, de bacharéis de Direito, estudantes das escolas do nosso País, que, em regra – não estou aqui generalizando – se constituem hoje em um negócios. A ponto de eu ter sugerido, inclusive, que as escolas deveriam se registrar nas juntas comerciais, e não no MEC, porque educação em nosso País deixou de ser um bem imaterial para se tornar uma mercadoria, lastimavelmente. E a confusão está instalada. Ou seja, pode-se criticar a OAB pela instituição desse exame? Não se pode, Senador Gerson Camata. A OAB colocou o dedo no dique, ou colocou uma porteira, para não permitir o estouro da boiada.

Agora, é uma situação com a qual convivemos nesses últimos doze anos e que precisa de uma revisão, tal é a contestação que é oposta a essa situação. Mas não podemos ir do céu para o inferno ou adotar

situações radicais de parte a parte. Creio que devemos examinar essa situação com muita tranqüilidade e evoluir para soluções que possam contemplar os interesses que estão em jogo.

Hoje, durante e depois da audiência, não tivemos tempo de colocar todas as nossas considerações a respeito do fato. E louvo inclusive a iniciativa do nosso querido Senador Gilvam Borges. Não concordo integralmente com os termos de sua iniciativa. A proposta do Senador Gilvam Borges é a de acabarmos com o exame da Ordem. Creio que é uma situação que devemos repensar. Mas a iniciativa dele teve e está tendo o mérito de nos levar ao debate, de levar toda a sociedade brasileira ao debate. Esse é o grande mérito da proposta formulada pelo Senador Gilvam Borges, a quem parabenizo.

Agora, acho que essa não é a solução, Senador Gilvam Borges. Creio que devemos pensar em muitas alternativas. Exemplo: uma avaliação seriada, feita ao longo do curso, com a participação efetiva do MEC, da OAB e das escolas. Mas participação séria, Senador Buarque. Não é para fazer de conta. Uma avaliação seriada ao longo do curso. Outra coisa: a OAB poderia imaginar esse conjunto de bacharéis que estão aí impactados pela questão do exame da Ordem. Tenho certeza absoluta de que a grande maioria deles o que pretende mesmo é o registro da Ordem para se habilitarem a concursos públicos no nosso País, na área do Direito, logicamente – procurador federal, procurador da Fazenda, defensor público etc.

Uma sugestão a mais que eu queria deixar aqui para o debate era que a OAB adotasse um registro provisório...

(Interrupção do som.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Estou concluindo, Senador Alvaro.

Que a OAB adotasse um registro provisório de dois anos, durante os quais seria permitido a esses bacharéis que conseguiram o registro provisório habilitar-se a concursos públicos na área do Direito, e, sendo aprovados, esse registro seria efetivado pela Ordem. Creio que seria uma tentativa de fazer com que esse grande volume de bacharéis no País, que está absolutamente represado, possa vir ao mercado de trabalho com o seu registro provisório na Ordem, podendo habilitar-se a concurso público. Aprovado num concurso público, imediatamente a Ordem efetivaria seus registros.

Essas e outras idéias e sugestões estão aí permeando a cabeça de todos. Creio que o debate deve prosseguir, continuar, para que encontremos uma solução, ou várias, para o conjunto de preocupações que cerca esse fato. Porém, soluções absolutamente radicais, como, por exemplo, acabar com o exame da Ordem talvez não seja a solução ideal ou, então, escancarar e dar registro para todo mundo talvez também não seja.

Então, procuremos a ponderação, o bom-senso, o equilíbrio, no sentido de buscarmos soluções para esse problema que é extremamente...

Senador Buarque, perdoe-me, concedo o aparte rapidamente a V. Exª.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Se o Presidente permite, apenas para parabenizá-lo pela sugestão dos exames parciais, com duas solicitações: uma de que não seja a Ordem que faça...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Com a participação da Ordem.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Isso, exatamente. E a segunda, de que não seja só para os estudantes de Direito, que as outras profissões também façam esse exame. Isso seria bom para os cursos...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Com certeza.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – E, finalmente, lembrar um projeto do Senador Antero, que esteve conosco até a legislatura passada, em que diz que, no caso de um aluno não passar no exame da Ordem, a faculdade onde ele estudou tem de assegurar que ele volte a estudar de graça. Então, ele volta a estudar. É um projeto do Senador Antero que está circulando em algum lugar nesta Casa, e vou procurar saber onde. Eu diria mais, deveria pagar uma multa ao aluno. Não, não ao aluno, porque aí o aluno é capaz de ser reprovado na Ordem para receber a multa. Paga-se uma multa para o próprio MEC, se for o caso. Nós temos de fazer isso. Agora, não pode ser só para os estudantes de Direito.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade. V. Exª tem razão, generalizar. Olha, sugestões e idéias não faltam. O que precisamos fazer é sentar, equacionar a questão com bom-senso, com equilíbrio, para resolvermos esse imbróglio todo.

Senador Alvaro Dias, agradeço pela tolerância do tempo.

Srªs e Srs. Senadores, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Geraldo Mesquita.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2008

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão

Especial do Senado, no dia 11 de abril de 2008, destinada a comemorar os vinte e sete anos de atividades da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO – Brasil, que ocorrerá no dia 16 de abril.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**.

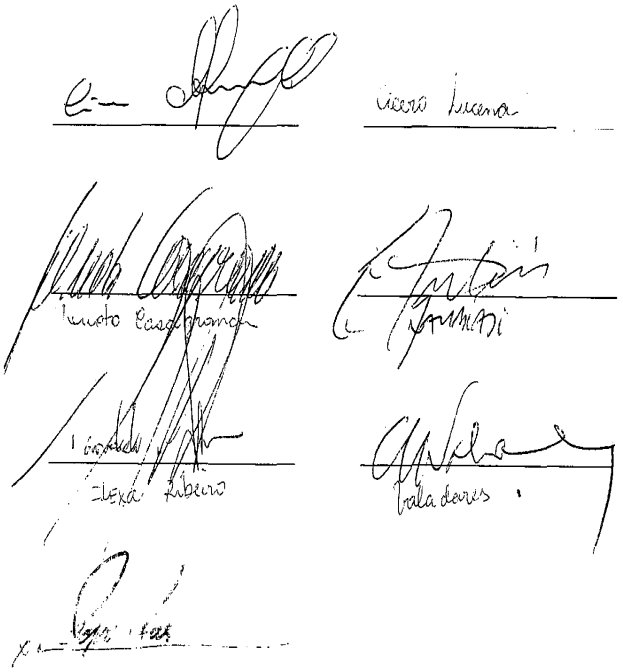

REQUERIMENTO Nº 246, DE 2008

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que seja realizada, no dia 10 de outubro de 2008, Sessão Especial em homenagem ao Dia da Criança, que acontecerá em 12 do mesmo mês, com o objetivo de se discutir e encontrar meios para inclusão social das crianças do nosso País.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.



CRISTOVAM BUARQUE
Senador – PDT/DF

PATRÍCIA SABOYA
Senadora – PDT/CE

PAULO PAIM
Senador – PT/RS

ROSALBA CIARLINI
Senadora DEM/RN

CÍCERO LUCENA
Senador – PSDB/PB

MARCONI PERILLO
Senador – PSDB/GO

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os requerimentos lidos serão submetidos à liberação do Plenário, após Ordem do Dia, nos termos do art. 255, Inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno.

Com a palavra o Senador Francisco Dornelles, como Líder do Partido Progressista.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que quero hoje abordar nesta tribuna não freqüenta comumente os nossos discursos, apesar de sua relevância econômica não poder ser negligenciada. Refiro-me, Sr. Presidente, à atividade turfística, que não diz respeito apenas a um evento esportivo, mas é uma atividade econômica das mais relevantes.

De fato, Srªs e Srs. Senadores, o turfe não se caracteriza, somente, como espetáculo apreciado por milhares de pessoas. Na verdade, sua contribuição social e econômica é das mais significativas.

Estima-se, Sr. Presidente, que as corridas de cavalos sejam responsáveis pela geração de 100 mil empregos em nosso País. São veterinários, agrônomos, zootécnicos, fornecedores de ração, ferreiros, cavalariços, domadores, escovadores, serrageiros, treinadores, jóqueis, coletores de apostas, funcionários administrativos dos hipódromos, milhares e milhares de profissionais, enfim, que tiram seu sustento e o sustento de suas famílias dessas atividades.

Todo esse arcabouço vem sendo sustentado, pelas apostas, há mais de um século. Em 1984, foi disciplinado pela Lei nº 7.291, que dispõe sobre as atividades do turfe no Brasil.

Em seu art. 6º, diz ela que a realização de corridas de cavalos, com a exploração de apostas, é permitida no País. Já o art. 9º autoriza as entidades de turfe a manterem agências e agentes, credenciados por meio de convênios com entidades congêneres sediadas em outros Estados ou Municípios.

Com base nessas disposições, há 20 vinte anos, existe, no Brasil, o chamado **simulcasting** nacional, que permite a transmissão de corridas de um Estado para outro, com a correspondente realização de apostas.

Em 27 de outubro de 2005, atendendo a uma recomendação da Câmara Setorial de Eqüideocultura, colegiado integrado por representantes de vários setores da economia e, inclusive, da Caixa Econômica Federal, o Ministério da Agricultura baixou a Instrução Normativa nº 21, que não só disciplinou a operação de **simulcasting** nacional como permitiu, ainda, o chamado **simulcasting** internacional.

Nada disso, Sr. Presidente, impediu que a Caixa Econômica Federal tomasse uma atitude que eu con-

sidero infeliz: ofereceu denúncia contra o **simulcasting** nacional, enquadrando-o como "jogo de azar".

Ora, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, como sabemos, jogos de azar são aqueles que dependem predominantemente do acaso, são aqueles jogos em que prevalece o aleatório.

Quanto às corridas de cavalos, geralmente se reconhece que 90% das chances são determinadas por fatores como o retrospecto do animal, sua filiação, sua estrutura física, as condições da pista, as habilidades do treinador e do jóquei. Meros 10% podem ser creditados ao acaso, ao inesperado, à incerteza que se associa a qualquer atividade.

Além disso, a Lei das Contravenções Penais – o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 –, tem redação cristalina. Dispõe, em seu art. 50, que somente são considerados jogos de azar: o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; as apostas sobre corrida de cavalos realizadas fora de hipódromo; as apostas sobre qualquer outra competição esportiva não permitida. Mais claro que isso, Sr. Presidente, parece impossível.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, faço aqui um apelo grande, para que as autoridades responsáveis, principalmente o Ministério da Agricultura, revejam com cuidado essa situação, que pode afetar sensivelmente a atividade turfística, causando um impacto negativo importante em sua potencialidade econômica. Isso, fatalmente, terá repercussões também negativas não só em todo o conjunto de atividades que florescem em torno do turfe, cortando empregos e diminuindo a renda, como também, eu diria, em toda a atividade turfística nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Francisco Dornelles.

Com a palavra o Senador Mário Couto, como orador inscrito, por dez minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Srs. Senadores, inicialmente saúdo, com muito prazer e muita alegria, a mãe do nosso companheiro Expedito Júnior, Dona Maria Rodrigues, aposentada. Digo a V. Sª que a gente se sente muito orgulhoso de ser amigo do seu filho. Quero parabenizá-la pelo filho que tem, um homem democrata, um homem independente, um homem que quer ver esta Nação e o seu Estado cada vez melhor. Parabéns à senhora e à família.

Sr. Presidente, li nos jornais uma frase do Presidente Lula que quero comentar nesta tarde. Mas antes peço a V. Exª e à Mesa que nos dê a resposta do pedido que fizemos na terça-feira, Presidente Alvaro Dias, quando solicitamos ao Presidente Garibaldi que nos dissesse o que iria fazer com os dois projetos que nós, a bem lutar, a duras penas, conseguimos arrancar da gaveta da Comissão de Assuntos Econômicos, da gaveta do Líder do Governo, Romero Jucá. Nove meses...

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Já temos a resposta aqui, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não. Eu gostaria que, após a minha fala, V. Exª desse conhecimento à Nação e a todos os aposentados e pensionistas deste País acerca do que esta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Será feito, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ...vai fazer em relação a esses dois projetos, para que a gente tome posição.

Não houve necessidade, Senador Mão Santa, de se fazer aqui uma vigília. Não houve! E peço a Deus que não haja necessidade. Vamos esperar então.

Srs. Senadores, o Presidente Lula declarou à imprensa brasileira que os cargos já teriam sido dados a todos os Senadores: "Já dei cargos, já cumpri com a minha obrigação, já dei o que me pediram."

Temos que ver o que pediram, mas cargos, ele falou claramente. Na mesma semana, viu-se uma oposição aqui fazendo o que o Palácio queria. Nunca se viu Romero Jucá daquela maneira. Nunca! Em um ano que estou aqui nunca tinha visto Romero Jucá brigar tanto pelo Governo. Coitado, eu olhava para lá e só via o Romero Jucá, não via mais ninguém lutando com ele. A Bancada petista toda sossegada, aí eu até desconfiei: será que querem que Romero perca o cargo? Se, naquele dia, esta Casa não fosse desmoralizada diante de toda a Nação, como foi, num ato impositivo do Governo, tenho certeza de que a democracia venceria e o Líder do Governo hoje estaria numa situação muito difícil.

Agora eu pergunto, Senador Camata, o primeiro Senador que me aparteou quando eu entrei nesta Casa, e eu nunca vou esquecer, eu lhe pergunto meu nobre Senador: em que país nós estamos? No Brasil democrata? Num país democrático? É difícil de acreditar.

Ora, mensalão. O que é o mensalão? Senador Tuma, em bom momento V. Exª chega neste plenário. Um sábio nesta parte de investigações. O Brasil todo o respeita e eu também. Diga agora, Senador, cassaram Deputados do mensalão? Ainda não. Cassaram um, dois, três, mas ainda não fizeram nada.

Já concedo um aparte a V. Exª, Senador Tuma, vou completar meu raciocínio para V. Exª poder responder.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Não é pelo art. 14, não.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Exª vai falar. Pelo art. 14, por aparte, V. Exª vai falar.

Falaram tanto em mensalão, não podia ter mensalão, mensalão é isso, mensalão é aquilo. E, agora, o que é isso? Quando o Presidente da República vai e diz que ele já deu cargo para todo mundo e que ele quer o voto. Democracia? Troca de favores é democracia? Troca de interesses é democracia? Me digam aqueles que pregaram tanto a democracia aqui, nesta Casa. O Partido que pregou tanta democracia neste País! Que brigou pela democracia deste País! Me digam, não é a mesma coisa? Não é o mesmo crime confesso, dito em todos os jornais do Brasil? "Ou vocês fazem, ou eu não dou mais nada para vocês". "Vocês continuem votando medidas provisórias naquela Casa..." Essas medidas deveriam ser chamadas de medidas da ditadura. Não deveria ser medida provisória o nome. O que é uma medida provisória? É uma medida de caráter de emergência. Eu ainda não vi uma, aqui. Eu ainda não vi uma, aqui, nesta Casa, ser de emergência. Nenhuma! É como o Governo diz: "Eu mando para lá o que quiser e eles têm que aprovar".

Não tem mais por que Senador se preocupar em fazer projetos de lei. Não tem mais por que Senador se preocupar com a Nação brasileira. Não tem mais por que Senador se preocupar com os aposentados. Não tem mais!

"Eu faço as medidas provisórias, eu imponho ao Senado. Eu mando no Senado. Digo o que quero e eles têm que fazer". Sabe por que têm que fazer, Senador Pedro Simon? Sabe por que têm que fazer, Senador? Porque ele dá; e quem dá, cobra. "Eu dou e quero de volta. Eu estou cansado de dar cargos. Estou cansado de liberar emendas. Não posso perder, naquela Casa. Eu mando naquela Casa". Eu tenho maioria naquela Casa". Eu sei que tem! Eu sei que ganha! Mas deixem os Senadores discutirem! Deixem os Senadores fazerem projetos! Deixem os Senadores externarem os seus pensamentos! Façam do Senado e da Câmara uma Casa da democracia!

Recebi um *e-mail* esta semana. Dizia o *e-mail*: "Não bata no Presidente da República! Não fale mal do Presidente da República! Eu votei em V. Exª. Eu gosto de V. Exª. Eu sou seu eleitor". Eu não falo do Presidente da República. Eu defendo a minha Nação. Eu defendo a minha Nação! Eu quero um País democrático. Eu quero viver a democracia. Eu quero liberdade. Eu sei que somos minoria. Eu sei que somos minoria! Eu sei que poderemos perder, mas deixem a gente falar! Deixem-me dizer que sou independente! Deixem-me dizer que não quero cargos públicos! Deixem-me dizer que não vivo de emendas! Vivo do meu trabalho para o meu Estado e para minha Nação! Represento meu Estado com muita dignidade! Quero descer do avião, no meu Pará, de cabeça erguida, de nariz em pé, olhando para cada um e dizendo que não troco o voto de cada um por cargos nem por favores! Eu não troco! Deixem-me dizer isso a minha Nação! Deixem-me dizer isso a meu Estado! Não cortem a minha palavra como cortaram naquela noite! Nunca tinham feito isso. Por que fizeram? Que entenda lá o meu conterrâneo, Senador Romeu Tuma, que entenda ele que vim para esta Casa fazer oposição para o bem do meu País. Eu não vim magoar o Presidente Lula, eu não desejo o mal do Presidente Lula! Eu quero que o meu País cresça, eu quero dignidade para o meu País! Eu quero ver o meu povo paraense feliz, eu quero ver o meu povo feliz, Senador! Eu não sou contra o Presidente Lula. Eu sou contra a maneira como o Presidente age.

Eu estou vendo, Senador, que nós estamos caminhando para uma ditadura e eu quero alertar a consciência de cada um. Na hora em que se implanta uma TV do Governo, o Presidente vai à Venezuela e copia o que o Presidente Chávez está fazendo lá... Este Senado está enfraquecido! Senadores desistindo de serem Senadores...

Eu tenho fãs, mas eu tenho líderes que eu adoro! Um deles é Jefferson Péres! Eu ouvi Jefferson Péres dizer desta cadeira, ouvi de viva voz, que ele estava cansado de tanta lama, que não seria mais Senador da República, que abandonaria a luta. Eu não abandonarei!

Quero dizer à Nação brasileira que o nosso Partido, o PSDB, e o DEM se reuniram esta semana. E eu espero que tudo aquilo que foi dito naquela reunião seja cumprido religiosamente aqui: que a oposição, a partir de agora, vai abrir uma verdadeira guerra – guerra! – contra as medidas provisórias, em benefício da democracia deste País, da independência desta Casa, que foi quebrada na terça-feira, que foi estraçalhada. Mostraram à população brasileira o que é a força, o que é a ditadura impositiva. Mostraram isso a toda a Nação.

Chegaram ao cúmulo de dizer aqui, ao cúmulo de dizer aqui, que momentos antes nós fazíamos repúdio ao que tinha acontecido com a Srª Arlete, esposa do tão nobre, reconhecido, competente Senador Antonio Carlos Magalhães. Chegaram a dizer aqui, na fúria de implantar uma imposição, que nós tínhamos perdido tempo em falar do nome daquela senhora. Meu Deus do Céu, onde chegamos!

Presidente, mesmo que o Líder Romero Jucá não esteja aqui, eu peço a V. Exª que fale com ele, para que ele retire dos **Anais** desta Casa o que ele falou, em função da família de Antonio Carlos Magalhães,

para que esse nome possa ser visto por todos nós como um nome...

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador, vou pedir um aparte...

O SR. MARIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou lhe dar.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Ele retirou, ao final da sessão, prevendo talvez que V. Exª fosse pedir, ele solicitou a retirada. Talvez tenha sido em um momento de descontrole que ele fez aquela referência, se ofendeu alguém. Não estou defendendo o Senador Romero Jucá; não preciso pensar em defendê-lo porque não foi cortês o que ele disse. Mas, ao final da sessão, ele usou da palavra pedindo que retirasse todas as expressões que pudessem ter causado mal-estar à Casa. Então, V. Exª foi acolhido por ele.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Ainda bem, ainda bem.

O Sr. Romeu Tuma(PTB – SP) – Peço desculpas a V. Exª por isso.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Ainda bem, porque foi ridículo.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – E queria deixar registrado aqui o meu protesto relativamente ao que aconteceu com a CPI do Mensalão em que presidente e relator fizeram esgotar o tempo, não pediram prorrogação, e a comissão se escoou pelo ralo da sujeira para não ter prosseguimento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador Romeu Tuma, seu repúdio é o meu, mas não só pelo Mensalão, Senador! Apagão aéreo: no meu nariz, no nariz da oposição, jogaram no lixo! Jogaram no lixo! Aqui, quem manda é o Governo! Cartões corporativos: ontem, na Câmara dos Deputados, conversando com Deputados federais, disseram para mim, Senador Pedro Simon: não adianta essa CPI, não vai dar em nada! Eles não aprovam, absolutamente! O Governo derruba tudo! Se ainda quiserem apurar alguma coisa, têm que fazer uma independente! Independente. E olhe lá! E olhe lá! Tenho dúvida do seu futuro. Em nome da democracia deste País e da independência deste Senado, devolvo a palavra a V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Agradeço ao Senador Mário Couto.

Em resposta à questão levantada pelo Senador Mário Couto sobre os requerimentos de urgência apresentados a projetos de lei do Senado de autoria do Senador Paulo Paim, a Presidência informa que, com referência ao **Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2003**, por não se tratar de matéria terminativa, em virtude de recurso interposto, determina a leitura da urgência para que o requerimento conste da próxima Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 340, § 3º, do Regimento Interno.

Com referência ao **Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2003**, por se tratar de matéria que tramita terminativamente, a Presidência não pode dar segmento à urgência requerida, uma vez que, segundo o disposto no parágrafo único do art. 336 do Regimento Interno, as proposições que tramitam terminativamente não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida por comissão houver interposição do recurso regimental, o que não é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Já se encontra sobre a mesa, a propósito, requerimentos do Senador Paulo Paim.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 247, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeiro urgência, nos termos do art. 336, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Lei do Senado nº 296 de 2003, que altera o artigo. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.

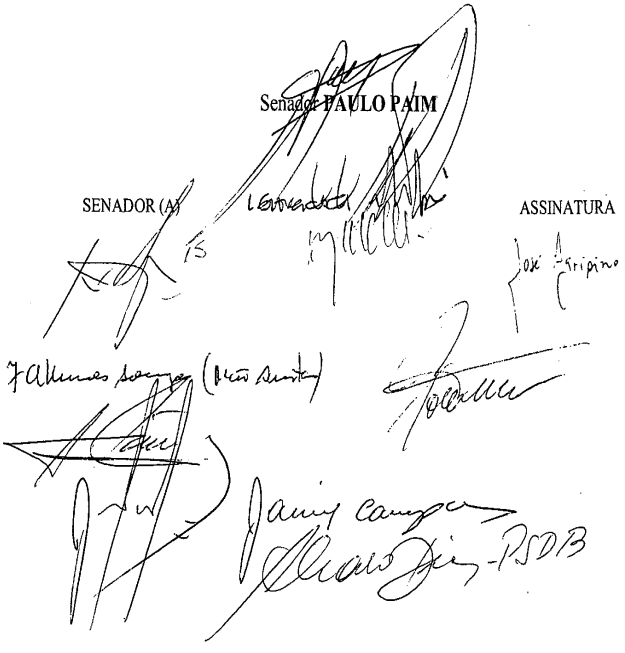

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 248, DE 2008

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno, requeiro dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a atualização das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social aos seus segurados, e, pela União, aos seus inativos e pensionistas, por encontrar-se esgotado o prazo daquela Comissão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, para que os aposentados e pensionistas desta Nação tenham um melhor esclarecimento, eu gostaria de que V. Exª explicasse o seguinte: o projeto terminativo termina lá e vem para a Mesa, que, então, prossegue encaminhando-o à Câmara, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O primeiro projeto não é terminativo; vem ao plenário.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O Projeto nº 58.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência já determinou a inclusão dele na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA.) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O segundo projeto foi despachado nas duas Comissões. Esgotou-se o prazo para o parecer, e há um requerimento, assinado por todas as Lideranças, que pede a dispensa do parecer nas Comissões e virá, portanto, também ao plenário do Senado Federal com a aprovação desse requerimento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado. Vamos aguardar então. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O que pede a dispensa é assinado pelo Senador Paulo Paim, o que requer urgência é assinado pelas lideranças partidárias.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio.

O Sr. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu peço a palavra como Líder do PSDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fica inscrito como Líder e, como tal, tem prioridade.

O Sr. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aguardo o Senador Camata. Após S. Exª, com muito prazer. Será uma honra ouvir S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Depois do Senador Gerson Camata.

O Senador Gerson Camata fala para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, eu vou ler, porque se falar sem ler as pessoas podem achar que não é verdade.

Está no **Estadão** de hoje: "União paga mais ao algoz que à vítima".

Prestem atenção nisso.

> Líder de atentado obteve benefício de R$1.627; mutilado ficou com R$571.
>
> Quase 40 anos depois de ter perdido a perna esquerda na explosão de uma bomba usada em ataque [terrorista] ao consulado americano em São Paulo, Orlando Lovecchio Filho, de 62 anos, soube que o líder do atentado, Diógenes Carvalho Oliveira, na época membro da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), foi incluído na Lei da Anistia. Decreto publicado no **Diário Oficial da União**, em 24 de janeiro, garante a aposentadoria de R$1.627 mensais a Diógenes [líder do atentado e mais R$400 mil retroativos de indenização. Lovecchio, que trabalhou a vida toda como corretor de imóveis, aposentou-se com R$571].
>
> A diferença das indenizações foi revelada ontem pelo jornalista Elio Gaspari. Corretor de imóveis em Santos, Lovecchio estudou Administração de Empresas, trabalhou com informática, foi casado, teve um filho, divorciou-se. Hoje vive em um apartamento com a mãe, em frente à Praia do Gonzaga. "O apartamento era do meu pai", afirma o corretor.
>
> Ele estava na capital paulista no fatídico 19 de março de 1968, para trabalhar com o pai, enquanto completava as horas de vôo para tornar-se piloto comercial. Os estilhaços da bomba deixaram cicatrizes nas pernas e nas costas. Oito dias depois, o jovem de 22 anos teve a perna esquerda amputada, pouco abaixo do joelho. A carreira de piloto ficou para trás, mas não o otimismo.(...)

> Houve um período na minha vida – diz ele – em que eu não era tido como vítima, achavam até que eu era suspeito de ter colocado a bomba.

Pois bem, vejam os senhores que coisa inacreditável o que está acontecendo neste País. Ele procurou o Presidente Lula, mandou carta, pediu ao pessoal do PT que falasse com o Presidente da República. Não é possível!

Quer dizer, o indivíduo que praticou um atentado terrorista colocou uma bomba, recebeu uma indenização do Governo e um salário para o resto da vida, R$400 mil retroativo. O pobre coitado, que estava indo trabalhar com o pai, que perdeu a perna em conseqüência da bomba, um inocente, não tinha nada a ver com o Consulado Americano, trabalhou como comerciário a vida toda, teve a carreira de piloto comercial interrompida, trabalhou como corretor de imóveis e aposentou-se com R$571,00

Eu não acredito que isso seja prática de justiça. Desculpem-me a palavra, não é parlamentar, é uma sacanagem isso! E há outras palavras piores que devem ser ditas, da revolta que isso provoca diante de um fato como esse.

O Presidente da República tem que vigiar essa Comissão de Anistiados aí, e depois nós temos que analisar. Essas pessoas não queriam implantar um regime democrático no País não; queriam implantar um regime pior do que a ditadura, que é um regime comunista, que destruiu o Leste Europeu, acabou com a União Soviética, destruiu vários outros países no mundo e que está destruindo a Colômbia com as Farc.

Queriam implantar uma Farc aqui no Brasil e não conseguiram. Então, temos que analisar um pouco o que é que eles queriam: uma ditadura pior do que a ditadura militar? É bom que se estude e que se veja isso. Era o apelo que queria fazer ao PT, aos amigos do Presidente da República: levem isso ao Presidente da República.

Não sou contra que aquele que colocou a bomba receba um prêmio de R$400 mil reais e um salário de um mil, seiscentos e pouco. Tantos podiam ter colocado bomba aí e estavam todos recebendo um salário melhor. Aposto que há muito aposentado aqui que, se soubessem disso teriam colocado uma bomba, recebiam um bom salário e ainda uma indenização. Mas, vamos ver que se faça um pouco de justiça com o outro que perdeu a perna, perdeu quase a vida, mas não perdeu o otimismo nesse atentado.

O algoz foi indenizado, a vítima não.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, como Líder, o Senador Arthur Virgílio, por cinco minutos. Em seguida, como orador inscrito, falará o Senador Pedro Simon.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, para fazer justiça, vou relatar aqui exatamente a verdade dos fatos.

Recebi um telefonema referindo-se a uma queixa do Presidente Garibaldi Alves em relação a pressões recebidas, Senador Jarbas Vasconcelos, do próprio Presidente da República, pressões e recados, ameaças e recados. E disseram-me que ele havia retirado da Taquigrafia, que se portou com a lisura profissional de sempre, o seu texto para correção, coisa que eu não fiz. Não haveria mal qualquer em fazê-lo, mas não fiz.

Então, aqui está:

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PMDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador)".

Depois: "**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN)" – e aí já não está sem revisão, quer dizer, houve a revisão. Mas, para ser honesto, ele não mexeu no texto em nada; ele foi fiel. O que a fita diz – eu já tenho a fita – ele transcreve, Senador Simon, fielmente, fidedignamente.

Mas quero deixar claro que estou entrando com um requerimento escrito para que S. Exª se explique, perante a Casa e perante o País, a respeito das suas palavras, que devem ter sido bem medidas a ponto inclusive de ele, homem honesto que é, ter feito a revisão e nelas não ter mexido, porque, se tivesse mexido nelas, seria um delito – e não quero acusá-lo de um delito que ele não cometeu, mas quero cobrar responsabilidade pelas palavras que ele proferiu.

Então, diz ele...Vou pedir que os Anais acolham o que ontem eu disse no Congresso, em duas intervenções. Não retiro uma só palavra do que disse. E vou pedir que acolha a íntegra do que disse o Presidente Garibaldi Alves, inclusive reafirmando seus compromissos e seus ideais de campanha para Presidente da Casa. Mas vou ler um pequeno trecho:

> **O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, antes de dar a palavra à Deputada Luciana Genro, quero dizer a todos os que ouviram a palavra do meu prezado amigo Líder do PSDB no Senado, Senador Arthur Virgílio, que pretendo continuar a ser um Presidente independente. Não vou submeter-me nem à exorbitância com que a Oposição se comportou ontem, nem às ameaças e aos recados do Presidente da República.

Então, nem cederia ao que ele chamou de exorbitância com que se teria comportado a Oposição no

dia da sessão que terminou com a nossa retirada de plenário, em protesto pela forma como se comportou a Liderança do Governo naquele episódio, nem se submeteria ele, eu repito, às ameaças e aos recados do Presidente da República.

Muito bem. Considerar que houve exorbitância da Oposição e, eventualmente, até não considerar que tenha havido exorbitância das forças governistas aqui é subjetivo, e não quero nem questionar isso. Ele considera exorbitante, talvez, termos buscado defender a praxe que jamais negou a palavra a qualquer Senador em nenhuma matéria nesta Casa. Se o Governo ganha, se o Governo perde, não é problema meu, nem é importante. O importante é a democracia não ser arranhada nesta Casa. Se ganha ou se perde, eu repito, é menor do que o direito que cada Senador tem e que tem de ser restabelecido na prática de usarem a palavra como bem entenderem, dentro do Regimento e dentro das leis, Senador Neuto de Conto, que regulamentam a convivência civilizada no nosso País.

Mas S. Exª não é subjetivo quando se refere a ameaças e a recados do Senhor Presidente da República. Estou fazendo um requerimento por escrito para que ele diga que ameaças foram essas. Ele é um homem público, não tem nenhum segredo, tem de dizer que ameaças foram essas, quero saber quais foram as ameaças. E quero saber – número 2 – que recados são esses. E – número 3 – quero saber qual foi o portador ou quais foram os portadores desses recados.

E já concluo, Sr. Presidente, para dizer que chega daqui a pouquinho o requerimento que assinarei, entendendo que o Senador Mário Couto acabou de explicitar toda a nossa disposição, que não tem nenhum calor nela. A essa altura, nenhum calor, tem a decisão firme.

Peço a V. Exª um tempinho para concluir, Sr. Presidente Alvaro Dias. Peço a V. Exª uma pequena prorrogação só para concluir.

Não tem nenhum calor nisso, tem uma decisão. Se o Governo quiser repetir o comportamento, repita. Terá o nosso enfrentamento muito claro, enfrentamento que começou hoje, ou seja, hoje não vamos culpar a Semana Santa porque a Semana Santa não tem culpa de nada. O Senador Marconi Perillo não reuniu a Comissão de Infra-Estrutura porque não quis reuni-la. Deixou de apreciar os nomes de autoridades que estavam lá para fazer isso. Foi protesto contra o garrote à Oposição no Senado.

Hoje, eu estava na Comissão de Relações Exteriores para pedir vistas dos processos de indicação de três embaixadores, e depois, aconselhado pelo Senador Pedro Simon, fui aos meus três respeitáveis colegas de profissão e disse a eles que nada tinha com eles, e que na hora do discurso eu explicaria por que, mas que era a nossa forma de defender a prerrogativa dos Senadores de se expressarem. Nós entendemos que tem uma solução muito boa. Fora disso, repito, nós não pisaremos mais no gabinete do Presidente do Senado, enquanto durar o mandato dele, a menos que se restabeleça o direito de cada Senador usar a palavra. E repito: se isso aí dá em derrota ou dá em vitória do Governo, não é problema meu. Nós não podemos é abrir mão de um espaço que talvez nem a ditadura tenha cassado dos Srs. e Srª Senadores. A ditadura, de vez em quando, cassava mandatos, como cassou o do meu pai. Mas não sei se cassava palavra porque não me lembro desse registro. Não me lembro de meu pai ter chegado em casa dizendo: "Olha, hoje me impediram de falar" – como tentaram impedir diversos Senadores naquele momento e impediram alguns tantos, para provar, com aquela manobra de retirada, pela segunda vez, de tramitação de uma medida provisória, aquela manobra que foi, a meu ver, indecorosa.

Sr. Presidente, encerro dizendo a V. Exª que o requerimento está chegando, estou apresentando-o. Gostaria de dizer que eu aqui me refiro, basicamente, ao Senador João Pedro, meu companheiro de Bancada do Amazonas, para dizer que, naquele dia, era óbvio, eu estava exaltado. E V. Exª, como eu, éramos dois Senadores do Estado aqui presentes, por horas a fio em pé, cumprindo aqui com o dever. Ontem, de novo, em uma reunião que tinha acordo, nós dois presentes, em pé, cumprindo com o dever – cada um de um lado, mas cumprindo com o dever. Isso tudo leva à exacerbação, leva a ânimos exaltados. Mas hoje não. Hoje, eu consegui dormir de maneira civilizada, estou muito tranqüilo.

Então, o tom de voz pode até ser outro, Senador Jarbas, mas a determinação é a mesma. A determinação é de não permitir que achincalhem o Plenário deste Senado, calando a Oposição ou calando qualquer Senador. Não vamos submeter este Parlamento, este Senado e a praxe de se considerar o direito dos Senadores à palavra inalienável aos desejos do Governo de aprovar isso ou aprovar aquilo. Se não tem tempo, dane-se! Não aprova. Se tem tempo, aprova. Se tem competência para manobrar e capacidade de fazer acordo, faça. Se não o tem, não aprova. Nós não podemos é ver, nunca mais, aquela cena deprimente de Senadores que se escreveram às cinco horas da tarde e ficaram sem voz, porque vem o tal requerimento, que aqui foi muito bem denominado de lei da mordaça. Se quiserem nos amordaçar, não vão. Podem nos derrotar uma, duas ou dez mil vezes, mas não vão nos amordaçar.

Nós vamos reagir com as armas que temos. Por isso é que estou pedindo ao Sr. Presidente Garibaldi

Alves que responda a estas três questões: primeira: que ameaças foram essas que teriam sido feitas a ele pelo Senhor Presidente da República? Segunda pergunta: que recados teria ele recebido do Presidente da República, certamente em tom ameaçador? E a terceira: quem foi o portador ou quais teriam sido os portadores desses recados que levaram Sua Excelência a se queixar de maneira mais forte do que daquela coisa subjetiva que seria a tal exorbitância com que se teria portado a Oposição? A Oposição, que tentam calar, é exorbitante ao reclamar o seu direito?

Repito aqui o Senador Mão Santa: o homem que não luta pelos seus direitos não merece viver.

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs Deputados, o Senador José Agripino historiou muito bem a página vergonhosa que foi escrita pela tentativa do Governo, que vamos mostrar infrutífera, ao fim e ao cabo, de amordaçar o Senado Federal.

Deu-se a votação da tal TV Pública, estatal, ou o que seja, sem a presença da Oposição, que se retirou em protesto pelas manobras de achincalhe praticadas sob a liderança do Líder do Governo naquela Casa. E deu-se a votação de maneira vergonhosa, escandalosa, como se fôssemos o Congresso paraguaio de Alfredo Stroessner, como se fôssemos o Congresso do Haiti de Baby Doc, sem a presença das oposições.

Estávamos nós escaldados, Sr. Presidente, com o episódio da aprovação da DRU no Senado. Àquela altura, o Governo, vestindo uma capa de humildade que não lhe pertence – hoje eu reconheço –, se comprometeu a não editar pacotes fiscais antes do fim do recesso parlamentar, e não editaria, aliás, nunca, conversaria conosco sobre as medidas de corte de despesa – e essa era a nossa preferência – e medidas outras a tomar, caso não houvesse excesso de arrecadação.

Palavra empenhada, palavra descumprida. Não temos nós mais que acreditar em palavra empenhada por este Governo. Agora, nós, hoje, que no fulgor da luta quase fizemos igual, meditamos, em uma reunião com o DEM, com o PSDB, meditamos e percebemos que houve um grande esforço do Deputado Gilmar Machado e da Senadora Roseana Sarney para honrar os compromissos conosco. E o primeiro foi a saída do Anexo de Metas, que é discriminatório, para dizer o mínimo, que é injusto e que seria, pelo menos, uma peça reprovável, se fosse constar do bojo do Orçamento da União, mais as pendências em relação à Lei Kandir. Isso tudo está honrado no texto proposto pelo Governo neste momento.

Nós faríamos exatamente o papel que fez o Governo e que fez o seu Líder se desta vez roêssemos a corda de um acordo que havíamos celebrado no Gabinete do Presidente desta Casa.

Ontem, Sr. Presidente – peço a V. Exª atenção, Sr. Presidente Garibaldi Alves –, tomamos algumas decisões – e aqui estou falando exclusivamente pelo PSDB. Nós temos uma clara definição por obstruir toda e qualquer medida provisória daqui para frente. Se o Governo tem uma patrol, que patrole então a minoria no Senado. Daqui para frente, não passa mais nenhuma medida provisória sem encontrar uma encarniçada trincheira, uma encarniçada barricada armada por nós. Daqui para frente, começamos hoje, quaisquer matérias que nos pareçam lesivas ao interesse do País serão obstaculizadas desde as comissões técnicas, e se amanhã entendermos que o embaixador tal não é a figura mais justa para representar o Brasil, digamos, junto ao Governo da Venezuela, vamos pedir vista do processo e fazer o impossível para que seu nome seja reprovado. Nós vamos, enfim, agir em todas as frentes, vamos agir em todas as frentes.

Digo a V. Exª com muita franqueza: tive, ontem, uma brutal decepção. Eu não podia imaginar jamais que V. Exª fosse prosseguir com aquela sessão. Não poderia jamais imaginar. Eu imaginava V. Exª... E eu citei o exemplo de Nilo Coelho. Nilo Coelho estava nessa cadeira quando ele disse: "Eu sou Presidente do Congresso Nacional e não Presidente do Congresso do PDS".

E aqui eu fui às lágrimas, junto com José Genoíno e não sei quantos mais da minha geração e da dele estariam presentes hoje para dizer que testemunharam esse fato. Eu pensei que V. Exª faria o belo discurso que proferiu e depois encerraria aquela sessão. Aprovar de qualquer maneira? Temos todas as razões para não permitir isso. Uma medida provisória escabrosa, que o Governo diz que é urgente e que é relevante e, para facilitar a tramitação da CPMF na Câmara dos Deputados, retira de circulação para, depois, fazê-la voltar. Isso é simplesmente um desrespeito, um achincalhe à dignidade do Congresso, e quem quiser se colocar de joelhos que se coloque, mas não será essa a destinação do meu partido e não será essa a destinação deste Líder, enquanto tiver voz em si, em favor das franquias democráticas deste País.

Sr. Presidente, digo a V. Exª que, neste quadro que está posto, o PSDB não participará mais de nenhuma reunião convocada por V. Exª no seu gabinete para decidir o que quer que seja. Diálogo interrompido? Não. Teremos o diálogo do voto, teremos o diálogo do voto no plenário. Não mostraram ontem que são capazes de reunir maioria para impor a vontade que queiram? Então, reúnam a maioria para impor a vontade que queiram toda vez, e não apenas uma, do mesmo modo. E digo isto com dor, até pela relação antiga, pessoal que tenho.

Nós não queremos mais a interlocução com o Líder do Governo no Congresso, Senador Romero Jucá. Esta é a definição do PSDB. Esta é a decisão que tomamos. Decisão que eu expresso, que é minha. Agora, que é unânime da minha Bancada. Nós não permitiremos mais...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Nós não permitiremos mais o tráfego e o tráfico de medidas provisórias na Casa, impunemente. É uma decisão que tomamos.

Agora, hoje, seria profundamente injusto não reconhecermos que foi feito um esforço e que abriram mão do tal Anexo. Isso, a meu ver, regulariza e pelo menos normaliza – disse o Senador José Agripino, e com ele concordo, sem dúvida alguma, até porque evita discriminação a favor de quem quer que seja –, moraliza o Orçamento.

Mas, resolvida a Lei Kandir e as pendências todas, a proposta que endossamos para redistribuição dos recursos foi precisamente uma proposta que veio do centro do Governo. Não queríamos o Anexo, e aceitamos a proposta feita pelo ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores, o Deputado Maurício Rands. Dissemos a ele:

"Deputado Maurício Rands, essa proposta sua é aceita por nós; essa proposta é a que nós queremos, para que se faça justiça ou que se faça...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...uma injustiça menor em relação à peça orçamentária.

Mas eu não poderia deixar de dizer a V. Exª, Sr. Presidente, desde ontem, que temos hoje um impasse muito claro. Não vejo, pelos métodos praticados ontem, que isso vá impedir votação alguma. Afinal de contas, os acordos foram cumpridos, os cargos estão sendo distribuídos. Não vejo como isso vai enfraquecer a rigidez ideológica da base que está vendo a Eletrobrás ser retaliada por partidos ou por pessoas. Mas, repito, não teremos, no quadro que está perdurando, interlocução com V. Exª nem teremos interlocução com o Líder do Governo, Romero Jucá, porque entendemos que o que aconteceu ontem, se nós aceitarmos aquilo, deixarmos que aquilo se jurisprudencie, a cassação – disse o Senador José Agripino muito bem –, a "lei da mordaça" quebrando uma praxe que é se dar a palavra livremente a todos os Senadores... Não é assim nesta Casa, e eu sei as regras da Câmara dos Deputados. Eu jamais reclamaria aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...porque tranqüilamente o requerimento no Congresso não é assim, mas é diferente o procedimento e é diferente a prática e é diferente a praxe no Senado Federal.

Mas ontem houve uma tentativa de garroteamento da opinião e da palavra dos Srs. Senadores.

Sendo assim, Sr. Presidente, o diálogo continua. Tenho por V. Exª uma imorredoura amizade pessoal, mas o diálogo institucional, aquele de combinar coisas, não temos o que combinar. Vamos discutir no plenário, e toda vez que reunirem o número que reuniram ontem, nos derrotarão.

Era o que desejava dizer, mas vamos cumprir o acordo. Cumprir o acordo porque não podemos repetir o que fizeram conosco: não cumpriram o acordo em relação à DRU. Nós vamos cumprir o acordo estritamente. Agora, com votação nominal. Bem claramente. O Governo deve mostrar que tem muito interesse, efetivamente, em aprovar o Orçamento. Pediremos votação nominal, não obstruiremos, e queremos ver mesmo a disposição do Governo de manter a sua base aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – De manter a sua base aqui e de mostrar que tinha mesmo todo um compromisso em cumprir a peça orçamentária, pelo menos um compromisso tão grande como o que estamos revelando.

Mas há algo que V. Exª pode fazer agora e que já muda, de uma vez por todas, a minha indisposição em relação à ida física ao seu gabinete e à interlocução com V. Exª: é V. Exª dizer, de maneira aberta, que jamais tolerará outra vez o garrote. Jamais tolerará outra vez a mordaça. Jamais tolerará outra vez algo que foi melancólico, uma votação à "la Paraguai de Alfredo Stroessner", sem a Oposição; uma votação em que estavam lá os do Governo quase que num convescote.

Quanto às matérias, Sr. Presidente, V. Exª tinha um compromisso conosco assumido de público. V. Exª, no seu discurso, pinçou esse compromisso. O compromisso era fazer, de acordo com a divisão de forças – e a maior Bancada do Senado Federal é o Bloco da Minoria, DEM e PSDB –, a divisão das relatorias.

Ontem, havia três matérias: uma, que julgo danosa ao interesse nacional, aquela da Eletrobrás; a outra, que foi aquele deboche de tira e põe, para se facilitar a CPMF e de tira e põe de novo, para se facilitar a tal TV Pública. E depois da TV Pública, a segunda, em que o Relator, com meia página, foi o Senador Romero Jucá. O da primeira não lembro nem quem foi. Foi o Senador Francisco Dornelles. E o Relator da terceira – eu não estava lá para ver – foi um Senador muito respeitado, muito querido, o Senador Renato Casagrande.

Mas nós teríamos que ter tido participação nessas relatorias. V. Exª deve às Oposições esse rodízio prometido por V. Exª solenemente ao assumir.

V. Exª deve às Oposições, além disso, a luta verdadeira pela retomada das prerrogativas do Congresso Nacional e o compromisso, que pode ser assumido agora perante os seus Pares, de retomar a praxe de se dar voz e vez aos Senadores todos para se evitar aquele clima.

V. Exª diz: "Ninguém joga a primeira pedra". Houve excessos? Houve. Eu vi o Senador Mão Santa desesperado. Eu vi pessoas que são absolutamente de boa paz intrigadas com a condução que estava tendo a sessão, porque estavam inscritas desde as cinco horas da tarde e não estavam conseguindo falar. Essa não é a praxe do Senado. Pode ser a praxe do Congresso, e eu respeito – é a praxe da Casa, Deputado Caiado, e eu respeito –, mas não é a praxe do Senado.

Então é fundamental que V. Exª diga, de uma vez por todas – e isso me faz restabelecer um canal de diálogo com V. Exª –, que nunca mais vai ter garrote sobre o Senado, que nunca mais se vai cercear a palavra de Senador qualquer, independentemente de saber se isso faz vencer ou não faz vencer a medida provisória.

Pouco importa a medida provisória tal ou qual, o que importa é nós termos um Congresso de pé e não um Congresso agachado. V. Exª tem tudo para recuperar, sim, a cadeira de Nilo Coelho e cumprir o que diz nas palavras bonitas, cumprir na prática, ser o Nilo Coelho da sua geração, aquele que não é Presidente do interesse de quem quer que seja, mas é Presidente do interesse supremo e soberano do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A nossa emoção nos mandaria vir para cá obstruir a votação da peça orçamentária. A nossa razão nos manda votar. E a nossa decisão é começar um período de luta sem quartel a partir da próxima semana, para que nós possamos resgatar a dignidade que tentaram pisotear, a dignidade do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, antes de dar a palavra à Deputada Luciana Genro, quero dizer a todos os que ouviram a palavra do meu prezado amigo, Líder do PSDB no Senado, Senador Arthur Virgílio, que pretendo continuar a ser um Presidente independente. Não vou submeter-me nem à exorbitância com que a Oposição se comportou ontem, nem às ameaças e aos recados do Presidente da República.

Quero dizer – para terminar, porque não quero polemizar – que o importante agora é votar o Orçamento da União. Graças a Deus, ele vai ser votado por acordo.

Digo ao Senador Arthur Virgílio que, se S. Exª não pretende entrar mais em meu gabinete, pedirei que se junte a mim, dentro ou fora do gabinete, para que possamos juntos combater as medidas provisórias que estão atravancando a pauta do Senado e da Câmara dos Deputados.

A mesma coisa direi: vamos votar os vetos. Não interessa, não interessa que eu, votando os vetos, possa ter a incompreensão de alguns ou do próprio Governo, que certamente está muito bem acomodado com a situação da não-votação dos vetos. Não apenas este Governo, mas esses últimos governos que por aqui passaram.

Pois bem, queria dizer ao Senador Arthur Virgílio: queira ou não o Governo, nós vamos votar os vetos que estão aí encalhados. E, já que estamos votando o Orçamento, queria dizer que vamos avançar na reforma da sistemática orçamentária. E, para que isto ocorra, quero pedir isso que o Senador Arthur Virgílio acaba de dizer que não vai acontecer, porque quer isolar-se. Senador Arthur Virgílio, V. Exª é um bravo. Não merece ficar isolado. Nós vamos ter que ficar unidos. Ou nos unimos, nos damos as mãos, deixamos essa questão menor, ou não vamos recuperar a credibilidade perdida.

Meus caros Senadores e Deputados, o que aconteceu, ontem à noite, no Senado foi deplorável, constrangedor. Mas não há dono da verdade. Eu diria: atire a primeira pedra quem se julgar totalmente isento do que aconteceu, ontem à noite, no Senado. Todos nós pecamos. Todos nós nos envolvemos demasiadamente. Todos nós não soubemos conduzir, porque não é o Presidente só que conduz uma sessão. Quem conduz a sessão é o Presidente e também o Plenário, são os Líderes e aqueles que têm maior responsabilidade.

O apelo que faço ao Senador Arthur Virgílio, a quem respeito muito, bem como a todos os Líderes da Oposição e do Governo: não vou abrir mão da questão maior, que é a valorização do Legislativo. Por essa vou brigar. Se quiserem, briguem. Governo e Oposição, exaurem-se na briga, mas deixem uma reserva para se darem à minha mão, para que possamos defender as prerrogativas do Congresso Nacional, do Poder Legislativo. Faço esse apelo.

Não estou aqui, presidindo este Congresso, para fazer o jogo de ninguém. Não sou o dono da verdade, mas quero dizer a todos que, não sendo o dono da verdade, sou um escravo da verdade que diz que este Parlamento precisa afirmar-se perante a sociedade brasileira.

Contem comigo os que assim pensarem! Contem comigo os que estiverem dispostos não apenas a pensar, mas a agir!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, V. Exª me citou. Peço a palavra, com base no art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, Senador Garibaldi Alves, V. Exª usou ontem – e acabou de repetir – as palavras bonitas, corretas e justas do seu discurso de posse.

Aliás, V. Exª foi apoiado duplamente pelo meu partido: quando, a pedido do DEM, deixamos de lançar como anticandidata a Senadora Marisa Serrano – essa candidatura, no mínimo, tisnaria talvez a legitimidade da sua eleição – e quando o apoiamos apresentando a V. Exª – e o meu partido foi o único que fez isso – uma carta de princípios para ser endossada por V. Exª.

V. Exª, a meu ver, rompeu com essa carta ontem, ao permitir o garroteamento do Senado, não repelindo aquele tal requerimento que não tinha respaldo na prática daquela Casa.

Então, V. Exª disse que quer contar comigo, para fazermos sessões de vetos. E conta comigo e com o meu partido. Não preciso estar no seu gabinete, não precisa haver água gelada nem cafezinho. V. Exª diz que quer contar comigo, para restabelecermos juntos as prerrogativas que, há vários governos, vêm sendo retiradas do Legislativo. V. Exª conta comigo.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Sobre a mesa Proposta de Emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2008

Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58. .....

.....

§ 3º Os inquéritos parlamentares serão instaurados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, com o fim de apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Cada Casa do Congresso Nacional criará uma comissão permanente, responsável pela realização dos inquéritos de que trata o § 3º, e que disporá de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas.

§ 5º A relatoria de cada inquérito de que trata o § 3º caberá a membro da comissão permanente que integre representação partidária oponente à do respectivo presidente.

§ 6º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal prevê, no § 3º do art. 58, a criação, no âmbito das Casas do Poder Legislativo federal, de comissões parlamentares de inquérito por prazo certo encarregadas de apurar fato determinado.

Ocorre que a cada suspeita de ilegalidade ou imoralidade na administração pública, o Congresso Nacional se mobiliza com o fim de colher as assinaturas necessárias para a instauração de CPI; escolher, mediante ajustes políticos, o Presidente e o Relator da nova comissão e aguardar a indicação dos membros pelos respectivos partidos. As Casas Legislativas só retomam o andamento normal de suas atribuições, passada essa longa fase o que causa grande prejuízo à sociedade e à imagem do Congresso em razão do déficit na produção legislativa. Mesmo assim, a extemporaneidade das CPI provoca um desvio de atenção, concentra esforços dos Senadores.

Entendemos que o tratamento constitucional dispensado aos inquéritos parlamentares merece ser revisto. A existência de denúncias exige que o Congresso dedique o máximo de esforços na apuração dos fatos, ao mesmo tempo, os trabalhos do Congresso não podem parar. Embora o direito de investigar constitua atribuição inerente à essência da instituição parlamentar, exercida especialmente pelo inquérito parlamentar (MS 24.831-STF, Rel. Min. Celso de Mello, **DJ** de 4-8-2006), as atividades relacionadas à produção legislativa, que são igualmente relevantes, não podem ficar estagnadas a cada criação de uma comissão parlamentar de inquérito.

Para compatibilizar as obrigações permanentes com a capacidade investigativa, apresentamos a presente proposta, que determina que os inquéritos parlamentares ficarão a cargo de comissões permanentes, uma em cada Casa do Congresso Nacional, que exercerá suas atividades de investigação ao mesmo tempo do trabalho dos respectivos Plenários e das demais comissões em funcionamento no Poder Legislativo federal. As Comissões Permanentes de Inquérito poderão trabalhar isoladamente em cada Casa, ou de forma mista, com os participantes de ambas as Casas.

A proposição não fere a atual determinação constitucional e jurisprudencial no sentido da temporariedade das investigações, pois, embora as comissões responsáveis se tornem permanentes, cada inquérito continuará a ser realizada por prazo determinado. Com o fim de garantir a prerrogativa do Poder Legislativo, em especial das minorias parlamentares, de fiscalizar o exercício do poder Executivo, a proposta manteve, além do prazo certo, o fato determinado e o requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa, como requisitos suficientes à instauração do inquérito parlamentar.

A fim de garantir a isenção e o compromisso dos parlamentares com a apuração dos fatos, previmos que, na regulamentação desta PEC, o relator de cada inquérito seja eleito, pelos membros da comissão permanente, necessariamente entre aqueles que componham a bancada partidária oponente à do presidente da referida comissão.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Cristovam Buarque.**

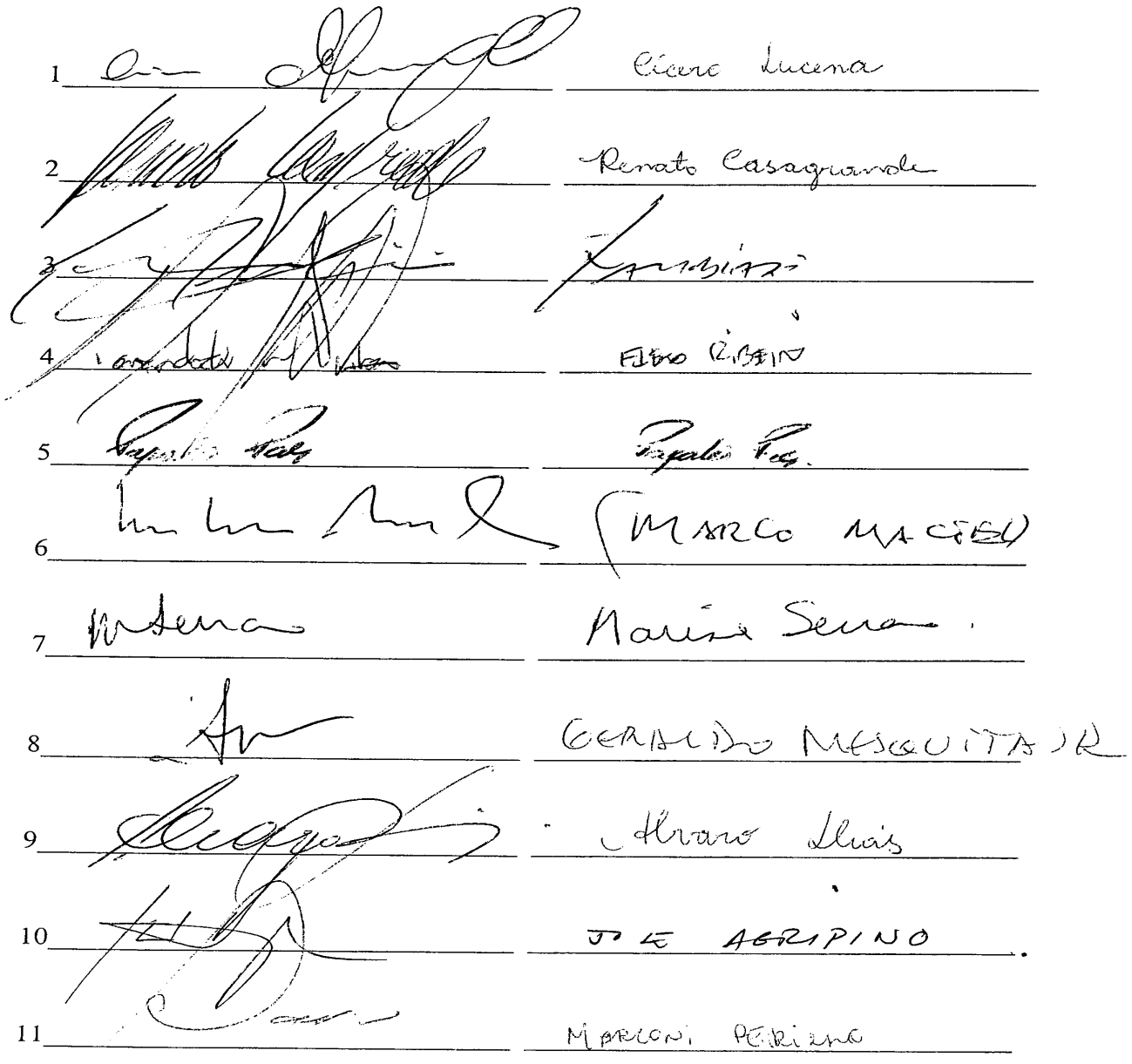

12 [illegible] Couto [illegible]

13 Patricia Saboya PATRICIA SABOYA

14 [illegible] F. Torres

15 [illegible] Pedro Simon

16 [illegible] Eduardo Suplicy

17 [illegible] Mão Santa

18 [illegible] [illegible]

19 [illegible] Jarbas Vasconcelos

20 [illegible] PAULO DUQUE

21 [illegible] Flávio Arns

22 [illegible] JOSÉ NERY

23 [illegible] OSMAR DIAS

24 [illegible] TASSO JEREISSATI

25 [illegible] MARCELO CRIVELLA

26 [illegible] AUGUSTO BOTELHO

27 [illegible] [illegible]

28 [illegible] EFRAIM

29 [illegible] ANTONIO CARLOS JUNIOR

30 [illegible] Paulo R. [illegible]

(Á Comissão de Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita a disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2008

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de publicação pela Administração Pública, no sítio eletrônico oficial, das respectivas compras, editais de licitação, situações de dispensa e inexigibilidade, instrumentos de contrato e aditamentos, bem como da intimação de determinados atos da Administração sujeitos a recurso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 6º e 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

XVII – Sítio oficial da administração pública – local, na internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços do governo eletrônico.

Parágrafo único. A autoridade certificadora a que se refere o inciso XVII deverá ser credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, no caso de sítio oficial da União, sendo facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de outros meios de comunicação oficial em forma eletrônica para comprovação da autoria e integridade de documentos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do ICP Brasil. (NR)"

"Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público e no sítio oficial, nos termos do inciso XVII do art. 6º, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

..... (NR)"

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º:

"Art. 21. .....

.....

§ 2º O texto integral dos editais de licitação deverá ser publicado, nos termos do art. 6º:

I — no sítio oficial da União, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da administração indireta federal;

II — no sítio oficial do Estado ou do Distrito Federal, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos do Estado do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta estadual ou distrital;

III — no sítio oficial do município ou do estado ao qual pertença o município ou, ainda, no sítio oficial mantido por grupo de municípios de um mesmo estado, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos do município ou de entidades da administração indireta municipal.

§ 3º Os editais de licitação a que se referem o § 2º deverão ser assinados digitalmente, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e providos de carimbo de tempo nos padrões definidos pelo Observatório Nacional.

..... (NR)"

Art. 3º Os arts. 26, 38, 61 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

..... (NR)"

"Art. 38. .....

.....

II — comprovante das publicações do edital, conforme o disposto no art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

..... (NR)"

"Art. 61. .....

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, bem como do texto integral no sítio eletrônico oficial, que são condições indispensáveis para sua eficácia, serão providenciadas pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (NR)"

"Art. 109. .....

.....

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas **a**, **b**, **c** e **e**, deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas **a** e **b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal, no **caput** do art. 37, consagra, entre outros princípios, a publicidade na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos três níveis de governo. Todavia, esse princípio não vem sendo plenamente atendido no que se refere à divulgação de editais de licitação e de instrumentos de contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece normas de licitação e contratos da administração pública, impõe a publicação, na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, apenas dos resumos dos editais de licitação e dos instrumentos de contratos. Ocorre que a publicação apenas do resumo de tais documentos impede a verificação de todos os termos da licitação e dos contratos e inviabiliza a detecção de irregularidades e ilegalidades. Por sua vez, o acesso aos meios de publicação escolhidos é restrito.

Entendo que a disciplina legal relativa à publicação de licitações e contratos deve ser modificada, a fim de se prever a utilização de veículo mais moderno e que vem se tornando cada vez mais acessado pela população, a internet.

Essa tendência foi iniciada pelo substitutivo ao PLC nº 32, de 2007, aprovado pelas comissões temáticas desta Casa e pendente de apreciação pelo Plenário. O projeto altera vários dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, estabelecendo, inclusive, a obrigatoriedade de publicação dos resumos dos editais de licitação e dos contratos em sítio eletrônico oficial.

Acredito, entretanto, que a publicidade a que se submetem os atos da administração somente estará plenamente atendida mediante a publicação do texto integral dos referidos documentos no sítio eletrônico oficial do ente federado correspondente. Como o PLC nº 32, de 2007, não está sujeito a emendas, apresento projeto autônomo nesse sentido.

Além de conferir maior transparência às licitações e contratos administrativos, a medida facilitará o amplo acesso pela população a esses documentos públicos, constituindo-se em mais um passo em direção ao fortalecimento do poder de fiscalização dos atos da administração pública, exercido pela população e pelo Ministério Público.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Demóstenes Torres.**

Legislação citada

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

~~VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:~~

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

~~c) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

~~XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública;~~

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

~~I - 30 (trinta) dias para a concorrência;~~
~~II - 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;~~
~~III - 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;~~
~~IV - 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;~~
~~V - 5 (cinco) dias úteis para o convite.~~

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.~~

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção IV
Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

~~Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.~~

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

~~§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.~~

~~§ 2º (VETADO).~~

~~§ 3º (VETADO)~~

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

~~e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(Às Comissões de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, Cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 2008

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para tornar obrigatória a construção de creches nos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda financiados por recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. A concessão de financiamento público para projetos de construção de conjuntos habitacionais de grande porte destinados à população de baixa renda fica condicionada à inclusão, no projeto, de estabelecimento de educação infantil, quando o sistema de ensino público não dispuser de infra-estrutura adequada para absorver a correspondente demanda. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Justificação

Segundo a pesquisa "Educação da Primeira Infância", da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a ausência de investimentos em educação infantil prejudica a sociedade de forma geral, aumenta a criminalidade e onera o Estado. Prejudica porque se reflete em problemas como a falta de escolas e creches para crianças de 0 a 6 anos, o que pode comprometer o futuro educacional de quase 90% das crianças brasileiras. Assim, oferecer educação às populações de baixa renda é fundamental.

Para esses grupos populacionais, têm sido oferecidas moradias de baixo custo em conjuntos habitacionais financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Essa solução minora a problemática da falta de moradia. Contudo, tais conjuntos não prevêem a construção dos devidos equipamentos urbanos, levando a população a, muitas vezes, deslocar-se em grandes distâncias ou competir por vagas em escola municipal muitas vezes inatingíveis.

O Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, estabeleceu diretrizes gerais da política urbana. Segundo o texto dessa lei, a política urbana deve ter o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Assim, o Estatuto estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Entre as diretrizes gerais estabelecidas está a oferta de equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais – aí incluídos os equipamentos e serviços relativos à educação.

A proposta de projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo garantir a previsão de construção de creches e escolas nos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos, de maneira a suprir a carência desses equipamentos nos aglomerados urbanos de baixa renda e, assim, contribuir para a erradicação do analfabetismo, do abandono e da violência no País.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senadora **Marisa Serrano**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências

.....

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c)o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d)a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e)a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f)a deterioração das áreas urbanizadas;e

g)a poluição e a degradação ambiental.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2008

Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde nos alunos matriculados nos ensinos fundamental e médio de escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. O exame de saúde a que se refere o caput incluirá, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva e será realizado em parceria com o Serviço Único de Saúde.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Saúde na Escola, celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde a realizarem exames de saúde na população escolar do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a semana poderão ser aproveitadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação oficial.

Justificação

Os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de problemas de saúde entre as crianças da educação básica, entre os quais tomam destaque os de acuidade visual e auditiva, a cárie dentária e os distúrbios nutricionais. Muitos desses problemas não são diagnosticados, por falta de ações nesse sentido, quer de parte da escola, quer do sistema de saúde.

Como eles interferem diretamente na aprendizagem e, portanto, no desempenho acadêmico do alunado, é evidente a necessidade de intervenção do Poder Público, no sentido de sua minoração.

Além disso, a medida tem caráter profilático em relação à saúde da população como um todo, uma vez que a parcela com idade de seis a dezessete anos freqüenta alguma escola regularmente.

A instituição da Semana Nacional de Saúde na Escola, por sua vez, objetiva promover o debate sobre o tema na escola e na comunidade. Ademais, se realizadas de maneira sistemática e harmoniosa com as atividades didático-pedagógicas, esses eventos permitirão o desenvolvimento de temas transversais e conteúdos curriculares, sem prejuízo do envolvimento de toda a comunidade escolar e do cumprimento do ano letivo mínimo.

Sendo essas as razões que nos motivaram a apresentar este projeto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senadora **Marisa Serrano**.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 2008

Acrescenta dispositivos ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para determinar que as emissoras de radiodifusão divulguem sua condição de concessionárias, permissionárias ou autorizadas e para determinar que os parentes até segundo grau dos outorgados fiquem impedidos de explorar tais serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a viger acrescentado de uma alínea **f**, renumeradas as subseqüentes, e de um § 2º, com a seguinte redação, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 38. .....

.....

f) as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens transmitirão pelo menos dez inserções diárias com informações sobre sua condição de concessionárias, permissionárias ou autorizadas do Poder Público.

.....

§ 1º .....

§ 2º Os cônjuges ou companheiros e os parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, de detentores de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ficam impedidos de explorar os serviços mencionados neste parágrafo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

No Brasil, o controle da radiodifusão pelo Estado, a exemplo do modelo norte-americano, tem como fundamento o chamado **trusteeship model**, no qual os radiodifusores atuam como **trustees**, ou fiduciários do público, sob controle governamental. De natureza pública, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cuja exploração compete diretamente à União, são concedidos, mediante concessão, permissão ou autorização, à exploração privada de terceiros, na forma da lei.

Note-se que a delegação de tarefas que lhe competiria com exclusividade não quebra a posse do Estado aos bens naturais, do qual faz parte o espectro de freqüências eletromagnéticas. Não se despoja o poder concedente de suas prerrogativas, apenas delegando a execução dos serviços, sempre sujeitos a sua regulamentação e fiscalização. Age, portanto, em nome do público receptor, devendo garantir que a exploração de tais serviços seja sempre exercida em função do interesse público.

Assim, à semelhança do que ocorre com a divulgação de outros projetos e obras públicas, em materiais institucionais, promocionais ou apoiados e patrocinados pelo Poder Público, por exemplo, consideramos importante que se informe à população a respeito dessa condição, ou seja, de que rádio e televisão não são empreendimentos meramente comerciais, mas um serviço público que pressupõe o atendimento às suas demandas e interesses.

De outra parte, entendemos que o espectro eletromagnético, um bem limitado de caráter público, não pode ser objeto de apropriação por poucas famílias que historicamente se perpetuam à frente desses veículos de comunicação. Na década passada, nove grupos familiares controlavam grande parte da mídia no País. Hoje são apenas cinco, com a **débâcle** de algumas famílias que já não exercem mais o controle sobre os seus antigos veículos.

Nesse sentido, propomos a proibição de que parentes de atuais detentores de licenças de rádio e televisão aberta possam também explorar quaisquer desses serviços. Entendemos, assim, democratizar o acesso a esses canais de comunicação, possibilitando a utilização do espectro por outras pessoas ou entidades, normalmente excluídas de seu uso. Consideramos, ainda, atender aos princípios da impessoalidade e da igualdade que devem balizar a exploração dos serviços públicos.

Essas as razões pelas quais proponho este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala de Sessões, 13 de março de 2008. – Senadora **Marisa Serrano**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das emprêsas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissôras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diàriamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as emprêsas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissôras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

~~g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;~~

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

h) as emissôras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (Incluída pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

~~Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de emprêsa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gôzo de imunidade parlamentar ou de fôro especial.~~

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as despesas dos Fundos Especiais como não passíveis de limitação de empenho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as alocadas a Fundos Especiais, criados na forma prevista no art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, corroborada pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 900, de 29-9-1969, previu a criação de Fundos Especiais, criou formas peculiares de priorização na execução de determinadas ações ou programas orçamentários, na medida em que todas as programações se encontravam amparadas com o suporte das respectivas fontes de receita. Partiu-se, portanto, do pressuposto da singular importância de tais despesas para a persecução dos objetivos que a lei determina.

Esses mesmos sentimentos devem ter servido de orientação ao legislador ordinário, quando houve por bem, por meio da Lei nº 8.173, de 30-1-1991, repristinar todas as leis criadoras de Fundos Especiais, os quais haviam sido extintos por força de disposições constitucionais.

Ocorre que, por simples metodologia de cálculo do superávit primário, toda aquela importância que orientou a criação dos Fundos vem sendo neutralizada, à medida que, mesmo não se podendo fazer uso das receitas em outros fins, por serem vinculadas a determinados objetivos, estas são alcançadas por inconseqüentes contingenciamentos.

A despeito de a previsão legal para que os saldos positivos de um exercício integrem as receitas dos Fundos, nos exercícios subseqüentes, a mencionada metodologia inviabiliza a utilização desses saldos, porquanto os considera receita financeira e seu uso para atender a despesas primárias reduz no mesmo montante o superávit. Portanto, como receita financeira, para não afetar o superávit, os saldos somente são considerados fontes idôneas para atender a despesas financeiras.

Estudos mostram que os Fundos Especiais acumulam valor extraordinário de recursos financeiros,

decorrentes de saldos de exercícios anteriores, que alcançam a casa dos bilhões de reais, e que permanecem esterilizados no caixa do Tesouro Nacional, quando poderiam ser utilizados para a solução dos problemas da sociedade.

Dentro da linha de flexibilização do valor do superávit primário a ser alcançado a cada exercício, a exemplo do que ocorre com as despesas do PPI – Programa Piloto de Investimento – e outras ressalvadas pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – com o presente projeto de lei, pretendemos excluir as despesas dos Fundos da limitação de empenho, tornando-as, portanto, de execução obrigatória.

Não se pode deixar de considerar que a fixação da despesa pela lei orçamentária constitui norma de ordem pública, que tem como pressuposto o seu cumprimento por parte da administração. A regra, portanto, é a execução integral da despesa, podendo, excepcionalmente, seus limites serem restringidos por força de eventos imprevisíveis e supervenientes, conforme preceituam a LRF (v. art. 9º) e as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias (LDO – v. art. 77 da LDO/2007, Lei nº 11.439, de 29-12-2006).

Dentro dessa visão e inconformada com a limitação de empenho das despesas dos Fundos Especiais, cujas receitas – como já se viu – não têm utilização em outras finalidades que não as especificadas nas leis instituidoras dos Fundos, conclamamos os ilustres Pares a somarmos esforços no sentido do aperfeiçoamento, se for o caso, e da aprovação do presente projeto de lei, porque ele representa extraordinário avanço na administração orçamentária do nosso País.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senadora **Marisa Serrano**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput,* é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1² do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 9, DE 2008

Altera a Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para prever o comparecimento periódico do Ministro de Estado do Meio Ambiente à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para prestar informações sobre assuntos da competência do Ministério.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 102-A. .....

.....

§ 2º A Comissão promoverá audiências públicas periódicas, pelo menos três vezes ao ano, com a presença do Ministro de Estado do Meio Ambiente, para esclarecimento de assuntos atinentes à competência do Ministério.

§ 3º As audiências previstas no § 2º serão previamente agendadas por meio de entendimento entre o Presidente da Comissão e o Ministro. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal, para prever a realização de audiências públicas periódicas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle com a presença do Ministro de Estado do Meio Ambiente, para fins de esclarecimento de assuntos atinentes à competência desse Ministério.

Com efeito, como todos sabemos, na implementação das políticas públicas, em nosso País e em todo o Mundo, cresce a cada dia a importância de temas referentes ao meio-ambiente, como os que dizem respeito ao desmatamento, à conservação dos recursos hídricos e à emissão de gases na atmosfera.

Daí a necessidade de o Poder Legislativo – que exerce também função fiscalizadora do Poder Executivo – acompanhar de perto e atentamente tanto a definição das políticas para o meio ambiente, quanto a execução dessas políticas.

Esse o sentido e essa a justificativa para a apresentação deste Projeto de Resolução.

Ademais, cabe, ainda, registrar que a proposição que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares não é inédita. De fato, no ano de 2007 foi aprovada, por esta Casa, a Resolução nº 32, a qual, por meio do acréscimo de parágrafos ao art. 99 do Regimento Interno, estabeleceu que a Comissão de Assuntos Econômicos promoverá audiências públicas com o Presidente do Banco Central do Brasil, que tem status de Ministro de Estado, para discutir questões referentes à área de atuação daquele auxiliar direto do Presidente da República.

Desse modo, em face do exposto e tendo em vista a relevância pública e social da presente proposição, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o seu aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Renato Casagrande.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....

Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas

unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea **d**;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo Poder Público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades. (NR)

.....

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2007

.....

Art. 1º O art. 99 da Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 99. .....

.....

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 10, DE 2008

Altera o art. 127 da Resolução nº 93, de 1970.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 127 da Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição, ou o senador que já tenha atuado como relator em outra comissão, na mesma legislatura, quando se tratar de matéria idêntica. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Regimento Interno do Senado não contém norma que impeça um senador ser designado como relator, em uma comissão, de matéria para a qual ele já tenha atuado como relator em outra comissão.

Muitas vezes, projetos que tratam de matéria idêntica são distribuídos para o mesmo senador em diferentes comissões, o que, a nosso ver, empobrece o debate e a confluência das opiniões, tão necessária e salutar para os trabalhos do Poder Legislativo.

A missão primordial conferida ao Parlamento, de elaboração das leis, requer o devido cuidado e a responsabilidade na apreciação das matérias postas à discussão. A existência dos diversos partidos, própria do regime democrático, precisa ter como uma de suas ressonâncias o acolhimento dos diversos pontos de vista, cambiantes de acordo com a filosofia adotada por cada representante da cidadania, ao apreciar os diferentes assuntos submetidos ao crivo do Congresso Nacional.

A opinião do relator da matéria possui um peso muito grande. Assim, convém que nas várias comissões, os temas sejam relatados por diferentes senadores, que expressarão pontos de vista ora conciliáveis, ora conflitantes. A confluência de idéias servirá de base para o debate e a votação final, ainda que os temas idênticos acabem em tramitação conjunta, ocasião em que todas as opiniões anteriores poderão ser bem aproveitadas e adaptadas para formar um único parecer.

Pensamos que a inovação ora apresentada constitui uma forma de aprimorar o processo legislativo, não ferindo preceito constitucional ou colidindo com os preceitos gerais constantes no Regimento Interno sobre a questão.

Esperamos, assim, a acolhida do presente Projeto de Resolução pelos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Gim Argello**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ATO DA MESA Nº 1, DE 2006

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 402 regimental, faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 10 de janeiro de 2003 (ao final da 51ª – Legislatura), com:

– as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 22, de 2004; 1 e 2, de 2005; 30, 35 e 42, de 2006;

– as modificações decorrentes das Emendas Constitucionais nºs 45, de 2003, e 50, de 2006; e

– correções de redação, sem alterações de mérito.

Sala de Reuniões da Mesa, 22 de dezembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente – Senador **Tião Viana**, Primeiro Vice-Presidente – Senador **Antero Paes de Barros**, Segundo Vice-Presidente – Senador **Efraim Morais**, Primeiro-Secretário – Senador **João Alberto Souza**, Segundo-Secretário – Senador **Paulo Octávio**, Terceiro-Secretário – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Quarto-Secretário.

.....

CAPÍTULO X
Dos Relatores

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.

§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer. (NR)

Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 128. Vencido o relator, o presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.

Art. 129. O presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

.....

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a Mesa durante cinco

dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, §1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 13, de 2008** (nº 185/2008, na origem), de 5 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido no processo TC 012.010/2007-7, de caráter sigiloso, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que fundamentaram aquela decisão.

A Presidência encaminha a matéria à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos dos artigos 144 e 262, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Pedro Simon, por dez minutos, como orador inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, numa trágica reunião a que eu assisti pela televisão do meu gabinete – não tive coragem de vir aqui –, o Senado aprovou a criação da TV Pública, aprovando, por maioria – a minoria se ausentou – a medida provisória.

Eu acredito que grande parte da sociedade brasileira deve ser amplamente favorável a uma TV pública nacional. Penso, em primeiro lugar, que ela viria suprir a grande lacuna que existe hoje, que é a falta de uma programação cultural digna desse nome, um vazio não preenchido devidamente pelo sistema de comunicação social brasileiro.

Eu penso também que a existência de uma televisão pública de boa qualidade pode contribuir na consolidação da nossa vida democrática. Digo mais: ela pode também funcionar como protagonista no processo, ainda em andamento, de formação da nossa identidade. Da mesma forma, a TV Pública deve fomentar a produção regional e a produção independente de reportagens, filmes, musicais e documentários e o resgate da preservação e do fortalecimento da cultura local.

Presidi uma comissão especial que tratou do problema da televisão, da comunicação no Brasil. Durante meses, autoridades, intelectuais, a sociedade brasileira vieram a este Senado debater a questão. O livro está publicado, está aí, amplamente distribuído por todo o Brasil. Lá defendíamos – e todos eram concordes no seu significado – uma TV de abrangência nacional, que atingisse todo o território brasileiro.

No entanto, o que julgo mais importante é a concentração de suas atividades no campo da cultura, no campo da educação. A televisão pública deve cuidar da cultura, das artes, da ciência, da promoção da cidadania, da história, da moral, da ética e da dignidade. Seu objetivo primordial deve ser a educação do povo brasileiro.

Penso também que essa televisão pública deve ser autônoma. Ela não pode ser submetida a diretrizes eventuais de um governo ou dos governantes da hora e de um momento. Deve perseguir objetivos permanentes da Nação e não de partido político. É importante ainda que os rumos desse importante instrumento de formação e de informação sejam decididos democraticamente, com a participação direta da sociedade civil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando a medida provisória ainda estava em tramitação, fiz um apelo dramático para que o Governo não enviasse por medida provisória, mas que enviasse a matéria por projeto de lei. Qual é o fundamento, onde se encontra, em uma medida provisória, a perspectiva de que se criar uma tevê pública seja feita por medida provisória, que entra imediatamente em execução e que tem que ser aprovada imediatamente?

O Governo devia e podia reunir a sociedade, debater, discutir, analisar, mandar o projeto a esta Casa, esta Casa fazer simpósio, seminário, para termos uma grande televisão, para desempenhar o papel necessário à sua execução, para termos um órgão de agregação, para termos uma verdadeira universidade popular da sociedade entrando em todos os lares do Brasil. Era isso que se esperava, e não uma medida provisória.

Lamentei muito que um tema dessa natureza tenha sido tratado por medida provisória. Por mais importante que seja o assunto, nada justificava a celeridade temerária da implantação dessa tevê por medida provisória. Não havia como reconhecer a legitimidade dos pressupostos de urgência, dos pressupostos de relevância para a edição de uma medida provisória.

Inicialmente eu sugeri à Câmara, através de emenda, a supressão do artigo que dispensava "a licitação pública em certas situações, bem como para a própria contratação da EBC por órgãos e entidades da Administração Pública, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado". As situações de exceção administrativa, no nosso entendimento, são uma afronta aos princípios constitucionais do regime de administração previsto no art. 37 da nossa Constituição; e nisso não podemos ceder, de forma alguma.

Sobre a segunda emenda que apresentei, necessito me estender um pouco. Apresentei sugestões mais radicais na parte referente à programação. Propus que a EBC dedique pelo menos cinco horas semanais à transmissão de uma programação especificamente concebida para educação moral, cultural, ética e social da mocidade brasileira.

Como penso que a educação da criança deve ser o objetivo principal de uma televisão pública, propus que essa programação destinada aos jovens e às crianças deva ser regularmente apresentada em

horários acessíveis, e não nas horas da madrugada, como fazem as atuais televisões.

Sugeri, ainda, que se dê especial atenção às crianças de idade inferior a oito anos, na elaboração e veiculação da programação.

É importante mencionar que, em 1999, apresentei o Projeto de Lei nº 144/99, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão e televisão.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 223, estabelece que exploração de rádio e TV se dá por cessão de direitos, pelo Poder Público, às emissoras. Portanto, eu acho que nada é mais coerente do que o fato de que a contraprestação da concessão retorne na forma de programas educativos e culturais à sociedade. No caso de uma TV pública, essa contraprestação é ainda mais evidente.

A televisão é, indubitavelmente, um importante elemento de educação ou de deseducação de nossas crianças e mocidade. Inúmeras pesquisas demonstram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar às crianças habilidades específicas.

No mundo todo, pesquisadores vêm constatando que os jovens que assistem a programas de bom nível demonstram maior e melhor persistência no desempenho de suas tarefas, brincam de modo mais imaginativo e desenvolvem habilidades relativas às letras e números. Também mostram uma maior habilidade em contas de aritmética, maior conhecimento nas cores e formas, além de um vocabulário muito mais amplo e mais completo. Embora todas as pessoas se beneficiem com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda.

Por outro lado, considerando o tempo de exposição das crianças à televisão, é de enorme responsabilidade social a programação levada ao ar de conteúdo real nos horários considerados infantis.

Estudos recentes realizados no Brasil mostram que as crianças assistem, em média, a mais de três horas de televisão por dia.

Em nosso País, como a TV a cabo atinge uma parcela pequena da população, a televisão convencional deveria ser uma fonte importante de bons programas para crianças e para todos os membros das famílias principalmente de baixa renda. Mas, infelizmente, isso não acontece.

É importante considerar, ainda, que a televisão chega à mocidade e às crianças muito cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com exceção, e cada vez menos, da família.

Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada a várias horas por dia. À época em que iniciam o primeiro ano primário, a maioria das crianças já terá passado o equivalente a três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

Tratei também, em uma das minhas emendas, como as demais, não acatada, da fiscalização da futura EBC quanto às suas ações, funções e atribuições pelo Conselho de Comunicação Social, pelo Tribunal de Contas da União "e pela Corte de Contas a que a EBC estiver jurisdicionada, quando em contrato regionalizado".

Minha emenda, nesse caso específico, visava tornar claro que a empresa criada para gerar a TV Pública prestará conta aos órgãos de controle criados para este fim.

Propus, numa outra emenda, que deveria caber ao Poder Executivo, após processo de consulta pública implementada pela EBC, formular as regras para a renovação da composição do Conselho Consultivo.

Eu objetivava, com essa emenda, delegar para a lei, e não ao estatuto da EBC, a estipulação das regras para a renovação das 15 vagas dos representantes da sociedade civil. É muito importante esta questão.

A minha idéia é que não poderíamos abrir mão da pluralidade e da escolha democrática da maior parte do Conselho Curador, que, em última análise, será um dos primeiros mecanismos de controle da TV Pública.

Propus, também, em emenda que considero da maior relevância, que a contratação do pessoal permanente da TV Pública fosse feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com normas específicas editadas pelo Conselho de Administração da empresa. Sugeri, também, que a TV Pública, ao suceder a Radiobrás, absorvesse, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

Do mesmo modo que apresentei emenda visando estabelecer, na medida provisória, o mecanismo legal para contratação de bens e serviços, submetendo-a à Lei de Licitações, cobrei, também, a realização de concursos públicos para a formação de quadros da nova empresa. Isto inclusive poderá ser, a qualquer momento, cobrado pelo Ministério Público.

Outra emenda de minha autoria, Srs. Senadores, teve o objetivo de dar maior transparência ao manejo do dinheiro público. Pela medida provisória, a TV Pública "terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens".

Acho que essa empresa pública não deveria ser tratada como uma entidade excepcional em relação às regras da Administração Pública.

Eu estranho que, na iminência de modernizarmos as licitações por meio do pregão eletrônico, se dê à empresa pública mecanismo legal próprio para efetuar suas compras e seus serviços.

Por fim, a lei aprovada determina que a TV Pública "poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados".

De novo, posicionei-me, veementemente, contra essa excepcionalidade. Mais uma vez se busca, nesse artigo, um estado de exceção para um novo órgão público. Ainda uma vez não aceitei solução à revelia do diploma legal, que, aliás, já prevê situações inusitadas e, nessas situações, o uso de instrumentos próprios e condicionais.

Assim, por não acatar tal dispositivo, por considerá-lo, no mínimo, superveniente e desnecessário, propus sua supressão. Proposta igualmente não acatada.

Srªs e Srs. Parlamentares, penso que a criação da televisão pública brasileira é de importância estratégica para a Nação. Mereceria, portanto, uma reflexão muito mais aprofundada. Teríamos, necessariamente, que aperfeiçoar a proposta que foi aprovada. Lamento que, mais uma vez, um assunto da maior importância tenha tramitado nesta Casa na forma de medida provisória. A medida provisória subverteu a atividade legislativa no País. Só quem legisla hoje é o Executivo.

Enfim, temos agora uma TV pública. Pena que uma idéia de tanta importância para este País de tantos e tamanhos contrastes não tenha sido discutida, com a merecida profundidade, pelos legítimos representantes da sociedade brasileira. Fosse um projeto de lei ordinária, teríamos agregado conteúdo e legitimidade.

Feliz a idéia, oportuna a criação, mas lamento a forma. Longe de mim me envolver na briga entre pressa e perfeição. São inimigas que não se dobram a um simples discurso. Espero, então, que a prática tenha o dom de conciliar, de agregar valores perdidos pela falta do necessário debate.

A TV Pública deve multiplicar boas idéias, como a de sua própria criação. Deve se contrapor aos efeitos multiplicadores da barbárie, tão difundida nestes tempos de banalização da vida. Barbárie que não se sabe se nasce no noticiário e cresce na ficção, ou se nasce na ficção e avança no noticiário.

Aguinaldo Silva, autor da atual novela sintomaticamente chamada "Duas Caras", disse, em artigo recente, sobre um determinado programa de televisão, que "gostaria de ver aquela gente envolvida com algum tipo de bom sentimento, cumprindo algum tipo de missão que tivesse a ver com o bem da coletividade. Mas compreendo que o programa nem pense nisso, pois todos nós que trabalhamos com televisão sabemos: bons sentimentos não dão audiência."

Quem sabe a TV Pública, embora não tenha sido discutida a contento neste plenário, possa ter o condão de provocar o necessário debate sobre o papel dos meios de comunicação no Brasil. E quem sabe mais: que os bons sentimentos passem a ter boa audiência.

Sr. Presidente, eu estava preparado. Há longos anos nesta Casa, debati essa matéria. Há uma série de projetos de lei que apresentei visando coordenar a ação da nossa televisão. Um deles, por exemplo, determinava que, no horário nobre, das 20 horas às 22 horas, todas as televisões do Brasil deveriam dedicar uma hora à causa da sociedade brasileira. Seria um programa livre que fariam como bem entendessem, mas deveria ser um debate ou uma aula de educação, uma formação fundamental à sociedade brasileira. Porém, criou-se assim. Que triste sessão, Sr. Presidente! Que triste sessão!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Já lhe concederei um aparte, com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. DEM – SP) – Senador, já concedi quatro minutos além do tempo. Jamais vou interromper o seu discurso, mas pediria que suspendesse os apartes, concedendo apenas um ao nosso querido Suplicy, a quem solicito que seja rápido, para não suprimirmos o tempo de outros que estão aguardando. Mas V. Exª esteja à vontade, Senador Pedro Simon.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Meu caro Senador Pedro Simon, quero dizer que senti muito a falta de V. Exª naquele momento. De um lado, porque V. Exª tem, como agora demonstrou, um conhecimento, uma reflexão acumulada sobre o tema. Certamente, teria sido importante a presença de V. Exª, com o seu ponto de vista, mais do que válido, de que teria sido muito melhor ao Governo ter apresentado isso por meio de projeto de lei, e não por medida provisória. Concordo com o seu ponto de vista de que seria muito melhor. Não sei se V. Exª se ausentou naquela noite por um protesto com respeito a esse assunto...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Foi isso, Senador. Foi uma mágoa muito grande, e não me senti em condições de participar sem ter uma reação que não gostaria de ter. Então, assisti à televisão, roendo as unhas.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Fiz a pergunta para compreender exatamente a razão da sua falta, até porque, sendo V. Exª um dos mais experimentados e de maior conhecimento, naquela noite em que V. Exª assistiu a cenas que eu espero não se repitam aqui, a presença, o conhecimento, o amadurecimento de V. Exª muito teriam contribuído para que houvesse maior espírito de racionalidade, de respeito e de civilidade entre os Senadores. Obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, não dá para entender o que aconteceu. Antes de sair, eu falei com vários, vários integrantes da Mesa, da Liderança, que me disseram que nós votaríamos duas medidas provisórias naquela noite e que a medida da TV Pública ficaria para o dia seguinte. Eu fiquei tranqüilo: ficaria para o dia seguinte.

Eu entendo a jogada política, eu entendo. E o Líder do Governo apressou uma votação que ia levar muito tempo e entrou com essa medida provisória. Mas ele não foi feliz. Não era hora de, às 11 horas da noite, debater uma matéria como essa. Não era hora, Sr. Presidente.

Eu estava aqui preparado para fazer um apelo dramático ao Governo, para que nós integrássemos... Porque o que está acontecendo aqui é doloroso, Sr. Presidente. A direção da TV Pública falou com vários Senadores, com várias lideranças e com o ilustre Relator, uma das figuras mais proeminentes, que está se impondo nesta Casa, que é o Senador Casagrande. E fizeram o seguinte: tomaram nota das medidas, e o Presidente da República mandaria em forma de medida provisória. E nós não tínhamos o direito de emendar, porque, se emendássemos, voltava para a Câmara dos Deputados.

Isso não é sério! Isso não tem lógica! Isso não tem compreensão!

Medida provisória, Senador Suplicy?

E nós ficamos sem o direito de emendar medida provisória, porque o Relator não aceitaria nenhuma, para não voltar para a Câmara dos Deputados.

Olha que papel fica para o Senado, o que nos resta no Senado!

Essa era uma medida que poderia marcar a história da vida do Presidente Lula. Isso é mais importante do que nós imaginávamos. Eu disse muitas vezes desta tribuna: um país do tamanho do Brasil, com os desníveis do Brasil, gente tão culta como as mais cultas do mundo, cientistas dos melhores, gente rica como os mais ricos do mundo, e miséria, e fome, e analfabetismo... Num País de uma extensão territorial onde, lá, na Amazônia, para uma criança poder chegar a uma escola tem que pegar o barco no rio, horas e horas e horas, um dia inteiro para chegar lá, nós não temos condições de lançar um programa de cultura, um programa de alfabetização, um programa de conscientização, a não ser pela televisão. E não vai ser a televisão particular, que tem os seus programas, que tem a sua propaganda, que tem a sua publicidade e seus interesses, que vai cuidar disso. Um grande programa de televisão, onde nós pudéssemos ligar a qualquer momento, com aulas de civismo, com aulas de política, com aulas de literatura, com aulas de história, com aulas de tudo. Uma grande televisão que faria a consciência da sociedade brasileira, em vez de a novela das oito ser a orientadora da família brasileira. À medida que a novela das oito foi avançando, foi encurtando a saia, foi reconhecendo que não é mais casamento, que todo mundo pode se misturar com todo mundo, isso está acontecendo na sociedade brasileira. Em vez disso, teríamos um programa de formação, de cultura, de ética, de sociedade. Teríamos a oportunidade de o povo brasileiro se identificar, de Norte a Sul, num grande programa de televisão para todas as horas, 24 horas por dia.

E o Sr. Lula faz esse absurdo. Reúne a gente dele, escolhe as pessoas – aliás, não tenho nada contra –, uma melhor do que a outra, mas há um mal: é o carimbo. Foi o Lula quem escolheu, foi ele quem impôs, ninguém deu palpite, ninguém deu sugestão. E é uma TV pública por medida provisória.

Eu duvido que isso tenha acontecido em qualquer lugar do mundo. Essa que era para ser a grande realização do Governo Lula, uma TV pública, foi a grande bobagem do Governo Lula, a medida provisória. E votar como foi votada aqui, um golpe. O Líder do Governo, às onze horas da noite, corre, deixa passar correndo uma medida provisória que era para ser longamente debatida, entrega os pontos e coloca essa que eu estava certo que não seria naquela noite, seria na noite seguinte.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Pedro Simon, permite-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, claro.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Pedro Simon, V. Exª faz um discurso irreprochável, irretocável. Entendi que não há, da parte de V. Exª, nada contra uma TV pública – e nem de minha parte.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sou totalmente a favor.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Até citei aqui, em discurso que fiz sob aquele calor todo, como modelo, a TV pública francesa, que é precisamente a que V. Exª, sem dar nome de nenhum exemplo, citou. O meio é que foi equivocado – medida provisória –, que não propicia o debate que o tema mereceria. Segundo, V. Exª tem absoluta razão. Àquela altura, teríamos que ter parado de qualquer jeito, porque o clima não estava para se deliberar sobre aquela matéria. Terceiro lugar,

foi incrível como conseguiram votar, os do Governo, sem oposição, como se isso aqui fosse o Congresso de Alfredo Stroessner. E quarto, Senador Pedro Simon, eu ainda há pouco dizia aqui para a imprensa que, daqui a pouco, o Governo vai querer ter uma liderança sua na Suprema Corte. Então, aqui não temos que nos preocupar se vai ganhar ou se vai perder. Que façam dentro das regras do jogo o jogo correto. Mas que não garroteiem as oposições na sua expressão sob a desculpa de que tem que aprovar, porque não tem que aprovar. Tem que aprovar aquilo que der para aprovar, normalmente, de acordo com a regra do jogo do Congresso, ou nós passaremos a ser um poder anexado aos ditames do Presidente da República. Ontem, eu tive uma conversa muito fraterna com o Líder do Governo no Congresso, Deputado Fontana, que é meu amigo pessoal. Eu disse a ele: Henrique, por que houve toda aquela agitação? Porque, amanhã, podem estar vocês na oposição, e pode estar o meu Partido no Governo. Essa jurisprudência vai servir para esmagar vocês. E eu não gostaria de ver vocês esmagados. Eu queria regras definitivas para nós, na oposição ou no Governo, as termos como parâmetro. Eu estava dizendo onde que eu via violência: foi naquela brincadeira de mal gosto de se tirar, pela segunda vez a urgência de uma medida provisória: uma vez, para facilitar a CPMF; outra vez, para facilitar a votação da TV Pública. E havia uma solução, inclusive legítima, que o Governo teria encontrado: primeiro, não teria que ter garroteado no primeiro momento; segundo, transformaria em projeto de lei a medida provisória outra. Não teríamos como reclamar. E, finalmente, Senador Pedro Simon, iríamos votar pelos dias subseqüentes, discutindo à vontade a tal TV Pública, e a Base do Governo teria a obrigação de estar aqui. Não se tem que estar preocupado com a viagem do Senador, com a viagem para cá ou para acolá, ou porque está perto da Semana Santa. Era o Governo cobrar da sua Base, não flacidez, mas, presença aqui. Ou seja, havia várias maneiras de lidar conosco nos termos que V. Exª está aí a proferir no seu discurso para o qual só dirijo elogios.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Exª.

Acho que é isso, Sr. Presidente.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não precisava ter votado com... Que o Líder do Governo... Manobra, isso é tradicional; tirar a urgência para cair a medida e vir a seguinte, isso é natural, isso é normal, não há nada que ser discutido. Agora, votar a TV Pública às 11h30 da noite sem debate, sem discussão? A medida provisória é provisória. Temos que discutir, temos que discutir, mas vamos discutir a noite inteira, vamos debater, vamos analisar, vamos ver o que pode ser feito. Vamos pedir ao Líder Casagrande, que é um grande nome, que vá lá falar com o Lula: olha, Lula, a turma está achando muito sem graça esse negócio de aprovarmos aqui, e, depois, você mandar uma nova medida provisória. Quer dizer, a coisa já vai começar errada. Podíamos ter feito isso, podíamos ter feito isso.

Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador, eu pediria novamente a V. Exª...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É o último, Sr. Presidente, palavra que é o último.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Peço desculpas a V. Exª, mas apenas S. Exª veio aqui conferir a lista e também saber em que lugar está.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Como?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – S. Exª veio ver em que lugar está.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E qual é o lugar de S. Exª?

SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – S. Exª quer falar.

Pois não Senador!

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, V. Exª traz um ponto aqui e realmente muitos são os esforços da Casa para se mudar o rito e o ritmo das medidas provisórias. No momento em que se debatia aqui na Casa a Emenda nº 32, cujo Relator foi o Senador Fogaça, naquele momento a Câmara não abriu mão, e S. Exª acabou aceitando que todas as medidas provisórias se iniciassem pela Câmara. Foi o primeiro momento em que poderíamos ter a oportunidade de fazer isso alternadamente nas duas Casas. Depois, nós tivemos o Senador Antonio Carlos Magalhães, também para mudar esse rito, que poderia ser alternado, mudar a questão do prazo, se ela entra trancando a pauta ou não, a questão da validade, passar na CCJ... Quer dizer, temos muitos esforços nessa área. Está na mão do Congresso fazer uma coisa dessa natureza. E eu queria até falar para V. Exª que o requerimento foi uma novidade para o Senado, o requerimento pedindo a suspensão dos debates. Muitos Senadores estranharam aquele requerimento. É claro que ele é regimental, mas o debate continuou. Nós votamos essa matéria bem tarde. O Senador Camata fez uma reclamação na Tribuna, porque os Senadores continuaram debatendo a TV Pública, e S. Exª pensou que estavam obstruindo...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Desculpe, Senador, talvez V. Exª não tenha, estando presente, tido a oportunidade de reparar bem. Eu assisti de casa. Falou-se muito, mas não em televisão pública.

Falou-se de tudo que se quiser imaginar, do nome, desaforo, qualquer coisa, mas de televisão pública ninguém falou.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas, depois que o Senador Casagrande apresentou e relatou a matéria, continuamos o debate aqui. Tanto é que o Senador Camata disse que, se fosse para continuar daquela maneira, certamente entenderia que estavam até obstruindo novamente. Claro que disse em tom de brincadeira. O requerimento foi o ponto alto dessa discussão. E quero dizer a V. Exª que, no mais, compartilho com o seu pensamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

Eu encerro, Sr. Presidente, apenas mencionando um aspecto: foi triste aquela sessão. Eu acho que a Mesa... Não penso que caiba a nenhum de nós cobrar do Presidente Garibaldi. O pronunciamento que S. Exª fez aqui – eu assisti de casa, naquela noite – foi muito afirmativo. E o pronunciamento que fez ontem, no Congresso Nacional, foi muito afirmativo. Fala bem S. Exª quando diz que não aceita pressão de quem quer que seja. O recado ao Presidente da República com relação às medidas provisórias está sendo mandado no momento exato. Isso não pode continuar. O Congresso tem que ter a coragem de tomar uma posição. E a posição é muito simples, Sr. Presidente: manda-se a medida provisória, que vem para esta Casa. Se não for votada, cai a medida provisória. E não será reformada. Isso é o mínimo que nós podemos fazer.

Hoje, eu vi uma manchete, Sr. Presidente: em um ano, o Presidente da República americana vetou seis projetos do Congresso americano. O último foi uma medida aprovada pelo Congresso americano determinando a saída das tropas americanas do Iraque. Em um ano, seis projetos. Nós, em um ano, temos 400 projetos vetados e na gaveta.

(Interrupção do som)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Alguma coisa pode ser feita. Alguma coisa deve ser feita. Nem a oposição nem o Governo deve dizer quem vai conduzir os trabalhos. O bom senso e o equilíbrio é que devem conduzir os nossos trabalhos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Obrigado a V. Exª.

Senador Arthur Virgílio, eu queria, se V. Exª permitisse, dirigir uma palavrinha a V. Exª e ao Senador Mão Santa.

Senador Arthur Virgílio, apenas...

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em seguida. Só um minutinho.

Estou deixando um pensamento que acredito seja do Senador Garibaldi, um pensamento de Voltaire. Eu conversava aqui com a Cláudia e outros. É aquele pensamento que diz assim: não concordo com uma palavra que o senhor pronuncia, mas defenderei até a morte o direito de fazê-lo.

Estou deixando sobre a mesa, porque acredito na importância...

Senador Expedito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Art. 14.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pois não, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Continuando Voltaire, foi mais profundo o que ele disse: à majestade tudo, menos a honra.

Nós não podemos entregar a nossa honra ao Luiz Inácio, aos aloprados e ao PT.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pela ordem, Senador Expedito. Em seguida...

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu sou o próximo orador agora, Sr. Presidente?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem. Uma questão de ordem, Sr. Presidente, para fazer um comunicado, por favor, à nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – É questão de ordem?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Não vou pedir para citar o Regimento para não atrapalhar V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Agradeço.

Posso falar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pode, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço a palavra neste momento para registrar que o PSDB ingressou na noite de ontem, dia 12 de março, no Supremo Tribunal Federal, com sete

Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins) contra as Medidas Provisórias editadas pelo Presidente Lula que abrem crédito extraordinário no valor total de R$12,6 bilhões. São as MPs de nºs 399/07, 400/07, 402/07, 405/07, 406/07, 408/07 e 409/07.

As Adins pedem que o Supremo Tribunal Federal suspenda o efeito dessas sete medidas provisórias e que as declare inconstitucionais, pois a Constituição Federal somente permite a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comoção interna ou de calamidade.

Sr. Presidente, esse não é o caso de nenhuma dessas sete medidas acima citadas.

Quero destacar ainda que não estejamos discutindo o mérito do crédito extraordinário, mas sim o verdadeiro enquadramento desse crédito na categoria de extraordinário, a única situação em que a Constituição de 1988 admite a medida provisória.

Além disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, reforço o que já havia dito antes: daqui para a frente – repito: daqui para a frente –, o PSDB obstruirá a votação de toda e qualquer medida provisória. O Governo terá que mobilizar a sua base para aprová-las, porque encontrará, Sr. Presidente, indubitavelmente, no Senado, uma trincheira encarniçada. Faremos uma luta sem quartel neste Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Romeu Tuma. DEM – SP) – A Mesa não tem questão de ordem a responder, portanto receberá o pronunciamento de V. Exª como pela ordem.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado, que havia pedido a palavra pela ordem.

O Senador Expedito falará em seguida.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeremos, com base no art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período do expediente da Sessão do Senado Federal do dia 9 de abril de 2008 seja dedicado a homenagear o jornal mineiro **Estado de Minas** pelo transcurso dos seus 80 anos de fundação, a partir do dia 7 de março de 1928.

Justificação.

O **Estado de Minas**, "o grande jornal dos mineiros", é um patrimônio virtual de todos os mineiros e tem prestado relevantes serviços à sociedade, como fonte permanente de informação, cultura e diversão.

O jornal foi fundado em 1928 pelos acadêmicos Pedro Aleixo, Mendes Pimentel e Juscelino Barbosa, que se juntaram a Milton Campos e Abílio Machado para criar a sociedade. Os três compraram o acervo do Diário da Manhã, que em 7 de março de 1928 começava a circular com o nome de **Estado de Minas**.

Em 1929, Assis Chateaubriand incorporou o novo jornal aos **Diários Associados**. Desde então, a trajetória do **Estado de Minas** tem sido marcada pelo pioneirismo.

No estilo empreendedor de Chateaubriand, o **Estado de Minas** foi o primeiro jornal do País a adotar teleimpressoras.

Em 1954, já havia adquirido uma rotativa com capacidade para imprimir 60 mil exemplares. Duas décadas depois, era impresso em **off-set**. E, em 1996, passou a ser o primeiro jornal brasileiro a prover acesso à Internet. Também foi o primeiro jornal interativo do País.

Em consonância com as inovações, o diário sempre primou pelo jornalismo sério, comprometido com a notícia, sim, mas sobretudo com a verdade.

Sala das Sessões, de 2008

Assinado pelos Senadores Eduardo Azeredo, Eliseu Rezende e Wellington Salgado. Acompanham os Senadores Cristovam Buarque, Arthur Virgílio, Antonio Carlos Valadares e Mário Couto.

Vou encaminhar o requerimento à Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Quero comunicar a V. Exª que o Requerimento já tomou o nº 249 e pediria autorização para também ser um signatário em homenagem ao jornal.

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Antes de encerrar, Sr. Presidente, queria saudar a Srª Maria Rodrigues, mãe do Senador Expedito, que está na tribuna e vai se manifestar neste momento. Eu acho que para toda mãe deve ser um momento especial o de assistir ao filho Senador da República na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª perguntou se ele tomou a benção antes de subir à tribuna?

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Não, mas eu acho que é importante para toda mãe ter um filho senador e estar presente no momento em que ele assoma à tribuna para fazer um discurso. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Expedito, eu pediria permissão a V. Exª. Assim, a excelentíssima senhora sua mãe, a quem rendo minhas homenagens, poderá apreciá-lo um pouquinho mais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 249, DE 2008

Requeremos, com base no art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período do expe-

diente da Sessão do Senado Federal do dia 9 de abril de 2008 seja dedicado a homenagear o jornal mineiro **Estado de Minas** pelo transcurso dos seus 80 anos de fundação, a partir do dia 7 de março de 1928.

Justificação

O **Estado de Minas**, o "grande jornal dos mineiros", é um patrimônio virtual de todos os mineiros e tem prestado relevante serviço à sociedade, como fonte permanente de informação, cultura e diversão.

O jornal foi fundado em 1928 pelos acadêmicos Pedro Aleixo, Mendes Pimentel e Juscelino Barbosa, que se juntaram a Milton Campos e Abílio Machado para criar a sociedade. Os três compraram o acervo do **Diário da Manhã**, que em 7 de março de 1928 começava a circular com o nome "Estado de Minas".

Em 1929, Assis Chateaubriand incorporou o novo jornal aos **Diários Associados**. Desde então, a trajetória do "Estado de Minas" tem sido marcada pelo pioneirismo.

No estilo empreendedor de Chateaubriand, o "Estado de Minas" foi o primeiro jornal do país a adotar tele-impressoras. Em 1954, já havia adquirido uma rotativa com capacidade para imprimir 60 mil exemplares. Duas décadas depois, era impresso off-set. E, em 1996, passou a ser o primeiro jornal brasileiro a prover acesso à internet. Também foi o primeiro jornal interativo do país.

Em consonância com as inovações, o diário sempre primou pelo jornalismo sério, comprometido com a notícia sim, mas, sobretudo com a verdade.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2008

EDUARDO AZEREDO ELISEU RESENDE WELLINGTON SALGADO

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 250, DE 2008

Requeremos autorização para realização de Sessão Especial para comemoração do Dia Nacional do Profissional de Educação Física, bem como dos 10 anos de criação do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que seja realizada, no dia 1º de setembro de 2008, às 10h, Sessão Especial em razão da comemoração do Dia Nacional do Profissional de Educação Física, segundo a Lei nº 11.342 de 18 de agosto de 2006, bem como, a comemoração dos dez anos da criação do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, pela Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998.

Justificação

A Profissão de Educação Física, regulamentada pela Lei nº 9.696 de 1998, vem ganhando destaque pela sua importância na qualidade de vida de toda a sociedade brasileira e mundial. Esta mesma Lei criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física, sistema responsável pela projeção positiva que a profissão ganhou nos últimos 10 anos.

O dia 1º de setembro é o dia que se comemora o "Dia do Profissional de Educação Física", mas é também o marco divisório entre a existência somente de fato, para a existência de fato e de direito desta importante profissão em nosso país.

Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, constituem entidade autárquica, responsável por alçar a profissão à colocação ética profissional, em igualdade de condições com as profissões co-irmãs da área da saúde. Destacar os dez anos de sua existência, é homenagear o trabalho de um coletivo de profissionais que muito têm contribuído ao melhor ordenamento na saúde da população brasileira.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Gim Argello**.

ASSINATURA DOS SENHORES SENADORES

1. Nome ____ Assinatura ____
2. Nome ____ Assinatura ____
3. Nome ____ Assinatura ____
4. Nome ____ Assinatura ____
5. Nome ____ Assinatura ____
6. Nome ____ Assinatura ____

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Neuto de Conto.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer dois registros, rapidamente, meu caro e eminente Senador, com a sua permissão, Senador Expedito Júnior.

O primeiro é sobre a previsão que o IBGE fez sobre a produção agrícola do País. Ele a elevou em 5%, trazendo os valores reais. E o nosso País já atinge 139,6 milhões de toneladas no exercício 2007/2008. Esse é um fato extraordinário, que se eleva de tal maneira e que demonstra a potencialidade que o meio rural oferece à Pátria, para alimentar os brasileiros e, principalmente, ajudar na balança comercial, na exportação.

O segundo registro, Sr. Presidente, é que na última sexta-feira, convidado por treze sindicatos de trabalhadores rurais e pelo Prefeito da cidade de Agronômica, estivemos no alto Vale do Itajaí, onde foi iniciada a colheita de arroz.

Aqui, atentem, Srs Senadores, este País é o campeão mundial em produtividade. Com a terra, com a água, com o clima, com o solo, com a tecnologia e com o ser humano, produz o Município de Agronômica 10,6 toneladas por hectare. É o campeão mundial de produtividade. A China, a segunda lavoura no mundo, produz somente 6,8 toneladas e a média mundial é 3,8.

Portanto, quero aqui deixar as minhas homenagens, os meus aplausos e os meus cumprimentos para aquela sociedade que trabalha e produz para alimentar o Brasil e ajudar a alimentar o mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senadora Kátia Abreu, a senhora viu como foi importante a exposição que fez ontem, na CNA? Está aí o exemplo citado pelo Neuto de Conto. Espero que ele produza muita maçã, para adoçar.

Senador Expedito, peço desculpas a V. Exª e agradeço a sua compreensão.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela Liderança do PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srª Senadora, eu gostaria até de pedir, aqui, a permanência do Líder José Agripino, porque vou falar sobre um assunto do Estado. Já tenho recebido apoio das lideranças, principalmente dos líderes de Oposição. E gostaria de fazer esse apelo na presença do Senador José Agripino e também do Senador Arthur Virgílio.

Antes de mais nada, eu gostaria de agradecer, aqui, a toda essa manifestação dos Senadores e principalmente ao Senador Mão Santa, um dos primeiros que fez uma dedicação à minha mãe. Quero agradecer a todos os Senadores e dizer da minha alegria. Este momento, para mim, é ímpar e muito difícil; acho que estou até mais nervoso do que no dia da minha posse. Mas quero agradecer a todos. E espero chegar, com essa mesma vitalidade e força de vontade que tem a minha mãe, à sua idade – 84 anos –, lúcido e brigando por um Brasil melhor.

Está aqui a responsável pela nossa votação, Wellington, da CPMF. Inclusive, fiz um pronunciamento daquela outra tribuna, ali, quando da votação da CPMF, dizendo que respeitava todos os líderes e o Presidente Lula, que pedia o nosso voto para mantermos a CPMF. Mas ele tinha uma concorrente cujo pedido eu não tinha jeito de negar. Todos os dias, todo final de semana, quando eu chegava a Rondônia, minha mãe sempre me cobrava o voto contra a prorrogação da CPMF. E eu tive de atender ao pedido dela.

Então, quero registrar também a presença do meu irmão mais velho, Sidney, que está ladeado – somos uma família de doze irmãos – também do nosso comandante da família.

Quero registrar aqui também a presença do Prefeito Nilson, de Campo Novo, e do Secretário Reni Coelho, do Vereador Jair, nosso Presidente do Partido da República, no Município de Campo Novo.

Ontem estiveram por aqui dois vereadores, que, inclusive, gostariam que falássemos sobre um grande projeto que há na minha cidade de Guararapes, onde nasci, no interior de São Paulo. Eles estavam solicitando recursos para a reforma de uma quadra de esportes localizada na Rua Seis de Junho, ao lado do Estádio Municipal.

Gostaria de registrar e agradecer a presença dos dois vereadores da minha cidade natal, Guararapes, que estiveram aqui presentes. São os Vereadores Luiz Henrique, o "Boy", e o Vereador Edmilson, o "Dê".

Sr. Presidente, vou fazer como os Senadores Paim, Mão Santa e Mário Couto fazem na questão em defesa dos aposentados, praticamente todos os dias. O Paim até disse, em tom de brincadeira, que às vezes se torna um Senador chato, daqueles que pegam no pé. Todo santo dia ele vem à tribuna do Senado para falar em defesa dos aposentados. Eu farei um pedido, aqui, que praticamente estou fazendo quase todos os dias. Ontem, tive a oportunidade de fazê-lo na sessão do Congresso Nacional que nós tivemos, na votação do Orçamento da União, que é sobre a transposição dos servidores públicos do nosso Estado. Já conversei isso com o Líder José Agripino, que, inclusive, conversou com o Presidente Garibaldi. Houve um aceno do Presidente Garibaldi de talvez incluir este projeto da

transposição, a PEC da Transposição, que já foi aprovado por esta Casa e está paralisado hoje na Câmara dos Deputados. Houve Comissão Especial naquela Casa, já o aprovaram, mas está paralisado na mesa do Presidente da Câmara, e é uma reivindicação justa do povo do meu Estado.

Nós temos em torno de 20 mil servidores que devem ser enquadrados, e não é justo o que se faz com o nosso Estado. O Estado do Amapá e o Estado do Pará foram agraciados. Durante os dez anos, todos os servidores daqueles Estados passaram a ser servidores federais. Por que as coisas são difíceis de acontecer para o Estado de Rondônia? Este projeto já está tramitando nesta Casa há muito tempo. E eu vou ter que usar os mesmos artifícios, Senador Mário Couto, de vocês, de tentar obstruir, de tentar me unir aqui com aqueles que estão em defesa do meu Estado.

Fiz um apelo aqui na semana retrasada, Senador Tião Viana – V. Exª, que é também um dos Líderes aqui; V. Exª, Senador Sibá, nosso vizinho, nosso irmão ali, do Estado do Acre, e que representa aqui um dos maiores Partidos –, em relação a essa PEC, que é da Senadora Fátima Cleide. A PEC é de uma Senadora da Base, a PEC é de uma Senadora praticamente da maior Bancada nesta Casa; do outro lado nós temos o Senador Raupp, que é do PMDB, o maior Partido nesta Casa, Senador Wellington, de que V. Exª é Vice-Líder. O beneficiado disso não é o Governador Ivo Cassol; o beneficiado disso vai ser o povo do Estado de Rondônia.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Permite um aparte, Senador?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Então, eu não posso abrir mão, Sr. Presidente...

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – V. Exª me permite um aparte, Senador?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Eu não posso abrir mão, Presidente, de fazer com que, neste acordo – que o Presidente Garibaldi está buscando com o Presidente Chinaglia –, os projetos paralisados, da Câmara, sejam votados no Senado, e os projetos paralisados, do Senado, sejam votados na Câmara.

Espero que consigamos essa união dos Líderes, haja vista que eu já tenho a do Senador João Ribeiro, já tenho a palavra do Senador José Agripino e também já tenho a palavra do Senador Arthur Virgílio. Então, é fácil. Aqui, as coisas acontecem quando queremos que aconteçam.

Estão aqui as medidas provisórias. Toda hora chega medida provisória trancando a pauta nesta Casa. E esses projetos que já foram votados aqui, no Senado, há três anos, encontram-se adormecidos e paralisados nos corredores da Câmara dos Deputados.

Concedo o aparte ao Líder José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Expedido, eu queria rapidamente dizer uma coisa a mais a respeito do pronunciamento de V. Exª, acrescentar algo mais ao pronunciamento de V. Exª. Não se compreende como é que essa matéria, que já foi votada no Senado, e que é da iniciativa de uma Senadora do PT; que conta com o apoio do Líder do PMDB, e que, como V. Exª colocou, conta com o apoio dos Líderes dos Partidos de Oposição, o meu e o do Senador Arthur Virgílio, continua paralisada. Mais do que isso, é um projeto que oferece justiça. Vai-se fazer com Rondônia o que já se fez com todos os territórios que tinham servidores públicos transformados ou absorvidos pela União, pela Federação; ficaram apenas esses remanescentes do antigo território Federal de Rondônia – hoje Estado –, que não tiveram o tratamento dado ao Amapá, a Roraima, etc, etc, etc. Então, por que tudo para os outros e nada para Rondônia? V. Exª, portanto, com muita propriedade e com a altivez que o caracteriza, está reclamando aqui justiça para o seu Estado, justiça que já se fez a outros e que não se quer fazer ao seu Estado. Por essa razão é que estamos absolutamente aderidos à sua causa e já demos a recomendação para que os nossos Líderes na Câmara dos Deputados se aliem, seguramente, aos Líderes do PT, da Base do Governo, para que essa matéria seja aprovada e se faça justiça ao Estado de Rondônia, tão bem representado por V. Exª nesta Casa.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, agradeço a benevolência de V. Exª, mas encerro aqui meu pronunciamento, dizendo que temos de fazer justiça ao Estado de Rondônia.

Os Senadores José Agripino, Mão Santa, Arthur Virgílio já são cidadãos rondonienses. Foi aprovado o Título de Cidadão na Assembléia Legislativa, pela defesa que V. Exªs fizeram aqui do caso Beron, que, até hoje, infelizmente, pela terceira vez consecutiva, o Governo Federal continua seqüestrando, dentro do repasse do FTE, que é feito no dia 10, os recursos que aprovamos aqui, que não eram mais para serem descontados do caso Beron.

Mas, por fim, faço um apelo aqui ao nobre Senador Tião Viana...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Expedito Júnior, por gentileza.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, já vou finalizar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Não. Só para permitir. Quero dar apenas uma palavrinha a V. Exª. Primeiro, definir juridicamente o caso

Beron, por conhecer e aprofundar, durante o período de investigação.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Na época da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Defendi a postura de V. Exª. Não recebi o título, mas me considero rondoniense pelo trabalho que já fiz naquela região. E, sobre os Territórios, o problema dos funcionários, eles levam mais de dez ou doze anos nessa angustiosa expectativa. De forma que não há mais como procrastinar.

O Senador José Agripino tem toda razão em apoiar V. Exª e os Líderes. Vou pedir ao Líder do meu Partido que também o faça. Se não o fizer, eu o farei individualmente.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Com a certeza de tudo que eu vi que os funcionários passaram nos Territórios, porque lá eu estive várias vezes. Peço desculpas e que V. Exª continue. Eu gostaria de homenagear sua mãe. Se V. Exª não tomou a bênção dela, tomo eu.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Foi a primeira coisa que eu fiz.

Mas eu gostaria, Senador Tião Viana, de fazer um apelo a V. Exª, que se considere também Senador do Estado de Rondônia, haja vista aquela Ponta do Abunã, onde praticamente nos confundimos muito entre Rondônia e Acre. Faço um apelo a V. Exª e reafirmo: a PEC é da Senadora Fátima Cleide. Vamos tentar fazer um trabalho concentrado, para que nós possamos votar. Faço um apelo ao Deputado Arlindo Chinaglia, que também é do seu partido, para que nós possamos votar essa PEC da Senadora Fátima Cleide, resgatando, assim, uma dívida com o Estado de Rondônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Com a palavra a Senadora Kátia Abreu, se o Senador José Agripino permitir, pois está na lista aqui. S. Exª está inscrita já há muito tempo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Tem V. Exª a palavra por dez minutos, prorrogáveis se necessário for.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras.

Eu quero, em primeiro lugar, agradecer à D. Maria Rodrigues pelo esforço e empenho da senhora junto ao seu filho Expedito Júnior para que nós pudéssemos derrubar a CPMF, esse imposto tão nocivo à população. Graças à senhora e ao grande apoio do povo brasileiro, dos nossos Senadores, nós conseguimos devolver ao povo pobre do País, aos trabalhadores e trabalhadoras, pais de família e donas-de-casa, R$40 bilhões, que, graças a Deus, estão muito bem guardados e livres da corrupção.

Quero também cumprimentar o Deputado Estadual Eduardo do Dertins, Presidente do PPS no meu Estado do Tocantins, que tem feito um grande trabalho pelo nosso Estado, especialmente pela região sul do Tocantins. Muito obrigada pela visita, ilustre Deputado.

Sr. Presidente, primeiramente, eu gostaria de fazer, mais uma vez, uma reclamação. Não sei a que ponto estamos chegando em nossa Casa, o Senado Federal. Hoje, pela terceira vez, eu solicito à Mesa de já venceram os prazos do projeto de lei do Senador Jorge Bornhausen que trata da defesa do contribuinte. A matéria está na CAE há meses, junto ao relator Romero Jucá, que insiste em não relatá-la. Ele já perdeu o prazo.

O meu requerimento, pedindo que esse projeto possa vir à Mesa e ser aprovado no plenário, já foi lido pela Mesa. Já temos prazo. Fiz o primeiro pedido no dia 20 de novembro de 2007, e a Mesa aprovou o requerimento quando o Presidente era o Senador Tião Viana. Depois, no dia 27 de fevereiro de 2008, com o Senador Presidente Garibaldi, que garantiu que traria à Mesa esse projeto para que pudesse ser relatado no plenário.

Estou começando a pensar que há algo contra o contribuinte brasileiro. Esse projeto trata da defesa do contribuinte brasileiro, um verdadeiro escravo da Receita Federal, dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais. É nossa obrigação, de Senadores e Deputados, que possamos tratar dessa legislação para que venha a proteger aquele maior doador de recursos para os investimentos no País, para o Bolsa-Família, para a saúde, para a educação, que é o povo brasileiro. Quem mais contribui para o País é aquele que mais precisa de defesa.

Solicito, mais uma vez, o apoio dos Líderes para que façam cumprir o Regimento, Sr. Presidente, para que esse projeto possa vir à Mesa e para que seja dado o trâmite, de acordo com o Regimento da Casa. Mais uma vez, faço esta solicitação.

Mas, Sr. Presidente, venho aqui no dia de hoje falar sobre o Governo do Presidente Lula. Como já virou costume nos últimos anos, o Brasil é surpreendido a cada dia, a cada semana, por um grande escândalo de corrupção. Ainda outro dia o Senador Mário Couto fez um levantamento dos escândalos de corrupção nos Governos anteriores, que deu uma média de 27, 30, 37.

E encontrou, neste Governo, em cinco anos, 135, se não me engano, escândalos de corrupção, ou 132.

Sr. Presidente, os fatos se repetem quase que à exaustão: fraudes em licitações, tráfico de influência, remessas ilegais de dinheiro, sonegação fiscal, caixa dois. Enfim, Sr. Presidente, nos últimos anos, foram muitos os escândalos.

Os mais famosos foram: os vampiros do Ministério da Saúde, das ambulâncias; o caso Waldomiro Diniz, que cobrava propinas de empresários e trabalhava no Palácio do Planalto; o caso GTech; o escândalo dos Correios – quem não se lembra? –; o mensalão e suas ramificações.

No Brasil, agora, se produz crime no Governo todos os dias, mas não existe criminoso. Ninguém sabe quem foi: "Eu fui traído", "Não sei onde está"... Os crimes acontecem todos os dias, mas não tem criminoso. É como se fosse a linha do Equador. Todo mundo sabe que existem, mas não se vêem os criminosos do País.

São o escândalo do IRB, o caso da ONG Agora; – desculpe-me, Sr. Presidente – os dólares na cueca; os sanguessugas; o escândalo do dossiê dos aloprados; o escândalo da Gautama; o escândalo dos cartões corporativos, que são gastos por ministros e seus assessores com o dinheiro do povo. Imaginem se tivessem continuado no Governo os R$40 bilhões da CPMF. Poderiam estar sendo torrados nos cartões corporativos do Governo. Graças a Deus, esses R$40 bi estão bem guardados no bolso do povo brasileiro!

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Exª me permite um aparte, Senadora?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Pois não, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senadora Kátia Abreu, é exatamente este o momento para o aparte, quando V. Exª faz referência à CPMF. V. Exª que foi uma brilhante relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que nos permitiu, a partir daquele momento de debate na Comissão, arraigar as nossas convicções em relação à necessidade de sepultarmos esse imposto perverso que confiscou, em quase onze anos, cerca de R$280 bilhões do povo brasileiro. O Orçamento aprovado ontem sepulta a mentira definitivamente. Ouvimos a mentira que prognosticava uma tragédia para o País sem CPMF. Falava-se que não haveria governabilidade sem CPMF, era impossível atender ao serviço público de saúde sem CPMF. Tudo isso se falou. O discurso da tragédia. A impressão que ficava é que o mundo acabaria se nós acabássemos com a CPMF. Pois bem, o Orçamento aprovado ontem sepulta essa mentira. Ele prevê uma receita, em 2008, superior à receita de 2007: 24,36% da renda nacional. A receita de 24,36% da renda nacional, portanto, superior à de 2007. Esse Orçamento mantém os gastos e a carga tributária elevados, não há cortes, não houve necessidade de cortes. Portanto, está provado, cabalmente, que o discurso do Governo era mentiroso. E fez muito bem V. Exª e fizemos bem todos nós da Oposição em rejeitarmos a prorrogação da CPMF.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Senador Alvaro Dias. O trabalho de V. Exª foi fundamental para que pudéssemos conseguir essa vitória para a sociedade brasileira e findarmos com a CPMF.

Mas nós estamos vendo, Sr. Presidente, por meio da imprensa – e a imprensa no Brasil tem funcionado como o grande auditor das contas do Governo, o grande fiscalizador desse Governo, e tem colaborado muito com o povo brasileiro e com a Oposição –, estamos vendo agora uma coleção de escândalos envolvendo ONG. Essas ONG, quando começaram a se propagar pelo País, eram encaradas como entidades sérias. E há muitas ONGs que realmente são sérias, que trabalham dentro da lei e da honestidade, praticando o bem para a sociedade. Mas sabemos de muitas que foram criadas, do dia para a noite, para receberem dinheiro público, que vem do bolso do brasileiro.

Estamos agora com a CPI das ONG. E me chamou muito a atenção, Sr. Presidente, a quantidade de fundações criadas por universidades pelo Brasil afora. Tenho certeza absoluta de que muitas são fundações corretas, são fundações que trabalham também no rigor da lei. Eu detesto generalizar, acusar e criminalizar toda uma categoria, como muitos neste Governo fazem e alguns Senadores da base do Governo também, especialmente com o setor agropecuário.

Mas quero aqui excetuar essas fundações de algumas universidades que trabalham corretamente, e mostrar ao Brasil que essas fundações são criadas junto às universidades porque, através das fundações, pode ser dispensada a licitação pública – Lei nº 8.666 –, em que se tem que fazer a concorrência, várias empresas entram, e ganha aquela com o preço melhor. Através da fundação, não precisa.

Podemos acompanhar o assunto na revista *Época*, de quatro semanas consecutivas. Aliás, parabenizo a revista **Época** pela investigação extraordinária que fez a respeito do assunto.

Estamos aqui com uma lista de fundações ligadas a universidades que receberam, de 1999 para cá, mais de R$2 bilhões, sem fiscalização e sem prestação de contas, e dinheiro gasto sem licitação.

Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção para a matéria da revista **Época**, que é apenas uma fotografia 3x4 do tamanho deste quadro que temos pela

frente. Se aconteceu essa fotografia 3x4 denunciada pela revista, através da Finatec/Intercorp, nós temos o dever, nós temos o direito de colocar sob suspeição e averiguar esses R$2 bilhões, dinheiro do povo brasileiro distribuído com essas fundações...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada, Sr. Presidente.

Gostaria que pudéssemos, de alguma forma, fiscalizar esses R$2 bilhões que foram repassados por essas fundações, que são criadas para, em regime de urgência, fazerem seu trabalho junto às universidades. Tornou-se uma prática o recurso público vir via fundação, e não via universidade, onde devem ser feitas as licitações.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui demonstrar, de acordo com a revista *Época,* a questão da Finatec. O órgão público contrata a Finatec, que é a fundação da Universidade Federal de Brasília, dispensada da licitação, por ser uma fundação – repito – ligada a entidade de ensino, e a Finatec subcontrata as empresas de consultoria.

Principais contratos assinados com governos e prefeituras,...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Por favor, Sr. Presidente.

A Finatec recebeu mais de R$20 milhões de prefeituras exclusivamente do PT: do Governo do Piauí, do PT; da Prefeitura de Fortaleza, do PT; da Prefeitura de Recife, do PT; da Prefeitura de Vitória, do PT; da Prefeitura de Nova Iguaçu, do PT; da Prefeitura de São Paulo, na gestão Marta Suplicy, do PT. Será que a Finatec se especializou apenas em contratos de gestão e capacitação das prefeituras do PT? Será que, para as outras prefeituras do Brasil, a Finatec não consegue fazer esse trabalho ou não tem credibilidade para ser contratada por outras prefeituras deste Brasil afora? Ou seja, a Prefeitura de São Paulo contratou a Finatec por R$12 milhões; a Prefeitura de Vitória, R$3,5 milhões; a Prefeitura de Recife, R$20 milhões.

Segundo a revista *Época*, os depoimentos colhidos pelo Ministério Público Federal – que, graças a Deus, descobriu tudo isso – sugerem a existência de superfaturamento, supostamente para permitir a distribuição de percentuais para agentes públicos, para Luís Lima e, provavelmente, para alguns dirigentes da Finatec.

Luís Lima, para quem não conhece, é esse cidadão que está na matéria da revista *Época*, que veio do Rio Grande do Sul, trabalhando com Olívio Dutra no passado, fazendo esses convênios com a Prefeitura local.

Segundo a denúncia do Ministério Público, a Prefeitura de Vitória teria pago R$3,5 milhões à Intercorp/Finatec. A Finatec recolheu o dinheiro da Prefeitura e contratou a Intercorp para fazer a consultoria nessas prefeituras do PT, no valor R$20 milhões.

A Finatec/Intercorp cobrou R$3,5 milhões da Prefeitura de Vitória; a fundação ligada à Universidade de São Paulo, a FIA, ofereceu R$896 mil pelo mesmo serviço; será que a fundação ligada à Universidade de São Paulo é tão inferior a essa instituição, a Intercorp, de que nunca ouvi falar na minha vida e tenho certeza que muito dos senhores também não?

O contrato assinado pela Prefeita Marta Suplicy foi suspenso na nova administração, e uma auditoria interna concluiu que parte dos serviços não foram prestados e, do que foi prestado, houve desvio de finalidade, com orientação de cunho político-partidário.

Ainda segundo a reportagem da revista **Época**: "em um único dia, 03 de abril de 2003, o governo do Piauí [do PT] declarou dispensa de licitação para contratar a Finatec, aceitou o plano de trabalho, assinou o contrato e juntou os comprovantes de publicação no Diário Oficial". Em um dia. Em um dia. Um contrato de R$2,2 milhões.

Realmente, o Governo do Piauí é muito competente.

Por favor, Senador Mão Santa, estou aqui referindo-me ao seu Estado, o Piauí.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Exª também me permite um aparte, Senadora?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Ouço o aparte do Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senadora Kátia Abreu – licença, Senador Mão Santa –, só queria dizer que estou prorrogando o tempo destinado a V. Exª e peço que os apartes sejam rápidos.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada, Sr. Presidente,

Por favor, Senador Mão Santa, vamos atender ao nosso Presidente.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Kátia Abreu, recebo muitos **e-mails**, até do Japão. Mas recebi um *e-mail* abusado: "Senador Mão Santa, lance a Senadora Kátia Abreu como candidata à Presidência". Mas o meu aparte é a respeito dessa Finatec, que é uma imoralidade, e esse PT está cheio de aloprados. O Senador Romeu Tuma deveria chamar a Polícia Federal, para algemar um bocado de aloprados corruptos que há por aí. Olhem, essa Finatec entrou no Piauí antes da posse, Senador Tião Viana. Todos os meses, sacavam R$500 mil do Banco do Estado e fi-

caram hospedados, durante 10 meses, no Hotel Metrópole, com todas as mordomias, para fazerem uma reforma administrativa aloprada: aumentaram tanto o número de Secretários e, depois de um ano, voltaram novamente, para reformular o que tinham reformado. Isso é uma picaretagem que tem de ser denunciada – foi antes da posse. Então, não estamos contra o PT. Nós estamos é contra os corruptos. Foram muitas as causas no Parlamento, mas o nosso objetivo hoje é combater a corrupção, e V. Exª está mostrando e denunciando essa Finatec, que assaltou aí – e só foi com os do PT. Onde estão os outros que têm vergonha? Então, saudades temos de o Romeu Tuma não estar na Polícia Federal, porque, senão, ele teria algemado todo esse povo.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada, Senador Mão Santa.

Para terminar, Sr. Presidente, quero aqui ainda falar a respeito da ONG que foi utilizada em Goiás.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Exª me concede um aparte, Senadora?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Um minutinho, Senador Sibá Machado. Permiti rapidamente o aparte ao Senador Mão Santa, porque eu me referi ao seu Estado, e ele tinha o direito de apartear naquele momento, mas o meu tempo está acabando e ainda tenho uma coisa importante a dizer.

Nós ainda temos aqui um convênio do Incra com a Fetraf e com a Ifas em Goiás, Goiânia, cidade em que nasci. Sr. Presidente, isso é uma aberração! São R$7 milhões, que, graças a Deus, o Ministério Público identificou, foi até o local, encontrou uma casa modesta, fechada, trancada, sem utilização.

Ainda, Sr. Presidente, aqui está denunciado pela revista *Época*: depois que saiu a decisão judicial, eles voltaram a freqüentar o local da casa, disse o Procurador à **Época**.

O Procurador Perissé aponta outro indício de fraude. "Embora o convênio tenha sido firmado em dezembro de 2006, o plano de trabalho só foi apresentado pelo Ifas, que é a ONG, em 29 de outubro de 2007. Primeiro, fez o convênio, deu o dinheiro e depois recebeu o plano de trabalho. Estamos chegando, simplesmente, ao final dos mundos. E temos aqui todas as atas recolhidas pela revista *Época*, mostrando as atas da reunião dessa instituição, desse Ifas, falando que eles não têm preparo e condições para administrar tanto dinheiro e para prestar conta dele. Ainda se refere ao seguinte: "Se não tomarmos cuidado, nunca mais conseguiremos pegar mais dinheiro de convênio do Incra".

Foram várias recomendações, Sr. Presidente, demonstrando que o Sr. Rolf Hackbart, Presidente do Incra, não poderia ter firmado esse convênio. Temos espalhados por todo o Brasil o sistema S e o Senar – que está qualificado e que é auditado pelo Tribunal de Contas da União, que poderia muito bem ter recebido esses recursos para praticar a qualificação profissional de mais de nove mil trabalhadores, ou seja, R$7 milhões iriam para o Ifas, esse instituto, para qualificar nove mil trabalhadores. No entanto, essa ONG só tem uma casinha humilde, simples e fechada na capital de Goiás, Goiânia.

Sr. Presidente, gostaria de pedir um favor ao Presidente da República: que não fique rodando por todo o Brasil, como fez no meu Estado – ele, todo político e o Presidente da República são bem-vindos ao meu Estado, mas, por favor, não use os palanques dos Municípios, antecipando as eleições municipais. As faixas lá escritas, em Dianópolis, eram: "Lula lá, e Salomão cá". Salomão é o Prefeito do PT, que é candidato à reeleição na cidade de Dianópolis.

Está aqui a **Folha de S.Paulo**, criticando toda a atitude do Prefeito...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Um minuto, Sr. Presidente. É uma crítica à atitude do Prefeito, no editorial principal do *Estadão* de hoje, mostrando que o Prefeito deu feriado municipal para a chegada do Presidente, dizendo que "era um dia histórico". E a **Folha de S.Paulo** prefere reparar: em vez de "dia histórico", chama de "dia pré-histórico".

Também quero dizer que essa obra de irrigação, no Município de Dianópolis, é da maior importância e que dois terços dela ou mais foram construídos no Governo Fernando Henrique Cardoso, embora hoje esteja anunciado que é mais uma obra do PAC. Lá não deve haver nem 30% dos recursos deste Governo, mas sim do Governo anterior. Em todo caso, é uma obra extraordinária, que vai dar uma grande repercussão de emprego e renda na região de Dianópolis, no sudeste do meu Estado...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senadora, quem sabe, programa de aceleração da cara-de-pau.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Pode ser.

Poderia, pelo menos, ter-se referido a que mais de dois terços da obra é do Governo Fernando Henrique. E posso aqui trazer todos os documentos...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Continuou fazendo a obra – acho que essa é uma maneira de ser responsável –, mas devemos reconhecer que isso não é uma obra do PAC, criada do dia para a noite, ao es-

talar de dedos; é uma obra que, há mais de sete anos, está sendo construída lá na cidade de Dianópolis, no meu Estado do Tocantins.

Então, Sr. Presidente, diante de tanta corrupção, de tantos escândalos, ainda sou obrigada a ver o Presidente subir à tribuna e xingar todos nós, Senadores da base e do Governo – ele não faz distinção. Aliás, por sua conta, ele quer destruir o Congresso Nacional. Esse é o seu objetivo, as suas ações são nesse sentido todos os dias. É só ouvir o Café com o Presidente, de vez em quando, que vão ver como ele se refere a nós, Senadores: "Eu quero trabalhar, mas o Congresso Nacional não deixa. Eu não acredito que eles não queiram trabalhar e que apenas eu continue trabalhando".

É dessa forma que ele nos trata, chamando-nos de irresponsáveis no palanque, dizendo que a CPMF foi tirada de suas mãos pela Oposição...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – ... como se esse dinheiro fosse dele. Esses recursos são do povo brasileiro e voltaram ao local de onde nunca deveriam ter saído.

Presidente Lula, nós não tiramos dinheiro da sua mão, não. Só deixamos o dinheiro na mão de quem é dono, e vamos tirar mais. O senhor não quer fazer reforma tributária coisa nenhuma! Mas nós vamos lutar, aqui nesta Casa, para diminuir mais os impostos, porque o dinheiro mais bem guardado, o cofre mais seguro que conheço no mundo, e no Brasil não é diferente, é o bolso do trabalhador, do pai de família, da dona-de-casa, da trabalhadora. O bolso do povo, o bolso da sociedade, esse é o melhor cofre que conheço no mundo.

Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senadora Kátia Abreu, só um minuto. Sobre o processo do Projeto nº 646, que V. Exª reclamou, com justa razão, não poderia deixar de homenagear o Senador Tião Viana pela presteza. No dia 20, V. Exª deu entrada ao requerimento da tribuna, e, no dia 23, S. Exª se dirigiu ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Aloizio Mercadante, solicitando o processo, porque o art. 266 do Regimento Interno obriga-o a ficar sobre a mesa, para ser discutido em plenário. Assim, o Senador Tião Viana tomou todas as providências. Acredito que o Senador Tião Viana vai reclamar a falta de resposta ao requerimento feito por ele, quando era Presidente da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Chamo o Senador Jarbas Vasconcellos e dou a palavra pela ordem...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu pedi a palavra pela ordem também.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, eu queria fazer um reparo no que diz respeito ao Senador Tião Viana. Apenas mencionei que, quando ele era Presidente, foi a primeira vez que pedi que esse projeto viesse à Mesa; e, novamente, no dia 27, apenas por uma ordem cronológica. Não afirmei que V. Exª não tenha feito a sua parte.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Estou elogiando o Senador Tião Viana pela presteza com que ele tomou as providências.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Exatamente.

Também quero fazer uma correção, Sr. Presidente. Quero pedir desculpas pelo engano, mas o editorial que menciona o Prefeito de Dianópolis é o editorial principal do jornal *Folha de S.Paulo* de hoje.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, para uma breve comunicação de um minuto.

Sr. Presidente, deve eclodir nos próximos dias no Brasil uma greve de grande proporção dos auditores da Receita Federal pelo fato de o Governo não ter cumprido o compromisso com eles assumido.

Faço um apelo ao Presidente da República e aos Ministros para honrarem o compromisso assumido com os auditores da Receita.

Estou encaminhando a V. Exª um pronunciamento para constar dos Anais do Senado esse meu protesto pelo não-cumprimento dos compromissos assumidos com a Receita Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FRANCISCO DORNELLES.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Srªs e Srs Senadores, estamos no limiar da eclosão de um movimento grevista na Secretaria da Receita

Federal do Brasil que poderá vir a ser maior de todos os tempos, com conseqüências imprevisíveis e com repercussão imediata na execução do Orçamento Geral da União e no desempenho da economia nacional.

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, por meio dos seus órgãos de representação sindical, o Unafisco Sindical e a Fenafisp, vêm desenvolvendo, desde o mês de agosto do ano passado, uma equilibrada campanha salarial, com vistas à obtenção de uma justa remuneração de seus filiados e que se coaduna com as reivindicações de outras categorias entre as ditas Carreira Típicas de Estado, algumas das quais já atendidas pela administração, o que, de certa forma, veio transformar o pleito apresentado com fundamentação técnica à administração federal, numa exigência com imediatividade, tal a defasagem a que ficaram submetidas os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Desde outubro, o Governo, por intermédio de seus interlocutores, vem afirmando como justos os pleitos formulados, tendo prometido seu atendimento, comprometendo-se a apresentar uma proposta de alteração da remuneração com a maior brevidade possível.

O tempo foi decorrendo e, por várias razões, sempre surgiam novidades em cada reunião mantida com as entidades representativas dessa laboriosa e importante classe do serviço público nacional. A proposta governamental e a respectiva tabela de retribuição vieram a ser proteladas indefinidamente, levando os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a um estado de contrariedade e de desgaste sem precedentes. Em determinado momento, foram os servidores surpreendidos com a suspensão das negociações até haver uma solução da iniciativa governamental pela manutenção da CPMF. Com a queda dessa contribuição, novo adiamento surgiu, mediante a necessidade de adequação do Orçamento Geral da União à nova situação verificada, providência já transformada em Lei, aprovada pelo Congresso Nacional nesta última quarta-feira. Pelo Orçamento aprovado, aguardando apenas a sansão presidencial, é possível verificar a existência de recursos suficientes que permitem os reajustes pleiteados, não se justificando mais novos adiamentos.

Entretanto, a proposta apresentada finalmente pelo Governo em reunião na noite de 12 de março ficou muito aquém do que era pleiteado, criando um descontentamento e uma revolta entre os cerca de 17.000 integrantes dessa importante classe de servidores, principalmente quando se contempla o início da carreira com uma remuneração de R$11.900,00, quando já havia se comprometido, na reunião realizada em 13 de fevereiro, em iniciar a tabela remuneratória com o piso de R$14.399,18, depois, portanto, da problemática da CPMF, patamar esse similar ao oferecido a outras carreiras típicas de Estado.

Tais fatos estão levando os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil à iminência de uma greve geral, cujo nível de participação deverá ser altíssimo, levando o País a um estado de paralisação, com conseqüências imprevisíveis para o comércio exterior brasileiro, afetando diretamente a Balança Comercial, portos, aeroportos, a indústria nacional, o turismo, a execução do programa do imposto de renda e uma queda de arrecadação que poderá inviabilizar a execução orçamentária deste exercício.

Pergunto-lhe, Sr. Presidente: será que o Presidente Lula tem conhecimento desta realidade e das conseqüências drásticas que poderão advir da proposta apresentada pelos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão?

Acho, Sr. Presidente, que ainda há tempo de se evitar esse confronto desnecessário e o bom senso recomenda uma ação concentrada para o bem estar da nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Antes de conceder a palavra ao Senador Sibá Machado, informo que esta Presidência consultou as Lideranças de Oposição e verificou que não há acordo para deliberação.

Por isso, inauguramos a Ordem do Dia de hoje e a encerramos para prosseguir a sessão com os oradores inscritos e, é claro, atender as questões de ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O que não quer dizer que não se vote: basta termos aquela máquina de patrol. Quem sabe a teremos hoje, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de

2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs

– 779, de 2006, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável;

– 272, de 2007, 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1-Plen): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 2-CCJ, de redação; e

– 100, de 2008, 3º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 128, de 2008), Relator Senador Adelmir Santana, ratificando seus pareceres anteriores, apresentando, ainda, as Emendas nºs 3 e 4-CCJ.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal*.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o

Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

14

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator ad hoc: Senador Rodolpho Tourinho.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos*

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do* caput *do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do* caput *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador

Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Paim.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.*

Parecer favorável, sob nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-

Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

38

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

39

REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.302, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas.

Pareceres favoráveis, sob nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca; de Assuntos Sociais, Relator: Senador Cristovam Buarque; de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo; e de Ciência, Tec-

nologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Valter Pereira.

40

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado.

41

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.

42

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.242, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

43

REQUERIMENTO Nº 1.494, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.494, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2006, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria.

44

REQUERIMENTO Nº 1.495, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.495, de 2007, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Prosseguiremos com os oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito para falar depois da Ordem do Dia é o Senador Jarbas Vasconcelos. Antes, porém, concedo a palavra ao Senador Sibá Machado pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria, antes, de saber qual é o Senador que está inscrito para falar depois do Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Depois do Senador Jarbas, intercalando, será V. Exª.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então aguardarei para falar depois do Senador Jarbas Vasconcelos. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos.

V. Exª dispõe de vinte minutos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, esta Casa precisa urgentemente atualizar, modificar, fazer avançar seu Regimento. É impossível! A gente se inscreve e demora muito para falar. Desde as 14h30min estou aqui para falar e apenas agora, quase 17h, vou falar. Os Líderes chegam aqui, inscrevem-se à vontade e falam antes dos oradores inscritos. Mas como esta Casa está vivendo um péssimo momento, talvez essa questão de mexer com o Regimento fique inserida dentro das coisas menores – não estou me dirigindo a V. Exª, dirijo-me à Casa de um modo geral.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a reunião de anteontem, que terminou por volta das três horas da

madrugada, destinada a apreciar a mensagem enviada pelo Presidente da República, por meio de medida provisória, para a criação de uma TV pública nacional foi realmente – e a Casa tem uma história muito longa – o momento mais degradante que vi desde a minha posse no ano próximo passado. Foi uma sessão degradante, pífia, insana, sem entrar no mérito da questão da TV pública.

Não tenho questionamentos maiores a fazer sobre uma TV pública nacional. Acho que é importante, até porque está prevista a sua criação, a Constituição de 1988 previu a sua criação. Seria importante que o Brasil inteiro pudesse debater – fato para o qual chamou a atenção aqui hoje o Senador Pedro Simon – a criação dessa televisão sem ser por meio de medida provisória.

Estamos passando por uma fase no País em que o Presidente da República faz tudo, muito mais do que fizeram, em regime de exceção, os generais ditadores. A sessão de anteontem, portanto, não poderia passar sem um registro de nossa parte.

Eu não tenho papel de liderança aqui, sou um dissidente do meu partido, o PMDB, mas não poderia deixar de registrar o meu repúdio, a minha indignação diante desse comportamento.

A medida provisória, por si só, já proíbe, já não permite uma discussão. E, aqui, a Liderança do Governo, por porta de travessa, arrumou um expediente dentro desta Casa para restringir ainda mais o debate, estabelecendo número de oradores para discutir a medida provisória presidencial que criava a TV pública nacional.

É realmente inconcebível, intolerável, é difícil engolir isso, passar pela tarde de anteontem e pela madrugada de ontem sem um protesto, e um protesto veemente, pela insanidade cometida aqui, no plenário deste Senado.

Nós tivemos, como chamou à atenção a atuante Senadora por Tocantins, Kátia Abreu, um final de ano, aqui no plenário do Senado, que chamou a atenção de todo o País. A oposição, com um mínimo de organização, conseguiu derrotar a renovação, mais uma vez, da CPMF. E a maioria dos Senadores que aqui votou o fez para reduzir a carga tributária. Naquele momento não se estava votando contra o Presidente Lula; não se estava votando contra o PT; não se estava votando contra quem quer que fosse: estava-se votando, de forma clara, bastante transparente, a favor da redução da carga tributária.

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Cresce, como está crescendo, mas cresceria muito mais se o Presidente cuidasse da infra-estrutura do País. Estamos exportando, mas exportaríamos muito mais se tivéssemos estradas de ferro, rodovias, aeroportos, portos. Não temos nada disso, mas o País ainda consegue o milagre de ter uma pauta de exportações bastante saudável. Nossa luta se deu no sentido da redução da carga tributária.

Acabou o ano, Sr. Presidente, com a promessa solene de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e a Liderança do Governo aqui de que não haveria substituto para a CPMF. O Governo teria absorvido a derrota, alguns setores do Governo reconheciam que a carga tributária estava excessiva, e o Governo iria procurar entrar 2008 sem aumentar impostos. Mentira! Tudo mentira! Começou o mês de janeiro, e o Presidente da República anunciou novos impostos. O Ministro Guido Mantega teve a desfaçatez de ir à televisão para dizer que aquela promessa era até o dia 31 de dezembro e que, a partir de 1º de janeiro, o Governo estava livre para arrumar um substituto, algo que substituísse a ausência da CPMF.

Mas vejam V. Exªs, Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas manchetes. **O Estado de S.Paulo**, de 27 de fevereiro deste ano: "Receita cresce 20% após fim da CPMF. O fim da CPMF não afetou o desempenho da arrecadação de impostos e contribuições federais". **Valor Econômico**, jornal específico sobre assuntos econômicos: "O impressionante salto das receitas federais em janeiro" – um editorial de 03 de março do corrente. Outra matéria: "Gastos e carga tributária elevados são mantidos".

Sr. Presidente, a impressão que se tem é a de que o Presidente da República quer fazer o País de tolo, de bobo, e a população de idiota. As instituições não são respeitadas.

Recentemente, tivemos uma agressão ao Judiciário na pessoa – nada mais, nada menos – do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Marco Aurélio Mello, que pode até ter cometido o equívoco de se antecipar, dando opiniões sobre processos que não lhes chegaram ainda às mãos, mas nada justifica o ataque que foi desferido lá no Nordeste pelo Presidente da República, de forma desmoralizante, contra um dos Poderes. Eu não estou falando de órgãos, estou falando do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, os assuntos discutidos aqui – assuntos menores – se sobrepuseram a esses acontecimentos, e o Presidente foi poupado de uma análise mais profunda por parte do Plenário do Senado Federal. É verdade que vários Senadores abordaram o

assunto, que aconteceu num final de semana, e denunciaram o acontecido, mas esse assunto passou ao largo. No dia 1º de março, porém, ele mereceu um editorial – não é uma opinião política, é um editorial da *Folha de S.Paulo*, que começa assim: "Território invadido. Ataques do presidente Lula a um ministro do Supremo são espetáculo constrangedor de descontrole e truculência. Quem entrou em cena numa cerimônia realizada, anteontem, em Aracaju, foi um Presidente da República desequilibrado e truculento, vociferando do palanque despropositadas provocações a um Poder autônomo da República."

É a **Folha de S.Paulo**, não é nenhum colunista. É o Conselho Editorial que orienta a fazer o editorial. Quero que faça parte integrante da minha fala esta opinião da **Folha**, com o título: "Território invadido".

O Globo também não ficou atrás, e aí não mais por meio de editorial, mas da palavra do seu colunista Merval Pereira, que diz: "Lula revela todo o seu autoritarismo e presta um desserviço à democracia quando, fazendo política de palanque, investe publicamente contra o Judiciário."

São coisas, Sr. Presidente, que têm que ficar registradas...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Jarbas Vasconcelos, permite um aparte?

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Concedo já, deixe só avançar mais um pouco, eminente Líder.

São coisas que têm que ficar registradas no plenário, Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, porque, por exemplo, tive uma experiência, lá atrás, de combate à ditadura. E quanto mais forte e exorbitante a ditadura, quanto mais ela gritava, quanto mais ela matava, seqüestrava, mais nos dava ânimos de lutar contra o seu fim, de ver o seu fim.

Para mim pouco importa se Lula tem 70% ou 80%, se, no meu Estado, Estado natal dele também, ele tem 80%, porque quando ele disputou a Presidência da República, eu votando contra ele, tivemos votações quase que assemelhadas.

Então, isto não me causa nenhuma inquietação, nenhuma mossa: o Presidente da República estar num patamar muito elevado de popularidade. Mas ele não pode continuar desmoralizando o Judiciário; não dar a mínima atenção ao Tribunal de Contas da União; passar a mão na cabeça de corruptos, como fez e como faz constantemente; dizer que uma Ministra que se atrapalhou com o dinheiro público, que fez compras em *freeshopping*, nada deve e que ela deve sair de cabeça erguida, enquanto a própria Procuradoria-Geral da República incrimina essa Ministra e a manda devolver o dinheiro.

Essas coisas, Sr. Presidente, têm que ter um fim e têm que ser registradas aqui. O Presidente da República não leva mais em conta o Judiciário. O TCU para ele não vale nada, é um lugar de políticos aposentados, segundo voz corrente dentro do Palácio do Planalto. E faz uma tentativa clara e transparente de desmoralização do Congresso Nacional – a Câmara não precisa se desmoralizar porque vive completamente manietada pelo Palácio do Planalto; e o Senado, que tem uma maioria escassa com relação ao Governo, o Presidente Lula tenta calar e tenta desmoralizar.

Portanto, se não formos para o enfrentamento, os partidos de oposição – o PSDB, o DEM e outros partidos –, se deixarmos a coisa eleitoral de lado... Porque a coisa eleitoral está sendo colocada pelo Presidente da República, que, usando um avião pago por todos nós, está disposto a sair toda semana, duas vezes, para fazer comícios no interior. Está registrado hoje em todos os jornais que ontem foram distribuídas cinco mil marmitas aqui, foram convidadas não sei quantas pessoas ali, o Presidente leva dinheiro... E, se esta Casa fica calada... Porque a mídia, que tem tido um papel altivo, a Presidência da República não leva em nenhuma consideração, em nenhuma consideração, **O Estado de S. Paulo** – por meio de seus editoriais –, **O Globo**, a **Folha S Paulo**, o **Jornal do Brasil,** para ficar nos maiores jornais em nível nacional. Ou seja, a mídia não tem sido levada em conta em coisa nenhuma pelo Palácio do Planalto; o Judiciário desmoralizado, o TSE mais ainda, porque quem foi atingido foi o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Eu quero saber, Sr. Presidente, onde é que vamos parar com isso. Um Presidente com uma formação autoritária, uma formação que exorbita a toda hora e a todo instante, que quer porque quer fazer com que a opinião pública entenda que quem trabalha é ele, e que este Congresso não trabalha. É verdade que se discute muito aqui e se vota pouco, mas se vota pouco porque as medidas provisórias trancam a pauta desta Casa. E não é, Sr. Presidente, por meio de medidas provisórias que se cria – para voltar um pouco atrás e falar novamente – uma TV pública nacional. Isso é um desrespeito não somente ao Senado, à Câmara, ao Congresso Nacional, mas também um desrespeito a todo o Brasil. Sobre isso

já falou aqui, hoje, com muita competência, o nosso Senador Pedro Simon.

Com relação ao episódio que envolveu a Colômbia há cerca de dez dias, o Brasil teve um papel vergonhoso. Eu disse isso ontem ao Ministro de Relações Exteriores, Celso Amorim, na mesma hora em que o Congresso estava reunido para apreciar o Orçamento. Disse a ele que a aparição dele e do Governo da República na televisão foi um desastre. A coisa ficou pela metade. O Brasil insistia que a Colômbia tinha que aprofundar, fazer um novo pedido de desculpas. Tudo bem! Se o Itamaraty não estava satisfeito com o pedido de desculpas que foi formalizado pela Colômbia, então deveria pedir à Colômbia para aprofundar aquele pedido de desculpas. Mas não dar uma palavra sobre uma organização que já teve uma luta ideológica, mas que hoje é um agrupamento de criminosos, de assassinos, de seqüestradores! É inconcebível, Sr. Presidente! É inconcebível porque o Brasil nunca adotou esta posição, de um Presidente da República influenciar a política do Itamaraty e não permitir que o Brasil, em uma nota clara, dura, transparente, condenasse a invasão do espaço aéreo do território equatoriano e, com a mesma dureza, com a mesma ênfase, condenasse a ação criminosa das Farc.

Está aqui, Sr. Presidente, inclusive um artigo de Clóvis Rossi, que não é apenas um colunista, mas pertence ao Conselho Editorial da **Folha de S.Paulo**. Diz o artigo: "O Brasil pode e deve ser neutro entre dois vizinhos, mas não pode – nem deve – ser neutro entre o governo colombiano (legítimo) e as Farc (um grupo delinqüente)".

E as contradições não são só essas, Sr. Presidente. O Ministro Celso Amorim disse aqui que as Farc não têm nenhum *status* porque o Governo brasileiro não as reconhece. Não é verdade, porque, enquanto S. Exª disse isso, este falastrão que vive lá no Palácio do Planalto, o tal do toc-toc-toc, perguntado pelo **Le Figaro**, em Paris, no dia 4 de março deste mês – há apenas 12 dias –, disse o seguinte sobre a relação do Brasil, do Governo brasileiro, com as Farc: "Lembro-lhe que o Brasil tem uma posição neutra com relação às Farc. Não as qualificamos como grupo terrorista, nem como força beligerante". É esse homem que dita a política internacional, a política exterior do Brasil, não mais o Itamaraty.

São essas coisas, Sr. Presidente, que temos que enfrentar, que a oposição tem que enfrentar – e enfrentar como tem enfrentado –, mas com um mínimo de organização. Temos que ser organizados. Não posso dar pitaco dentro do meu partido – porque não me deixam –, mas quero dar pitaco dentro da oposição, onde me sinto inteiramente à vontade. É preciso que nos organizemos e que mostremos – quando o Presidente vai para o interior do País, faltando com a verdade, nos acusando de fazer um desvio eleitoral – os jornais do dia.

Este, Senador José Agripino, é **O Globo** de ontem, dia 12: "Em clima eleitoral, ataques à oposição", que diz: "Num evento com ar de campanha, com discursos inflamantes, transporte gratuito e distribuição de comida, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse ontem, na inauguração de um projeto de irrigação, que seus adversários só pensam na sucessão presidencial de 2010".

Pode um negócio desses, Sr. Presidente? Existe uma coisa desta natureza: a pessoa fazer e nos atribuir o seu feito? Não pode! Não podemos continuar tolerando e aceitando isso. Todos os dias, alguém tem que passar por esta ou por aquela tribuna para denunciar isso. O País não pode ficar imaginando que a oposição foi contra a TV pública nacional, porque era contra TV pública. Não sou contra a TV pública nacional, sou contra a forma desmoralizante como foi criada, por meio de uma medida provisória.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Ouço V. Exª, Senador Arthur Virgílio, que me pediu primeiro um aparte. Em seguida, ouvirei V. Exª, Senador José Agripino.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Jarbas Vasconcelos, acho que V. Exª tem mais que o direito, tem o dever de dar todos os seus pitacos na oposição, da qual V. Exª é uma das figuras mais proeminentes. V. Exª, para mim, é uma figura pública singular e é um Senador ímpar, que merece a admiração de todos nós. Eu, inclusive, sem acrescentar nada e concordando com o inteiro teor desse seu discurso, claro, lúcido, propositivo, firme, faria uma crítica a setores do meu próprio partido. Tucano... É o meu partido definitivo, não tem como pertencer a outro partido. Ou saio da política, ou o partido deixa de existir, fora disso, sou tucano até o final. Porém, o meu partido, às vezes, padece de um certo esnobismo. Mania de subestimar o Presidente Lula, por exemplo: "Ah, porque fala errado, porque a concordância é assim, a concordância é assado". Eu não, eu não subestimo, não. Para mim, não tem nada à toa, nada por acaso nessas andanças do Presidente. Nada por acaso nesses ataques à Suprema Corte, através da

figura do Presidente do TSE, Marco Aurélio Mello, que também integra a Suprema Corte do País. Nada por acaso no gesto desmoralizante de retirar aquela urgência da medida provisória para facilitar desígnios do Governo de chegar à tal TV estatal, TV pública, como queiram. Nada. Para mim é tudo premeditado, é uma campanha nítida para desmoralizar as instituições que sustentam a democracia, para permitir uma hipertrofia cada vez maior do Executivo e para, ao fim e ao cabo, quem sabe, nós nos embrenharmos por uma noite obscura, com a qual não podemos nem sonhar, mas temos de evitá-la. Não é por acaso, não. O Ministro Marco Aurélio merece a nossa solidariedade neste momento. Devo dizer ao Ministro que quem merece a solidariedade, na verdade, não é ele, é a Suprema Corte do País, é o Tribunal Superior Eleitoral, porque o Presidente Lula demonstra com clareza que se indispõe com a figura de uma oposição forte, como a que temos de exercitar aqui, em nome da democracia, e se indispõe com a figura de um Judiciário independente. Ou seja, para ele, seria melhor que repetíssemos o que o acontece hoje em Cuba, nessa Cuba que ele tanto exalta: nada de Judiciário, a não ser um simulacro de Legislativo, onde predomina a vontade de quem é delegado daquela revolução, cuja chama se extinguiu há muito tempo. Portanto, parabéns a V. Exª pelo discurso contundente, claro, preciso, que me faz manter e reafirmar toda essa admiração por V. Exª, que, mais do que o Senador de escol que é, é, sem dúvida alguma, um grande conselheiro de todos nós nesta Casa. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Ouço o Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PSDB – RN) – Senador Jarbas, V. Exª fala pouco, mas, quando fala, é de uma precisão cirúrgica. V. Exª é econômico nas palavras, mas extremamente abrangente no raciocínio, no que deseja dizer e aonde quer chegar. Quero colaborar um pouco, talvez, com o **payoff** do que V. Exª queira dizer. Acho que o Presidente Lula, mais do que não respeitar os poderes Legislativo e Judiciário, está desafiando o Judiciário. Veja: o Ministro Marco Aurélio fez o quê? Interpretou a Constituição, falou em nome do que está escrito na Constituição. Disse que é proibido, em ano de eleição, começar programa novo. Por conta disso, não ele, mas os que respondem por ele, o PT, Partido dos Trabalhadores, entra com uma interpelação judicial junto ao Supremo Tribunal Federal contra o Presidente de uma Corte porque ele falou em nome da Constituição, leu a Constituição. Aí, é interpelado. Ele desafia o Legislativo o tempo todo. Desafia como? Entupindo a pauta, obstruindo a pauta com medida provisória de forma deliberada, provocando, inclusive, os vexames como os da terça-feira, quando o Líder do Governo, nessa tribuna em que V. Exª está, retirou uma medida provisória que tinha sido, dias antes, considerada urgente e relevante pelos governistas na Câmara, e aqui foi considerada não-urgente e não-relevante pelo Líder do Governo no Senado. Para quê? Para desmoralizar o Congresso! É claro que é para desmoralizar o Congresso! Não desmoralizou porque tivemos uma reação à altura, nos retiramos do plenário: "Apodreçam sós!". E V. Exª vem agora, com muita propriedade, colocar uma coisa, e é possível que o País reflita. O que o Presidente Lula está fazendo? Está peregrinando pelo País. Às custas dele? Não, com marmitas pagas pelo erário, com gasolina do Aerolula paga pelo erário. Para fazer o quê? Para fazer agressão à oposição, financiada com o dinheiro público. O que ele está fazendo são comícios e, como está nos editoriais dos jornais, para fazer agressão financiada com o dinheiro público. Para preparar o quê? O que ele está fazendo em Alagoas, no Rio Grande do Norte, em Pernambuco, em Rondônia? Fazendo campanha eleitoral. Não me iludo. Ele leva a Ministra Dilma, uma pessoa que ele pode botar hoje e tirar amanhã, porque o que ele quer – e começo a ter a convicção disto, porque ele está calçando salto 40, ele está no supra-sumo da sua auto-suficiência –, Senador Jarbas Vasconcelos, é preparar a sua pré-campanha do terceiro mandato. Daqui a pouco – pode estar certo! –, o Deputado Devanir vai apresentar o projeto do plebiscito, e aí a democracia brasileira vai ser colocada em xeque. E, antes que isso aconteça, V. Exª vem à tribuna fazer, com muita propriedade, colocações que são advertências, em nome da preservação dos pilares democráticos, a respeitosa convivência entre os Poderes Legislativo e Judiciário. Na verdade, o que Sua Excelência o Presidente está fazendo com o nosso dinheiro é campanha pelo terceiro mandato. Não tenha nenhuma dúvida, é campanha pelo terceiro mandato! Quem viver verá. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – É isso, Senador José Agripino, que tem de ser enfrentado, senão amanhã vem o arrependimento: eu devia ter dito isto, eu devia ter ido à tribuna...

Um Presidente da República que não leva em conta o Judiciário, que desmoraliza o Judiciário, que manda o Congresso Nacional trabalhar, como se

ele fosse um presidente trabalhador, que não tem o menor respeito à mídia – a mídia faz análises, críticas, faz isso mesmo –, que tem uma equipe com estrelosos e aloprados. Quando existe alguma coisa com um estreloso ou com um aloprado, ele passa a mão na cabeça, porque a força dele é de tal natureza que basta a palavra dele para se confrontar com o Judiciário. O Tribunal de Contas da União não vale nada – é, como disseram dentro do Palácio do Planalto, um acampamento de políticos aposentados. E por aí vai levando. Até onde isso vai chegar, ninguém sabe.

Então, é preciso que não se deixe o Presidente fazer... Estou falando de cem dias para cá: derrotamos a CPMF, o Presidente da República decretou aumento de impostos em janeiro – disse que não ia fazer isso, mas fez –, a arrecadação subiu. Diz para os concursados do Brasil que a responsabilidade de não fazer concurso nem chamar os concursados é da oposição. Lorota! Lorota para não dizer mentira! Lorota para não dizer mentira! Os concursados podem ser chamados, porque o dinheiro da arrecadação está sobrando. Basta ler nos jornais sobre o excesso de arrecadação já em janeiro e da previsão de uma arrecadação maior ainda em fevereiro e em março.

Então, tudo isso, Senador Mão Santa, tem de ser feito, como V. Exª, por dever de justiça, tem feito aqui, mas tem feito sozinho, sem uma orientação, sem uma organização daqueles que relutam e querem enfrentar essa situação que está se criando no País.

Não tenho posição de liderança dentro desta Casa, pertenço a um partido dissidente, mas não vou ficar calado. Vou me inscrever agora em todos os horários que dispuser e que tiver ao meu alcance para denunciar. Pouco importa para mim se ele já desmoralizou o Judiciário, se não liga para o TCU, se quer investir contra o Senado, se não leva em conta a imprensa, se cria uma TV pública por medida provisória. Não me importa! Vamos para o enfrentamento para, depois, não estar aqui choramingando pelos cantos ou dentro de casa, dando satisfações aos familiares e aos eleitores de que devia ter feito isso e não fez.

O Presidente da República tem uma formação altamente autoritária, tem extravasado essa sua formação autoritária, e o Senado não tem por que calar nem tem por que botar o rabo entre as pernas. Tem de levantar a cabeça, gritar, protestar, pouco importa que o eco seja pequeno. É pequeno neste momento, mas depois cresce.

Lembro-me de que, quando eu era Deputado Estadual no Recife – só tive um mandato de Deputado Estadual –, uma vez li uma pesquisa sobre Garrastazu Médici, o pior dos generais, o mais contundente dos generais, com 84% de avaliação política no meu Estado. Deu no que deu: uma figura repudiada, que vivia até pouco tempo dentro de um apartamento e de lá saiu para o seu túmulo.

De forma, Sr. Presidente, que temos de enfrentar essas coisas, porque não é possível que CPMF, ataque ao Poder Judiciário, posição dúbia com relação ao episódio da Colômbia, de condenação... Recebe aqui um falastrão, o Presidente do Equador, que chama de canalha o Presidente de um Estado vizinho, e não recebe nenhuma repreensão do Itamaraty! Vá dizer isso para seu povo, lá no Equador; não aqui, um País com a tradição que tem o Brasil.

Por que ele se sentiu à vontade para dizer o que disse aqui? Porque o Brasil deu uma declaração pela metade: apoiou-o, condenou a Colômbia e exigiu novo pedido de desculpa da Colômbia, mas não enfrentou os seqüestradores, os bandidos, militantes e freqüentadores das Farc.

Por isso é preciso que se diga sempre isso, mesmo que não ecoe em volume maior, como queremos, mas o problema tem de ser enfrentado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Sr. Presidente, agradeço sua tolerância.

Quero apenas, para ajudar à Taquigrafia, pedir que façam parte do meu pronunciamento – foi uma fala de improviso – as matérias às quais me referi.

Vou deixar os documentos aqui. Se a Taquigrafia tiver alguma dúvida, depois ela pode me procurar. Vou deixar a papelada aqui. É muito importante a transcrição desses editoriais, tanto o da **Folha de S.Paulo** quanto o da coluna do Merval Pereira, de **O Globo**, e também o editorial do *Estadão.*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JARBAS VASCONCELOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO Opinião

São Paulo, terça-feira, 04 de março de 2008

Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

CLÓVIS ROSSI

Não cabe neutralidade

MADRI - Marco Aurélio Garcia, o assessor diplomático do presidente Lula, disse à rádio CBN que o governo "vai mobilizar toda a força da diplomacia brasileira e de outras capitais sul-americanas para reduzir ao máximo a tensão [Colômbia/Venezuela] e procurar encontrar uma solução duradoura".

Ótimo. Mas convém ter claro que o Brasil pode -e deve- ser neutro entre os dois vizinhos, mas não pode -nem deve- ser neutro entre o governo colombiano (legítimo) e as Farc (um grupo delinqüente).

Mesmo sobre Hugo Chávez, vale a observação do especialista argentino Juan Gabriel Tokatlián à **Folha**: a reação de Chávez foi um "gesto intempestivo, inusualmente desproporcional" (o "inusualmente" é gentileza de Tokatlián). Se se quer "solução duradoura", convém ter igualmente claro o que escreveu um íntimo aliado de Lula, o ex-presidente José Sarney: aceitar as ações das Farc "como parte de um estilo normal do jogo político é atribuir valores a um simples exercício do terrorismo. É, no mínimo, uma velada solidariedade com esse modo de tortura".

Perfeito. Não se trata, como quer Chávez, de um "grupo beligerante", nem mesmo de um grupo terrorista, se se aceitar que o terrorismo às vezes busca um objetivo político, ainda que por meios condenáveis.

As Farc há muito tempo abandonaram qualquer veleidade de ação política pela via armada para se tornarem delinqüentes que vivem do narcotráfico e do dinheiro arrecadado com seqüestros.

A Colômbia invadir território equatoriano é também condenável. Mas vale, até para o Brasil, o que diz Carlos Malamud (do Real Instituto Elcano da Espanha): "Se os governos fronteiriços da Colômbia fizessem seu trabalho, protegessem as fronteiras e impedissem que bandos de delinqüentes passeassem livremente por seu território, ações [como a da Colômbia] não seriam necessárias".

crossi@uol.com.br

SENADOR JARBAS VASCONCELOS

O impressionante salto das receitas federais em janeiro

Editorial
3/3/2008

Valor Econômico

A arrecadação de tributos e impostos federais, incluídas as contribuições para a Previdência Social, cresceu impressionantes 26% no primeiro mês do ano. Descontando-se a inflação, o ganho real, em relação a janeiro de 2007, foi de 20,49%. Trata-se, sob qualquer ponto de vista, de um resultado espetacular.

Os números mostram que a extinção da CPMF não ameaça o equilíbrio das contas públicas, como chegou a asseverar o governo nos embates que teve no Congresso em defesa da prorrogação da vigência da contribuição. Apenas em janeiro, o ganho adicional de arrecadação obtido pela Receita Federal - de R$ 10,1 bilhões - igualou o que o governo esperava recolher a mais em todo o ano de 2008.

O governo projetava arrecadar R$ 40 bilhões com a CPMF neste ano. Sem o tributo, recolheu, em termos reais, 25% desse valor em apenas um mês. O resultado fez desaparecer, provavelmente de uma vez por todas, a idéia de recriação da contribuição, conforme reconheceu na semana passada o próprio ministro da Fazenda, Guido Mantega.

Ao divulgar os números da arrecadação em janeiro, o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, atribuiu o resultado ao forte crescimento da economia e a ações administrativas promovidas pelo Fisco. Como se sabe, a arrecadação de impostos no Brasil é pró-cíclica. Quando a economia avança, o pagamento de tributos cresce numa velocidade superior à de expansão do Produto Interno Bruto. Para uma economia que está crescendo em torno de 5% ao ano, os impostos tiveram em janeiro incremento quatro vezes superior.

Dezembro e janeiro foram meses pródigos em boas notícias para a atividade econômica. O volume geral de vendas cresceu 10,2% no último mês do ano passado. A produção industrial, por sua vez, avançou 6,4%. No mês seguinte, o comércio de automóveis novos cresceu 39,1%, enquanto a massa salarial registrou expansão nominal de 13,5%. Todos esses desempenhos contribuíram para o exuberante resultado da arrecadação.

No tocante às ações fiscais, cujo objetivo é apertar o cerco aos sonegadores, os números também são vultosos, o que é salutar. Em janeiro, o número de pessoas físicas e de empresas fiscalizadas pela Receita Federal cresceu 39%, permitindo elevar em 17% o lançamento de crédito tributário, quando comparado ao mesmo mês do ano passado. O recolhimento de multas e juros cresceu 34% e a cobrança de depósitos judiciais e administrativos, 89%.

O secretário Jorge Rachid disse, durante a divulgação dos resultados, que a arrecadação fugiu do "patamar normal" em janeiro. "Não posso extrapolar esses números para o resto do ano", afirmou o secretário.

É dever da Receita Federal adotar, seja nos períodos de bonança, como o atual, seja nos de escassez, como aconteceu em diversos momentos da história, uma atitude prudencial quanto à administração das receitas tributárias. O que a Receita não pode é afrontar os fatos, criando no governo a idéia do "quanto mais arrecadação, melhor". Na gestão Lula, mais impostos significam mais gastos, o que, em geral, é prejudicial à eficiência da economia. Em janeiro, as despesas primárias do governo central cresceram 20,35%.

Não há ninguém prevendo desaceleração brusca do PIB nos próximos meses. É verdade que o Banco Central vem alertando para um possível aumento insustentável da demanda, mas nada que justifique o aumento dos juros no curto prazo e, portanto, a necessidade de contenção do ritmo de crescimento da economia. Ademais, os efeitos da política monetária sobre a atividade já estão praticamente dados para 2008.

O Brasil vive um momento extremamente positivo na economia e o Fisco, claro, tira proveito disso. Tudo indica que, nos próximos meses, a Receita continuará registrando volumes recordes de arrecadação. Por causa da perda da CPMF, o governo aumentou o IOF, cuja receita em janeiro cresceu 89,27%, e a CSLL. A elevação da CSLL, tributo que também viveu o "espetáculo do crescimento" no primeiro mês do ano (45% em termos reais), entrará em vigor em abril. Diante do resultado vigoroso das receitas em janeiro, a pergunta de um bilhão de dólares a ser respondida pelo governo é: essa elevação ainda é necessária?

Gastos e carga tributária elevados são mantidos

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O primeiro Orçamento após a derrubada da CPMF mantém a carga tributária e os gastos federais em patamares semelhantes ou até mais altos que os do ano passado, os maiores já contabilizados no país.

Em vez do cenário de caos descrito pelo governo, o que a extinção da contribuição fez foi frear, ao menos provisoriamente, a estratégia de expansão acelerada de obras e despesas sociais imaginada para o segundo mandato de Lula.

A lei orçamentária projeta uma receita de 24,36% da renda nacional, até um pouco acima dos 24,3% estimados para 2007 -os números definitivos do ano passado ainda não foram calculados. As despesas, já descontados os repasses obrigatórios para Estados e municípios, passam de cerca de 18% para 18,25% do PIB (Produto Interno Bruto). A CPMF permitiria somar 1,4 ponto percentual aos valores de 2008.

Ainda que os percentuais estejam sujeitos a imprecisões, os dados demonstram que, ao contrário do que se ameaçava há poucos meses, não será necessário eliminar o Bolsa Família, paralisar hospitais ou descumprir as metas fiscais.

A explicação está em um aumento da arrecadação esperada com os demais tributos, graças ao crescimento da economia, que impulsiona os lucros das empresas e as contratações com carteira assinada -e mais R$ 10 bilhões de um aumento das alíquotas do IOF e da CSLL.

O crescimento econômico de 5,4% no ano passado, divulgado ontem, e os valores recordes da arrecadação de janeiro são até mais favoráveis que os parâmetros utilizados nas contas do Congresso -que nos últimos anos têm sido mais precisas que as do governo.

Os novos números tornaram possível votar o Orçamento com alterações mínimas no texto proposto em agosto pelo Executivo. A mudança maior foi de planos: elevações de gastos que começariam na tramitação do projeto foram adiadas ou abandonadas.

O PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) propriamente dito manteve seus R$ 18 bilhões, mas, como

ocorreu em 2007, apenas uma parte do valor deverá ser gasta nas obras de infra-estrutura. Na tradição orçamentária nacional, o valor dos investimentos -ao todo R$ 37 bilhões neste ano- é superestimado e acaba dando lugar a outros gastos.

Um exemplo é o recente aumento do salário mínimo para R$ 415 -R$ 2,60 acima do previsto no Orçamento. Só esse ajuste custará R$ 600 milhões.

Os efeitos mais visíveis da extinção da CPMF ocorreram nos gastos previstos com pessoal, que caíram R$ 3,4 bilhões, para R$ 137,6 bilhões. As negociações entre os sindicatos, influentes no PT, e o governo podem, porém, reduzir ou eliminar essa queda.

Como acontece todos os anos, o Executivo vai divulgar uma estimativa de receita menos otimista que a dos parlamentares e promover um bloqueio preventivo de despesas -conhecido, na tecnocracia, como contingenciamento- que deverá ficar entre R$ 5 bilhões e R$ 10 bilhões.

Trata-se de uma medida de prudência econômica, mas também de estratégia política. As principais vítimas do bloqueio são as obras incluídas no texto por congressistas em benefício de suas bases eleitorais, particularmente importantes em ano eleitoral. **(GUSTAVO PATU E MARIA CLARA CABRAL)**

Texto Anterior: Pressão de governadores leva oposição a aprovar Orçamento
Próximo Texto: Janio de Freitas: Compromisso menos provisório
Índice

Copyright Empresa Folha da Manhã S/A. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress.

IMPOSTOS

Receita cresce 20%, após fim da CPMF

Renata Veríssimo
Adriana Fernandes
BRASÍLIA

O fim da CPMF não afetou o desempenho da arrecadação de impostos e contribuições federais. A Receita Federal divulgou ontem o resultado de janeiro, o primeiro mês sem o tributo. Mais uma vez, a arrecadação apresentou cifras inéditas: R$ 62,6 bilhões, um recorde para meses de janeiro e o segundo melhor valor mensal de toda a série histórica da Receita. O crescimento real (acima da inflação medida pelo IPCA) foi de 20,02% em relação a janeiro de 2007, o que significa uma alta muito acima da registrada ao longo de todos os meses do ano passado.

O aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que entrou em vigor em janeiro para compensar a perda da CPMF, produziu uma arrecadação extra de cerca de R$ 400 milhões, um aumento de 89,3% em relação a janeiro de 2007. Mas a Receita Federal garante que a conta ainda é negativa em R$ 1,7 bilhão, já que R$ 2,1 bilhões deixaram de entrar para os cofres públicos em janeiro por causa da extinção da CPMF.

A arrecadação no mês passado, no entanto, ainda teve o reforço de R$ 870 milhões arrecadados com a CPMF cobrada sobre operações nos últimos dez dias de dezembro. Além disso, a arrecadação federal ainda será reforçada em maio pelo aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para os bancos, medida anunciada no início do ano junto com o aumento do IOF, que, entretanto, só entrará em vigor em abril, refletindo nos dados da arrecadação do mês seguinte.

Os dados de janeiro reforçam o argumento da oposição de que nem a CPMF era necessária para manter os gastos do governo nem era preciso aumentar outros tributos para compensar o fim da contribuição. A CPMF deixou de vigorar em janeiro, depois que o Congresso rejeitou, em dezembro, emenda constitucional apresentada pelo governo para prorrogá-la. Para compensar a perda da arrecadação, o governo elevou a alíquota do IOF e da CSLL dos bancos. Na ocasião, a oposição criticou a decisão com o argumento de que o governo não precisava da CPMF porque o crescimento da economia teria impacto favorável nos impostos e contribuições.

Coube ontem ao secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, que é avesso a entrevistas, justificar os números. Ele classificou a arrecadação de janeiro como "atípica". "É uma arrecadação que fugiu do patamar normal", afirmou. Munido de dados e tabelas, ele tentou demonstrar que o aumento do lucro das empresas em 2007 elevou em 51% o pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e em 44,7% o da CSLL. O secretário informou que 100 empresas pagaram R$ 5 bilhões de IRPJ e da CSLL a mais do que no mesmo mês de 2007. "Não posso extrapolar esses números para o resto do ano." ●

FOLHA DE S.PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ★★★

Publicado desde 1921 - Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.
Al. Barão de Limeira, 425, Campos Elíseos, CEP 01202-900, São Paulo, SP

Presidente: LUÍS FRIAS
Diretor Editorial: OTAVIO FRIAS FILHO
Superintendentes: ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES E JUDITH BRITO
Editora-executiva: ELEONORA DE LUCENA
Conselho Editorial: ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE, MARCELO COELHO, JANIO DE FREITAS, GILBERTO DIMENSTEIN, CLÓVIS ROSSI, CARLOS HEITOR CONY, CELSO PINTO, ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES, LUÍS FRIAS E OTAVIO FRIAS FILHO (secretário)
Diretoria-executiva: ANTONIO CARLOS DE MOURA (comercial), ADALBERTO FERNANDES (industrial/tecnologia), MURILO BUSSAB (circulação) E MIGUEL LONGO JUNIOR (financeiro)

Editoriais

Território invadido

Ataques do presidente Lula a um ministro do Supremo são espetáculo constrangedor de descontrole e truculência

TOMOU UMA NOITE de folga, ao que tudo indica, o estilo "Lulinha paz e amor." Quem entrou em cena, numa cerimônia realizada anteontem em Aracaju, foi um presidente da República desequilibrado e truculento, vociferando do palanque despropositadas provocações a um Poder autônomo da República.

Seria bom se o Judiciário, disse Lula a plenos pulmões, "metesse o nariz apenas nas coisas dele". Com gestos enfáticos, classificou de "sandices" e "bobagens" as opiniões de um ministro do Supremo Tribunal Federal. O alvo de seus ataques, mesmo sem ter sido citado nominalmente, era fácil de identificar.

Trata-se do ministro Marco Aurélio Mello, que é também presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Quanto ao que motivou o surto do presidente, não se guardam segredos sobre seu contexto imediato.

Numa iniciativa de flagrante conteúdo eleitoreiro, o Executivo se lança num vasto programa de benefícios sociais, intitulado "Territórios da Cidadania", meses antes da realização dos pleitos municipais. Serão distribuídos mais de R$ 11 bilhões em 958 municípios brasileiros. A legislação proíbe, todavia, a criação de novos programas e o aumento de gastos sociais em ano eleitoral.

Questionado judicialmente pela oposição, o "Territórios da Cidadania" suscitou imediata crítica de Marco Aurélio Mello, ávido de externar suas opiniões na imprensa. Não é a primeira vez que o presidente do TSE abandona a discrição que convém a seu cargo. Contudo, se o ministro falou demais, o presidente da República perdeu uma ótima ocasião para ficar calado.

Diante de uma platéia pronta a aplaudi-lo, Lula conferiu a seu pronunciamento um tom de inaceitável desafio: que o ministro se demita de seu cargo, exaltou-se, se quiser imiscuir-se na política. Embalado na seqüência de comícios em que consumira aquela quinta-feira, o presidente invadiu, nos trancos e barrancos de uma oratória sem controle, o território autônomo das atribuições do Poder Judiciário.

À oposição não faltaram as críticas de praxe. Lula acusou-a de não ter governado quando estava no poder e de agora querer impedi-lo de fazer política social.

Nada impedia, contudo, o governo Lula de ter criado o "Territórios da Cidadania" em anos anteriores. Nada impedia sua base parlamentar de propor alterações na legislação eleitoral, em vigor desde 1997. Mas o presidente está em campanha: "A partir de agora são dois dias da semana em Brasília, e o resto andando pelo país."

Que passe o tempo em palanques não é novidade. Que se exponha ao ridículo nas algaravias que improvisa tampouco é incomum. Mas que o presidente pretenda desequilibrar o jogo eleitoral com programas de legalidade no mínimo discutível, e que justifique sua atitude numa linguagem intoxicada de grosseria e impropério, é novidade até mesmo para os padrões de despreparo e demagogia que lhe são costumeiros; Lula passa, sem dúvida, dos próprios limites.

MERVAL PEREIRA

Vezo autoritário

O presidente Lula revela todo o seu autoritarismo e presta um desserviço à democracia quando, fazendo política de palanque, investe publicamente contra o Judiciário, mesmo que sinta seu governo pressionado por opiniões de ministros do Supremo sobre uma eventual inconstitucionalidade que ainda será julgada. A desenvoltura com que os ministros dos tribunais superiores dão entrevistas sobre diversos temas, inclusive sobre seus próprios votos, vai contra a Lei Orgânica da Magistratura, que veda a emissão de opiniões fora dos autos. Mas não é por isso que Lula tem direito de usar seu prestígio popular para tentar jogar a população contra o Poder Judiciário, assim como já fez contra o Legislativo em diversas ocasiões.

O fenômeno da "judicialização" ou "tribunalização" da política é uma marca de nossos tempos. O autor da denominação, Fabio Wanderley Reis, cientista político da Universidade de Minas Gerais, também já cunhou a sua contrafação, a "politização" da Justiça. São fenômenos que, se generalizados, poderiam criar condições para impasses institucionais no país, que se agravariam se também a Presidência da República resolvesse, como fez Lula na quinta-feira, entrar na disputa de maneira frontal, usando o palanque político para arrostar o Judiciário.

Tanto a "judicialização" da política quanto a "politização" da Justiça são fenômenos reais, mas pontuais, e provavelmente passsageiros. José Eisenberg, professor do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj) e membro da coordenação do Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDES), prefere o termo "tribunalização" da política e acusa o Supremo Tribunal Federal de, ao responder "ao clamor das massas", transformar-se em um lugar de fazer política.

Foi o que teria feito o ministro Marco Aurélio Mello, ao comentar que o programa Territórios da Cidadania, lançado esta semana, poderia ser contestado judicialmente no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por se tratar de ano eleitoral. Ato contínuo, PSDB e DEM entraram com representação, e Lula considerou que o comentário do ministro foi uma "senha", quase autorização para a ação judicial.

Os partidos de oposição não necessitavam de qualquer "senha" para entrar com a ação, pois é claramente questionável essa postura do governo, que já havia anteriormente aumentado a verba para o Bolsa Família e ampliado a sua abrangência etária também neste início de ano eleitoral, o que foi igualmente contestado pela oposição.

Não há dúvida de que o lançamento de programas assistenciais do governo em ano eleitoral é uma maneira de atrair o apoio popular para os partidos de sua base, e a oposição tem razão de tentar barrá-los, mesmo correndo o risco de ser acusada pelo governo de estar agindo contra os pobres. A irritação do presidente Lula em Sergipe era visível, e sua fala agressiva contra o Judiciário revela mais uma vez sua tendência autoritária.

Além do mais, não é exatamente uma democracia o que ele descreve quando diz: "Seria tão bom se o Judiciário metesse o nariz apenas nas coisas dele. Iríamos criar a harmonia que está prevista na Constituição para que democracia seja garantida. (...) O governo não se mete no Legislativo e não se mete no Judiciário. Se cada um ficar no seu galho, o Brasil tem chance de ir em frente. Se cada um der palpite (nas coisas do outro), pode conturbar tranqüilidade que a sociedade espera de nós".

Esse é um sistema exatamente oposto ao de pesos e contrapesos imaginado por Montesquieu, para quem os três poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário — não podem agir por sua própria conta, pois dessa maneira não há como impedir as arbitrariedades. Com cada um interferindo no outro, haveria um equilíbrio. Fora isso, para que fosse verdade o que ele disse, seria preciso que primeiro não usasse tantas medidas provisórias, impedindo o Legislativo de atuar.

Ao contrário, o presidente Lula já mandou avisar que não aceita uma nova legislação que limite a capacidade do Executivo de emitir medidas provisórias, pois seria impossível governar. Assim como se queixa de ser impossível governar com a oposição e do fato de o Judiciário tentar impedir que lance programas assistenciais em anos eleitorais.

Mesmo que não se critique a maneira pouco formal com que se referiu aos demais poderes, admitindo-se que Lula é um político que fala a tal "linguagem do povo" e não leva muito a sério o que o ex-presidente José Sarney chamava de liturgia do cargo, é muito perigoso para a democracia que um presidente use a sua popularidade para tentar inibir os demais poderes constitucionais. E é no mínimo constrangedor para a cidadania ver um presidente da República usando um palanque eleitoreiro para desafiar outros poderes.

O Judiciário existe exatamente para impedir que medidas inconstitucionais sejam aprovadas pelo Executivo e pelo Legislativo, e, quando se dirige ao povo para se queixar dessa limitação, afirmando que está sendo impedido de ajudar os mais desfavorecidos, o que Lula está fazendo é fragilizando os demais poderes e praticamente desejando ter um poder incontrastável.

Quando se vê pressionado pelos mecanismos tradicionais da democracia — opinião pública, imprensa, oposição, Judiciário — o presidente Lula utiliza seu carisma e sua popularidade, hoje em níveis excepcionais, para manipular a população.

E quando disse que "quem quiser palpitar se candidate a um cargo para falar as bobagens que quiser, na hora que quiser, mas não fique se metendo nas políticas do governo", desqualificou a atividade parlamentar, que está mesmo em baixa diante do eleitorado, e ainda insinuou que o ministro Marco Aurélio Mello estava agindo com interesses político-partidários.

DINHEIRO PÚBLICO: *Presidente do PDT municipal é responsável pelos cadastros*

Em São Gonçalo, centro de pedetista inscreve e até exige título de eleitor

Cursos são financiados com verbas de convênio com Ministério do Trabalho

Maiá Menezes, Tatiana Farah e Vítor Machado

• Presidente do PDT de São Gonçalo e secretário de Trabalho do município, Henrique Porto usou seu centro social para fazer o cadastramento do Juventude Cidadã, programa de capacitação profissional financiado com recursos do Ministério do Trabalho. No dia 27 de dezembro, o ministro Carlos Lupi, presidente nacional do PDT, esteve em São Gonçalo, na Região Metropolitana do Rio, para assinar o protocolo de intenções para a realização do programa, que prevê o repasse de R$ 11 milhões ao município, comandado pela também aliada Aparecida Panisset — ano passado, ela trocou o DEM pelo PDT.

Um repórter do GLOBO, se passando por jovem interessado no cadastramento, esteve ontem no centro social do secretário, no bairro Monjolos, em São Gonçalo, e foi informado de que a inscrição poderia ser feita no local, mas apenas na segunda-feira. Um dos documentos exigidos foi o título de eleitor. Um cartaz com propaganda da campanha a deputado estadual em 2006 de Porto, hoje pré-candidato a vereador pelo PDT, enfeita a parede do centro social.

Secretário: título é para atestar domicílio no município

O secretário Henrique Porto, ouvido pelo GLOBO mais tarde, disse que o cadastramento não é feito em seu centro social. Admitiu apenas que os funcionários passam informações sobre o programa. Ele afirmou que o município ainda não recebeu um único centavo pelo programa e deu sua justificativa para a exigência do título eleitoral:

— O que interessa é garantir que o aluno seja de São Gonçalo. Muitos jovens pegam uma conta de luz de outra pessoa e apresentam dizendo que são moradores do município. Por isso a gente pede o título — disse o secretário.

Na quinta-feira, O GLOBO gravou a conversa com uma funcionária da Secretaria de Trabalho, no telefone indicado pelo site da Prefeitura, para a obtenção de informações sobre o cadastramento no curso. A funcionária também informou que era necessário o título de eleitor do município, apesar de tal obrigatoriedade não constar em documento algum. O repórter também testou outro município, Magé, que já fez parte do Juventude Cidadã. Segundo a prefeitura, foram atendidos até jovens de cidades vizinhas.

O Ministério do Trabalho negou ontem que os jovens sejam obrigados a votar na cidade em que são atendidos pelos programas sociais.

O secretário Henrique Porto afirmou que o centro social "da família Porto" sequer foi inaugurado ainda. Na porta, na rua sem asfaltamento em São Gonçalo, os moradores são informados de que lá há serviços de assistência médica e cursos profissionalizantes.

Segundo texto publicado pelo Ministério do Trabalho na época da assinatura do acordo, o ministério investiria R$ 10,9 milhões na iniciativa, sendo R$ 6,7 milhões nos cursos de capacitação e R$ 4,2 milhões para o pagamento da bolsa-auxílio aos estudantes. Em contrapartida, a prefeitura se compromete a direcionar R$ 1,3 milhão para o projeto. Ontem, o Ministério negou que pagará as bolsas. ■

'Desafio alguém a encontrar desvio'

Lupi atribui acusações a 'ranço udenista'

• CAXIAS DO SUL (RS) e BRASÍLIA. Em visita ontem à Serra Gaúcha, o ministro do Trabalho e presidente do PDT, Carlos Lupi, desafiou autoridades e imprensa a provarem irregularidades e beneficiamento de pessoas ligadas ao PDT em convênios do ministério.

— Desafio tribunal, investigação, procuradoria, TV, rádio, jornal a encontrar um desvio de recurso. Se encontrar, me avisa. Senão, me dá um espaço para eu falar da verdade. Se tiver qualquer coisa fora do eixo da legalidade e da honestidade, cancelo imediatamente, mas não há — disse ele, que na quarta-feira cancelou quatro convênios após denúncias.

Segundo o ministro, os contratos foram cancelados "por falhas técnicas":

— Nunca vi, é a premonição da maldade.

E, falando à Rádio Gaúcha, de Porto Alegre, ribuiu as acusações a um "ranço udenista":

— Você sabe que a UDN (União Democrática Nacional) muda de nome, mas o ranço udenista continua na cabeça de muita gente.

Lupi negou que o presidente tenha pedido a ele que escolha entre um dos cargos:

— Ao contrário. Graças a Deus, os resultados do Ministério do Trabalho estão sendo excelentes e incomodando muita gente.

A assessoria do ministro divulgou ontem nota para dizer que os valores divulgados por ele em relação a recursos repassados a partidos dizem respeito apenas a convênios com governos estaduais e prefeituras, sem incluir ONGs. No total, foram assinados convênios no valor de R$ 430.334.606,20 ao longo de 2007 até fevereiro deste ano. A nota reafirma o "compromisso com a transparência" e diz que a pasta está "sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, por parte da imprensa e da sociedade como um todo". Procurado, porém, o ministério se negou a detalhar os dados que foram usados pelo ministro Lupi para fazer o ranking dos partidos que mais receberam recursos.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Todos os textos referidos por V. Exª serão divulgados na forma regimental.

Cumprimentamos V. Exª pelo discurso.

Consulto o Senador Sibá Machado se S. Exª deseja falar pela Liderança ou como orador inscrito? Como orador inscrito, V. Exª dispõe de 20 minutos e, pela Liderança, 5 minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Como orador, mas não usar os 20 minutos, não.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Agripino falará como Líder.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Se eu puder falar agora...

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Se o Senador José Agripino fizer a permuta, V. Exª pode fazer uso da palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Então, V. Exª pode falar.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador José Agripino, como Líder.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria saber quando vou falar, porque eu era o segundo, no lugar de Heráclito Fortes, mas cedi, generosamente, sensivelmente, meu lugar ao Senador Geraldo Mesquita. Aí entrei na lista dos que vão falar no período das comunicações inadiáveis. Achei que V. Exª estava me colocando aqui de castigo!

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Não. Convoco V. Exª a assumir a Presidência neste momento. V. Exª está inscrito para fazer uma comunicação inadiável, mas já passou o momento das comunicações inadiáveis, antes da Ordem do Dia, mas V. Exª poderá falar como orador. Eu o convido a assumir a Presidência enquanto não chega sua vez.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, prometo que vou procurar ser o mais sintético, o mais breve possível, até porque quero fazer uma apreciação sobre os últimos fatos e oferecer minha colaboração aos brasileiros, fazendo uma sugestão a Sua Excelência o Presidente da República.

Sr. Presidente, ontem, foi anunciado o crescimento do PIB – talvez o maior do Governo Lula: 5,4%.

O Governo já esperava isso. Já sabíamos, desde o ano passado, que o PIB ia crescer mais do que 5%, tanto que usamos, à exaustão – quantas vezes dissemos isto, eu mesmo, desta tribuna –, o argumento de que a CPMF não faria falta, porque o crescimento do País, cuja previsão estava de acordo com o que está ocorrendo, produziria arrecadação que, de folga, compensaria o não-recolhimento dos R$40 bilhões da CPMF. Então, todos sabíamos que o crescimento do PIB deste ano seria maior do que o do ano passado. Havia indicadores anteriores. E o PIB cresceu 5,4%, produzindo uma verdadeira euforia nos meios oficiais. O Ministro da Fazenda foi à televisão conceder entrevistas e vangloriar-se de um fato que é prazeroso para a população brasileira, mas que merece apreciação.

O Brasil cresceu 5,4% fundamentalmente pela expansão do crédito. Enquanto o Brasil cresceu 5,4%, com certeza absoluta nossos concorrentes – a Rússia, a Índia, a China, a Argentina, o México, a Indonésia... vamos esperar, mas sou capaz de apostar nisto, Senador Alvaro Dias – cresceram mais de 7%.

Estamos inseridos em um contexto internacional no qual nossa economia cresce porque crescem muito nossas exportações. Tanto é que o Ministro Mantega, rapidamente, anunciou diminuição do IOF para exportações como forma de correr atrás do prejuízo, buscando aquilo que ele também consegue enxergar: se crescemos 5,4%, mas se nossos concorrentes, com os quais temos de competir, cresceram mais do que nós, ficamos para trás. O Brasil tem de competir com a Índia, tem de competir com a Argentina, com o México, com a Indonésia, tem de competir com os países emergentes, com a própria China. Em qual mercado? No doméstico? Não, no mercado internacional.

Até aí, tudo bem, tudo compreensível. Bom que nosso País tenha crescido 5,4%, apesar de a Argentina e de todos os outros países terem crescido muito mais do que isso, mais do que 7%, 8% ou 9%.

Mas o que me preocupa mais, Presidente Mão Santa, é que estamos diante de um fato que tem de ser digerido; convenientemente digerido. O crescimento de 5,4% – quem diz isso não sou eu, são os economistas; todos – deveu-se ao consumo. O Brasil consumiu. Por quê? Por renda? Não, por financiamentos, porque a inflação ficou perto de zero – 3% ou 4% –, e a economia,

ao longo do tempo, vem-se habituando a financiar. Automóvel, hoje, compra-se a pagar em cem meses. Cem – um, zero, zero. Com juro baixo – podia ser mais baixo –, compatível com o que as pessoas podem pagar.

O crédito cresceu violentamente porque a inflação baixou, possibilitando que o crédito fosse oferecido a uma taxa de juros baixa.

Vai dar na pedra, Senador Mão Santa, vai dar na pedra! Porque a renda, por mais que tenha crescido, não está crescendo de forma sustentada. O crédito vai topar na capacidade de tomar empréstimos das pessoas deste País, a menos que se tomem providências, principalmente aquelas baseadas na preparação das gerações futuras – educação, infra-estrutura –, que é onde o Brasil vai mal, e os indicadores, que estão no PIB, mostram isso claramente. As informações que a mídia nos oferece mostram claramente que o PAC compromete 16%, 17% do que estava previsto. Não consegue gastar. O Estado brasileiro é pesadão, vive de *marketing,* e o PAC – Plano de Aceleração do Crescimento – não consegue se viabilizar. A educação exibe números terríveis, cerra fila dentro do contexto internacional; a infra-estrutura do País vai mal.

Então, pensando no amanhã, na perspectiva de futuro e fazendo uma avaliação – que a quem faz não sou eu, mas os economistas, que anunciaram o aumento de 5,4% do PIB e que dizem que o PIB cresceu fundamentalmente porque o crédito aumentou e houve consumo maior –, é claro que, se se consome mais, se se compra mais, ativa-se a indústria, ativa-se o comércio, ativa-se o emprego e, claro, ativam-se os níveis de popularidade do Presidente Lula. Mas é sustentado isso?

O crédito corresponde ao que as pessoas vão continuar a tomar emprestado, porque vão continuar ganhando mais amanhã, e depois de amanhã, e depois de amanhã. Só se o Brasil fizer como a Coréia: estruturar-se do ponto de vista de preparação do cidadão, para que o Brasil seja competitivo, a começar por uma coisa pesada, que é objeto de crítica, chamada "carga tributária", outro componente em que o Brasil vai muito mal e que dará ao País competitividade para que possa crescer de forma sustentada, com educação e com carga de impostos baixa. E por aí vão, Senador Sibá Machado, minha observação e minha preocupação.

Ao lado da alegria dos 5,4% de crescimento do PIB, vai a preocupação com a sustentabilidade do processo.

Na minha visão, não é sustentável. Podemos estar dentro de uma bolha, uma bolha que pode terminar e gerar uma grande frustração.

Qual é a primeira providência? Baixar a carga de impostos. Nós demos nossa contribuição. Nós, Democratas, demos nossa contribuição, lutando e garantindo votos para derrubar a CPMF, por exemplo. Vamos lutar contra o aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas que está por vir. Vamos tentar derrubá-la e todo e qualquer imposto que pudermos derrubar ou impedir, vamos fazer, para oferecer esse presente à competitividade do Brasil.

E qual é a outra coisa? É a constatação que eu quero fazer.

Senador Mão Santa, V. Exª é do Piauí e sabe que existia uma coisa chamada Bolsa Escola, que era uma bolsa criada no Governo Fernando Henrique Cardoso, como o Vale Gás e todos aqueles programas sociais. O Bolsa Escola existia para garantir à família pobre um adjutório financeiro, desde que a família pobre garantisse o filho na escola, ou seja, pela via do financiamento à família, para que ela mantivesse o filho na escola com aquele rendimentozinho pequeno que o Governo dava, preparava-se uma geração, pelo menos em termos de perspectiva, mais capacitada.

Acabaram com o Bolsa-Escola, que deu origem ao Bolsa-Família dentro de um programa chamado Fome Zero, que juntou o que Fernando Henrique deixou numa série de programas que foram engordados. Eu vou criticar? Não vou criticar. Tudo aquilo que se der aos pobres eu tenho que aplaudir. Agora, porta de entrada sem porta de saída não dá.

Eu queria passar aqui, com essas constatações, uns elementos profundamente preocupantes.

O adjutório que se dá às famílias pobres no seu Piauí e no meu Rio Grande do Norte não tem a exigência da garantia da criança e do adolescente na escola, como o Bolsa Escola exigia e deixou de exigir.

Vou dar alguns dados para o conhecimento da Casa e daqueles que estão nos vendo e ouvindo.

Senador Renato Casagrande, o IBGE dispõe de elementos que são oficiais e incontestáveis. Entre 2002 e 2005, nos 200 Municípios do Brasil – e temos cerca de seis mil – onde os programas Fome Zero e Bolsa Família mais atuaram, nos 200 mais atuantes, o abandono da escola – abandono – cresceu 45,5%. Onde não houve abandono, ficou na mesma, ou seja, o programa não produziu efeito nenhum – 18,5%. Abandonaram 45,5% e ficaram na mesma 18,5%. Sessenta e quatro por cento, portanto, da clientela do Bolsa-Família ou caíram fora da escola ou apenas se mantiveram. Não melhoraram os índices de evasão escolar. Apenas em 36% dos 200 Municípios onde mais se investiu em matéria de Bolsa Família, ou seja, em apenas 1/3, diminuiu

a evasão escolar. Em 2/3 aumentou a evasão escolar, com todos os benefícios que deveriam ter sido feitos, a exemplo do que foi o Bolsa– Escola.

Cadê a preocupação com a porta de saída, com a preparação de ações futuras? Qual é a preocupação real? É a política eleitoral. Querem ver?

Do ponto de vista eleitoral, o Município de Araióses, no Maranhão, na primeira eleição de Lula, deu a ele 3.408 votos. Araióses é um Município onde o Bolsa-Família pega, praticamente, todo mundo, um mundo de gente. Não é todo mundo, mas pega um mundo de gente. Na eleição anterior, Lula teve, lá, 3.408 votos. Agora, teve 12.958 votos, produto do Bolsa-Família, é claro. Produziu efeito monumental eleitoral. Agora, em matéria de geração futura, melhor qualificada: evasão escolar da ordem de dois terços.

Município de Girau do Ponciano, em Alagoas, ele teve, na outra eleição, 2.996 votos. O Bolsa-Família foi lá e entrou para valer. A evasão escolar foi para as alturas. Não houve exigência do Governo do programa, o programa não se preocupava com a qualificação das crianças e dos adolescentes, mas com o ponto de vista eleitoral a preocupação foi monumental. Evoluiu de quantos? De 2.996 votos para 12.550. Aí, Lula entrou em êxtase, conseguiu o que ele queria: produzir, com o dinheiro público, um programa Bolsa-Família que eu não desejo, aqui, nem de longe que acabe. Não, não, não, não! Vamos continuar, mas vamos aperfeiçoar, que é a sugestão que eu quero dar. Por que é que aconteceu?

Acauã, por exemplo, é um Município que tem 72% das famílias inscritas no programa Fome Zero. Setenta e dois por cento de Acauã estão inscritos no programa Bolsa Família. A evasão escolar subiu de 4,4% para 12% – triplicou. Do ponto de vista eleitoral, pode ir lá: Lula saiu de alguns votinhos para o mundo todo.

Agora, em matéria de solução do que interessa para a criança melhor qualificada, é um desastre.

Onde é que está o grande problema, que o Governo ou não consegue enxergar, ou não resolve?

Senador Mão Santa, de quando o Bolsa -Família foi criado para cá, ele evoluiu de 30 milhões de pessoas beneficiadas para 45 milhões – de 30 para 45 milhões. Aplausos. Maravilha. Dar um pouco de alento às famílias pobres é ótimo. Eu desejo, eu quero. Não pára nada, agora, vamos melhorar, vamos dar ao País uma oportunidade de ter um futuro venturoso e não de viver numa bolha.

O que eu quero dizer? A evasão escolar está ocorrendo, fundamentalmente, na faixa do adolescente acima de 15 anos. Por quê? Porque o programa Bolsa Família garante R$58,00 ao pai de família e R$18,00 por cada filho até 15 anos. De 15 anos para frente, não dá mais.

Se aumentou de 30 para 45 milhões, se se está alardeando ao Brasil inteiro a ampliação do programa em matéria de número de inscritos, por que não se garantem os R$18,00 para as crianças de 15 a 18 anos, desde que fiquem na escola? Aí, a gente conseguiria, com o dinheiro público, abaixar a evasão escolar com atitude séria de quem pensa no futuro do País. Mas, ao invés de gastar esse dinheiro, querem aumentar o número de dependentes para produzirem mais votos! Pelo amor de Deus!

Ao invés de aumentar o número de inscritos, qualifiquem essa juventude pobre de 15 a 18 anos, que está caindo fora do programa porque o dinheiro não vai mais para eles, então vão tentar ganhar um biscate qualquer, seja lá onde danado for.

É isso, Senador Mão Santa, que me preocupa neste País, o País da ilusão, o País que está assistindo, pelo crescimento do mundo, o Brasil melhorar. Está melhorando? Está melhorando. Podia ir melhor? Podia ir muito melhor. E o amanhã, como é que vai ser? Eu tenho uma grande dúvida se não forem introduzidas modificações como as que estou sugerindo.

Vamos pagar os R$18,00 para as crianças, adolescentes de 15 a 18 anos, com a obrigação de eles permanecerem na escola. Aí, sim. Aí, você estará dando oportunidade a que a família pobre mantenha na escola o filho, para que ele tenha uma oportunidade.

Atitudes sérias e não demagógicas, atitudes corretas e não ilusionistas: é isso que eu quero dizer, é a proposta que quero trazer e é a crítica que faço, com absoluta consciência de quem quer ajudar o Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador José Agripino, V. Exª fez um dos mais brilhantes pronunciamentos em 183 anos desta Casa.

Quero confessar, diante de Albano Franco, Senador da República: no Piauí, o nome do prédio de maior pujança e beleza é Empresário Albano Franco.

Eu queria dizer que estamos diante de José Agripino.

V. Exª, Casagrande, é um Senador arejado, oxigenado. Viu, Casagrande? Eu o estou analisando.

Atentai bem, José Agripino, quando se fez uma grande campanha no Piauí para a instalação de a indústria da mamona – "Plantem mamona! Biodiesel de

mamona!" –, o Senador José Agripino, com visão de futuro, com saber e competência, dali dizia que "não teria economicidade". E, agora, está tudo lascado. V. Exª é a voz da competência, da experiência. E, hoje, V. Exª fez um dos melhores pronunciamentos. E coincide com o que disse Saulo Ramos, o jurista, em seu livro *Código da Vida*: não temo quem está ganhando Bolsa-Família; mas tem medo dos filhos, dos netos, pelo exemplo e pela falta de futuro".

V. Exª, Casagrande, é um homem oxigenado das oposições. Teve oportunidade.

Com a palavra...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sou eu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está certo. V. Exª vai falar como Líder?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Assim sendo, como Líder, V. Exª fala em primeiro lugar, seguido pelo Senador Renato Casagrande.

Então, José Agripino falou como Líder, agora falará V. Exª, e depois o Senador Renato Casagrande.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Tenho a palavra, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dez é a nota que lhe dou por V. Exª ter nascido no Piauí.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço-lhe.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Hoje é o dia da Batalha do Jenipapo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Governo. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é notório que qualquer parlamento do mundo é uma casa de exposição de idéias, e todas as pessoas vêm aqui para expor seus pensamentos, suas convicções.

O debate de ontem sobre a Eletrobrás fez-me vir à tribuna hoje para falar um pouco sobre a Eletrobrás e também sobre a Petrobras, duas grandes empresas brasileiras, que merecem todo o nosso apoio, toda a nossa atenção.

Sr. Presidente, na condição de *holding*, a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás) controla grande parte dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil por intermédio de seis subsidiárias: Chesf, Furnas, Eletrosul, Eletronorte, CGTEE e a Eletronuclear. Além de principal acionista dessas empresas, a Eletrobrás, em nome do Governo brasileiro, detém metade do capital da Itaipu Binacional. Em 2006, a capacidade geradora das concessionárias do grupo Eletrobrás, acrescida de metade da potência de Itaipu pertencente ao Brasil, alcançou a marca de 37.941MW, correspondentes a 39% do total nacional. As linhas de transmissão pertencentes ao sistema, com 56.718km de extensão, representam 65,9% do total nacional.

Ao aprovar o Projeto de Lei de Conversão proveniente da Media Provisória nº 396, o Congresso Nacional deu nova demonstração de compromisso com o desenvolvimento brasileiro e, principalmente, com a segurança energética que o País necessita para manter o atual processo de crescimento sustentado por longo período.

A Eletrobrás é a maior empresa da América Latina na área de energia elétrica. É uma empresa reconhecida mundialmente por sua capacidade técnica e pelo domínio das tecnologias de construção de grandes hidrelétricas e na transmissão de energia a longas distâncias. Com freqüência, empresas internacionais procuram a Eletrobrás para fazerem parcerias em empreendimentos em diversas regiões do mundo. Entretanto, a empresa não podia desenvolver plenamente todo o potencial porque estava impedida pela lei nacional.

Vivíamos um paradoxo incompreensível: o Brasil é dono de uma das mais importantes empresas de energia elétrica do mundo – e o mundo precisa aumentar permanentemente sua capacidade de geração para não voltar a viver racionamentos, como o que tivemos no passado próximo –, entretanto, a legislação impedia nossa maior empresa de investir e contribuir com o nosso País. Era uma situação que não poderia continuar.

Com a emancipação, a Eletrobrás vai poder associar-se com empresas de nossos vizinhos para a exploração bilateral de energia elétrica. Sem essa permissão, o Brasil seria sempre minoritário nesses empreendimentos.

Poderíamos imaginar Itaipu sendo uma empresa paraguaia? Pois é o que aconteceria se a Eletrobrás continuasse impedida de liderar projetos – qualquer empresa binacional – com a Argentina, com a Bolívia, com a Colômbia ou com qualquer outro país de nossa vizinhança; seria sempre uma empresa controlada por outros países, ao invés de ser controlada pelo Brasil.

O Governo passado promoveu inúmeras alterações no Plano Nacional de Desestatizações, promovendo profundas intervenções e alterações na realidade econômica do Estado brasileiro, por meio da Medida Provisória nº 1.481-52, que, como a própria

identificação registra, foi reeditada 52 vezes antes de se transformar na Lei nº 9.491, de 1997.

Na Argentina, no Chile, na Bolívia, os sistemas elétricos foram completamente privatizados. Estão 100% nas mãos de empresas privadas. Entretanto, isso não significou novos investimentos e expansão da oferta. Muito pelo contrário, aqueles países estão passando por sérias crises de energia exatamente por falta de novos investimentos.

Atualmente, os governos daqueles países estão pedindo socorro ao Governo brasileiro para promoverem, por meio das estatais brasileiras, o que o capital privado de lá não foi capaz de promover: investimento na expansão e na segurança energética.

Portanto, Sr. Presidente, contradizendo as afirmações apocalípticas de algumas pessoas, os analistas dos mercados avaliam que as ações da Eletrobrás vão subir significativamente depois da decisão do Congresso Nacional na madrugada de quarta-feira.

Sr. Presidente, passo, agora, a falar da Petrobras, outra grande empresa brasileira de renome internacional.

Desta tribuna, preciso falar de pesquisa recente que identificou a Petrobras como a petroleira mais sustentável do mundo. Essa constatação foi feita por um levantamento recente da consultoria espanhola M&E sobre o setor de petróleo e gás.

O levantamento, realizado no início deste ano, levou em consideração 387 indicadores internacionais que medem o desempenho das companhias, não apenas no plano dos negócios, mas também em assuntos como a ética, a governança corporativa, a transparência, a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

O jornal *Gazeta Mercantil*, do dia 20 de fevereiro deste ano, anunciou que a Petrobras, numa escala de zero a cem, obteve nota de 92,25, alcançando o topo, pela primeira vez, em cinco edições do levantamento.

A empresa brasileira foi a mais bem avaliada e alcançou este lugar porque se enquadra em vários padrões internacionais, como, por exemplo, os critérios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao Impacto Global e às Metas do Milênio (ambos da Organização das Nações Unidas), à apresentação de relatórios socioambientais consistentes em fóruns internacionais responsáveis, inclusive nos critérios socioambientais da Bolsa de Nova Iorque.

É de fundamental importância lembrar aqui que, em sendo a primeira empresa em sustentabilidade, a Petrobras supera importantes empresas – todas reconhecidas internacionalmente há muito tempo –, como, nada mais nada menos, a *British Petroleum* (que ficou apenas em terceiro lugar no *ranking*); a *Shell (*que ficou em quinto lugar) ou a *Repsol* (que ficou em sétimo lugar no r*anking* de sustentabilidade).

Ainda de acordo com as informações veiculadas pelo jornal *Gazeta Mercantil,* entre os fatores que contribuíram para levar a Petrobras a essa liderança estão a presença de membros independentes na alta administração, a participação em iniciativas sociais como o Programa Fome Zero e a permanência do índice socioambiental da Bolsa de Nova Iorque pelo segundo ano consecutivo.

Sem sombra de dúvidas, ainda contribuíram para essa conquista os anúncios de grandes descobertas de reservas de petróleo e gás nos últimos meses. Essas descobertas fizeram a Petrobras saltar da 11ª para 6ª posição no *ranking* das maiores petroleiras por valor de mercado. Novamente, a empresa brasileira fica à frente de multinacionais reconhecidas, como a francesa Total e a americana Chevron.

Segundo analistas internacionais, a *performance* das empresas na assim chamada governança e sustentabilidade é considerada cada vez mais importante na economia globalizada. São itens cada vez mais estudados na definição ou decisão de investimentos de grandes gestores de recursos.

Por outro lado, há aspectos em que a Petrobras precisa melhorar, sabemos disso. Chamo a atenção para um que considero da mais alta relevância: a empresa brasileira precisa ampliar seus investimentos em energia renovável, o que já está fazendo, mas precisa ampliar ainda mais. Há importantes investimentos na produção e pesquisas relacionadas ao etanol e ao biodiesel, mas é preciso crescer ainda mais.

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Peço mais dois minutos, Sr. Presidente.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permita um aparte, nobre Senador Sibá Machado?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª pediu dois minutos, e eu dei três, diferindo do Líder do Governo que fez foi cassar a nossa palavra em defesa do povo do Brasil.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Por outro lado, há aspectos nos quais a Petrobras precisa melhorar, especialmente nessa questão de energias renováveis, ampliar pesquisas e apoiar ainda mais os centros de pesquisa, principalmente nas regiões mais pobres como o Nordeste e a Amazônia brasileira.

Sr. Presidente, é preciso afirmar que esse é um desafio que a Petrobras, mais que qualquer outra empresa do mundo no ramo de energia, é capaz de cumprir, e cumprir muito bem.

Parabéns à Petrobras por essa importante conquista. Ser a empresa petroleira mais sustentável do mundo é motivo de orgulho para todos, motivo de orgulho e de novos desafios. Construir um mundo sustentável exige fontes de energia também sustentáveis. Eis um grande desafio agora para a Petrobras e para a Eletrobrás, que, irmanadas pelo projeto de lei votado no Congresso Nacional, poderão operar lado a lado no ramo de energia no mundo inteiro.

Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Meu amigo Sibá Machado, aproveito este aparte para consultar V. Exª se já conseguiu a audiência que solicitei com a Ministra Marina Silva.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Nós faremos, com certeza.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Eu não sei se é o momento de a Ministra poder dispor de sua agenda para atender não apenas a mim, mas, por uma decisão tomada pela Bancada do Pará, a reunião será com todos os membros da Bancada, porque precisamos conversar seriamente sobre a situação que o Estado enfrenta. Lamentavelmente, as pessoas que estão com essa dificuldade toda não encontram guarida nem canal de comunicação. Portanto, buscamos, através da Bancada do Estado do Pará, independe de coloração partidária, um entendimento com a Ministra Marina Silva. Com relação ao brilhante pronunciamento de V. Exª, discordo apenas no que diz respeito à MP, na qual foi enxertada a questão da Eletrobrás, porque o mérito da MP inicial não era esse...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Esta é uma prática: usar as medidas provisórias para atender demandas em várias questões de interesse do Executivo. Mas o Relator, Senador Francisco Dornelles, teve comigo diversas conversas a respeito do entendimento para a aprovação da medida provisória. V. Exª tem toda razão. Eu lhe dou razão, como disse ao Senador Francisco Dornelles que concordava com ele, quando aborda a necessidade de a Eletrobrás poder ser, e tem que ser, majoritária dos empreendimentos fora do Brasil, como V. Exª bem registrou. Eu disse a ele que bastava que tirasse do texto a possibilidade de a Eletrobrás ser majoritária nos empreendimentos no Brasil.

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Por uma razão muito simples: ela não tem capacidade financeira comprovada de cumprir com o seu programa de investimentos. E aí, o que vai acontecer? E Deus queira que isto não aconteça. O capital privado vai se afastar dos próximos empreendimentos porque não terá confiança na capacidade de investimento da Eletrobrás. No exterior, V. Exª tem todo o meu apoio e teria o meu voto para que a Eletrobrás – Luz e Empreendimentos no Exterior fosse majoritária.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para concluir o aparte e encerrar.

Senador Flexa Ribeiro, acredito que a Ministra Marina Silva, grande amiga e companheira de todos nós nesta Casa, porque também é Senadora da República, tem todo o interesse em receber a Bancada do Pará...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – E certamente vai fazê-lo. Confesso a V. Exª que eu estava aguardando que a Bancada talvez remetesse o comunicado oficial. Acredito que ela marcará. Não tenho o poder de... Nossa amizade é uma coisa, a relação institucional é outra. Mas, certamente, de minha parte, com certeza, eu me esforçarei para ajudar nessa audiência.

Quanto à questão da Eletrobrás, são pontos de vista. Entendemos perfeitamente que o que foi votado ajuda, e muito, o sistema elétrico brasileiro, à vista do que a Petrobrás já opera, desde o início da nossa empresa, que tem capital aberto, sim, mas com o princípio de que seja majoritário, trabalhar com 51%. E, hoje, a Eletrobrás está engessada porque, em qualquer operação, teria que ficar como minoritária, com 49%.

Agora – e é uma defesa que passo a fazer –, o sistema elétrico brasileiro, de grandes extensões, como é o caso de grandes hidrelétricas, está chegando ao fim. Acredito que ainda vamos ter o assunto em debate nesta Casa apenas no rio Madeira, em Rondônia, que já está em operação, e ainda aquela discussão do Estado do Pará, do rio Xingu, que acredito ainda pode voltar a debate.

Fora isso, nós não temos mais grandes rios, grandes extensões...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Pode voltar, não...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não. Eu só quero lembrar que, daqui para frente, é o conjunto de empreendimentos menores que vai somar o número de megawatts de que o País precisa. Portanto, foi criado o Proinfra, que vai ter que alavancar, co-

locando 1.100MW na área de sólidos, de renováveis sólidos, 1.100MW em PC a gás e 1.100MW em eólicas e outras fontes. Portanto, as renováveis entram com 3.300MW. Acredito que a safra das grandes hidrelétricas no Brasil está chegando ao fim. Devemos ter, sim, um enraizamento de fontes diferenciadas.

A meu ver, precisamos é de um aporte de capital de vultos diferenciados também. Não vamos pensar apenas em um mega investimento...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – No somatório de pequenos investimentos, também vamos atingir o todo. O grande é formado de pequenas partes.

Digo a V. Exª que, no meu entendimento, hoje existe uma opinião clara do PSDB e do Democratas de que aquilo pode inibir o capital interno e externo, porque afugenta quando se diz "estatização do sistema elétrico brasileiro". Nós entendemos que não; que é uma questão de segurança nacional. Em momentos de extrema necessidade de investimento de capital para manter a potência energética do País, se o capital privado não puder ou não quiser entrar, não se pode colocar o País andando de marcha à ré com esse risco. São pontos de vista, e nós...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permita um aparte novamente, apenas para contraditar o raciocínio de V. Exª. Nada impede que a Eletrobrás faça um empreendimento sozinha...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Não há nenhum impedimento de ela ser a única empreendedora na instalação de uma planta de geração de energia. O impedimento que havia é que ela fosse majoritária em um consórcio com o setor privado. V. Exª talvez desconheça – e eu o considero paraense de coração – que, só no Estado do Pará, com exceção de Belo Monte, que não saiu da pauta...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não saiu da pauta. Desculpe-me V. Exª, mas é porque a prioridade da discussão foi o rio Madeira.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nós estamos com uma audiência aprovada na Comissão de Serviços de Infra-estrutura desde fevereiro de 2007, convidando a Ministra Marina Silva e a Ministra Dilma Rousseff para virem aqui discutir Belo Monte, e até hoje não foi possível agendar. A Senadora Ideli Salvatti se comprometeu a agendar a audiência para até final de março, e estou esperando. Agora, só no Estado do Pará, já existe um inventário de mais de 60 mil megawatts de novas hidrelétricas. Com uma só, Senador Sibá Machado, a hidrelétrica de São Luís do Tapajós, que fica nas corredeiras do rio Tapajós, acima de Itaituba, são 14 mil megawatts, levantamento feito pela Eletronorte, do Sistema Eletrobrás.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Concordo com V. Exª. O sistema de mapeamento está feito.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – É a maior hidrelétrica nacional. Então, temos necessidade da parceria com o capital privado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Perfeito. Então, o que queremos fazer é a diversificação máxima das fontes de energia, para evitar que fiquemos dependendo de uma única fonte.

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – (...) fazendo o chamado custo-benefício.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Sibá Machado, V. Exª, regimentalmente, com delegação, teria direito a cinco minutos. Completaram-se vinte minutos. Tenho ainda tolerância, para mostrar a intolerância do Líder do Governo, que cassou a nossa palavra. Ele foi intolerante, truculento. Foi o dia mais feio da história desta democracia. Há 15 minutos, eu poderia tê-lo interrompido. O Líder do seu Governo diminuiu esta Casa, quando nos cassou a palavra. Temos muito a ensinar a V. Exª e ao Líder do Governo, que pouco sabe, não tem a nossa experiência e não nos deixou falar no dia.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Aproveitando que estamos com um Presidente tolerante e democrático, não vou discordar de V. Exª, também não quero aqui levantar nenhuma polêmica. Lógico que o pensamento da Ministra é dela. O que V. Exª pode fazer é ajudar. Na verdade, o que estamos pedindo para a Região Amazônica é que V. Exª exerça esse papel de liderança que tem. Até há poucos dias, V. Exª exercia o papel de Líder da Maioria aqui na Casa; a Líder Ideli não estava presente, e V. Exª é quem representava, praticamente, a Liderança da Maioria. E gostaria de fazer este apelo, como fez, há pouco, o Senador Flexa Ribeiro, meu companheiro do Pará, ou seja, gostaria de pedir uma audiência com a Ministra e com toda a Bancada do Pará. Na terça-feira, foi feita uma audiência pública em Rondônia, na Assembléia Legislativa, a que estiveram presentes o Ibama, o Incra, a Funai, o Governador do Estado, Ivo Cassol, os 24 Deputados Estaduais, além dos representantes dos madeireiros,

que são aqueles que aquecem a economia do Estado de Rondônia – o setor produtivo –, quando tiraram uma carta para se conseguir uma audiência, lógico que, em primeiro lugar, com o Presidente da República, embora entendessem que, antes, a audiência teria de ser com a Ministra Marina Silva.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – É sobre esse tema também?

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – É sobre o mesmo tema: a questão da Região Amazônica, principalmente no que diz respeito à operação. Então, gostaria de sugerir novamente – pois já fiz isso, naquele dia, da tribuna –, abusando da boa vontade de V. Exª, que fizéssemos uma reunião conjunta, com todos os Parlamentares, principalmente com os Senadores da Região Amazônica, do Pará, do Acre, de Rondônia, de Mato Grosso. Inclusive, estivemos, no final de semana, com o Governador desse Estado, Blairo Maggi, em virtude de uma grande manifestação. Nós tínhamos de encontrar uma solução para uma convivência harmoniosa do setor produtivo, daqueles que sustentam este País, com o nosso meio ambiente. Então, apelo para o bom senso e, acima de tudo, para a liderança de V. Exª, para que possamos fazer essa audiência com a Ministra. Que ela nos receba! Que ela nos atenda! No ano passado, não foi possível essa audiência pública com a Ministra Dilma Rousseff e com a Ministra Marina Silva. Não acredito que consigamos trazer as duas à Comissão, mas a nossa conversa agora, neste momento, não é com a Ministra Dilma Rousseff, e, sim, com a Ministra Marina Silva. Então, faço esse apelo a V. Exª, que representa aqui o Estado do Acre e que ocupa, com muita galhardia, o lugar que ocupava a Senadora Marina Silva, para que possamos ter essa audiência, na tentativa do diálogo e do entendimento.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Expedito Júnior, agradeço as palavras de V. Exª. V. Exª me deixa em uma situação, com o Senador Flexa Ribeiro, como se eu fosse a única ponte de ligação para um diálogo das Bancadas da Amazônia com a Ministra. Fico lisonjeado, mas... Eu entendi. Procurarei, conversarei, transmitirei essas preocupações, e acredito que ela receberá de muito bom grado. Os coordenadores das duas Bancadas podem remeter um ofício, uma carta, solicitando a audiência. Acredito que ela o fará. Mas, mesmo assim, transfiro as recomendações feitas por V. Exª, e ela poderá dizer diretamente a V. Exª, ao Senador Flexa Ribeiro e aos demais como poderia ocorrer uma audiência da forma como V. Exª está solicitando aqui.

Sr. Presidente, para encerrar – e V. Exª já foi bastante tolerante comigo –, digo que estamos vivendo um momento de planejamento muito rigoroso do sistema energético do País. Acredito que a Petrobras e a Eletrobrás juntas, agora, vão poder vender tecnologia ao mundo inteiro. Vide a Petrobras, que está vendendo tecnologia de águas profundas, para a produção de petróleo e gás, e a Eletrobrás, que é uma das que têm o maior *know-how* e capital intelectual sobre construção de hidrelétricas. Então, essas duas empresas já têm, na sua bagagem, a condição de serem líderes mundiais naquilo a que se propõem.

Finalizo aqui, agradecendo, sim, em que pese toda a nossa dificuldade de entendimento para votação, ao Congresso Nacional por ter aprovado a medida provisória que garante à Eletrobrás um novo estado e uma nova condição de se tornar uma das grandes empresas do setor energético do Brasil e do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, para usar da palavra o Senador Sérgio Zambiasi, Líder do PTB, que representa o Estado do Rio Grande do Sul.

Antes que S. Exª chegue, farei a leitura de expediente.

Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 10/2008/PS-GSE

Brasília, 5 de março de 2008

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2008 (Medida Provisória nº 399/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 27-2-2008, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$359.500.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

Ofício nº 11/2008/PS-GSE

Brasília, 5 de março de 2008.

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 400, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 27-2-2008, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 12/08/PS-GSE

Brasília, 6 de março de 2008

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2008 (Medida Provisória nº 401/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 4-3-08, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 13/08/PS-GSE

Brasília, 12 de março de 2008

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 402–B, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 5-3-08, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco mais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

Ofício nº 14/2008/PS-GSE

Brasilia 12, de março de 2008

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Prcjeto de Lei de Conversão nº 5, de 2008 (Medida Provisória nº 403-A, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 5-3-2008, que "dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

Ofício nº 42/2008/PS-GSE

Brasilia, 13 de março de 2008.

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2008 (Medida Provisória nº 404/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-3-2008, que "altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Contando ainda com a paciência do orador que está na tribuna, encerrarei o expediente.

Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado, e o de sua vigência foI prorrogados por Atos da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 18.

São as seguintes as matérias submetidas à apreciação do Senado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 399, de 2007)

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de trezentos e cinqüenta e nove milhões e quinhentos mil reais, para os fins que especifica.

Este avulso contém os seguintes documentos:

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
– Medida Provisória original
– Mensagem do Presidente da República nº 780, de 2007
– Exposição de Motivos nº 273/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
– Ofício nº 10/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
– Calendário de tramitação da Medida Provisória
– Nota Técnica nº 34/2007, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Airton (PT – CE)
– Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
– Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 73, de 2007, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 399, de 2007)

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$359.500.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes. do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$359.500.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo:

a) R$335.500.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) de Recursos Ordinários;

b) R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

II – R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) de anulação de dotação orçamentária. conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1342	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA							35.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	1342 00AA	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							11.400.000
20 846	**1342 00AA 0101**	**CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**							**11.400.000**
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10000	**F**	**3**	**2**	**90**	**0**	**300**	**11.400.000**
20 846	1342 009G	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOEIRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							15.000.000
20 846	**1342 009G 0101**	**PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOEIRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**							**15.000.000**
		EQUIPAMENTO RECOLHIDO (UNIDADE) 173000	**F**	**3**	**2**	**90**	**0**	**300**	**15.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	1342 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.500.000
20 122	**1342 2272 0183**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**	**F**	**3**	**2**	**90**	**0**	**300**	**2.500.000**
20 128	1342 6043	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA							6.600.000
20 128	**1342 6043 0103**	**CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**							**6.600.000**
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 10000	**F**	**3**	**2**	**90**	**0**	**300**	**6.600.000**
		TOTAL - FISCAL							**35.500.000**
		TOTAL - SEGURIDADE							**0**
		TOTAL - GERAL							**35.500.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							22.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							22.000.000
26 782	0220 202Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - *NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)*	F	4	3	90	0	311	22.000.000
		TOTAL - FISCAL							**22.000.000**
		TOTAL - SEGURIDADE							**0**
		TOTAL - GERAL							**22.000.000**

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0104	RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS							2.000.000
		ATIVIDADES							
18 125	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							2.000.000
18 125	0104 2946 0101	**FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)**	F	3	2	90	0	650	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							**2.000.000**
		TOTAL - SEGURIDADE							**0**
		TOTAL - GERAL							**2.000.000**

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0104	RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS							2.000.000
		ATIVIDADES							
18 125	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							2.000.000
18 125	0104 2946 0101	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	3	2	90	0	650	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							22.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							22.000.000
26 782	0220 2834 0066	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - RESTAURACAO DE TRECHOS NA BR-174 NO ESTADO DO MATO GROSSO							22.000.000
			F	4	2	30	0	311	22.000.000
		TOTAL - FISCAL							22.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							22.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 399, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00, para os fins que especifica.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercido dc 2006, no valor de R$434.625.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil mis), sendo:

a) R$432.625.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros.

II – R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2007; 186º da Indepen-dência e 119º da República. – **José Alencar**.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1342	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA							35.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	1342 00AA	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							11.400.000
20 846	1342 00AA 0101	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAIS DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.400.000
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0	300	11.400.000
20 846	1342 009G	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOEIRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							15.000.000
20 846	1342 009G 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOEIRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.000.000
		EQUIPAMENTO RECOLHIDO (UNIDADE) 173000	F	3	2	90	0	300	15.000.000
		ATIVIDADES							
20 122	1342 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.500.000
20 122	1342 2272 0183	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.500.000

			F	3	2	90	0	300	2.500.000
20 128	1342 6043	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA							6.600.000
20 128	1342 6043 0103	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.600.000
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0	300	6.600.000
		TOTAL - FISCAL							35.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.500.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							97.125.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
07 213	0681 009B	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA A CONVERGENCIA ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL - FOCEM							97.125.000
07 212	0681 009B 0101	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA A CONVERGENCIA ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL - FOCEM - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							97.125.000
			F	3	2	80	0	300	97.125.000
		TOTAL - FISCAL							97.125.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							97.125.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0128	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							22.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							22.000.000
26 782	0220 202Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							22.000.000
			F	4	3	90	0	311	22.000.000
		TOTAL - FISCAL							22.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							22.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0104	RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS							2.000.000
		ATIVIDADES							
18 125	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							2.000.000
18 125	0104 2946 0101	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	3	2	90	0	650	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1027	PREVENCAO E PREPARACAO PARA EMERGENCIAS E DESASTRES							110.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
06 182	1027 0678	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							110.000.000
06 182	1027 0678 0313	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	110.000.000
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES							190.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							68.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	68.000.000
06 182	1029 4568	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES							60.000.000
06 182	1029 4568 0103	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	60.000.000
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							62.000.000
06 182	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	62.000.000
		TOTAL - FISCAL							300.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTB	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							22.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							22.000.000
26 782	0220 2834 0066	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - RESTAURACAO DE TRECHOS NA BR-174 NO ESTADO DO MATO GROSSO							22.000.000
			F	4	2	30	0	311	22.000.000
		TOTAL - FISCAL							22.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							22.000.000

MENSAGEM Nº 780, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 2007. – **José Alencar.**

EM nº 273/2007-MP

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de medida provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R$456.625.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem de Recursos
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	35.500.000	
Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca	35.500.000	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	97.125.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	22.000.000	22.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.000.000	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	300.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006, relativo a:		434.625.000
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
Total Geral	**456.625.000**	**456.625.000**

2. No âmbito da Presidência da República, o crédito possibilitará à Secretaria Especial de Agricultura e Pesca – SEAP o pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórios, terem características potencialmente causadoras de danos aos substratos onde vivem esses crustáceos, pelo elevado poder de pesca e conseqüente agravamento dos estoques futuros e pela característica de ser um instrumento de pesca não seletivo, permitindo a captura de indivíduos imaturos e outras espécies da fauna marítima. Espera-se recolher, com esta medida, cento e setenta mil redes e três mil compressores de ar. Será viabilizada, também, a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais dedicados à pesca da lagosta e que estão impedidos de exercer suas ati-

vidades, em razão das normas sobre o ordenamento da atividade, e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007. Em adição, estão previstos recursos para a operacionalização dessas atribuições, considerando despesas com o atendimento aos pescadores de lagosta e com o recolhimento, transporte, armazenamento e destruição do material recolhido.

3. Os recursos ao Ministério das Relações Exteriores viabilizarão o pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM. Ressalta-se que esse Fundo tem como atribuição o financiamento de programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social em particular das economias menores e das regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração dos países membros do Mercosul.

4. A medida proposta em favor do Ministério dos Transportes possibilitará ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a aplicação de recursos na manutenção da malha rodoviária, visando a recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado de Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

5. O crédito ao Ministério do Meio Ambiente permitirá a atuação efetiva do Instituto Brasileiro do Meio Ainbiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nas ações de fiscalização, de forma a complementar as ações da Seap, com vistas a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos, promover a sustentabilidade das atividades pesqueiras e prevenir o comprometimento dos estoques futuros, no que se refere à captura de lagostas.

6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a proposição viabilizará o atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento peto Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e resposta a desastres.

7. A relevância e urgência da medida justificam-se, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de promover a sua sustentabilidaqde, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros, do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

8. Em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida ao Fogem. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo brasileiro.

9. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência da matéria justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

10. No Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos, tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

11. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, referente aos recursos ordinários e recursos próprios não-financeiros do Ibama, e de anulação de dotação orçamentária.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de medida provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, – **João Bernardo de Azevedo Bringel**.

Ofício nº 10/2008/PS-GSE

Brasilia, 5 de março de 2008

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2008 (Medida Provisória nº 399/2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 27-2-2008, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$359.500.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serrglio**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 399	
Publicação no DO	17-10-2007
Emendas	até 23-10-2007
Prazo na Comissão	17-10-2007 a 30-10-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	30-10-2007
Prazo na CD	31-10-2007 a 13-11-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-11-2007
Prazo no SF	14-11-2007 a 27-11-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-11-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-11-2007 a 30-11-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-12-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-12-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	27-3-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 73, de 2007 – DOU (Seção I) de 7-12-2007.	

MPV Nº 399	
Votação na Câmara dos Deputados	**27-2-2008**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 34/2007

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$ 456.625.000,00, para os fins que especifica".

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: "Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 170 de 2007-CN (nº 780, de 2007, na origem), a Medida Provisória nº 399, de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministério das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00, para os fins que especifica".

O Crédito aberto está assim distribuído:

R$ 1,00

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem de Recursos
Presidência da República	**35.500.000**	
Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca	35.500000	
Ministério das Relações Exteriores	**97.125.000**	
Ministério da Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
Ministério dos Transportes	**22.000.000**	**22.000.000**
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
Ministério do Meio Ambiente	**2.000.000**	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
Ministério da Integração Nacional	**300.000.000**	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006		**434.625.000**
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
TOTAL	**456.625.000**	**456.625.000**

Segundo a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP, que acompanha a referida mensagem presidencial, o crédito tem as seguintes destinações e justificativas:

a) Presidência da República

Pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

b) Ministério das Relações Exteriores

Pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo Brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM.

c) Ministério dos Transportes

Manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR–174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

d) Ministério do Meio Ambiente

Apoiar as ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

e) Ministério da Integração Nacional

Atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

II – Subsídios Referente à Adequação Financeira e Orçamentária

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

Quanto aos aspectos de relevância e urgência da medida, a Exposição de Motivos nº 237/MP, de 16 de outubro de 2007 assim esclarece:

> 1. A relevância e urgência da medida justificam-se no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.
>
> 2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo Brasileiro.
>
> 3. Quando ao Ministério dos Transporte, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.
>
> 4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, esclarece a citada E.M. que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo R$432.625.000,00 relativos a recursos ordinários e R$2.000.000,00, a recursos próprios não-financeiros e de R$22.000.000,00 proveniente de anulação de dotação orçamentária.

No que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de Medida Provisória, em nenhum momento o tema é abordado.

III – Conclusões

Dos recursos propostos para atender o crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade "Restauração de Rodovias Federais – Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso" para a Atividade "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR–174 – no Estado de Mato Grosso; o restante é oriundo do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo na execução orçamentária do presente exercício, de modo a atingir a mencionada meta.

Ressalvada a questão da imprevisibilidade das despesas que não é abordada na proposição, exceto em relação à programação a cargo do Ministério da Integração Nacional, uma vez que a ocorrência de estiagem e fortes chuvas, em diversas regiões do território nacional, resultou em prejuízo às populações locais afetadas por tais calamidades. No tocante aos pressupostos de relevância e urgência, o crédito extraordinário parece atendê-los.

Por fim, vale dizer que o crédito encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 e com o Orçamento Vigente.

Esses, portanto, são os subsídios que apresentamos à apreciação da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 19.

Brasília, 23 de outubro de 2007. – **Marcelo R. Macedo**, Consultor de Orçamentos – COFF-CD.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399, DE 2007, E EMENDA

O SR. JOSÉ AIRTON CIRILO (PT – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes órgãos: Presidência da República – Secretaria Especial da Pesca –, 35 milhões de reais; Ministério das Relações Exteriores, 97 milhões e 125 mil reais; Ministério dos Transportes, 22 milhões de reais; Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA, 2 milhões de reais; Ministério da Integração Nacional, 300 milhões de reais.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem, o crédito tem as destinações e justificativas que se seguem.

Para a Presidência da República, para pagamento de indenizações a proprietários que entregaram à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a 10 mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

Para o Ministério das Relações Exteriores, para pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo brasileiro ao Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do MERCOSUL – FOGEM.

Para o Ministério dos Transportes, para manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso.

Ao Ministério do Meio Ambiente, para apoiar ações de fiscalização do IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

Ao Ministério da Integração Nacional, para atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo de estado de calamidade pública ou situação de emer-

gência, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

Quanto aos aspectos de relevância e urgência da medida, a Exposição de Motivos nº 273/MP, de 16 de outubro de 2007, assim esclarece:

1. A relevância e urgência da medida justificam-se, no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros, do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524/07, faz-se necessário a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os Estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao Fogem. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo brasileiro.

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos, tais desastres provocaram sérios transtornos, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada Exposição de Motivos que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo 432 milhões e 625 mil reais relativos a recursos ordinários e 2 milhões de reais a recursos próprios não financeiros e de 22 milhões de reais provenientes de anulação de dotação orçamentária.

À medida provisória foi apresentada 1 emenda.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, § 3º**,** da Constituição Federal (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade).

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

O art. 62 dispõe que "em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

No que tange à relevância e urgência, a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP apresenta consistentes justificações nesses aspectos. Por outro lado, no que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de medida provisória, as justificações não São apresentadas.

Apesar disso, é evidente a imprevisibilidade das despesas, seja em razão de sua própria natureza ou em razão de não haver previsão legal para a realização das mesmas quando da elaboração do Orçamento, como no caso do Focem, que teve definidas as contribuições dos Estados-Membros pelo Conselho do Mercado Comum somente em 13 de dezembro de 2006, não tendo sido a despesa incorporada ao Orçamento anual de 2007.

Em que pese a ressalva supramencionada, consideramos atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória

Dos recursos propostos para atender ao crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade "Restauração de Rodovias Federais – Restauração de trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso" para a Atividade "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-174 – no Estado de Mato Grosso. O restante é oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária, de modo a atingir a mencionada meta.

Quanto aos demais aspectos, não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à LDO e às demais normas de Direito Financeiro.

Cumprimento da exigência prevista no § lº do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 273, de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Mérito.

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de importância para o Pais, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado.

Cabe destacar, para exemplificar, a importância dessa medida no ordenamento da pesca da lagosta, que inclui uma gama de atividades inter-relacionadas fundamentais para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de diversas regiões do Nordeste. A única forma de garantir o futuro dessa atividade econômica, que gera segurança alimentar e renda, é recuperando a capacidade reprodutiva necessária para manter e recuperar os estoques.

O crédito que beneficia a Secretaria Especial de Agricultura e Pesca destina-se ao pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União suas redes do tipo caçoeira. A caçoeira é considerada nociva pelo grande impacto ambiental sobre o fundo do mar pois captura várias espécies de peixes e tartarugas marinhas que São descartados mortos. A própria lagosta fica prejudicada. Presa na rede, ela acaba sendo puxada para dentro do barco em estado de decomposição, prejudicando a qualidade do produto e inviabilizando a devolução ao mar das lagostas miúdas ou ovadas.

Diversas operações de fiscalização foram desenvolvidas com vistas ao cumprimento das medidas de ordenamento da pesca do crustáceo durante o período do defeso e da pesca.

Além disso, a Seap concluiu o processo de seleção de embarcações. Todos os inscritos que cumpriram as exigências da seleção obtiveram a permissão de pesca, legalizando cerca de 7 mil pescadores.

Outra medida que deve ser destacada refere-se ao processo de capacitação dos pescadores, com cursos de alfabetização, treinamento e capacitação para fabricação, reparo, utilização do manzuá e da cangalha, realizados em diversas unidades da Federação.

O êxito conseguido durante o processo de ordenamento da lagosta no ano de 2007 e a necessária manutenção para os próximos anos dependem da continuidade da ação governamental de integrar diversos órgãos e instituições, bem como da garantia de recursos, como os destinados pela presente medida provisória.

Com isso, no tocante ao mérito da proposição, nada se tem a obstar.

Análise da emenda.

Foi apresentada uma emenda ao crédito extraordinário em análise. Visa essa emenda suprimir do Anexo 1, Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores – a Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – Fogem, no valor de R$97.125.000,00, adequando-se o valor global do crédito extraordinário.

A emenda atende ao exigido no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que "dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo", que exige: "Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

Argumenta o autor que tal programação deveria ser tratada por meio de projeto de lei de crédito especial, haja vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento de 2007. Ocorre que o Conselho do Mercado Comum aprovou o primeiro orçamento do Fogem apenas em 13 de dezembro de 2006, esta-

belecendo as contribuições dos estados-membros, o que impossibilitou sua incorporação ao Orçamento anual de 2007.

Além disso, o atraso na quitação do débito junto ao Fogem, o que necessariamente ocorreria se fosse apresentado o projeto de crédito especial, inviabilizaria a realização de diversos projetos financiados por esse Fundo, o que acarretaria repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízos à política externa do Governo e à imagem do País no exterior, razão pela qual somos pela rejeição da emenda apresentada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 399, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitada a Emenda nº 1 apresentada à proposição.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para ressaltar o importante papel da Frente Parlamentar da Pesca para que o Governo se sensibilizasse e editasse essa medida provisória para atender sobretudo aos pescadores artesanais, aos trabalhadores e armadores de pesca que sobrevivem dessa atividade.

Foi uma luta muito árdua que tivemos, porque, infelizmente, parte de segmentos do nosso Governo, inclusive da Secretaria de Pesca e do próprio Ibama, tiveram muita dificuldade em compreender a importância dessa conquista para que as medidas de ordenamento fossem efetivadas.

Foram necessárias muitas reuniões. Inclusive, quero destacar a participação decisiva e fundamental de alguns Senadores da Oposição, como José Agripino, Garibaldi Alves Filho e Rosalba Giarlini, que tiveram papel importante na sensibilização da Liderança do Governo.

E aí teve um papel de destaque o Senador Romero Jucá, que, compreendendo a importância dessa medida, sensibilizou o Governo para que o Presidente Lula pudesse editar essa medida provisória e beneficiar a todos os que estavam ansiosos por medidas compensatórias que pudessem minimizar o setor pesqueiro, sobretudo a pesca de rede, atividade intensa praticada desde os primórdios, principalmente pelos pescadores do Ceará, o meu Estado, em especial os pescadores e armadores de pesca do meu Município, Gapuí, e Aracati, que ficaram extremamente prejudicados com essas medidas.

Graças a essa luta, a essa mobilização dos pescadores, sobretudo do Rio Grande do Norte, que tiveram uma grande participação, pudemos arrancar essa conquista tão importante para os trabalhadores da pesca que vivem e sobrevivem dessa atividade tão importante para o nosso País.

Essa medida provisória é fruto da mobilização de todo o segmento da pesca, que pressionou o Governo a compreender. Tivemos, Deputado Wilson Santiago, um embate muito grande na Secretaria de Pesca e no Ibama, porque, infelizmente, muitos técnicos não tiveram a compreensão de tomar uma medida como essa, que poderia ter sido tomada, sem esses confrontos. Muitos foram prejudicados, por falta de sensibilidade.

Agradeço a todo o movimento sindical dos pescadores, aos Senadores e aos Deputados da Frente Parlamentar da Pesca, que tiveram uma participação importantíssima na edição dessa medida provisória.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

PARECER Nº , DE 2008 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) para os fins que espacifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **José Airton Cirilo**

I – Relatório

O Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes Órgãos:

R$ 1,00

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem de Recursos
Presidência da República	**35.500.000**	
Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca	35.500000	
Ministério das Relações Exteriores	**97.125.000**	
Ministério da Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
Ministério dos Transportes	**22.000.000**	**22.000.000**
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
Ministério do Meio Ambiente	**2.000.000**	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
Ministério da Integração Nacional	**300.000.000**	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006		**434.625.000**
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
TOTAL	**456.625.000**	**456.625.000**

Segundo a Exposição de Motivos nº 0273/2007-MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem as seguintes destinações e justificativas:

a) Presidência da República

Pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

b) Ministério das Relações Exteriores

Pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – Focem.

c) Ministério dos Transportes

Manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuáriOs e causa interrupções no fluxo de veículos.

d) Ministério do Meio Ambiente

Apoiar as ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a complementar as ações da Seap, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidas utilizados na captura de lagostas.

e) Ministério da Integração Nacional

Atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municipios das regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

Quanto aos aspectos de relevância e urgência da medida, a Exposição de Motivos nº 273/MP, de 16 de outubro de 2007 assim esclarece:

> 1. A relevância e urgência da medida justificam-se no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.
>
> 2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao Focem. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuizo à política externa do Governo brasileiro.

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada Exposição de Motivos que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo R$432.625.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) relativos a recursos ordinários e R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a recursos próprios não financeiros e de R$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) proveniente de anulação de dotação orçamentária.

À medida provisória foi apresentada 1 emenda.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

No que tange à relevância e urgência, a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP, apresenta consistentes justificações nesses aspectos, por outro lado, no que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de Medida Provisória, as justificações não são apresentadas. Apesar disso, é evidente a imprevisibilidade das despesas, seja em razão de sua própria natureza ou em razão de não haver previsão legal para a realização das mesmas quando da elaboração do orçamento; como no caso do Focem, que teve definida as contribuições dos estados-membros, pelo Conselho do Mercado Comum, somente em 13 de dezembro de 2006, não tendo sido a despesa incorporada ao orçamento anual de 2007.

Em que pese a ressalva supramencionada, consideramos atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Dos recursos propostos para atender o crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade "Restauração de Rodovias Federais – Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso" para a Atividade "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-174 – no Estado de Mato Grosso; o restante é oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária, de modo a atingir a mencionada meta.

Quanto aos demais aspectos não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas de direito financeiro.

3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 273/2007/MP – MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

4. Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de importância para o País, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado.

Cabe destacar, para exemplificar, a importância dessa, medida no ordenamento da pesca da lagosta, que inclui uma gama de atividades inter-relacionadas

fundamentais para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de diversas regiões do nordeste. A única forma de garantir o futura dessa atividade econômica, que gera segurança alimentar e renda, é recuperando a capacidade reprodutiva necessária para manter e recuperar os estoques.

O crédito que beneficia a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca destina-se ao pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União suas redes do tipo caçoeira. A caçoeira é considerada nociva pelo grande impacto ambiental sobre o fundo do mar, captura várias espécies de peixes e tartarugas marinhas que são descartados mortos. A própria lagosta fica prejudicada, presa na rede ela acaba sendo puxado para dentro do barco em estado de decomposição, prejudicando a qualidade do produto e inviabilizando a devolução ao mar das lagosta miúdas ou ovadas. Diversas operações de fiscalização foram desenvolvidas com vistas ao cumprimento das medidas de ordenamento da pesca do crustáceo, durante o período do defeso e da pesca.

Além disso, a SEAP concluiu o processo de seleção de embarcações. Todos os inscritos que cumpriram as exigências da seleção obtiveram a permissão de pesca, legalizando cerca de sete mil pescadores.

Outra medida, que deve ser destacada, refere-se ao processo de capacitação dos pescadores, com cursos de alfabetização, treinamento e capacitação para fabricação, reparo, utilização do manzuá e da cangalha, realizados em diversas unidades da federação.

O êxito conseguido durante o processo de ordenamento da lagosta no ano de 2007 e a necessária manutenção para os próximos anos depende da continuidade da ação governamental de integrar diversos órgãos e instituições, bem como, da garantia de recursos, como esse destinados pela presente Medida Provisória.

Com isso, no tocante ao mérito da proposição nada se tem a obstar.

5. Análise da Emenda

Foi apresentada uma emenda ao crédito extraordinário em análise. Visa essa emenda suprimir do Anexo I, Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores, o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM, no valor R$97.125.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

A emenda atende ao exigido no Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que "Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo" que exige: "Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente."

Argumenta o Autor que tal programação deveria ser tratada por meio de projeto de lei de crédito especial haja vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento 2007. Ocorre que o Conselho do Mercado Comum aprovou o primeiro orçamento do FOCEM apenas em 13 de dezembro de 2006, estabelecendo as contribuições dos estados membros, o que impossibilitou sua incorporação ao orçamento anual de 2007.

Além disso, o atraso na quitação do débito junto ao FOCEM, o que necessariamente ocorreria se fosse apresentado o projeto de crédito especial, inviabilizaria a realização de diversos projetos financiados por esse Fundo, o que acarretaria repercussão negativa perante à comunidade internacional e prejuízos à política externa do governo e à imagem do país no exterior, razão pela qual somos pela rejeição da emenda apresentada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 399, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitada a Emenda nº 01 apresentada à proposição.

Sala das Sessões, – Deputado **José Airton Cirilo**, Relator.

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2008)
MP nº 399 de 2007 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007 – CN

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Fernando Coruja	Suprimir do Anexo I o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R$ 97.125.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.	Rejeitada

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399. DE 2007, E DA EMENDA

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399, DE 2007

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 399, de 2007, que *abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456. 625.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.*

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Vou proclamar o resultado da votação: votaram "sim" 296 Srªs e Srs. Deputados, considerando-se também o voto do Deputado Camilo Cola; "não", 95. Total: 391.

Foi aprovado o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Em votação a emenda apresentada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de nº 1 com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Quero saber se está claro para o Plenário.

Líder Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, abro mão da minha inscrição porque o ilustre Relator rejeitou a emenda, mas acatou a sua admissibilidade. Em relação à admissibilidade, abro mão da inscrição. Quero falar apenas no mérito do destaque.

O SR. HENRIQUE AFONSO – Sr. Presidente. peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V. Exª, a palavra.

O SR. HENRIQUE AFONSO (PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. votei conforme orientação do partido.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Em votação a emenda apresentada na Comissão Mista, com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adindo Chinaglia) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. LELO COIMBRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V. Exª tem a palavra.

O SR. LELO COIMBRA (Bloco/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. RODOVALHO (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. MOACIR MICHELETTO (Bloco/PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Não sei se V. Exªs estavam prestando atenção na emenda que o Plenário aprovou.

Em votação a Medida Provisória nº 399/07.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte:

REDAÇÃO FINAL

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-399/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 17/10/2007
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$ 456.625.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário. Presidência da República, Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, capacitação profissional, assistência financeira, pescador artesanal, pesca artesanal, lagosta, indenização, entrega, rede, Ministério das Relações Exteriores, gestão, participação, organismo internacional, (Mercosul), Ministério dos Transportes, (DNIT), restauração, rodovia federal, Estado, (MT), Ministério do Meio Ambiente, (Ibama), fiscalização, setor pesqueiro, Ministério da Integração Nacional, obra pública, prevenção, desastre, assistência, vítima.

Despacho:
1/11/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
  MSC 780/2007 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV39907 (MPV39907)**
  EMC 1/2007 MPV39907 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja

Pareceres, Votos e Redação Final
- **MPV39907 (MPV39907)**
  PPP 1 MPV39907 (Parecer Proferido em Plenário) - José Airton Cirilo
  PPR 1 MPV39907 (Parecer Reformulado de Plenário) - José Airton Cirilo

Originadas
- **PLEN (PLEN)**
  PLV 3/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - José Airton Cirilo

Última Ação:

17/1/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. José Airton Cirilo (PT-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e à emenda a ela apresentada.

27/2/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 399-A/07) (PLV 3/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
17/10/2007	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
17/10/2007	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 18/10/2007 a 23/10/2007. Comissão Mista: 17/10/2007 a 30/10/2007. Câmara dos Deputados: 31/10/2007 a 13/11/2007. Senado Federal: 14/11/2007 a 27/11/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 28/11/2007 a 30/11/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 01/12/2007. Congresso Nacional: 17/10/2007 a 15/12/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/12/2007 a 27/03/2008.
1/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 780/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 399, de 16 de outrubro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$ 456.625.000,00 para os fins que especifica."
1/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

1/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
5/11/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 6/11/2007.
6/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
6/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 392/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
7/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
7/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 393/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
8/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
12/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 388-B/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
14/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
14/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 388-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
20/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 394/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
21/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
21/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.

27/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
29/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
5/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
6/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
6/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:50)
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/1/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. José Airton Cirilo (PT-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e à emenda a ela apresentada.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 396/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 397/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:25)
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Senador Jonas Pinheiro (DEM-MT).
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)

21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o requerimento.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Luiz Carlos Hauly, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. José Airton Cirilo (PT-CE), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição da Emenda de nº 1.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Tarcísio Zimmermann, na qualidade de Líder do PT, que solicita o encerramento da discussão.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Waldir Neves (PSDB-MS).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. José Airton Cirilo (PT-CE), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pela retificação do Parecer.

27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Waldir Neves (PSDB-MS), Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim:296; Não: 95; Abstenção: 0; Total: 391.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 1, com parecer contrário.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Destaque de bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 1.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 399, de 2007, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2008.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Airton Cirilo (PT-CE).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 399-A/07) (PLV 3/08)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$ 456.625.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de dezembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 06 de dezembro de 2007.

Deputado **Narcio Rodrigues**
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 400, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de cinqüenta milhões de reais, para os fins que especifica.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 813, de 2007
- Exposição de Motivos nº 287/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 11/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Rocha (PR – BA)
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 74, de 2007, prorrogando a vigência da Medida Provisória.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 400, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, *no* valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
24 846	0909 00AD	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO - EBC							20.000.000
24 846	0909 00AD 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO - EBC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	5	2	90	0	300	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
1183		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS							30.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	1183 20BC	CAMPANHAS EMERGENCIAIS DE SAUDE PUBLICA							30.000.000
10 305	1183 20BC 0101	CAMPANHAS EMERGENCIAIS DE SAUDE PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	3	2	90	0	151	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							30.000.000
		TOTAL - GERAL							30.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	1186	PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS							1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1186 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1186 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	5	3	2	90	0	151	1.000.000
	1216	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1216 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1216 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	5	3	2	90	0	151	1.000.000
	1291	SEGURANCA TRANSFUSIONAL E QUALIDADE DO SANGUE							1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1291 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							2.000.000
10 131	1291 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	5	3	2	90	0	151	2.000.000
	1307	CONTROLE DA TUBERCULOSE E ELIMINACAO DA HANSENIASE							1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1307 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1307 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	5	3	2	90	0	151	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							5.000.000
		TOTAL - GERAL							5.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 400, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
24 846	0909 00AD	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO - EBC							20.000.000
24 846	0909 00AD 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO - EBC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
			F	5	2	90	0	300	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1203		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS							30.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	1203 20BC	CAMPANHAS EMERGENCIAIS DE SAUDE PUBLICA							30.000.000
10 305	1203 20BC 0101	CAMPANHAS EMERGENCIAIS DE SAUDE PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.000.000
			S	3	2	90	0	151	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							30.000.000
		TOTAL - GERAL							30.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1186 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS								1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1186 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1186 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.000.000
	1216 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE								1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1216 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1216 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.000.000
	1291 SEGURANCA TRANSFUSIONAL E QUALIDADE DO SANGUE								2.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1291 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							2.000.000
10 131	1291 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.000.000
	1307 CONTROLE DA TUBERCULOSE E ELIMINACAO DA HANSENIASE								1.000.000
		ATIVIDADES							
10 131	1307 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.000.000
10 131	1307 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							5.000.000
		TOTAL - GERAL							5.000.000

MENSAGEM Nº 813, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de outubro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM N° 287/2007/MP

Brasília, 26 de outubro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), conforme discriminado no quadro a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem de Recursos
- Presidência da República	20.000.000	
Presidência da República	20.000.000	
- Ministério da Saúde	30.000.000	5.000.000
Fundo Nacional de Saúde	30.000.000	5.000.000
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários		20.000.000
Excesso de Arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas		25.000.000
Total	50.000.000	50.000.000

2. O crédito, na Presidência da República, possibilitará o aporte de recursos para a constituição do capital inicial da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, como empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da autorização constante do art. 5º, combinado com o § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. Os recursos destinam-se ao suporte de operação dos serviços de radiodifusão pública.

3. No que concerne ao Ministério da Saúde, o crédito permitirá atender despesas necessárias à realização de campanhas educativas de saúde pública, principalmente voltadas para o combate da dengue, sob a forma de esclarecimento à população dos procedimentos de prevenção da doença, em virtude do aumento de casos no corrente ano, e para reduzir a incidência de HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino.

4. A relevância e urgência, no caso da Presidência da República, justificam-se pela necessidade premente de instalação e funcionamento da EBC, de forma a permitir a sua atuação imediata no estabelecimento de um sistema complementar ao sistema privado de prestação de serviços de radiodifusão; na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública; na produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação; e na viabilização do início das transmissões da televisão digital no País, previsto para o mês de dezembro de 2007.

5. No Ministério da Saúde, a relevância e urgência devem-se ao elevado número de casos de dengue observados no presente exercício, e ao crescimento da incidência da AIDS, especialmente entre mulheres de 13 a 19 anos, o que vem causando graves conseqüências à saúde da população, inclusive com a ocorrência de óbitos, exigindo medidas emergenciais no sentido de evitar o agravamento da situação e a perda de outras vidas humanas.

6. Esclarece-se que a proposição decorre de solicitação dos órgãos contemplados neste crédito, estando em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, de excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

7. Segundo o Ministério da Saúde, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

Of. nº 11/08/PS-GSE

Brasília, 5 de março de 2008

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória n° 400, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 27-2-2008, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 400	
Publicação no DO	29-10-2007
Emendas	até 4-11-2007
Prazo na Comissão	29-10-2007 a 11-11-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-11-2007
Prazo na CD	12-11-2007 a 25-11-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	25-11-2007
Prazo no SF	26-11-2007 a 9-12-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	9-12-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	10-12-2007 a 12-12-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	13-12-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-2-2008 (60 dias)
Prazo final prorrogado	8-4-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 74, de 2007 – DOU (Seção I) de 24-12-2007.	

MPV Nº 400	
Votação na Câmara dos Deputados	**27-2-2008**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MP Nº 400/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 400, de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde".

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 400, de 2007.

1 – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória – MP nº 400, de 26 de outubro de 2007, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00, para os fins que especifica".

2 – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em apreço destina crédito de R$20 milhões em favor da Presidência da República para possibilitar "(...) o aporte de recursos para a constituição do capital inicial da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, como empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (...). Os recursos destinam-se ao suporte de operação dos serviços de radiodifusão pública."

Em relação ao Ministério da Saúde, o crédito de R$30 milhões "(...) permitirá atender despesas necessárias à realização de campanhas educativas de saúde pública, principalmente voltadas para o combate da dengue, sob a forma de esclarecimento à população dos procedimentos de prevenção da doença, em virtude do aumento de casos no corrente ano, e para reduzir a incidência de HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino."

Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 287/2007/MP, "A relevância e urgência, no caso da Presidência da República, justificam-se pela necessidade premente de instalação e funcionamento da EBC, de forma a permitir a sua atuação imediata no estabelecimento de um sistema complementar ao sistema privado de prestarão de serviços de radiodifusão; na formação da Rede Nacional de Comunicação produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural de cidadania e de recreação; e na viabilização do início das transmissões da televisão digital no País, previsto para o mês de dezembro de 2007.

No Ministério da Saúde, a relevância e urgência devem-se ao elevado número de casos de dengue observados no presente exercício, e ao crescimento da incidência da AIDS, especialmente entre mulheres de 13 a 19 anos, o que vem causando graves conseqüências à saúde da população, inclusive com a ocorrência de óbitos, exigindo medidas emergenciais no sentido de evitar o agravamento da situação e a perda de outras vidas humanas."

3 – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

Inicialmente, vale mencionar que os objetivos almejados pela Medida Provisória nº 354, de 2007, são, inequivocamente, meritórios e relevantes. No entanto, os argumentos do Poder Executivo não convencem a respeito da urgência da proposição.

Além disso, é necessário verificar se a utilização de crédito extraordinário é o instrumento apropriado

para atingir os fins a que se propõe a Medida Provisória. Nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (sublinhou-se).

A Exposição de Motivos EM nº 287/2007/MP silencia sobre a imprevisibilidade das despesas decorrentes da MP. Uma vez que o Poder Executivo – o maior interessado e proponente do crédito extraordinário – não apresenta os elementos para satisfazer o requisito constitucional da imprevisibilidade da despesa, cabe-nos apenas inferir que tais elementos são inexistentes.

No que se refere ao impacto fiscal dessa proposição, a própria a MP indica que ela "(...) será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, de excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e de anulação parcial de dotações orçamentárias". No âmbito do Ministério da Saúde, "(...) os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programacão objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente."

Assim, apesar da relevância e da adequação financeira, a proposta viola critérios estabelecidos pela Constituição Federal para a abertura de crédito extraordinário.

4 – Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 400, de 2007, embora relevante, desrespeita o critério da imprevisibilidade da despesa para a abertura de crédito extraordinário estabelecido pela Constituição Federal, sendo, portanto, inadequada. **– Tarcísio Barroso da Graça**, Consultor de Orçamentos.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 400, DE 2007, E EMENDAS

O SR. JOSÉ ROCHA (PR – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer à Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007, publicada em 29 de outubro de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000,00 milhões para os fins que especifica".

Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal, o Exmº Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 171, de 2007–CN (nº 813, de 2007, na origem), a Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007, que "abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$50.000.000,00, para os fins que especifica".

Os recursos para a abertura do crédito provêm de: **a)** superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, relativo a Recursos Ordinários, no valor de 20 milhões de reais; **b)** excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de 25 milhões de reais; **c)** anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de 5 milhões de reais, do Ministério da Saúde.

A Exposição de Motivos nº 287/2007/MP, de 26 de outubro de 2007, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, informa que, no que tange à Presidência da República, o crédito possibilitará o aporte de recursos para a constituição do capital inicial da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, como empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da autorização constante do art. 5º, combinado com o § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. Os recursos destinam-se ao suporte de operação dos serviços de radiodifusão pública.

No que concerne ao Ministério da Saúde, o crédito permitirá atender a despesas necessárias à realização de campanhas educativas de saúde pública, principalmente voltadas para o combate da dengue, sob a forma de esclarecimento à população dos procedimentos de prevenção da doença, em virtude do aumento de casos no corrente ano, e para reduzir a incidência de HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino.

Decorrido o prazo regimental, foram registradas 2 emendas à Medida Provisória em pauta

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

Do exame da Medida Provisória de crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal em ações objeto do crédito extraordinário.

Adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), LOA/2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Tendo em vista tratar-se de crédito extraordinário, entendemos não ser aplicáveis as exigências atinentes às outras modalidades de crédito adicional. Contudo, em face de parte dos recursos do crédito advir de superávit financeiro, que tem impacto fiscal negativo, é indispensável que a despesa aprovada seja devidamente compensada durante a sua execução, a fim de que não se comprometa a meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cumprimento da exigência prevista no §1º, do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

A Exposição de Motivos nº 41/2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Mérito.

Uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para, no que tange ao Ministério da Saúde, conter o avanço dos casos de dengue e de incidência da AIDS, observados no presente exercício, com ocorrências inclusive de óbitos, e, no que diz respeito à Presidência da República, suprir a necessidade premente de instalação e funcionamento da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, de forma a permitir a sua atuação imediata na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública, e na viabilização do início das transmissões da televisão digital no País, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória em questão.

Análise das Emendas.

Preliminarmente, cabe destacar que foi aprovada, no Congresso Nacional, em 22 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2006, a Resolução nº 01, de 2006 – CN, que "dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo". Especificamente quanto às emendas a créditos extraordinários, dispõe o art. 111 do novo texto que "somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente."

À presente Medida Provisória foram apresentadas 2 emendas, que propõem retirar do crédito extraordinário os recursos destinados ao aporte no capital social da EBC, por entender que tal despesa não se configura emergencial nem imprevisível. Não obstante o reconhecimento do nobre propósito nelas contido, propomos sua rejeição, tendo em vista que eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito extraordinário, em prejuízo da eficácia das inadiáveis ações nele contidas. Ademais, os dados do Siafi informam que todos os recursos do presente crédito já foram gastos.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 400, de 2007, na forma proposta pelo Poder Executivo, rejeitando as emendas de nºs 1 e 2.

É o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-400/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/10/2007
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destina recursos para a Empresa Brasil de Comunicação - EBC (TV Pública / TV Brasil) e para o Ministério da Saúde realizar campanhas educativas de saúde pública (combate da dengue e redução da incidência de HIV / AIDS).

Indexação: Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário, Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, recursos públicos, capital social, Empresa Brasil de Comunicação, televisão pública, Ministério da Saúde, (FNS), campanha educativa, saúde pública, publicidade institucional, combate, doença, dengue, programa, vigilância epidemiológica, prevenção, doença transmissível, (AIDS), inclusão, jovem, adolescente, sexo feminino.

Despacho:
12/11/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
  MSC 813/2007 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MESA (Mesa Diretora)**
  EMC 1/2007 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  EMC 2/2007 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen

Pareceres, Votos e Redação Final
- **MPV40007 (MPV40007)**
  PPP 1 MPV40007 (Parecer Proferido em Plenário) - José Rocha

Última Ação:

17/1/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. José Rocha (PR-BA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 02 emendas apresentadas.

27/2/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
29/10/2007	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
29/10/2007	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 30/10/2007 a 04/11/2007. Comissão Mista: 29/10/2007 a 11/11/2007. Câmara dos Deputados: 12/11/2007 a 25/11/2007. Senado Federal: 26/11/2007 a 09/12/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/12/2007 a 12/12/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 13/12/2007. Congresso Nacional: 29/10/2007 a 08/02/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/02/2008 a 08/04/2008.
12/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 813/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 400 de 2007, que " Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de 50.000.000,00, para os fins que especifica."
12/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido Ofício nº 495, do Congresso Nacional, que encaminha a Medida Provisória nº 400, de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$ 50.000.000,00, para os fins que especifica." Informa, ainda que à Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas.
12/11/2007	**Seção de Protocolo (SEPRO)**

	Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
12/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
12/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
12/11/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** À publicação - avulso inicial
13/11/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/11/2007.
20/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
20/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 394/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
21/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
21/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
29/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
5/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.

6/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
6/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:50)
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/1/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. José Rocha (PR-BA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 02 emendas apresentadas.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 396/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 397/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:25)
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Senador Jonas Pinheiro (DEM-MT).
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. José Rocha (PR-BA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. William Woo (PSDB-SP) e Dep. Colbert Martins (PMDB-BA).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Tarcísio Zimmermann, na qualidade de Líder do PT, que solicita o encerramento da discussão.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Encaminhou a Votação o Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Celso Maldaner (PMDB-SC).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Fernando de Fabinho, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim:314; Não: 105; Abstenção: 0; Total: 419.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:11)
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação das Emendas de nºs 1 e 2, com parecer contrário.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitadas as Emendas de nºs 1 e 2.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 400, de 2007.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicados os Destaques da bancada do PPS para votação em separado da Emenda de nº 1.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Prejudicado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado da Funcional Programática 24.846.0909.00AD.0101, constante do Anexo I da MPV 400/07.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Rocha (PR-BA).
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 400-A/07)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 74, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R$ 50.000.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de fevereiro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de dezembro de 2007.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 401, de 2007)

Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006.

Este avulso contém os seguintes documentos:

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
– Medida Provisória original
Mensagem do Presidente da República nº 840, de 2007
– Exposição de Motivos nº 236/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
– Oficio nº 12/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
– Calendário de tramitação da Medida Provisória
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista Relator: Deputado Laerte Bessa (Bloco/PMDB – DF)
– Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
– Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2008, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
– Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 401, de 2007)

Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Dístrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º–A:

"Art. 1º–A A Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R$351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar dc Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I – quanto à remuneração dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a partir de 1º de setembro de 2007; e

II – quanto à remuneração dos policiais civis do Distrito Federal: nos termos da nova redação dada por esta Lei aos Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004;

II – a Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006; e

III – o Anexo III da *Lei* nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Câmara dos Deputados, de março de 2008.



ANEXO I
(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)
VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	4.394,94
Tenente-Coronel	4.218,87
Major	3.829,44
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	3.230,94
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	2.876,38
2º Tenente	2.687,90
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	2.248,74
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.201,48
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	824,82
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	2.135,68
1º Sargento	1.911,57
2º Sargento	1.704,95
3º Sargento	1.540,16
Cabo	1.305,91
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.233,96
Soldado - 2ª Classe	824,82

ANEXO II
(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

ANEXO III
(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Perito Criminal	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
Perito Médico-Legista	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 401, DE 2007

Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R$351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares

da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I – quanto à remuneração dos militares da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a partir de 1º de setembro de 2007; e

II – quanto à remuneração dos policiais civis do Distrito Federal: nos termos da nova redação dos Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 2006.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004;

II – a Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006; e

III – o Anexo III da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Brasília, 13 de novembro de 2007; 186º da Independência e 11ª da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	4.394,94
Tenente-Coronel	4.218,87
Major	3.829,44
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	3.230,94
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	2.876,38
2º Tenente	2.687,90
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	2.248,74
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.201,48
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	824,82
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	2.135,68
1º Sargento	1.911,57
2º Sargento	1.704,95
3º Sargento	1.540,16
Cabo	1.305,91
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.233,96
Soldado - 2ª Classe	824,82

ANEXO II

(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS
PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

ANEXO III

(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS
PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Perito Criminal Perito Médico-Legista	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33

MENSAGEM Nº 840, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 401, de 13 de novembro de 2007, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal".

Brasília, 13 de novembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 236/2007/MP

Brasília, 2 de outubro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que "altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, visando aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, e o subsídio da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

2. A proposta, tem por objetivo tomar mais atrativa a remuneração das mencionadas corporações, contendo a perda de força de trabalho qualificada e criando mais estímulos para o recrutamento de bons profissio-

nais em futuros concursos públicos. A manutenção e renovação de um quadro de pessoal de alto nível é o requisito mais basilar para a constituição de uma polícia eficiente e atenta aos preceitos democráticos.

3. Em relação à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal as propostas têm por objetivo fixar o valor da GCEF em R$351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos). Esta gratificação é atualmente vinculada ao soldo de Coronel no percentual de 7,3% (sete vírgula três por cento). A medida fixa um novo valor, desvinculado do soldo de Coronel, que equivale hoje a 12,735% (doze vírgula setecentos e trinta e cinco por cento) deste soldo. A proposta eleva, ainda, o valor da VPE para cada posto e graduação, conforme especificado no Anexo I da proposta de Medida Provisória. Desta forma, proporciona-se um acréscimo na remuneração dos militares ativos, inativos e pensionistas das referidas corporações.

4. No tocante à Polícia Civil do Distrito Federal é de suma importância ressaltar que esta desenvolve ações operacionais e de repressão à criminalidade bem como atua no âmbito do Instituto de Medicina Legal, do Instituto de Criminalística, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense e do Instituto de Identificação, que por vezes prestam auxílio aos Estados Membros e à União nos casos de repercussão nacional, a exemplo do trágico acidente do vôo 1907 da Companhia Aérea Gol, ocorrido no Estado de Mato Grosso em setembro de 2006. A continuidade dessa atuação exemplar da Polícia Civil do Distrito Federal depende sobremaneira da boa qualificação dos Delegados, Peritos, Agentes, Papiloscopistas e Escrivães que a compõem.

5. Desse modo em relação aos servidores integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal a proposta visa a assegurar a correção salarial nos termos da concedida aos integrantes da Carreira Policial Federal, consoante o disposto na Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007, uma vez que percebiam idêntico subsídio por força das Leis nºs 11.361 e 11.358, ambas de 19 de outubro de 2006, respectivamente.

6. A implementação dessas medidas é considera do Distrito Federal, no contexto de sua política de recursos humanos, objetivando-se gerar um impacto positivo na segurança pública daquele ente federativo.

7. A urgência decorre da necessidade de reforço das ações governamentais na área de segurança pública, como previsto no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), cujo sucesso depende em parte da atuação profissional dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal. Urgente, portanto, estipular suas remunerações em um patamar atrativo, que promova a retenção de bons profissionais nas respectivas instituições e possibilite o recrutamento de novos militares e servidores bem capacitados e com alto potencial de desenvolvimento.

8. Em relação aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as medidas propostas produzem efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007, alcançando em seus efeitos 28.207 (vinte e oito mil, duzentos e sete) militares da ativa, aposentados e pensionistas com acréscimo de despesa da ordem de R$69.697.595,04 em 2007, e de R$181.641.026,00, em 2008 e 2009. Por sua vez, a proposta de alteração dos subsídios dos integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, será concedida em três etapas, a partir de 1º de setembro de 2007, de 1º de fevereiro de 2008, e de 1º de fevereiro de 2009, alcançando em seus efeitos 7.886 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis) servidores ativos, aposentados e pensionistas, com acréscimo de despesa da ordem de R$30.572.174,00, em 2007, de R$199.893.868,04, em 2008, de R$242.721.999,04, em 2009 e de R$245.458.890,00, em 2010. O impacto total decorrente da implementação das propostas é da ordem R$100.269.769,00, em 2007, de R$381.534,894,00, em 2008, de R$424.363.025,00, em 2009 e de R$427.099.916,00, em 2010.

9. O Inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal estabelece que compete à União "organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio".

10. Em atendimento àquela determinação constitucional, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, composto por recursos da União, de modo que o acréscimo de despesa decorrente da implementação das medidas ora propostas comporta-se no montante de recursos repassados anualmente para o FCDF, não implicando, portanto, em acréscimo de despesa para a União.

11. Embora o Governo do Distrito Federal disponha de recursos próprios para o pagamento decorrente da implementação das ações em referência, está a cargo da União expedir atos relativos a organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme preceitua o dispositivo constitucional acima citado.

12. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Paulo Bernanrdo Silva.**

OF. Nº 12/08/PS-GSE

Brasília, 6 de março de 2008

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2008 (Medida Provisória nº 401/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 4-3-08, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

MPV Nº 401	
Publicação no DO	14-11-2007
Designação da Comissão	16-11-2007 (SF)
Instalação da Comissão	19-11-2007
Emendas	até 20-11-2007
Prazo na Comissão	14-11-2007 a 27-11-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-11-2007
Prazo na CD	28-11-2007 a 11-12-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	11-12-2007
Prazo no SF	12-12-2007 a 6-2-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-12-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-2-2008 a 9-2-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-2-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-2-2008 (60 dias)
Prazo final prorrogado	24-4-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2008 – DOU (Seção I) de 18-2-2008.	

MPV Nº 401	
Votação na Câmara dos Deputados	**5-3-2008**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 401, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. LAERTE GESSA (Bloco/PMDB – DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, inicialmente, quero cumprimentar as galerias, hoje ocupadas por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para desejar a todas as mulheres policiais e bombeiras aqui presentes um feliz Dia Internacional da Mulher, que será comemorado no próximo dia 8. Que continuem ocupando espaço em nossa sociedade.

Medida Provisória nº 401, de 2007, oriunda da Mensagem nº 840, de 2007.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 840, de 13 de novembro de 2007, a Medida Provisória nº 401, de mesma data, que "altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõem sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal".

Voto.

Da admissibilidade.

Conforme determinam o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e de documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 236, de 2 de outubro de 2007, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 401, de 2007.

Da urgência e relevância.

Sobre a urgência e relevância, estas se encontram configuradas, entre outras, nos termos da exposição de motivos, pela "necessidade de reforço das ações governamentais na área de segurança pública, como previsto no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), cujo sucesso depende em parte da atuação profissional dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal. Urgente, portanto, estipular suas remunerações em um patamar atrativo, que promova a retenção de bons profissionais nas respectivas instituições e possibilite o recrutamento de novos militares e servidores bem capacitados e com alto potencial de desenvolvimento."

Portanto, sob esse viés, nos termos do que preceitua o art. 62 da Constituição Federal e porque satisfeito o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que manda que o texto da medida provisória, no dia de sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato, somos pela admissibilidade da medida provisória no que tange à urgência e relevância.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No que tange aos aspectos ligados à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal) ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

Dessa forma, a medida provisória em tela se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

A única ressalva que fazemos é a atinente ao art. 1º da Medida Provisória nº 401, de 2007, que acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 11.134, de 2005, diante do

fato de que entendemos, com a máxima vênia, que a redação carece de pequena adequação no sentido de apurar a técnica legislativa do citado dispositivo. Nesse diapasão, renovando vênia, acreditamos ser necessário trazer à colação a correta nomenclatura atribuída à Polícia Militar do Distrito Federal quando da criação do mencionado art. 1º-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, pela norma em questão, da mesma forma que se refere ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Da mesma sorte, se estabelecidos os servidores atingidos diretamente pelo dispositivo, despiciendo dispor que a norma os atinge em caráter privativo.

Há que se considerar ainda, que, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Carta Magna, compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, em conseqüência, ter a iniciativa de editar os atos legais daí decorrentes, incluídos os que se referem a qualquer tipo de reajuste remuneratório.

Sobre as 6 emendas apresentadas, as de nºs 1, 2, 3 e 6, se aprovadas, acarretarão aumento de despesas com pessoal; a Emenda de nº 4, trata de servidor público da União e da organização administrativa deste; e, por último, a Emenda nº 5, além de acarretar despesas com pessoal, também trata de servidor público da União e de sua organização administrativa.

É consabido que, nos termos do que preceitua a Carta Magna, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sua organização administrativa. Da mesma forma, também é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal a legislação que trate da remuneração dos militares do Distrito Federal, porque a eles se aplicam, nos termos do § 1º do art. 42 da Constituição Federal, as disposições do art. 142, §§ 2º e 3º, que dizem respeito aos militares das Forças Armadas.

Em assim sendo, os preceitos constitucionais insculpidos no art. 61, inciso I, alíneas **a**, **b** e **c**, não nos deixam dúvidas quanto à intransponível inconstitucionalidade das emendas de nºs 1 a 6, ora ofertadas.

Por outro lado, é oportuno afirmarmos que, atentos à nobre preocupação dos Deputados autores das citadas emendas, causam-nos enorme pesar os insanáveis vícios de constitucionalidade que ferem de morte as tentativas de modificação desta medida provisória. A longa experiência policial nos demonstra que a remuneração justa e digna daquele servidor que diuturnamente combate o crime é fator preponderante para uma segurança pública bem prestada.

Portanto, corroboro plenamente com o mérito contido nas justificativas dos nobres Parlamentares que ofertaram as mencionadas emendas, mas o dever de nos vergarmos frente à norma constitucional se torna – repetimos – uma barreira intransponível para essas demandas, eis que o vício de iniciativa as fere de morte.

No caso dos policiais militares e bombeiros militares inativos ou seus pensionistas do antigo Distrito Federal, é oportuno salientar que a seara legal que rege a situação desses indivíduos é extensa.

É certo que a profusão de normas e os obscuros critérios de subordinação criaram situações a tal ponto iníquas que necessário se faz que o Poder Executivo adote providências no sentido de trazer um pouco mais de tranqüilidade aos militares do antigo Distrito Federal, já em idade avançada e com relevantes serviços prestados ao Estado.

Essa crítica situação atinge, hoje, quase 17 mil beneficiários, todos contando mais de 70 anos de idade. Consta que, em razão dos inúmeros atos legais de que foram alvo, alguns de caráter autoritário, muitos desses servidores e pensionistas vivem em situação de pobreza e até de indigência, subsumindo essa questão ao nível de um problema social, por resvalar para a indignidade.

A idade avançada desses beneficiários, a pouca capacidade de pressão que têm as suas entidades representativas e a distância em que vivem, podem ser sintomas que justificam seu abandono. Deve o Estado olhar para esses gloriosos indivíduos e adotar para com eles atenção mais humanitária, deixando de invocar o eventual pretexto de que pertencem a um quadro em extinção, uma vez que justamente essa condição (de efetivo em processo inexorável e natural de redução paulatina), eis que essa própria condição, por si só, implica crescente diminuição das demandas e dos custos para a administração.

Urge, portanto, que o Poder Executivo e as demais autoridades públicas envolvidas no atendimento das demandas desses sofridos "velhinhos" contribuam com um pouco de seu esforço no sentido de conceder-lhes um pouco mais de dignidade.

Afirmamos com veemência que a não-contemplação, pela medida provisória em comento, dos citados policiais, sejam eles dos ex-Territórios ou do ex-Distrito Federal, não nos parece justa. Mas é com enorme pesar que somos forçados a dizer que as mencionadas emendas ofertadas esbarram na intransponível barreira atinente à prerrogativa de iniciativa legiferante, como já dito, determinada pela Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, II, **a**, **b** e **c**, condição essa que

exige a iniciativa do Poder Executivo, vedada a proposição do Parlamentar.

Em assim sendo, ainda que endossemos, no mérito, a iniciativa dos nobres e conscientes autores das demandas ofertadas, não há como fazê-las prosperar, haja vista que – repetimos – viciadas por inconstitucionalidade quanto à iniciativa, além de não trazerem indicações em termos do impacto orçamentário-financeiro que elas acarretariam.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 401, de 2007, com pequena adequação legislativa, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, pela inconstitucionalidade das emendas nºs 1 a 6 apresentadas e pela constitucionalidade da Emenda nº 1, do Deputado Indio da Costa.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 401, de 2007, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisória abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Nesse sentido, a própria exposição de motivos informa que: em relação aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as medidas propostas produzem efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007, alcançando em seus efeitos 28.207 militares da ativa, aposentados e pensionistas, com acréscimo de despesa da ordem de 69 milhões 697 mil 595 reais, em 2007, e de 181 milhões 641 mil e 26 reais, em 2008 e 2009; a proposta de alteração dos subsídios dos integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal será concedida em 3 etapas, a partir de 1º de setembro de 2007, de 12 de fevereiro de 2008 e de 1º de fevereiro de 2009, alcançando em seus efeitos 7.886 servidores ativos, aposentados e pensionistas, com acréscimo de despesa da ordem de 30 milhões 572 mil 174 reais em 2007; de 199 milhões 893 mil 868 reais em 2008; de 242 milhões 721 mil 999 reais em 2009; de 245 milhões 458 mil 890 reais em 2010; e o impacto total decorrente da implementação das propostas é da ordem 100 milhões 269 mil 769 reais em 2007; de 381 milhões 534 mil 894 reais em 2008; de 424 milhões 363 mil e 025 reais em 2009; e de 427 milhões 099 mil 916 reais em 2010.

Do mérito

Consideramos que as alterações previstas na medida provisória em análise, alterando a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial – VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, relativa aos subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, atendem às atuais limitações orçamentárias, adequando a remuneração por eles percebida aos parâmetros estabelecidos no art. 42 da Carta Magna, fixando os padrões de vencimento ao grau de responsabilidade e à complexidade dos cargos das carreiras de militares, delegados e policiais civis do Distrito Federal.

Conclusão

Em síntese, cabe afirmar que a medida provisória sob análise assegura a continuidade da política de valorização dos militares e civis dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, como parte de um conjunto de medidas que busca promover o reajuste das tabelas salariais, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e tem seus impactos orçamentários devidamente previstos no Orçamento da União.

Por conseguinte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 401, de 2007, com emenda de redação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 5 e 6, de 2007.

É o parecer.

Sr. Presidente, para encerrar, digo a todos os Parlamentares presentes que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal são hoje reconhecidas como as melhores instituições da segurança pública de nosso País.

(Palmas nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Inicialmente, dou as boas-vindas a todos que se encontram nas galerias e, ao mesmo tempo, esclareço que o Regimento Interno da Casa não permite manifestações. É fácil entender. Quando o vento está a favor, tudo é alegria; agora, imaginem o contrário.

Por isso, peço aos presentes que, apesar das emoções, não se manifestem. Obrigado.

O SR. LAERTE BESSA – Sr. Presidente, trata-se de um desabafo de nossos policiais.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Deputado Laerte Bessa, o Deputado Eduardo Valverde deseja fazer um pedido de esclarecimento a V.Exª.

O SR. LAERTE BESSA – Sr. Presidente, assim que eu concluir minha fala, passarei a palavra, com prazer, ao nosso colega Deputado Eduardo Valverde.

É bom esclarecer que as conquistas de melhor Polícia e Corpo de Bombeiros de nosso País foi à custa do competente trabalho dos nossos servidores, principalmente de todos os policiais do Corpo de Bombeiros que se fazem presentes. Tal conquista mostra o alto profissionalismo desses policiais, que, temos certeza, pela primária conquista desses policiais, ainda atingiremos importantes momentos nesse cenário.

E esse fator foi conquistado graças a uma forte Corregedoria de Polícia, que expurga os maus servidores de nossas instituições, que exige a capacitação de nossos policiais de acordo com os critérios de competência e com o número de investigações e fiscalizações ostensivas.

A melhoria salarial também foi primordial para obtermos essa conquista. Os policiais vivem de suas remunerações, sem fazer os famosos "bicos" e também sem a famosa corrupção que tanto atinge outros países.

As Polícias Civil e Federal, organizadas pelo antigo Departamento Federal de Segurança Pública, são irmãs univitelinas e são regidas pelo mesmo estatuto, a Lei nº 4.878, de 1965, em vigor para ambas as instituições.

Somos também a favor de que se alastre por todo o Brasil o posicionamento do Distrito Federal. Há algum tempo temos lutado por melhores salários nos Estados. Estivemos no Conselho Nacional de Segurança Pública e, como membros, também no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. Tentamos acordar com nossos Governadores aumento digno para os salários dos servidores policiais de todos os Estados, mas não conseguimos. Mas um dia seremos vitoriosos, pois estamos conscientes de que precisamos melhorar a segurança pública no nosso País. Continuaremos a lutar pela categoria.

Ao concluir, Sr. Presidente, cumprimento o Deputado Miro Teixeira, cuja emenda foi plenamente atendida. É o reconhecimento do valor dos policiais do antigo Distrito Federal, responsáveis hoje pela belíssima corporação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Peço desculpas aos demais companheiros por não ter acatado as emendas, tendo em vista o impedimento constante no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas **a**, **b** e **c** da Constituição Federal.

Temos certeza de que no momento oportuno os policiais dos antigos territórios e do antigo Distrito Federal serão agraciados com nova medida provisória ou novo projeto para corrigir a injustiça cometida na Medida Provisória nº 401, de 2008.

Muito obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 401, DE 2007

(Mensagem nº 840, de 2007)

Altera as Leis nº 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõem sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Laerte Bessa**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 840, de 13 de novembro de 2007, a Medida Provisória nº 401, de mesma data, que "altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõem sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal".

O art. 1º da MP em pauta modifica a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, que passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, rezando que "A Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. do Distrito Federal, no valor de R$351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos)". A esse art. 1º-A é acrescido um parágrafo único estabelecendo que "A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar e Como de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

Por sua vez, o art. 2º da MP prescreve que o Anexo I da Lei nº 11.134, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo I da MP, que se, incorpora a referida na forma da tabela transcrita a seguir.

ANEXO I
(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)
VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	4.394,94
Tenente-Coronel	4.218,87
Major	3.829,44
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	3.230,94
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	2.876,38
2º Tenente	2.687,90
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	2.248,74
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.201,48
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	824,82
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	2.135,68
1º Sargento	1.911,57
2º Sargento	1.704,95
3º Sargento	1.540,16
Cabo	1.305,91
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.233,96
Soldado - 2ª Classe	824,82

O art. 3º da MP reza que os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III da MP, que se incorporam a referida lei na forma das tabelas transcritas a seguir:

ANEXO II
(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006

TABELA DE SUBSÍDIOS
PARA A CARREIRA DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

ANEXO III
(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE SUBSÍDIOS
PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Perito Criminal Perito Médico-Legista	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	*13.005,60*	*14.549,53*	*14.970,60*
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial *Agente* Penitenciário	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33

O art. 4º diz da fonte dos recursos para aplicação da MP, estabelecendo que as despesas decorrentes "correrão à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002".

O art. 5º diz que a MP entra em vigor na data da sua publicação, mas permitindo concluir, de forma sintética, que produz efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de setembro de 2007; enquanto seu art. 6º revoga a Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, a Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006; e o Anexo III da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Conforme a Exposição de Motivos nº 236/2007/MP, de 2 de outubro de 2007, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional, a urgência e a relevância da Medida Provisória em tela são justificadas pela "necessidade de reforço das ações governamentais na área de segurança pública, como previsto no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), cujo sucesso depende em parte da atuação profissional dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal", sendo urgente, "portanto, estipular suas remunerações em um patamar atrativo, que promova a retenção de bons profissionais nas respectivas instituições e possibilite o recrutamento de novos militares e servidores bem capacitados e com alto potencial de desenvolvimento".

A Exposição de Motivos acrescenta que a MP tem "por objetivo tomar mais atrativa a remuneração das corporações" citadas anteriormente, "contendo a perda de força de trabalho qualificada e criando mais estímulos para o recrutamento de bons profissionais em futuros concursos públicos" e considerando que "a manutenção e renovação de um quadro de pessoal de alto nível é o requisito mais basilar para a constituição de uma polícia eficiente e atenta aos preceitos democráticos".

Tratando especificamente das corporações militares do Distrito Federal, a Exposição de Motivos diz que a MP tem "por objetivo fixar o valor da GCEF" (Gratificação de Condição Especial de Função Militar), atualmente vinculada ao soldo de Coronel no percentual de 7,3%, "em R$351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Acrescenta que a "medida fixa um novo valor desvinculado do soldo de Coronel, que equivale hoje a 12,735% deste soldo" Também, em relação às corporações militares, informa que "a proposta eleva, ainda, o valor da VPE" (Vantagem Pecuniária Especial) "para cada posto e graduação, conforme especificado no Anexo I da proposta de Medida Provisória", proporcionando "um acréscimo na remuneração dos militares ativos, inativos e pensionistas das referidas corporações".

Em relação à Polícia Civil do Distrito Federal, a Exposição de Motivos ressalta sua importância e a necessidade da continuidade de sua atuação exemplar a depender "da boa qualificação dos Delegados, Peritos, Agentes, Papiloscopistas e Escrivães", dizendo que a MP "visa a assegurar a correção salarial nos termos da concedida aos integrantes da Carreira Policial Federal, consoante o disposto na Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007, uma vez que percebiam idêntico subsídio por força das Leis nºs 11.361 e 11.358, ambas de 19 de outubro de 2006, respectivamente".

Em relação aos efeitos financeiros, a Exposição de Motivos, considerando inicialmente os militares do Distrito Federal, diz que serão produzidos a partir "de 1º de setembro de 2007, alcançando 28.207 (vinte e oito mil, duzentos e sete) militares da ativa, aposentados e pensionistas, com acréscimo de despesa da ordem de R$69.697.595,00 em 2007, e de R$181.641.026,00, em 2008 e 2009.

Depois, enxergando os efeitos financeiros quanto à "alteração dos subsídios dos integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal", diz que essa alteração "será concedida em três etapas, a partir de 1º de setembro de 2007, de 1º de fevereiro de 2008, e de 1º de fevereiro de 2009, alcançando 7.886 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis) servidores ativos, aposentados e pensionistas, com acréscimo de despesa da ordem de R$30.572.174,00 em 2007, de R$199.893.868,00 em 2008, de R$242.721.999,00 em 2009 e de R$245.458.890,00 em 2010".

De forma sumarizada, a Exposição de Motivos termina por informar que o "impacto total decorrente da implementação das propostas é da ordem R$100.269.769,00 em 2007, de R$381.534.894,00 em 2008, de R$424.363.025,00 em 2009 e de R$427.099.916,00 em 2010".

Finalmente, a Exposição de Motivos invoca o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal para dizer que é da competência da União "organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio". Invoca também a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, composto por recursos da União, alegando "que o acréscimo de despesa decorrente da implementação das medidas ora propostas comporta-se no

montante de recursos repassados anualmente para o FCDF, não implicando, portanto, em acréscimo de despesa para a União".

No prazo regimental, na Comissão, foram apresentadas 6 (seis) emendas, conforme discriminado a seguir:

EMENDA	AUTOR	Resumo do teor de Emenda	Resumo da justificativa
1/2007	Deputado INDIO DA COSTA	Dá nova redação ao art. 1º da Lei 11.134/95, pela retirada a palavra "privativamente" da redação atual, transcrita a seguir: Redação atual: Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida mensal e regularmente, **privativamente**, aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.	Embora a Lei 10.486/02 garanta os mesmos procedimentos remuneratórios aos integrantes do DF de quando o mesmo tinha sede no Rio de Janeiro, essa lei vem sendo burlada porque os militares do DF com sede em Brasília têm sido beneficiados através de gratificações VPE e GCEF. Desse modo, o principal objetivo é fazer como que a mudança geográfica do DF não implique na transferência de responsabilidades administrativas e financeiras.
			A extensão da GCEF dará

EMENDA	AUTOR	Resumo do teor de Emenda	Resumo da justificativa
			tratamento isonômico aos antigos militares do DF, no Rio de Janeiro, e aos seus pensionistas. A mudança da capital implica na permanência do sistema de competências administrativas e financeiras por parte da União.
2/2007	Deputado CHICO ALENCAR	Dá nova redação ao art. 1º da Lei 11.134/95, permitindo, em síntese, que a GCEF passe a ser paga aos militares inativos e pensionistas do DF de quando o mesmo tinha sede no Rio de Janeiro.	
3/2007	Deputado EDUARDO VALVERDE	Dá nova redação ao art. 1º da MP em pauta e a dispositivos das Leis 11.134/95 e 11.361/06, de modo a estender a GCEF e outros benefícios remuneratórios concedidos aos militares do DF também aos ex-militares dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.	Considerando que os militares do ex-territórios exercem atividade similar aos do Distrito Federal, é salutar que haja a devida equivalência da norma jurídica e da isonomia, evitando a disparidade na carreira policial.
4/2007	Deputado INDIO DA COSTA	Dá nova redação ao § 2º do art. 65 da Lei 10.496/02 nos seguintes termos: "O mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal inclusive a sua competência administrativa".	A mesma justificativa adotada para a Emenda nº 1 cabe aqui.
5/2007	Deputado MIRO TEIXEIRA	Acrescenta, onde couber na presente MP, um artigo estendendo aos militares do antigo DF os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens, regime remuneratório, incluídas as gratificações, aplicáveis aos militares inativos e pensionistas da PM e do CBM do DF. Também dá atribuição à PM e ao CBM do DF para a administração do pessoal inativo e seus pensionistas do tempo em que o DF tinha sede no Rio de Janeiro, mas sem gerar encargos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.	Conferir tratamento isonômico aos militares inativos e pensionistas da PM e do CBM do DF ao tempo em que sua sede era no Rio de Janeiro.
6/2007	Deputado JAIR BOLSONARO	Acrescenta, onde couber na presente MP, um artigo mandando estender a aplicação da MP aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e aos militares inativos e pensionistas do Distrito Federal quando tinha sede no Rio de Janeiro.	O Poder Executivo, ao editar a presente MP, não contemplou os militares dos antigos territórios nem do DF quando tinha sede no Rio de Janeiro, que também fazem jus a todos os benefícios do militares do DF sediados em Brasília.

É o relatório.

II – Voto do Relator

– Da admissibilidade

Conforme determina o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das Medidas Provisórias, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a Medidas Provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos EM nº 236/2007/MP, de 2 de outubro de 2007, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 401/2007.

– Da urgência e relevância

Sobre a urgência e relevância, estas se encontram configuradas, entre outras, nos termos da Exposição de Motivos, pela "necessidade de reforço das ações governamentais na área de segurança pública, como previsto no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), cujo sucesso depende em parte da atuação profissional dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Policia Civil do Distrito Federal. Urgente, portanto, estipular suas remunerações em um patamar atrativo, que promova a retenção de bons profissionais nas respectivas instituições e possibilite o recrutamento de novos militares e servidores bem capacitados e com alto potencial de desenvolvimento".

Portanto, sob esse viés e nos termos do que preceitua o art. 62 da Constituição Federal e porque satisfeito o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que manda que o texto da Medida Provisória, no dia da sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato, somos pela admissibilidade da Medida Provisória, no que tange à urgência e relevância.

– Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No que tange aos aspectos ligados à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria contida na Medida Provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

Dessa forma, a Medida Provisória em tela se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

A única ressalva que fazemos é a atinente ao art. 1º, da Medida Provisória nº 401/2007, que acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 11.134 de 2005, diante do fato de que entendemos, com a máxima vênia, que a redação carece de pequena adequação, no sentido de apurar a técnica legislativa do citado dispositivo. Neste diapasão, renovando vênia, acreditamos ser necessário trazer à colação a correta nomenclatura atribuída à Polícia Militar do Distrito Federal, quando da criação do mencionado art. 1º-A, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 pela norma em questão, da mesma forma que se refere ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Da mesma sorte, se estabelecidos os servidores atingidos diretamente pelo dispositivo, despiciendo é dispor que a norma os atinge em caráter privativo.

Há que se considerar, ainda, que, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Carta Magna, compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, em conseqüência, ter a iniciativa de editar os atos legais daí decorrentes, incluídos os que se referem a qualquer tipo de reajuste remuneratório.

Sobre as 6 (seis) emendas apresentadas, as de nºs 1, 2, 3, e 6, se aprovadas, acarretarão aumento de despesas com pessoal; e a emenda de nº 4 trata de servidor público da União e da organização administrativa deste e, por último, a Emenda 5, além de acarretar despesas com pessoal, também trata de servidor público da União e da sua organização administrativa.

É consabido que, nos termos do que preceitua a Carta Magna, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores

públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria e a sua organização administrativa. Da mesma forma, também é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal a legislação que trate da remuneração dos militares do Distrito Federal, porque a eles se aplicam, nos termos do § 1º do art. 42 da Constituição Federal, as disposições do artigo 142, §§ 2º e 3º, que dizem respeito aos militares das Forças Armadas.

Em assim sendo, os preceitos constitucionais insculpidos no art. 61, inciso I, alíneas **a, b** e **c**, não nos deixa dúvida quanto à intransponível inconstitucionalidade das emendas de nºs 1 a 6, ora ofertadas.

Por outro lado, é oportuno afirmarmos que, atentos à nobre preocupação dos deputados autores das citadas emendas nos causam enorme pesar os insanáveis vícios de constitucionalidade que ferem de morte as tentativas de modificação desta medida provisória. A longa experiência policial nos demonstra que a remuneração justa e digna daquele servidor que diuturnamente combate o crime é fator preponderante para uma segurança pública bem prestada.

Portanto, corroboro plenamente com o mérito contido nas justificativas dos nobres parlamentares que ofertaram as mencionadas emendas, mas o dever de vergarmos frente à norma constitucional se toma, repetimos, uma barreira intransponível para essas demandas, eis que o vício de iniciativa as fere de morte.

No caso dos policiais militares e bombeiros militares inativos ou seus pensionistas do "antigo Distrito Federal", é oportuno salientar que a seara legal que rege a situação desses indivíduos é extensa.

É certo que a profusão de normas e os obscuros critérios de subordinação criaram situações a tal ponto iníquas e necessário se faz que o Poder Executivo adote providência no sentido de trazer um pouco mais de tranqüilidade "aos militares do antigo Distrito Federal", já em idade avançada e com relevantes serviços prestados ao Estado.

Essa crítica situação atinge, hoje, quase 17.000 beneficiários, todos contando mais de setenta anos de idade. Consta que em razão dos inúmeros atos legais de que foram alvo, alguns de caráter autoritário, muitos desses servidores e pensionistas vivem em situação de pobreza e até de indigência, subsumindo essa questão ao nível de um problema social, por resvalar para a indignidade.

A idade avançada desses beneficiários, a pouca capacidade de pressão que têm as suas entidades representativas e a distância em que vivem, podem ser sintomas que justificam seu abandono.

Deve o Estado olhar para esses gloriosos indivíduos e adotar para com eles atenção mais humanitária, deixando de invocar o eventual pretexto de que pertencem a um quadro em extinção – literalmente. –, uma vez que justamente essa condição (de efetivo em processo inexorável e natural de redução paulatina), eis que por esta própria condição, por si só, implica em uma crescente diminuição das demandas e dos custos para a Administração.

Urge, portanto, que o Poder Executivo e as demais autoridades públicas envolvidas no atendimento das demandas desses sofridos "velhinhos" contribuam com um pouco de seu esforço no sentido de concederlhes um pouco mais de dignidade.

Afirmamos com veemência que a não contemplação pela medida provisória em comento dos citados policias, sejam eles dos ex-territórios ou do ex-distrito federal, não nos parece justa, mas é com enorme pesar que somos forçados a dizer que as mencionadas emendas ofertadas esbarram na intransponível barreira atinente à prerrogativa de iniciativa legiferante, como já dito, determinada pela Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, **a, b** e **c**, condição esta que exige a iniciativa do Poder Executivo, vedada a proposição do parlamentar.

Em assim sendo, ainda que endossemos, no mérito, a iniciativa dos nobres e conscientes autores das emendas ofertadas, não há como fazê-las prosperar, haja vista que, repetimos, viciadas por inconstitucionalidade quanto à iniciativa, além de não trazerem indicações em termos do impacto orçamentário-financeiro que elas acarretariam.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 401, de 2007, com pequena adequação legislativa na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo e pela inconstitucionalidade das emendas de nºs 1 a 6 apresentadas.

– Da adequação financeira e orçamentária

Em relação à adequação financeira e orçamentária, a análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 401, de 2007, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Nesse sentido, a própria exposição de motivos informa que:

"em relação aos militares da Polícia Militar e do Como de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as medidas propostas produzem efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007, alcançando em seus efeitos 28.207 (vinte e oito mil, duzentos e sete) militares da ativa, aposentados e pensionistas com acréscimo de despesa da ordem de R$69.697.595,00 em 2007, e de R$181.641.026,00, em 2008 e 2009";

"a proposta de alteração dos subsídios dos integrantes das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, será concedida em três etapas, a partir de 1º de setembro de 2007, de 1º de fevereiro de 2008, e de 1º de fevereiro de 2009, alcançando em seus efeitos 7.886 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis) servidores ativos, aposentados e pensionistas, com acréscimo de despesa da ordem de R$30.572.174,00 em 2007, de R$199.893.868,00 em 2008, de R$242.721.999,00 em 2009 e de R$245.458.890,00 em 2010; e

"o impacto total decorrente da implementação das propostas é da ordem R$100.269.769,00 em 2007, de R$381.534.894,00 em 2008, de R$424.363.025,00 em 2009 e de R$427.099.916,00 em 2010".

Do Mérito

Consideramos que as alterações previstas na Medida Provisória em análise, alterando a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial – VPE – devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, relativa aos subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, atendem às atuais limitações orçamentárias, adéquam a remuneração por eles percebida aos parâmetros estabelecidos no art. 42 da Carta Magna, fixando os padrões de vencimento ao grau de responsabilidade e à complexidade dos cargos das carreiras de militares, delegados e policiais civis do Distrito Federal.

Conclusão

Em síntese, cabe afirmar que a Medida Provisória sob análise assegura a continuidade da política de valorização dos militares e civis dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal como parte de um conjunto de medidas que busca promover o reajuste das tabelas salariais, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e tem seus impactos orçamentários devidamente previstos no Orçamento da União.

Por conseguinte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 401, de 2007, com emenda de redação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 2/2007, 3/2007, 4/2007, 5/2005 e 6/2007.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Laerte Bessa,** Relator.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 401, DE 2007
(Mensagem nº 840, DE 2007**)**
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõem sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Policia Civil do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R$ 351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I – quanto à remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a partir de 1º de setembro de 2007; e

II – quanto à remuneração dos policiais civis do Distrito Federal: nos termos da nova redação dos Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 15 de julho de 2006.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004;

II – a Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006; e

III – o Anexo III da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Laerte Bessa,** Relator.

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	4.394,94
Tenente-Coronel	4.218,87
Major	3.829,44
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	3.230,94
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	2.876,38
2º Tenente	2.687,90
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	2.248,74
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.201,48
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	824,82
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	2.135,68
1º Sargento	1.911,57
2º Sargento	1.704,95
3º Sargento	1.540,16
Cabo	1.305,91
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.233,96
Soldado - 2ª Classe	824,82

ANEXO II

(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS

PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

ANEXO III

(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS

PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1° SET 2007	A PARTIR DE 1° FEV 2008	A PARTIR DE 1° FEV 2009
Perito Criminal	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
Perito Médico-Legista	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA N° 401, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. LAERTE BESSA (Bloco/PMDB – DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, vou fazer uma pequena retificação aqui, para que possamos aludir às Emendas de n°s 1 a 6.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n° 401, de 2007, com pequena adequação legislativa, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela inconstitucionalidade das Emendas de n°s 1 a 6 apresentadas.

Tínhamos aprovado a Emenda n° 1, mas não é a realidade.

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-401/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 14/11/2007
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Indexação: Alteração, lei federal, aumento, valor, Gratificação de Condição Especial de Função Militar, Vantagem Pecuniária Especial, Oficiais, Praças, Policial Militar, Corpo de Bombeiros Militar, subsídio, remuneração, Policial, Polícia Civil, (DF).

Despacho:
30/11/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
  MSC 840/2007 (Mensagem) - Poder Executivo
- **MPV40107 (MPV40107)**
  EMC 1/2007 MPV40107 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
  EMC 2/2007 MPV40107 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Alencar
  EMC 3/2007 MPV40107 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde
  EMC 4/2007 MPV40107 (Emenda Apresentada na Comissão) - Indio da Costa
  EMC 5/2007 MPV40107 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
  EMC 6/2007 MPV40107 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final
- **MPV40107 (MPV40107)**
  PPP 1 MPV40107 (Parecer Proferido em Plenário) - Laerte Bessa
  PPR 1 MPV40107 (Parecer Reformulado de Plenário) - Laerte Bessa

Originadas
- **PLEN (PLEN)**
  PLV 4/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Laerte Bessa

Última Ação:

4/3/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 401-A/07) (PLV 4/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
14/11/2007	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
14/11/2007	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 15/11/2007 a 20/11/2007. Comissão Mista: 14/11/2007 a 27/11/2007. Câmara dos Deputados: 28/11/2007 a 11/12/2007. Senado Federal: 12/12/2007 a 06/02/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 07/02/2008 a 09/02/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 10/02/2008. Congresso Nacional: 14/11/2007 a 24/02/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 25/02/2008 a 24/04/2008.
29/11/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 840/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 401/2007, de 13 de novembro de 2007, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal."

29/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Ofício nº 590/2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 401, de 2007, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005 e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida as militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carrreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 6 (seis) emendas.
29/11/2007	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 6 emendas apresentadas.
30/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
30/11/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
30/11/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 1/12/2007.
4/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
5/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
6/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
6/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.

18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:50)
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 396/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 397/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:25)
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Senador Jonas Pinheiro (DEM-MT).
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)

21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Miro Teixeira (PDT-RJ) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 6; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Marcelo Itagiba (PMDB-RJ), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF).
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário, pelo Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF), pela Comissão Mista, que conclui pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 6.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Magela (PT-DF) e Dep. João Campos (PSDB-GO).

4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Moreira Mendes (PPS-RO), Dep. Marcelo Itagiba (PMDB-RJ), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Luciana Genro (PSOL-RS).
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Moreira Mendes (PPS-RO).
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Miro Teixeira (PDT-RJ) que solicita votação nominal para a parte do Parecer do Relator que conclui pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 6.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 6, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 1a 6 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 401, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2008.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento de Destaque da bancada do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB para votação em separado da expressão "em caráter privativo", constante do artigo 1º-A, contido no artigo 1º da MPV 401/07.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque da bancada do DEM para votação em separado da Emenda de nº 1.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Luciano Castro, Líder do PR, que solicita votação nominal para o Destaque da Emenda de nº 3.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque da bancada do PR para votação em separado da Emenda de nº 3.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque da bancada do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PRB para votação em separado da Emenda de nº 5.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque da bancada do DEM para votação em separado da Emenda de nº 6.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Destaque da bancada do PP para votação em separado da Emenda de nº 6.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF).
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 401-A/07) (PLV 4/08)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 401, de 13 de novembro de 2007**, que "Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de fevereiro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de fevereiro de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

.....

LEI Nº 10.874, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Conversão da MPv nº 172, de 2004

(Revogada pela Medida Provisória nº 401, de 2007)

Texto para impressão

~~Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.~~

.....

LEI Nº 11.134, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Mensagem de veto

Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida mensal e regularmente, privativamente, aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 1º-A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R$ 351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos). (Incluído pela Medida Provisória nº 401, de 2007)

.....

~~ANEXO I (Vide Mpv nº 307, de 2006)~~

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

(Em R$)

POSTO/GRADUAÇÃO	VIGÊNCIA	
-	EM 1º FEV 2005	EM 1º SET 2005
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	579,72	1.442,38
Tenente-Coronel	558,84	1.390,42
Major	536,39	1.334,57
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	444,49	1.105,91
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	404,90	1.007,40
Segundo-Tenente	378,76	942,36
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	302,01	751,41
Cadete (último ano) da Academia de Polícia	153,93	324,07
Militar ou Bombeiro Militar		
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia	126,06	265,39
Militar ou Bombeiro Militar		
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	299,47	630,46
Primeiro-Sargento	268,35	564,94
Segundo-Sargento	237,70	500,43
Terceiro-Sargento	218,07	459,10
Cabo	174,24	366,82
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado – 1ª Classe	160,31	337,49
Soldado – 2ª Classe	126,06	265,39

ANEXO I
(Redação dada pela Lei nº 11.360, de 2006)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

(EM R$)

POSTO/GRADUAÇÃO	DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
	EM 1º DE MARÇO DE 2006	EM 1º DE SETEMBRO DE 2006
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	2.171,91	3.441,10
Tenente-Coronel	2.087,72	3.300,82
Major	1.951,27	3.024,17
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	1.635,01	2.555,51
OFICIAIS SUBALTERNOS		
1º Tenente	1.476,93	2.293,80
2º Tenente	1.380,36	2.142,36
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	1.133,78	1.799,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	561,32	974,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	404,88	647,57
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	1.012,83	1.678,06
1º Sargento	906,60	1.500,99
2º Sargento	806,68	1.339,48

~~3º Sargento~~	~~737,03~~	~~1.220,55~~
~~Cabo~~	~~613,19~~	~~1.041,82~~
~~DEMAIS PRAÇAS~~		
~~Soldado - 1ª Classe~~	~~574,74~~	~~987,49~~
~~Soldado - 2ª Classe~~	~~404,88~~	~~647,57~~

ANEXO I
(Redação dada pela Medida Provisória nº 401, de 2007)

VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	4.394,94
Tenente-Coronel	4.218,87
Major	3.829,44
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	3.230,94
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	2.876,38
2º Tenente	2.687,90
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	2.248,74
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.201,48
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	824,82
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	2.135,68
1º Sargento	1.911,57
2º Sargento	1.704,95
3º Sargento	1.540,16
Cabo	1.305,91
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.233,96
Soldado - 2ª Classe	824,82

.....

LEI Nº 11.360, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 307, de 2006

(Revogada pela Medida Provisória nº 401, de

~~Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de~~

2007) ~~Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

Texto para impressão

.....

LEI Nº 11.361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 308, de 2006

Fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

.....

~~ANEXO I~~

~~TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL~~

~~Em R$~~

~~CARGO~~	~~CATEGORIA~~	~~VIGÊNCIA~~
		~~A PARTIR DE 1º SET 06~~
~~Delegado de Polícia do Distrito Federal~~	~~ESPECIAL~~	~~15.391,48~~
~~-~~	~~PRIMEIRA~~	~~14.217,69~~
	~~SEGUNDA~~	~~12.163,46~~
~~-~~	~~TERCEIRA~~	~~10.862,14~~

~~ANEXO II~~

~~TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL~~

~~Em R$~~

~~CARGO~~	~~CATEGORIA~~	~~VIGÊNCIA~~
		~~A PARTIR DE 1º SET 06~~
~~Perito Criminal~~	~~ESPECIAL~~	~~15.391,48~~
~~Perito Médico Legista~~	~~PRIMEIRA~~	~~14.217,69~~
	~~SEGUNDA~~	~~12.163,46~~
~~-~~	~~TERCEIRA~~	~~10.862,14~~

~~ANEXO III~~

(Revogada pela Medida Provisória nº 401, de 2007)

~~CARGO~~	~~CATEGORIA~~	~~VIGÊNCIA~~
		~~A PARTIR DE 1º SET 06~~
~~Agente de Polícia~~	~~ESPECIAL~~	~~8.539,27~~
~~Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial~~	~~PRIMEIRA~~	~~7.693,60~~
	~~SEGUNDA~~	~~6.500,00~~
~~Agente Penitenciário.~~	~~TERCEIRA~~	~~6.200,00~~

ANEXO II

(Redação dada pela Medida Provisória nº 401, de 2007)

TABELA DE SUBSÍDIOS

PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

ANEXO III
(Redação dada pela Medida Provisória nº 401, de 2007)

TABELA DE SUBSÍDIOS

PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1° SET 2007	A PARTIR DE 1° FEV 2008	A PARTIR DE 1° FEV 2009
Perito Criminal	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
Perito Médico-Legista	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

EM R$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Agente de Polícia	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
Escrivão de Polícia	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
Papiloscopista Policial	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33
Agente Penitenciário				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do poder executivo, no valor global de um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais, para os fins que especifica.

Este avulso contém os seguintes documentos:

– Autógrafo da Medida Provisória
– Medida Provisória original
– Mensagem do Presidente da República nº 900, de 2007
– Exposição de Motivos nº 308/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
– Ofício nº 13/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
–Calendário de tramitação da Medida Provisória
– Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Milton Monti (PR – SP)
– Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
– Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 2, de 2008, prorrogando a vigência da Medida Provisória

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$163.846.548,00 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sendo:

a) R$148.056.406,00 (cento e quarenta e oito milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e seis reais) de Recursos Ordinários; e

b) R$15.790.142,00 (quinze milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis;

II – excesso de arrecadação, no valor de R$714.084.066,00 (setecentos e quatorze milhões, oitenta e quatro mil e sessenta e seis reais), sendo:

a) R$8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais;

b) R$702.147.375,00 (setecentos e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais) de Recursos de Concessões e Permissões; e

c) R$3.936.691,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$768.409.151,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, cento e cinqüenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 7 de março de 2008.

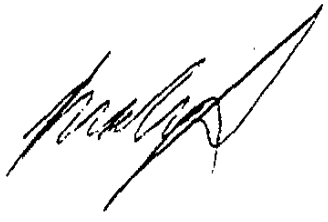

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0122	SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO							50.810.491
		PROJETOS							
10 512	0122 10GD	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							50.810.491
10 512	0122 10GD 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.810.491
			S	4	2	40	0	351	50.810.491
	1036	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							1.500.000
		PROJETOS							
10 512	1036 10SL	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							1.500.000
10 512	1036 10SL 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL - (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.500.000
			S	4	2	40	0	351	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							52.310.491
		TOTAL - GERAL							52.310.491

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							706.084.066
		ATIVIDADES							
26 122	0237 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.550.000
26 122	0237 2272 0185	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	250	1.550.000
									1.550.000
		PROJETOS							
26 783	0237 5E83	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS							704.534.066
26 783	0237 5E83 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	129	702.147.375
			F	4	3	90	0	250	2.386.691
									704.534.066
		TOTAL - FISCAL							706.084.066
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							706.084.066

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — [illegible] ORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							209.749.927
		PROJETOS							
26 782	0220 1D41	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS							3.550.000
26 782	0220 1D41 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.550.000
26 782	0220 1E99	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS							3.750.000
26 782	0220 1E99 0101	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.750.000
26 782	0220 1J56	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA							4.000.000
26 782	0220 1J56 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 1J57	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-010/308 - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA							4.000.000
26 782	0220 1J57 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-010/308 - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 20AU	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA							1.700.000
26 782	0220 20AU 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.700.000
26 782	0220 20A3	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
26 782	0220 20A3 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	0220 20A5	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.000.000
26 782	0220 20A5 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 200K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							3.290.000
26 782	0220 200K 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.290.000
26 782	0220 200L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							1.582.000
26 782	0220 200L 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.582.000
26 782	0220 200N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.000.000
26 782	0220 200N 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 200O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 -							1.500.000

		NO ESTADO DA BAHIA									
26 782	0220 200O 0101	[illegible] NO ESTADO DA BAHIA - NO [illegible] EXTRAORDINARIO)									1.500.000
			F	4	3	90	0	111			1.500.000
26 782	0220 200V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA									300.000
26 782	0220 200V 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									300.000
			F	4	3	90	0	111			300.000
26 782	0220 201B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA									2.000.000
26 782	0220 201B 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.000.000
			F	4	3	90	0	111			2.000.000
26 782	0220 201N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA									1.700.000
26 782	0220 201N 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.700.000
			F	4	3	90	0	111			1.700.000
26 782	0220 201T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO									500.000
26 782	0220 201T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									500.000
			F	4	3	90	0	111			500.000
26 782	0220 202G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA									1.550.000
26 782	0220 202G 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.550.000
			F	4	3	90	0	111			1.550.000
26 782	0220 202O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS									2.500.000
26 782	0220 202O 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.500.000
			F	4	3	90	0	111			2.500.000
26 782	0220 202W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-423 - NO ESTADO DE ALAGOAS									3.500.000
26 782	0220 202W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-423 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									3.500.000
			F	4	3	90	0	111			3.500.000
26 782	0220 203G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA									8.000.000
26 782	0220 203G 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									8.000.000
			F	4	3	90	0	111			8.000.000
26 782	0220 203Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									4.000.000
26 782	0220 203Q 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									4.000.000
			F	4	3	90	0	111			4.000.000
26 782	0220 203R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									1.000.000
26 782	0220 203R 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.000.000
			F	4	3	90	0	111			1.000.000
26 782	0220 203T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									8.000.000
26 782	0220 203T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									8.000.000
			F	4	3	90	0	111			8.000.000
26 782	0220 203U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									1.500.000
26 782	0220 203U 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.500.000
			F	4	3	90	0	111			1.500.000
26 782	0220 203X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO CEARA									300.000
26 782	0220 203X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									300.000
			F	4	3	90	0	111			300.000
26 782	0220 203Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-220 - [illegible]									417.217

26 782	0220 203Z 0101	MANUTENCAO [illegible] NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	417.217
26 782	0220 204X	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**5.000.000**
26 782	0220 204X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 205A	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**15.000.000**
26 782	0220 205A 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	0220 205C	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-491 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**14.700.000**
26 782	0220 205C 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-491 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	14.700.000
26 782	0220 205D	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**5.000.000**
26 782	0220 205D 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 205U	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS**							**2.320.000**
26 782	0220 205U 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.320.000
26 782	0220 205W	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO**							**15.550.000**
26 782	0220 205W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	15.550.000
26 782	0220 206H	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**3.000.000**
26 782	0220 206H 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 206R	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI**							**2.500.000**
26 782	0220 206R 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.500.000
26 782	0220 206S	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI**							**3.750.000**
26 782	0220 206S 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.750.000
26 782	0220 206T	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO PIAUI**							**750.000**
26 782	0220 206T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	750.000
26 782	0220 206V	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI**							**1.830.710**
26 782	0220 206V 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.830.710
26 782	0220 207N	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**							**300.000**
26 782	0220 207N 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	300.000
26 782	0220 208L	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-293 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**							**9.200.000**
26 782	0220 208L 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-293 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	9.200.000
26 782	0220 209C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							3.180.000
26 782	0220 209C 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 -							3.180.000

		EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.180.000
26 782	0220 209G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA							4.300.000
26 782	0220 209G 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.300.000
26 782	0220 209O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.000.000
26 782	0220 209O 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 209Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-381 - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.000.000
26 782	0220 209Q 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-381 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
		PROJETOS							
26 782	0220 3E05	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							7.050.000
26 782	0220 3E05 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.050.000
26 782	0220 3E07	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							12.050.000
26 782	0220 3E07 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	12.050.000
26 782	0220 3E12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							17.680.000
26 782	0220 3E12 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	17.680.000
26 782	0220 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.200.000
26 782	0220 3E16 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.200.000
26 782	0220 3E23	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							10.000.000
26 782	0220 3E23 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 3E31	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA							4.750.000
26 782	0220 3E31 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.750.000
	0225	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							11.300.000
		PROJETOS							
26 122	0225 1D48	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							11.300.000
26 122	0225 1D48 0101	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.914.992
			F	4	3	90	0	311	3.385.008
	0229	CORREDOR SAO FRANCISCO							13.500.000
		PROJETOS							

26 782	0229 1C09	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA							4.000.000
26 782	0229 1C09 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0229 107Q	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							9.500.000
26 782	0229 107Q 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	9.500.000
	0230	CORREDOR LESTE							111.190.000
		PROJETOS							
26 782	0230 1B97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.190.000
26 782	0230 1B97 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	2.190.000
26 782	0230 1K17	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 - ENTRONCAMENTO BR-040 - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							91.000.000
26 782	0230 1K17 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 - ENTRONCAMENTO BR-040 - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	91.000.000
26 782	0230 1K22	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							18.000.000
26 782	0230 1K22 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	18.000.000
	0231	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO							7.000.000
		PROJETOS							
26 782	0231 1344	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO							7.000.000
26 782	0231 1344 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	7.000.000
	0233	CORREDOR MERCOSUL							99.000.000
		PROJETOS							
26 782	0233 1D70	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							30.000.000
26 782	0233 1D70 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	30.000.000
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA							51.000.000
26 782	0233 1208 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	51.000.000
26 782	0233 7192	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO JOSE CERRITO - CAMPOS NOVOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							18.000.000
26 782	0233 7192 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO JOSE CERRITO - CAMPOS NOVOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	18.000.000
	0236	CORREDOR OESTE-NORTE							25.000.000
		PROJETOS							

26 782	0236 115J	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDONIA							15.000.000
26 782	0236 115J 0101	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	15.000.000
									15.000.000
26 782	0236 1248	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
26 782	0236 1248 0109	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
									10.000.000
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							10.000.000
		PROJETOS							
26 782	0237 7560	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS							10.000.000
26 782	0237 7560 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
									10.000.000
		TOTAL - FISCAL							486.739.927
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							486.739.927

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							47.376.408
		PROJETOS							
18 544	0515 10GJ	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTANHAO - REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA							20.520.000
18 544	0515 10GJ 0101	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTANHAO - REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.520.000
			F	4	3	90	0	300	20.520.000
18 544	0515 11NP	OBRAS COMPLEMENTARES DO ACUDE DE SETUBAL NA BACIA DO VALE DO JEQUITINHONHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							17.700.106
18 544	0515 11NP 0101	OBRAS COMPLEMENTARES DO ACUDE DE SETUBAL NA BACIA DO VALE DO JEQUITINHONHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.700.106
			F	4	2	90	0	300	17.700.106
18 544	0515 115K	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BELO JARDIM - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							4.930.000
18 544	0515 115K 0101	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BELO JARDIM - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.930.000
			F	4	3	90	0	148	3.000.000
			F	4	3	90	0	300	930.000
			F	4	3	90	1	300	1.000.000
18 544	0515 1604	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POCO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI							4.226.302
18 544	0515 1604 0101	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POCO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.226.302
			F	4	3	90	0	300	4.226.302
	1036	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							70.000.000
		PROJETOS							
18 544	1036 12EP	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE)							70.000.000
18 544	1036 12EP 0103	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIAO NORDESTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							70.000.000
			F	4	3	90	0	300	70.000.000
		TOTAL - FISCAL							117.376.408
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							117.376.408

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1305 REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DEGRADACAO AMBIENTAL							**208.729.633**
		PROJETOS							
18 512	1305 10RM	**IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA**							**168.410.406**
18 512	1305 10RM 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	168.410.406
									168.410.406
18 512	1305 115L	**IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CAMPO FORMOSO - NO ESTADO DA BAHIA**							**319.227**
18 512	1305 115L 0101	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CAMPO FORMOSO - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	319.227
									319.227
		ATIVIDADES							
18 543	1305 8845	**RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA**							**40.000.000**
18 543	1305 8845 0101	RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	40.000.000
									40.000.000
		TOTAL - FISCAL							208.729.633
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							208.729.633

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							39.000.000
		PROJETOS							
20 607	0379 1O12	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO ACARAU - 2A ETAPA - COM 4.168HA NO ESTADO DO CEARA							12.000.000
20 607	0379 1O12 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO ACARAU - 2A ETAPA - COM 4.168HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000
			F	4	3	90	0	300	12.000.000
20 607	0379 1O17	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA - COM 3.600 HA NO ESTADO DO CEARA							10.000.000
20 607	0379 1O17 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA - COM 3.600 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	4	3	90	0	300	10.000.000
20 607	0379 1O21	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS LITORANEOS DE PARNAIBA - 2A ETAPA - COM 5.985HA NO ESTADO DO PIAUI							7.000.000
20 607	0379 1O21 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS LITORANEOS DE PARNAIBA - 2A ETAPA - COM 5.985HA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.000.000
			F	4	3	90	0	300	7.000.000
20 607	0379 1O28	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PLATOS DE GUADALUPE - 2A ETAPA - COM 10.595HA NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
20 607	0379 1O28 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PLATOS DE GUADALUPE - 2A ETAPA - COM 10.595HA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	4	3	90	0	300	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							39.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295		**DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS**							**24.099.240**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1295 0A39	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA							17.740.440
15 453	1295 0A39 0101	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.740.440
			F	4	3	90	0	311	17.740.440
15 453	1295 0B14	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA							6.358.800
15 453	1295 0B14 0101	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.358.800
			F	3	2	90	0	360	6.358.800
		TOTAL - FISCAL							24.099.240
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							24.099.240

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9991	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							4.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 482	9991 0648	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA							4.000.000
16 482	9991 0648 0869	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	3	40	0	300	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8007	RESIDUOS SOLIDOS URBANOS							52.310.491
		PROJETOS							
10 512	8007 10GG	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							52.310.491
10 512	8007 10GG 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	52.310.491
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							52.310.491
		TOTAL - GERAL							52.310.491

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NA[illegible] - DNIT

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							117.266.528
		PROJETOS							
26 782	0220 1D60	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.000.000
26 782	0220 1D60 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 1K11	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							3.296.987
26 782	0220 1K11 0022	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	3.296.987
26 782	0220 1K12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE							2.000.000
26 782	0220 1K12 0028	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 1K15	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BERTOLINEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							1.180.000
26 782	0220 1K15 0022	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BERTOLINEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	1.180.000
26 782	0220 1K16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - UNIAO DA VITORIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							15.000.000
26 782	0220 1K16 0041	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - UNIAO DA VITORIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	0220 1K20	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/PE - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUI							7.500.000
26 782	0220 1K20 0022	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/PE - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	7.500.000
26 782	0220 108X	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM							34.700.000
26 782	0220 108X 0101	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	34.700.000
26 782	0220 3E09	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO							1.889.541
26 782	0220 3E09 0026	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111	1.889.541
26 782	0220 3E18	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MT/GO - ENTRONCAMENTO BR-060 /364 - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS							4.000.000
26 782	0220 3E18 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MT/GO - ENTRONCAMENTO BR-060 /364 - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 3E33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							8.000.000
26 782	0220 3E33 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	8.000.000

26 782	0220 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							33.200.000
26 782	0220 3E35 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	111	33.200.000
26 782	0220 3E40	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS							4.500.000
26 782	0220 3E40 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	4.500.000
		0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							51.000.000
		PROJETOS							
26 121	0225 1D47	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							44.000.000
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	3	90	0	111	44.000.000
26 121	0225 1D58	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							4.000.000
26 121	0225 1D58 0001	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	111	4.000.000
26 572	0225 1D59	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							3.000.000
26 572	0225 1D59 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	111	3.000.000
		0229 CORREDOR SAO FRANCISCO							104.842.176
		PROJETOS							
26 783	0229 1K25	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE CAMACARI - NO ESTADO DA BAHIA							53.445.000
26 783	0229 1K25 0029	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE CAMACARI - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	53.445.000
26 783	0229 1226	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA							51.397.176
26 783	0229 1226 0029	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	42.883.225
26 783	0229 1226 0107	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	8.513.951
		0230 CORREDOR LESTE							37.790.000
		PROJETOS							
26 783	0230 11H1	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							15.790.000
26 783	0230 11H1 0033	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	111	15.790.000
26 782	0230 12ER	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							13.000.000
26 782	0230 12ER 0032	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	13.000.000
26 782	0230 3E50	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRADA BR-101 (MANILHA) - ENTRADA BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.000.000
26 782	0230 3E50 0033	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRADA BR-101 (MANILHA) - ENTRADA BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	111	9.000.000
		0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO							20.000.000

		PROJETOS							
26 783	0231 1D69	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO							20.000.000
26 783	0231 1D69 0035	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	111	20.000.000
									20.000.000
	0233 CORREDOR MERCOSUL								40.000.000
		PROJETOS							
26 782	0233 1214	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							30.000.000
26 782	0233 1214 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	30.000.000
26 782	0233 3766	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							10.000.000
26 782	0233 3766 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	10.000.000
									30.000.000
	0235 CORREDOR NORDESTE								28.134.447
		PROJETOS							
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.093.337
26 782	0235 7435 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111	9.093.337
26 782	0235 7626	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							19.041.110
26 782	0235 7626 0024	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	111	19.041.110
									19.041.110
	0236 CORREDOR OESTE-NORTE								87.706.776
		PROJETOS							
26 782	0236 1J59	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.345.719
26 782	0236 1J59 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	30	0	111	1.345.719
26 782	0236 1J60	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - ENTRADA BASE AEREA CACHIMBO - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							8.500.000
26 782	0236 1J60 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - ENTRADA BASE AEREA CACHIMBO - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	111	8.500.000
26 782	0236 1490	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							77.861.057
26 782	0236 1490 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	77.861.057
		TOTAL - FISCAL							486.739.927
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							486.739.927

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							19.800.000
		PROJETOS							
20 607	0379 1666	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO RIO BALSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS							19.800.000
20 607	0379 1666 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO RIO BALSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL	F	4	2	30	0	100	19.800.000
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							52.198.501
		PROJETOS							
18 544	0515 1C69	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR SERRA DE SANTANA - 3ª ETAPA - COM 50 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL)							4.000.000
18 544	0515 1C69 0024	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR SERRA DE SANTANA - 3ª ETAPA - COM 50 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	30	0	148	4.000.000
18 544	0515 1I63	IMPLANTACAO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PEDRO ALEXANDRE COM 71 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROAGUA NACIONAL)							4.000.000
18 544	0515 1I63 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PEDRO ALEXANDRE COM 71 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	30	0	148	4.000.000
18 544	0515 1I68	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PALMEIRA DOS INDIOS NO ESTADO DE ALAGOAS							11.156.301
18 544	0515 1I68 0027	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PALMEIRA DOS INDIOS NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	30	0	100	11.156.301
18 544	0515 1K45	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE IBARETAMA COM 28 KM NO ESTADO DO CEARA (PROAGUA NACIONAL)							3.000.000
18 544	0515 1K45 0023	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE IBARETAMA COM 28 KM NO ESTADO DO CEARA (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	30	0	148	3.000.000
18 544	0515 1K46	AMPLIACAO DA ADUTORA SAL LIMOEIRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL)							2.000.000
18 544	0515 1K46 0026	AMPLIACAO DA ADUTORA SAL LIMOEIRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	30	0	148	2.000.000
18 544	0515 1K49	AMPLIACAO DO SISTEMA ADUTOR TABOCAS/PIACAS COM 14 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL)							4.000.000
18 544	0515 1K49 0026	AMPLIACAO DO SISTEMA ADUTOR TABOCAS/PIACAS COM 14 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	30	0	148	3.000.000
			F	4	2	30	1	100	1.000.000
18 544	0515 10GM	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							24.042.200
18 544	0515 10GM 0101	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	24.042.200
		TOTAL - FISCAL							71.998.501
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							71.998.501

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							52.000.000
		PROJETOS							
20 607	0379 10GS	ESTUDOS E PROJETOS PARA MODELAGEM DA GESTAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							52.000.000
20 607	0379 10GS 0101	ESTUDOS E PROJETOS PARA MODELAGEM DA GESTAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	52.000.000
		TOTAL - FISCAL							52.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							52.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9989	MOBILIDADE URBANA							31.360.232
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	9989 0B10	APOIO A IMPLANTACAO DE CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP							16.860.232
15 453	9989 0B10 0101	APOIO A IMPLANTACAO DE CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP	F	4	3	40	0	111	16.860.232
		ATIVIDADES							
15 121	9989 2D29	ESTUDOS PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA AREAS METROPOLITANAS							14.500.000
15 121	9989 2D29 0001	ESTUDOS PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA AREAS METROPOLITANAS - NACIONAL.	F	3	3	40	0	100	14.500.000
		TOTAL - FISCAL							31.360.232
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.360.232

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							**70.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1295 0A40	**APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE**							**50.000.000**
15 453	1295 0A40 0023	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARA							50.000.000
			F	4	3	90	0	111	48.049.702
			F	4	3	90	0	311	1.950.298
15 453	1295 0B12	**APOIO A MODERNIZACAO DO TRECHO OESTE JOAO FELIPE - CAUCAIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE**							**20.000.000**
15 453	1295 0B12 0023	APOIO A MODERNIZACAO DO TRECHO OESTE JOAO FELIPE - CAUCAIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARA							20.000.000
			F	4	3	90	0	148	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							70.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							**4.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 482	9991 0648	**APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA**							**4.000.000**
16 482	9991 0648 0869	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
			F	4	3	40	0	300	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — [illegible] FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
25 ENERGIA — 8.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS — 8.000.000
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA — 8.000.000
TOTAL DA RECEITA 8.000.000 RECEITAS CORRENTES 8.000.000 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 8.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
32267 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.000.000

TOTAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 8.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 8.000.000
TOTAL DA RECEITA 8.000.000 RECEITAS CORRENTES 8.000.000 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 8.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.000.000

TOTAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 8.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 8.000.000
TOTAL DA RECEITA 8.000.000 RECEITAS CORRENTES 8.000.000 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								8.000.000
		PROJETOS							
25 752	0273 11X8	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE)							8.000.000
25 752	0273 11X8 0012	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE) - NO ESTADO DO ACRE							8.000.000
		REDE AMPLIADA (KM) 320	1	4 - INV	2	90	0	495	8.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							8.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$163.846.548,00 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sendo:

a) R$148.056.406,00 (cento e quarenta e oito milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e seis reais) de Recursos Ordinários; e

b) R$15.790.142,00 (quinze milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis;

II – excesso de arrecadação, no valor de R$714.084.066,00 (setecentos e quatorze milhões, oitenta e quatro mil, sessenta e seis reais), sendo:

a) R$8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais;

b) R$702.147.375,00 (setecentos e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais) de Recursos de Concessões e Permissões; e

c) R$3.936.691,00 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$768.409.151,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, cento e cinqüenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0122	SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO							50.810.491
		PROJETOS							
10 512	0122 10GD	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							50.810.491
10 512	0122 10GD 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	50.810.491
	1036	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							1.500.000
		PROJETOS							
10 512	1036 10SL	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							1.500.000
10 512	1036 10SL 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL - (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							52.310.491
		TOTAL - GERAL							52.310.491

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							706.084.066
		ATIVIDADES							
26 122	0237 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.550.000
26 122	0237 2272 0185	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.550.000
			F	4	2	90	0	250	1.550.000
		PROJETOS							
26 783	0237 5E83	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS							704.534.066
26 783	0237 5E83 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							704.534.066
			F	4	3	90	0	129	702.147.375
			F	4	3	90	0	250	2.386.691
		TOTAL - FISCAL							706.084.066
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							706.084.066

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0128	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							209.749.927
		PROJETOS							
26 782	0220 1D41	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS							3.550.000
26 782	0220 1D41 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.550.000
26 782	0220 1E99	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS							3.750.000
26 782	0220 1E99 0101	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.750.000
26 782	0220 1J56	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA							4.000.000
26 782	0220 1J56 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 1J57	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-010/308 - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA							4.000.000
26 782	0220 1J57 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTR. BR-010/308 - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 20AU	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA							1.700.000
26 782	0220 20AU 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-304 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.700.000
26 782	0220 20A3	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
26 782	0220 20A3 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	0220 20A5	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.000.000
26 782	0220 20A5 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 200K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							3.290.000
26 782	0220 200K 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.290.000
26 782	0220 200L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							1.582.000
26 782	0220 200L 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.582.000
26 782	0220 200N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.000.000
26 782	0220 200N 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 200O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 -							1.500.000

		NO ESTADO DA BAHIA									
26 782	0220 200O 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.500.000
			F	4	3	90	0	111			1.500.000
26 782	0220 200V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA									300.000
26 782	0220 200V 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									300.000
			F	4	3	90	0	111			300.000
26 782	0220 201B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA									2.000.000
26 782	0220 201B 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.000.000
			F	4	3	90	0	111			2.000.000
26 782	0220 201N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA									1.700.000
26 782	0220 201N 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.700.000
			F	4	3	90	0	111			1.700.000
26 782	0220 201T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO									500.000
26 782	0220 201T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									500.000
			F	4	3	90	0	111			500.000
26 782	0220 202G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA									1.550.000
26 782	0220 202G 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.550.000
			F	4	3	90	0	111			1.550.000
26 782	0220 202O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS									2.500.000
26 782	0220 202O 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.500.000
			F	4	3	90	0	111			2.500.000
26 782	0220 202W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-423 - NO ESTADO DE ALAGOAS									3.500.000
26 782	0220 202W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-423 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									3.500.000
			F	4	3	90	0	111			3.500.000
26 782	0220 203G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA									8.000.000
26 782	0220 203G 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									8.000.000
			F	4	3	90	0	111			8.000.000
26 782	0220 203Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									4.000.000
26 782	0220 203Q 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									4.000.000
			F	4	3	90	0	111			4.000.000
26 782	0220 203R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									1.000.000
26 782	0220 203R 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.000.000
			F	4	3	90	0	111			1.000.000
26 782	0220 203T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									8.000.000
26 782	0220 203T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									8.000.000
			F	4	3	90	0	111			8.000.000
26 782	0220 203U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA									1.500.000
26 782	0220 203U 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.500.000
			F	4	3	90	0	111			1.500.000
26 782	0220 203X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO CEARA									300.000
26 782	0220 203X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									300.000
			F	4	3	90	0	111			300.000
26 782	0220 203Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO CEARA									417.217

26 782	0220 203Z 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)									417.217
			F	4	3	90	0	111			417.217
26 782	0220 204X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									5.000.000
26 782	0220 204X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									5.000.000
			F	4	3	90	0	111			5.000.000
26 782	0220 205A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									15.000.000
26 782	0220 205A 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									15.000.000
			F	4	3	90	0	111			15.000.000
26 782	0220 205C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-491 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									14.700.000
26 782	0220 205C 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-491 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									14.700.000
			F	4	3	90	0	111			14.700.000
26 782	0220 205D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									5.000.000
26 782	0220 205D 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									5.000.000
			F	4	3	90	0	111			5.000.000
26 782	0220 205U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS									2.320.000
26 782	0220 205U 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.320.000
			F	4	3	90	0	111			2.320.000
26 782	0220 205W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO									15.550.000
26 782	0220 205W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									15.550.000
			F	4	3	90	0	111			15.550.000
26 782	0220 206H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO									3.000.000
26 782	0220 206H 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									3.000.000
			F	4	3	90	0	111			3.000.000
26 782	0220 206R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI									2.500.000
26 782	0220 206R 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.500.000
			F	4	3	90	0	111			2.500.000
26 782	0220 206S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI									3.750.000
26 782	0220 206S 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)									3.750.000
			F	4	3	90	0	111			3.750.000
26 782	0220 206T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO PIAUI									750.000
26 782	0220 206T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)									750.000
			F	4	3	90	0	111			750.000
26 782	0220 206V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI									1.830.710
26 782	0220 206V 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)									1.830.710
			F	4	3	90	0	111			1.830.710
26 782	0220 207N	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									300.000
26 782	0220 207N 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-406 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)									300.000
			F	4	3	90	0	111			300.000
26 782	0220 208L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-293 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									9.200.000
26 782	0220 208L 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-293 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									9.200.000
			F	4	3	90	0	111			9.200.000
26 782	0220 209C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA									3.180.000
26 782	0220 209C 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 -									3.180.000

		NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.180.000
26 782	0220 209G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA							4.300.000
26 782	0220 209G 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.300.000
26 782	0220 209O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.000.000
26 782	0220 209O 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 209Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-381 - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.000.000
26 782	0220 209Q 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-381 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
		PROJETOS							
26 782	0220 3E05	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							7.050.000
26 782	0220 3E05 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.050.000
26 782	0220 3E07	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							12.050.000
26 782	0220 3E07 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	12.050.000
26 782	0220 3E12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							17.680.000
26 782	0220 3E12 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	17.680.000
26 782	0220 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.200.000
26 782	0220 3E16 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.200.000
26 782	0220 3E23	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							10.000.000
26 782	0220 3E23 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 3E31	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA							4.750.000
26 782	0220 3E31 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.750.000
	0225	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							11.300.000
		PROJETOS							
26 122	0225 1D48	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							11.300.000
26 122	0225 1D48 0101	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.914.992
			F	4	3	90	0	311	3.385.008
	0229	CORREDOR SAO FRANCISCO							13.500.000

		PROJETOS							
26 782	0229 1C09	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA							4.000.000
26 782	0229 1C09 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0229 107Q	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							9.500.000
26 782	0229 107Q 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	9.500.000
	0230 CORREDOR LESTE								111.190.000

		PROJETOS							
26 782	0230 1B97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.190.000
26 782	0230 1B97 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	2.190.000
26 782	0230 1K17	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 - ENTRONCAMENTO BR-040 - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							91.000.000
26 782	0230 1K17 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 - ENTRONCAMENTO BR-040 - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	91.000.000
26 782	0230 1K22	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							18.000.000
26 782	0230 1K22 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	18.000.000
	0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO								7.000.000

		PROJETOS							
26 782	0231 1344	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO							7.000.000
26 782	0231 1344 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	7.000.000
	0233 CORREDOR MERCOSUL								99.000.000

		PROJETOS							
26 782	0233 1D70	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							30.000.000
26 782	0233 1D70 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	30.000.000
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA							51.000.000
26 782	0233 1208 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	51.000.000
26 782	0233 7192	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO JOSE CERRITO - CAMPOS NOVOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							18.000.000
26 782	0233 7192 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO JOSE CERRITO - CAMPOS NOVOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	18.000.000
	0236 CORREDOR OESTE-NORTE								25.000.000

		PROJETOS							
26 782	0236 115J	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDONIA							15.000.000
26 782	0236 115J 0101	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	0236 1248	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
26 782	0236 1248 0109	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
	0237	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS							10.000.000

		PROJETOS							
26 782	0237 7560	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS							10.000.000
26 782	0237 7560 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							486.739.927
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							486.739.927

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							47.376.403
		PROJETOS							
18 544	0515 10GJ	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTANHAO - REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA							20.520.000
18 544	0515 10GJ 0101	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTANHAO - REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	20.520.000
18 544	0515 11NP	OBRAS COMPLEMENTARES DO ACUDE DE SETUBAL NA BACIA DO VALE DO JEQUITINHONHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							17.700.106
18 544	0515 11NP 0101	OBRAS COMPLEMENTARES DO ACUDE DE SETUBAL NA BACIA DO VALE DO JEQUITINHONHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	17.700.106
18 544	0515 115K	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BELO JARDIM - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							4.930.000
18 544	0515 115K 0101	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BELO JARDIM - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	148	3.000.000
			F	4	3	90	0	300	930.000
			F	4	3	90	1	300	1.000.000
18 544	0515 1604	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POCO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI							4.226.302
18 544	0515 1604 0101	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POCO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	4.226.302
	1036	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							70.000.000

		PROJETOS							
18 544	1036 12EP	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE)							70.000.000
18 544	1036 12EP 0103	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIAO NORDESTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							70.000.000
			F	4	3	90	0	300	70.000.000
		TOTAL - FISCAL							117.376.408
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							117.376.408

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	ONT	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1305	REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DEGRADACAO AMBIENTAL							208.729.633
		PROJETOS							
18 512	1305 10RM	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA							168.410.406
18 512	1305 10RM 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							168.410.406
			F	4	3	90	0	300	168.410.406
18 512	1305 115L	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CAMPO FORMOSO - NO ESTADO DA BAHIA							319.227
18 512	1305 115L 0101	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CAMPO FORMOSO - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							319.227
			F	4	3	90	0	300	319.227
		ATIVIDADES							
18 543	1305 8845	RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA							40.000.000
18 543	1305 8845 0101	RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.000.000
			F	4	3	90	0	300	40.000.000
		TOTAL - FISCAL							208.729.633
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							208.729.633

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							39.000.000
		PROJETOS							
20 607	0379 1O12	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO ACARAU - 2A ETAPA - COM 4.168HA NO ESTADO DO CEARA							12.000.000
20 607	0379 1O12 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO ACARAU - 2A ETAPA - COM 4.168HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	12.000.000
20 607	0379 1O17	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA - COM 3.600 HA NO ESTADO DO CEARA							10.000.000
20 607	0379 1O17 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA - COM 3.600 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
20 607	0379 1O21	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS LITORANEOS DE PARNAIBA - 2A ETAPA - COM 5.985HA NO ESTADO DO PIAUI							7.000.000
20 607	0379 1O21 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS LITORANEOS DE PARNAIBA - 2A ETAPA - COM 5.985HA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	7.000.000
20 607	0379 1O28	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PLATOS DE GUADALUPE - 2A ETAPA - COM 10.595HA NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
20 607	0379 1O28 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PLATOS DE GUADALUPE - 2A ETAPA - COM 10.595HA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							39.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							24.099.240
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1295 0A39	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA							17.740.440
15 453	1295 0A39 0101	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO LAPA-PIRAJA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	17.740.440
15 453	1295 0B14	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA							6.358.800
15 453	1295 0B14 0101	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	6.358.800
		TOTAL - FISCAL							24.099.240
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							24.099.240

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9991	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							4.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 482	9991 0648	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA							4.000.000
16 482	9991 0648 0869	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	3	40	0	300	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8007	RESIDUOS SOLIDOS URBANOS							52.310.491
		PROJETOS							
18 512	8007 10GG	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							52.310.491
18 512	8007 10GG 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	52.310.491
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							52.310.491
		TOTAL - GERAL							52.310.491

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							117.266.528
		PROJETOS							
26 782	0220 1D60	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/RS - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.000.000
26 782	0220 1D60 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 781	0220 1K11	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							3.296.927
26 782	0220 1K11 0022	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	3.296.927
26 781	0220 1K12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE							2.000.000
26 782	0220 1K12 0028	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 1K15	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BERTOLINEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							1.180.000
26 782	0220 1K15 0022	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BERTOLINEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	1.180.000
26 782	0220 1K16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - UNIAO DA VITORIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							15.000.000
26 782	0220 1K16 0041	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - UNIAO DA VITORIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	0220 1K20	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/PE - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUI							7.500.000
26 782	0220 1K20 0027	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/PE - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	7.500.000
26 782	0220 108X	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM							34.700.000
26 782	0220 108X 0101	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	34.700.000
26 781	0220 3E09	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO							1.889.541
26 782	0220 3E09 0026	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111	1.889.541
26 782	0220 3E18	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MT/GO - ENTRONCAMENTO BR-060 /364 - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS							4.000.000
26 782	0220 3E18 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MT/GO - ENTRONCAMENTO BR-060 /364 - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 3E33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							8.000.000
26 782	0220 3E33 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	8.000.000

		PROJETOS						
26 783	0231 1D69	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO						20.000.000
26 783	0231 1D69 0035	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	111	20.000.000
	0233 CORREDOR MERCOSUL								48.000.000
		PROJETOS						
26 782	0233 1214	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						30.000.000
26 782	0233 1214 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	30.000.000
26 782	0233 3766	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							10.000.000
26 782	0233 3766 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	10.000.000
	0235 CORREDOR NORDESTE								28.134.447
		PROJETOS						
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.093.337
26 782	0235 7435 0026	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	111	9.093.337
26 782	0235 7626	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							19.041.110
26 782	0235 7626 0024	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	111	19.041.110
	0236 CORREDOR OESTE-NORTE								87.706.776
		PROJETOS						
26 782	0236 1J59	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.345.719
26 782	0236 1J59 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	30	0	111	1.345.719
26 782	0236 1J60	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - ENTRADA BASE AEREA CACHIMBO - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							8.500.000
26 782	0236 1J60 0013	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - ENTRADA BASE AEREA CACHIMBO - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	111	8.500.000
26 782	0236 1490	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							77.861.057
26 782	0236 1490 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	77.861.057
		TOTAL - FISCAL							486.739.927
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							486.739.927

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							19.800.000
		PROJETOS							
20 607	0379 1666	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO RIO BALSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS							19.800.000
20 607	0379 1666 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO RIO BALSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL							19.800.000
			F	4	2	30	0	100	19.800.000
	0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA							52.198.501
		PROJETOS							
18 544	0515 1C69	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR SERRA DE SANTANA - 3ª ETAPA - COM 50 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL)							4.000.000
18 544	0515 1C69 0024	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR SERRA DE SANTANA - 3ª ETAPA - COM 50 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							4.000.000
			F	4	2	30	0	148	4.000.000
18 544	0515 1I63	IMPLANTACAO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PEDRO ALEXANDRE COM 71 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROAGUA NACIONAL)							4.000.000
18 544	0515 1I63 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PEDRO ALEXANDRE COM 71 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DA BAHIA							4.000.000
			F	4	2	30	0	148	4.000.000
18 544	0515 1I68	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PALMEIRA DOS INDIOS NO ESTADO DE ALAGOAS							11.156.301
18 544	0515 1I68 0027	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PALMEIRA DOS INDIOS NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							11.156.301
			F	4	3	30	0	100	11.156.301
18 544	0515 1K45	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE IBARETAMA COM 28 KM NO ESTADO DO CEARA (PROAGUA NACIONAL)							3.000.000
18 544	0515 1K45 0023	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE IBARETAMA COM 28 KM NO ESTADO DO CEARA (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO CEARA							3.000.000
			F	4	2	30	0	148	3.000.000
18 544	0515 1K46	AMPLIACAO DA ADUTORA SAL LIMOEIRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL)							2.000.000
18 544	0515 1K46 0026	AMPLIACAO DA ADUTORA SAL LIMOEIRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.000.000
			F	4	2	30	0	148	2.000.000
18 544	0515 1K49	AMPLIACAO DO SISTEMA ADUTOR TABOCAS/PIACAS COM 14 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL)							4.000.000
18 544	0515 1K49 0026	AMPLIACAO DO SISTEMA ADUTOR TABOCAS/PIACAS COM 14 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							4.000.000
			F	4	2	30	0	148	3.000.000
			F	4	2	30	1	100	1.000.000
18 544	0515 10GM	*ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA*							24.042.200
18 544	0515 10GM 0101	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							24.042.200
			F	4	3	90	0	300	24.042.200
		TOTAL - FISCAL							71.998.501
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							71.998.501

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							52.000.000
		PROJETOS							
26 607	0379 10GS	ESTUDOS E PROJETOS PARA MODELAGEM DA GESTAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							52.000.000
20 607	0379 10GS 0101	ESTUDOS E PROJETOS PARA MODELAGEM DA GESTAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	52.000.000
		TOTAL - FISCAL							52.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							52.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9989	MOBILIDADE URBANA							31.360.232
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	9989 0B10	APOIO A IMPLANTACAO DE CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP							16.860.232
15 453	9989 0B10 0101	APOIO A IMPLANTACAO DE CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP	F	4	3	40	0	111	16.860.232
		ATIVIDADES							
15 121	9989 2D29	ESTUDOS PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA AREAS METROPOLITANAS							14.500.000
15 121	9989 2D29 0001	ESTUDOS PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA AREAS METROPOLITANAS - NACIONAL	F	3	3	40	0	100	14.500.000
		TOTAL - FISCAL							31.360.232
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.360.232

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							70.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	1295 0A40	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE							50.000.000
15 453	1295 0A40 0023	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARA							50.000.000
			F	4	3	90	0	111	48.049.702
			F	4	3	90	0	311	1.950.298
15 453	1295 0B12	APOIO A MODERNIZACAO DO TRECHO OESTE JOAO FELIPE - CAUCAIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE							20.000.000
15 453	1295 0B12 0023	APOIO A MODERNIZACAO DO TRECHO OESTE JOAO FELIPE - CAUCAIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARA							20.000.000
			F	4	3	90	0	148	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							70.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	9991	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							4.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 482	9991 0648	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA							4.000.000
16 482	9991 0648 0869	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
			F	4	3	40	0	300	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
25 ENERGIA — 8.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — 8.000.000
TOTAL - GERAL — 8.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.000.000
4.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS — 8.000.000
4.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA — 8.000.000
TOTAL DA RECEITA 8.000.000 RECEITAS CORRENTES 8.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 5.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	5.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	5.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	5.000.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32267 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	5.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	5.000.000
TOTAL	5.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	0.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	0.000.000
TOTAL DA RECEITA 5.000.000 RECEITAS CORRENTES 5.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 5.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	5.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	5.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	5.000.000
OUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	5.000.000
TOTAL	5.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	0.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	0.000.000
TOTAL DA RECEITA 5.000.000 RECEITAS CORRENTES 5.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32267 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE

ANEXO III — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								5.000.000
		PROJETOS							
25 752	0273 11X8	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE)							5.000.000
25 752	0273 11X8 0012	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (ACRE) - NO ESTADO DO ACRE							5.000.000
		REDE AMPLIADA (KM) 320	1	4 - INV	2	90	0	495	5.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							5.000.000

MENSAGEM Nº 900

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00, para os fins que especifica".

Brasília, 23 de novembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 308/2007-MP

Brasília, 22 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), conforme discriminado no quadro a seguir, sendo:

a) R$1.638.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), constantes do Anexo I, destinados à execução de investimentos e de despesas de custeio imprescindíveis ao desenvolvimento de ações do Governo Federal; e

b) R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), constantes do Anexo III, para a execução de investimentos pelas empresas estatais.

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem de Recursos
- Ministério de Minas e Energia	8.000.000	
Anexo III	8.000.000	
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	8.000.000	
- Ministério da Saúde	52.310.491	
Anexo I	52.310.491	
Fundação Nacional de Saúde	52.310.491	
Anexo II		52.310.491
Fundação Nacional de Saúde		52.310.491
- Ministério dos Transportes	1.192.823.993	
Anexo I	1.192.823.993	
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	706.084.066	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	486.739.927	
Anexo II		486.739.927
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		486.739.927
- Ministério da Integração Nacional	365.106.041	
Anexo I	365.106.041	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	117.376.408	

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	208.129.633	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	39.000.000	
Anexo II		123.998.501
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)		71.998.501
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS		52.000.000
- Ministério das Cidades	28.099.240	
Anexo I	28.099.240	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	24.099.240	
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	4.000.000	
Anexo II		105.360.232
Ministério das Cidades (Administração direta)		31.360.232
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		70.000.000
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS		4.000.000
Total do Anexo I	1.638.339.765	
Total do Anexo II		768.409.151
Total do Anexo III	8.000.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 de:		163.846.548
- Recursos Ordinários		148.056.406
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis		15.790.142
Excesso de arrecadação de:		714.084.066
- Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais		8.000.000
- Recursos de Concessões e Permissões		702.147.375
- Recursos Próprios Não-Financeiros		3.936.691
Total	1.646.339.765	1.646.339.765

2. No Ministério de Minas e Energia, o crédito em favor da Companhia de Eletricidade do Acre possibilitará a construção de cerca de 320 km de rede de distribuição de energia elétrica na zona rural visando à melhoria no padrão de vida da população da Região Norte do País.

3. Em relação ao Ministério da Saúde, o crédito viabilizará a execução de obras urgentes de saneamento básico em Municípios com até cinqüenta mil habitantes com populações sujeitas a riscos à saúde devido a fatores sanitários e ambientais, compreendendo implantação e melhoria de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades do País e de manejo de resíduos sólidos em Municípios das bacias receptoras do rio São Francisco, visando a redução da incidência de doenças.

4. No tocante ao Ministério dos Transportes, a proposição permitirá a execução de investimentos com vistas à:

a) continuidade da construção do trecho ferroviário entre Aguiarnópolis e Palmas, no Estado de Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul, e o reaparelhamento administrativo

da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e de seus escritórios regionais; e

b) a execução de obras em diversos trechos de rodovias federais, voltadas à manutenção da malha rodoviária e à ampliação da capacidade operacional de diversos eixos de transportes, imprescindíveis ao desenvolvimento do País, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, além de modernização tecnológica imprescindível ao bom funcionamento da Autarquia.

5. As ações de manutenção de rodovias visam à eliminação de pontos críticos de trechos intransitáveis ou em estado precário de tráfego, à recuperação, à restauração e à conservação de segmentos rodoviários. Entre as intervenções destinadas à ampliação de capacidade, destacam-se às construções de trechos nas BR–493, no Estado do Rio de Janeiro, e BR–153, no Estado do Paraná, e a adequação de trechos na BR–101, em Santa Catarina, entre Palhoça e a Divisa SC/RS, trechos com intenso fluxo de veículos e cujas obras se encontram aceleradas.

6. No que tange ao Ministério da Integração Nacional, os recursos viabilizarão a ampliação e a melhoria de infra-estrutura hídrica, a integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, a ampliação e/ou a melhoria de sistemas de esgotamento sanitário e o controle de processos erosivos nas Bacias do São Francisco e do Parnaíba e o desenvolvimento da agricultura irrigada.

7. Os recursos destinados para a ampliação e a melhoria da infra-estrutura hídrica dinamizarão a construção de barragens, açudes, canais e adutoras, resultando em aumento de oferta de água para consumo humano e para a produção econômica, de forma ambientalmente sustentável, em regiões do Brasil historicamente afetadas pela constante escassez desse recurso natural. Entre os investimentos contemplados, destacam-se a realização de obras complementares do açude de Setúbal, na Bacia do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, e do sistema de abastecimento da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará.

8. Especificamente quanto ao projeto de integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, os recursos objetivam disponibilizar água potável a milhões de pessoas residentes em áreas castigadas por secas periódicas, melhorando substancialmente suas condições de vida e criando novas perspectivas de desenvolvimento econômico em toda a região, mediante a ampliação de áreas de agricultura irrigada, além de incorporação de várias ações de revitalização do rio em toda a sua extensão.

9. No desenvolvimento da irrigação, o crédito proposto permitirá a implantação de perímetros, como os de Tabuleiro de Russas e Baixo Acaraú, no Estado do Ceará, com vistas à ampliação de áreas de agricultura irrigada pública, transformando grandes localidades, que atualmente estão ociosas por indisponibilidade de recursos hídricos não sazonais, em áreas de produção agrícola economicamente viáveis.

10. No âmbito do Ministério das Cidades, serão viabilizadas obras do trecho Lapa-Pirajá do sistema de trens urbanos de Salvador, no Estado da Bahia, que propiciarão ganhos de qualidade e eficiência nos serviços e melhores condições de mobilidade às populações beneficiárias. Possibilitará, também, concluir o processo de transferência deste sistema ao governo local, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição, o qual preceitua que a gestão dos transportes coletivos de passageiros seja feita pelos Municípios.

11. Nesse caso, o crédito possibilitará, ainda, o apoio à população de baixa renda para a construção de habitações, mediante a execução de ações de assistência técnica à população carente para viabilizar soluções habitacionais, envolvendo organizações sociais e a própria comunidade, com a utilização da autoconstrução e do mutirão.

12. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, a relevância e urgência da medida se justificam pela premente necessidade de inclusão social da população rural e de aumento de renda familiar dos lares beneficiados por meio dos benefícios trazidos pela luz elétrica.

13. No tocante ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência do presente crédito decorre da necessidade de reduzir o grau de vulnerabilidade a doenças entre a população de baixa renda residente em áreas carentes de zonas rurais e de cidades de pequeno porte, devido a precárias condições sanitárias e ambientais. Essa situação vem gerando, de forma persistente, grande quantidade de perdas humanas em conseqüência da proliferação e disseminação de doenças infecciosas, tais como cólera, tifo, esquistossomose, entre outras, cujos efeitos mais devastadores em termos de morbimortalidade atingem principalmente crianças menores de um ano de idade.

14. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência se justificam pela necessidade de impedir a interrupção das obras da Ferrovia Norte-Sul, o que poderá causar sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas,

além de prejuízo ao erário decorrente dos recursos já despendidos com o projeto e com o processo de subconcessão, e evitar a descontinuidade nos serviços de manutenção da malha rodoviária federal, que poderá acarretar atrasos nos respectivos cronogramas físico-financeiro, revisões de serviços já realizados e transtornos aos usuários das rodovias, deterioração das rodovias federais e prejuízos ao escoamento da safra agrícola.

15. Em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência se justificam pela premente necessidade de ampliação da oferta hídrica e das áreas de irrigação de diversos perímetros públicos, de forma a minimizar prejuízos ao erário, decorrentes do custo de manutenção das obras, além de evitar que os investimentos feitos até o momento sejam inócuos, sob pena de estagnação da economia local; e, ainda, pelo enorme dano que pode causar à população residente em Municípios das Bacias dos rios São Francisco e do Parnaíba, caso se verifique a contaminação de nascentes e o descontrole do processo erosivo que as ameaça, dado que as referidas Bacias são responsáveis pelo abastecimento de água de um enorme contingente de pessoas carentes desse recurso natural.

16. A relevância e urgência desta proposição, no âmbito do Ministério das Cidades, se justificam pela necessidade de minimizar o risco de paralisação das obras do Sistema de Trens Urbanos de Salvador e de comprometimento do processo de descentralização da gestão do referido sistema ao governo local, o que poderá acarretar custos adicionais significativos ao erário e prejuízos à população beneficiária. E, também, reduzir a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda, devido à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, o que potencializa a freqüência de ocorrências de desastres naturais com elevadas perdas humanas e materiais, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo, por meio de apoio do Poder Público para construção de moradias destinadas a este segmento da população.

17. Cumpre destacar que a quase totalidade das programações constantes desta Medida Provisória integra o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e que as programações com Identificador de Resultado Primário 3 referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI.

18. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro de Recursos Ordinários e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, de excesso de arrecadação de Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais, de Recursos de Concessões e Permissões e de Recursos Próprios Não-Financeiros, e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

19. O pleito em questão decorre de solicitação dos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

20. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, **Paulo Bernardo Silva.**

Of. nº 13/08/PS-GSE

Brasília, 12 de março de 2008

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 402-B, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 5-3-8, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente. – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 402	
Publicação no DO	26-11-2007
Emendas	até 2-12-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	26-11-2007 a 9-12-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-12-2007
Prazo na CD	10-12-2007 a 23-12-2007 (15º ao 28º dia)8
Recebimento previsto no SF	23-12-2007
Prazo no SF	24-12-2007 a 18-2-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-2-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-2-2008 a 21-2-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-2-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-3-2008 (60 dias)
Prazo Final Prorrogado	6-5-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-2-2008. Prazo alterado em virtude do funcionamento do Congresso Nacional até o dia 24-12-2007	

MPV Nº 402	
Votação na Câmara dos Deputados	5-3-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402/2007

Brasília, 28 de novembro de 2007

Assunto: Subsídios, quanto à adequação financeira e orçamentária, para a apreciação da Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00, para os fins que especifica."

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

1 – Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007, (MP nº 402/07) que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00, para os fins que especifica."

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória". A mesma Resolução, no § 1º do art. 5º, diz que "O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

2 – Síntese da Medida Provisória

Os quadros a seguir mostram um resumo da MP nº 402/07. O quadro 1 evidencia, por órgão e unidade orçamentária, a destinação dada ao total de recursos envolvidos. O quadro 2, os recursos necessários ao crédito.

Quadro 1 - Abertura de crédito extraordinário - por órgão e unidade orçamentária

	R$
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	208.729.633
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	39.000.000
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	117.376.408
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	52.310.491
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	24.099.240
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS	4.000.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	486.739.927
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	706.084.066
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	8.000.000
Total	**1.646.339.765**

Fonte: MP 402/07.

Quadro 2 - Recursos	R$
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 2006	
Recursos ordinários	*148.056.406*
Contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) - combustíveis	*15.790.142*
	163.846.548
Excesso de arrecadação	
Recursos próprios das empresas estatais	*8.000.000*
Recursos de concessões e permissões	*702.147.375*
Recursos próprios não financeiros	*3.936.691*
	714.084.066
Cancelamentos de dotações	
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	*52.310.491*
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	*486.739.927*
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	*71.998.501*
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	*52.000.000*
MINISTÉRIO DAS CIDADES	*31.360.232*
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	*70.000.000*
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS	*4.000.000*
	768.409.151
Total	***1.646.339.765***

Fonte: MP 402/07.

3 – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

3.1 – Pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência

O § 3º do artigo 167 da Constituição diz que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." A caracterização de uma despesa como imprevisível e urgente é certamente passível de alguma subjetividade. O exame do texto constitucional, entretanto, lança luzes à tarefa.

A despesa atendida por um crédito extraordinário deve ser imprevisível, ou seja, aquela que não se pode prever, que não pode ser pressuposta. Mais do que isso, tal despesa deve ser urgente, isto é, deve ser executada com rapidez, sem demora. A própria Constituição dá pistas sobre despesas que possuam, ao mesmo tempo, essas duas peculiaridades: as decorrentes de uma guerra; ou as necessárias a resolver situações de comoção interna, como um levante popular contra o Congresso; ou aquelas destinadas a enfrentar calamidade públicas, como uma enchente ou um terremoto. A listagem feita pela Constituição constitui-se apenas em exemplos, mas é certamente elucidativa do que pode ser objeto de um crédito extraordinário.

É difícil imaginar que a MP nº 402/07 atenda aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e de urgência. É difícil crer que as despesas às quais ela se refere digam respeito a situações excepcionais que coloquem em risco de forma inequívoca a integridade de pessoas ou do patrimônio público. Por exemplo, dentre a programação favorecida do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), consta a manutenção de rodovias federais em várias unidades da federação. Não resta dúvida de que as estradas brasileiras necessitam urgentemente de reparos. A urgência, entretanto, não é o único requisito para a abertura de um crédito extraordinário. Exige-se também a imprevisibilidade. Nesse ponto é que o instrumento utilizado mostra-se desconforme a Constituição, na medida em que é público e notório, há longo tempo, o estado precário das rodovias federais. A análise da MP nº 402/07 leva a questionamentos semelhantes para várias das unidades orçamentárias por ela beneficiadas.

A precisa definição do elenco de providências passíveis de tratamento via medida provisória constitui tarefa naturalmente marcada por altas doses de subjetivismo. É, contudo, relevante considerar que a utilização da medida provisória como veículo para o tratamento de matéria financeira e orçamentária é, antes, mais uma exceção à regra constitucional que uma opção tão disponível quanto a que faculta o encaminhamento de matérias do mesmo teor por meio de projeto de lei. E de modo que se possa aplicar essa regra de

exceção, necessária seria a cabal demonstração da imprevisibilidade e da urgência da matéria em apreço, o que parece não ser o caso da MP nº 402/07.

3.2 – Resultado primário

O crédito extraordinário, dada a sua excepcionalidade (em tese), não se sujeita às mesmas regras de equilíbrio financeiro às quais estão submetidas as outras espécies de crédito adicional (nomeadamente, o crédito suplementar e o crédito especial, ambos encaminhados ao Congresso por meio de projeto de lei do Poder Executivo). De qualquer forma, é de se mencionar que o balanço entre os créditos abertos e os cancelamentos mostra que há redução nas dotações classificadas como despesas primárias discricionárias (RP 2). No caso das dotações relacionadas ao PPI – Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – (RP 3), há um aumento de aproximadamente R$881 milhões. Nesse ponto, cabe lembrar o **caput** do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439, de 2006), segundo o qual o superávit primário pode ser reduzido em até R$11.283.000.000 (onze bilhões, duzentos e oitenta e três milhões de reais), para atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos. Pesquisa realizada no Siga Brasil[1] em 28 de novembro de 2007 revela que o montante das despesas classificadas como RP 3 em 2007 chegava, nessa data, a aproximadamente R$10.302 milhões. A soma deste valor com os R$881 milhões adicionados, em RP 3, ao orçamento de 2007 pela MP nº 402/07 (R$881 milhões) não ultrapassa o limite estabelecido pela LDO relativa a este orçamento.

Quadro 3 - Indicador de resultado primário *R$*

	RP 2	RP 3
Crédito	85.919.397	1.560.420.368
Cancelamento	89.110.491	679.298.660
Diferença	*-3.191.094*	*881.121.708*

RP 2 - despesa primária discricionária.

RP 3 - despesa relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos (PPI)

3.3 – Compatibilização com o PPA

Os créditos abertos pela MP nº 402/07 referem-se ao último ano de vigência do Plano Plurianual 2004-2007. É possível, entretanto, que se prolonguem pelo exercício financeiro de 2008[2]. Sua execução, nesse caso, somente poderá ocorrer se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011, ainda em tramitação no Congresso Nacional.

1. Disponível em http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orçamento senado/SigaBrasil

2. Constituição, art. 167, § 2º: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente".

4 – Conclusão

A Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00, para os fins que especifica", está de acordo com a manutenção do resultado primário. Há dúvidas, contudo, em relação à sua conformidade ao § 3º do artigo 167 da Constituição, parágrafo este que diz ser o crédito extraordinário destinado ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes. – **Luís Otávio Barroso da Graça**, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402, DE 2007, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O SR. MILTON MONTI (PR – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, trata-se da Medida Provisória nº 402, de 2007, que abre crédito extraordinário no valor de R$1.646.339.765,00.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação deste Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 181, de 2007, a Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor já mencionado, para os fins que especifica no seu Anexo III.

No quadro abaixo está especificada destinação dos recursos e a sua origem, previstos na medida provisória, entre órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo. São eles: Ministério de Minas e Energia, Ministério da Saúde, Ministério dos Transportes, Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades, de acordo com os anexos constantes da medida provisória.

Os recursos necessários á abertura do crédito em análise decorreram, primeiramente, de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$163.846.548,00, sendo R$148.056.406,00 de Recursos Ordinários e R$15.790.142,00 de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de Combustíveis. Em segundo lugar, do excesso de arrecadação de recursos próprios gerados pelas empresas estatais, no valor de R$8.000.000,00; recursos de concessões e permissões no valor de R$702.147.375,00, e recursos próprios não-financeiros no valor de R$3.936.691,00. Além disso, anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$768.409.151,00, conforme os anexos da medida provisória.

A exposição de motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou um resumo da programação constante desse crédito, assim como as razões de relevância e urgência que teriam motivado e justificado a edição da medida provisória.

Segundo a exposição de motivos, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a relevância e urgência da medida se justificam pela premente necessidade de inclusão social da população rural e de aumento da renda familiar dos lares beneficiados por meio dos benefícios trazidos pela luz elétrica.

No tocante ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência decorrem da necessidade de reduzir o grau de vulnerabilidade a doenças entre a população de baixa renda residente em áreas carentes de zonas rurais e de cidades de pequeno porte, devido a precárias condições sanitárias e ambientais.

Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência se justificam pela necessidade de impedir a interrupção das obras da Ferrovia Norte-Sul, o que poderia causar sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas, além de prejuízo ao Erário decorrente dos recursos já despendidos com o projeto e com o processo de subconcessão; e evitar a descontinuidade nos serviços de manutenção da malha rodoviária federal, que poderia acarretar atrasos nos respectivos cronogramas físico-financeiros, revisões de serviços já realizados e transtornos aos usuários das rodovias, além da deterioração da malha pública federal.

Em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência se justificariam pela premente necessidade de ampliação da oferta hídrica e das áreas de irrigação de diversos perímetros públicos, de forma a minimizar prejuízos ao Erário, decorrentes do custo de manutenção das obras, além de evitar que os investimentos já realizados até o momento fossem inócuos, sob pena de estagnação da economia local; e, ainda, pelo enorme dano que pode causar à população residente em municípios, especialmente, das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, caso fosse verificada a contaminação de nascentes, o descontrole do processo erosivo e as ameaças que podem representar ao abastecimento de água e ao enorme contingente de pessoas.

A relevância e urgência dessa proposição, no âmbito do Ministério das Cidades, se justificariam pela necessidade de minimizar o risco de paralisação das obras do Sistema de Trens Urbanos de Salvador e de comprometimento do processo de descentralização da gestão do referido sistema ao Governo local, o que poderia acarretar custos adicionais significativos ao Erário e prejuízos à população beneficiária. Também justificaria a edição da medida provisória a necessidade de reduzir a vulnerabilidade em que se encontram as famílias, em especial as de baixa renda, devido à carência de infra-estrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, o que potencializaria a freqüência de ocorrência de desastres naturais com elevadas perdas humanas e materiais; além da necessidade de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo, por meio de apoio do poder público para construção de moradias destinadas a esse segmento da população.

A EM nº 308/2007 destaca, ainda, que a quase totalidade das programações constantes da MP nº 402, de 2007, integra o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e que as programações com Identificador de Resultado Primário – RP "3" referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, e que seriam, portanto, consideradas adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos – PPI.

Por fim, esclarece a Exposição de Motivos que o pleito em questão decorre de solicitação dos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação objeto de cancelamento não sofreria prejuízos, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Foram apresentadas 10 (dez) emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Portanto, o parecer único abrangerá todos os aspectos de adequação, de mérito e de compatibilidade orçamentária e financeira.

Dos aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional". O art. 167, § 3º, prevê que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para

atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como preceitua a Constituição Federal.

Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo estabelece elementos esclarecedores para a formação de juízo acerca da urgência e relevância para que possamos fazer a dotação da Medida Provisória.

Dessa forma, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não foram encontrados elementos que apontassem inadequação da medida provisória com respeito aos dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes à matéria, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 – LDO/2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006).

Entretanto, lamentamos que a exposição de motivos que acompanha a medida provisória não proveja qualquer informação acerca do detalhamento do histórico de utilização, como fonte de recursos para outros créditos adicionais anteriormente reabertos ou aprovados, do saldo do superávit financeiro de 2006 que está sendo utilizado como fonte de recursos da Medida Provisória nº 402, de 2007.

Consideramos que, quando se deixa de fornecer informações detalhadas acerca do assunto supramencionado, resta comprometida a transparência tão desejável e necessária ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos por parte do próprio Governo, das instituições públicas e da sociedade. Ressalte-se que, no caso de créditos adicionais abertos por projetos de lei, já existem dispositivos legais específicos que intimam o Poder Executivo a prover informações dessa natureza.

No que tange ao indicador de resultado primário (RP) das despesas constantes dos anexos da medida provisória, o balanço entre os créditos abertos (suplementação) e os cancelamentos mostra que há redução de cerca de 3 milhões de reais nas dotações classificadas como despesas primárias discricionárias (RP = "2"). No caso das dotações relacionadas com o PPI – Projeto Piloto de Investimentos Públicos (RP = "3"), há um aumento de aproximadamente 881 milhões de reais.

Neste ponto, cabe lembrar o caput do art. 3º da LDO para 2007, segundo o qual o superávit primário a que se refere o art. 2º da mesma lei poderá ser reduzido em até 11 milhões e 283 mil reais, para atendimento da programação relativa ao PPI. Pesquisa realizada no SIAFI em 11 de dezembro de 2007 revela que o montante das despesas orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual da União para 2007 – LOA/2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) classificadas com RP = "3" em 2007 chegava, nessa data, a aproximadamente 9 milhões 565 mil reais. A soma deste valor com os 881 milhões de reais classificados com RP = "3" e adicionados à LOA/2007 pela Medida Provisória nº 402, de 2007, não ultrapassa o supramencionado limite estabelecido pela LDO/2007. Por conseguinte, a edição da Medida Provisória nº 402, de 2007, por si só, não implica descumprimento do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que tange ao montante ali mencionado.

Entretanto, deve-se ter em conta que a programação relativa ao PPI é definida pelas ações que constam do Anexo VII da Lei Orçamentária Anual de 2007. A simples inclusão de créditos orçamentários com classificação de RP = "3" na LOA/2007, sem a conseqüente atualização do anexo supracitado, não deveria ser suficiente para a compatibilização da Medida Provisória aos ditames da LDO/2007. Ressalte-se que a Exposição de Motivos nº 308/2007-MP não adita qualquer esclarecimento sobre eventuais providências tomadas para a necessária utilização desse anexo.

Do mérito.

No Ministério de Minas e Energia, o crédito em favor da Eletroacre possibilitará a construção de cerca de 320 quilômetros de rede de distribuição de energia elétrica na zona rural, com vistas à melhoria no padrão de vida da população da Região Norte do País.

Em relação ao Ministério da Saúde, o crédito viabilizará a execução de obras urgentes de saneamento básico em municípios com até 50 mil habitantes, com populações sujeitas a riscos à saúde devido a fatores sanitários e ambientais. Tais ações compreendem a implantação e melhoria do sistema de abastecimento de água em diversas localidades do País; e do manejo de resíduos sólidos em municípios das bacias receptoras do rio São Francisco, visando à redução da incidência de doenças.

No tocante ao Ministério dos Transportes, a proposição permitirá a execução de investimentos com vistas:

a) à continuidade da construção do trecho ferroviário entre Aguiarnópolis e Palmas, no Estado do Tocantins, pertencente à Ferrovia

Norte-Sul, e o reaparelhamento administrativo da VALEC e de seus escritórios regionais;

b) à execução de obras, pelo DNIT, em diversos trechos de rodovias federais, voltadas à manutenção da malha rodoviária e à ampliação da capacidade operacional de diversos eixos de transportes, imprescindíveis ao desenvolvimento do País, assim como à modernização tecnológica imprescindível ao bom funcionamento da autarquia.

No que tange ao Ministério da Integração Nacional, os recursos viabilizarão a ampliação e a melhoria de infra-estrutura hídrica; a integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional; a ampliação e/ou a melhoria de sistemas de esgotamento sanitário; o controle de processos erosivos nas Bacias do São Francisco e do Parnaíba; e o desenvolvimento da agricultura irrigada.

No âmbito do Ministério das Cidades, serão viabilizadas obras do trecho Lapa – Pirajá do sistema de trens urbanos de Salvador (BA), que propiciarão ganhos de qualidade e eficiência nos serviços. Possibilitar-se-á, também, a conclusão do processo de transferência desse sistema ao Governo local, conforme o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição.

Cumpre ainda destacar que a quase totalidade das programações constantes dessa medida integra o Programa de Aceleração do Crescimento, além de recursos constantes também do Projeto Piloto de Investimentos Públicos.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Em relação ao cumprimento da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, também nos posicionamos favoravelmente e vamos, agora, Sr. Presidente, falar sobre as emendas.

Das emendas

Em relação às emendas, constatamos a impossibilidade de acatamento das Emendas apresentadas com nºs 1, 7, 8, 9 e 10, à luz das novas normas para a tramitação de matérias orçamentárias no Congresso Nacional, introduzidas pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Em particular, seu art. 111. determina, no caso específico de créditos extraordinários abertos por medida provisória, que "somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente". Portanto, essas medidas serão desconsideradas.

Dessa forma, por afrontarem a Resolução nº 1 do Congresso Nacional, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 7, 8, 9 a 10.

Não obstante o seu elevado mérito, e com a intenção de descaracterizar a iniciativa original desta medida provisória, somos pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 5 e 6.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes dessa medida provisória, pela sua adequação financeira e orçamentária, pelo atendimento ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e, no mérito, por sua aprovação na forma editada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, concluímos nosso parecer fazendo os enfoques necessários sobre as questões constitucionais pelas normas de tramitação desta Casa e concordamos que a matéria seja urgente, constitucional. Optamos por inadmitir algumas emendas, rejeitar outras e manter o projeto de medida provisória original, na forma em que foi baixada pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 402, de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Milton Monti**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 181/2007– CN (nº 900/2007, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 402, de 23 de novembro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.646.339.765,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para os fins que especifica, dos quais R$8.000.000,00 (oito milhões de reais) constam do Anexo III, referente ao orçamento de investimento das empresas estatais.

No quadro abaixo, especifica-se a distribuição dos recursos e a sua origem, previstos na MP nº 402/2007, entre os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo.

R$ 1,00

Órgão/ Unidade Orçamentária	Aplicação de Recursos	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
Anexo III (suplementação)	**8.000.000**	
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	8.000.000	
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
Anexo I (suplementação)	**52.310.491**	
Fundo Nacional de Saúde	52.310.491	
Anexo II (cancelamento)		**52.310.491**
Fundo Nacional de Saúde		52.310.491
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
Anexo I (suplementação)	**1.192.823.993**	
Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	706.084.066	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	486.739.927	
Anexo II (cancelamento)		**486.739.927**
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		486.739.927
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Anexo I (suplementação)	**365.106.041**	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	117.376.408	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	208.729.633	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	39.000.000	
Anexo II (cancelamento)		**123.998.501**
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)		71.998.501
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS		52.000.000
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
Anexo I (suplementação)	**28.099.240**	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	24.099.240	
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS	4.000.000	
Anexo II (cancelamento)		**105.360.232**
Ministério das Cidades (Administração direta)		31.360.232
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU		70.000.000
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS		4.000.000
ANEXO I - TOTAL	**1.638.339.765**	
ANEXO II - TOTAL		**768.409.151**
ANEXO III - TOTAL	**8.000.000**	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 de:		**163.846.548**
- Recursos Ordinários		148.056.406
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis		15.790.142
Excesso de arrecadação de:		**714.084.066**
- Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais		8.000.000
- Recursos de Concessões e Permissões		702.147.375
- Recursos Próprios Não-Financeiros		3.936.691
TOTAL GERAL	**1.646.339.765**	**1.646.339.765**

Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário em análise decorreram de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R$163.846.548,00, sendo:

a) R$148.056.406,00 de Recursos Ordinários;

b) R$15.790.142,00 de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico –Combustíveis;

II – excesso de arrecadação de:

a) Recursos Próprios gerados pelas empresas estatais, no valor de R$8.000.000,00;

b) Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$702.147.375,00;

c) Recursos Próprios Não-Financeiros, no valor de R$3.936.691,00; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$768.409.151,00, conforme indicado no Anexo II da Medida Provisória.

A Exposição de Motivos (EM) nº 308/2007–MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentou um resumo da programação constante do crédito extraordinário, assim como as razões de relevância e urgência que teriam motivado e justificado a edição da Medida Provisória nº 402/2007.

Segundo a Exposição de Motivos, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a relevância e urgência da medida se justificam pela premente necessidade de inclusão social da população rural e de aumento de renda familiar dos lares beneficiados por meio dos benefícios trazidos pela luz elétrica.

No tocante ao Ministério da Saúde, a relevância e urgência do crédito decorreriam da necessidade de reduzir o grau de vulnerabilidade a doenças entre a população de baixa renda residente em áreas carentes de zonas rurais e de cidades de pequeno porte, devido a precárias condições sanitárias e ambientais.

Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência se justificariam pela necessidade de impedir a interrupção das obras da Ferrovia Norte-Sul, o que poderia causar sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas, além de prejuízo ao Erário decorrente dos recursos já despendidos com o projeto e com o processo de subconcessão; e evitar a descontinuidade nos serviços de manutenção da malha rodoviária federal, que poderia acarretar atrasos nos respectivos cronogramas físico-financeiros, revisões de serviços já realizados e transtornos aos usuários das rodovias, deterioração das rodovias federais e prejuízos ao escoamento da safra agrícola.

Em relação ao Ministério da Integração Nacional, ainda consoante a EM nº 308/2007-MP, a relevância e urgência se justificariam pela premente necessidade de ampliação da oferta hídrica e das áreas de irrigação de diversos perímetros públicos, de forma a minimizar prejuízos ao Erário, decorrentes do custo de manutenção das obras, além de evitar que os investimentos feitos até o momento fossem inócuos, sob pena de estagnação da economia local; e, ainda, pelo enorme dano que pode causar à população residente em municípios das bacias dos rios São Francisco e do Parnaíba, caso se verificasse a contaminação de nascentes e o descontrole do processo erosivo que as ameaça, dado que as referidas são responsáveis pelo abastecimento de água de um enorme contingente de pessoas carentes desse recurso natural.

A relevância e urgência desta proposição, no âmbito do Ministério das Cidades, se justificariam pela necessidade de minimizar o risco de paralisação das obras do Sistema de Trens Urbanos de Salvador e de comprometimento do processo de descentralização da gestão do referido sistema ao governo local, o que poderia acarretar custos adicionais significativos ao Erário e prejuízos à população beneficiária. Também justificaria a edição da Medida Provisória a necessidade de reduzir a vulnerabilidade em que se encontram as famílias, em especial as de baixa renda, devido à carência de infraestrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, o que potencializaria a freqüência de ocorrência de desastres naturais com elevadas perdas humanas e materiais; além da necessidade de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo, por meio de apoio do poder público para construção de moradias destinadas a esse segmento da população.

A EM nº 308/2007-MP destaca, ainda, que a quase totalidade das programações constantes da MP nº 402/2007 integra o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e que as programações com Identificador de Resultado Primário (RP) "3" referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retomo amplamente positivas para o País, e que seriam, portanto, consideradas adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI.

Por fim, esclarece a Exposição de Motivos que o pleito em questão decorre de solicitação dos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação objeto de cancelamento não sofreria prejuízos, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Foram apresentadas 10 (dez) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002–CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais –inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional". O art. 167, § 3º, prevê que "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Tal é a exceção para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais. Não sendo a despesa caracterizada como imprevisível e urgente, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo buscar a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

A esse respeito, ressaltamos que o Poder Executivo, não obstante fornecer, na exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória, elementos esclarecedores para a formação de um juízo acerca da urgência e relevância do crédito extraordinário, se omitiu no tangente à exposição da imprevisibilidade das ações objeto das suplementações autorizadas pela Medida Provisória.

Em que pesem as ressalvas supramencionadas, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não foram encontrados elementos que apontassem inadequação da Medida Provisória com respeito aos dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 – LDO/2007 (Lei n.º 11.439, de 29–12–2006).

Entretanto, lamentamos que a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória não proveja qualquer informação acerca do detalhamento do histórico de utilização, como fonte de recursos para outros créditos adicionais anteriormente reabertos ou aprovados, do saldo do superávit financeiro de 2006 que está sendo utilizado como fonte de recursos da MP nº 402/2007.

Consideramos que, quando se deixam de fornecer informações detalhadas acerca do assunto supramencionado, resta comprometida a transparência tão desejável e necessária ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos por parte do próprio governo, das instituições públicas e da sociedade. Ressalte-se que, no caso de créditos adicionais abertos por projetos de lei, já existem dispositivos legais específicos que intimam o Poder Executivo a prover informações dessa natureza.

No que tange ao indicador de resultado primário (RP) das despesas-constantes dos anexos da Medida Provisória, o balanço entre os créditos abertos (suplementação) e os cancelamentos mostra que há redução de cerca de R$3 milhões nas dotações classificadas como despesas primárias discricionárias (RP = "2"). No caso das dotações relacionadas com o PPI – Projeto-Piloto de Investimentos Públicos (RP = "3"), há um aumento de aproximadamente R$881 milhões.

Neste ponto, cabe lembrar o caput do art. 3º da LDO/2007, segundo o qual o superávit primário a que se refere o art. 2ºda mesma lei poderá ser reduzido em até R$11.283 milhões, para atendimento da programação relativa ao PPI. Pesquisa realizada no SIAFI em 11–12–2007 revela que o montante das despesas orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual da União para 2007 – LOA/2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) classificadas com RP = "3" em 2007 chegava, nessa data, a aproximadamente R$9.565 milhões. A soma deste valor com os R$881 milhões classificados com RP = "3" e adicionados à LOA/2007 pela MP nº 402/2007 não ultrapassa o supramencionado limite estabelecido pela LDO/2007. Por conseguinte, a edição a MP nº 402/2007, por si só, não implica descumprimento do art. 3º da LDO/2007 no que tange ao montante ali mencionado.

Entretanto, deve-se ter em conta que a programação relativa ao PPI é definida pelas ações que constam do Anexo VII da LOA/2007. A simples inclusão de créditos orçamentários com classificação de RP = "3" na LOA/2007, sem a conseqüente atualização do anexo supracitado, não deveria ser suficiente para a

compatibilização da Medida Provisória aos ditames da LDO/2007. Ressalte-se que a Exposição de Motivos nº 308/2007-MP não adita qualquer esclarecimento sobre eventuais providências tomadas para a necessária atualização desse anexo.

II.3. Do Mérito

No Ministério de Minas e Energia, o crédito em favor da ELETROACRE possibilitará a construção de cerca de 320 km de rede de distribuição de energia elétrica na zona rural, com vistas à melhoria no padrão de vida da população da Região Norte do País.

Em relação ao Ministério da Saúde, o crédito viabilizará a execução de obras urgentes de saneamento básico em municípios com até cinqüenta mil habitantes, com populações sujeitas a riscos à saúde devido a fatores sanitários e ambientais. Tais ações compreendem a implantação e melhoria do sistema de abastecimento de água em diversas localidades do País; e do manejo de resíduos sólidos em municípios das bacias receptoras do rio São Francisco, visando à redução da incidência de doenças.

No tocante ao Ministério dos Transportes, a proposição permitirá a execução de investimentos com vistas:

> **a**) à continuidade da construção do trecho ferroviário entre Aguiarnópolis e Palmas, no estado do Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul, e o reaparelhamento administrativo da VALEC e de seus escritórios regionais;
>
> **b**) à execução de obras, pelo DNIT, em diversos trechos de rodovias federais, voltadas à manutenção da malha rodoviária e à ampliação da capacidade operacional de diversos eixos de transportes, imprescindíveis ao desenvolvimento do País; assim como à modernização tecnológica imprescindível ao bom funcionamento da Autarquia.

No que tange ao Ministério da Integração Nacional, os recursos viabilizarão a ampliação e a melhoria de infra-estrutura hídrica; a integração do rio são Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional; a ampliação e/ou a melhoria de sistemas de esgotamento sanitário; o controle de processos erosivos nas Bacias do São Francisco e do Parnaíba; e o desenvolvimento da agricultura irrigada.

No âmbito do Ministério das Cidades, serão viabilizadas obras do trecho Lapa-Pirajá do sistema de trens urbanos de Salvador (BA), que propiciarão ganhos de qualidade e eficiência nos serviços e melhores condições de mobilidade às populações beneficiárias. Possibilitar-se-á, também, a conclusão do processo de transferência deste sistema ao governo local, conforme o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição, o qual preceitua que a gestão dos transportes coletivos de passageiros seja feita pelos municípios.

Cumpre destacar, ainda, que a quase totalidade das programações constantes da MP nº 402/2007 integra o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e que as programações com Identificador de Resultado Primário "3" referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, e que devem ser, portanto, consideradas adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos – PPI.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator posiciona-se favorável à sua aprovação.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº 308/2007-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Constatamos a impossibilidade de acatamento das Emendas apresentadas com nºs 1, 7, 8, 9 e 10, à luz das novas normas para a tramitação de matérias orçamentárias no Congresso Nacional, introduzidas pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Em particular, seu art. 111 determina, no caso específico de créditos extraordinários abertos por medida provisória, que "somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente".

Por conseguinte, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 7, 8, 9 a 10, por contrariarem o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ao proporem a inclusão de dotação no crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória.

Não obstante o seu elevado mérito, e com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória, somos pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 5 e 6.

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da MP nº 402, de 27 de setembro de 2007; pela sua adequação financeira e orçamentária; pelo seu atendimento ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN; e, no mérito, pela sua aprovação na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, Deputado **Milton Monti**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-402/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 26/11/2007
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.646.339.765,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Executivo, Ministério das Minas e Energia, (Eletroacre), Ministério da Saúde, (Funasa), Ministério dos Transportes, (Valec), (Dnit), manutenção, recuperação, rodovia federal, Ministério da Integração Nacional, (Codevasf), (Dnocs), implantação, irrigação, Ministério das Cidades, (CBTU), transporte urbano, transporte ferroviário, habitação, interesse social.

Despacho:
11/12/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **MESA (Mesa Diretora)**
  MSC 900/2007 MESA (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV40207 (MPV40207)**
  EMC 1/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Regis de Oliveira
  EMC 2/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  EMC 3/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
  EMC 4/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
  EMC 5/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
  EMC 6/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
  EMC 7/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
  EMC 8/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fábio Faria
  EMC 9/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fábio Faria
  EMC 10/2007 MPV40207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fábio Faria

Pareceres, Votos e Redação Final
- **PLEN (PLEN)**
  RDF 1 (Redação Final) - Milton Monti
- **MPV40207 (MPV40207)**
  PPP 1 MPV40207 (Parecer Proferido em Plenário) - Milton Monti

Última Ação:

17/1/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização a esta medida provisória e às 10 emendas apresentadas.

5/3/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 402-B/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
26/11/2007	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
26/11/2007	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 27/11/2007 a 02/12/2007. Comissão Mista: 26/11/2007 a 09/12/2007. Câmara dos Deputados: 10/12/2007 a 23/12/2007. Senado Federal: 24/12/2007 a 18/02/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/02/2008 a 21/02/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/02/2008. Congresso Nacional: 26/11/2007 a 07/03/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/03/2008 a 06/05/2008.
11/12/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Apresentação da MSC 900/2007 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.646.339.765,00, para os fins que especifica." que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.646.339.765,00, para os fins que especifica". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 10 (dez) emendas.

11/12/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
11/12/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
11/12/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação inicial no DCD de 12/12/2007.
12/12/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/12/2007.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:50)
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/1/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização a esta medida provisória e às 10 emendas apresentadas.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 396/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 397/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:25)
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Senador Jonas Pinheiro (DEM-MT).
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:50)

5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por falta de "quorum".
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 16:00)
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 2 a 6; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 2 a 6; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 7 a 10; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 6.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Questão de Ordem do Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) para questionar o fato de o Relator ter proferido o seu parecer estando pendente de votação requerimento de retirada de pauta. A Presidência esclarece que até que se complete o quorum, podem ser discutidas as matérias constantes da pauta.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 7; Não: 296; Abstenção: 2; Total: 305.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Bonifácio de Andrada, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Bonifácio de Andrada (PSDB-MG).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. João Oliveira (DEM-TO).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.

5/3/2008	**PLENARIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Bonifácio de Andrada, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 282; Não: 4; Abstenção: 0; Total: 286.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 7 a 10 , nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 1 e 7 a 10 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a MPV 402/07.

5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 402, de 2007, ressalvados os destaques.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "26.122.0237.2272.0185 - Gestão e Administração - R$ 1.550.000,00" constante do Anexo I da MPV 402/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Lira Maia (DEM-PA).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da dotação "26.783.0237.5E83.0101 - Construção da Ferrovia Norte-Sul Aguiarnópolis-Palmas", constante do Programa de Trabalho da Valec, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da dotação "26.122.0225.1D48.0101 - Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes", constante do Programa de Trabalho do DNIT, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Destaque, solicitada pelo Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, pelo Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Nelson Pellegrino, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o texto", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto. Sim: 286; Não: 8; Abstenção: 0; Total: 294.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "16.482.9991.0648.0869 - Apoio ao Poder ... - R$ 4.000.000,00", constante do Anexo II da MPV 402/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão. (MPV 402-A/07)
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 21:03)
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão "16.482.9991.0648.0869 - Apoio ao Poder ... - R$ 4.000.000,00", constante do Anexo II da MPV 402/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão "25.752.0273.11X8.0012 - Ampliação da Rede... - R$ 8.000.000,00", constante do Anexo III da MPV 402/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Milton Monti (PR-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 402-B/07)

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.646.339.765,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de fevereiro de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 403, de 2007)

Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.
– Medida Provisória original.
– Mensagem do Presidente da República nº 902, de 2007.
– Exposição de Motivos nº 460/2007, do Ministro de Estado das Comunicações.
– Ofício nº 14/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.
– Calendário de tramitação da Medida Provisória.
– Nota Técnica nº 36, de 2007, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista – Relator: Deputado Nelson Marquezelli (PTB – SP).
– Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados.
– Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 2008, prorrogando o prazo de vigência da medida provisória.
– Legislação Citada.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 403, de 2007)

Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício pelas pessoas jurídicas de direito privado da atividade de franquia postal passa a ser regulado por esta Lei.

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o **caput** deste artigo para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

§ 2º O exercício a que se refere o **caput** deste artigo consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de produtos e atividades auxiliares ou acessórias aos serviços disponibilizados pela ECT a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.

§ 3º A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º deste artigo.

4º As empresas franqueadas podem, mediante prévia autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência como no dos clientes.

Art. 2º É de responsabilidade da ECT a recepção dos postados das franqueadas, sua distribuição e entrega aos destinatários finais.

Art. 3º Os contratos de franquia postal celebrados pela ECT são regidos por esta lei e, subsidiariamente, pelas Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, respeitadas as disposições desta lei, as relativas:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, por 1 (uma) vez, por igual período;

II – ao modo, forma e condições de exercício da franquia;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores do padrão de qualidade da atividade e gestão;

IV – aos meios e formas de remuneração da franqueada;

V – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da franqueada à ECT;

VI – aos direitos, garantias e obrigações da ECT da pessoa jurídica franqueada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de aperfeiçoamento da atividade conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – aos direitos dos usuários de obtenção e utilização da atividade ofertada;

VIII – à forma e condições de fiscalização pela ECT das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços da franqueada, bem como a indicação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e operacional da ECT competentes para exercê-la;

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes e sua forma de aplicação;

X – aos casos de extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, por cometimento de falta grave contratual pela franqueada;

XI – às condições para a renovação do prazo de vigência do contrato, respeitado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo; e

XII – ao foro e aos métodos extrajudiciais de solução das divergências contratuais.

Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de 2 (duas) franquias postais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** deste artigo aplica-se aos sócios de pessoas jurídicas franqueadas que explorem essa atividade, direta ou indiretamente.

Art. 6º São objetivos da contratação de franquia postal:

I – proporcionar maior comodidade aos usuários;

II – a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal, assim definida no art. 1º desta lei, sem prejuízo das atribuições da ECT previstas na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

III – a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

IV – a melhoria do atendimento prestado à população.

Art. 7º Até que entrem em vigor os contratos de franquia postal celebrado de acordo com o estabelecido nesta lei, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências dos Correios Franqueadas que estiverem em vigor, em 27 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A ECT terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da regulamentação desta lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de julho de 1995.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 403, DE 2007

Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O exercício, pelas pessoas jurídicas de direito privado, da atividade de franquia postal, passa a ser regulado por esta medida provisória.

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de produtos disponibilizados pela ECT junto a clientes do segmento de varejo e comercial.

§ 3º A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º.

§ 4º As empresas franqueadas podem, mediante autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem.

Art. 2º É responsabilidade da ECT a recepção dos postados das franqueadas, sua distribuição e entrega aos destinatários finais.

Art. 3º Os contratos de franquia empresarial postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta medida provisória e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis nºs 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, respeitadas as disposições desta medida provisória, as relativas:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, podendo ser renovado, por uma vez, por igual período;

II – ao modo, forma e condições de exercício da franquia;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores do padrão de qualidade da atividade e gestão;

IV – aos meios e formas de remuneração da franqueada;

V – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da franqueada à ECT;

VI – aos direitos, garantias e obrigações da ECT e da pessoa jurídica franqueada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de aperfeiçoamento da atividade e conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – aos direitos dos usuários de obtenção e utilização da atividade ofertada;

VIII – à forma e condições de fiscalização, pela ECT, das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços da franqueada, bem como a indicação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e operacional da ECT competentes para exercê-la;

IX – às penalidades contratuais a que se sujeita a franqueada e sua forma de aplicação;

X – aos casos de extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, por cometimento de falta grave contratual pela franqueada;

XI – às condições para a renovação do prazo de vigência do contrato, respeitado o disposto no inciso I deste artigo; e

XII – ao foro e aos métodos extrajudiciais de solução das divergências contratuais.

Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias postais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput aplica-se aos sócios de pessoas jurídicas franqueadas, que explorem essa atividade, direta ou indiretamente.

Art. 6º São objetivos da contratação de franquia postal:

I – proporcionar maior comodidade aos usuários;

II – a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal, assim definida no art. 1º desta medida provisória, sem prejuízo das atribuições da ECT previstas na Lei nº 6.538, de 1978;

III – a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade; publicidade e eficiência; e

IV – a melhoria do atendimento prestado à população.

Art. 7º Até que entrem em vigor os contratos de franquia postal, celebrados de acordo com o estabelecido nesta medida provisória, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas que estiverem em vigor em 27 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de dezoito meses, a contar de 28 de novembro de 2007, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta medida provisória.

Art. 9º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Brasília, 26 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 902, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 460 EM

Brasília, 20 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de medida provisória, que dispõe sobre a criação do instituto da franquia postal, dando outras providências.

2. Os serviços postais no Brasil são prestados, em regra, em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Como forma de expandir a rede de atendimento e suprir a carência de recursos para investimento no setor, a ECT implantou, a partir do início da década de 90, modelo de terceirização de parte da rede de atendimento postal, utilizando-se de sistema de franquia.

3. Atualmente, a atividade de franquia postal, exercida atualmente por cerca de 1.466 pequenas e médias empresas, que geram mais de 20.000 postos de trabalho advindos de pesados investimentos e esforços desses particulares – aproximadamente 3.000 pequenos empresários, além de seus familiares que se integram na administração dos negócios empresariais – sem subsídios públicos, no curso dos últimos dezessete anos, é considerada como relevante auxiliar terceirizado do cumprimento de parte das obrigações dos produtos e serviços postais de que é, por força da Lei Federal nº 6.538/1978, recepcionada pela Constituição Federal vigente.

4. Todavia, a partir de 1994, por meio do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Sistema de Franquias da ECT, que gerou a Decisão nº 601/1994, o Tribunal de Constas da União determinou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a adoção de providências no sentido de adequar suas contratações com os art. 37, inciso XXI e 175, **caput**, da Constituição Federal, bem como com os dispositivos da atual lei que regulamenta o instituto da licitação (Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/94), promovendo, de conseguinte, o indispensável certame licitatório para a contratação de novas franquias.

5. Em 2006, o Tribunal de Contas da União, pelos Acórdãos nº 574/2006 – Plenário e 2.024/2006 – Plenário, declarou inconstitucional a Lei nº 10.577/2002, que prorrogava os contratos de franquia, no âmbito do serviço postal e determinou a substituição dos atuais contratos por rede própria ou terceirizada, por intermédio de licitação. Para tais providências, foi concedido prazo até 27 de novembro de 2007, pois a rescisão unilateral dos contratos de franquia prejudicaria a continuidade dos serviços postais bem como impediria uma transição ordenada e pacífica dos atuais modelos.

6. Tendo em vista a iminência do termo final do prazo proposto pela Corte de Contas, o projeto de medida provisória em questão se justifica mantendo, não obstante, o monopólio estatal previsto na Constituição Federal, normatizando as relações estabelecidas entre a empresa pública e iniciativa privada através do instituto da Franquia Postal, suas particularidades, vigência do contrato e procedimento prévio de licitação, nos moldes das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, oportunizando a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos necessários, gerando visíveis ganhos para a economia brasileira, inclusive refletindo positivamente na geração de emprego e na renda.

7. Considerando o contexto e a inexistência de marco regulatório específico para o exercício da atividade, a medida provisória em tela tem por objetivo principal a criação do instituto da franquia postal, já utilizado desde a década de 90, regulamentando o modelo jurídico de seus contratos, sempre pautada nas decisões da Corte de Contas, fixando regras claras e transparentes para a entrada de interessados na prestação do serviço, bem como oportunizando uma transição mais ordenada e pacífica entre os contratos em vigência e os novos.

8. Nesse sentido, o art. 1º da presente medida provisória traz a definição da atividade e de sua abrangência operacional, especificando, em seus parágrafos o regime jurídico da atividade e dos seus instrumentos contratuais, celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em obediência os dispositivos constitucionais e legais relativos monopólio do serviço postal pela União.

9. Ademais, o art. 3º elenca os diplomas legais aplicáveis ao novo instituto, destacando-se a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em cumprimento aos princípios que regem a administração pública. Já o art. 4º prevê as cláusulas essenciais do contrato a ser celebrado, com fulcro nos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência.

10. Nota-se, ainda, a clara intenção de promover a melhoria do serviço postal por meio da implantação do novo instituto que tem por objetivos expressos a busca pelo melhor atendimento ao usuário; a democratização

do acesso ao exercício da atividade de franquia postal, a manutenção da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando os princípios constitucionais, bem como a melhoria do atendimento prestado à população, presente em seu artigo 6º.

11. Nesse sentido, justifica-se a utilização do instituto para, atendendo a conveniências técnicas e econômicas do setor, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da ECT, assegurar a prestação dos serviços postais.

12. É oportuno deixar registrado que o assunto a que se refere esta proposta de medida provisória deve ser considerado de natureza prioritária, não somente por sua relevância, mas também porque se aproxima o termo final dos atuais contratos de franquia empresarial postal em vigência, além das determinações do Tribunal de Contas da União, já mencionadas.

13. Estas são, em síntese, as razões que justificam a apresentação da proposta de medida provisória à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

OF. nº 14/08/PS-GSE

Brasília, 12 de março de 2008

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2008 (Medida Provisória nº 403-A, de 2007, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 5-3-2008, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário**.**

MPV Nº 403	
Publicação no DO	27-11-2007
Designação da Comissão	28-11-2007 (SF)
Instalação da Comissão	29-11-2007
Emendas	até 3-12-2007
Prazo na Comissão	27-11-2007 a 10-12-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-12-2007
Prazo na CD	11-12-2007 a 24-12-2007 (15º ao 28º dia)8
Recebimento previsto no SF	24-12-2007
Prazo no SF	6-2-2007 a 19-2-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-2-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-2-2008 a 22-2-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-2-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	8-3-2008 (60 dias)
Prazo Final Prorrogado	7-5-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 2008 – DOU (Seção I) de 29-2-2008. Prazo alterado em virtude do funcionamento do Congresso Nacional até o dia 24-12-2007	

MPV Nº 403	
Votação na Câmara dos Deputados	**5-3-2008**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA N° 36, DE 2007

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória n° 403, de 26 de novembro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n° 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem n° 183/2007-CN (n° 902/2007, na origem), a Medida Provisória (MP) n° 403, 26 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências".

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A MP n° 403/2007 estabelece a regulamentação legal para o exercício, pelas pessoas jurídicas de direito privado, da atividade de franquia postal.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n° MC-00460, de 20 de novembro de 2007, do Ministro de Estado das Comunicações, os serviços postais no Brasil são prestados, em regra, em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Como forma de expandir a rede de atendimento e suprir a carência de recursos para investimento no setor, a ECT implantou, a partir do início da década de 90, modelo de terceirização de parte da rede de atendimento postal, utilizando-se do sistema de franquia.

Todavia, a partir de 1994, por intermédio do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Sistema de Franquias da ECT, que gerou a Decisão nº 601/1994, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou à ECT a adoção de providências no sentido de adequar suas contratações ao que dispõem os arts. 37, inciso XXI, e 175, **caput**, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da atual lei que regulamenta o instituto da licitação (Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994); e de promover, por conseguinte, o indispensável certame licitatório para a contratação de novas franquias.

De acordo com a EM n° MC-00460/2007, em 2006, o TCU, pelos Acórdãos n° 574/2006 – Plenário e n° 2.024/2006 – Plenário, declarou inconstitucional a Lei n° 10.577/2002, que prorrogava os contratos de franquia no âmbito do serviço postal, e determinou a substituição dos atuais contratos por rede própria ou terceirizada, por intermédio de licitação. Para a tomada dessas providências, concedeu-se prazo de até 27 de novembro de 2007, tendo em vista que a rescisão unilateral dos contratos de franquia prejudicaria a continuidade dos serviços postais, bem como impediria uma transição ordenada e pacífica dos atuais modelos.

A urgência na edição da medida provisória se justifica, segundo a EM, pela iminência do termo final proposto pelo TCU.

A MP n° 403/2007, em exame, tem por objetivo principal a criação do instituto da franquia postal, já utilizado desde a década de 90, que regulamenta o modelo jurídico de seus contratos e fixa regras para a entrada de interessados na prestação do serviço.

Nesse sentido, o art. 1° da medida provisória traz a definição da atividade e de sua abrangência operacional. O art. 3° elenca os diplomas legais aplicáveis ao novo instituto e o art. 4º prevê as cláusulas essenciais do contrato a ser celebrado.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução n° 1, de 2002-CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a lei do piano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Como decorrência do que dispõe o art. 7° da MP n° 403/2007, eventuais rescisões unilaterais antecipadas de franquias atualmente contratadas poderão dar ensejo a indenizações obrigatórias a serem pagas pela ECT futuramente. As indenizações em geral classificam-se como despesas correntes e, por conseguinte, não devem constar do orçamento de investimento da estatal ECT, que é parte da lei orçamentária anual da União. Não obstante isso, a despesa

[1]Art. 7º Até que entrem em vigor os contratos de franquia postal, celebrados de acordo com o estabelecido nesta medida provisória, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas que estiverem em vigor em 27 de novembro de 2007.

referente a eventuais indenizações, previamente à sua realização, deverá estar incluída no Programa de Dispêndios Globais da empresa.

Ressalte-se que, paralelamente às eventuais despesas indenizatórias decorrentes da rescisão de contratos de franquias já contratadas, a ECT deverá contar com receitas relacionadas com a assinatura dos novos contratos de franquia postal.

Não foram encontrados elementos, a partir da análise dos dispositivos da MP em exame, que indicassem a possibilidade de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Tampouco se verificou a possibilidade de que a aprovação da MP viesse a implicar a criação de despesas relevantes de caráter continuado, além daquelas eventualmente já existentes relativas à atividade de franquia postal.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 5 de dezembro de 2007. – **Edson Martins de Morais –** Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISORIA N° 403, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória que passarei a relatar dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências.

O relatório já foi encaminhado à Presidência e devidamente protocolado.

Voto do Relator.

Da admissibilidade da Medida Provisória n° 403, de 2007.

A Medida Provisória n° 403, de 2007, teve sua edição justificada nos seguintes termos constantes da Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro das Comunicações, Hélio Calixto da Costa:

> "Em 2006, o Tribunal de Contas da União, pelos Acórdãos nºs 574/2006 – Plenário e 2.024/2006 – Plenário, declarou inconstitucional a Lei n° 10.577/2002, que prorrogava os contratos de franquia, no âmbito do serviço postal, e determinou a substituição dos atuais contratos por rede própria ou terceirizada, por intermédio de licitação. Para tais providências, foi concedido prazo até 27-11-2007, pois a rescisão unilateral dos contratos de franquia prejudicaria a continuidade dos serviços postais, bem como impediria uma transição ordenada e pacífica dos atuais modelos.
>
> 6. Tendo em vista a iminência do termo final do prazo proposto pela Corte de Contas, o projeto de Medida Provisória em questão se justifica, mantendo, não obstante, o monopólio estatal previsto na Constituição Federal, normatizando as relações estabelecidas entre a empresa pública e a iniciativa privada através do instituto da Franquia Postal, suas particularidades, vigência do contrato e procedimento prévio de licitação, nos moldes das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, oportunizando a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos necessários, gerando visíveis ganhos para a economia brasileira, inclusive refletindo positivamente na geração de emprego e na renda. (...)
>
> 11. Nesse sentido, justifica-se a utilização do instituto para, atendendo a conveniências técnicas e econômicas do setor, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da ECT, assegurar a prestação dos serviços postais.
>
> 12. É oportuno deixar registrado que o assunto a que se refere esta proposta de Medida Provisória deve ser considerado de natureza prioritária, não somente por sua relevância, mas também porque se aproxima o termo final dos atuais contratos de franquia empresarial postal em vigência, além das determinações do Tribunal de Contas da União, já mencionadas."

Considerando que o serviço postal no Brasil é classificado como serviço de natureza essencial e definido pela Constituição Federal como serviço sujeito ao monopólio estatal, a expansão da rede de atendimento, diante da carência de investimentos públicos nesse setor, depende da terceirização de parte das atividades para a iniciativa privada.

Por todas essas questões, aliadas ao término dos contratos de franquia postal em 27 de novembro de 2007, bem como à relevância do setor para a economia nacional, entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência que a Constituição impõe para a edição de medidas provisórias. Verifica-se também haverem sido cumpridas as exigências formais para seu envio ao Congresso Nacional, determinadas pelo art. 2°, § 1°, da Resolução n° 1, de 2002-CN.

Ante o exposto, entendo estarem supridas todas as exigências quanto à admissibilidade da Medida Provisória n° 403, de 2007.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Muito se discutiu acerca da constitucionalidade dos contratos de terceirização de serviços postais através da celebração entre Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e Agências de Correios Franqueadas – ACF.

De um lado, defende-se a tese de que, à luz dos artigos 21 e 175 da Constituição Federal – o primeiro define serviço postal como serviço público; o segundo determina a realização de licitação para concessão de tais serviços –, a intenção do legislador constituinte em estabelecer que quando a prestação de serviços públicos não é executada diretamente pelo Poder Público, devem ser respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, todos eles previstos na Lei n° 8.666/93 – Lei das Licitações.

De outro lado, em defesa dessa forma de contratação, sustenta-se que a Lei de Licitações é de 1993, ao passo que os contratos de franquia firmados pela ECT com as ACF tiveram origem em 1990, antes, portanto. Sustenta-se, ainda, que a Lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978, em seu artigo 9°, define taxativamente quais são os serviços postais que devem observar o monopólio estatal, aí compreendido o recebimento, transporte e entrega, no território nacional e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal (inciso I); o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada (inciso II) e a fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal (inciso III), ressaltando que o art. 2°, § 3°, da Lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978, dispõe que "a empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações".

Nesse passo, o Ofício nº P-0558, de 25 de janeiro de 1990, do Presidente da ECT ao Ministério da Infra-Estrutura, solicitando autorização para implantação do sistema de **franchising** e que deu origem ao Ofício nº 064-DNPU/SNC, de 15 de setembro de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, autorizando a implantação do pretendido sistema.

A corroborar o entendimento que defende a constitucionalidade dos contratos de franquia celebrados pela ECT, a inteligência do art. 25, § 1°, da Lei n° 8.987/95, diploma legal posterior à Lei de Licitações que confere à ECT a prerrogativa de contratar, com terceiros, serviços complementares ao objeto da concessão que lhe foi outorgada por lei.

Nesse contexto, entendemos que a Medida Provisória n° 403, de 2007, se traduz como o marco regulatório específico para o exercício da atividade de franquia postal, e, guardando em si, como principal objetivo, a criação do instituto da franquia postal, já utilizado desde a década de 90, regulamentando o modelo jurídico de seus contratos, em atenção às decisões do Tribunal de Contas da União, mencionadas na Mensagem Presidencial n° 460, fixando regras claras e transparentes para a entrada de interessados na prestação do serviço, bem como oportunizando uma transição mais ordenada e pacífica entre os contratos em vigência e os novos, vem pôr fim à discussão acerca da constitucionalidade e viabilidade da forma de terceirização de agências dos Correios.

A juridicidade do diploma legal em apreço encontra eco no fato de restar justificada a utilização do instituto proposto para, atendendo a conveniências técnicas e econômicas do setor, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da ECT, assegurar a prestação dos serviços postais.

No mais, entendemos que os ditames da boa técnica legislativa restaram observados.

Da adequação orçamentária e financeira.

Não há restrições a fazer quanto à adequação orçamentária.

Do mérito da Medida Provisória n° 403, de 2007.

A prestação dos serviços postais, no Brasil, é feita em regime de monopólio constitucional em favor da União Federal, sendo concessionária a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Esse modelo resulta em benefícios para a população, dentre os quais destacamos a modicidade dos preços dos serviços postais e sua presença em todas as partes do território nacional. A disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação, assim como o advento do comércio eletrônico, impõem necessidades adicionais de investimentos para continuar atendendo à crescente demanda.

Essa necessidade é contraditória, porém, com um ambiente macroeconômico caracterizado por restrições de natureza fiscal à expansão dos investimentos estatais. Nesse contexto, a atração dos investimentos privados para o setor foi a solução encontrada para dar seqüência à contínua expansão da rede de atendimento dos serviços postais no País.

Esse modelo revelou-se um grande sucesso. Atualmente, a atividade de franquia postal é exercida por 1.466 pequenas e médias empresas, responsáveis pela geração de cerca de 20.000 postos de trabalho diretos. Além disso, tais Agências Franqueadas de Correios respondem, hoje, por 38% do faturamento anual da ECT. No ano de 2007 essas franquias foram responsáveis por um repasse de R$3,5 bilhões para os Correios, de um total estimado de R$9 bilhões de receita operacional da referida empresa pública.

Diante de tal cenário, fica evidente a importância das Agências Franqueadas dos Correios, tanto no que respeita ao equilíbrio econômico e financeiro da ECT quanto ao atendimento da população.

Os contratos de franquia inicialmente assinados foram seguidamente prorrogados por meio de instrumentos legais, sendo o último deles a Lei n° 10.577, de 2002, que estendeu a validade desses contratos até 27 de novembro de 2007.

A expiração do prazo de vigência, que implicaria a paralisação de parte desse serviço essencial, fez necessária a edição da presente medida provisória, que também promove adequações do marco regulatório das franquias postais às exigências do TCU, criando condições de transição suave dos atuais contratos para o novo modelo.

Da admissibilidade das emendas.

Antes de passar ao mérito das emendas oferecidas à Medida Provisória nº 403, de 2007, é necessário verificar se as mesmas têm condições de ser admitidas, em face dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Entendo que algumas emendas deixam de satisfazer tais requisitos. A Emenda nº 254, por se propor a alterar a Lei Complementar nº 116, de 2003, é formalmente inconstitucional, tendo em vista que a medida provisória tem hierarquia de lei ordinária, inferior à de lei complementar.

Há que se considerar ainda que as Emendas nºs 257 e 258, que tratam de matéria tributária, e a 262, que se destina a emendar o Projeto de Lei nº 1.761, de 2007, e a 263, que permite que cartórios possam ser correspondentes bancários, versam sobre matéria estranha à contida na Medida Provisória nº 403, de 2007. Conflitam, dessa forma, com o disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Vêm com tal procedimento e, dessa forma, são vetadas e rejeitadas nesta medida provisória.

Por outro lado, não vislumbro qualquer óbice quanto à admissibilidade das demais emendas, seja quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, seja quanto à adequação orçamentária e financeira das mesmas.

Por essas razões, voto pela inadmissibilidade das Emendas nºs 254, 257, 258, 262 e 263, acima referidas, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas apresentadas à medida provisória.

Do mérito das emendas.

A Emenda nº 254 é, no nosso entendimento, formalmente inconstitucional, tendo em vista que se propõe a alterar, por meio de medida provisória, lei complementar.

As Emendas de nºs 1, 2, 152, 153, 154, 208, 209, 215, 216, 217 e 218 pretendem alterar o **caput** do art. 1º da medida provisória, com o objetivo de modificar o termo "franquia postal" para "franquia empresarial postal". A alteração proposta por tais emendas é desnecessária, tendo em vista que a exploração necessariamente é empresarial. Voto pela rejeição dessas 11 emendas.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7,8,9,10,11,12,13,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32 e 33 têm o objetivo de alterar a redação do § 1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão que define onde a ECT deverá utilizar o sistema de franquia postal. Com a retirada do termo, a ECT passaria a ser obrigada a utilizar o sistema de franquia postal para o desempenho de atividades acessórias ao serviço postal. Voto pela rejeição.

As Emendas de nºs 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 alteram a redação do § 2º do art. 1º: "O exercício a que se refere o **caput** consiste na prestação da atividade de atendimento e vendas de todos os produtos e serviços disponibilizados". Não é possível também. Voto, então, pela aprovação parcial dessas 22 emendas e aceito parte delas, na forma do projeto de lei de conversão.

As Emendas de nºs 54, 55, 56, 57,58, 59,60,61,62,63,64, 65,66,67,68,69,70,71, 72, 73, 74, 75, 78 e 79 suprimem o § 3º do art. 1º da MP nº 403/07, o qual estipula que "a ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas". Em qualquer contrato de concessão de serviços públicos o Estado estabelece limites a atuação dos outorgatários, a fim de preservar o interesse público. O voto é pela rejeição dessas 24 emendas.

As Emendas de nºs 80 até 100 alteram o § 4º do art. 1º da MP nº 403/07, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem

desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT." A redação original ainda prevê que o desenvolvimento de atividades acessórias depende de prévia autorização por parte dos correios, o que foi mantido. O voto é pela aprovação parcial dessas 21 emendas, na forma do projeto de lei de conversão.

As Emendas de nºs 105 a 129 alteram o **caput** do art. 2º da MP, o qual passaria a vigorar nos seguintes termos: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais..." Já está consolidada na medida provisória. O voto é pela rejeição dessas 23 emendas.

As Emendas de nºs 130 a 151 modificam o art. 3º da MP nº 403/07 retirando a Lei de Licitações do rol dos demais diplomas. Entendemos que necessariamente deverá ser observada. Além disso, a atuação empresarial não estará submetida a esse diploma legal, pois se trata de empresas privadas. O voto é pela rejeição dessas 21 emendas.

As Emendas nºs 154 até 183 modificam o inciso I do art. 4º da medida provisória. Nosso entendimento é o de que os correios devem decidir se os contratos devem ser renovados ou não. O voto, portanto, é pela aprovação parcial dessas 14 emendas, na forma do projeto de lei de conversão.

Ainda as Emendas nºs 159 até 182 também propõem a mesma modificação referida anteriormente, porém modificam os prazos originalmente estabelecidos em 10 anos. Tendo em vista que consideramos o prazo de 10 anos adequado, entendemos que tais emendas devem ser rejeitadas. O voto é pela rejeição dessas 15 emendas.

As Emendas nºs 184 até 206 alteram a redação do inciso IX do art. 4º, A redação anterior só estipulava que deveriam constar penalidades para as franqueadas, motivo pelo qual consideramos adequada a modificação. O voto é pela aprovação dessas 23 emendas.

As Emendas nºs 29, 211 e 252 introduzem disposições que se destinam a garantir que a contratação se dará por meio de processo de licitação. O voto é pela rejeição das Emendas nos 29, 211 e 252.

O voto também é pela rejeição das Emendas nºs 76 e 77.

O que se deve fixar são os preços máximos que devem ser cobrados da população, e não os lucros das franqueadas, que serão maiores. O voto é pela rejeição das Emendas nºs 101,102 e 103.

A Emenda nº 104 é a mesma coisa. O voto é pela rejeição da Emenda nº 104.

Quanto às Emendas nºs 127 e 128, o voto é pela rejeição.

A Emenda nº 132, por sua vez, se propõe a limitar a quantidade de objetos postais que transitam pelas franqueadas. O voto é pela rejeição da Emenda nº 132.

O voto é pela rejeição da Emenda nº 180 também.

O voto é pela rejeição das Emendas nºs 207, 211 e 212.

Quanto às Emendas nºs 213, 214, 256 e 259, o voto também é pela rejeição.

O voto é pela rejeição das Emendas nºs 219 e 275.

As outras emendas todas, pelo prazo de 48 meses, nos parece excessivo. Portanto, optamos por sua rejeição.

Outro aspecto a considerar é que tais emendas estabeleceriam data de contagem inicial.

As Emendas nºs 225, 243, 246, 247, 248 e 249 propõem modificar o art. 7º

A Emenda nº 255 acrescenta artigo à MP nº 403/07, estipulando que as novas franquias deverão guardar distância mínima de 1.000 (mil) metros entre as agências. O voto é também pela rejeição.

Conclusão.

Em decorrência do exposto, voto pela admissibilidade da MP nº 403/07 encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, por estarem devidamente configurados os pressupostos de relevância e urgência e por não se incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 403/07, assim como pela sua adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela sua aprovação, nos termos do anexo do Projeto de Lei de Conversão, que inclui as alterações antes referidas; pela inadmissibilidade das Emendas nº 254, 257, 258, 262 e 263, em face das objeções apresentadas quanto à sua inconstitucionalidade ou injuridicidade; pela admissibilidade das demais emendas, em face da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das mesmas, bem como por sua adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela aceitação das Emendas de nºs 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 ,45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 154, 155, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 167, 169, 170, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188,189,190, 191,192, 193, 194, 195, 196, 197,

199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 234, 241, nos termos do projeto de lei de conversão, e pela rejeição de todas as demais, em decorrência das razões anteriormente apresentadas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 2007

(Mensagem Nº 902, de 2007)

Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Nelson Marquezelli**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007, regula a exploração da atividade de franquia postal por parte das pessoas jurídicas de direito privado. Composta de dez artigos, os dois primeiros delimitam o âmbito dessa exploração, estabelecendo áreas que poderão ser objeto de exploração privada, e as que são reservadas à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Os demais dispõem sobre os contratos de exploração, vedações e os princípios e objetivos gerais que nortearão a exploração do serviço de franquia postal.

O art. 1º estabelece que o exercício da atividade de franquia postal por parte das pessoas jurídicas de direito privado passa a ser regulado pela MP em tela. Em seu art. 1º, define-se que a ECT poderá utilizar o instituto da franquia para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Lei dos Serviços Postais; a qual dispõe que a ECT pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

O § 2º do art. 1º da MP define que a atividade de franquia consiste no atendimento e venda de produtos oferecidos pela ECT, tanto no varejo quanto no segmento comercial, sendo que, conforme disposto no § 3º, a ECT poderá delimitar, previamente, quais produtos poderão ser oferecidos nas franquias. O § 4º institui que as franquias podem, mediante autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias ao serviço postal, sendo que, conforme disposto no art. 2º, permanece como responsabilidade da ECT a recepção, a distribuição e a entrega aos destinatários finais dos postados das franqueadas.

Os contratos de franquia entre a ECT e as empresas franqueadas são regulados por meio dos artigos 3º e 4º da MP. O primeiro deles estipula que tais contratos serão regidos pelo que dispõe a MP em tela, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro, e pelas Leis nº 8.955, de 1994 – Lei dos Contratos de Franquia Empresarial **(Franchising***),* nº 8.666, de 1993 – Lei das Licitações. Determina-se, também, que a outorga de novas franquias deverá se proceder pela modalidade de melhor técnica.

O artigo 4º da MP trata dos aspectos essenciais do contrato de franquia postal, o qual deverá dispor de cláusulas que se relacionem:

a) Ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, podendo ser renovado, por uma vez, por igual período;

b) Ao modo, forma e condições de exercício da franquia;

c) Aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores do padrão de qualidade da atividade e gestão;

d) Aos meios e formas de remuneração da franqueada;

e) A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da franqueada à ECT;

f) Aos direitos, garantias e obrigações da ECT e da pessoa jurídica franqueada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de aperfeiçoamento da atividade e conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e instalações;

g) Aos direitos dos usuários de obtenção e utilização da atividade ofertada;

h) À forma e condições de fiscalização, pela ECT, das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços da franqueada, bem como a indicação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e operacional da ECT competentes para exercê-la;

i) Às penalidades contratuais a que se sujeita a franqueada e sua forma de aplicação;

j) Aos casos de extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, por cometimento de falta grave contratual pela franqueada;

k) Às condições para a renovação do prazo de vigência do contrato, respeitado o disposto no inciso I do artigo 4º, que estabelece o prazo de dez anos, renovável uma vez por igual período;

l) Ao foro e aos métodos extrajudiciais de solução das divergências contratuais.

O artigo 5º da MP proíbe que uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, explore mais de duas franquias postais, sendo que tal limitação se aplica também às pessoas físicas sócias de pessoas jurídicas franqueadas, que explorem essa atividade, direta ou indiretamente.

O artigo 6º enumera os objetivos que norteiam a contratação de franquia postal: proporcionar maior comodidade aos usuários; a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal; a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e a melhoria do atendimento prestado á população.

O artigo 7º mantém a eficácia dos contratos firmados com as Agências de Correios Franqueadas que estavam vigentes em 27 de novembro de 2007, até que entrem em vigor os contratos de franquia postal celebrados de acordo com o estabelecido pela MP em tela.

O parágrafo único do artigo 7º determina um prazo de 18 meses, contados a partir de 28 de novembro de 2007, para que a ECT efetue as contratações com base nos critérios estabelecidos pela MP 403/07.

A regulamentação da matéria, conforme o art. 8º, ficará a cargo do Poder Executivo, e a vigência da norma foi definida por meio do art. 9º para a data de sua publicação.

Por fim, por meio do artigo 10, revoga-se o §1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o qual estipulava a data de 31 de dezembro de 2002 como prazo final de validade dos contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com as Agências de Correio Franqueadas – ACF.

Cumprido o prazo regimental para a apresentação de emendas à MP 403/07 resultaram oferecidas 263 proposições da espécie, cujo conteúdo é apresentado de forma resumida na Tabela abaixo.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
1	Dr. Ubiali	PSB	Altera o artigo 1º da MP, modificando o termo "franquia postal" para "franquia empresarial postal".	Tendo em vista o caráter privado e a natureza econômica da atividade, é necessário utilizar a expressão "empresarial"
2	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o artigo 1º da MP, modificando o termo "franquia postal" para "franquia empresarial postal".	Tendo em vista o caráter privado e a natureza econômica da atividade, é necessário utilizar a expressão "empresarial"
3	Dr. Adilson Soares	PR	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
4	Alexandre Silveira	PPS	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
5	Aline Corrêa	PPS	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. A ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
6	Aníbal Gomes	PMDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
7	Antônio Roberto	PV	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
8	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
9	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
10	Carlos Zarattini	PT	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
11	Dr. Ubiali	PSB	Altera o §1º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação (alterações grifadas): "Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o caput, mediante remuneração específica, para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."	Deixar claro que o aumento das atribuições das franquias se dará por meio de remuneração adicional, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e evitar o enriquecimento de uma das partes em detrimento da outra.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
12	Eduardo da Fonte	PP	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
13	Felix Mendonça	DEM	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
14	Gilvam Borges	PMDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
15	Gilmar Machado	PT	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
16	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
17	Edinho Bez	PMDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
18	Jovair Arantes	PTB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
19	João Campos	PSDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
20	Manuel Junior	PSB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
21	Mauricio Rands	PT	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
22	Mauricio Rands	PT	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
23	Narcio Rodrigues	PSDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
24	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
25	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
26	Olavo Calheiros	PMDB	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
27	Homero Pereira	PR	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
28	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o §1º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação (alterações grifadas): "Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o caput, mediante remuneração específica, para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."	Deixar claro que o aumento das atribuições das franquias se dará por meio de remuneração adicional, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e evitar o enriquecimento de uma das partes em detrimento da outra.
29	Ayrton Xeres	DEM	Altera o §1º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação (alterações grifadas): "Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá utilizar, mediante licitação, o instituto da franquia de que trata o caput, para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."	Condiciona a concessão de franquia ao processo licitatório.
30	Pompeo de Matos	PDT	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
31	Vander Loubet	PT	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
32	Wellington Fagundes	PR	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
33	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera o §1º do art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão na qual se define que a ECT "poderá" utilizar do instituto da franquia postal. Com a retirara do termo "poderá", a ECT passa a ser obrigada a utilizar o instituto de franquia postal para desempenhar atividades auxiliares do serviço postal.	Harmonização do parágrafo com o caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação da rede de agências. Sendo assim, aplica-se o tempo verbal impositivo, para que as atividades auxiliares sejam obrigatoriamente executadas por franquias postais.
34	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
35	Alexandre Silveira	PPS	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
36	João Campos	PSDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
37	Jovair Arantes	PTB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
38	Edinho Bez	PMDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
39	Manuel Junior	PSB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
40	Vander Loubet	PT	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
41	Wellington Fagundes	PR	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
42	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
43	Narcio Rodrigues	PSDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
44	Gilvam Borges	PMDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
45	Aline Corrêa	PP	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
46	Dr. Adilson Soares	PR	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
47	Dr. Adilson Soares	PR	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
48	Gilmar Machado	PT	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
49	Olavo Calheiros	PMDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
50	Homero Pereira	PR	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
51	Eduardo da Fonte	PP	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
52	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
53	Pompeo de Matos	PDT	Altera o §2º, do art. 1º. A nova redação (com grifo nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.	Deixar claro que as franqueadoras poderão oferecer todos os serviços da ECT a órgãos públicos.
54	Aline Corrêa	PP	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
55	Asdrubal Bentes	PMDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
56	João Campos	PSDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
57	Antônio Roberto	PV	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
58	Vander Loubet	PT	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
59	Alexandre Silveira	PPS	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
60	Gilvam Borges	PMDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
61	Manuel Junior	PSB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
62	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
63	Eduardo da Fonte	PP	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
64	Edinho Bez	PMDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
65	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
66	Maurício Rands	PT	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
67	Narcio Rodrigues	PSDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
68	Jovair Arantes	PTB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
69	Neilton Mulim	PR	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
70	Inocêncio Oliveira	PR	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
71	Aníbal Gomes	PMDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
72	Gilmar Machado	PT	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
73	Homero Pereira	PR	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
74	Olavo Calheiros	PMDB	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
75	Pompeo de Matos	PDT	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
76	Luiz Carlos Hauly	PSDB	O §3º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação (grifos nas alterações): "E ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o §2º em comum acordo com a representação nacional das agências de correios franqueadas".	A medida visa estabelecer a forma negocial entre a ECT e a representação nacional das agências de correios franqueadas, a fim de fortalecer a atividade postal.
77	Manuel Junior	PSB	O §3º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação (grifos nas alterações): "E ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o §2º em comum acordo com a representação nacional das agências de correios franqueadas".	A medida visa estabelecer a forma negocial entre a ECT e a representação nacional das agências de correios franqueadas, a fim de fortalecer a atividade postal.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
78	Wellington Fagundes	PR	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
79	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Suprime o §3º do Art. 1º, que dispõe a "ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas".	Tendo em vista que a MP é de caráter regulamentar, não tem sentido obrigar a ECT a delimitar os produtos e serviços a serem oferecidos pelas franqueadas.
80	Alexandre Silveira	PPS	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
81	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
82	Maurício Rands	PT	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
83	Wellington Fagundes	PR	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
84	Manuel Junior	PSB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
85	Antônio Roberto	PV	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
86	Vander Loubet	PT	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
87	Eduardo da Fonte	pp	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
88	Gilvam Borges	PMDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
89	Narcio Rodrigues	PSDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
90	Jovair Arantes	PTB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
91	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
92	Carlos Zarattini	PT	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
93	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
94	Edinho Bez	PMDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
95	Aline Corrêa	PP	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
96	Aníbal Gomes	PMDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
97	Homero Pereira	PR	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
99	Pompeo de Matos	PDT	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
100	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera o §4º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."	Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.
101	Gilvam Borges	PMDB	Inclui o §5º no art.1º, com a seguinte redação: "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade".	Garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de franquia postal.
102	Dr. Ubiali	PSB	Inclui o §5º no art.1º, com a seguinte redação: "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade".	Garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de franquia postal.
103	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Inclui o §5º ao Art. 1º da MP, com a seguinte redação: "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade.	Adequação da MP à Decisão do TCU proferida no âmbito do Acórdão nº 2.182/2007, item 9.3.1.3, que preconiza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação: "É responsabilidade da ECT a coleta dos postados das franqueadas, sua distribuição e entrega aos consumidores finais".	Estabelecer a obrigatoriedade de a ECT proceder a coleta dos postados das franqueadas.
105	Chico Leite	PCdoB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
106	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar *com a seguinte redação: "Continua sendo* de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais *brasileiros, a distribuição e entrega dos* objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
107	Alexandre Silveira	PPS	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
108	Manoel Junior	PSB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
109	Maurício Rands	PT	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
110	Wellington Fagundes	PR	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição *e a entrega dos postados aos destinatários* finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles *captados, em seu* nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
111	Antônio Roberto	PV	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
112	João Campos	PSDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
113	Vander Loubet	PT	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
114	Gilvam Borges	PMDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
115	Edinho Bez	PMDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
116	Eduardo da Fonte	PP	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
117	Jovair Arantes	PTB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
118	Aline Corrêa	PP	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
119	Aníbal Gomes	PMDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
120	Olavo Calheiros	PMDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
121	Nilton Mulim	PR	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
122	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
123	Homero Pereira	PR	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
124	Roberto Magalhães	DEM	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
125	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
126	Pompeo de Matos	PDT	Altera o Art. 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
127	Dr. Ubiali	PSB	Altera o Art. 2º da MP, obrigado procedimento licitatório com Circular de Oferta Pública.	Adequação da MP ao disposto na Lei das Franquias.
128	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o Art. 2º da MP, obrigado procedimento licitatório com Circular de Oferta Pública.	Adequação da MP ao disposto na Lei das Franquias.
129	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera o Art 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas.	É a finalidade básica da ECT, como concessionária única dos serviços postais brasileiros, a distribuição e entrega dos objetos postados a seus destinatários finais, não apenas daqueles captados, em seu nome, pelas agências franqueadas de correios, mas também do público em geral. Por isso é que a redação deste artigo deve ser modificada.
130	Alexandre Silveira	PPS	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
131	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
132	Daniel Almeida	PCdoB	Limita o número máximo de objetos postados pelas franqueadas ao verificado no ano de 2007.	Restringir o âmbito de atuação dos franqueados.
133	João Campos	PSDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
134	Manoel Junior	PSB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
135	Wellington Fagundes	PR	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
136	Maurício Rands	PT	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
137	Vander Loubet	PT	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
138	Edinho Bez	PMDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
139	Aline Corrêa	PP	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
140	Gilvam Borges	PMDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
141	Olavo Calheiros	PMDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
142	Aníbal Gomes	PMDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
143	Homero Pereira	PR	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
144	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
145	Felipe Pereira	PSC	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
146	Felix Mendonça	DEM	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
147	Eduardo da Fonte	PP	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
148	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
149	Jovair Arantes	PTB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
150	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
151	Pompeo de Matos	PDT	Altera o Art. 3º da MP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994."	A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.
152	Dr. Ubiali	PSB	Altera o art. 4º, alterando a expressão "franquia postal" para "franquia empresarial postal".	O termo "empresarial" se justifica pela natureza privada das franquias postais.
153	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o art. 4º, alterando a expressão "franquia postal" para "franquia empresarial postal".	O termo "empresarial" se justifica pela natureza privada das franquias postais.
154	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
155	Chico Lopes	PCdoB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
156	Alexandre Silveira	PPS	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
157	Manoel Junior	PSB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
158	Maurício Rands	PT	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
159	Manoel Junior	PSB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
160	Manoel Junior	PSB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 30 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
161	Daniel Almeida	PCdoB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 5 anos, permitindo sua renovação.	Atender ao princípio da isonomia e da impessoalidade.
162	Wellington Fagundes	PR	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
163	Antônio Roberto	PV	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
164	Vander Loubet	PT	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
165	João Campos	PSDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 30 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
166	Adilson Soares	PR	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
167	Edinho Bez	PMDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
168	Aníbal Gomes	PMDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
169	Jovair Arantes	PTB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
170	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
171	Felipe Pereira	PSC	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 30 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
172	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
173	Aline Corrêa	PP	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 30 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
174	Homero Pereira	PR	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
175	Olavo Calheiros	PMDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
176	Eduardo da Fonte	PP	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
177	Gilmar Machado	PT	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
178	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
179	Gilvam Borges	PMDB	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
180	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o §4º do Art. 1º, alterando o vocábulo "podem" por "poderão" na definição de que as franquias postais poderão, mediante autorização da ECT, exercer atividades preliminares a postagem.	Adequação às normas de Técnica Legislativa.
181	Gerson Peres	PP	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 20 anos, permitindo sua renovação.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
182	Onyx Lorenzoni	DEM	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 15 anos, permitindo sua renovação por mais 10 anos.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
183	Pompeo de Matos	PDT	Altera o inciso I do artigo 4º, para limitar o tempo do contrato em 10 anos, permitindo sua renovação por mais 10 anos.	Necessidade de estabelecer prazos longos para incentivar o investimento.
184	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
185	Vander Loubet	PT	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
186	Daniel Almeida	PCdoB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
187	Alexandre Silveira	PPS	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
188	Manoel Junior	PSB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
189	Wellington Fagundes	PR	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
190	Maurício Rands	PT	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
191	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
192	Gilvam Borges	PMDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
193	João Campos	PSDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
194	Edinho Bez	PMDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
195	Eduardo da Fonte	PP	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;".	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
196	Aline Corrêa	PP	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
197	Aníbal Gomes	PMDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
198	Olavo Calheiros	PMDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
199	Homero Pereira	PR	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
200	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
201	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
202	Felipe Pereira	PSC	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
203	Inocêncio Oliveira	PR	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
204	Jovair Arantes	PTB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
205	Narcio Rodrigues	PSDB	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.
206	Roberto Magalhães	DEM	Altera a redação do inciso IX do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;"	Necessidade de se explicitar que nos contratos de concessão constarão as penalidades contratuais.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
207	Daniel Almeida	PCdoB	Introduz o parágrafo único ao art. 4º, para determinar que "também será considerada justa causa, motivação suficiente para extinção da franquia, antes de vencido seu prazo de vigência, a franqueada ser reincidente em condenação por desrespeito à legislação trabalhista e tributária".	A situação de inadimplência perante o Poder Público, assim como a inobservância à legislação trabalhista e previdenciária são motivos para extinção de contratos de concessão de serviços públicos.
208	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o art. 5º, introduzindo alterando o termo "franquia postal" para "franquia empresarial postal".	Adequação à natureza privada e com objetivos econômicos da atividade de franquia.
209	Dr. Ubiali	PSB	Altera o art. 5º, introduzindo alterando o termo "franquia postal" para "franquia empresarial postal".	Adequação à natureza privada e com objetivos econômicos da atividade de franquia.
210	Dr. Ubiali	PSB	Altera o art. 5º, mantendo a proibição de a mesma pessoa jurídica controlar mais de 2 franquias postais, porém apenas na mesma cidade. Introduz parágrafo único que permite à mesma pessoa jurídica controlar até 5 franquias postais, desde que não seja na mesma cidade.	Flexibilizar a restrição estabelecida na MP de controle de apenas 2 franquias para cada pessoa jurídica.
211	Dr. Ubiali	PSB	Altera o art. 5º, reduzindo de 2 para 1 a quantidade de franquias postais que uma mesma empresa poderá ter na mesma cidade.	Tornar mais justa a concessão de franquias, para permitir a entrada de novos operadores.
212	Ayrton Xeres	DEM	Altera o art. 5º, reduzindo de 2 para 1 a quantidade de franquias postais que uma mesma empresa poderá ter na mesma cidade.	Tornar mais justa a concessão de franquias, para permitir a entrada de novos operadores.
213	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Acrescenta artigo à MP dispondo que os atuais contratos de concessão vigentes migrarão para a nova sistemática de Franquia Empresarial Postal por meio de Termo de Adesão.	Evitar a descontinuidade da prestação do serviço público.
214	Neilton Mulim	PR	Acrescenta artigo à MP dispondo que os atuais contratos de concessão vigentes migrarão para a nova sistemática de Franquia Empresarial Postal por meio de Termo de Adesão.	Evitar a descontinuidade da prestação do serviço público.
215	Dr. Ubiali	PSB	Modifica a expressão "franquia postal" para "franquia empresarial postal", no artigo 6º da MP.	Adequação à natureza privada e com objetivos econômicos da atividade de franquia.
216	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Modifica a expressão "franquia postal" para "franquia empresarial postal", no artigo 6º da MP.	Adequação à natureza privada e com objetivos econômicos da atividade de franquia.
217	Dr. Ubiali	PSB	Modifica a expressão "franquia postal" para "franquia empresarial postal", no artigo 6º da MP.	Adequação à natureza privada e com objetivos econômicos da atividade de franquia.
218	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Modifica a expressão "franquia postal" para "franquia empresarial postal", no artigo 6º da MP.	Adequação à natureza privada e com objetivos econômicos da atividade de franquia.
219	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Modifica o inciso III do Art. 6º, de forma a explicitar que os contratos atuais dos franqueados continuarão em vigor.	Permitir a continuidade da prestação do serviço público.
220	Vander Loubet	PT	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
221	José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
222	Chico Lopes	PCdoB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
223	João Campos	PSDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
224	Alexandre Silveira	PPS	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
225	Manoel Junior	PSB	Altera o parágrafo único do art. 7º para permitir que o prazo de 18 meses para que a conclua as contratações mencionadas, possa ser renovado por igual período.	Adequação à Decisão nº 2.182, de 2007, do TCU.
226	Maurício Rands	PT	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
227	Manoel Junior	PSB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
228	Maurício Rands	PT	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
229	Maurício Rands	PT	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
230	Narcio Rodrigues	PSDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
231	Jovair Arantes	PTB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
232	Inocêncio Oliveira	PR	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
233	Antônio Roberto	PV	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
234	Carlos Zarattini	PT	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 48 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
235	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
236	Asdrubal Bentes	PMDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
237	Eduardo da Fonte	PP	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
238	Edinho Bez	PMDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
239	Gilvam Borges	PMDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
240	Aline Corrêa	PP	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
241	Adilson Soares	PR	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 48 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
242	Aníbal Gomes	PR	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
243	Álvaro Dias	PSDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para reduzir o prazo para que a ECT conclua as contratações, de 18 para 12 meses.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
244	Olavo Calheiros	PMDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
245	Homero Pereira	PR	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
246	Ayrton Xeres	DEM	Altera o parágrafo único do art. 7º para reduzir o prazo para que a ECT conclua as contratações, de 18 para 12 meses.	Adequação ao prazo acordado entre o Poder Executivo e o TCU para promover a regularização dos atuais contratos de concessão.
247	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Altera o parágrafo único do art. 7º para permitir que o prazo de 18 meses para que a conclua as contratações mecionadas, possa ser renovado por igual período.	Adequação à Decisão nº 2.182, de 2007, do TCU.
248	Roberto Magalhães	DEM	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
249	Pompeo de Matos	PDT	Altera o parágrafo único do art. 7º para determinar a data de 31 de dezembro de 2010, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	Estabelece data final para que a migração para os novos contratos seja concluída.
250	Pompeo de Matos	PDT	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.

Nº	Parlamentar	Partido	Assunto	Motivação
251	Wellington Fagundes	PR	Altera o parágrafo único do art. 7º para ampliar o prazo de 18 para 24 meses, contado a partir da publicação do regulamento do Poder Executivo, para que a ECT conclua as contratações mencionadas.	A ECT não poderá iniciar as contratações antes que o Poder Executivo emita o Regulamento, motivo pelo qual a contagem de tempo deve se dar a partir da publicação do Regulamento.
252	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Adiciona à Lei nº 8.666, de 1993 - Lei das Licitações, no art. 24, o inciso XXIX - que inclui a concessão de franquia empresarial postal entre as exceções ao processo licitatório.	Estabelecer que a contratação de franquia empresarial ocorra por meio de licitação pública.
253	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Autoriza o Poder Executivo a criar a Diretoria de Franquia Empresarial Postal, no âmbito da ECT, para gerenciar as franquias postais.	Necessidade de existir, no âmbito da ECT, uma estrutura organizacional destinada a gerenciar e se relacionar com as franquias postais.
254	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Acrescenta o item 26.01 na lista da Lei Complementar nº 116, de 2003, isentando-se de tributação os serviços postais de coleta, remessa e entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, currier ou congêneres, quando executadas por empresa da União ou por franquia empresarial postal.	A introdução de tributação nesse serviço público essencial eleva os preços ao consumidor final, o que deve ser evitado por meio da emenda sugerida.
255	Luiz Carlos Hauly	PSDB	Acrescenta artigo à MP, dispondo que as novas franquias empresariais postais deverão guardar distância mínima de 1.000 (mil) metros entre as agências atualmente instaladas e em funcionamento.	Garantir que as atuais agências continuem a prestar um serviço de qualidade em prol da população.
256	Dr. Ubiali	PSB	Acrescenta artigo à MP dispondo que os atuais contratos de concessão vigentes migrarão para a nova sistemática de Franquia Empresarial Postal por meio de Termo de Adesão.	Evitar a descontinuidade da prestação do serviço público.
257	Sandro Mabel	PR	Inclui na MP 403, de 2007, dispositivo que reabre o prazo, por 120 dias a contar da publicação da Lei, para adesão ao Parcelamento Especial (PAES) de débitos de tributos federais, instituído por meio da Lei nº 10.684, de 2003.	Níveis insuportáveis da carga tributária brasileira.
258	Sandro Mabel	PR	Permite a liquidação antecipada dos parcelamentos REFIS e PAES, calculando-se o saldo devedor com base na TJLP.	Eficiência da Administração Pública, tendo em vista que a possibilidade de liquidação antecipada de débitos permite aos contribuintes e ao Governo reduzirem custos administrativos.
259	Manoel Junior	PSB	Acrescenta artigo à MP dispondo que os atuais contratos de concessão vigentes migrarão para a nova sistemática de Franquia Empresarial Postal por meio de Termo de Adesão.	Permitir a continuidade da prestação do serviço público.
260	Daniel Almeida	PCdoB	Inclui artigo na MP estabelecendo que a ECT divulgará anualmente relatório de ouvidoria com avaliação das franqueadas.	Permitir avaliação da qualidade do serviço público terceirizado.
261	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Adiciona à Lei nº 8.666, de 1993 - Lei das Licitações, no art. 24, o inciso XXIX - que inclui a concessão de franquia empresarial postal entre as exceções ao processo licitatório.	Estabelecer que a contratação de franquia empresarial ocorra por meio de licitação pública.
262	Carlos Alberto Canuto	PMDB	Dá ao §2º do PL 1.761, de 2007, nova redação.	Emenda a PL 1.716, de 2007, e não à MP 403, de 2007.
263	Alex Canziani	PTB	Acrescenta artigo à MP 403, permitindo que bancos múltiplos com carteira comercial ou de crédito, financiamento ou investimento, os bancos comerciais, a Caixa Econômica Federal e as sociedades de crédito, financiamento e investimento autorizados a contratar serviços notoriais e de registro a que se refere a Lei nº 8.935, de 1994, para desempenho de funções de correspondentes no País.	Permitir que os Cartórios possam atuar como correspondentes bancários.

A MP 403/07, em face da não manifestação da Comissão Mista, deverá ser submetida diretamente à apreciação do Plenário da Câmara dos, Deputados, passando a sobrestar sua pauta a partir de 23 de fevereiro de 2008, e para o qual a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados veio a designar-me para proferir em Plenário o Parecer à MP 403/07 e às emendas que lhe foram oferecidas.

II – Voto do Relator

Admissibilidade da MP 403/07

A Medida Provisória nº 403/07 teve sua edição justificada nos seguintes termos constantes da Exposição de Motivos MC 460 EM, subscrita pelo Ministro das Comunicações, Hélio Calixto da Costa:

"Em 2006, o Tribunal de Contas da União, pelos Acórdãos nºs 5 74/2006 – Plenário e 2.024/2006 – Plenário, declarou inconstitucional a Lei nº 10.577/2002, que prorrogava os contratos de franquia, no âmbito do serviço postal, e determinou a substituição dos atuais contratos por rede própria ou terceirizada, por intermédio de licitação. Para tais providências, foi concedido prazo até 27-11-2007, pois a rescisão unilateral dos contratos de franquia prejudicaria a continuidade dos serviços postais, bem como impediria uma transição ordenada e pacífica dos atuais modelos.

6. Tendo em vista a iminência do termo final do prazo proposto pela Corte de Contas, o projeto de Medida Provisória em questão se justifica, mantendo, não obstante, o monopólio estatal previsto na Constituição Federal, normatizando as relações estabelecidas entre a empresa pública e a iniciativa privada através do instituto da Franquia Postal, suas particularidades, vigência do contrato e procedimento prévio de licitação, nos moldes das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, oportunizando a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos necessários, gerando visíveis ganhos para a economia brasileira, inclusive refletindo positivamente na geração de emprego e na renda.

11. Nesse sentido, justifica-se a utilização do instituto para, atendendo a conveniências técnicas e econômicas do setor, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da ECT, assegurar a prestação dos serviços postais.

12. E oportuno deixar registrado que o assunto a que se refere esta proposta de Medida Provisória deve ser considerado de natureza prioritária, não somente por sua relevância, mas também porque se aproxima o termo final dos atuais contratos de franquia empresarial postal em vigência, além das determinações do Tribunal de Contas da União, já mencionadas."

Considerando que o serviço postal no Brasil *é* classificado como serviço de natureza essencial e definido pela Constituição Federal como serviço sujeito ao monopólio estatal, a expansão da rede de atendimento, diante da carência de investimentos públicos nesse setor, depende da terceirização de parte das atividades para a iniciativa privada.

Essas questões, aliadas ao término dos contratos de franquia postal em 27 de novembro de 2007, bem como à relevância do setor para a economia nacional, entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência que a Constituição impõe para a edição de Medidas Provisórias. Verifica-se também haverem sido cumpridas as exigências formais para seu envio ao Congresso Nacional, determinadas pelo art. 2º, § 1º**,** da Resolução nº 1, de 2002–CN.

Ante o exposto, entendo estarem supridas todas as exigências quanto à admissibilidade da MP 403/07.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Muito se discutiu acerca da constitucionalidade dos contratos de terceirização de serviços postais através da celebração, entre Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e Agências de Correios Franqueadas – ACF's.

De um lado, defende-se a tese de que, à luz os artigos 21 e 175, da Constituição Federal – o primeiro, que define o serviço postal como serviço público e, o segundo, que determina a realização de licitação para concessão de tais serviços – a intenção do legislador constituinte em estabelecer que a prestação de serviços públicos quando não executada diretamente pelo Poder Público, devem ser respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, todos eles previstos na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.

De outro lado, em defesa dessa forma de contratação, sustenta-se que a Lei de Licitações é de 1993, ao passo que os contratos de franquia firmados pela ECT com as ACF tiveram origem em 1990, antes, portanto. Sustenta-se, ainda, que a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, em seu artigo 9º, define taxativamente quais são os serviços postais que devem observar o monopólio estatal, aí compreendidos o recebimento, transporte e entrega, no território nacional e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal (inciso I); o recebimento transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada (inciso II) e a fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal (inciso III), ressaltando que o artigo 20, parágrafo 3º,

da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, dispõe que "a empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações."

Nesse passo, o Ofício P–0558, de 25 de janeiro de 1990, do Presidente da ECT ao Ministério da Infra-Estrutura, solicitando autorização para implantação do sistema de **franchising** e que deu origem ao Ofício 64-DNPU/SNC, de 15 de setembro de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, autorizando a implantação do pretendido sistema.

A corroborar o entendimento que defende a constitucionalidade dos contratos de franquias celebrados pela ECT, a inteligência do artigo 25, parágrafo 10 da Lei nº 8.987/95, diploma legal posterior à Lei de Licitações que confere à ECT a prerrogativa de contratar, com terceiros, serviços complementares ao objeto da concessão que lhe foi outorgada por lei.

Nesse contexto, entendemos que a MP 403/07 se traduz como o marco regulatório específico para o exercício da atividade de franquia postal, e, guardando em si, como principal objetivo, a criação do instituto da franquia postal, já utilizado desde a década de 90, regulamentando o modelo jurídico de seus contratos, em atenção às decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, mencionadas na Mensagem Presidencial nº 00460, fixando regras claras e transparentes para a entrada de interessados na prestação do serviço, bem como oportunizando uma transição mais ordenada e pacífica entre os contratos em vigência e os novos, vem a por fim à discussão acerca da constitucionalidade e viabilidade da forma de terceirização de agências de Correios.

A juridicidade do diploma legal em apreço encontra eco no fato de restar justificada a utilização do instituto proposto para, atendendo a conveniências técnicas e econômicas do setor, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da ECT, assegurar a prestação dos serviços postais.

No mais, entendemos que os ditames da boa técnica legislativa restaram observados.

Adequação orçamentária e financeira

Não há restrições a fazer quanto à adequação orçamentária e financeira da MP 403/07, em decorrência de se tratar de urna prorrogação de contratos vigentes e estabelecimento de novo marco regulatório para o segmento, sem incorrer em criação de despesas relevantes de caráter continuado e tampouco em renúncias fiscais.

Mérito da MP 403/07:

A prestação dos serviços postais, no Brasil, é feita em regime de monopólio constitucional em favor da união federal sendo concessionária a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Esse modelo resulta em benefícios para a população, dentre os quais destacamos a modicidade dos preços dos serviços postais e sua presença em todas as partes do território nacional. A disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação, assim como o advento do comércio eletrônico, impõem necessidades adicionais de investimentos para continuar atendendo a crescente demanda.

Essa necessidade é contraditória, porém, com um ambiente macroeconômico caracterizado por restrições de natureza fiscal à expansão dos investimentos estatais. Nesse contexto, a atração dos investimentos privados para o setor foi a solução para dar seqüência à contínua expansão da rede de atendimento dos serviços postais, por meio da implantação, a partir do inicio da década de 90, do modelo de terceirização de parte da rede de atendimento postal, utilizando-se de sistema de franquia.

Esse modelo revelou-se um grande sucesso. Atualmente, a atividade de franquia postal é exercida por 1.466 pequenas e médias empresas, responsáveis pela geração de cerca de 20.000 postos de trabalho. Além disso, tais Agências Franqueadas de Correios respondem, hoje, por 38% do faturamento anual da ECT. No ano de 2007 essas franquias foram responsáveis por um repasse de R$ 3,5 bilhões para os Correios, de um total estimado de R$9 bilhões de receita operacional da referida Empresa Pública.

Diante de tal cenário, fica evidente a importância das Agências Franqueadas dos Correios tanto no que respeita o equilíbrio econômico e financeiro da ECT quanto no atendimento da população.

Os contratos de franquia inicialmente assinados forma seguidamente prorrogados por meio de instrumentos legais, sendo o último deles a Lei nº 10.577, de 2002, que estendeu a validade desses contratos até 27-11-2007.

A expiração do prazo de vigência – que implicaria na paralisação de parte desse serviço essencial – fez necessária a edição da presente MP, que também promove adequações do marco regulatório das franquias postais às exigências do TCU, criando condições de transição suave dos atuais contratos para o novo modelo.

Admissibilidade das emendas

Antes de passar ao mérito das emendas oferecidas à MP 403/07, é necessário verificar se as mesmas têm condições de serem admitidas, face aos re-

quisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Entendo que algumas emendas deixam de satisfazer tais requisitos. A emenda nº 254, por se propor a alterar a Lei Complementar nº 116/2003, é formalmente inconstitucional, tendo em vista que a Medida Provisória tem hierarquia de Lei Ordinária, inferior à de Lei Complementar.

Há que se considerar ainda que as emendas nº 257, 258 – que tratam de matéria tributária, 262 – que se destina a emendar o Projeto de Lei nº 1.761, de 2007, e 263 – que permite que cartórios possam ser correspondentes bancários – versam sobre matéria estranha à contida na MP 403/07. Conflitam, dessa forma, com o disposto no art. 70,11, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que não permite que lei contenha 'matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". A apresentação de emenda sobre matéria estranha àquela tratada em medida provisória afigura-se também anti-regimental, uma vez que tal procedimento é vedado pelo art. 4º § 4º da Resolução nº 1, de 2002 – CN. Sendo assim, não podem ser admitidas.

Por outro lado, não vislumbro qualquer óbice quanto à admissibilidade das demais emendas, seja quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, seja quanto à adequação orçamentária e financeira das mesmas.

Pelas razões expostas, voto pela inadmissibilidade das emendas nº 254, 257, 258, 262 e 263, acima referidas, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas apresentadas à MP 403/07.

Mérito das emendas:

As normas regimentais exigem manifestação também sobre o mérito da emendas consideradas inadmitidas, face à hipótese do Plenário entender de forma diversa quanto àquela preliminar de admissibilidade.

A Emenda nº 254 é, no nosso entendimento, formalmente inconstitucional, tendo em vista que se propõe a alterar, por meio de Medida Provisória – que tem hierarquia de Lei Ordinária, uma Lei Complementar. As emendas nº 257 e 258 versam sobre extensão de prazos de Programas de Refinanciamento de Dívidas Tributárias. A emenda nº 262 se propõe a alterar o Projeto de Lei nº 1.716/2007, e a nº 263 trata da permissão para que os cartórios possam atuar como correspondentes bancários. São temas que não guardam nenhuma convergência com a matéria da MP 403/07, motivo pelo qual entendo que tais emendas devem ser rejeitadas também quanto ao mérito.

Ficam ainda pendentes de exame as demais emendas, todas com voto pela admissibilidade. Para facilitar a análise de mérito, passo a analisar as emendas em grupos, de acordo com o tema por elas tratado.

As Emendas de nºs 1, 2, 152, 153, 154, 208, 209, 215, 216, 217 e 218 pretendem alterar o **caput** do art. 1º da MP 403/07, com o objetivo de modificar o termo "franquia postal" por "franquia empresarial postal". A alteração proposta por tais emendas é desnecessária, tendo em vista que a exploração necessariamente é empresarial, pois são pessoas jurídicas que obtêm as concessões de exploração. O Voto é pela rejeição dessas onze emendas.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32 e 33 têm o objetivo de alterar a redação do § 1º do Art. 1º, suprimindo a palavra "poderá" da expressão que define onde a ECT deverá utilizar o sistema de franquia postal. Com a retirada do termo, a ECT passaria a ser obrigada a utilizar o sistema de franquia postal para o desempenho de atividades acessórias ao serviço postal.

Consideramos a proposta inadequada, sobretudo pelo fato de que em grande parte do território nacional a exploração do serviço postal não é viável em termos econômicos, o que deixaria tais regiões sem a oferta do serviço postal. Além disso, é preciso considerar que a ECT transfere os recursos provenientes da exploração de atividades lucrativas para financiar suas responsabilidades sociais. O Voto é pela rejeição dessas vinte e oito emendas.

As Emendas nº 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 alteram a redação do § 2º do art. 1º, sendo que a nova redação (com grifo nosso nas alterações) é a seguinte: "O exercício a que se refere o **caput** consiste na prestação da atividade de atendimento e vendas de **todos** os produtos e **serviços** disponibilizados pela ECT junto a clientes, **públicos e privados,** dos segmentos de varejo e comercial".

É preciso considerar que o serviço postal é um monopólio estatal da União, e não pode ser concedido para exploração privada, motivo pelo qual somos contra a utilização do termo "todos". Por outro lado, entendemos correto se explicitar que as agências franqueadas possam oferecer seus serviços para órgãos públicos. O Voto é, portanto, pela aprovação parcial dessas vinte e duas emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

As Emendas nºs 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78 e 79 suprimem o § 3º do art. 1º da MP 403/07, o qual estipula que "a ECT deverá delimitar previamente os produtos a serem oferecidos pelas franqueadas". Em qualquer contrato de concessão de serviços públicos o

Estado estabelece limites a atuação dos outorgatários, a fim de preservar o interesse público. O serviço de franquia de agências dos Correios é um auxiliar privado da concessionária de serviço público, que deve ter o poder de delimitar o âmbito de atuação, motivo pelo qual entendemos que o § 3º deve ser mantido. O Voto é pela rejeição dessas vinte e quatro emendas.

As Emendas nºs 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100 alteram o § 4º do art. 1º da MP 403/07, o qual passa a vigorar com a seguinte redação (grifo nas alterações): "As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, **tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT".** A redação original ainda prevê que o desenvolvimento de atividades acessórias depende de prévia autorização por parte da ECT, o que foi mantido.

É fato que a atuação das agências franqueadas, ao desenvolver tais atividades auxiliares e acessórias, estão protegendo a ECT das investidas da concorrência predatória dos segmentos que anseiam o fim do monopólio postal, entretanto, a expressão "captados por elas em nome da ECT" pode suscitar a idéia de que se está flexibilizando uma parte do monopólio dos serviços postais, o que não é o intuito da MP. O Voto é pela aprovação parcial dessas vinte e uma emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

As Emendas nºs 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120. 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 129 alteram o **caput** do art. 2º da MP, o qual passariam a vigorar nos seguintes termos: "Continua sendo de responsabilidade da ECT a distribuição e a entrega dos postados aos destinatários finais, bem como a coleta dos mesmos nas agências franqueadas". Consideramos, inadequada a acolhida das emendas, pois a responsabilidade da ECT já está consubstanciada no art. 2º da Medida Provisória. O Voto é pela rejeição dessas vinte e três emendas.

As Emendas nºs 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 ,142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151 modificam o art. 3º da MP 403/07, retirando a Lei nº 8.666, de 1993 – Lei das Licitações – do rol dos diplomas legais pelos quais os contratos de franquia postal serão regidos. Consideramos, entretanto, que no processo de concessão de outorga a Lei de Licitações necessariamente deverá ser observada. Além disso, a atuação empresarial da franqueada não estará submetida à esse diploma legal, pois se tratam de empresas privadas. O Voto é pela rejeição dessas vinte e uma emendas.

As Emendas nºs 154, 155, 156, 157, 158, 162, 163,-164, 167, 169, 170,173, 174 e 183 modificam o inciso I do art. 4º da MP 403/07, a fim de permitir que o tempo dos contratos de concessão – de 10 anos – possam ser renovados quantas vezes forem necessárias, e não apenas uma única vez, como prevê a redação original. Concordamos que a medida é importante para estimular os investimentos de longo prazo nas atividades produtivas, e para evitar a descontinuidade no fornecimento desse serviço público essencial, mas a redação dessas emendas pode levar a interpretação de que os contratos seriam renovados automaticamente.

O nosso entendimento é de que a ECT deve decidir se os contratos serão renovados ou não, a fim de atender o interesse público. Sendo assim, estamos acolhendo parcialmente as emendas, explicitando que os contratos poderão ser renováveis. O Voto, portanto, é pela aprovação parcial dessas quatorze emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Ainda com relação a esse assunto, as Emendas nºs 159, 160, 161, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179,181 e 182 também propõem a mesma modificação referida anteriormente, porém, modificam os prazos originalmente estabelecidos em 10 (dez) anos. Tendo em vista que consideramos o prazo de 10 anos adequado, entendemos que tais emendas devem ser rejeitadas. O Voto é pela rejeição dessas quinze emendas.

As Emendas nºs 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206 alteram a redação do inciso IX do art. 4º – que trata das clausulas obrigatórias dos contratos de franquia – que passa a vigorar com a seguinte redação: "às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação". A redação anterior só estipulava que deveriam constar penalidades para as franqueadas, motivo pelo qual consideramos adequada a modificação. O Voto é pela aprovação dessas vinte e três emendas.

As Emendas nºs 29, 211 e 252 introduzem disposições que se destinam a garantir que a contratação se dará por meio de processo de licitação. Consideramos, porém, que o próprio o ordenamento jurídico proposto pelo texto, assim como o disposto no art. 175 da Constituição Federal já impõem

a obrigatoriedade do processo licitatório, tornando desnecessárias as emendas. O Voto é pela rejeição das emendas nºs 29, 211 e 252.

As Emendas nºs 76 e 77 modificam a redação do § 3º do art. 10, estabelecendo que a ECT deverá delimitar previamente os serviços a serem oferecidos pelas franqueadas em comum acordo com a representação nacional das agências franqueadas. Tendo em vista que rejeitamos as emendas que excluem a possibilidade

de limitação dos produtos e serviços que podem ser oferecidos, estas emendas perdem seu objeto, motivo pelo qual entendemos que devem ser rejeitadas. O Voto é pela rejeição das emendas 76 e 77.

As Emendas nºs 101, 102 e 103 incluem o § 5º no art. 10 da MP 403/07, estabelecendo que a ECT, em conjunto com a representação nacional das agências franqueadas, estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados e condizente com os riscos associados a atividade. Consideramos, porém, contraproducente estabelecer-se previamente os níveis de lucro das agências. O que se deve fixar são os preços máximos que devem ser cobrados da população, e não os lucros das franqueadas, que serão maiores, menores, ou simplesmente inexistentes, em decorrência da competência com o qual são geridas, e das circunstâncias e condições mercadológicas. O Voto é pela rejeição dessas três emendas.

A Emenda nº 104 pretende substituir o termo "recepção" por "coleta" na redação do art. 2º da MP 403/07. Por entendermos tal modificação obrigaria a ECT a buscar os postados na agências franqueadas, incorrendo em custos adicionais à ECT, e modificando a sistemática hoje adotada, consideramos que tal emenda deve ser rejeitada. O Voto é pela rejeição da emenda 104.

As Emendas nºs 127 e 128 dão nova redação ao art. 2º para estabelecer que a concessão de franquia deverá ser precedida de Circular de Oferta de Franquia, a ser publicada em jornais de grande circulação. Consideramos, porém, que o art. 3º da MP 403/07, ao estabelecer que as franqueadas deverão submeter-se aos aspectos previstos na Lei no 8.955/94 – Lei das Franquias – já prevê tal disposição, motivo pelo qual entendemos que as emendas devem ser rejeitadas. O Voto é pela rejeição das emendas nºs 127 e 128.

A Emenda nº 132, por sua vez, se propõe a limitar a quantidade de objetos postais que transitam pelas franqueadas. Na redação proposta, tal volume não poderá superar o volume médio verificado no ano de 2007. Essa disposição limita o alcance da norma, que objetiva, sobretudo, ampliar e democratizar o acesso da população ao serviço postal. Ao limitarmos a quantidade de objetos postados, estará se limitando, também, o acesso da população ao serviço postal. O Voto é pela rejeição da emenda nº 132.

A Emenda nº 180 altera o § 4º do art. 1º, modificando o vocábulo "podem" por "poderão" na definição de quais serviços auxiliares poderão ser exercidos pelas franqueadas. Tendo em vista que rejeitamos as emendas que definem que as franqueadas poderão oferecer todos os produtos e serviços da ECT, a emenda em análise perde seu objeto. O Voto é pela rejeição da emenda nº 180.

A Emenda nº 207 determina que será considerado motivo de extinção da franquia, antes de vencido o prazo de sua vigência, a reincidência, por parte da franqueada, em condenação por desrespeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária. Consideramos, porém, que tal disposição criaria punições adicionais para as empresas que operam franquias postais em relação a todas as demais empresas que operam no País, o que fere o princípio da isonomia. O Voto é pela rejeição da Emenda nº 207.

As Emendas nºs 211 e 212 reduzem de dois para uma a quantidade de franquias postais que uma mesma empresa poderá ter na mesma cidade. A modificação é contraproducente, tendo em vista que os contatos atuais vigentes não poderão ser cancelados. Além disso, em praças pequenas e de pouca atratividade econômica, tal modificação afastaria os investimentos, terminando por prejudicar a população local. O Voto é pela rejeição das emendas nº 211 e 212.

As Emendas nº 213, 214, 256 e 259, por sua vez, estabelecem que a migração dos atuais contratos de franquia para a nova modalidade, instituída neste diploma legal, dar-se-á mediante termo de adesão específico. A dispensa de licitação para outorga de serviços públicos, como é de amplo conhecimento, não tem amparo constitucional. O voto, por isso, é pela rejeição das emendas nº 213, 214, 256 e 259.

A Emenda nº 219 se propõe a explicitar que os contratos atuais dos franqueados continuarão em vigor. Consideramos também a modificação desnecessária em função de que o próprio art. 7º já estende seus prazos. O Voto é pela rejeição da emenda no 219.

Assunto correlato é o proposto por meio das Emendas nº 252 e 261, que modificam a Lei nº 8.666/93, incluindo a franquia postal dentro das excepcionalidades do art. 24. Esses dispositivos confrontariam o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que exige o processo licitatório para a concessão de serviços públicos essenciais. O voto, portanto, é pela rejeição das Emendas nºs 252 e 261.

As Emendas nº 234 e 241 se propõem a ampliar o prazo de 18 meses para 48 meses para que a ECT possa concluir as contratações no novo modelo de franquia postal, contados a partir da data de publicação do Regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo. O prazo estabelecido originalmente pela Medida Provisória – 18 meses – não guarda correlação com as

recomendações do TCU e é diferente da duração das dilatações de prazos anteriores.

Por outro lado, o prazo de 48 meses nos parece excessivo para que a ECT opere as adequações e contratações previstas. Assim, optamos por acolher a emenda, porém reduzindo seu prazo para 36 meses, o que permite uma transição cuidadosa e suave para o novo modelo e que é compatível com prazos de retorno inerentes aos investimentos feitos no segmento.

Outro aspecto a considerar é que tais emendas estabeleciam que a data de contagem inicial desse prazo se daria a partir da edição do Regulamento pelo Poder Executivo, o que criaria uma lacuna temporal – entre a data de 28-11-2007 e a data de edição do Regulamento – na qual a atividade de franquia postal ficaria sem suporte legal, o que nos leva a manter a contagem de prazo originalmente prevista na MP – a partir de 28-11-2007. O voto, portanto, é pela aprovação parcial das emendas nº 234 e 241, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

As Emendas nºs 225, 243, 246, 247, 248 e 249 propõem modificar o art. 7º para alterar o prazo de 18 meses para que se concluam as alterações mencionadas possa ser renovado. Tendo em vista que modificamos o prazo de dilatação para trinta e seis meses, entendemos que as emendas em tela perdem seu objeto. O Voto é pela rejeição das emendas nºs 225, 243, 246, 247, 248 e 249.

A Emenda nº 253 autoriza o Poder Executivo a criar a Diretoria de Franquia Postal Empresarial, no âmbito da ECT. Consideramos, porém, desnecessária a alteração, pois, do contrário, o Poder Executivo já a teria promovido. O Voto é pela rejeição da Emenda nº 253.

A Emenda nº 255 acrescenta artigo à MP 403/07 estipulando que as novas franquias deverão guardar distância mínima de 1.000 (mil) metros entre as agências atualmente instaladas e em funcionamento. Entendemos, porém, que tal providência deve se adequar as realidades locais dos diversos pontos do País. Essa disposição deve situar-se, ao nosso ver, no âmbito da regulamentação. O Voto é pela rejeição da emenda nº 255.

Por fim, a Emenda nº 260 inclui artigo na MP 403/07 estabelecendo que a ECT divulgará anualmente relatório de ouvidoria com a avaliação das franqueadas, o que consideramos desnecessário, tendo em vista as cláusulas contratuais obrigatórias nos contratos. Além disso, consideramos que a instituição de uma ouvidoria deve ser objeto de decisão de caráter empresarial da ECT. O voto é pela rejeição da emenda no 260.

Conclusão:

Em decorrência do exposto, voto:

– pela admissibilidade da MP 403/07 encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, por estarem devidamente configurados os pressupostos de relevância e urgência e por não se incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição;

– pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP 403/07, assim como pela sua adequação orçamentária e financeira;

– no mérito, pela sua aprovação, nos termos do anexo Projeto de Lei de Conversão, que inclui as alterações antes referidas;

– pela inadmissibilidade das Emendas nº 254, 257, 258, 262 e 263, face às objeções apresentadas quanto à sua inconstitucionalidade ou injuridicidade;

– pela admissibilidade das demais emendas, face à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das mesmas, bem como por sua adequação orçamentária e financeira;

– no mérito, pela aceitação das Emendas de nºs 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 154, 155, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 167, 169, 170, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194,195, 196, 197, 198, 199, 200. 201, 202, 203, 204, 205, 206, 234 e 241, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição de todas as demais, em decorrência das razões anteriormente apresentadas.

Sala das Sessões, 4 de março de 2008. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº, DE 2008

Dispõe sobre a exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, pelas pessoas jurídicas de direito privado, da atividade de franquia postal, passa a ser regulado por esta lei.

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT poderá utilizar o instituto da franquia de que trata o **caput** para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço

postal, observado o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

§ 2º O exercício a que se refere o **caput** consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de produtos e atividades auxiliares ou acessórias aos serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial.

§ 3º A ECT deverá delimitar, previamente, os produtos de que trata o § 2º.

§ 4º As empresas franqueadas podem, mediante prévia autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias á postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto no dos clientes.

Art. 2º É de responsabilidade da ECT a recepção dos postados das franqueadas, sua distribuição e entrega aos destinatários finais.

Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela

ECT, são regidos por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis nºs 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, respeitadas as disposições desta lei, as relativas:

I – ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, podendo ser renovável;

II – ao modo, forma e condições de exercício da franquia;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores do padrão de qualidade da atividade e gestão;

IV – aos meios e formas de remuneração da franqueada;

V – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da franqueada à ECT;

VI – aos direitos, garantias e obrigações da ECT e da pessoa jurídica franqueada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de aperfeiçoamento da atividade e conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – aos direitos dos usuários de obtenção e utilização da atividade ofertada;

VIII – à forma e condições de fiscalização, pela ECT, das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços da franqueada, bem como a indicação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e operacional da ECT competentes para exercê-la;

IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação;

X – aos casos de extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, por cometimento de falta grave contratual pela franqueada;

XI – às condições para a renovação do prazo de vigência do contrato, respeitado o disposto no inciso I deste artigo; e

XII – ao foro e aos métodos extrajudiciais de solução das divergências contratuais.

Art. 5º É vedada a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias postais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** aplica-se aos sócios de pessoas jurídicas franqueadas, que explorem essa atividade, direta ou indiretamente.

Art. 6º São objetivos da contratação de franquia postal:

I – proporcionar maior comodidade aos usuários;

II – a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal, assim definida no art. 12 desta lei, sem prejuízo das atribuições da ECT previstas na Lei nº 6.538, de 1978;

III – a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

IV – a melhoria do atendimento prestado à população.

Art. 7º Até que entrem em vigor os contratos de franquia postal, celebrados de acordo com o estabelecido nesta lei, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas que estiverem em vigor em 27 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de trinta e seis meses, a contar de 28 de novembro de 2007, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o §1º do Art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Sala das Sessões, 4 de março de 2008. – Deputado **Nelson Marquezelli,** Relator.

Proposição: MPV-403/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 27/11/2007
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995.

Indexação: Autorização, (ECT), utilização, franquia postal, pessoa jurídica, direito privado, atividade auxiliar, serviço postal, atendimento, venda, produto, Correios, cláusula, contrato. _Alteração, lei federal, revogação, prazo, contrato, exploração, serviço postal, (ECT), transição, prestação de serviço, Agência de Correios Franqueada, licitação.

Despacho:
11/12/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **MESA (Mesa Diretora)**
  MSC 902/2007 MESA (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV40307 (MPV40307)**
  EMC 1/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
  EMC 2/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
  EMC 3/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Adilson Soares
  EMC 4/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
  EMC 5/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
  EMC 6/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
  EMC 7/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Roberto
  EMC 8/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
  EMC 9/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
  EMC 10/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini
  EMC 11/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
  EMC 12/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
  EMC 13/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
  EMC 14/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
  EMC 15/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
  EMC 16/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
  EMC 17/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
  EMC 18/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
  EMC 19/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
  EMC 20/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
  EMC 21/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
  EMC 22/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
  EMC 23/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Narcio Rodrigues
  EMC 24/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
  EMC 25/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
  EMC 26/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
  EMC 27/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
  EMC 28/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
  EMC 29/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ayrton Xerez
  EMC 30/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
  EMC 31/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
  EMC 32/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
  EMC 33/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
  EMC 34/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
  EMC 35/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
  EMC 36/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
  EMC 37/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes

EMC 38/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 39/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 40/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 41/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 42/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 43/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Narcio Rodrigues
EMC 44/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 45/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 46/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Adilson Soares
EMC 47/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Adilson Soares
EMC 48/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 49/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 50/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 51/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 52/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 53/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 54/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 55/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 56/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
EMC 57/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Roberto
EMC 58/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 59/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 60/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 61/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 62/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 63/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 64/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 65/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 66/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 67/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Narcio Rodrigues
EMC 68/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 69/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neilton Mulim
EMC 70/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 71/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 72/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 73/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 74/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 75/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 76/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 77/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 78/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 79/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
EMC 80/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 81/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 82/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 83/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 84/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 85/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Roberto
EMC 86/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 87/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 88/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 89/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Narcio Rodrigues
EMC 90/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 91/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 92/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini
EMC 93/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 94/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 95/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 96/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes

EMC 97/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 98/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 99/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 100/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
EMC 101/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 102/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 103/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 104/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 105/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 106/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 107/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 108/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 109/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 110/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 111/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Roberto
EMC 112/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
EMC 113/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 114/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 115/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 116/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 117/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 118/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 119/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 120/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 121/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neilton Mulim
EMC 122/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 123/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 124/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 125/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 126/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 127/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 128/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 129/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
EMC 130/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 131/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 132/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 133/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
EMC 134/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 135/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 136/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 137/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 138/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 139/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 140/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 141/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 142/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 143/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 144/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 145/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 146/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 147/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 148/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 149/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 150/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 151/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 152/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 153/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 154/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
EMC 155/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes

EMC 156/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 157/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 158/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 159/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 160/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 161/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 162/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 163/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Roberto
EMC 164/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 165/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
EMC 166/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Adilson Soares
EMC 167/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 168/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 169/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 170/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 171/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 172/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 173/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 174/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 175/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 176/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 177/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 178/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 179/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 180/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 181/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gerson Peres
EMC 182/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 183/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 184/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
EMC 185/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 186/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 187/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 188/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 189/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 190/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 191/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 192/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 193/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
EMC 194/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 195/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 196/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 197/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 198/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 199/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 200/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 201/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 202/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 203/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 204/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 205/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Narcio Rodrigues
EMC 206/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 207/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 208/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 209/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 210/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 211/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 212/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ayrton Xerez
EMC 213/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 214/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neilton Mulim

EMC 215/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 216/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 217/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 218/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 219/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 220/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vander Loubet
EMC 221/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Fernando Aparecido de Oliveira
EMC 222/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 223/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Campos
EMC 224/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alexandre Silveira
EMC 225/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 226/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 227/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 228/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 229/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 230/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Narcio Rodrigues
EMC 231/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 232/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inocêncio Oliveira
EMC 233/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Roberto
EMC 234/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini
EMC 235/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 236/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Asdrubal Bentes
EMC 237/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo da Fonte
EMC 238/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 239/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilvam Borges
EMC 240/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 241/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Adilson Soares
EMC 242/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 243/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alvaro Dias
EMC 244/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Olavo Calheiros
EMC 245/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 246/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ayrton Xerez
EMC 247/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 248/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 249/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 250/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 251/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes
EMC 252/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 253/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 254/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 255/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 256/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
EMC 257/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 258/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 259/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Junior
EMC 260/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 261/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 262/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 263/2007 MPV40307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)
  RDF 1 (Redação Final) - Nelson Marquezelli
- MPV40307 (MPV40307)
  PPP 1 MPV40307 (Parecer Proferido em Plenário) - Nelson Marquezelli

Originadas

- PLEN (PLEN)
  PLV 5/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Nelson Marquezelli => Legislação Citada

Última Ação:

17/1/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 263 emendas apresentadas.

5/3/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 403-A/07) (PLV 5/08)

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
27/11/2007	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
27/11/2007	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 28/11/2007 a 03/12/2007. Comissão Mista: 27/11/2007 a 10/12/2007. Câmara dos Deputados: 11/12/2007 a 24/12/2007. Senado Federal: 06/02/2008 a 19/02/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 20/02/2008 a 22/02/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 23/02/2008. Congresso Nacional: 27/11/2007 a 08/03/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/03/2008 a 07/05/2008.
11/12/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido Ofício nº 637/2007, do Congresso Nacional que encaminha processado da Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências. Informa, ainda, que à Medida foram apresentadas 263 (duzentos e sessenta e três) emendas.
11/12/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
11/12/2007	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
11/12/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação inicial no DCD de 12/12/2007.
12/12/2007	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/12/2007.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 394-B/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
13/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:50)
19/12/2007	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 395-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/1/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 263 emendas apresentadas.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 396/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 397/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:25)
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Senador Jonas Pinheiro (DEM-MT).
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.

28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:50)
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 16:00)
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 21:03)
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep Nelson Marquezelli (PTB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 253, 255, 256 e 259 a 261; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 254, 257, 258, 262 e 263; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 24, 25, 34 a 53, 80 a 100, 154 a 158, 162 a 164, 167, 169, 170, 173, 174, 183 a 206, 234 e 241, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 23, 26 a 33, 54 a 79, 101 a 153, 159 a 161, 165, 166, 168, 171, 172, 175 a 182, 207 a 233, 235 a 240, 242 a 253, 255, 256, 259 a 261.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.

5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 254, 257, 258, 262 e 263, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 254, 257, 258, 262 e 263 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 403, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2008, ressalvados os destaques.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo Autor o Destaque da bancada do PR para votação em separado Emenda nº 110.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o inciso I do artigo 4º da MPV 403/07, a fim de substituir o inciso I do mesmo artigo constante do PLV apresentado pelo Relator, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PMDB, PSC, PTC.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 248, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PMDB, PSC, PTC.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Nelson Marquezelli (PTB-SP).
5/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 403-A/07) (PLV 5/08)

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, **28** de **fevereiro** de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

Dispõe sobre os Serviços Postais.

.....

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

a) da receita proveniente da prestação dos serviços;

b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;

c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;

d) do produto de operações de créditos;

e) de dotações orçamentárias;

f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Mensagem de veto

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Mensagem de veto

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

.....

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

VII - os serviços postais. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 1º Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002. (Renumerado pela Lei nº 10.684, de 2003)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 403, de 2007).

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Institui o Código Civil.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 404, de 2007)

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da Previdência Social.

Este avulso contém os seguintes documentos:

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
– Medida Provisória original
– Mensagem do Presidente da República nº 944, de 2007
– Exposição de Motivos nº 34/2007, do Ministro de Estado da Previdência Social.
– Oficio nº 42/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
– Calendário de tramitação da Medida Provisória
– Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista – Relator: Deputado Walter Brito Neto (Bloco/PRB-PB)
– Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados
– Legislação Citada.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 404, de 2007)

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41–A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41–A. .....

.....

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a uni salário mínimo serão pagos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até uni salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o 5º (quinto) dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação pelo segurado da documentação necessária a sua concessão.

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 404, DE 2007

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A.....

.....

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os beneficios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos § 2º e 3º, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no **caput,** de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2007; 186º da Independência 119º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 944, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007, que "Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social".

Brasília, 11 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MPS Nº 34 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que objetiva alterar o § 2º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de antecipar parte do pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social para os cinco últimos dias úteis do mesmo mês a que correspondam, já a partir da competência dezembro de 2007.

2. A medida tem por escopo proporcionar maior comodidade aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, determinando que os benefícios de valor até um salário mínimo sejam pagos por um período de dez dias úteis, compreendidos entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente, enquanto que os demais benefícios deverão ser pagos durante os cinco primeiros dias úteis mencionados.

3. Para evitar que haja concentração de beneficiários em dias de expediente bancário reduzido, como, por exemplo, no dia 24 de dezembro, véspera do Natal, e na quarta-feira seguinte ao feriado do carnaval (Quarta-Feira de Cinzas), a proposta inclui no § 3º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, regra no sentido de que seja considerado dia útil somente o de expediente bancário com horário normal de funcionamento.

4. Para o mesmo fim, ou seja, para que não haja concentração de beneficiários num único dia, os pagamentos serão efetuados observando-se a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

5. Esta medida leva em conta o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social e as instituições bancárias, que tem por objeto a isenção, no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, da cobrança de qualquer tarifa bancária relativa à execução dos serviços de pagamento e processamento dos benefícios previdenciários e assistenciais, garantindo à Previdência Social uma economia da ordem de 500 milhões de reais ao ano, considerando as tarifas bancárias e o censo previdenciário.

Estas, Senhor Presidente, em síntese, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Luiz Marinho.**

OF. Nº 42/08/PS-GSE

Brasília, 13 de março de 2008

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2008 (Medida Provisória nº 404/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 11-3-08, que "Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro Secretário.

MPV Nº 404

Publicação no DO	12-12-2007
Designação da Comissão	13-12-2007 (SF)
Instalação da Comissão	14-12-2007
Emendas	até 18-12-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	12-12-2007 a 6-2-2008(*) (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-2-2008 (*)
Prazo na CD	7-2-2008 a 20-2-2008 (*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-2-2008 (*)
Prazo no SF	21-2-2008 a 5-3-2008 (*) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-3-2008 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-3-2008 a 8-3-2008 (*) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-3-2008 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	23-3-2008 (60 dias) (*)
(*) prazo de tramitação alterado em virtude do funcionamento do Congresso Nacional até o dia 24-12-2007.	

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Brasília, 17 de dezembro de 2007

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007, que "altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, **ipsis verbis**:

> "Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de

5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória".

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal estabelece que caberá a uma comissão mista de deputados e senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 – Síntese da Medida Provisória

A presente Medida Provisória altera a Lei nº 8.213, de 24-7-91, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", de modo a modificar a data de pagamento de boa parte dos benefícios adimplidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Com efeito, a nova redação do § 3º do art. 41-A da Lei nº 8.213/91, estabelecida pela MP em comento, antecipa o prazo de pagamento dos benefícios com valor de até um salário mínimo, que passam a ser pagos no período entre o quinto dia útil que antecede o fim do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente. Segundo a nova redação do § 2º do art. 41-A, os benefícios com valor superior a um salário mínimo continuarão a ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua competência. A alteração passa a valer já a partir da competência do mês de dezembro de 2007.

Até então, o pagamento de todos os benefícios, independentemente de seu valor, deveria ocorrer até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua competência.

Atualmente, dos cerca de 25,1 milhões de benefícios pagos pelo INSS[1], aproximadamente 68%, representando 17,1 milhões, possuem valor de até um salário mínimo, ao passo que 8,0 milhões de benefícios superam esse montante.

A EM 00034/MPS, que acompanha a presente medida provisória, acentua que a medida tem por escopo proporcionar maior comodidade aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, fixando-se prazo de dez dias úteis para o pagamento dos benefícios.

A EM salienta, ainda, que a modificação do prazo leva em conta o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social e as instituições bancárias, que tem por objeto a isenção, no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, da cobrança de qualquer tarifa bancária relativa à execução dos serviços de pagamento e processamento dos benefícios previdenciários e assistenciais, garantindo à Previdência Social uma economia da ordem de R$500 milhões ao ano.

3 – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

A MP nº 404, de 11-12-2007, não possui repercussão orçamentária e financeira, não afetando itens de despesa ou receita da União. Trata-se apenas de uma reorganização do calendário de pagamento dos segurados, com a ampliação do prazo de pagamento dos benefícios de até um salário mínimo. Segundo divulgado pelo Ministério, a partir do dia 20 de dezembro, o INSS começa a pagar os benefícios referentes a dezembro de segurados com benefícios de final 1 a 5, que recebem até um salário mínimo.

A MP tampouco possui implicações no que se refere ao atendimento das normas de Direito Financeiro.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira. – **Eduardo Andres Ferreira Rodriguez,** Consultor de Orçamentos.

[1] Desse total, cerca de 22,1 milhões são benefícios de natureza previdenciária e aproximadamente 3,1 milhões são benefícios assistenciais.

PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 404, DE 2007, E EMENDAS, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. WALTER BRITO NETO (Bloco/PRB-PB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, passo a ler o relatório da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007.

I – Relatório

A Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007, altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da Previdência Social.

A alteração do calendário de pagamento foi instituída somente para aqueles que recebem benefícios de até um salário mínimo e, conforme o § 3º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela medida provisória ora descrita, deverão ser pagos entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente.

A regra anteriormente vigente, que permanece para os benefícios com valor superior a um salário mínimo, previa o pagamento de todos os benefícios, independentemente do valor, entre o primeiro e quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

A Medida Provisória nº 404, de 2007, especifica, ainda, que serão considerados dias úteis aqueles de expediente bancário com horário normal de atendimento, conforme a nova redação do § 4º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991.

No prazo regimental, foram oferecidas sete emendas à proposição, a seguir descritas:

Emendas nºs 1 e 5, de autoria da Deputada Andreia Zito e do Deputado Raul Jungmann, respectivamente, que pretendem assegurar o pagamento a partir dos últimos cinco dias úteis que antecederem o mês de competência também para os benefícios de valor superior ao salário mínimo;

Emenda nº 2, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que altera o caput do art. 41-A para assegurar que os benefícios em manutenção sejam reajustados pelo INPC, acrescido de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB;

Emenda nº 3, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, que altera o prazo máximo para o primeiro pagamento do benefício, previsto no § 5º do art. 41-A, de 45 dias para 30 dias;

Emenda nº 4, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, que pretende restabelecer a redação anterior do § 4º do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1994, em substituição à redação proposta pela medida provisória em pauta, assegurando que a compensação do aumento seja efetuada de acordo com "normas" e não apenas "procedimentos" estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

Emenda nº 6, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que altera a forma de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, para contemplar a média aritmética dos 50% maiores salários-de-contribuição e não dos 80% como atualmente previsto pela legislação; e

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, que prorroga por cinco anos o prazo do art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, que permite ao trabalhador rural requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, mediante apenas a comprovação do exercício de atividade rural em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

É o relatório.

II – Voto do Relator.

II.1 – Da Admissibilidade e Constitucionalidade

A medida provisória ora sob análise atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

II.2 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A Medida Provisória nº 404, de 2007, não cria receita nem despesa pública para a União, uma vez que somente altera o período de pagamento dos benefícios da Previdência Social, sem, no entanto, instituir qualquer aumento no valor dos referidos benefícios.

Consideramos, portanto, que a presente medida provisória apresenta-se adequada no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários.

II.3 – Das Emendas

Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória nº 404, de 2007, cabe-nos examiná-las sob o prisma da constitucionalidade, da adequação orçamentária e financeira e quanto ao seu mérito.

As Emendas nº 1 e nº 5, de autoria da Deputada Andreia Zito e do Deputado Raul Jungmann, respectivamente, pretendem assegurar que a alteração intro-

duzida no calendário de pagamentos vigore também para aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Embora sejam constitucionais e não representem impacto orçamentário e financeiro, julgamos que não merecem prosperar em razão do mérito. Conforme prevê a legislação, os pagamentos devem ser distribuídos proporcionalmente ao número de beneficiários, o que se justifica tanto pela capacidade operacional do INSS, quanto pela capacidade de atendimento bancário. Dessa forma, nada mais justo que a prioridade de pagamento seja concedida àqueles com menor renda.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que altera o caput do art. 41-A para assegurar que os benefícios em manutenção sejam reajustados pelo INPC, acrescido de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, cria despesa extra para a Previdência Social sem indicação da respectiva fonte de custeio. Assim, pronunciamo-nos pela inconstitucionalidade, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, além da inadequação orçamentária e financeira da referida emenda.

Por seu turno, a Emenda nº 3, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, que pretende reduzir o prazo máximo para o primeiro pagamento do benefício de 45 dias para 30 dias, é constitucional e não representa impacto orçamentário ou financeiro. No entanto, em razão da complexidade que envolve a análise para concessão de um benefício previdenciário, julgamos que, no mérito, é inadequado que se reduza o prazo para essa análise, que deve ser efetuada com toda a cautela.

Quanto à Emenda nº 4, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, que pretende assegurar que a compensação do aumento seja efetuada de acordo com "normas" e não apenas "procedimentos" estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, entendemos que os efeitos jurídicos de ambos os métodos de regulamentação são os mesmos e, portanto, não se justifica a aprovação da referida emenda, embora seja constitucional e não ofereça impacto orçamentário e financeiro.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, altera a forma de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Essa emenda, além de representar aumento de despesa para a Previdência Social, sem indicação da correspondente fonte de custeio total, trata de matéria estranha ao objeto da medida provisória em pauta.

Por fim, a Emenda nº 7, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, prorroga por cinco anos o prazo do art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, que permite ao trabalhador rural requerer a aposentadoria por idade, mediante comprovação de exercício de atividade rural. Tal assunto também é estranho à matéria da medida provisória em tela e consta de uma medida provisória específica, a de nº 410, de 2007, em tramitação nesta Casa.

II.4 – Do mérito

A medida provisória em pauta tem por objetivo proporcionar maior comodidade aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, estendendo o pagamento de benefícios de valor até um salário mínimo de um período de cinco dias úteis para 10 dias úteis. Ademais, para evitar que haja concentração de beneficiários em dias de expediente bancário reduzido e, portanto, garantir também a comodidade dos beneficiários, determina-se que seja considerado dia útil somente o de expediente bancário com horário normal de funcionamento.

A extensão da data de pagamento é realizada sem qualquer prejuízo para os beneficiários do INSS, uma vez que antecipa o pagamento dos benefícios de até um salário mínimo para os últimos cinco dias úteis do mês anterior ao de competência do benefício. Considerando que a distribuição dos pagamentos deve ser efetuada de forma proporcional ao número de beneficiários, assegurando um fluxo diário mais equilibrado nos pagamentos, adotou-se o critério adequado de priorizar primeiramente os pagamentos daqueles que recebem renda de até um salário mínimo.

A modificação inserida por esta medida provisória é relevante na medida em que gera uma vantagem para os aposentados de menor renda, que passarão a receber seus benefícios mais cedo. Ademais, haverá redução das filas de atendimento nas agências bancárias, o que caracteriza a urgência dessa medida, principalmente porque trata de evitar o desgaste físico de pessoas em idade avançada ou com alguma incapacidade laborativa, que enfrentarão filas menores para receber seus benefícios.

Em razão do exposto, pronunciamo-nos pela admissibilidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 404, de 2007.

Quanto às emendas, somos pela rejeição das de nºs 1, 3, 4 e 5, em razão do mérito, e de nºs 2, 6 e 7, pelo mérito e inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 404, de 2007, nos termos em que foi apresentada.

Sr. Presidente, gostaria de salientar que só recebi a medida provisória no dia 5 deste mês e fui designado relator no dia 22 do mês anterior. Por isso, os prazos correram tão rápido.

Agradeço aos deputados pela atenção.

É o parecer.

Proposição: MPV-404/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 12/12/2007
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

Indexação: Alteração, Lei de Benefícios da Previdência Social, antecipação, data, dia, pagamento, benefício previdenciário, proventos, aposentadoria, pensão previdenciária, beneficiário, segurado, recebimento, salário mínimo.

Despacho:
8/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
  MSC 944/2007 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV40407 (MPV40407)**
  EMC 1/2008 MPV40407 (Emenda Aprcsentada na Comissão) - Andreia Zito
  EMC 2/2008 MPV40407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
  EMC 3/2008 MPV40407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen
  EMC 4/2008 MPV40407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen
  EMC 5/2008 MPV40407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
  EMC 6/2008 MPV40407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Ubiali
  EMC 7/2008 MPV40407 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bornhausen

Pareceres, Votos e Redação Final
- **PLEN (PLEN)**
  RDF 1 (Redação Final) - Walter Brito Neto
- **MPV40407 (MPV40407)**
  PPP 1 MPV40407 (Parecer Proferido em Plenário) - Walter Brito Neto

Originadas
- **PLEN (PLEN)**
  PLV 6/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Walter Brito Neto => **Legislação Citada**

Última Ação:

11/3/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 404-B/07) (PLV 6/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
12/12/2007	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
12/12/2007	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 13/12/2007 a 18/12/2007. Comissão Mista: 12/12/2007 a 06/02/2008. Câmara dos Deputados: 07/02/2008 a 20/02/2008. Senado Federal: 21/02/2008 a 05/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 06/03/2008 a 08/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 09/03/2008. Congresso Nacional: 12/12/2007 a 23/03/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 24/03/2008 a 22/05/2008.
8/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 944/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 404, de 11 de dezembro de 2007, que "Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24

8/2/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
8/2/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
8/2/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 9/2/2008.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 396/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
12/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 397/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
13/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
14/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:25)
19/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Senador Jonas Pinheiro (DEM-MT).
21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

21/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/2/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Walter Brito Neto (PRB-PB), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 7 emendas apresentadas.
25/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 398-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 400/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/2/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 401/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Walter Brito Neto (PRB-PB), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1, 3, 4 e 5; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2, 6 e 7; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Maurício Rands (PT-PE) e Dep. Eduardo Sciarra (DEM-PR).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, pelo Dep. Maurício Rands, Líder do PT, pelo Dep. Benedito de Lira, na qualidade de Líder do PP, e pelo Dep. Wilson Santiago (PMDB-PB), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 5; Não: 252; Abstenção: 0; Total: 257.

	Discutiram a Matéria: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. William Woo (PSDB-SP).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 294; Não: 5; Abstenção: 1; Total: 300.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2, 6 e 7, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 2, 6 e 7 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 3, 4 e 5, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 404, de 2007, ressalvados os destaques.

Votação da Emenda nº 5, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.

11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 5.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Sciarra (DEM-PR) e Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 3.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "e cinco", constante do parágrafo 5º do art. 41-A, alterado pelo art. 1º da MPV 404/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Sciarra (DEM-PR), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão. (MPV 404-A/07)
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Maurício Rands (PT-PE) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ), pelo Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, pelo Dep. Colbert Martins, na qualidade de Líder do Bloco PMDB, PSC, PTC, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 2; Não: 267; Abstenção: 1; Total: 270.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "e cinco", constante do parágrafo 5º do art. 41-A, alterado pelo art. 1º da MPV 404/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 4, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em face da aprovação da Emenda de nº 4, fica aprovada a Medida Provisória nº 404, de 2007, na forma do
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Walter Brito Neto (PRB-PB).
11/3/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 404-B/07) (PLV 6/08)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. ~~(Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)~~ (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.(Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pela MPv nº 404, de 2007)

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pela MPv nº 404, de 2007)

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.(Redação dada pela MPv nº 404, de 2007)

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Incluído pela MPv nº 404, de 2007)

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no **caput**, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. (Incluído pela MPv nº 404, de 2007)

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi.

V. Exª dispõe do tempo que entender necessário, em respeito ao Rio Grande do Sul e ao Senador Paulo Paim, que acaba de levar um tiro no peito, já que o Projeto de Lei nº 58 fica enterrado enquanto somos sufocados por essa enchente má de medidas provisórias.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa. V. Exª pode ter certeza de que essa grande luta que o nosso conterrâneo, querido amigo e companheiro Senador Paulo Paim faz pelos aposentados, pelo resgate da dignidade do salário dos aposentados, não pára aqui em função desse problema criado hoje pelas medidas provisórias. Esse é um compromisso que a Casa tem e que todos assumimos. Haverá um momento em que – assim como já se paralisou a Casa em função de alguns temas – a causa dos aposentados terá um momento especial aqui. O debate e o embate virão, e esperamos ter, então, a compreensão também e o apoio do próprio Governo, que seguramente quer, como todos nós, uma solução para que o aposentado, após cumprir todo o seu tempo de trabalho e de contribuição para o desenvolvimento do Brasil, possa também viver com dignidade, com tranqüilidade, sendo poupado da humilhação de, a cada mês, ver seu contracheque reduzido em função de medidas como o fator previdenciário, que é a maior injustiça, o maior crime que já se cometeu contra os trabalhadores das empresas privadas do Brasil, que formam a grande massa de contribuintes do INSS.

Realmente, essa é uma injustiça que avança sobre conquistas históricas dos trabalhadores. Assumiu a luta contra essa injustiça o Senador Paim, como líder, mas ela tem a simpatia de todos nós, tem a simpatia da Casa, dos 81 Senadores desta Casa.

Este momento, obviamente, entristece o Paim, autor, entristece a nós, seus apoiadores, e entristece os aposentados em suas esperanças, mas nós estamos comprometidos com essa causa, Senador Paim, vamos continuar lutando por ela com toda a certeza.

O fato previdenciário é uma injustiça criada há cerca de oito ou nove anos – em 1999, se não me engano. De lá para cá, mostrou-se como grande injustiça, razão do empobrecimento, do amargor da vida de todos aqueles que, ao alcançar o seu tempo de aposentadoria, muitas vezes evitam fazer valer esse direito, porque sabem que, indo para casa, não poderão usufruir do conforto que sua aposentadoria deveria lhes oferecer.

Ouço o aparte do Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Sérgio Zambiasi, naturalmente tentarei falar depois, mas agora quero fazer um rápido aparte. Tenho clara a nossa responsabilidade. Sei do compromisso de V. Exª, sei do compromisso da maioria dos Senadores. Acabamos de ouvir a leitura de inúmeras medidas provisórias. Isso significa que, na próxima semana, também não votaremos nada. Não adianta fazer acordo para votar as MPs. Mesmo com acordo, não se vota o 286, que diz respeito ao fator previdenciário, não se vota o 58, não se vota sequer o 42. Limpa-se a pauta, vem mais outra enxurrada de MPs, e nós não trabalhamos mais, ficamos só limpando a pauta. Chegam mais MPs, votamos outras MPs. É preciso, efetivamente, que tenhamos uma discussão séria e responsável com todos os Líderes da Casa. Não dá! Não dá mesmo! Eu também já estou me enchendo dessa história. Se é para fazer obstrução, vamos fazer de forma generalizada, porque não adianta fazer obstrução, fazer acordo para votar MPs, e não se votar nenhum projeto de interesse efetivo do povo brasileiro de iniciativa de Deputados e Senadores. É aquela história: "Vieram mais cinco. Vamos votar as outras cinco". Não dá! Sei que outros Senadores pensam como eu: devemos fazer um acerto para votar também projetos do Congresso. Perdendo ou ganhando, vamos votar! Senador Mão Santa, exprimo minha indignação, porque tinha a esperança de que, antes que fossem lidas novas MPs, votaríamos alguns projetos. E não me refiro apenas às matérias relativas aos aposentados: pode-se chegar a um acordo com os Líderes para que votemos um conjunto de projetos e, depois, apreciemos outras MPs. Se as coisas ficarem como estão, não faremos outra coisa aqui além de cuidar de MPs. É lamentável! Senador Zambiasi, meus cumprimentos pelo apoio que V. Exª, mais uma vez, dá ao fim do fator previdenciário.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Permite-me um aparte, Senador Zambiasi?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Com certeza, Senador Paulo Paim, o Congresso está solidário com V. Exª. Estamos levantando esse tema, esse assunto, para que, definitivamente, busque-se uma solução. E acho que a solução passa por negociação e por uma mobilização do Congresso junto ao Executivo para que se encontre um denominador comum, uma fórmula para que não haja nem vencedores nem derrotados. Na realidade, que o povo saia vencedor! Que, ao final, fruto do seu trabalho, do nosso trabalho e do trabalho do Governo, os maiores interessados, os trabalhadores, sejam os vitoriosos.

Senador Flexa Ribeiro, ouço V. Exª.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Zambiasi, peço desculpas por estar interrompendo o

início de seu pronunciamento, mas a matéria que o traz aqui – V. Exª iniciou falando sobre o PL nº 58 e também sobre o fator previdenciário – precisa e merece ser, todas as vezes que for possível, destacada, por meio da TV Senado e da Rádio Senado, para o Brasil inteiro. V. Exª, o Senador Paim, o Senador Mário Couto, eu e vários Senadores aqui temos nos pronunciado sobre isso. Apresentamos um requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos para que fosse pautado o que há oito meses estava engavetado pelo Líder do Governo, Senador Romero Jucá. O Senador Paulo Paim fez um requerimento pedindo que o PL nº 58 viesse diretamente para o plenário. Ele foi encaminhado para cá, só que, lamentavelmente, a pauta vai estar trancada pelas medidas provisórias. Tenho a informação de que existem vinte medidas provisórias na Câmara que trancarão a pauta daquela Casa e depois virão para cá. Ou seja, se isso se configurar como verdadeiro o que vai acontecer é que não iremos trabalhar mais neste semestre, porque só vamos tratar de medida provisória. E os aposentados e os pensionistas vão ficar aguardando, como estão aguardando há anos, a solução de uma questão de justiça. Proponho a V. Exªs, Senador Zambiasi, Senador Paulo Paim, eu próprio estou à disposição, fazer um movimento no Senado Federal. Vamos ao Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho – Senador Mão Santa é parceiro nosso –, para que S. Exª tome as providências e uma atitude no sentido de pautar o projeto. Se vamos ganhar ou perder no voto, essa é uma questão que vamos discutir aqui no plenário do Senado. Agora, não é possível mais o Governo dar embargo de gaveta no processo legislativo. Parabéns a V. Exª. Estamos juntos nessa batalha, porque a luta dos aposentados e pensionistas é uma luta de todos nós. Eles têm muito crédito em relação ao que contribuíram para o Brasil e devemos resgatar isso no Senado Federal.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro. Concordo plenamente com V. Exª: nós devemos legislar; é nossa obrigação. Temos inúmeros projetos de extrema importância para o País que não só vêm do Executivo, nascem aqui deste Plenário e da Câmara, e que podem contribuir muito para o desenvolvimento do Brasil. Então, é nossa função legislar.

Há, por exemplo, a PEC nº 13, das emancipações, Senador Mão Santa, que está impedindo que uma série de regiões possam desenvolver-se por meio das emancipações. Nós já estamos sendo alertados pelo Supremo, pelo Ministro Gilmar Mendes – se não me engano –, que nos alertou que algumas emancipações ocorridas após 1995 podem levar à cassação de novos Municípios, porque as leis estaduais podem ser declaradas inconstitucionais. Então, penso que a Casa deve, realmente, encontrar uma forma de legislar.

Mas volto ao assunto que me traz à tribuna, Senador Mão Santa, e agora, sim, com a sua absoluta generosidade.

Com apoio do Senado e da Câmara, constituímos aqui, ainda sob a minha presidência na Comissão, o Parlamento do Mercosul, que, agora, começa a se reunir e a discutir temas relevantes de interesse sul-americano. Mas entendi que é hora de uma manifestação com relação à crise que envolveu a Colômbia, o Equador e a Venezuela.

Agora, os ânimos desarmados talvez permitam uma abordagem além dos limites meramente políticos, diplomáticos ou até ideológicos. Com isso, quero dizer que o tema que levou a quase esse conflito armado na América Latina merece um tratamento mais amplo, mais profundo e, dentro do possível, com mais humanidade e menos ideologia. Ou seja, arrisco aqui uma análise que pretende, humildemente, Senador Mão Santa, lançar um outro olhar sobre esse episódio, suas causas e conseqüências.

Mas antes de mais nada quero deixar claro que não tenho nenhuma simpatia pela narcoguerrilha das Farcs, aliás, nem eu nem 94% da população da Colômbia, a origem desse movimento. Noventa e quatro por cento dos colombianos, segundo reportagem há poucos dias divulgada, são contra a forma como a guerrilha das Farcs agem em seu país e nos países vizinhos.

Acima de tudo, Senador Mão Santa, talvez porque eu seja um otimista por natureza, como V. Exª, considero que o conflito fortaleceu a idéia da integração do continente sul-americano. Esse deve ser o tema do debate.

Diante da ameaça à soberania de um país, todos os demais se uniram em defesa de princípios e valores comuns. Então, a tensão, como na vida, serviu para elevar o grau de união entre as nações, e não o contrário.

Ora, se Colômbia não tem o direito de invadir o Equador para combater a guerrilha, o Equador também não pode dar abrigo as Farcs, e muito menos a Venezuela pode movimentar seus exércitos nas fronteiras, numa ação intempestuosa que só colaborou para o tensionamento na região.

Como muito bem disse o Presidente Lula, a região precisa, antes de tudo, de paz para desenvolver-se, gerar empregos e renda.

A realidade ofuscada pelos debates pautados apenas pela ótica da ideologia é dramática, como demonstram alguns números. Por trás do confronto entre Colômbia e Equador, existe uma profunda crise

humanitária na região, que afeta a vida de milhares de pessoas comuns.

Alguns dados dão conta, por exemplo, de números impressionantes: cerca de três a quatro milhões de colombianos desalojados de suas terras, de suas casas, de suas cidades, de seu país. Fala-se ainda em um milhão de colombianos refugiados na Venezuela, e em outros quinhentos mil no Equador, a maioria em situação ilegal.

No Brasil, a estimativa é de que, nos últimos anos, entraram em torno de dezessete mil colombianos por nossas fronteiras secas, especialmente pela cidade de Tabatinga, no Amazonas, segundo matéria recente do jornal *O Globo*. A maioria deles, diz o jornal, "estavam marcados para morrer ou fugiram para impedir que crianças, a partir dos dez anos, fossem recrutadas para atuar como soldados", soldados das Farcs, dos paramilitares e de outros grupos.

Como disse, são vítimas não só das Farcs, mas de outras guerrilhas e de grupos paramilitares, que buscam refúgio inclusive no Brasil. Essas vítimas, esses migrantes são atraídos para nosso País pelo crescimento da economia e pela estabilidade política, mas na maioria dos casos, Senador Mão Santa, acabam empurrados para o subemprego ou mesmo, ironicamente, para o tráfico de drogas na região ou para o trabalho escravo.

E o mais grave, dramático e impressionante disso é que se estima que a metade desses três ou quatro milhões de desalojados colombianos tem menos de quinze anos. São crianças, adolescentes, jovens sem qualquer futuro, arrancados do caminho natural da construção de suas vidas. São arrancados do trabalho digno, da constituição de uma família, da possibilidade de serem felizes.

Essa realidade é fruto de um processo de violência histórica na Colômbia que, antes de uma saída militar, impõe soluções cada vez mais políticas, negociadas. Parece evidente que nem as Farcs se imporão algum dia pelas armas, nem o atual governo derrotará a guerrilha em meio à floresta quase indevassável por forças convencionais.

Nesse sentido, o Governo do Brasil, e sua diplomacia, deu um dos passos mais importantes para construir um caminho sólido e estratégico no rumo da paz. Primeiro, apontando a OEA como fórum de diálogo imediato da crise e, junto com isso, apresentando a proposta de criar um Conselho Sul-Amerciano de Defesa. Se queremos construir a unidade das nações, dos povos, do continente sul-americano, temos de ter, antes de tudo, capacidade de resolver nossos conflitos internamente. Aliás, talvez essa seja uma condição fundamental para afastarmos os fantasmas, reais ou imaginários, os arroubos de lideranças e outros interesses menores. Do contrário, o povo continuará na mesma situação da natureza da região, destruída pela ação dos herbicidas utilizados para fumigar as plantações de coca. Ou seja, de efeito colateral de uma guerra interna, regional ou mesmo internacional, patrocinada por interesses alheios aos seus interesses locais.

É preciso, para isso, trazer para o centro do debate seu verdadeiro ator, o povo sul-americano, e suas necessidades, Senador Mão Santa, que são, repito, desenvolvimento econômico, empregos, educação e saúde. Além dos objetivos de eventuais governos ou da ganância das grandes potências, estão os povos, que cobrarão a responsabilidade de todos nós.

E por esta razão, Senador Mão Santa, já concluindo, estou apresentando ao Parlamento do Mercosul, em sua próxima reunião, em Montevidéu, a proposta de Declaração de Apoio à criação de um Conselho Sul-Americano de Defesa, com a função de formular e coordenar uma estratégia conjunta para a região, de acordo com proposta apresentada pelo Governo brasileiro, por meio de pronunciamento do Presidente Lula e do Ministro da Defesa, Nelson Jobim.

Agradeço a sua generosidade, Senador Mão Santa, mas entendo fundamental que o Parlamento do Mercosul também possa estar unido no sentido de trabalhar por uma proposta, acima de tudo, de paz e de harmonia social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Gostaria de prestar solidariedade ao nosso Paulo Paim, que liderou a defesa dos velhinhos aposentados. Estamos confiantes na liderança de S. Exª, como Bento Gonçalves mudou a história do Brasil com a Guerra das Farroupilhas, os lanceiros negros. O primeiro sonho da independência dos negros. E S. Exª sonhou ser esse Bento Gonçalves dessa cruzada em defesa dos velhinhos aposentados.

Então, constrangido, pensei que aquela tivesse sido a pior reunião, mas teve hoje uma ainda pior, recebemos uma enxurrada de medidas provisórias, um mar de medidas provisórias, mais de quatrocentas – o número que li –, que vão afogar os nossos velhinhos aposentados. Aquele veto que o Presidente Garibaldi se comprometeu a votar, o veto dos velhinhos aposentados, já está excluído de ser analisado. Demos responsavelmente 16,7% de aumento, mas Luiz Inácio vetou com os aloprados para 4%.

A queda do fator previdenciário é um pesadelo, não é mais sonho. E o PL nº 58, que todos aguardávamos...

Tem a palavra o Senador Paulo Paim, pela ordem, com a nossa solidariedade.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, primeiramente, de forma rápida, agradeço a V. Exª por esta oportunidade.

Confesso que, hoje, fui convidado a estar em São Paulo, na Universidade Zumbi dos Palmares, onde estarão o Presidente Lula, artistas, atores de todo o País. Como único negro no Senado, iria ser homenageado em São Paulo, em uma grande atividade, nesse ato histórico. Por que não fui? Por dois motivos: primeiro, aquela é uma luta vitoriosa, o importante é o que vai acontecer lá hoje – isso para mim está bom –, mas, quanto à luta dos aposentados, eu tinha o entendimento de que esse debate ia se iniciar hoje neste plenário, porque não haveria mais medidas provisórias neste momento. Iríamos começar a discutir, entendia eu, aqueles projetos viáveis à discussão, como o requerimento do fator previdenciário, para, a partir daí, estabelecermos o debate, ou mesmo o PL nº 42, que está sobre a mesa e conta com assinaturas suficientes, mas isso não aconteceu, porque V. Exª, é claro – não estou criticando a Mesa –, teve de cumprir o Regimento, visto que, aqui, chegaram as medidas provisórias, e estas foram lidas.

Para mim, é triste, porque vim de uma base de assalariados. Estou no Parlamento. Como estou aqui há mais de duas décadas, quando sair, terei uma aposentadoria em torno de R$15 mil. Mas meus amigos, os assalariados brasileiros que me trouxeram para cá, no ato da aposentadoria, devido ao fator previdenciário, vão aposentar-se com um salário praticamente correspondente à metade do que recebiam quando estavam na fábrica, na construção, no comércio, no banco ou na loja.

Não tenho cara, Senador Mão Santa, Senador Eurípedes, de voltar para a base e de ouvi-los dizendo: "Mas vocês estavam lá, o que fizeram em relação ao fator? O que fizeram em relação aos vencimentos dos aposentados e dos pensionistas?". Não fizemos nada! Simplesmente, ficamos olhando, discursando e vendo que o aposentado brasileiro, independentemente de ter pagado sobre dois, três, quatro, cinco ou seis salários, está condenado a receber somente um salário mínimo.

Por isso, Sr. Presidente, temos de construir um acordo, temos de conversar com o Presidente Garibaldi. Não é possível que fiquemos aqui só para dizer: "Vamos limpar a pauta, vamos votar as MPs". Então, V. Exª faz a leitura de mais de meia dúzia de MPs, e, novamente, dizemos "vamos limpar a pauta" e votamos as MPs. Depois, chegam mais meia dúzia de MPs, e não se debate um projeto de iniciativa da Câmara ou do Senado.

Essa é minha indignação. É uma luta que vamos ter de travar neste plenário, em nome do Parlamento, não só em nome dos aposentados e dos pensionistas, mas também em nome do Congresso Nacional. Não pode a Casa de fazer leis só referendar ou não medidas provisórias, seja deste Governo ou de outro, como tem sido nos últimos tempos. Isso é inaceitável!

Proponho, como já foi levantada a idéia por inúmeros Senadores, que, a partir da semana que vem, façamos uma reunião, inclusive com o Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente da Casa, para construirmos uma pauta do Legislativo, não só uma pauta de MP.

Esse é o apelo que faço, Senador Mão Santa, e fica aqui minha indignação, não por não ter ido a São Paulo, não é essa a questão, porque lá está tudo resolvido. É uma formatura. Pela primeira vez neste continente, de uma única universidade, 126 estudantes negros receberão o diploma de nível superior.

A luta dos trabalhadores e dos aposentados continua aqui no Congresso. E espero que avancemos a partir da semana que vem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, na grande batalha das Farroupilhas, estavam Bento Gonçalves e Giuseppe Garibaldi. Quero ser seu Giuseppe Garibaldi nessa empreitada em defesa do Parlamento e dos aposentados.

Essa é uma desmoralização para nossa Casa, que, Senador Valter Pereira, deve fazer leis boas e justas. Mas foram afogadas, todas elas, pelo momento infeliz que passei na Presidência: fui obrigado, pelo Regimento, a ler essa saraivada de medidas provisórias.

Faço minhas as palavras de Cícero: "Até quando vamos ter paciência? Até quando, ó Catilina, vai abusar de nossa paciência?". Então, digo: até quando vão abusar de nossa paciência, com o Governo Luiz Inácio afogando o Legislativo com essas medidas provisórias?

Pela ordem de inscrição, está à frente a bela e competente Senadora Lúcia Vânia, a quem concedo a palavra. Logo em seguida, falará o Senador Flexa Ribeiro.

V. Exª, Senadora Lúcia Vânia, tem o tempo que lhe é destinado e mais o que o Senador Flexa Ribeiro já lhe cedeu.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de a Senadora Lúcia Vânia fazer seu pronunciamento, re-

novo o pedido de inscrição para falar como Líder logo após o Senador Flexa Ribeiro, que já estava inscrito. Peço que controle o tempo, para que todos sejam contemplados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido, de acordo com o Regimento, Senador José Nery. V. Exª teve o privilégio de ficar depois, para ouvir atentamente essa beleza de Senadora, que é a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Peço permissão a V. Exª, para, regimentalmente, prorrogar a sessão por mais uma hora. E V. Exª use o tempo que achar conveniente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de comunicar a esta Casa a assinatura hoje de um convênio entre o Ministério do Turismo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. É um memorando de entendimento entre as duas partes, em que o Ministério passa a buscar naquele organismo financeiro um empréstimo no valor de US$1 bilhão, recurso este que deverá implementar o Programa de Desenvolvimento do Turismo Nacional (Prodetur Nacional).

Foi com grande alegria que nossa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo participou ativamente desse trabalho, levando àquele Ministério demandas que visavam principalmente ao prosseguimento do Prodetur. Esse foi um projeto de sucesso na Região Nordeste, onde foram implementados o Prodetur I e o Prodetur II e onde houve um verdadeiro impulso no turismo daquela região.

E, agora, naturalmente para contornar um grave problema existente naqueles Estados menos desenvolvidos, que têm sua capacidade de pagamento, sua capacidade de endividamento limitada ou nula, a Ministra, então, resolve transformar o Prodetur em Prodetur Nacional, fazendo com que o Tesouro Nacional entre com a contrapartida e com que os Estados recebam esses convênios. Graças a isso, o Ministério pôde estender esse trabalho às Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Quero, aqui, agradecer, em nome do meu Estado, da minha Região Centro Oeste, e, principalmente, em nome do Estado de Goiás, que foi contemplado com o valor de R$211 milhões. Esse projeto visa a incrementar a infra-estrutura turística na cidade de Goiânia, na cidade de Goiás, em Caldas Novas e em Pirenópolis. Esse recurso, sem dúvida alguma, fará com que nosso Estado tenha um grande avanço nessa área turística.

Quero, aqui, cumprimentar a Ministra Marta Suplicy, que, em curto espaço de tempo, tem podido apresentar resultados efetivos na área de turismo. Quero dizer, Sr. Presidente, que, mesmo sendo Oposição, tenho de fazer justiça à Ministra, pela sua determinação e pela sua vontade de colocar seu prestígio pessoal em favor da consolidação desse Ministério. Tenho sido testemunha do seu esforço, tenho sido testemunha dos resultados que esse Ministério tem apresentado em função do seu trabalho.

Quero evidenciar aqui também a iniciativa desse Ministério em relação à terceira idade. A Ministra teve a feliz idéia de promover o turismo para a terceira idade. E é com alegria que fico sabendo que as pessoas da terceira idade do Nordeste privilegiam também as águas quentes de Goiás como local para fazerem seu turismo. Esse programa deu oportunidade àqueles que são mais idosos e àqueles que são aposentados de conhecer seu País. Estão tendo essa oportunidade agora, por meio de pacotes mais acessíveis, o que possibilita a democratização e a inclusão social.

Portanto, Sr. Presidente, é com alegria que participei desse evento hoje ao lado do meu colega Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, Deputado Albano Franco; ao lado da ex-Presidente Lídice da Mata, que fez um belíssimo trabalho na Câmara dos Deputados em relação ao turismo; ao lado dos Governadores do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Estado de Goiás; ao lado dos secretários de turismo, dos embaixadores, enfim, de todas as autoridades incluídas no desenvolvimento do turismo no nosso País.

Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna é a Medida Provisória nº 418, que vem regulamentar a Lei nº 11.508, de 2007, que trata de novo marco legal para a criação das Zonas de Processamento de Exportação, as chamadas ZPEs.

Foi um longo período de espera, durante o qual vim a esta tribuna diversas vezes para cobrar o cumprimento de uma promessa do Governo. Desde que aprovamos a lei das ZPEs, em julho do ano passado, até agora, passaram-se quase oito meses até o encaminhamento dessa matéria ao Congresso Nacional.

A medida provisória, editada em fevereiro, é mais um passo para que se chegue ao fim de uma discussão iniciada no Brasil em 1988, quando a criação das ZPEs começou a ser delineada como alternativa para o desenvolvimento de áreas distantes dos grandes centros econômicos, para cujo crescimento não havia alternativa.

Sem dúvida alguma, essas ZPEs são um instrumento importantíssimo para o desenvolvimento regional. E, como Presidente daquela Comissão, eu não poderia

deixar de trazer a esta tribuna uma reflexão a respeito desse tema. É preciso que os Parlamentares estejam atentos para a chegada dessa medida provisória aqui, no Senado da República, a fim de que possamos discuti-la de forma a efetivar aquilo que estamos promovendo na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que é a solicitação de todos os Estados para que tenham sua zona livre de exportação.

Portanto, essa medida provisória se encontra, hoje, na Câmara. Apresentamos, em nome da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, cinco emendas que visam a colaborar com o aprimoramento dessa medida provisória. E acredito que todos aqueles Parlamentares que apresentaram projetos de lei – e são muitos; são cerca de 50 projetos apresentados na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – precisam estar cientes da necessidade de se inteirarem dessa medida provisória e, principalmente, de manterem contato com o Ministério do Desenvolvimento Econômico, em que uma equipe técnica que trabalhou essa medida provisória poderá orientar os Estados e os Municípios sobre os instrumentos necessários para se habilitarem a esse novo processo de desenvolvimento regional.

Quero, aqui, destacar o empenho do Senador Sarney, que tem sido um grande batalhador, um grande lutador para consolidar esse projeto. Mais do que ninguém, S. Exª conhece as dificuldades regionais, as desigualdades que enfrentamos em nossos Estados. Sabemos que esse é um caminho importantíssimo para que possamos conseguir esse equilíbrio regional.

Portanto, deixo aqui esse alerta aos Srs. Parlamentares, para que possamos, em tempo recorde, votar essa medida provisória, que, sem dúvida alguma, irá colaborar com todo o processo de desenvolvimento. E, na nossa região, especialmente, ela virá acoplada à nossa discussão sobre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Sudeco, e o projeto relatado por mim deverá ser entregue à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na próxima semana.

Sr. Presidente, quero agradecer a V. Exª a tolerância do tempo e dizer que, hoje, foi um dia muito importante para nós, não só em relação ao turismo, mas também em relação à notícia de que a medida provisória referente às ZPEs deverá ser relatada nos próximos dias.

Quero cumprimentar o Governador do meu Estado, Alcides Rodrigues, pela sua determinação, pela sua persistência de estabelecer esse elo com o Governo Federal no sentido de propiciar ao nosso Estado, o Estado de Goiás, mais desenvolvimento e mais aporte de recursos, que vão colaborar para que continuemos a ser a região solução deste País. Hoje, somos um Estado que cresce acima da média nacional, um Estado que tem todas as condições de se desenvolver se tivermos o cuidado de olhar com muito carinho a questão da infra-estrutura e da logística, principalmente para o escoamento da nossa safra, da nossa produção.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero fazer minhas as palavras de V. Exª quanto à Ministra Marta Suplicy. S. Exª é uma figura extraordinária. Conseguiu grandes recursos internacionais, embora tenha enfrentado dificuldades, independentemente da sua atuação, como a do transporte aéreo e a da violência. No mais, tem mostrado muita competência e grandeza à frente do Ministério, como V. Exª, no passado, sem dúvida nenhuma, foi a Camisa 10 no Governo Fernando Henrique Cardoso.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, venho, hoje, à tribuna para falar, por meio da TV Senado e da Rádio Senado, para o Brasil e, em especial, para o meu Estado do Pará.

Quero fazer, Senador Mão Santa, alguns comentários, e vou iniciar pelo Orçamento de 2008, que foi aprovado ontem, num acordo entre a oposição e a base do Governo, na sessão do Congresso Nacional.

Eu, com o apoio do meu partido, o PSDB, e do Democratas, pedi ao nosso Líder, Arthur Virgílio, que obstruíssemos a aprovação do Orçamento enquanto não resolvêssemos a questão que se criava, que estava sendo gestada internamente na Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para haver corte na Lei Kandir. Queriam tirar dessa lei, inicialmente, R$450 milhões para atenderem à área rural e aos tribunais superiores, com cuja necessidade eu concordava. Depois, esse corte de R$450 milhões chegava a R$700 milhões, ainda para se atender à área rural e aos tribunais superiores. De uma forma inusitada, havia um anexo para distribuir, entre emendas de parlamentares, R$534 milhões, como se houvesse recursos sobrando, da arrecadação da União, para se atenderem essas emendas.

Eu, por diversas vezes, nas reuniões do Orçamento e nas discussões das reuniões de lideranças, posicionei-me, não somente como Senador pelo Estado do Pará, mas também falando em nome do PSDB e com o apoio do Democratas, de forma a não concordar com a aprovação do Orçamento enquanto houvesse aquele critério.

Lamentavelmente, naquela fatídica terça-feira, por volta de 22 horas e 30 minutos, chegou o Deputado Gilmar Machado dizendo que não haveria um corte de R$700 milhões, mas um remanejamento, porque a Lei Kandir tem recursos orçamentários da ordem de R$5,2 bilhões: R$3,9 bilhões correspondem à própria lei e R$1,3 bilhão a excesso de arrecadação. No ano de 2007, a sistemática era a mesma, sendo que não houve excesso de arrecadação e, dos R$3,9 bilhões, o Governo só liberou R$3,567 bilhões. Então, ficou aquém do que estava garantido pela Lei Kandir.

Dizia o Deputado Gilmar Machado que estava certo de que haveria um excesso de arrecadação, em 2008, de R$60 bilhões, e que a Governadora do Estado do Pará já havia concordado com o remanejamento. Eu disse a ele que, lamentavelmente, eu não concordaria com a proposta que ele estava fazendo. E mais, que o Governador Aécio Neves, o Governador Serra e Governadores de vários Estados que têm na Lei Kandir a compensação pela perda de arrecadação na exportação dos produtos primários e semi-elaborados também não aceitavam aquele acordo. E que nós iríamos lutar até o final – podíamos até ser vencidos – pelos Estados exportadores, aí incluído o Estado do Pará.

Senador Mão Santa, para que V. Exª tenha uma idéia, se houvesse esse corte, ou esse remanejamento, como dizia o Deputado Gilmar Machado, o Estado do Pará perderia R$80 milhões na sua receita de 2008. Eu já disse, e repito, pela TV Senado: o PSDB é oposição à Governadora, é oposição ao PT, mas não é oposição ao Pará. Nós estamos, aqui, defendendo os interesses do Estado do Pará.

Quero agradecer ao Senador Francisco Dornelles, que, horas antes da sessão do Congresso, resolveu, como responsável pela reestimativa da receita para 2008, fazer um aumento na reestimativa que tinha feito anteriormente, incluindo R$700 milhões e, com isso, evitando o corte na Lei Kandir e atendendo ao setor rural e aos tribunais superiores.

Agradeci imensamente ao Senador Francisco Dornelles por atender ao apelo e ao pleito que fazíamos há muito tempo, diferentemente do Relator, Deputado José Pimentel, que me disse, numa reunião de liderança, que iria cortar a Lei Kandir. Ele lamentava, mas não tinha outro meio de fechar o seu relatório que não fosse pelo corte na Lei Kandir. Graças a Deus, o Senador Francisco Dornelles, como eu disse, poucas horas antes da sessão do Congresso, conseguiu, pela reestimativa da receita, atender à necessidade dos setores de que falei anteriormente, sem haver corte na Lei Kandir.

Quero dizer ao meu Estado do Pará que foram garantidos, no Orçamento de 2008, os R$5,2 bilhões para a Lei Kandir, sendo que R$3,9 bilhões, sem necessidade de haver excesso de arrecadação. Então, a Governadora Ana Júlia receberá, independentemente do excesso de arrecadação, um valor acima de R$400 milhões, somente da Lei Kandir.

Senador Mão Santa, o estranho é que, quando discutíamos a CPMF, o Governo dizia, por intermédio das suas lideranças, que se a CPMF não fosse prorrogada haveria caos, não haveria dinheiro para a saúde, não haveria dinheiro para os investimentos, não haveria dinheiro para coisa nenhuma no Brasil. A CPMF não foi prorrogada e o Governo está lançando novos programas, programas eleitoreiros. Continua lançando programas e aumentando os seus gastos.

Não somos contra atender os necessitados, mas, se não havia dinheiro, eles tinham um discurso, pela metamorfose ambulante, antes da votação da CPMF e um discurso após a votação da CPMF. Agora, já reconhecem que, sem a CPMF, haverá um excesso de arrecadação, em 2008, de R$60 bilhões, o que prova, mais uma vez, que a oposição estava correta.

A oposição teve o apoio de V. Exª, pela independência, Senador Mão Santa, que sempre demonstrou neste plenário. V. Exª, o Senador Jonas Pinheiro, de saudosa memória, o Senador Jarbas Vasconcelos e vários outros Senadores independentes, apesar de seus partidos fazerem parte da base do Governo, votaram a favor do povo brasileiro, pela redução da carga tributária, pela queda da CPMF.

Senador Mão Santa, tenho aqui, encaminhado pelo Raimundo Nonato Loureiro, editor-geral do jornal de Abaetetuba, onde estive na sexta-feira passada – terra do meu amigo, Senador Nery –, numa cerimônia na Câmara de Vereadores, em homenagem ao Dia das Mulheres, com o Vereador Elton, o Vereador Chita, a Vereadora Edileuza, o Vereador Chico Preto, a Josi e a nossa candidata a Prefeita, Francinete Carvalho, ex-Secretária de Saúde, estivemos com várias companheiras naquela homenagem bela às mulheres de Abaetetuba. Mas lá, Senador Nery, o Raimundo Loureiro deu-me um documento que dizia que as autoridades do Ensino Superior de Abaetetuba – eu pediria a V. Exª que desmentisse isto – estão alegando que os alunos aprovados no recente vestibular realizado pela UFPA, *Campus* do Baixo Tocantins, não foram ainda admitidos para ingressarem no curso para o qual lograram aprovação por causa da não-aprovação da CPMF, o que obrigou o Governo Federal a demitir professores e a não contratar novos, devido à falta de recursos financeiros.

Senador Mão Santa, é lamentável que se repitam mentiras tantas vezes quanto forem necessárias para se tornarem verdades. Mas a verdade está reconheci-

da pelo próprio Governo no excesso de arrecadação, totalizando R$60 bilhões.

Como é que a queda da CPMF reduz um recurso que não tem nada a ver com a educação? Não ia um real sequer da CPMF para a educação!

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Como podem dizer que foram demitidos professores por não terem recursos oriundos da CPMF? É lamentável, repito.

Para concluir, Senador Mão Santa, peço a V. Exª a inserção nos Anais da Casa de artigo do brilhante jornalista Janio de Freitas, da *Folha de S. Paulo*, publicado hoje, quinta-feira, 13 de maio, sob o título "Compromisso menos provisório".

Sabem do que trata o artigo? O articulista diz que o Presidente Lula contribuiu, com as manifestações que ele fez contra o Legislativo, para que nós possamos, aqui no Congresso Nacional, resolver a questão das medidas provisórias.

Vou ler um pequeno trecho para que o Brasil inteiro, Senador Nery, tome conhecimento dele:

> (...)
>
> Contribuição importante para as perspectivas promissoras do Congresso foi dada por Lula. A disposição já manifestada pelos presidentes do Senado e da Câmara, Garibaldi Alves e Arlindo Chinaglia, de reformar o trâmite das MPs, foi ampliada em abrangência e em intensidade pelo primeiro. Em parte, como resposta às estocadas recebidas do líder peessedebista, Arthur Virgílio. Sobretudo, porém, como demonstrou, por sua indignação com as recentes afirmações de Lula, transversais mas claras, de que os parlamentares – os senadores em especial – não trabalham. Garibaldi [nosso Presidente, diz]:"Paralisa o Senado e a Câmara com as medidas provisórias, e depois diz que os parlamentares não trabalham".
>
> Apropriada, embora, não foi a melhor parte da exaltada intervenção do presidente do Senado. Um pequeno trecho a reflete bem, no sentido e no tom, bastando imaginá-la quase gritada [dita pelo Senador Garibaldi Alves]: "Ou nós nos unimos, nos damos as mãos, ou nós não vamos recuperar a credibilidade perdida desta Casa, (...) Não vou abrir mão da questão maior, que é a recuperação das prerrogativas do Congresso".

Tudo, naturalmente, sob silêncios ressabiados do PT e do PMDB governista.

> (...)
>
> Senador Mão Santa, lamentavelmente, peço para incluir o artigo nos Anais, aliás, V. Exª, por dever de ofício, acaba de fazer a leitura de cinco novas medidas provisórias, que virão trancar a pauta do Senado Federal. V. Exª inclusive lamentou tê-las lido. Como disse, o fez "por dever de ofício", por estar na Presidência da sessão. "Não poderemos – dizia o Senador Paim há pouco – discutir e votar o projeto que atende às necessidades dos aposentados e dos pensionistas".

O artigo do jornalista Janio de Freitas, em sua segunda parte, fala sobre o agravamento das ações concomitantes do MST, da Via Campesina e dos Atingidos por Barragens. Então, como isso vai estar inserido nos Anais, toda a Nação tomará conhecimento dele.

Finalizando, quero fazer um pedido a V. Exª, Senador Nery, com o apoio, com certeza, do Senador Mário Couto e, certamente, acompanhados dos 17 Deputados Federais do Pará, independentemente de coloração partidária ou ideológica: vamos à Governadora Ana Júlia para pedir-lhe que tome providências no sentido de encaminhar ao Conselho dos Ministros a questão da instalação da Zona de Processamento de Barcarena, que já está aprovada. Quando estiver aprovada a de Santarém, a de Marabá, e a de, se não me engano, Salvaterra, não me lembro em que Município, então, quando estiverem aprovadas – como disse agora a nobre Senadora Lúcia Vânia, a medida provisória está sendo relatada, mas já está em vigor –, aí ela poderá tomar as mesmas providências. Com relação à de Barcarena, vizinha do seu Município de Abaetetuba, é preciso que sejam tomadas as iniciativas para a sua implantação. A primeira iniciativa é o Governo do Estado encaminhar para o Conselho dos Ministros, segundo a medida provisória, o projeto executivo.

Portanto, quero contar com o apoio de V. Exª, Senador José Nery, do Senador Mário Couto e da bancada paraense na Câmara para que a Governadora, que lançou um programa para desenvolver o Estado do Pará, efetivamente comece a promover o desenvolvimento do Estado com a implantação da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena.

Obrigado, Senador Mão Santa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2008 brasil A5

JANIO DE FREITAS

Compromisso menos provisório

PELA PRIMEIRA vez desde 1988, e graças à explosiva elevação do atrito entre oposicionistas e governistas, na noite de anteontem para ontem no Senado, surge uma perspectiva real de acabar-se, em futuro próximo, com a imoralidade antidemocrática que é a enxurrada de medidas provisórias como método de governo. Perspectiva aberta, naturalmente, sob silêncios ressabiados do PT e do PMDB governistas.

A exaltação transbordou tanto para a reunião do Congresso, ontem, que deu oportunidade à radicalização das disposições, incluindo no compromisso de bons propósitos duas outras necessidades. Uma, o exame de vetos presidenciais a matérias aprovadas por Senado e Câmara, prática essencial do regime democrático e desprezada aqui há muito tempo, por conveniência do governo. Outra, a revisão da sistemática de remontagem do Orçamento no Congresso, tendente à baderna parlamentar e à corrupção política. Acréscimos promissores abertos, naturalmente, sob silêncios ressabiados do PT e do PMDB governista.

O atrito no Senado tornou-se incandescente por uma manobra do líder do governo, Romero Jucá, que ignorou o acordo feito pelo próprio com as lideranças oposicionistas, para as votações do Orçamento e de algumas medidas provisórias. Assim foi aprovada, em ausência da oposição retirada do plenário, a MP de criação da TV Pública (ou TV Brasil?), medida de que os oposicionistas discordavam e pretendiam obstruir. Apesar disso, decidiram cumprir a sua parte no acordo para aprovação, já na tarde ontem, do Orçamento.

Contribuição importante para as perspectivas promissoras do Congresso foi dada por Lula. A disposição já manifestada pelos presidentes do Senado e da Câmara, Garibaldi Alves e Arlindo Chinaglia, de reformar o trâmite das MPs, foi ampliada em abrangência e em intensidade pelo primeiro. Em parte, como resposta às estocadas recebidas do líder peessedebista, Arthur Virgílio. Sobretudo, porém, como demonstrou, por sua indignação com as recentes afirmações de Lula, transversais mas claras, de que os parlamentares —os senadores em especial— não trabalham. Garibaldi: "Paralisa o Senado e a Câmara com as medidas provisórias, e depois diz que os parlamentares não trabalham".

Surge uma perspectiva real de acabar com a imoralidade que é a enxurrada de MPs como método de governo

Apropriada, embora, não foi a melhor parte da exaltada intervenção do presidente do Senado. Um pequeno trecho a reflete bem, no sentido e no tom, bastando imaginá-la quase gritada: "Ou nós nos unimos, nos damos as mãos, ou nós não vamos recuperar a credibilidade perdida desta Casa, (...) Não vou abrir mão da questão maior, que é a recuperação das prerrogativas do Congresso".

Tudo, naturalmente, sob silêncios ressabiados do PT e do PMDB governistas.

Descaminhos

O agravamento das ações concomitantes de MST, Via Campesina e Atingidos por Barragens, contra a Vale, exigiria iniciativas dos ministérios da Justiça e de Minas e Energia que, além de não adotadas, deram seu lugar a um alheamento irresponsável, senão mesmo estimulante.

As ações procuram justificar-se com argumentos objetivos: lavradores que ainda esperam as indenizações por seu forçado deslocamento, prejuízo de cultivos por fumaça, poeira granítica e outros poluentes, divergência sobre número de famílias já atingidas ou por sê-lo pelas barragens (neste último caso, o protesto refere-se a 5.000 e a Vale a mil famílias). Argumentos, todos, sujeitos à pronta verificação pelos dois ministérios, para, dirimidas as divergências, conduzir as negociações conciliadoras. Em vez de deixar o problema avançar para riscos desnecessários.

A Vale, por sua vez, já deveria ter recorrido aos deveres do governo, e não só às ameaças de processos judiciais contra os manifestantes. E, mais ainda, evitar os seus excessos agravadores e descabidos. Como o de um de seus diretores, que chama publicamente de bandidos os integrantes daqueles movimentos. Bandidos não são.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – No que agradecemos. V. Exª, diferindo da prepotência dos que fazem o Governo nesta Casa, usou o tempo que considerou conveniente. Desejamos uma boa viagem a V. Exª. Que V. Exª volte para se associar ao movimento em defesa dos vencimentos dos velhinhos e aposentados, que estão sacrificados.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente Mão Santa, com sua permissão, e pedindo desculpas ao Senador José Nery, com esse chamamento feito por V. Exª, nem viajarei. Ficarei aqui para defender os interesses dos aposentados e pensionistas. Vamos, juntos – os Senadores Paulo Paim, José Nery, Mauro Couto e com os demais Senadores –, com certeza absoluta, aprovarmos esse projeto no Senado Federal. Não tenho dúvida disso! O chamamento de V. Exª já me coloca à sua disposição, até para não viajar para a minha querida Belém.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero contar com a presença de V. Exª, Senador Flexa Ribeiro, na sessão de amanhã, às 9h, em defesa dos velhinhos e dos aposentados.

Concedo a palavra ao Senador José Nery, do PSOL. Que baixe sobre V. Exª o Divino Espírito Santo e, sobretudo, a coragem, a firmeza e o ideal de Heloísa Helena!

Quero homenagear Heloísa Helena. Foram tantas as homenagens à mulher universal, à mulher brasileira, e quero homenagear a mulher Presidente do Partido de V. Exª, Heloísa Helena.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Evidentemente, não nos cansamos de reconhecer, de homenagear e de estimular o trabalho da mais alta significação desempenhado pela Senadora Heloísa Helena, que hoje continua como professora da Universidade Federal de Alagoas e que tem prestado inestimável contribuição à luta pela justiça social e pela ética na política. Inclusive, quando da sessão especial do Senado Federal em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, fiz questão de assinalar o papel de Heloísa Helena nas lutas democráticas, nas lutas pelos direitos sociais e na construção desse instrumento político, colocado à disposição da luta dos trabalhadores e do povo brasileiro, representado pelo projeto de construção do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço, neste momento, um registro especial relacionado ao ato nacional pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 438 e pela luta contra o trabalho escravo, realizado ontem, no plenário Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados. O ato contou com a participação de delegações de seis Estados brasileiros (Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins, Bahia, Distrito Federal e Goiás), que trouxeram caravanas de trabalhadores rurais, de lideranças sindicais e de movimentos populares, para fazer ecoar no Congresso Nacional, especialmente na Câmara dos Deputados, a exigência da aprovação da chamada PEC do Trabalho Escravo.

A manifestação reuniu mais de mil trabalhadores representantes dos mais diversos segmentos sociais, para tentar convencer especialmente as Srªs Deputadas e os Srs. Deputados Federais da importância da aprovação desse projeto de emenda à Constituição, que vai confiscar as terras daqueles que teimarem em fazer do trabalho escravo um instrumento para alimentar o lucro fácil nas fazendas, no agronegócio, nas empresas rurais.

Essa manifestação contou também com a presença de um conjunto de entidades da sociedade civil brasileira: a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); a Associação dos Juízes Federal do Brasil (Ajufe); a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR); o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait); a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT); a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional; a ONG Repórter Brasil; a Comissão Pastoral da Terra (CPT); a Organização Internacional do Trabalho (OIT); as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo dos Estados do Pará, do Maranhão e do Tocantins.

Houve também a presença de artistas membros da ONG Humanos Direitos; de vários Secretários Estaduais de Direitos Humanos e de Justiça, que representaram os Governadores de Goiás, da Bahia, do Maranhão, do Pará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte – foram esses alguns dos Estados cujos Governadores enviaram representantes ao evento.

Além disso, o ato contou com a presença de Ministros do Governo, como o Ministro do Trabalho, Carlos Luppi; o Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi; o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel.

O mais importante é que houve a presença de um numeroso grupo de Deputados de vários Partidos: do PT, do PCdoB, do PSOL e do PDT. Foram alguns dos Partidos que enviaram representantes para se somarem ao esforço de mobilização social de convencimento para a aprovação da PEC nº 438.

Eu não poderia deixar de registrar a importância política do ato e a presença dos dois Presidentes das duas Casas, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Foi importante contar com a presença do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arlindo China-

glia, e com a presença do nosso Presidente, Senador Garibaldi Alves.

O que foi discutido e os compromissos assumidos por todos os que participaram daquele ato representam o sentimento coletivo de entidades e instituições governamentais; de entidades dos movimentos populares, sindicais, religiosos e de trabalhadores; de um conjunto de partidos políticos e de parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Expressam o sentimento de que não é mais possível adiar uma decisão em relação a essa Proposta de Emenda à Constituição, que foi apresentada na Câmara, em 1995, pelo Deputado Paulo Rocha, do PT do Pará, que hoje coordena a Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, na Câmara. A PEC também foi apresentada no Senado Federal pelo ex-Senador Ademir Andrade, do PSB do Pará, e foi aprovada pela maioria dos Senadores, em 2002. Foi à Câmara para votação e, votada em primeiro turno, em 2004, até hoje aguarda votação em segundo turno.

Reafirmamos, de forma muito clara, a necessidade de fazer com que a mobilização social exerça a pressão democrática e cívica necessária para que a Câmara aprove a PEC nº 438 ainda no primeiro semestre de 2008, porque essa dívida do País com a dignidade, com a liberdade e com o fim da escravidão contemporânea precisa ter o apoio decisivo do Poder Legislativo.

O ato de ontem, além de exigir e clamar pela aprovação da PEC nº 438, também pediu que o Senado aprovasse projetos que tramitam na Casa e que tratam de questões referentes ao trabalho escravo, bem como outras medidas em tramitação na Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, particularmente, agradeço o apoio e o respaldo que esse ato obteve do conjunto das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores, em especial dos que o prestigiaram com sua presença e participação: o Senador Paulo Paim, o Senador Eduardo Suplicy, o Senador Renato Casagrande, o Senador Flávio Arns, a Senadora Fátima Cleide, a Senadora Ideli Salvatti e o Senador Sibá Machado.

Vários Senadores justificaram suas ausências em razão de compromissos, pois o Senado realizou sessão extraordinária no mesmo horário do ato, às 10 horas. E as Comissões estavam funcionando, inclusive a CPMI dos Cartões Corporativos. Mesmo assim, pudemos contar com a expressiva representação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em um ato muito importante, que, sem dúvida, contribui para recolocar na pauta política do Congresso a temática do trabalho escravo e a exigência da aprovação de medidas que levem à sua efetiva erradicação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador do MDB do Mato Grosso do Sul, Senador Valter Pereira.

V. Exª pode usar pelo tempo que achar conveniente.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu tempo será muito curto.

Na verdade, hoje vou apenas fazer o registro de uma audiência pública da mais alta importância, realizada por convocação do Presidente da Comissão de Direitos Humanos, o ilustre Senador Paulo Paim, atendendo a pedido do Senador Gilvam Borges, autor de um projeto em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a supressão, sobre a extinção do exame de proficiência da Ordem dos Advogados do Brasil.

V. Exª, com certeza, deve estar acompanhando um pleito que é formulado por um grupo significativo de bacharéis em Direito, irresignados com a existência desse exame, que tem ocupado o noticiário com notícias sobre um grande índice de reprovação.

Esse exame, Sr. Presidente, é um mecanismo que o legislador encontrou, para dar garantia ao jurisdicionado, ou seja, àquele cidadão que, de repente, precisa de uma assistência jurídica, que necessita bater às portas do Judiciário, para tutelar algum interesse seu que, em certo momento, está ameaçado. E isso vale tanto para a esfera penal, quando o cidadão sofre um constrangimento ou alguma ameaça de constrangimento e, às vezes, até a perda da liberdade, como também para aqueles casos em que o patrimônio é colocado em jogo.

Pois bem, se prevalecesse essa regra, que é defendida pelos bacharéis, no sentido de que a porteira devesse ficar aberta, o cidadão comum, aquele jurisdicionado a que me referi, encontrando uma placa de escritório de advocacia, teria ali um profissional que não necessariamente estaria habilitado para dar a assistência necessária, já que o que se observa é que a proliferação dos cursos jurídicos tem comprometido seriamente a qualidade daqueles que recebem o certificado de técnico, de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

O cidadão comum, Sr. Presidente, quando enxerga uma placa de advogado, a sua primeira idéia é a de que aquele que está no escritório está habilitado. No entanto, sabemos que há uma perda de qualidade do ensino jurídico. E, se há perda de qualidade do ensino jurídico, indiscutivelmente, invariavelmente, a repercussão se produz na formação profissional, na qualidade do serviço que é prestado. E quem vai ser prejudicado é esse jurisdicionado.

Hoje, Sr. Presidente, existe no Brasil cerca de 700 mil advogados. Para que V. Exª tenha uma idéia do tamanho, para que V. Exª tenha uma idéia do que isso representa, nos demais países, excluindo-se obviamente o Brasil, são 2,1 milhões de advogados. No entanto, em nosso País, existem quatro milhões de bacharéis. Lógico que não são todos os bacharéis que buscaram essa condição com o objetivo de advogar; uma grande maioria deles fez o curso de Direito, no sentido de ampliar os seus conhecimentos, de enriquecer os seus currículos, enfim, de ganhar novas aptidões e de prestar um serviço maior à comunidade, mesmo exercendo outras atividades. De toda forma, é considerável o número de bacharéis que buscam a oportunidade de advogar.

Na minha visão pessoal, não é a questão de mercado que leva a esse controle exercido pela Ordem dos Advogados do Brasil. Na verdade, o que se busca é preservar a imagem do advogado, a imagem de uma profissão, o conceito de uma atividade que tem uma larga passagem pela história do Brasil, especialmente nas lutas democráticas.

No entanto, o enfoque que tem sido dado é exatamente este: de que a OAB estaria protegendo uma reserva de mercado.

Ora, Sr. Presidente, fosse uma reserva de mercado o que a OAB estaria procurando preservar, indiscutivelmente não encontraria abrigo a causa que levou à aprovação de uma lei que hoje está orientando a atividade do advogado.

No entanto, o debate que hoje fora travado serviu para elucidar muitos pontos obscuros de toda essa discussão, e muitas propostas foram levadas à consideração. E nós, como Parlamentares – e lá estavam presentes vários Parlamentares advogados, como o Senador Antonio Carlos Valadares, o Deputado Nelson Trade, Deputado Federal por Mato Grosso do Sul, um dos grandes juristas do meu Estado, um dos orgulhos da nossa categoria em Mato Grosso do Sul, além do Senador Gilvam Borges, do Senador Wellington Salgado e do Senador Marcelo Crivella –, ali pudemos prestar a atenção nas propostas. E uma delas me chamou a atenção. Um dos bacharéis sugeriu que o exame fosse fatiado, ou seja, que a avaliação profissional que hoje a lei outorga à Ordem dos Advogados do Brasil fosse feita em cada ano da faculdade. Ou seja, no primeiro ano, a Ordem dos Advogados faria a sua primeira etapa, no segundo ano faria a sua segunda etapa e assim até o quinto ano ou até término do curso, quando então se faria o exame final. Com isso, os créditos dos exames de cada uma dessas séries seriam levados para o resultado final.

Indiscutivelmente, é uma proposta que merece ser avaliada e que na reunião sugerimos, para que o Conselho Federal examine, a fim de que possamos, com isso, evitar qualquer tipo de críticas ao exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Talvez seja esse o ponto de equilíbrio que falta para se chegar a um resultado positivo, porque, se efetivamente essa proposta prosperar, o que vai acontecer é que o aluno da faculdade de Direito, quando terminar o seu primeiro ano, vai descobrir, efetivamente, se aprendeu, e vai descobrir se o curso ministrado por aquela faculdade foi eficiente. Se ele descobrir que não foi eficiente, terá oportunidade de transferir-se imediatamente para outra escola, já que estará enxergando a impossibilidade de advogar no futuro, dadas as más condições do curso ofertado por aquela faculdade. Isso também poderá obrigar a faculdade a oferecer um ensino de melhor qualidade.

Portanto, Sr. Presidente, ao fazer esse registro, quero dizer que o Congresso Nacional, mais uma vez, cumpre a sua destinação histórica, a sua destinação institucional, que é a de ouvir a sociedade, ouvir os reclamos que vêm das ruas, que vêm das instituições, que vêm de todos aqueles que, em dado momento, vêem-se prejudicados em seus interesses, em seus ideais, em suas esperanças e que aqui encontram sempre aquele guarda-chuva da esperança, aquele guarda-chuva dos sonhos. Que o Congresso Nacional possa cumprir sua destinação, que é, exatamente, a sintonia com a sociedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A preocupação de V. Exª é muito oportuna e justa. O Congresso começou a se debruçar sobre a problemática.

Eu falaria, como médico: a ciência médica brasileira é uma das mais respeitadas no mundo, porque o médico, após um curso de seis anos, tem de abraçar uma especialidade.

Shakespeare dizia que o futuro seria de quem soubesse mais de menos. Falava do especialista. O especialista, hoje, tem de fazer uma residência médica, e cada vez a exigência é maior porque o número de vagas é muito restrito. Existe uma associação de médicos residentes, e só ela cadastra os hospitais. São médicos idealistas. Há também um conselho dessa associação médica de residentes. Aumentou o número de faculdades, mas não aumentou o número de credenciados, porque eles se preocupam em evitar que ofereçam residência médica aqueles que buscam uma mão de obra barata. Aqueles que têm capacidade de docência é que são qualificados. Depois há a cirurgia especializada. Faz-se dois anos de cirurgia geral e

mais três anos de cirurgia especializada. Só aí poderá entrar na associação de sua especialidade, com concurso. Daí o padrão da ciência médica no Brasil, uma ciência hoje respeitada no mundo todo.

É justa a preocupação. Que se chegue a uma conclusão para o aprimoramento da Justiça. A propósito, lembro que Montaigne disse que a justiça é o pão de que mais necessita a humanidade. Essa é uma preocupação justa para que, cada vez mais, formem-se advogados que saibam bem entender e interpretar a lei.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – O depoimento de V. Exª enriquece a discussão, porque traz o registro da exigência muito mais implacável que existe no controle da atividade médica, muito mais rigorosa do que aquela que é exigida dos advogados em nosso País.

Eu quero aqui felicitar também a Ordem dos Advogados do Brasil, que, através de seu Vice-Presidente, Vladimir Rossi, esteve presente aqui hoje, com vários membros do Conselho Federal, participando dessa audiência pública e ouvindo as críticas, ouvindo os pleitos daqueles que se julgam prejudicados. Hoje, através dessa audiência pública, buscou-se o equilíbrio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 251, DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido voto de aplauso aos bibliotecários brasileiros pela comemoração do Dia Nacional do Bibliotecário, em 12 de março último.

Justificação

O dia 12 de março é lembrado como o Dia Nacional do Bibliotecário, que foi instituído em 1980, em homenagem ao engenheiro e bibliotecário por vocação, Manuel Bastos Tigre, que introduziu no Brasil os primeiros sistemas de classificação. Manuel se projetou na biblioteconomia pelas suas ações em prol da profissão, exerceu a profissão por 40 anos sendo o primeiro bibliotecário concursado no Brasil em 1915. Mas não só ele que é merecedor dos parabéns, mas, também, todos os bibliotecários do País e em especial todos os bibliotecários da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, a biblioteca do Senado Federal.

Entre as atividades do bibliotecário estão as de catalogar livros, classificá-los, documentar, gerenciar e administrar a biblioteca, entre outros. O bibliotecário é o profissional que, além de tratar de assuntos técnicos da profissão, aos poucos, vai desbravando leitores. Mas a principal função do bibliotecário é divulgar a leitura e os benefícios do uso da informação a todas as pessoas, ajudando na formação cultural do nosso País.

Mas, ao se comemorar, neste 12 de março, o Dia Nacional do Bibliotecário, não há nada melhor do que reafirmar a dimensão social desse profissional, um genuíno agente da leitura e das transformações, sejam elas pessoais ou da própria sociedade. Um país que não organiza e divulga sua memória, sua produção cultural e que não incentiva a leitura, é um país sem passado e sem futuro. Que nossos bibliotecários, os profissionais da informação, continuem desempenhando esse papel, enormemente relevante para o desenvolvimento do Brasil.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Paulo Duque**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Ontem, o Senador Papaléo Paes fez bela homenagem aos bibliotecários.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Anteriormente foram lidos os **Requerimentos nºs 245 e 246, de 2008**, do Senador Cristovam Buarque e de outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessões especiais do Senado nos dias 10 e 11 de abril de 2008, destinadas a comemorar, respectivamente, o Dia da Criança e os 27 anos de atividade da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso – Brasil).

Em votação os requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram continuar sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 338/08/SGM/P

Brasília, 13 de março de 2008

Assunto: Comunica erro manifesto

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.703, de 2000, que "dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercan-

til de veículo automotivo (**leasing**), e dá outras providências".

Onde se lê, no art. 1º do projeto:

"DPVAs."

Leia-se:

"DPVATs."

2. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, autógrafos corrigidos da referida proposição.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente em exercício.

Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (leasing**), e dá outras providências**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de arrendamento mercantil de veículos automotivos, após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas, das obrigações pecuniárias previstas em contrato, e do envio ao arrendador de comprovante de pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como das multas pagas nas esferas federal, estaduais e municipais, documentos esses acompanhados de carta na qual a arrendatária manifesta formalmente sua opção pela compra do bem, exigida pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, a sociedade de arrendamento mercantil, na qualidade de arrendadora, deverá, no prazo de até trinta dias úteis, após recebimento destes documentos, remeter ao arrendatário:

I – o Documento Único de Transferência (DUT) do veículo devidamente assinado pela arrendadora, a fim de possibilitar que o arrendatário providencie a respectiva transferência de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito do Estado;

II – a nota promissória vinculada ao contrato e emitida pelo arrendatário, se houver, com o devido carimbo de "liquidada" ou "sem efeito", bem como o termo de quitação do respectivo contrato de arrendamento mercantil (**leasing**).

Parágrafo único. Considerar-se-á como nula de pleno direito qualquer cláusula contratual relativa à operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo que disponha de modo contrário ao disposto neste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará a parte infratora, sociedade de arrendamento mercantil ou arrendatário, ao pagamento de multa equivalente a dois por cento do valor da venda do bem, podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos sessenta dias.

Câmara dos Deputados, 13 de março de 2008. – **Inocêncio Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e a Presidência adotará as providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/6, de 2008** (nº 22/2008, na origem), do Supremo Tribunal Federal, comunicando a indicação do Ministro *Gilmar Mendes* para a Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Comunica, ainda, a eleição do Ministro para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o biênio 2008/2010.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o ofício recebido:

MENSAGEM Nº 22, DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal, em Sessão Plenária hoje realizada, resolveu indicar, para a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, igualmente eleito para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o biênio 2008/2010.

Brasília, 12 de março de 2008. – **Ellen Gracie Northfleet,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Deus me permitiu fazer essa leitura, que é motivo de grata satisfação para todo o País: teremos o Ministro Gilmar Mendes como Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Nunca antes a Justiça foi tão bem representada como na pessoa do Ministro Gilmar Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência designa os Senadores Gerson Camata, César Borges, Papaléo Paes e Antonio Carlos Valadares para integrarem a comissão temporária criada pelo Requerimento nº 208, de 2008, destinada a apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para a reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Hoje,13 de março, quis Deus, Senador Eurípedes, que eu, piauiense, estivesse presidindo esta sessão. Antes de encerrá-la, quero fazer uma homenagem ao Piauí.

Hoje é a data mais importante do Piauí, talvez a mais orgulhosa da nossa história. É que, em 13 de março de 1823, piauienses e cearenses enfrentaram o exercito português. A nossa história não foi realmente bem contada.

Dom João VI, que aqui chegou junto com o Reino de Portugal, foi-se embora e deixou o filho. Mas a sua intenção era o Sul ser Brasil e o Norte – Pará, Maranhão e Piauí – ser colônia de Portugal. Para isso, ele deixou o General Fidié, que era seu sobrinho e afilhado, grande comandante do exército português, instalado em Oeiras. O País seria chamado País Maranhão, Colônia Maranhão, ligados a Portugal.

Então, no Piauí, em 13 de março de 1823, que piauienses, liderados pelo grande empresário Simplício Dias da Silva, da minha cidade de Parnaíba, arregimentaram heróis de Campo Maior, de Oeiras e do Estado vizinho do Ceará e enfrentaram o exército português, de 1.100 soldados, todos com a boa vontade, o amor e o ideal de tornar este País uno e grande. E houve a batalha. Contam os historiadores, Senador Eurípedes, que uns 400 brasileiros, piauienses e cearenses, morreram nessa batalha. Perdemos a batalha, mas, enquanto isso, Oeiras era tomada pelo povo, em 24 de janeiro.

Fidié, mesmo vitorioso, mostra-se temeroso em voltar para a capital, já que o povo de Oeiras tinha tomado o palácio, em 24 de janeiro. Ruma, então, a Caxias, no Maranhão.

Fidié era bravo e foi vitorioso, mas nós o sacrificamos. O exército conjunto de piauienses e cearenses não tinha os armamentos que os portugueses tinhas. Porém, há o ditado: "Perdemos a batalha, mas ganhamos a guerra". Fidié se refugiou em Caxias, no Maranhão (Maranhão era aliado de Portugal nessa batalha). Depois, tendo voltado a Portugal, Fidié foi chefe da Escola Militar. E, na sua aposentadoria, exige do governo português, do Rei de Portugal, o soldo da batalha em que foi vitorioso.

Hoje se comemora esta Batalha, reconhecida nacionalmente pelo Presidente Carlos Castello Branco, cujos ancestrais são do Piauí, de Campo Maior. A Batalha do Jenipapo, comemorada pelo Exército brasileiro – logicamente, pelo Governo do Estado do Piauí e a Prefeitura de Campo Maior –, é uma festa nacional, assim decretado por ato do ex-Presidente militar Carlos Castello Branco.

Para terminar, devo dizer que o poeta Carlos Drummond de Andrade, em reconhecimento à bravura dos combatentes, imortalizou-se no poema "Cemitérios" (**Fazendeiro do Ar**, Campo Maior), que diz: "No cemitério de Batalhão os mortos do Jenipapo/Não sofrem chuva nem solo telheiro os protege/Asa imóvel na ruína campeira".

O dia de hoje traduz a bravura do povo piauiense. Quando todas as brasileiras e todos os brasileiros olharem o Brasil grande e uno têm de relembrar da bravura. Daí o Hino do Piauí dizer assim: "Piauí, terra querida/Filha do sol do Equador/Na luta, o teu filho é o primeiro que chega/Pertencem-te a nossa vida, nossos sonhos e nossos amores/Na luta, é o teu filho o primeiro que chega".

Só houve outra segunda batalha sangrenta, pelos baianos, em 2 de julho. Dois de julho é depois de 13 de março.

Quis Deus eu estivesse na Presidência do Senado da República para homenagear aqueles que fizeram a Batalha do Jenipapo, fundamental para a história da unidade e da grandeza do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Marconi Perillo e Romeu Tuma enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro da entrevista "Fé na Justiça", publicada na revista **Veja**, em sua edição de número 2051, Ano 41 – nº 10, de 12 de março do corrente.

A entrevista apresenta a opinião clara e sempre objetiva da Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie Northfleet, sobre a modernização do Poder Judiciário e sobre os debates e decisões polêmicas do STF como o julgamento dos "40 do mensalão", a constitucionalidade da Lei de Biossegurança e a adoção das Súmulas Vinculantes.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que a matéria citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Entrevista: Ellen Gracie Northfleet

Fé na Justiça

A presidente do STF fala sobre a modernização do Judiciário e explica por que, apesar de católica, endossa a pesquisa científica com embriões humanos

Carlos Graieb

Ellen Gracie Northfleet encerra, no próximo dia 26, seu período de dois anos como presidente do Conselho Nacional de Justiça. Um mês mais tarde, ela também deixa a presidência do Supremo Tribunal Federal. Seu mandato à frente das duas instituições foi movimentado. Denúncias sobre nepotismo e a necessidade de ajustar os salários dos magistrados ao teto do funcionalismo público puseram o Judiciário sob crítica. O STF esteve no centro do noticiário ao acolher a denúncia contra os envolvidos no mensalão e também ao impor aos políticos a fidelidade partidária — o que causou atritos com o Legislativo. Na semana passada, outra causa polêmica entrou em pauta: aquela que vai decidir sobre a validade dos artigos da Lei de Biossegurança que autorizam a pesquisa científica com embriões humanos. O julgamento foi adiado, mas Ellen Gracie antecipou seu voto, rejeitando a ação de inconstitucionalidade. A ministra, de 60 anos, se define como pragmática. Nesta entrevista, mostra sua paixão pela "carpintaria administrativa" que permitirá à Justiça superar os seus gargalos e se modernizar.

Veja — *Na semana passada, a senhora considerou que a lei que autoriza o uso de embriões humanos na pesquisa científica é constitucional. Qual a justificativa desse voto?*

Ellen Gracie — Eu não enxerguei, nos artigos da Lei de Biossegurança que falam sobre embriões, nada que ferisse a ordem constitucional. Meu raciocínio parte do princípio de que nosso sistema jurídico protege duas entidades, o "nascituro" e a "pessoa". Esses conceitos têm um significado muito preciso no direito. O nascituro, a criança que aguarda o nascimento no ventre da mãe, tem algumas expectativas de direito — no campo da herança, por exemplo. Já a pessoa, do ponto de vista do nosso ordenamento, só passa a existir no instante do nascimento com vida. É aí que surge a personalidade jurídica, segundo o nosso Código Civil. Ora, o embrião criado in vitro não é nascituro, pois não foi implantado no útero da mãe, nem pessoa, no sentido técnico. Ele não desfruta as garantias que se aplicam aos dois casos. Quanto ao princípio constitucional do direito à vida, eu creio que ele não é ferido no caso das pesquisas com embriões que seriam descartados ou permaneceriam congelados indefinidamente. Essas pesquisas, a médio ou a longo prazo, devem resultar em benefício para um grande número de pessoas. Elas também têm o objetivo de proteger a vida — uma vida íntegra e saudável para portadores de doenças. Sigo aqui uma linha de raciocínio que tem uma longa história no campo jurídico — aquela que, no conflito aparente entre normas, opta pelo bem maior, produzido com o menor sacrifício possível.

Veja — *Em algum momento no curso desse julgamento a senhora se viu num dilema por causa de convicções religiosas?*

Ellen Gracie — Eu sou católica, estudei em colégio de freiras. Mas não sou juíza do Supremo para expressar minhas crenças religiosas, e sim para analisar as leis à luz da Constituição e do restante do sistema jurídico.

Veja — *Outro caso complexo sob análise do STF é o do mensalão. Procede a idéia de que o tribunal não tem estrutura para lidar com um processo desse tipo, que envolve uma extensa coleta de provas?*

Ellen Gracie — A idéia de que o Supremo não atua bem em causas penais é falsa. Na verdade, somos um foro criminal muito célere. Atualmente, temos 81 processos penais nesta casa, 70% com menos de um ano de tramitação. O processo do mensalão vem transcorrendo de maneira ágil. Uma das principais razões para isso se deve ao fato de estarmos digitalizando todos os seus documentos. Já são mais de 70 000 páginas escaneadas. Imagine o que aconteceria se não tivéssemos feito isso. Cada vez que o advogado de um dos réus pedisse vista do processo, haveria uma delonga. E estamos falando de quarenta réus. Com a digitalização, todos os envolvidos podem ter acesso aos autos simultaneamente. Além disso, estamos conduzindo a fase de depoimentos de maneira rigorosa. Recebi vários pedidos de adiamento durante o mês de fevereiro, mas julguei que nenhum deles era procedente. Logo deveremos encerrar a oitiva dos réus.

Veja — *Nas próximas fases do processo, haverá dezenas de testemunhas a ouvir. E os advogados de defesa certamente usarão todos os recursos disponíveis para retardar o momento da sentença. Teremos um festival de réus livrando-se do processo por causa da prescrição?*

Ellen Gracie — Esse é um risco que faz parte do jogo. Podemos criticar nossas leis processuais pelo número exagerado de recursos à disposição dos advogados. Mas, enquanto as regras forem essas, não haverá o que fazer. Mais do que a faculdade, os advogados têm o dever de lutar pelo interesse de seus clientes usando todas as armas da lei. E o Poder Judiciário não pode saltar etapas em um julgamento nem agir de maneira que desrespeite o devido processo legal. Todos gostaríamos que o processo no Brasil fosse mais ágil e enxuto. Para que isso aconteça, é preciso reformar a legislação.

Veja — *Quando a denúncia contra os "40 do mensalão" foi apreciada, alguns ministros sugeriram que a imprensa e a opinião pública punham "uma faca no pescoço do Supremo". A atenção do público incomoda?*

"A judicialização da política resulta da dificuldade de obter consenso no Legislativo. Seria mais confortável para nós não ter de lidar com esse tipo de dificuldade. Mas às vezes as questões que se arrastam no Congresso deságuam no Judiciário"

Ellen Gracie — O tribunal está acostumado com isso. Nós atuamos de portas abertas, o que é raríssimo: só acontece na Suíça, no México e no Brasil. Temos um canal de televisão que transmite os julgamentos, e até nossas sessões administrativas são franqueadas aos interessados. Isso deixa espantados juízes estrangeiros que vêm nos visitar. Se o tribunal não tem segredos, não há por que temer a atenção do público, mesmo nos momentos em que ela é mais aguda.

Veja — *Na semana passada, o presidente Lula disse que seria muito bom se o Poder Judiciário "só metesse o nariz" nos seus próprios assuntos. O Judiciário brasileiro avança na seara dos outros poderes?*

Ellen Gracie — O Judiciário é um poder inerte. Ele só age quando provocado pelas vias legais. Quando recebemos uma ação, contudo, temos de dar uma resposta — e isso às vezes significa estabelecer uma regra, ou ampliar o escopo de uma lei que já existe. Foi o que fizemos recentemente, por exemplo, ao aplicar às greves do serviço público as normas que valem no setor privado. Ou ao afirmar que o mandato de um parlamentar pertence ao seu partido. Seria mais confortável para nós não ter de lidar com esse tipo de dificuldade. Mas às vezes as questões se arrastam por anos no Congresso e acabam desaguando no Judiciário. Esse fenômeno da judicialização da política não acontece só no Brasil. É uma tendência em muitos lugares, um resultado da dificuldade de obter consenso sobre certos temas no plano do Legislativo. Outra fonte de tensão entre os poderes nasce da troca de opiniões em público. Alguns presidentes falam bastante, outros são mais quietos. O mesmo vale para juízes e parlamentares. Tudo bem — não se faz democracia com pensamento único. Enquanto a tensão entre os poderes for pontual, ela será saudável. É isso que acontece no Brasil.

Veja — *O presidente Lula já nomeou sete ministros da corte. Notadamente, substituiu os últimos ministros indicados pelo regime militar. Isso significou uma mudança profunda no perfil do STF?*

Ellen Gracie — Eu considero muito injusta essa divisão entre os nomeados pelo governo militar e os nomeados pelos governos posteriores. Mesmo durante a ditadura, a corte seguiu funcionando. Submetida a pressões, soube garantir os direitos do cidadão. Há um trabalho acadêmico interessante sobre o papel do Judiciário nas ditaduras na América Latina. Ele conclui que o número de vítimas da repressão no Brasil foi menor porque aqui os conflitos eram judicializados, ou seja, havia espaço para que eles fossem tratados no âmbito institucional. Recordemos o caso Herzog, em que um jornalista preso por razões políticas foi encontrado morto em sua cela. Em pleno período militar, foi um juiz federal de primeira instância que comandou o julgamento e condenou a União. O Brasil tem esse diferencial e deve valorizá-lo. Em 2008, comemoramos os 200 anos de Judiciário independente no Brasil. Com a vinda da família real portuguesa para cá, nossos tribunais deixaram de se submeter a Lisboa. Eu diria que é isto que estamos celebrando: um Judiciário isento e autônomo na pessoa dos seus juízes. Novos integrantes sempre virão ao Supremo, cada um com sua bagagem. Mas o que eu vejo é uma grande continuidade.

Veja — *Pensando no futuro, qual o maior desafio para o Judiciário brasileiro?*

Ellen Gracie — É o de se reestruturar. Já está provado que não adianta simplesmente aumentar o número de juízes e o número de varas. A longo prazo, a tática do "mais do mesmo" não torna o Judiciário nem mais ágil nem mais moderno. Só com a criação de novos procedimentos encontraremos uma saída para os nossos problemas. E estamos vencendo esse desafio. Às vezes, mexer só um pouquinho nas praxes dá um resultado imenso. Por exemplo, decidimos que a presidência do STF poderia descartar recursos com vícios formais. Desde que a medida foi tomada, descartamos 26 000 processos. Ao impedirmos que eles avançassem, poupamos tempo e mão-de-obra. Isso sempre é importante, se lembrarmos que 70% do tempo de um processo é gasto com burocracia. Outro exemplo de mudança estrutural, mais ambicioso, está na criação dos juizados especiais. Eles têm se mostrado muito eficientes. Sua taxa de congestionamento é de 33%, contra 75% da Justiça comum. Eu diria que um segundo desafio é levar a população a uma mudança de mentalidade. Num país de 186 milhões de habitantes, temos 34 milhões de causas pendentes. É uma litigiosidade altíssima. Por isso lançamos no ano passado uma campanha pelo uso de meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação.

Veja — *Recentemente foi criado o processo judicial eletrônico. Qual o impacto dessa medida?*

Ellen Gracie — Enorme. Creio que esse projeto, batizado de Projudi, é o mais revolucionário na alçada do CNJ. Sem exagero, eu diria que ele tem potencial para mudar a face da Justiça brasileira, tão criticada pela lentidão. O sistema é bastante inteligente e flexível — podemos, por exemplo, reparar facilmente o software a distância. E alguns dos juizados eletrônicos estão em lugares de difícil acesso. Onde implantamos o sistema, o tempo médio entre o ajuizamento de uma ação e a sentença de primeiro grau tem ficado em 33 dias, o que é extraordinário.

Veja — *A adoção das súmulas vinculantes, que obrigam as demais instâncias do Judiciário a seguir o entendimento do Supremo num determinado tema, foi saudada como um avanço, no sentido de diminuir o volume de processos nos tribunais. Mas em 2007 o Supremo só promulgou três súmulas. Ele foi tímido no uso da ferramenta?*

Ellen Gracie — Tímido não, cauteloso. Analisamos oito temas no ano passado e concluímos que só em três deles o consenso era maduro o bastante para ser tra-

duzido em súmula vinculante. Sabemos que a ferramenta é poderosa, mas o enunciado tem de ser muito claro e preciso para que os resultados sejam os melhores. Ao tornar-se obrigatória não apenas para as diversas instâncias do Judiciário, ma também para a administração pública uma boa súmula pode de fato diminuir o número de processos. Na medida em qu vincula o poder público a um certo entendimento em questões tributárias ou previdenciárias, por exemplo, ela diminuirá o casos em que o contribuinte sentirá necessidade de recorrer à Justiça. Gostaria de ressaltar que a súmula vinculante também aumenta a segurança jurídica. Acabam aquelas situações em que, num mesmo assunto, um cidadão recebe uma sentença e o seu vizinho, a sentença oposta.

"A idéia de que o STF não atua bem em causas penais é falsa. Somos um foro criminal muito célere. Atualmente, temos 81 processos penais nesta casa, 70% com menos de um ano de tramitação. O processo do mensalão vem transcorrendo de maneira rápida"

Veja — *No ano passado, uma reportagem de* VEJA *revelou que ministros do Supremo temiam ser alvo de escutas ilegais. Como esse episódio influiu na rotina da corte, e na sua em particular?*

Ellen Gracie — Creio que alguns colegas tiveram maior cautela nas suas conversas telefônicas. E isso foi tudo. O mais importante é que o país está enfrentando essa questão no âmbito de uma CPI, cujo objetivo é dar segurança a todos os cidadãos, coibindo o uso das escutas indevidas, que a certa altura pareceu estar fora de controle. Como integrante do Supremo, reitero o óbvio sobre esse assunto: nenhuma prova obtida de forma ilícita tem valor em juízo.

Veja — *Criado há cerca de três anos, o Conselho Nacional de Justiça logo se tornou uma espécie de arena para brigas administrativas. Foi para isso que ele foi criado?*

Ellen Gracie — Num primeiro momento, juízes e funcionários que tinham alguma reclamação contra órgãos do Judiciário inundaram o CNJ com demandas e o transformaram, de fato, numa espécie de segunda instância administrativa. Quando percebemos essa tendência, passamos a combatê-la. Querelas individuais não estão mais sendo julgadas, só aquelas que têm alcance geral. A idéia de um conselho no Brasil foi uma tentativa de copiar o que já existia em muitos países da América Latina, bem como na Espanha e em Portugal. Ocorre que nesses lugares o Judiciário não é considerado um poder de estado. Ele é altamente vinculado ao Executivo ou ao Legislativo. Nesse contexto, um conselho tem o papel de aliviar a pressão dos outros poderes sobre a magistratura. No Brasil, o Judiciário é um poder autônomo. Por isso, creio que a melhor vocação do conselho é ser uma instância de reflexão e planejamento para o Judiciário. E é isso que ele está se tornando.

Veja — *O Judiciário apareceu sob luz negativa nos últimos tempos por causa de casos de nepotismo e pela resistência de diversos magistrados e tribunais a enquadrar salários ao teto do funcionalismo. Esses problemas estão superados?*

Ellen Gracie — Nesses dois assuntos, o Judiciário fez a sua parte. Houve investigação e houve depuração. Os casos de nepotismo correspondiam a apenas 1% de nossa força de trabalho. Eles foram identificados e expurgados. Ficou claro, além disso, que esse tipo de apadrinhamento não será mais aceito daqui por diante. Quanto aos altos salários, concluímos, ainda no ano passado, uma análise das fichas financeiras de todos aqueles cuja remuneração ultrapassava o teto. Isso feito, o CNJ encaminhou determinações a todos os tribunais para que se fizessem os cortes necessários. Tanto na questão do nepotismo quanto na dos salários, o Judiciário estabeleceu um precedente importante, que merece ser seguido pelo resto do funcionalismo. ■

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com grande tristeza que apresento a este Plenário requerimento de voto de pesar pelo falecimento do Prefeito da Cidade Ocidental, Dr. Plínio Rodrigues de Araújo, nosso amigo e correligionário do PSDB, cujo sepultamento será hoje, às 17h.

Decerto, os cidadãos da Cidade Ocidental e de nosso Estado de Goiás perdem um homem de elevado espírito público, que sempre pautou as ações políticas pelo desejo de servir a população e construir uma sociedade melhor para todos.

A popularidade de Plínio de Araújo Rodrigues era contagiante, porque tinha uma forma especial de lidar com o povo e com as lideranças políticas, da situação e da oposição. Tanto é que cumpria seu segundo mandato, pois se reelegeu para a Prefeitura da Cidade Ocidental em 2004.

Plínio gozava de elevado prestígio em toda a região do Entorno e deixa saudades aos que conviveram de perto com esse valoroso político, a seus quatro filhos e a viúva, D. Gisele, a quem apresentamos nossas condolências.

Desejamos que nosso amigo e companheiro possa chegar em paz à última morada!

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para que conste dos Anais desta Casa, solicito a publicação do pronunciamento que fiz por ocasião da solenidade de assinatura de acordo no Supremo Tribunal Federal, representando o Sr. Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho.

Nesta oportunidade, representando nosso Presidente, o Senador Garibaldi Alves, agradeço a todos pelo espaço que o Senado da República ocupa nesta comunidade e que tem o Prodasen como seu interlocutor no que tange às especificações de sistemas e tecnologias da informação.

O objeto deste acordo é claro e certamente poderá nos auxiliar no aprimoramento do fluxo de informações estratégicas entre o Senado e os demais órgãos aqui representados. Esta é uma condição essencial para a boa condução dos trabalhos legislativos, tanto nas atividades de plenário como nas comissões, mas em especial nas CPI, pois a disponibilidade de tais informações é fundamental para apresentarmos à Nação soluções para questões de grande interesse.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, da qual sou membro, tenho a convicção que muito poderemos usufruir dos benefícios deste acordo.

Sempre fui um defensor da transparência pública, o que vem ao encontro do espírito desta comunidade e gostaria de enfatizar que tenho a honra de ter patrocinado, quando era primeiro secretário da Casa, um dos melhores sistemas de informação desenvolvidos pelo PRODASEN, que é o Siga Brasil, que reúne os dados do Siafi, de emendas parlamentares e de toda a elaboração e execução do orçamento federal e os disponibiliza à população em um portal **on-line**, amigável e de livre acesso. Este sistema acaba de ser citado no relatório "World e-Parliament" de 2008, elaborado pela União Interparlamentar Internacional, órgão da ONU, enfatizando exatamente a transparência nas questões orçamentárias pelo Senado brasileiro.

Este é um momento histórico, pois a presença das autoridades presentes demonstra claramente a preocupação que temos em relação à necessidade de integração por mais autônomos que sejamos.

Sem querer prolongar, agradeço mais uma vez a oportunidade de poder inserir o Legislativo neste acordo e espero que possamos todos nos beneficiar do intercâmbio de sistemas estratégicos, os quais nossas equipes técnicas certamente serão capazes de mapear e preparar os ambientes para a efetiva troca.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos desta sessão do Senado da República de 13 de março de 2008, em que comemoramos mais um ano da Batalha do Jenipapo, na cidade de Campo Maior, no Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal
Senador Garibaldi Alves Filho

13/03/2008 Quinta

09:00 **Seminário da Secretaria do Interlegis- Senado Federal**
João Pessoa/PB

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Minoria-DEM - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Peres*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Sibá Machado* (S)
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (9)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (9)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Raimundo Colombo (DEM-SC)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,8)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (10)	
Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Sibá Machado (PT-AC) (3)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Peres (AM)	
PDT/PSOL (11)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. Senador Raimundo Colombo foi eleito em 3.10.2007.
8. O Senador Álvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na Sessão Deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
9. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
10. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
11. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 7 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado, com a duração de 120 dias.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 04/03/2008

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Prazo final: 03/06/2008

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Paulo Paim (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Ideli Salvatti (PT)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Sibá Machado (PT)
Renato Casagrande (PSB)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Expedito Júnior (PR)	6. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Patrícia Saboya (PDT) (1)
	8. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	9. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB)	5. VAGO (4)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (5)	
João Vicente Claudino	
Gim Argello	
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
Sibá Machado (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Patrícia Saboya (PDT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (5)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (7)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (4)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (6)	
Gim Argello	1. VAGO
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. VAGO
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2. VAGO
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO
Flávio Arns (PT)	2. VAGO
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Sibá Machado (PT)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Alvaro Dias (PSDB) (2)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (4)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

Notas:

1. Eleito em 8.8.2007.
2. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	8. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR)	9. Sibá Machado (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
VAGO (5)	6. VAGO
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Demóstenes Torres (DEM)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Sibá Machado (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (4)	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO (3)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (5)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Lúcia Vânia (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1. VAGO

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
5. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
João Ribeiro (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Sibá Machado (PT)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Sibá Machado (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (1)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DAS MULHERES

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Fátima Cleide (PT)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. VAGO (1)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Fernando Collor	
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:
1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1. VAGO

Notas:
1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclydes Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO (3)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Gilvam Borges (PMDB)
VAGO (4)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (5)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1. VAGO

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Fátima Cleide (PT)	1. Sibá Machado (PT)
Patrícia Saboya (PDT) (4)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1,2)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti	
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Sibá Machado (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. César Borges (PR)
Expedito Júnior (PR)	4. Augusto Botelho (PT)
João Pedro (PT)	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (4)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (5)
VAGO (2)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Sibá Machado (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. Raimundo Colombo (DEM)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Mão Santa (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4. VAGO
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5. VAGO
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (9)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM)
Marisa Serrano (PSDB-MS)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
Jefferson Peres (AM)	1. VAGO
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 17/10/2007

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.5.2007
3. Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.6.2007
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	
VAGO	
VAGO	
VAGO	
VAGO	

Atualização: 23/11/2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) [1]
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) [1]

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
VAGO
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 02/10/2007

Notas:
1. Eleitos em 21.06.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE**
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (DEM-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 12.12.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho[1]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO[2]	EMANUEL SOARES CARNEIRO[2]
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO[2]
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE[2]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT[2]	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER[3]	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA[2]	STEPAN NERCESSIAN[2]
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS[2]	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO[2]	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

[1] Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.
[2] Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.
[3] Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[4]

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) [5]

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[4] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).
[5] Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)[2]
Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)[2]
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)[2]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR[3] (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. MATTEO CHIARELLI[4] (DEM/RS)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago)[1]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 2.10.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.
[4] Em substituição ao Deputado Gervásio Silva, conforme Ofício nº 331-L-DEM/07, de 2.10.2007, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 2.10.2007.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMOSTENES TORRES DEM-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 510 PÁGINAS